



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ilmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CIRURGIAS ELETIVAS

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CIRURGIAS ELETIVAS

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE ASSU LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0120/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar cirurgias eletivas de média complexidade conforme discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 8.666/93 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º

6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 01/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Francism Vanderlandio Carolino – Sócia(o) da INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE ASSU LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 07 de julho de 2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CIRURGIAS ELETIVAS

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: HOSPITAL MED VALE DONA GILDA PINTO DE MEDEIROS LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0121/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar cirurgias eletivas de média complexidade conforme discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 8.666/93 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 01/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Angelica De Souza França Da Rocha – Sócia(o) da HOSPITAL MED VALE DONA GILDA PINTO DE MEDEIROS LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 07 de julho de 2023.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CIRURGIAS ELETIVAS

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: A & R SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIOS LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0122/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar cirurgias eletivas de média complexidade conforme discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 8.666/93 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 01/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Adriano Correia Rosado De Holanda – Sócia(o) da A & R SERVICOS MEDICOS E CONSULTORIOS LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 07 de julho de 2023.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:EF91136B

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: INSTITUTO AMBIENTAL, DE SAUDE E OFERTA MEDICINAL - IASO

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0124/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais conforme discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e João Eduardo Procopio Gama Cortez – Sócia(o) da INSTITUTO AMBIENTAL, DE SAUDE E OFERTA MEDICINAL - IASO

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 07 de julho de 2023.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:41471AF2

DIRETORIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - COPIRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022

PROCESSO: 304/2022

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN

CONTRATADA: RMB INFORMÁTICA - ME

OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta – Da Vigência.

O presente contrato terá a vigência de noventa (90) dias, no período de 08 de julho de 2023 a 08 de outubro de 2023.

ASSINATURAS: José Arnor da Silva – Presidente do COPIRN e Renato Monteiro Batista – Gerente da empresa RMB INFORMÁTICA - ME.

DATA DO TERMO ADITIVO: 07 de julho de 2023.

Publicado por:
Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:D198E9FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3071/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA DE AR, VISANDO ATENDER

AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO OS VENCEDORES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2023, A SABER:

C J PNEUS LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **43.914.686/0001-39**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 134.520,00 (Cento e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte reais)**.

COLISEU COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **12.233.377/0001-70**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 63.125,58 (Sessenta e três mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**.

CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **47.270.248/0001-36**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 55.092,00 (Cinquenta e cinco mil e noventa e dois reais)**.

HDD COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **50.627.112/0001-45**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 40.716,80 (Quarenta mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**.

NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **13.151.333/0001-63**, saiu vencedora do certame totalizando o valor global de **R\$ 114.921,00 (Cento e catorze mil, novecentos e vinte e um reais)**.

Acari (RN), 06 de julho de 2023.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:67DF063B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº077/2023, Nº078/2023, Nº079/2023, Nº080/2023, Nº081/2023, Nº082/2023 E Nº083/2023

Processo Administrativo nº3068/2023
Pregão Eletrônico nº 40/2023

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Acari/RN, CONVOCA o representante legal da empresa **ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (CNPJ: 46.423.434/0001-03)**, **AUTO PEÇAS RM LTDA (CNPJ:13.318.135/0001-41)**, **AZEVEDO COMERCIO AUTOMOTIVOS LTDA (CNPJ:12.768.728/0001-47)**, **JOELMA DANTAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ:39.973.416/0001-21)**, **K F G PINTO EIRELI (CNPJ:41.069.896/0001-42)**, **TOP PEÇAS LTDA (CNPJ:01.184.984/0001-70)**, **W & D CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ:03.968.388/0001-07)** para assinatura das atas nº **077/2023, nº 078/2023, nº 079/2023, nº 080/2023, nº 081/2023, nº 082/2023 e nº 083/2023** no prazo 05 (cinco) dias úteis de acordo com o item 15.1 do Instrumento Convocatório. Maiores informações podem ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos administrativos, no horário das 09h às 13h, em dias úteis, através do correio eletrônico: cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 06 de julho de 2023.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:E36500E6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 049/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3849/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O MUNICÍPIO DE ACARI, com endereço na Rua da Matriz, nº 264, no bairro centro, inscrito no CNPJ nº 08.097.008/0001-20, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 058/2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE PARA 05 LUGARES, PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN EM ATIVIDADES DIÁRIAS E EVENTOS REALIZADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS. A realização do certame está prevista para o dia 21 de julho de 2023, às 08:01 horas (horário de Brasília/DF).

O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07:00 às 13:00 horas e nos seguintes sites: www.acari.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Acari/RN, 07 de julho de 2023.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:E3C2D6C5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº
001/2023**

**AVISO DE RESULTADO FINAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3147**

A pregoeira oficial do município de Acari/RN no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado final dos vendedores do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023**, cujo objeto **CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS destinados à instalação do Pavilhão para exploração de atividade econômica de comércio de bebidas e produtos alimentícios, bem como de parque(s) de diversão, durante a realização da FESTA DE AGOSTO DE 2023, no período de 05 a 15 de agosto de 2023**, apresentando a seguinte condição:

1 - Espaço medindo 832m² destinado ao Pavilhão Social a empresa **SM DANTAS SANTOS, CNPJ nº 22.842.879/0001-51**, proposta no valor de **R\$ 15.050,00 (quinze mil e cinquenta reais)**.

2 - Espaço medindo 2.020 m² destinado para Parque de Diversão a empresa **M ASSUNÇÃO - ME, CNPJ nº 15.390.543/0001-30**, proposta no valor de **R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)**.

Desde já, ficam convocados os vencedores para efetuarem o pagamento no valor integral, em até 01 (um) dia útil após a publicação deste resultado, conforme o item 10.3 do Termo de Referência do processo, através de depósito bancário na conta 10.290-3: PMA/Tributos, Agência: 0075-2.

Acari/RN, 07 de julho de 2023.

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:E061164A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023 DOS CANDIDATOS
APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
ACARI/RN - EDITAL Nº 001/2016 – PARA PREENCHIMENTO
DE VAGAS REMANESCENTES DO QUADRO DE PESSOAL.**

O MUNICÍPIO DE ACARI-RN (PREFEITURA MUNICIPAL), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.097.008/0001-20, com sede à Rua Napoleão Antão, nº. 100, bairro Major Ary de Pinho, Acari/RN, e, considerando a decisão do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através do Acórdão nº 14/2023-TC, que permitiu a homologação do Concurso Público e as subsequentes nomeações dos cargos públicos que não foram objeto do Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2020-PROC PLS, consubstanciado nos termos do Decreto Municipal nº 96, de 12 de abril de 2023, com publicação em 13 de abril de 2023, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte; considerando que no 4º Edital de Convocação, os candidatos convocados para os cargos de: fonoaudiólogo, psicólogo e motorista não atenderam à convocação, considerando também a desistência expressa da 5ª aprovada (Cecílya Mayara Lins Batista), e, de ordem do Sr. Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Tributação e Administração do Município de Acari/RN, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos seguintes candidatos aprovados no Concurso Público do Município de Acari – Edital nº 001/2016:

FONOAUDIÓLOGO - PREFEITURA MUNICIPAL

Candidato	Nota Final	Classificação
KAREN MAYARA ROLIM DA SILVA	22,00	05

MOTORISTA - PREFEITURA MUNICIPAL

Candidato	Nota Final	Classificação
FRANCISCO MUZIER DA SILVA ARAÚJO	24,00	06

PSICÓLOGO - PREFEITURA MUNICIPAL

Candidato	Nota Final	Classificação
IARA REGINA ALVES DE MEDEIROS	24,00	06
ISA LAUANNE DE ARAÚJO MEDEIROS	24,00	07

I - Os candidatos relacionados neste Edital de Convocação deverão, até o prazo máximo de **24 de julho de 2023**, como condição para a sua posse, apresentar os documentos e tomar as providências relacionadas no Item XV - DO PROVIMENTO DOS CARGOS - do Edital do Concurso, quais sejam:

- Cópia de comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no item III do Edital;
- Cópia Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Cópia do cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;
- Cópia do comprovante de residência com bairro e CEP;
- Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
- Cópia do Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
- Cópia da Cédula de identidade;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (página com foto-frente e verso e todos os contratos de trabalho assinado e a seguinte em branco);
- Declaração de Bens e Valores;
- Cópia comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Cópia do documento de inscrição de PIS ou PASEP, se houver;
- 2 (duas) fotos 3X4 recente, colorida (fundo branco);
- Dados bancários;

p) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) completo com remunerações expedido pelo INSS;

q) Declaração de que não exerce cargo ou função pública não-acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;

r) Folhas de antecedentes da Polícia Federal e certidão de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos e outros necessários ao cadastramento.

II - O candidato nomeado deverá passar por avaliação médica que deverá constar de exames básicos, devendo o candidato gozar de boa saúde física e mental, comprovadas em inspeção médica, devendo o candidato, ainda, apresentar os seguintes exames:

- a) Hemograma completo;
- b) ABO + RH;
- c) Colesterol total e frações;
- d) Bioquímica do sangue: Glicose, uréia, creatinina, ácido úrico, triglicerídeos, TGO, TGP;
- e) Sorologia de Lues ou VDRL;
- f) Sorologia de doenças de Chagas;
- g) Sorologia para hepatite "B" e "C";
- h) EAS;
- i) EPF;
- j) Eletrocardiograma com parecer do cardiologista;
- l) Eletroencefalograma com parecer do neurologista;
- m) Raio-x do tórax com parecer do radiologista;
- n) Audiometria tonal com laudo;
- m) Exame oftalmológico: acuidade visual sem correção, acuidade visual com correção, tonometria, biomicroscopia, fundoscopia, motricidade ocular e senso cromático.

III - A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados no presente item, dentro do prazo legal, tornará sem efeito sua nomeação.

IV - Além da apresentação dos documentos relacionados neste item, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica realizada por Junta Médica indicada pela Secretaria Municipal de Tributação e Administração da Prefeitura Municipal de Acari.

V - Na impossibilidade do comparecimento do candidato, este poderá se fazer representar por procurador legalmente constituído, mediante procuração pública para tal fim.

VI - A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Secretaria de Tributação e Administração da Prefeitura Municipal de Acari, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

VII - O não comparecimento no prazo fixado por este Edital implicará na renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Acari/RN, 07 de julho de 2023.

WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR

Secretário Municipal de Tributação e Administração

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:AFB8666D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 026/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2440/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA-RN CNPJ nº 08.294.688/0001-71.

CONTRATADO: JOSELY NASCIMENTO DA SILVA FELIX 07313344422 - CNPJ nº 22.090.093/0001-25.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme justificativas do setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, e parecer jurídico, **Autorizo e Ratifico** o procedimento de que se cogita em favor da pessoa jurídica supracitada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUNICIPAL YURI SANFONEIRO, NO CENTRO RURAL FRANCISCO MATEUS DA COSTA NO DIA 14 DE JULHO DE 2023 NO EVENTO FESTIVO, ALUSIVO À 19ª CAPRIFEIRA NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: A presente contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/08/2023.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Reconhecimento em 07/07/2023, a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa jurídica com o objeto supracitado acima, em favor da pessoa jurídica supramencionada.

JOAQUIM ALEXANDRE AVELINO BEZERRA

CPF: 671.139.664-20

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Naturais

Ratificação em 07/07/2023, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

CPF nº 737.178.944-04.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:72A3B6CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

A CPL, torna público que estará recebendo documentação de habilitação e propostas através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN, até às 09h00min horas do dia 27 de julho de 2023, para a licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS CENTRO DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME PROJETO BÁSICO, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1084193-42, FIRMADO COM O MISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL., CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHA DE QUANTITATIVOS – ANEXO DESTA EDITAL., Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07h00min às 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33812380. Email: cplalexandria@hotmail.com

Alexandria - RN, 06 de julho de 2023.

TIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA -

Presidente da Comissão

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:0B703A22

Publicado por:
Francisco Marcolino Neto
Código Identificador:7F9806B9

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA Nº 019, DE 07 DE JULHO DE 2023**

O Sr. FRANCISCO MARCOLINO NETO, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alexandria – IPAMA, consoante Portaria de Nomeação PMA/GP nº 19, de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo 23, da Lei Ordinária Municipal nº 840, de 01 de junho de 2005 e;

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta Autarquia Previdenciária requerendo a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade pela servidora pública municipal, a Sra. Maria Ionete Ferreira Mariano admitida no serviço público municipal em 08/05/1986, ocupando cargo de Professor PI F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula nº 376;

CONSIDERANDO que a Requerente preencheu os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos no art. 6º, da EC nº 41/2003 c/c o art. 31, inciso I, II, III, IV, §1º da Lei nº 840, de 01 de junho de 2005, consoante corrobora a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Alexandria/RN;

CONSIDERANDO a informação técnica da DAP junto ao Tribunal de Contas, no processo nº 101302/018-TC;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR portaria nº 16 de 30 de abril de 2018, que concedeu a **MARIA IONETE FERREIRA MARIANO**, brasileira, servidora pública municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação, função de Professor PI – Letra F, portadora da carteira de Identidade nº 1.155.444 SSP/RN e do CPF/MF nº 702.888.874-68, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, cadastrada sob o número **101.101.024-3**, para que seja seu benefício fundamentado no art. 6º incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, III, “a”, e § 5º da Constituição Federal, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 31, incisos I a IV, § 1º da Lei 840, de 01 de junho de 2005, como sendo a forma mais vantajosa para a servidora, aposentando-se com proventos integrais, que corresponderão a título de provento básico, a remuneração básica da servidora no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, adicionando ao proventos básico, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, que correspondem a 05 (cinco) quinquênios e 15% (quinze por cento) de Gratificação de título (art. 12 da Lei nº 801/2001), nos termos do inciso I do §4º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal c/c a norma disposta no §2º do art. 55 da Lei Municipal nº 819/2003.

Art. 2º - Notas Explicativas:

Assim, de acordo com o dispositivo acima (Art. 1º) e com base no último contracheque (ABRIL/2018), a RMI da servidora corresponderá a R\$ 2.582,27 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 1.844,48 (mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) à título de provento base, R\$ 461,12 (quatrocentos e sessenta e um reais e doze centavos) a título de 05 (cinco) quinquênios incorporados e R\$ 276,67 (duzentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) a título de 15% (quinze por cento) de gratificação de aperfeiçoamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Alexandria/RN, 07 de julho de 2023.

FRANCISCO MARCOLINO NETO
Presidente do IPAMA
Portaria nº 019/2021

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07/2023**

A Exma. Sra. **Jéssica Lourine de Assis Amorim**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas dispostas nos art. 147 e seguintes da Lei Municipal nº 275/97 (Regime jurídico dos servidores públicos civis do Poder Executivo de Almino Afonso),

Considerando a citação nº 002781/2022-DAE expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCERN) nos autos do Processo nº 000924/2022-TC, onde foi formulada representação em face da Prefeitura Municipal de Almino Afonso/RN em decorrência da constatação de supostas situações de acumulação irregular de cargos públicos na folha de pagamento do mês de dezembro de 2021 remetida ao SIAI-DP;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 (CF) estabeleceu como regra geral a vedação quanto ao acúmulo de cargos públicos, ressalvando apenas as hipóteses nela expressamente previstas, desde que haja, ainda, compatibilidade de horários devidamente comprovada (art. 37, inciso XVI);

Considerando, inclusive, a possibilidade de o servidor optar por um dos cargos quando verificada em processo disciplinar a acumulação proibida e provada a boa-fé, na forma do art. 137 da Lei Municipal nº 275/97; e

Considerando, ainda, a possibilidade de aplicação de penalidade de demissão, conforme os art. 136-A, inciso XII e 137, § 1º e 2º da Lei Municipal nº 275/97,

Considerando a decisão exarada ao final do Procedimento de Sindicância nº 01.2022, que determinou a sua conversão em Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores RUREMBERG ANDRADE LIBÂNIO DA SILVA, Assistente Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Administração sob a matrícula nº 00177, FRANCISCA SIDRÔNIA DE SOUZA CORDEIRO, Chefe de Secretaria de Serviço Militar lotada na Secretaria Municipal de Administração sob a matrícula nº 0012, FRANCISCO NAELSON NUNES DE SOUZA, digitador lotado na Secretaria Municipal de Administração sob a matrícula nº 0013 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Procedimento Administrativo incumbida de melhor apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a situação funcional dos servidores apontados como estando em situação de acumulação ilegal de cargos públicos na decisão exarada ao final do Procedimento de Sindicância nº 01.2022, bem como as circunstâncias que eventualmente emergirem no decorrer do desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída neste ato ficará sediada e desenvolverá os seus trabalhos na sede desta Prefeitura Municipal, situada na Praça Aurino Carlos, nº 62, Centro de Almino Afonso/RN – CEP 59.760-000.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, em Almino Afonso/RN, 03 de julho de 2023.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:5A53460C**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
001/2023****Ref. Processo Administrativo 1.505/2023**

Interessado: Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas

Assunto: **Contratação de Empresa Especializada na Área da Engenharia e da Arquitetura, para prestação dos serviços de apoio, planejamento, gerenciamento, consultoria, assessoria técnica especializada, fiscalização na execução de obras e apoio ao setor de engenharia civil do município de Angicos/RN, e na alimentação dos sistemas governamentais (Federal e Estadual) com dados inerentes a obras e serviços afins de engenharia civil e arquitetura.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICO** o objeto respectivo a empresa **QUANTUM PROJETOS CONSULTORIA E CONSTRUCOES EIRELI**, CNPJ. nº 26.915.814/0001-40, com sede à Rua Chagas Xavier, 223, Centro, Olho D'Água dos Borges/RN, CEP: 59.730-000, perfazendo uma importância global de **R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)**.

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no **Artigo 75, I da Lei Federal 14.133/2021**, a visando a **“Contratação de Empresa Especializada na Área da Engenharia e da Arquitetura, para prestação dos serviços de apoio, planejamento, gerenciamento, consultoria, assessoria técnica especializada, fiscalização na execução de obras e apoio ao setor de engenharia civil do município de Angicos/RN, e na alimentação dos sistemas governamentais (Federal e Estadual) com dados inerentes a obras e serviços afins de engenharia civil e arquitetura”**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Angicos/ RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Angicos/RN, 06 de julho de 2023

*Republicado por incorreção

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre

Código Identificador:0E05196F**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.279/2023****LEI MUNICIPAL Nº 1.279/2023**

Reconhecer a Associação Família Feliz como entidade de utilidade pública no município de Angicos/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a Associação Família Feliz, com sede no município de Angicos/RN.

Art. 2º A Associação Família Feliz é uma entidade sem fins lucrativos, criada para dar apoio às crianças, jovens, mulheres e famílias de comunidades carentes, dentre outras finalidades conforme disposições contidas em seu Estatuto.

Art. 3º São objetivos principais dentre outros da Associação Família Feliz:

I – promover a participação e organização do coletivo da Família Feliz, na perspectiva da transformação da realidade sociopolítica, ética, econômica e ecológica para a construção de uma sociedade mais justa;

II – favorecer a formação humana e espiritual, assim como o desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;

III - promover e acompanhar a aprendizagem escolar, como complemento da ação educativa formal;

IV – despertar no coletivo da Família Feliz e na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza e meio ambiente, através da conscientização e ações práticas;

V – acompanhar às mulheres, na promoção e defesa de seus direitos individuais e coletivos, promovendo mecanismos de participação social e política;

VI – formação e capacitação dos jovens e dos adultos para geração de renda;

VII – criar espaço de participação e integração das famílias deste projeto na comunidade, especialmente das mulheres;

VIII – favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários locais e internacionais como apoio à Família Feliz;

IX – promover ações administrativas e judiciais de interesse coletivo dos beneficiários da Família Feliz;

X – trabalhar em redes e parcerias com outras instituições.

Art. 4º A Associação poderá pactuar celebrações e parcerias com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, objetivando o desenvolvimento de projetos e programas de interesse da comunidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 07 de julho de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:01F6ADAE**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.280/2023****LEI MUNICIPAL Nº 1.280/2023**

Reconhecer a Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento de Reforma Agrária Bom Fim como entidade de utilidade pública no município de Angicos/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento de Reforma Agrária Bom Fim, com sede no município de Angicos/RN.

Art. 2º A Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento de Reforma Agrária Bom Fim é uma entidade sem fins lucrativos, criada para representar e organizar a agricultura familiar local, fomentar políticas públicas em prol dos agricultores e da comunidade em geral, e promover o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º São objetivos da Associação:

I - representar os interesses da agricultura familiar da Associação dos Agricultores Familiares do Projeto de Assentamento de Reforma Agrária Bom Fim e do município de Angicos/RN;

II - promover a organização da produção e comercialização dos produtos da agricultura familiar;

III - fomentar a participação dos familiares em políticas públicas;

IV - estimular o desenvolvimento rural sustentável e a preservação do meio ambiente;

V - buscar recursos e parcerias para o desenvolvimento de projetos em benefício da comunidade.

Art. 4º A Associação poderá pactuar celebrações e parcerias com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, objetivando o desenvolvimento de projetos e programas de interesse da comunidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos-RN, 07 de julho de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:BDCEB97A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 058/2023**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a **Sra. SHEILLA DOS SANTOS VERDE**, Mat. 4979, ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde do Município de Angicos, 4 e ½ (quatro e meia) diárias, a fim de custear despesas com transporte e alimentação, com o objetivo de acompanhar o prefeito e participar do XXXVII Congresso Conasems que acontecerá no período de 15 a 19 de julho de 2023, em Goiânia/GO.

Art. 2º - A saída está programada para 02hs no dia 15 de julho de 2023 e retorno previsto para 21hs do dia 19 de julho de 2023.

Art. 3º - O valor de uma diária para fora do estado é de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) para esse cargo, 4 e ½ (quatro e meia) diárias totaliza **R\$ 3.600,00** (Três mil e seiscentos reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR

Secretário de Administração

Publicado por:

Francisca Marques da Silva Lima

Código Identificador:54F82B6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 059/2023**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao **Sr. Miguel Pinheiro Neto**, Mat. 3335, ocupante do cargo Prefeito do Município de Angicos/RN, 4 e ½ (quatro e meia) diárias, a fim de custear despesas com transporte e alimentação, com o objetivo de participar do XXXVII Congresso Conasems que acontecerá no período de 15 a 19 de julho de 2023, em Goiânia/GO.

Art. 2º - A saída está programada para 02hs no dia 15 de julho de 2023 e retorno previsto para 21hs do dia 19 de julho de 2023.

Art. 3º - O valor de uma diária para fora do estado é de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) para esse cargo, 4 e ½ (quatro e meia) diárias totaliza **R\$ 3.600,00** (Três mil e seiscentos reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Francisca Marques da Silva Lima

Código Identificador:85FB4CD5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 00037/2023 – PE**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 00037/2023 – PE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 00037/2023 – PE

O Governo do Município de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 0270/2023, torna público que às 09h31min do dia 21/07/2023, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 00037/2023 - PE, tipo Menor preço, para Formalização de Ata de Registro de Preços para futuras Aquisições Fracionadas de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO VASILAME DE 13KG, visando atender às necessidades das Secretárias do Municipais de Antônio Martins-RN, com Fundamento legal: Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Complementar n.º 123/06; Decreto Municipal n.º 05/18; Decreto Municipal n.º 037/20, de 30 de Julho de 2020 e demais normas que regem a matéria. A sessão pública será realizada no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme informações a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 21/07/2023 – Horas: 09:29:00

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 18/07/2023 – Horas: 09:30:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 21/07/2023 – Horas: 09:30:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 21/07/2023 – Horas: 09:31:00

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br e www.antoniomartins.rn.gov.br, pmam.cpl@gmail.com, ou na Sala de Licitações da PMAM, sito Praça Boa Esperança, 84, Centro, cidade de Antônio Martins - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Antônio Martins/RN, 07 de julho 2023.

ALANDE ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva

Código Identificador:F23C251C

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 560/2023-GC, DE 07 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023, no âmbito do município de Antônio Martins/RN e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas no *caput* do Art. 57, XI da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido como R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais) o valor mínimo de remuneração no município de Antônio Martins/RN.

Parágrafo Único: Não se aplica o *caput* deste artigo, aos servidores públicos municipais que possuem lei específica para o cargo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2023;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, em 07 de julho de 2023.

JORGE VINÍCIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva

Código Identificador:8DF557BB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA-0291/2023 – GC, DE 07 DE JULHO DE 2023

PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas no *caput* do Art. 57, IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.784/1999 em que o Art. 2º diz: “A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação do desempenho das funções pelos servidores públicos municipais, bem as ausências por longos períodos de tempo deste município;

CONSIDERANDO a ausência dos servidores por mais de 30 dias sem qualquer justificativa plausível;

CONSIDERANDO a necessidade formação e comissão de servidores para promoverem a apuração de todos os fatos, inclusive assiduidade, efetividade e o bom trato com a coisa pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para participar da Comissão de Apuração e Julgamento, previsto na Lei nº 9.784/1999 os servidores:

- FRANCISCO LINCOL ALVES, brasileiro, exercendo o cargo de controlador, casado, servidor público municipal;
- FRANCISCO LUCINALDO DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, exercendo o cargo de Secretário Municipal, ficando nomeado como Presidente do PAD;
- MARIA ERINEIDE RODRIGUES, brasileira, casada, servidora pública, recepcionistas.

Art. 2º - Fica instaurado o Procedimento Administrativo no âmbito da administração pública municipal para que seja feita a irregularidades na prestação dos serviços dos servidores:

- MARIA VIVIANA PAULO DE OLIVEIRA
- GILMAR VIEIRADE MORAIS
- AGUIDON MESQUITA DA COSTA

Art. 2º - O procedimento deverá respeitar a Lei Federal nº 9.784/1999, devendo os servidores serem notificadas para apresentar defesa no prazo de 15 dias, bem como todo o procedimento deverá ser encerrado no prazo de 60 dias.

§ 1º - apresentada ou não deverá o processo ser remetido para parecer da assessoria jurídica e após para decisão da comissão competente.

Art. 3º - Deverão ser obedecidas todos os direitos de defesa, publicidade dos atos e legalidade na apuração dos fatos.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN, em 07 de julho de 2023.

JORGE VINÍCIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva

Código Identificador:B8FCF454

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI MUNICIPAL Nº 2014/2023 DE 07 DE JULHO 2023

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO MEDIANTE DOAÇÃO DE TERRENO AO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEBRAE/RN PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE SEDE PRÓPRIA NO MUNICÍPIO DE APODI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação ao SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE – SEBRAE/RN, sociedade civil sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob a forma de Serviço Social Autônomo, com sede na Av. Lima e Silva, nº 76, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 08.060.774/0001-10, o imóvel pertencente ao Município localizado na **Rua Nossa Senhora da Conceição, S/Nº, Centro - Apodi/RN, com área total de 231,50m² (duzentos e trinta e um metros e cinquenta centímetros quadrados)**, conforme comprova Planta de Locação, com coordenadas UTM, a qual é parte integrante do presente Projeto como se aqui estivesse transcrita.

Art. 2º. A doação de que trata a presente Lei destina-se à construção de sede própria ou ponto de apoio do SEBRAE/RN neste Município de Apodi.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente doação não poderá ser vendido, permutado, cedido, locado, arrendado, doado a terceiros, dado em comodato ou qualquer outra espécie de transação.

Parágrafo Único – Fica condicionado ao SEBRAE/RN o terreno doado, com o prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da publicação da presente lei, para efetivação da doação sob pena de reversão ao patrimônio do município de Apodi/RN.

Art. 4º – A doação haverá de ser realizada com encargo, condicionada ao cumprimento da finalidade estabelecida no artigo 2º e, comprovado o desvio de sua finalidade, por qualquer meio de prova, independentemente de qualquer procedimento judicial, o imóvel reverterá, *in continenti*, ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização ao donatário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto.

em Apodi/RN, 07 de julho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:675A1DA4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****LEI MUNICIPAL Nº 2016/2023 DE 07 DE JULHO 2023****PLL nº. 393/2023 Autor**, Antonio de Souza Maia Júnior, Jose Gilvan Alves, Filipe Gustavo de Limaveira, Antônio Laete de Oliveira Souza

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Procurador Geral do Município, dos Secretários Municipais, para o período da Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

A O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal de APODI em parcela única no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais); e o do Vice-Prefeito, em parcela única no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Art. 2º - Fixa o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura compreendida no período de 2025 a 2028 em R\$ 8.900,00 (oito mil novecentos reais).

§ 1º - O Vereador poderá renunciar no todo ou em parte o subsídio a que faz jus, desde que o faça de forma expressa, revertendo-se o valor abdicado em favor da Administração Pública, ou, ainda, de Entidades Beneficentes, filantrópicas ou de Assistência Social, estas últimas mediante indicação do Parlamentar renunciante.

§ 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município, é fixado em parcela única no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

§ 3º - Aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município, quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Apodi ou de outro Ente Federativo, fica resguardado o direito de opção pelo recebimento da sua remuneração de servidor efetivo.

Prefeito	R\$ 17.000,00
Vice-Prefeito	R\$ 8.900,00
Vereadores	R\$ 8.900,00
Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza	R\$ 5.700,00

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Geral do Município em cada exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros quanto ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 07 de julho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVASecretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2021**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:FE4458B2**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****LEI MUNICIPAL Nº 2015/2023 DE 07 DE JULHO 2023**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Apodi para o exercício de 2024, e dá outras providências

Alan Jefferson da Silveira Pinto, Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, XII, art. 91, II, § 2º e art. 97, II, da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, a todos os habitantes do Município de Apodi, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I – as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal;
- III – a organização e estrutura do orçamento;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições relativas ao regime de execução das emendas parlamentares apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX – as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual -PPA;
- II – ampliar a capacidade do município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo I, composto dos seguintes demonstrativos:

I – das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;

III – das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;

IV – da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

V – da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser reajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que trata esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2024, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sobre controle do município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder executivo poderá reduzir as dotações estimadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAIDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes do Anexo de que trata este artigo possuem caráter **indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento**, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período, decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de réditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de meta e prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser

encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projeto ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas alterações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário dever ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, visando –se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único – As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executados obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridades Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 97, § 2º da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I – texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os componentes

referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

- I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
- VIII – demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- X – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
- XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o art. 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I – relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2024, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
- II – resumo da política econômica e social do Governo;
- III – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- IV – memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
- V – demonstrativo da dívida fundada, assim como a evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;
- VI – relação dos precatórios a serem cumpridos em 2024 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
- VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Parágrafo único – O Poder Legislativo encaminha ao Setor de Contabilidade, até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta

orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 A elaboração e aprovação do Orçamento para o exercício de 2024 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas Vinculadas a Despesa relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único – A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a aplicação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;
- II – Atender ao disposto no art. 52 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingências constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária Anual de 2024 se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 – Os procedimentos administrativos do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme o caso.

Art. 17 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, **adequar-se-ão as receitas do município**, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I – dos programas finalísticos e respectivas ações previstos no Plano Plurianual;

II – do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III – do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV – do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V – do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas fiscais previstas e as realizadas.

Art. 19 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único – O Orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

SEÇÃO DAS DISPONIBILIDADES SOBRE A PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal **estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação** da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita e da despesa e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, a medidas de combate à evasão e sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

II – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão orçamentário;

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimo.

Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operação de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII – horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante transferência em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no § 3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício de 2024, o saldo de recursos financeiros porventura na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025,

Art. 24 Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependem de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la,

sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária Anual de 2024, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2024, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26 A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por **natureza e por fonte de recursos** para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
- II – créditos especiais e extraordinários reaberto no exercício de 2024;
- III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, pro fonte de recursos.

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até dez dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, criar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em seus créditos adicionais.

Art. 27 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proceder-se-á do Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores.

Art. 28 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, **até 30 de dezembro de 2024**.

Parágrafo único – Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária

Anual de 2024, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em crédito adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alterações de valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

SEÇÃO V DA TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 30. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – transposições: movimentações dentro de um mesmo órgão, podendo ser entre programas diferentes ou não, mediante alterações de prioridades de execução ou transferência de saldos de projetos ou atividades já encerrados ou que não serão mais utilizados;

II – remanejamento: realocações entre órgãos diversos, derivadas de reformas administrativas ou alterações em locações de servidores;

III – transferências: alterações entre projetos e atividades dentro de um mesmo órgão e um mesmo programa.

SEÇÃO V DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS SUBSEÇÃO I DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 31 A destinação de recursos para a equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, a destinação de recursos a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 32 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e políticas habitacionais, nos termos da legislação específica.

SUBSEÇÃO II DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 33 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

SUBSEÇÃO III DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

Art. 34 As transferências de recursos a título de contribuição corrente somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual de 2024; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único – No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

SUBSEÇÃO IV DOS AUXÍLIOS

Art. 35 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde.

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 7.790/99, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/98, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

VIII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas

por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 36 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/64, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” e nos elementos de despesas “41 – Contribuições”, “42 – Auxílio” ou “43 – Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

No mínimo 3 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apresentação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

Seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

Incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único – Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando ao Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 37 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser

atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 38 As entidades privadas beneficiadas com recursos público municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único – Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contrato ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 39 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 40 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – desembolso mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único – Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 43 O Projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Economia, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44 No exercício de 2024, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivos e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de junho de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 48 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 45 – Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alínea “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 46 Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para o envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único – O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 47 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I – conceder vantagens e aumentar a remuneração dos servidores;
- II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreira;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII – Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educacionais e culturais;
- VIII – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as

dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesa com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, atos e concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 48 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiro e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII DA ALTRAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.
- II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações da legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, respectivamente sobre:

- atualização da planta genérica de valores do Município;
- revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 50 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 48 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 51 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a

geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão ou anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita tributária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesa e valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 3º:

I – a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 52 Conforme previsto no art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 53 As emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas nas condições em que trata o § 9º do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Apodi em observância ao contido neste capítulo.

Art. 54 Para fins de atendimento ao disposto neste Capítulo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 conterá, no Programa Reservas, a Reserva Parlamentar referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas parlamentares, observando o percentual do § 9º, inciso I e II do art. 105 da Lei Orgânica do Município.

Art. 55 É obrigatório a execução orçamentária e financeira de forma equitativa, das programações referidas no art. 54 desta Lei, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município e o regramento constante deste capítulo.

§ 1º As emendas de que trata este artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, declarada pelo Poder Executivo, em especial quando se verificar:

- I – incompatibilidade do objeto proposto com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;
- II – incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;
- III – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no respectivo exercício;
- IV – ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;
- V – não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;

- VI – não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;
- VII – não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;
- VIII – desistência da proposta pelo proponente;
- IX – em caso de não indicação de 50% do valor da emenda para ações de serviços públicos de saúde;
- X – em caso de a emenda não prever valor razoável para sua execução no exercício;
- XI – outras razões de ordem técnica devidamente justificada.

§ 2º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 56 Quando verificado o impedimento de ordem técnica para a execução da emenda, observar-se-á as seguintes medidas:

I – o Poder Executivo, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, comunicará ao Poder legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais;

II – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo e remanejamento da programação que tenha sido objeto de impedimento;

III – em até 30 (trinta) dias, após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para atendimento.

Parágrafo único - Após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art. 57 Em caso de emendas individuais que tenham como beneficiárias organizacionais da sociedade civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 20 (trinta) dias, que deverá conter, no mínimo:

- I – cronograma físico e financeiro;
- II – plano de aplicação das despesas;
- III – informações de conta corrente específica; e
- IV – descrição do objeto e metas a serem atingidas de acordo com a legislação aplicável à entidade beneficiária.

Parágrafo único O não atendimento aos requisitos da legislação pertinentes, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo de convênio.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 59 As emendas ao projeto de lei orçamentária de 2024 ou aos projetos de lei que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas como:

- I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

dotação para pessoal e seus encargos;
serviços da dívida;

III – sejam relacionadas:

com a correção de erros ou omissões;
com os dispositivos de texto do projeto de lei.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição Federal, serão consideradas incompatíveis com esta Lei.

I – as emenda que acarretem a aplicação de recursos abaixo do limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14, desta Lei, os recursos que, em decorrência de veto, emendas ou rejeição do projeto da Lei Orçamentaria Anual de 2024, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 60 Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentaria.

Art. 61 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária **enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.**

Art. 62 Se a lei orçamentária não for publicada até 31 de dezembro de 2023, até que isto ocorra, a programação dela constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que esteja contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art. 63 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas **sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e os devidos recursos financeiros.**

Art. 64 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 07 de julho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:069BC029

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A (33.000.118/0016-55), ratifica a declaração de inexigibilidade de licitação para contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Apodi-RN, 07/06/2023.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:AAAE1DA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 07060004/2023 – INEXIBILIDADE
NÚMERO DA LICITAÇÃO: 07060004/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RNCNPJ/MF Nº 08.349.011/0001-93
CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ Nº 33.000.118/0016-55
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TELEFONIA FIXA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS SETORES PÚBLICOS PERTENCENTES A BASE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI-RN E A BASE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DAS LINHAS: (84)3333-3609 – GABINETE CIVIL, (84)3333-2728 – SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, (84)3333-3611 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, (84)3333-2036 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E (84)3333-3610 – CENTRO DE SAÚDE, NA GESTÃO ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO O PERÍODO DE JUNHO DE 2023 ATÉ DEZEMBRO DE 2024, DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS.
VALOR TOTAL: R\$39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).
BASE LEGAL: ARTIGO 25, DA LEI 8.666/1993.
DATA DA ASSINATURA: APODI-RN, 07/06/2023.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:6D34DEF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DA 154ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN-CMSA.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Apodi, situada à Rua João Pessoa, número cinquenta – Centro, Apodi/RN. Iniciou-se a Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, tendo como pauta Convocatória: Aprovação da ata 153; Apresentação do relatório do Previne Brasil- 2º Quadrimestre; Informes. A reunião foi iniciada pelo Senhor Genilson Pereira Gurgel, Presidente do Conselho, e secretariada pela Senhora Suzana Kátia da Silveira Maia Carvalho, Secretária Executiva do Conselho. Onde se fizeram presentes os Conselheiros (as): **Genilson Pereira Gurgel (Secretaria Municipal de Saúde-SMS); Luiz Gonzaga Pinheiro (Agentes de Saúde); Francisca Ideusa Gurgel de Assis e Antônia Ludgera de Aquino (GASPEC); Wigna Maria Silva de Sousa (Associação Apodiense de Bombeiros Cívicos e Voluntários-**

AABCV); Antonia Gilvana Mota (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Apodi- STTR); Erionildes Lopes de Moura (Centro de Saúde). O presidente solicitou que fosse feita a leitura da ata no 153 de 16 de setembro de 2022, a leitura foi realizada pela secretária do conselho Suzana Maia em seguida, o Presidente Genilson questionou se tinha alguma alteração a ser feita na mesma, não havendo nenhuma colocação contrária a ata foi aprovada por unanimidade. Passando para o próximo ponto de pauta, o presidente falou sobre o relatório do Previne Brasil do 2º Quadrimestre de 2022. Relatou que o índice sintético final houve um leve aumento em relação ao 1º Quadrimestre, fechando com o coeficiente de 8,14 que resume os 7 indicadores da atenção básica que correspondem - Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação. Acesse NT 13/2022, que atualiza a Nota Técnica nº 1. 2- Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV. Acesse íntegra na nota técnica nº 2. Acesse NT 14/2022, que atualiza a Nota Técnica nº 2/2022. 3- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. Acesse íntegra na nota técnica nº 3. Acesse NT 15/2022, que atualiza a Nota Técnica nº 3/2022. 4- Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS. Acesse íntegra na nota técnica nº 4. Acesse NT 16/2022, que atualiza a Nota Técnica nº 4/2022. 5- Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *haemophilus influenzae* tipo b e Poliomielite inativada. Acesse NT 22/2022, que atualiza a Nota Técnica nº 17/2022. 6- Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre. Acesse íntegra na nota técnica nº 6. Acesse NT 18/2022, que atualiza a Nota Técnica nº 6/2022. 7- Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre. Acesse NT 23/2022, que atualiza a Nota Técnica nº 19/2022. Falando sobre os índices sintéticos, o presidente relatou sobre o aumento de casos de sífilis no estado do Rio Grande do Norte, levando a crer que as políticas de proteção não estão conseguindo eficácia nesse sentido. Relatou que temos 02 casos de gestantes fazendo tratamento de Sífilis, casos de adultos e principalmente de idosos por não usarem preservativos. Relatou também sobre o aumento de 40% no número de portadores de HIV no estado, sendo diagnosticado principalmente entre gestantes e idosos. O presidente Genilson relatou também sobre a dificuldade de coleta do preventivo na idade adequada que é a partir de 25 anos de idade. Com relação a proporção de crianças vacinadas, o município está abaixo da meta que é 95%. Com relação a proporção de pacientes com hipertensão e diabetes com aferição de pressão na UBS, existe uma certa dificuldade no acompanhamento devido uma grande parte fazer acompanhamento no setor privado. Com relação a produção dos agentes comunitários de saúde, relatou que melhorou bastante e que no último quadrimestre foram realizadas 180.104 visitas. Com o PEC eletrônico e o uso do tablet melhorou muito o número e qualidade das visitas e do acompanhamento do trabalho dos agentes de saúde. Finalizou dizendo que no geral houve melhora nos índices e que com relação ao terceiro quadrimestre, o relatório do mesmo só ficará pronto no final de janeiro e será apresentado na reunião de fevereiro. Em seguida, o presidente socializou o calendário de reuniões para o ano 2023 que foi aprovado pelos presentes. Já nos informes a conselheira Ideusa Gurgel relatou sobre um acontecimento com a paciente oncológica Ceiza Marinho que o motorista do município deixou em Natal, e finalizou a fala dizendo que apesar deste caso isolado os pacientes oncológicos sempre são atendidos pelos transportes do município de acordo com suas necessidades. O Presidente solicitou que a mesma registrasse o acontecido por escrito com a versão da paciente para que o caso fosse esclarecido ouvindo também a versão do motorista. A conselheira Antônia Ludgera fez uso da fala também para elogiar o trabalho da COMAD. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 10:50 minutos. Eu, Suzana Kátia da Silveira Maia Carvalho, lavro a presente ATA que se conforme, será assinada e aprovada pelos conselheiros presentes, de acordo com a lista de presença da referida reunião.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:8C667A11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DA 156ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN-CMSA.

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Apodi, situada à Rua João Pessoa, número cinquenta – Centro, Apodi/RN, iniciou-se a Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, tendo como pauta Convocatória: Leitura da Ata da Reunião Anterior; Aprovação do Regimento da 6ª Conferência Municipal de Saúde; Informes. A reunião foi iniciada pelo senhor Erionildes Lopes de Moura, Vice-Presidente do Conselho, e secretariada pela Senhora Suzana Kátia da Silveira Maia Carvalho, Secretária Executiva do Conselho. Onde se fizeram presentes os Conselheiros (as): **Luís Sabino da Costa Neto (Secretaria Municipal de Saúde-SMS); Francisca Ideusa Gurgel de Assis e Antônia Ludgera de Aquino (GASPEC); Antonia Gilvana Mota (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Apodi- STTR); Luana Mirtes de F. Gomes (Secretaria Municipal de Educação); Ronald Alves de Araújo (Hospital Regional Hélio Morais Marinho); Raimunda Ferreira Freire (Associação Comercial e Empresarial de Apodi- ACEMA); Erionildes Lopes de Moura (Centro de Saúde).** E como convidados os técnicos da Secretaria de Saúde: **Ivanildo Lima de Oliveira e Laiza Cristina Carlos Freite Monteiro.** O vice-presidente iniciou a fala dando boas vindas aos presentes e solicitou que fosse feita a leitura da ata no 155 de 13 de fevereiro de 2023, que foi realizada pela secretária do conselho Suzana Maia em seguida, o Vice- Presidente Erionildes questionou se tinha alguma alteração a ser feita na mesma, não havendo nenhuma colocação contrária a ata foi aprovada por unanimidade. Passando para o próximo ponto de pauta, foi realizada uma leitura coletiva do Regimento Interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde que terá como Tema: Garantir Direitos e Defender o SUS, a vida e a Democracia- Amanhã vai ser outro dia que será realizada no dia 14 de abril de 2023 no auditório do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras Rurais de Apodi, durante a leitura foram discutidas algumas questões e realizados ajustes logo em seguida o regimento foi aprovado para publicação no diário oficial e utilização na conferência. Dando continuidade, já nos informes, a secretária do conselho fez a leitura da programação da conferência para conhecimento e aprovação dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 11:00 horas. Eu, Suzana Kátia da Silveira Maia Carvalho, lavro a presente ATA que se conforme, será assinada e aprovada pelos conselheiros presentes, de acordo com a lista de presença da referida reunião.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:04DFE3BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DA 157ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI/RN-CMSA.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Apodi, situada à Rua João Pessoa, número cinquenta – Centro, Apodi/RN, iniciou-se a Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, tendo como pauta Convocatória: Leitura da Ata da Reunião Anterior; Relatório da 6ª Conferência Municipal de Saúde; Informes da 10ª Conferência Estadual de Saúde; Relatório do 1º Quadrimestre de 2023 das atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Informes. A reunião foi iniciada pelo senhor Genilson Pereira Gurgel, Presidente do Conselho, e secretariada pela Senhora Suzana Kátia da Silveira Maia Carvalho, Secretária Executiva do Conselho. Onde se fizeram presentes os Conselheiros (as): **Genilson Pereira Gurgel (Secretaria Municipal de Saúde-SMS); Antônia Ludgera de Aquino (GASPEC); Antonia Gilvana Mota (Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Apodi- STTR); Luana Mirtes de F. Gomes (Secretaria Municipal de Educação); Raimunda Ferreira Freire (Associação Comercial e Empresarial de Apodi- ACEMA); Nêmora Martins Tavares (Associação de Pessoas com Deficiência de Apodi- APDA); Luís Tórres Neto (Igreja Católica); Francisco Gilvan da Silva Lima (Agentes Comunitários de Saúde) . E como**

convidadas: Sueli Andrade de Moraes (sócia da APDA) e Ana Paula Rodrigues de Souza. O presidente iniciou a fala dando as boas-vindas aos presentes e solicitou que fosse feita a leitura da ata no 156 de 03 de abril de 2023, que foi realizada pela secretária do conselho Suzana Maia em seguida, o mesmo questionou se tinha alguma alteração a ser feita, não havendo nenhuma colocação contrária, a ata foi aprovada por unanimidade. Passando para o próximo ponto de pauta, o presidente Genilson apresentou aos presentes o relatório da 6ª Conferência Municipal de Saúde que foi realizada no Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Apodi com a participação de 293 pessoas das mais diversas representações do nosso município. Esta Conferência foi realizada no dia 14 de abril de 2023 com o Tema: Garantir Direitos e Defender o SUS, a vida e a Democracia- Amanhã vai ser outro dia. O presidente fez um balanço da Conferência Municipal considerando bastante positivo o resultado da mesma. Em seguida fez a leitura das propostas elaboradas nos 4 Eixos da Conferência Municipal de Saúde. Relatou que foram escolhidos 08 delegados e que apenas 07 participaram da Conferência Estadual com o apoio total do Conselho e da Secretaria de Saúde. O relatório da Conferência Estadual de Saúde ainda não estava disponível para apresentação até a presente reunião. Dando continuidade, o presidente abriu uma pauta extra para receber uma denúncia das mães Sueli Andrade de Moraes e Ana Paula Rodrigues de Souza. A senhora Sueli Andrade, mãe de Ana Júlia, que é uma criança cadeirante e integrante da Associação de Pessoas com Deficiência de Apodi- APDA iniciou a fala relatando sobre uma viagem que fez com o motorista José Vanderlan Maia de Moraes, mais conhecido como Rosa, e que enfrentou inúmeros transtornos durante a viagem, provocando enjoo e dor de cabeça na criança e também relatou tratamento desrespeitoso por parte deste motorista, como recusa de parada, abuso de som, direção perigosa, entre outras... Em seguida foi a vez da mãe da criança Maitê Souza, que tem Síndrome de Down trazer a sua fala com relação ao motorista em questão, relatou que em sua última viagem também sofreu inúmeros transtornos, entre eles a espera de mais de três horas pelo motorista, enquanto o mesmo arrecadava encomendas em Natal, prejudicando o horário de alimentação da criança de apenas 1 ano e sete meses. Relatou que o atendimento da criança foi 8:00 da manhã e que a mesma foi almoçar as 15:00 por atraso do motorista. Relatou que sempre teve problema em viagens anteriores com o motorista em questão e que tem vídeos que comprovam as suas denúncias. Em seguida as denúncias, foi relatado por alguns conselheiros que ano passado houve muitos problemas com o mesmo motorista e que inclusive foi firmado um compromisso de o mesmo não transportar mais as crianças da APDA, assim como pacientes que demandam atenção mais especializada, porém não foi cumprido e os problemas continuam. Após inúmeras discussões foi decidido em votação unânime pela plenária sobre a elaboração de um ofício para o Secretário de Saúde, solicitando providências administrativas e orientando o remanejamento do motorista Rosa à sua Secretaria de origem que é a de Urbanismo, como também o cumprimento da normativa de transporte de pacientes, como exemplo a proibição de transporte de encomendas. Vencida a discussão e dado os encaminhamentos necessários, o presidente Genilson deu continuidade a pauta e passou para o último ponto de pauta que trata do relatório do 1º Quadrimestre das atividades da Secretaria Municipal de Saúde no ano de 2023, relatou que o primeiro quadrimestre fechou com a aplicação de 28,59% de recursos na saúde, enfatizando o compromisso da gestão com saúde pública. Finalizou a fala informando que a cópia do relatório ficará disponível no conselho para quem interessar fazer uma leitura mais aprofundada. A palavra foi facultada aos presentes e a conselheira Nêmora Martins sugeriu que a Secretaria de Saúde ofertasse capacitação aos profissionais para melhor atendimento ao usuário, e se disponibilizou como sócia da APDA e como profissional de saúde, para participar de capacitações voltadas a sensibilização no atendimento de qualidade as pessoas com deficiência. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às 11:15 horas. Eu, Suzana Kátia da Silveira Maia Carvalho, lavro a presente ATA que se conforme, será assinada e aprovada pelos conselheiros presentes, de acordo com a lista de presença da referida reunião.

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:20DA27E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1520/2023 DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre nomeação dos seguintes membros do Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Saúde, com as seguintes representações:

01 - PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIA EXECUTIVA

- **Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Apodi**
Genilson Pereira Gurgel
- **Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Apodi**
Erionildes Lopes de Moura
- **Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Apodi**
Suzana Kátia da Silveira Maia Carvalho

02 - SEGMENTOS DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS

- **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Membro Titular: Luana Mirtes de Freitas Gomes
Membro Suplente: Suerlange Soares

- **Secretaria Municipal de Saúde**

Membro Titular: Luís Sabino da Costa Neto
Membro Suplente: Genilson Pereira Gurgel

- **CITOLAB**

Membro Titular: Inaria Gurgel da Costa
Membro Suplente: Aldenir Lourdes da Silva

03 - SEGMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- **Representantes dos Funcionários do Hospital Regional Hélio Moraes Marinho:**

Membro Titular: Ronald Alves de Araújo
Membro Suplente: Francisco Raimundo Lúcio da Silva

- **Representantes dos Funcionários do Centro de Saúde**

Membro Titular: Erionildes Lopes de Moura
Membro Suplente: Maria Marluce Lopes

- **Representantes dos Agentes de Saúde de Apodi/RN:**

Membro Titular: Francisco Gilvan da Silva Lima
Membro Suplente: Luiz Gonzaga Pinheiro

04 - SEGMENTOS DOS USUÁRIOS

- **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Apodi**

Membro Titular: Antonia Gilvana Mota Sousa
Membro Suplente: Francisco Agnaldo de Oliveira Fernandes

- **Associação Apodiense de Bombeiros Civis e Voluntários – AABCV**

Membro Titular: Wigna Maria Silva de Souza
Membro Suplente: Márcia Rosania Pereira da Silva

- Grupo de Assistência as Pessoas com Câncer de Apodi – GASPEC

Membro Titular: Francisca Ideuza Gurgel de Assis
Membro Suplente: Antônia Ludgera de Aquino

- Igreja Católica de Apodi

Membro Titular: Antônio Marcos Andrey do Carmo
Membro Suplente: Luís Torres Neto

- Associação de Pessoas com Deficiência de Apodi – APDA

Membro Titular: Maria Valdineide de Souza
Membro Suplente: Nêmora Martins Tavares

- Associação Comercial e Empresarial de Apodi – ACEMA

Membro Titular: Raimunda Ferreira Freire
Membro Suplente: Jonsuella Bezerra Gurgel

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 07 de julho de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
 Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
 Secretária de Administração e Planejamento
 Portaria nº 001/2021

Publicado por:
 Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:C2F92A9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 607/2023

Autoriza o Município de Arez/RN a firmar convênio e a realizar repasses financeiros com o Núcleo Espirita Dr. Juca e dá outras providências.

Bergson Iduino de Oliveira, Prefeito Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Arez/RN, autorizado a firmar Convênio e a realizar repasses financeiros ao Núcleo Espirita Dr. Juca para desenvolvimento das atividades culturais, esportivas e de formação cidadã desenvolvidas pela entidade de forma gratuita para 250 crianças, adolescente e jovens do município de Arez/RN, conforme descrito no Plano de Trabalho em anexo (ANEXO I).

Parágrafo único. Os repasses dos valores necessários a execução do Plano de Trabalho é no importe anual de R\$ 98.880,00 (noventa e oito mil oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º. O Núcleo Espirita Dr. Juca é uma associação sem fins lucrativos e que é reconhecida pela Lei Municipal nº 494/2014 como sendo de utilidade pública.

Art. 3º O Núcleo Espirita Dr. Juca, para receber os benefícios contidos na cláusula primeira, deverá:

Comparecer em eventos promovidos pelo Município de Arez/RN gratuitamente quando solicitado.

Prestar contas ao município de forma clara e precisa, sob pena de suspensão imediata dos repasses financeiros e extinção do convênio por desvio de finalidade;

Enviar mensalmente a lista de jovens que frequentam as aulas ministradas, informando o nome completo e CPF, bem como o instrumento que pratica;

Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do Presente convênio;

Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;

Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, bimestralmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse.

Art. 4º O recurso para atender a demanda da presente Lei ocorrerá à conta da dotação orçamentária disponível.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arez/RN, 07 de julho de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:50ACC548

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM. RESOLVE:

Art. 1º Acatar o requerimento formulado pelo servidor Edivan Alves Freire, matrícula 96807-2, concedendo licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, de acordo com a Lei Complementar Nº 003/97.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 07 de julho de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
 CPF nº 379.417.984-68

Publicado por:
 Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:ECDB4B3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM. RESOLVE:

Art. 1º Acatar o requerimento formulado pela servidora Maria Lucia de Moura Correia, matrícula 96625-8, concedendo licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, de acordo com a Lei Complementar Nº 003/97.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 07 de julho de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal
 CPF nº 379.417.984-68

Publicado por:
 Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:F4652339

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM. RESOLVE:

Art. 1º Acatar o requerimento formulado pela servidora Fabiana Lima da Silva Sales, matrícula 9672-5, concedendo licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, de acordo com a Lei Complementar Nº 003/97.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 07 de julho de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF nº 379.417.984-68

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:101661EA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM. RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Gestor do BPC (Benefícios de Prestação Continuada) na Escola e Nomear os componentes para compor o grupo gestor do BPC na Escola.
Secretaria Municipal de Educação:
Daiane da Silva Chacon

CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:
Ana Sueli Gomes Barbosa

Secretaria Municipal de Saúde:
Ricardo Carlos Pereira da Silva

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência:
Adriene Freire Oliveira

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 07 de julho de 2023.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF nº 379.417.984-68

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:52BEEE1B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARONA N.º 006/2023 - AVISO DE ADESÃO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Baía Formosa/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços n.º 005/2023, proveniente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2023, da Prefeitura Municipal Serrinha/RN, para contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de Brigadista, Segurança e carregadores durante a realização das festividades juninas, no âmbito do Município de Baía Formosa/RN.

*Valor Total: **R\$ 11.405,000 (ONZE MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS).***

Empresa: **P & P LOCACOES E SERVICOS LTDA** - CNPJ: **14.433.017/0001-47.**

Baía Formosa/RN, 23 de junho de 2023.

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente
Portaria n.º 111/2023 - GP/PMBF

RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 005/2023, proveniente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2023, da Prefeitura Municipal Serrinha/RN.

Baía Formosa/RN, 23 de junho de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita do Município de Baía Formosa/RN

**Republicado por incorreção*

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:F6630537

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2023 – CARONA N.
006/2023**

Extrato do Contrato nº 063/2023

Carona nº 006/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA - CNPJ: 08.161.341/0001-50

CONTRATADA: P & P LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 14.433.017/0001-47

OBJETO: contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de Brigadista, Segurança e carregadores durante a realização das festividades juninas, no âmbito do Município de Baía Formosa/RN.

VALOR: R\$ 11.405,00 (ONZE MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA: De: 23/06/2023 a 21/06/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013

BAIA FORMOSA/RN, 23 de junho de 2023

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
P/Contratante
PREFEITA

LUIZ PEDRO JÚNIOR
P/Contratado(a)
Representante

**Republicado por incorreção*

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:85D97C5C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 07070008/23**

Reconheço a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) CENTRO DE RECUPERACAO DE DEPENDENTES QUIMICOS DE CANGUARETAMA - CREDEQC, referente à Contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviço de acolhimento institucional de integrante de família considerada carente e em risco de vulnerabilidade social, no valor de R\$ 9.100,00 (NOVE MIL E CEM REAIS).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). **HÁLISON DA COSTA SOUSA**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa – RN, 07 de julho de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Responsável

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:7616D381

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº
0144/2023 – GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária os servidores do município, abaixo relacionados, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 4,0 (quatro) diárias, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Caicó/RN, para participar do **CAPACITASUAS**, promovido pelo FUNCITERN, nos dias 04 a 07 de julho de 2023.

01. DEYSE DANIELLE DUARTE DA SILVA BEZERRA – Secretária de Assistência Social - Matrícula 00570 - Diária: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);

02. ANDREZA DANTAS DE SOUZA– Psicóloga do Cras - Matrícula 13854, Diária: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 03 de julho de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:
Saliane Soares da Costa Andrade
Código Identificador:35B5BA71

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº
0149/2023 – GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária os servidores do município, abaixo relacionados, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância abaixo mencionada, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar da **Apresentação da nova diretoria da EMPROTUR e calendário de eventos do segundo semestre** – Promovido pelo **SETURN/RN**, no dia 06 de julho de 2023.

01. MARIA BERNADETE DE SOUSA LEITE COSTA – Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente - Matrícula 11584, Diária: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 05 de julho de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:
Saliane Soares da Costa Andrade
Código Identificador:E39A3FBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0151/2023 – GP

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária os servidores municipais abaixo relacionados, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, nas importâncias abaixo mencionadas, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar do **Curso de Capacitação e Formação sobre a Retenção de Imposto Renda pelos Municípios sobre compra de bens e de serviços aos Municípios clientes**, no Auditório da **FEMURN**, no dia 10 de julho de 2023.

01. ANDREA SOARES DOS SANTOS SILVA– Secretária de Planejamento e Finanças – Matrícula 00022 - Diária: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

02. SARA NIELLY DE OLIVEIRA SILVA SOUZA – Secretária Municipal de Tributação - Matrícula 11517, Diária: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

03. SALIANE SOARES DA COSTA ANDRADE – Chefe do Setor de Material, Patrimônio e Compras, Matrícula 000681, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 06 de julho de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:
Saliane Soares da Costa Andrade
Código Identificador:ED8EA1C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2023 – SMA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º em seu Parágrafo Único.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária à servidora abaixo identificada, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar do **Curso de Capacitação e Formação sobre a Retenção**

de Imposto Renda pelos Municípios sobre compra de bens e de serviços aos Municípios clientes, no Auditório da FEMURN, no dia 10 de julho de 2023.

01. CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI – Prefeita - Matrícula 011800 - Diária: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 07 de julho de 2023.

EDSON BARBOSA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Saliane Soares da Costa Andrade
Código Identificador:4CB161D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 573/2023**

A Pregoeira do Município de Bento Fernandes/RN torna público a saber que após seguir os ritos legais do certame da LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2018, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e conseqüentemente do processo licitatório, divulga o resultado e adjudica a licitação na modalidade **Pregão Presencial N.º 001/2023** realizado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN, objetivando o **Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços ou assistência dos atos pertinentes a execução do objeto como emissão de TKTS no âmbito nacional e demais atos/documentos formais para atendimento a Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN**. Teve como vencedor(s) a(s) empresa(s) licitante(s) e resultados de Itens e preços registrados conforme detalhamento abaixo:

EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA / 10.477.835/0001-90, saiu vencedor (a) por ter cotado o maior desconto do(s) item: 1; perfazendo o percentual final da licitação: 25% (vinte e cinco por cento)

Adjudicado em: 06/07/2023

ILLANY KARILYNE OLIVEIRA GOMES
Pregoeira

Publicado por:
Everton Rodrigues da Silva
Código Identificador:12C44832

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 573/2023**

O Prefeito do Município Bento Fernandes/RN no uso de suas atribuições legais, resolve Homologar o julgamento da Pregoeira e Equipa de Apoio e a proclamação do(s) vencedor(es) relativo a modalidade **Pregão Presencial N.º 001/2023** ao **Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços ou assistência dos atos pertinentes a execução do objeto como emissão de TKTS no âmbito nacional e demais atos/documentos formais para atendimento a Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN**. Da incursão procedida nos autos, observou-se que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido nos termos da LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2018, APLICANDO-SE,

SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, em casa interna do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe que teve como vencedor(es) a(s) empresa(s) licitante(s) e resultados de Itens e valores registrados conforme detalhamento abaixo:

EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA / 10.477.835/0001-90, saiu vencedor (a) por ter cotado o maior desconto do(s) item: 1; perfazendo o percentual final da licitação: 25% (vinte e cinco por cento)

Homologado em: 07/07/2023

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Everton Rodrigues da Silva
Código Identificador:D1B1E5FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO PREGÃO
PRESENCIAL 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
573/2023**

Fica por este ato administrativo convocado o(s) licitante(s) ganhador(es) do OBJETO: Registro de preços para futura contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços ou assistência dos atos pertinentes a execução do objeto como emissão de TKTS no âmbito nacional e demais atos/documentos formais para atendimento a Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN. Pelo exposto fica o representante da empresa: **EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA / 10.477.835/0001-90**, vencedor(a) por ter cotado o menor convocados a assinarem a Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual, na sede da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes ou em caso de inviabilidade deste primeiro, será enviada por e-mail a qual deverá ser assinado e enviado pelo mesmo e-mail do órgão ou via Sedex conforme as instruções do setor responsável, começará a contar o prazo legal, no prazo de **(05) cinco dias úteis**, a contar desta publicação, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Convocado, em 07/07/2023

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Everton Rodrigues da Silva
Código Identificador:F11A90BF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2023 – SRP – PROCESSO Nº. 1.624/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
ASSINATURA DA ATA: 06 de julho de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EMPRESA: GO ATACADISTA LTDA

CNPJ: 44.060.520/0001-65

ENDEREÇO: Avenida Seiscentos, Terminal Intermodal da Serra - Serra/ES – 29.161-399

REPRESENTANTE: Natacha Candido Tcholakian - 055.411.699-50

E-MAIL: licita@goatacadista.com.br TEL.: (499) 9132-9784

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 9.000 BTU/H, TIPO: SPLIT, MODELO: INVERTER, TENSÃO: 220 V. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO. GARANTIA 12 MESES	AGRATTO	15 UN	R\$ 1.650,00	R\$ 24.750,00
VALOR TOTAL:					R\$ 24.750,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 006/2015. SIGNATARIOS: José Wellington Alves Rocha – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Natacha Candido Tcholakian - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 ou pelo telefone (84) 3256-2226.

Publicado por:
Wallamy Lopes Duarte
Código Identificador:55BE8B12

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000005/2021**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. CONTRATADA: MARIA GORETE DE ARAÚJO ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.345.712/0001-21. OBJETO: Prorrogar a vigência e acrescer quantitativo no Contrato nº. 013/2021. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 29/07/2023 a 28/07/2024. VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 42.510,00 (quarenta e dois mil quinhentos e dez reais). DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2023.

Município de Bodó -
MARCELO MARIO PORTO FILHO -
Prefeito Municipal /

Maria Gorete de AraújoME -
MARIA GORETE DE ARAÚJO -
Representante Legal

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:IDAD7167

**GABINETE DO PREFEITO
PREGAO PRESENCIAL Nº. 000003/2021**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. CONTRATADA: GROUPEM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.797.019/0001-79. OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 008/2021. VIGENCIA DO ADITIVO: 01/06/2023 a 31/07/2023. DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2023.

Município de Bodó -
MARCELO MARIO PORTO FILHO -
Prefeito Municipal -

Groupmed Serviços de Saúde LTDA -
BRENDA MERCEDES JUSTIZ GONZALEZ -
Representante Legal

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:8DB4448B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO/RN
TRIÊNIO AGOSTO2023/AGOSTO2026**

*EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BREJINHO/RN*

TRIÊNIO Agosto2023/Agosto2026

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, com fulcro na Resolução do CNS nº 333/2003, na Resolução do CNS nº 453/2012 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho.

A comissão responsável pelo Processo de Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN, constituída por representantes do poder executivo, conselheiro da atual composição do CMS e Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o presente edital para convocar as entidades representativas dos seguimentos: Usuários, Representantes dos trabalhadores da saúde, Representantes do Executivo Municipal e Representantes dos Serviços de Saúde conveniados privados ou em fins lucrativos para participarem da Assembleia do Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde do município de Brejinho/RN.

- Disposições Gerais:

A Assembleia destina-se à eleição de 16 (dezesseis) Conselheiros para a composição do Conselho Municipal de Saúde do município de Brejinho/RN para o Triênio Agosto/2023 a Agosto/26, sendo 08 (oito) Titulares e 08 (oito) Suplentes;

A Eleição será disciplinada por esse edital de convocação e organizada pela comissão eleitoral;

Será realizada a assembleia para eleição dos membros que irá compor o Conselho Municipal de Saúde nos seguintes seguimentos: usuários, representantes de trabalhadores de Saúde, representante do executivo municipal e representante de serviços de saúde privados conveniados ao SUS ou sem fins lucrativos que atendam os critérios estabelecidos neste Edital;

Na Plenária serão eleitos representantes por segmento para composição do Conselho Municipal de Brejinho/RN conforme dispositivos abaixo:

– 50% Segmento: Trabalhadores em Saúde, Representantes do Governo, Prestadores de Serviço de Saúde conveniado ao SUS, sendo assim distribuídos:

25% - 04 (quatro) Representantes do Governo e/ou Prestadores de Serviço Conveniados:

GOVERNO E/OU PRESTADOR DE SERVIÇO:

02 (dois) representantes do Poder Executivo, tendo o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde como membro nato e seus(suas) suplentes;

25% - 04 (quatro) Representantes dos Profissionais de Saúde:

PROFISSIONAIS DE SAÚDE

02 (dois) representantes indicados pelo do SINDAS/RN, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) suplente;

02 (dois) representantes efetivos eleitos pelos próprios profissionais em eleição aberta, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) suplente.

– 50% Segmento: Usuários, sendo assim distribuídos:

12,5% - 02 (dois) representantes de **Organização Religiosa**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

12,5% - 02 (dois) representantes do **Centro Comunitário da Lagoa da Ema**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

12,5% - 02 (dois) representantes da **Associação Comunitária dos produtores rurais do Remédios**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

12,5% - 02 (dois) representantes do **Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Brejinho**, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

Comunicação e divulgação do Processo Eleitoral:

As Estratégias de divulgação e comunicação do Processo da Eleição do Conselho de Saúde de Brejinho/RN, serão definidos pela Comissão do processo eleitoral, e de responsabilidade da assessoria de comunicação do Município.

Processo de inscrição e habilitação:

As entidades pleiteantes ao processo eleitoral por segmento usuário no âmbito da composição do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN, deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Requerimento da inscrição devidamente preenchida a ser aprovada pela comissão eleitoral;

Ofício de resposta a solicitação do CMS, assinada pelo representante legal da entidade indicando dois usuários para ocuparem a função de titular e suplente;

Cópias dos documentos dos candidatos; RG, CPF e Comprovante de Residência.

Os profissionais da saúde pleiteantes ao processo eleitoral pelo segmento dos trabalhadores de saúde no âmbito da composição do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN, deverão se inscrever mediante a apresentação dos documentos:

Requerimento da inscrição devidamente preenchido, a ser aprovado pela Comissão Eleitoral;

Declaração que comprove o vínculo empregatício com a prefeitura municipal de Brejinho/RN/Secretaria Municipal de Saúde;

Cópias dos documentos dos candidatos; RG, CPF e Comprovante de Residência.

As entidades pleiteantes ao processo eleitoral por segmento prestadores de serviços de saúde no âmbito da composição do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN, deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos;

Requerimento da inscrição devidamente preenchido a ser aprovado pela Comissão Eleitoral;

Ofício de resposta a solicitação do CMS, assinada pelo representante legal da entidade indicando dois representantes da entidade prestadora de serviços para ocuparem a função de titular e suplente;

Cópias dos documentos dos candidatos: RG, CPF e Comprovante de Residência.

As entidades pleiteantes ao processo eleitoral por segmento representantes dos gestores no âmbito da composição do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN, deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos;

Requerimento da inscrição devidamente preenchido a ser aprovado pela Comissão Eleitoral;

Ofício do Chefe do Executivo Municipal, indicando titular e suplente; Cópias dos documentos dos candidatos: RG, CPF e Comprovante de Residência.

A aprovação da inscrição está condicionada ao recebimento pela Comissão de todos os documentos previstos que atendam os critérios estabelecidos neste Edital;

A habilitação dará direito ao representante de participar, votar e ser votado na Assembleia no âmbito da Eleição para a composição do Conselho Municipal de Brejinho/RN.

Prazos de inscrição, Habilitação, Recursos e Divulgação dos resultados:

As datas e prazos do processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN, definidas pela comissão, obedecerão ao seguinte cronograma:

Aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde: 06 / 07 / 2023
Publicação do Edital: 07 / 07 / 2023.

Divulgação: 07 / 07 / 2023.

Período de Inscrições de: 07 / 07 / 2022 à 12 / 07 / 2023.

Avaliação das inscrições: 14 / 07 / 2023.

Divulgação das inscrições homologadas: 14 / 07 / 2023.

Apresentação de Recursos: até 18 / 07 / 2023.

Divulgação resultado final das inscrições homologadas: 20 / 07 / 2023. Assembleia de Eleição do Profissionais da Saúde: 21 / 07 / 2023.

Divulgação do Resultado da Assembléia dos Profissionais: 25 / 07 / 2023. Assembleia de Eleição: 27 / 07 / 2023.

Local para protocolar as Inscrições e Recursos:

a) As inscrições dos representantes das entidades, bem como os recursos porventura impetrados, serão protocoladas na sala do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN, localizada na Av Antônio Alves Pessoas, s/n – Centro – Brejinho/RN.

Forma de Divulgação dos Resultados:

Os resultados da avaliação e julgamento das inscrições e dos possíveis recursos serão divulgados nos murais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde através de Portaria, bem como o Resultado da Eleição.

Local, Data, e Horário de realização da Assembleia para Eleição dos Profissionais da Saúde;

a) Data: 21 / 07 / 2023

Horário de Votação: 8h30 às 11h00

Local: Sede do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN

OBS: Terá uma lista disponibilizada pelo Setor Pessoal da Prefeitura com os profissionais aptos a votar e uma cédula com os profissionais (candidatos) inscritos.

IX – Local, Data e Horário da Assembleia Geral para eleição do presidente e vice presidente do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN

a) Data: dia 27 / 07 / 2022

Horário do Credenciamento: 8h00 às 10h00

Horário da Plenária: a partir das 10h20

Local: Câmara Municipal dos Vereadores de Brejinho/RN

X-Regulamento da assembleia:

A assembleia por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Brejinho/RN, será conduzida e presidida pela comissão eleitoral de acordo com a Resolução 008/2023 de 30 de maio de 2023.

Só poderão participar da assembleia por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN, com direito a voz e voto, representantes das entidades habilitadas, devidamente credenciadas;

O credenciamento dos representantes das entidades habilitadas será realizado no local da assembleia, por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, conforme indicação da comissão;

Cada indicado representará uma, e somente uma, entidade habilitada no processo para realização da Assembleia por segmento representativo no âmbito da eleição Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN;

Cada entidade representará um, e somente um segmento, no âmbito da eleição para o Conselho Municipal de Brejinho/RN, sendo definido durante processo de inscrição;

A eleição específica de cada segmento representativo (profissionais de saúde e prestadores de serviços) será processada em uma única Assembleia, da qual participarão com direito a voz e voto os representantes indicados e/ou inscritos e credenciados para concorrer à (s) respectiva (s) vaga (s). Para os profissionais de Saúde, os interessados em participar do CMS, deverão realizar inscrição durante o período estabelecido no edital, tendo convocação de Assembleia específica, com data, horário e local determinado neste edital, para que os profissionais possam votar nos representantes de sua escolha e de acordo com as opções disponíveis após as inscrições dos interessados, tendo a apuração realizada após o período estabelecido no edital e o resultado dos eleitos será de acordo com a ordem de votos, sendo considerados eleitos, do Primeiro ao quarto mais votados, tendo o primeiro e segundo mais votados assumindo as vagas de titular e o terceiro e quarto, as vagas de suplentes, com a seguinte organização de titular e suplente respectivamente:

1º Titular – 3º Suplente 2º Titular – 4º Suplente

A Comissão indicará representantes que farão acompanhamento e, se necessário a coordenação do processo de eleição nas Sub-Plenárias; A Plenária dos segmentos representativos no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN, no ato de finalizações deverá lavrar e aprovar a Ata acompanhada de lista de votação de seus participantes, devidamente assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e demais membros da mesa condutora da reunião, e demais presentes;

A Posse dos Conselheiros será dada em reunião extraordinárias a ser definida a data mediante a publicação de Portaria Conjunta (Prefeito e Secretário(a) de Saúde) de nomeação dos escolhidos e, na oportunidade, também será definida a Mesa Diretora para composição do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN; Os casos omissos neste Edital deverão ser julgados pela Comissão do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho/RN.

Brejinho/RN, 06 de julho de 2023.

JOSÉ ARLINDO DA SILVA QUEIROZ

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Brejinho

TATIANA TURCATTI NAGANO

Presidente da Comissão Eleitoral do CMS de Brejinho

Publicado por:

Fabulo Jose Cunha Bezerra

Código Identificador:C8011168

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO –
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023**

Fica o representante da empresa licitante: CARVALHO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.318.474/0001-19, convocado para assinar o termo de contrato referente à Tomada de Preço nº 004/2023, no prazo máximo de 05(cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, no horário de 08h00min às 13h00min.

Caiçara do Norte/RN, 07 de julho de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rayssa Souza da Silva

Código Identificador:8D28E4FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO SEM EFEITO**

Torna-se sem efeito a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/06/2023, Edição 3064 no código verificador D29190AD.

Caiçara do Norte/RN, 07 de julho de 2023.

RAYSSA SOUZA DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Rayssa Souza da Silva

Código Identificador:2DC1F507

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2023-GP-PMCN**

Altera a composição da Comissão Permanente de Licitação de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação do município de Caiçara do Norte/RN, passando a vigorar conforme o relacionado abaixo:

I – Senhorita Rayssa Souza da Silva, funcionária pública municipal comissionada, CPF: 017.436.174-29, Presidente da Comissão;

II – Senhor Carlos Henrique Bezerra de Andrade, funcionário público municipal efetivo, CPF: 010.140.044-62, Membro da Comissão;

III – Senhor Eudes Adrian Justino Da Silva, funcionário público municipal comissionado, CPF: 017.436.174-29, Membro da Comissão;

IV – Senhor Diego Pereira de Souza, Secretário de Planejamento e Administração Municipal, CPF: 353.229.998-41, Suplente da Comissão;

Art. 2º. Fica revogada a PORTARIA Nº 093/2021-GP-PMCN, de 07 de julho de 2021 em sua integridade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 07 de julho de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares

Código Identificador:32C2E66E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2023-GP-PMCN**

Designa novos membros e altera a composição da Comissão de Contratação para conduzir as contratações diretas no âmbito da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, disciplinadas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 036/2021, e dá outras providências.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA, Prefeito Constitucional do Município de Caiçara do Norte/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 036/2021, responsável por regulamentar a aplicabilidade da Lei n.º 14.133/2021

pelos órgãos da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal, especificamente quanto aos processos de contratação direta;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso L, e 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §1º, do Decreto Municipal n.º 036/2021;

CONSIDERANDO ainda, a exoneração do Senhor Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti, CPF: 088.650.244-61, oficializada pela Portaria 028/2023 GP PMCN, de 23 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art.1º. - Designar novos membros para compor a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN.

Art.2º. - A nova Comissão de Contratação será composta pelos seguintes membros, todos servidores municipais, sob a presidência do primeiro:

Presidente: Rayssa Souza da Silva, CPF: 017.436.174-29.

Membros: Carlos Henrique Bezerra de Andrade, CPF: 010.140.044-62 – Eudes Adrian Justino Da Silva, CPF: 017.436.174-29 - Diego Pereira de Souza, CPF: 353.229.998-41.

Art. 3º. - Será atribuição desta Comissão de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 036/2021, bem como do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 4º. Fica revogada a PORTARIA Nº 133/2021-GP-PMCN, de 15 de dezembro de 2021 em sua integridade.

Art. 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 07 de julho de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:42C60E93

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 032/2023-GP-PMCN

Designa novo Pregoeiro e altera a composição da Equipe de Apoio para atuar em Licitação modalidade Pregão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e

CONSIDERANDO a exoneração do Senhor Thalisson Eugenio Arruda Cavalcanti, CPF: 088.650.244-61, oficializada pela Portaria 028/2023 GP PMCN, de 23 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar novo Pregoeiro e alterar a composição dos Membros da Equipe de Apoio em licitação na modalidade de Pregão no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caiçara do Norte/RN, conforme abaixo relacionado:

I – Pregoeiro:

A - Wesclei Silva Martins, CPF: 034.318.534-20.

II – Equipe de Apoio:

B - Carlos Henrique Bezerra de Andrade, CPF: 010.140.044-62;

C - Rayssa Souza da Silva, CPF: 017.436.174-29;

D - Eudes Adrian Justino Da Silva, CPF: 017.436.174-29.

Art. 2º. Fica revogada a PORTARIA Nº 028/2022-GP-PMCN, de 19 de maio de 2022 em sua integridade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 07 de julho de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:996D8B62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº123/2023

Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura de Caiçara do Rio do Vento/RN.

A Prefeitura de Caiçara do Rio do Vento/RN, CNPJ 08.351.819/0001-05, sediada na Rua São Sebastião, 36, Centro, CEP nº 59.540-000, Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a senhora Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Decreto Municipal nº 019/2021, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para atuar como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da prefeitura municipal de Caiçara do Rio do Vento, o servidor:

a) Gustavo Costa de Miranda, CPF 031.597.824-41.

Art. 2º. Ficam designados para atuarem como membros da equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão os seguintes servidores:

a) Maria das Graças Fernandes de Lima – CPF: 012.838.594-40

b) Marcelly Kaliny Vicente Rafael – CPF: 123.926.104-79

Art. 3º. Fica nomeado também o membro Maria Janeide Batista, CPF 061.053.084-42, como Pregoeiro em substituição, quando da falta, afastamento, licenciamento, impedimento ou outro fator que impeça o titular de desempenhar suas atribuições legais;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 07 de julho de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:DD99C3AB

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº124/2023

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **IVOMAR RIBEIRO CÂMARA**, inscrito no CPF sob o nº 651.298.494-34, ocupante de o cargo GARI, a partir de 10/07/2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caixara do Rio do Vento, de 07 de julho de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:AFDED292

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº125/2023**

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **ADALBERTO ANDRADE COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 000.591.054-45, ocupante de o cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a partir de 10/07/2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caixara do Rio do Vento, de 07 de julho de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:98174594

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2023**

ARP Nº 011/2023; P.E. Nº.09/2023; ÓRGÃO GERENCIADOR P.M. CAIÇARA DO RIO DO VENTO; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÁS DE COZINHA - GLP PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN. FORNECEDOR REGISTRADO: FORNECEDOR REGISTRADO: PETROGAS LOGÍSTICA COMERCIAL GLP EIRELI, CNPJ 11.310.685/0001-99, COM VALOR TOTAL DE R\$ 91.200,00 (NOVENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS); VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 07 DE JULHO DE 2023 ATÉ 06 DE JULHO DE 2024, CONFORME OS ITENS DA PLANILHA ABAIXO:

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, UTILIZADO NA COZINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, ACONDICIONADO EM BOTTIÃO DE 13 (TREZE) KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL, TIPO A GRANEL E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO DE ACORDO COM AS NORMAS ATUAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP.	P13 LIQUIGAS	800 UND	R\$114,00	91.200,00

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Órgão Gerenciador

MARCELO JOSÉ VAZ TOLENTINO

Fornecedor Registrado

Publicado por:

Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:59CB22AD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.05.10.0015**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 06 de Julho de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES, inscrita no CNPJ: 07.526.979/0001-85; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 363.750,00 (trezentos e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

Caicó/RN, 06 de Julho de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:9972FC82

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146//2023.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146//2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.05.10.0015**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 06 de Julho de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** DEREPEENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 19.463.977/0001-73; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 130.837,50 (cento e trinta mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Caicó/RN, 06 de Julho de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:

Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:9D8851BD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144//2023.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144//2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.06.19.0075**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO DECORATIVA E ESTRUTURAS METÁLICAS, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 06 de Julho de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** LÚMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.062.419/0001-24; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 118.950,00 (cento e dezoito mil novecentos e cinquenta reais).

Caicó/RN, 06 de Julho de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:1BC9E47D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143//2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 143//2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.06.19.0075

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO DESTINADO A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO DECORATIVA E ESTRUTURAS METÁLICAS, visando atender as necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 06 de Julho de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** MOSINI, MAIA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 43.850.771/0001-80; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 116.228,15 (cento e dezesseis mil duzentos e vinte e oito reais e quinze centavos).

Caicó/RN, 06 de Julho de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:4FEE30D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2023.06.05.0032

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2023

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 045/2023 que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA - EPC**, visando atender as necessidades das secretarias municipais. As atas da licitação com os respectivos produtos, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 07 de julho de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:DE52DBEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 043/2023 - Processo Administrativo n.º 2023.04.27.0070

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS; **DATA DA ASSINATURA:** 04 de julho de 2023; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** H L MEDEIROS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ: 12.005.957/0001-00; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 218.584,23 (duzentos e dezoito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Caicó/RN, 04 de julho de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:AC6E8D75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 565, DE 07 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO BALDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, **Renam Luiz de Alencar Carvalho**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO BALDO, fundada em 05 de novembro de 2011, com sede no sítio Baldo, s/n, zona rural, Município de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 17.008.139/0001-84, associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter assistencial, que atua na defesa dos direitos sociais da agricultura familiar e de duração indeterminada.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º Cabe, ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias á execução da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 07 de julho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:0191344B

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 566, DE 07 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE OLHO D'ÁGUA JOSÉ FERREIRA DE LIMA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, **Renam Luiz de Alencar Carvalho**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE OLHO D'ÁGUA, JOSÉ FERREIRA DE LIMA**, fundada em 05 de Maio de 2002, com sede no Sítio Olho D'água, s/n, zona rural, Município de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 05.468.239/0001-04, associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter assistencial, que atua na defesa dos direitos sociais da agricultura familiar e de duração indeterminada.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º Cabe, ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 07 de julho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:218E592D

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 567, DE 07 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA

COMUNIDADE SERRA DO DOUTOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, **Renam Luiz de Alencar Carvalho**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE SERRA DO DOUTOR**, fundada em 02 de setembro de 2009, com sede no sítio serra do doutor, s/n, zona rural, Município de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 03.547.983/0001-79, associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter assistencial, que atua na defesa dos direitos sociais da agricultura familiar e de duração indeterminada.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º Cabe, ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 07 de julho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:9FDE95BC

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 568, DE 07 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ AMÂNCIO REINALDO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, **Renam Luiz de Alencar Carvalho**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e **EU**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ AMÂNCIO REINALDO**, fundada em 17 de Outubro de 2000, com sede no sítio São João, s/n, zona rural, Município de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob nº 04.394.138/0001-73, associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter assistencial, que atua na defesa dos direitos sociais da agricultura familiar e de duração indeterminada.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º Cabe, ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias á execução da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 07 de julho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:D4B0AF90

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA AVISO
DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, nomeada através da Portaria nº 224/2022, do Senhor Prefeito, torna público a quem interessar o “ADIAMENTO”, do procedimento licitatório conforme especificado, Edital de Licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, tendo em vista que a publicação não saiu no Diário Oficial da União – DOU, ficando adiada para o dia 28 de julho de 2023, às 09:00 horas, objetivando a Contratação de empresa especializada para executar a reforma e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do bairro Jiqui no Município de Canguaretama/RN, conforme especificações contidas no Edital. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura à Praça Augusto Severo, 242, Centro, Canguaretama/RN no horário de 08:00 às 14:00 horas, no e-mail CPL@CANGUARETAMA.RN.GOV.BR ou no Portal da Transparência através do link <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/66619490/consultrarlicitacao?datainfo=MTIwMjMwNzA3MTUxMVBQUA&&clean=false>.

Canguaretama/RN, em 07 de julho de 2023.

A COMISSÃO.

Canguaretama/RN, em 07 de julho de 2023.

HERICLES JONAS PEIXOTO SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Hericles Jonas Peixoto Santos

Código Identificador:ECC7007E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, nomeada através da Portaria nº 224/2022, do Senhor Prefeito, torna público a quem interessar o “ADIAMENTO”,

do procedimento licitatório conforme especificado, Edital de Licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, tendo em vista que a publicação não saiu no Diário Oficial da União – DOU, ficando adiada para o dia 31 de julho de 2023, às 09:00 horas, objetivando Contratação de empresa especializada para a execução de obras de drenagem de águas pluviais da avenida Getúlio Vargas, Centro, Canguaretama/RN, conforme especificações contidas no Edital. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura à Praça Augusto Severo, 242, Centro, Canguaretama/RN no horário de 08:00 às 14:00 horas, no e-mail CPL@CANGUARETAMA.RN.GOV.BR ou no Portal da Transparência através do link <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/66619490/consultrarlicitacao?datainfo=MTIwMjMwNzA3MTUxMVBQUA&&clean=false>.

Canguaretama/RN, em 07 de julho de 2023.

A COMISSÃO.

Canguaretama/RN, em 07 de julho de 2023.

HERICLES JONAS PEIXOTO SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Hericles Jonas Peixoto Santos

Código Identificador:AB31A6AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PEDIDO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE DE LICENÇA
SIMPLIFICADA - REF.: REQUERIMENTO Nº 04/2023**

Pedido de Mudança de Titularidade de Licença Ambiental do tipo Licença Simplificada, para Atividade de Agricultura não Irrigada.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, no uso de suas atribuições legais, torna público o pedido de **Mudança de Titularidade de Licença Simplificada nº 01/2022**, formalizado por **Fábio Júnior Faustino - CPF nº 024.944.134-94**, através do **Requerimento nº 04/2023**, na data de **29/06/2023**, para atividade de agricultura não irrigada a ser desenvolvida na **Fazenda São João II – Piquiri (Zona Rural), Canguaretama/RN.**

Canguaretama/RN, 07 de julho de 2023.

LUCIANO JOSÉ MOUSINHO MOREIRA JÚNIOR

Secretário Municipal

Portaria nº 003/2023 - GP

Publicado por:

Otamir Revorêdo Costa

Código Identificador:C946F531

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 033/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 619037/2023**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso I do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica: **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 30.610.555/0001-16**, no valor total de R\$ 23.625,71 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), referente a contratação de pessoa jurídica destinada à prestação dos serviços para execução de pavimentação e reassentamento em bloco de piso intertravado na Casa de Cultura em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Caraúbas/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilmo. Sr. MIQUEIAS MIZÁ DA COSTA SALES, Secretário Municipal de Cultura e

Turismo de Caraúbas/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caraúbas/RN, 07 de julho de 2023.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:3A0FB72A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 REFERENTE A
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 228019/2023.**

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023
REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº
001/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
228019/2023.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA**, CNPJ/MF nº 97.519.353/0001-34, com sede na R Doutor Mario Medeiros, 56- SALA B, Cohabinal, CEP: 59.140-800, Parnamirim/RN, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL MOREIRA DANTAS**, inscrito no CPF sob nº 094.556.214-44, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DA ILHARGA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, com prazo de conclusão da execução dos serviços/obras serão conforme o estabelecido no Projeto Básico, inclusive com a mobilização. A ordem de serviço será expedida pela Secretaria competente.

1.2. Integra o presente termo contratual o edital da licitação originária, planilha orçamentária, cronograma, memoriais descritivos dos serviços a serem executados e plantas, bem como a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma indireta, mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

3.1. Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago o valor global de **R\$ 522.174,02 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS)**.

3.2. Nos valores apresentados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

4.1 O preço contratado só poderá ser reajustado, em conformidade com o INCC da Fundação Getúlio Vargas, após o prazo de 12 meses, a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

5.1. O pagamento pela realização dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, conforme medições aferidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

5.8. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Tomada de Preço.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Caraúbas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: I =

$$(TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

5.12. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.13. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos

trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

5.14. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

5.15. Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. EM TODAS AS FATURAS:

- a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- g) Protocolo de envio de arquivos;
- h) Guia do FGTS e GPS pagas;
- j) Relatório detalhado que registre a quantidade e tipos de serviços executados.

II. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

- a) ART dos Engenheiros responsáveis técnicos pela execução dos serviços. Se houver substituição, a ART deverá também ser substituída com o correspondente cancelamento da ART anterior no CREA.
- b) CEI (comprovante de matrícula da obra no INSS).

III. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

- a) CND - Certidão Negativa de Débitos da obra - emitida pelo INSS;
- 5.16. Quando do pagamento anteriormente citado, será exigido da CONTRATADA os seguintes documentos:
- 5.16.1. Nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, acompanhada de recibo de quitação; Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista;
- 5.16.2. Registro dos serviços de engenharia no CREA e CEI INSS.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços objeto deste certame serão executados a partir da Ordem de Serviço e **vigerão pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias**, já incluídos o período destinado à mobilização. A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria competente.

6.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e consequentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 O prazo determinado no item 6.1, da Cláusula 6ª, deste Termo, poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme parágrafo primeiro, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante justificativa aceita pela Administração Pública.

CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES:

8.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas especificações técnicas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes prepostos.

8.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato no prazo de 72 horas após emissão da ordem de serviço.

8.4. A Prefeitura Municipal de Caraúbas se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o termo do contrato e do edital.

8.5. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e as disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.

8.6. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes no boletim de medição.

8.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8.8. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.9. Quando não atendida as solicitações de correções dos serviços, a Prefeitura reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital:

a) Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;

b) Rescindir o contrato.

8.10. As medições serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, até o 10º (décimo) dia após a entrega para análise pela Controladoria Geral do Município, que após aprovada enviará ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para autorização do pagamento.

CLÁUSULA 9ª - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:

9.1. Os serviços e/ou os materiais não previstos no projeto da obra, não poderão ser acrescidos ao presente contrato, com exceção de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente impossibilitada de ser previsto por ocasião de elaboração do projeto.

Parágrafo Único: Todo serviço e material, a serem acrescidos, deverão ser apresentados por escrito com a maior urgência possível, pela CONTRATADA, e submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a qual, por meio de uma Comissão aprovará ou não, mediante relatório circunstanciado, sendo esse fator condicionante à materialização do fato. A aprovação do acréscimo de materiais e/ou serviços deverá, caso os itens não tenham sido licitados, ser anexada ao respectivo projeto para a deflagração de uma nova licitação, não entrando em conflito com a modalidade adotada inicialmente, referente apenas aos acréscimos (extras).

CLAUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

10.1. Do recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório da obra será solicitado pela empresa contratada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por meio da medição final, ficando a mesma responsável pela entrega da CND da respectiva CEI (INSS) referente ao fechamento da obra, quando do pagamento da medição final na Secretaria Municipal de Finanças.

10.1.2. A CONTRATADA deverá solicitar, por meio de correspondência em 01 (uma) via protocolada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

10.1.3. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento,

anulando solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.2. Do recebimento definitivo:

10.2.1. Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente da falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

10.4. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

CLÁUSULA 11ª - DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO:

11.1. Da garantia:

I) A CONTRATADA prestará a garantia pela contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:

- a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

II) A garantia a ser oferecida será repassada a Secretaria Municipal de Finanças no dia da assinatura do termo de contrato, sendo liberada ou restituída após a execução, e, quando esta for em dinheiro, atualizada monetariamente da data da entrega da garantia até sua devolução, pelo IGP-M.

III) No ato da entrega da garantia pela contratação, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá “Certidão de Quitação quanto a Garantia pela Contratação”, válida até o seu resgate.

IV) Havendo a necessidade da prorrogação do prazo contratado, fica condicionada a renovação da garantia de execução do Contrato, que permanecerá com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término no novo prazo de execução.

CLÁUSULA 12ª - DAS RESPONSABILIDADES:

12.1. Pela contratante:

a) A fiscalização dos serviços será feita pela Contratante, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** que deverá designar um fiscal o qual semanalmente irá conferir e verificar as especificações técnicas, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos projetos, além de outras funções que são essenciais para o andamento do serviço, fazendo os devidos registros no livro de ocorrência da respectiva obra adotando em tempo hábil as medidas cabíveis quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência de sua fiscalização;

b) Efetuar o pagamento dos serviços de engenharia de acordo com as Cláusulas 3ª e 5ª, constantes neste Termo de Contrato;

c) Fiscalizar a execução dos serviços de engenharia e realizar as medições; e

d) Oferecer condições de trabalho a CONTRATADA, nos locais dos serviços.

12.2. Pela contratada:

a) Executar os serviços de engenharia de acordo com as especificações contidas na **Tomada de Preços nº 001/2023 - Processo Administrativo nº 228019/2023**, e sua proposta de preço;

b) Executar os serviços nos prazos definidos neste termo de contrato;

c. executar os serviços/obras de acordo com o estabelecido em cada PB, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

d. iniciar os serviços objeto do presente contrato imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço;

e. obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;

f. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que direta e/ou indiretamente sejam

aplicáveis ao objeto deste contrato e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, inclusive quanto aos serviços executados por seus subcontratados;

g. acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas e demais encargos que lhes sejam impostos pelas autoridades;

h. responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública.

i. responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;

j. não iniciar a obra antes da reunião de partida, na qual serão definidos os procedimentos gerenciais, diretrizes e normas adotadas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA. Tal reunião deverá ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço, e se realizará em local a ser posteriormente definido. Deverão estar presentes o proprietário da empresa contratada e o Responsável Técnico pela execução da obra;

k. apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis da data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) relativa à obra;

l. executar todos os serviços em conformidade com os Projetos Executivos, Especificações Técnicas e de acordo com as Práticas de Projeto e Atos Convocatórios da Licitação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Prefeitura de Caraúbas/RN;

m. realizar os trabalhos rigorosamente em obediência às etapas de construção estabelecidas nas Práticas de Projeto, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pela Prefeitura de Caraúbas/RN com a redução de riscos de perdas e refazimento de serviços;

n. planejar, assessorar e controlar a obra para que seja concluída satisfatoriamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro se existente;

o. executar a obra de acordo com os planos de execução firmados entre a FISCALIZAÇÃO e a empresa executora. Esses planos serão apresentados em forma de cronograma físico-financeiro;

p. iniciada a obra, executá-la contínua e regularmente dentro do cronograma estabelecido. Ocorrido ou verificada a possibilidade de qualquer atraso nas etapas programadas, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento de pessoal e/ou do horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA o ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes, cumprindo-se observar o seguinte: O período chuvoso, quando não for considerado fato excepcional ou imprevisível, não dá ensejo a alteração do prazo contratual, em face do princípio da legalidade;

q. sob as responsabilidades legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços objeto deste contrato;

r. encarregar a direção geral da obra a um engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, auxiliado por um encarregado geral de obras, a fim de garantir a qualidade técnica final da obra, bem como atender, a qualquer tempo, as necessidades da FISCALIZAÇÃO, no que se refere ao gerenciamento da obra, prestando todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços e mantendo devidamente preenchido e atualizado, de forma clara e legível, o Diário de Obra, cumprindo-se observar:

I o preenchimento e atualização do Diário de Obra será verificado pela FISCALIZAÇÃO a cada visita à obra, quando todas as folhas ainda não vistas serão lidas e rubricadas pelos fiscais, procedendo-se às anotações que julgarem necessárias sobre o período; II deverá ser anotado no Diário de Obra, além de todos os serviços executados no dia, as ocorrências, falhas detectadas ou quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pelas partes;

III todas as folhas do livro Diário de Obra deverão ser carimbadas e assinadas pelo Responsável Técnico (RT) pela obra, sendo que, apresentando, a empresa, mais de um responsável técnico, todos deverão carimbar e assinar as folhas do Diário de Obra.

IV caso a CONTRATADA não esteja procedendo ao preenchimento do Diário de Obra, incluindo-se a assinatura do Responsável Técnico, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93;

V. fornecer à Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN a relação nominal e identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da obra, bem como o quadro de horários dos mesmos, não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados, caso ocorra;

VI. responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas objeto de subcontratação;

VII. responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos sociais, registros e demais exigências e tributos que incidirem sobre os serviços e pessoal, cumprindo-se observar que todas as despesas provenientes de serviços executados fora do horário de expediente normal de trabalho ficarão a cargo da CONTRATADA.

VIII. responsabilizar-se pela guarda e vigia da obra até 10 (dez) dias após o recebimento provisório da obra pela Prefeitura de Caraúbas/RN
IX. submeter à FISCALIZAÇÃO, para aprovação, as correções nos projetos e especificações que se fizerem necessárias, em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da execução do respectivo serviço, cumprindo-se observar o seguinte: A apresentação dos projetos e especificações por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da execução de todos os projetos dentro da melhor técnica de construção.

X. reunir-se com a FISCALIZAÇÃO e os projetistas, imediatamente após a assinatura deste contrato, para dirimir eventuais dúvidas remanescentes relativas aos projetos, especificações e memoriais descritivos, cumprindo-se observar o seguinte: Não se admitirão atrasos na obra sob alegação de falhas nos projetos executivos.

XI. apresentar, ao final da obra, os projetos de modificações, que serão conferidos in loco pela FISCALIZAÇÃO, sendo que, as modificações nos projetos, porventura necessárias, deverão ser justificadas por escrito pela CONTRATADA e somente poderão ser realizadas mediante autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO, cumprindo-se observar o seguinte: Os projetos de modificação serão registrados no CREA, sendo entregues ao CONTRATANTE em papel (plotados) e em tecnologia digital.

XII. registrar e obter toda a documentação exigida pela Prefeitura e demais órgãos para a plena implementação, andamento e conclusão da obra a ser executada, sendo as despesas de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

XIII. providenciar e entregar à Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN a Certidão Negativa de Débitos do INSS-CND e o Termo de Habite-se, conforme o caso, ao final da obra, antes do recebimento definitivo e como pré-requisito para a emissão do respectivo termo;

XIV. Fornecer e conservar equipamentos mecânicos, ferramentas e os materiais necessários, bem como empregar mão de obra capacitada e idônea, de modo a reunir, permanentemente em serviço, uma equipe homogênea de operários e encarregados que assegurem a execução satisfatória dos serviços e conclusão da obra no prazo fixado em contrato, cumprindo todas as decisões e determinações constantes do Projeto Básico em anexo;

XV. retirar da obra, imediatamente após comunicação da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, justificadamente, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

XVI. facilitar meticoloso controle de qualidade dos materiais e serviços contratados, facultando à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as partes da obra e, do mesmo modo, facilitando a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção;

XVII. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações que assumiu, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preço;

XVIII. Apresentar relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados.

XIX. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia, como locação de

equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia;

XX. Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;

XXI. Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução da obra;

XXII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

XXIII. Comunicar por escrito a CONTRATANTE a necessidade da utilização de serviços e/ou materiais extras na execução da obra, de conformidade com a Cláusula Nona, Item 9.1, Parágrafo Único. Caso a CONTRATADA os utilize antes da devida autorização deverá arcar com o ônus das despesas;

XXIV. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;

XXV. Registrar junto ao CREA este termo de contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o registro, como também providenciar o CEI da referida obra;

XXVI. Observar normas legais municipais, quanto ao trânsito de veículos e meio ambiente; e,

XXVII. A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do trabalho durante 05 (cinco) anos, conforme estabelece o artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. Os recursos orçamentários serão advindos do Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DO CAMPO E MEIO AMBIENTE.

AÇÃO: 1082 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE REDE DE ADUTORAS.

DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

FONTE DE RECURSO: 170400000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS.

CLÁUSULA 14ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. Para custear as despesas originadas com os serviços objeto da presente licitação, serão alocados recursos originários da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CLAUSULA 15ª - DOS IMPOSTOS:

15.1. A CONTRATADA será responsável pelos impostos incidentes no serviço prestado de acordo com o Código Tributário Nacional e do Município de Caraúbas.

CLÁUSULA 16ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

16.1. A presente contratação foi autorizada por meio da **Tomada de Preços nº 001/2023**
- Processo Administrativo nº 228019/2023.

CLÁUSULA 17ª - DA VIGÊNCIA:

17.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **10 (dez) meses** contados de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado, conforme parágrafo primeiro, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. O prazo de vigência inclui o prazo de execução, entrega dos serviços, de observação e de recebimento definitivo.

17.3. A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria competente. Deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

17.4. Os prazos de execução dos serviços/obras contratados serão conforme o estabelecido no Projeto Básico, contados a partir da

emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CLÁUSULA 18ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO:

18.1 O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), por meio de aditivo, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 19ª - DAS SANÇÕES:

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa, acarretará as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

19.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e consequentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato.

19.3. Após o início dos serviços, a multa que será imputada a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial será de 15% (quinze por cento) do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, podendo a Administração decidir pela rescisão contratual, hipótese em que serão aplicadas as penalidades de suspensão do licitante vencedor na participação de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para contratação.

CLÁUSULA 20ª - DA RESCISÃO:

20. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

20.1 A rescisão do contrato poderá ser:

20.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

20.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 São causas para a rescisão contratual:

20.2.1 Pela CONTRATANTE:

a) Caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais de 02 (dois) dias, sem anuência da CONTRATANTE;

b) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de falência ou de liquidação judicial;

c) Caso a CONTRATADA não cumpra com as responsabilidades estabelecidas na Cláusula 12ª, constante neste Termo de Contrato; e

d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

e) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

f) Outros motivos estabelecidos no artigo 77 da Lei 8.666/93.

20.2.2 Pela CONTRATADA:

a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços;

b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, sem respaldo legal, no pagamento de cada parcela contratada;

c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

d) Caso a CONTRATANTE não ofereça a CONTRATADA condições de trabalho nos locais dos serviços de engenharia.

CLÁUSULA 21ª - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

21. Havendo alteração do contrato devido a fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratuais poderá a CONTRATADA solicitar o equilíbrio financeiro do contrato com planilhas e documentos que comprovem a alteração. Tal ocorrência deverá ser aprovada pela Assessoria Técnica/Contábil e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Caraúbas.

CLÁUSULA 22ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

22. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos desta Tomada de Preço, cuja realização decorre de autorização do Ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 23ª - PUBLICIDADE DOS ATOS

23. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA 24ª - DO FORO:

24.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Caraúbas/RN. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Caraúbas/RN, 06 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/Rn	Construtora Dantas E Serviços Rafael Moreira LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	RAFAEL MOREIRA DANTAS
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

JOSÉ SILVIO VIANA DA SILVA TAVARES JÚNIOR

Portaria Seg nº 155/2023-GP

Fiscal De Contrato

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:257CDB63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 227076/2023.

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 REFERENTE A

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023, PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 227076/2023.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **D3 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS CESAR FILHO LTDA**, CNPJ/MF nº **46.459.330/0001-40**, com sede na R Doutor Mario Medeiros, 56-SALA A, Cohabinal, CEP: 59.140-800, Parnamirim/RN, neste ato representada pelo Sr. **CESAR OLIVERLANDO DANTAS**, inscrito

no CPF sob nº 539.133.104-87, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO DE CARAÚBAS/RN**, com prazo de conclusão da execução dos serviços/obras serão conforme o estabelecido no Projeto Básico, inclusive com a mobilização. A ordem de serviço será expedida pela Secretaria competente.

1.2. Integra o presente termo contratual o edital da licitação originária, planilha orçamentária, cronograma, memoriais descritivos dos serviços a serem executados e plantas, bem como a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma indireta, mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

3.1. Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago o valor global de R\$ 571.297,30 (QUINHENTOS E SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

3.2. Nos valores apresentados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

4.1 O preço contratado só poderá ser reajustado, em conformidade com o INCC da Fundação Getúlio Vargas, após o prazo de 12 meses, a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

5.1. O pagamento pela realização dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, conforme medições aferidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

5.8. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Tomada de Preço.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Caraúbas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

5.12. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.13. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

5.14. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

5.15. Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, juntamente com as Notas Fiscais, conforme o caso, os seguintes documentos:

I. EM TODAS AS FATURAS:

- a) Comproverantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- g) Protocolo de envio de arquivos;
- h) Guia do FGTS e GPS pagas;
- j) Relatório detalhado que registre a quantidade e tipos de serviços executados.

II. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

- a) ART dos Engenheiros responsáveis técnicos pela execução dos serviços. Se houver substituição, a ART deverá também ser substituída com o correspondente cancelamento da ART anterior no CREA.
- b) CEI (comprovante de matrícula da obra no INSS).

III. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

- a) CND - Certidão Negativa de Débitos da obra - emitida pelo INSS;
- 5.16. Quando do pagamento anteriormente citado, será exigido da CONTRATADA os seguintes documentos:
- 5.16.1. Nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, acompanhada de recibo de quitação; Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista;

5.16.2. Registro dos serviços de engenharia no CREA e CEI INSS.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços objeto deste certame serão executados a partir da Ordem de Serviço e **vigerão pelo período de 08 (oito) meses**, já incluídos o período destinado à mobilização.

A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria competente.

6.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los.

Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e consequentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 O prazo determinado no item 6.1, da Cláusula 6ª, deste Termo, poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme parágrafo primeiro, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante justificativa aceita pela Administração Pública.

CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES:

8.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas especificações técnicas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes prepostos.

8.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato no prazo de 72 horas após emissão da ordem de serviço.

8.4. A Prefeitura Municipal de Caraúbas se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o termo do contrato e do edital.

8.5. A execução dos serviços contratados obedeceu às normas constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e as disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.

8.6. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes no boletim de medição.

8.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8.8. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.9. Quando não atendida as solicitações de correções dos serviços, a Prefeitura reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital:

- a) Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;
- b) Rescindir o contrato.

8.10. As medições serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, até o 10º (décimo) dia após a entrega para análise pela Controladoria Geral do Município, que após aprovada enviará ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para autorização do pagamento.

CLÁUSULA 9ª - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:

9.1. Os serviços e/ou os materiais não previstos no projeto da obra, não poderão ser acrescidos ao presente contrato, com exceção de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente impossibilitada de ser previsto por ocasião de elaboração do projeto.

Parágrafo Único: Todo serviço e material, a serem acrescidos, deverão ser apresentados por escrito com a maior urgência possível, pela

CONTRATADA, e submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a qual, por meio de uma Comissão aprovará ou não, mediante relatório circunstanciado, sendo esse fator condicionante à materialização do fato. A aprovação do acréscimo de materiais e/ou serviços deverá, caso os itens não tenham sido licitados, ser anexada ao respectivo projeto para a deflagração de uma nova licitação, não entrando em conflito com a modalidade adotada inicialmente, referente apenas aos acréscimos (extras).

CLAUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

10.1. Do recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório da obra será solicitado pela empresa contratada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos por meio da medição final, ficando a mesma responsável pela entrega da CND da respectiva CEI (INSS) referente ao fechamento da obra, quando do pagamento da medição final na Secretaria Municipal de Finanças.

10.1.2. A CONTRATADA deverá solicitar, por meio de correspondência em 01 (uma) via protocolada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

10.1.3. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.2. Do recebimento definitivo:

10.2.1. Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente da falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

10.4. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

CLÁUSULA 11ª - DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO:

11.1. Da garantia:

I) A CONTRATADA prestará a garantia pela contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:

- a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

II) A garantia a ser oferecida será repassada a Secretaria Municipal de Finanças no dia da assinatura do termo de contrato, sendo liberada ou restituída após a execução, e, quando esta for em dinheiro, atualizada monetariamente da data da entrega da garantia até sua devolução, pelo IGP-M.

III) No ato da entrega da garantia pela contratação, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá "Certidão de Quitação quanto a Garantia pela Contratação", válida até o seu resgate.

IV) Havendo a necessidade da prorrogação do prazo contratado, fica condicionada a renovação da garantia de execução do Contrato, que permanecerá com a Secretaria Municipal de Finanças, sendo devolvida ou restituída após o término no novo prazo de execução.

CLÁUSULA 12ª - DAS RESPONSABILIDADES:

12.1. Pela contratante:

a) A fiscalização dos serviços será feita pela Contratante, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos** que deverá designar um fiscal o qual semanalmente irá conferir e verificar as especificações técnicas, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos projetos, além de outras funções que são essenciais para o andamento do serviço, fazendo os devidos registros no livro de ocorrência da respectiva obra adotando em tempo

hábil as medidas cabíveis quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência de sua fiscalização;

b) Efetuar o pagamento dos serviços de engenharia de acordo com as Cláusulas 3ª e 5ª, constantes neste Termo de Contrato;

c) Fiscalizar a execução dos serviços de engenharia e realizar as medições; e

d) Oferecer condições de trabalho a CONTRATADA, nos locais dos serviços.

12.2. Pela contratada:

a) Executar os serviços de engenharia de acordo com as especificações contidas na **Tomada de Preços nº 002/2023 - Processo Administrativo nº 227076/2023**, e sua proposta de preço;

b) Executar os serviços nos prazos definidos neste termo de contrato;

c. executar os serviços/obras de acordo com o estabelecido em cada PB, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

d. iniciar os serviços objeto do presente contrato imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço;

e. obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;

f. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que direta e/ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto deste contrato e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, inclusive quanto aos serviços executados por seus subcontratados;

g. acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas e demais encargos que lhes sejam impostos pelas autoridades;

h. responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública.

i. responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;

j. não iniciar a obra antes da reunião de partida, na qual serão definidos os procedimentos gerenciais, diretrizes e normas adotadas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA. Tal reunião deverá ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço, e se realizará em local a ser posteriormente definido. Deverão estar presentes o proprietário da empresa contratada e o Responsável Técnico pela execução da obra;

k. apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis da data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) relativa à obra;

l. executar todos os serviços em conformidade com os Projetos Executivos, Especificações Técnicas e de acordo com as Práticas de Projeto e Atos Convocatórios da Licitação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Prefeitura de Caraúbas/RN;

m. realizar os trabalhos rigorosamente em obediência às etapas de construção estabelecidas nas Práticas de Projeto, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pela Prefeitura de Caraúbas/RN com a redução de riscos de perdas e refazimento de serviços;

n. planejar, assessorar e controlar a obra para que seja concluída satisfatoriamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro se existente;

o. executar a obra de acordo com os planos de execução firmados entre a FISCALIZAÇÃO e a empresa executora. Esses planos serão apresentados em forma de cronograma físico-financeiro;

p. iniciada a obra, executá-la contínua e regularmente dentro do cronograma estabelecido. Ocorrido ou verificada a possibilidade de qualquer atraso nas etapas programadas, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento de pessoal e/ou do horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA o ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes, cumprindo-se observar o seguinte: O período chuvoso, quando não for considerado fato excepcional ou imprevisível, não dá ensejo a alteração do prazo contratual, em face do princípio da legalidade;

q. sob as responsabilidades legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços objeto deste contrato;

r. encarregar a direção geral da obra a um engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, auxiliado por um encarregado geral de obras, a fim de garantir a qualidade técnica final da obra, bem como atender, a qualquer tempo, as necessidades da FISCALIZAÇÃO, no que se refere ao gerenciamento da obra, prestando todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços e mantendo devidamente preenchido e atualizado, de forma clara e legível, o Diário de Obra, cumprindo-se observar:

I o preenchimento e atualização do Diário de Obra será verificado pela FISCALIZAÇÃO a cada visita à obra, quando todas as folhas ainda não vistas serão lidas e rubricadas pelos fiscais, procedendo-se às anotações que julgarem necessárias sobre o período;

II deverá ser anotado no Diário de Obra, além de todos os serviços executados no dia, as ocorrências, falhas detectadas ou quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pelas partes;

III todas as folhas do livro Diário de Obra deverão ser carimbadas e assinadas pelo Responsável Técnico (RT) pela obra, sendo que, apresentando, a empresa, mais de um responsável técnico, todos deverão carimbar e assinar as folhas do Diário de Obra.

IV caso a CONTRATADA não esteja procedendo ao preenchimento do Diário de Obra, incluindo-se a assinatura do Responsável Técnico, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93;

V. fornecer à Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN a relação nominal e identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da obra, bem como o quadro de horários dos mesmos, não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados, caso ocorra;

VI. responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas objeto de subcontratação;

VII. responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos sociais, registros e demais exigências e tributos que incidirem sobre os serviços e pessoal, cumprindo-se observar que todas as despesas provenientes de serviços executados fora do horário de expediente normal de trabalho ficarão a cargo da CONTRATADA.

VIII. responsabilizar-se pela guarda e vigia da obra até 10 (dez) dias após o recebimento provisório da obra pela Prefeitura de Caraúbas/RN

IX. submeter à FISCALIZAÇÃO, para aprovação, as correções nos projetos e especificações que se fizerem necessárias, em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da execução do respectivo serviço, cumprindo-se observar o seguinte: A apresentação dos projetos e especificações por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da execução de todos os projetos dentro da melhor técnica de construção.

X. reunir-se com a FISCALIZAÇÃO e os projetistas, imediatamente após a assinatura deste contrato, para dirimir eventuais dúvidas remanescentes relativas aos projetos, especificações e memoriais descritivos, cumprindo-se observar o seguinte: Não se admitirão atrasos na obra sob alegação de falhas nos projetos executivos.

XI. apresentar, ao final da obra, os projetos de modificações, que serão conferidos in loco pela FISCALIZAÇÃO, sendo que, as modificações nos projetos, porventura necessárias, deverão ser justificadas por escrito pela CONTRATADA e somente poderão ser realizadas mediante autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO, cumprindo-se observar o seguinte: Os projetos de modificação serão registrados no CREA, sendo entregues ao CONTRATANTE em papel (plotados) e em tecnologia digital.

XII. registrar e obter toda a documentação exigida pela Prefeitura e demais órgãos para a plena implementação, andamento e conclusão da obra a ser executada, sendo as despesas de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

XIII. providenciar e entregar à Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN a Certidão Negativa de Débitos do INSS-CND e o Termo de Habite-se, conforme o caso, ao final da obra, antes do recebimento definitivo e como pré-requisito para a emissão do respectivo termo;

XIV. Fornecer e conservar equipamentos mecânicos, ferramentas e os materiais necessários, bem como empregar mão de obra capacitada e idônea, de modo a reunir, permanentemente em serviço, uma equipe homogênea de operários e encarregados que assegurem a execução

satisfatória dos serviços e conclusão da obra no prazo fixado em contrato, cumprindo todas as decisões e determinações constantes do Projeto Básico em anexo;

XV. retirar da obra, imediatamente após comunicação da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado, tafeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, justificadamente, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

XVI. facilitar metucioso controle de qualidade dos materiais e serviços contratados, facultando à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as partes da obra e, do mesmo modo, facilitando a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção;

XVII. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações que assumiu, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preço;

XVIII. Apresentar relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados.

XIX. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia;

XX. Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;

XXI. Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução da obra;

XXII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

XXIII. Comunicar por escrito a CONTRATANTE a necessidade da utilização de serviços e/ou materiais extras na execução da obra, de conformidade com a Cláusula Nona, Item

9.1, Parágrafo Único. Caso a CONTRATADA os utilize antes da devida autorização deverá arcar com o ônus das despesas;

XXIV. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;

XXV. Registrar junto ao CREA este termo de contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o registro, como também providenciar o CEI da referida obra;

XXVI. Observar normas legais municipais, quanto ao trânsito de veículos e meio ambiente; e,

XXVII. A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do trabalho durante 05 (cinco) anos, conforme estabelece o artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. Os recursos orçamentários serão advindos do Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

AÇÃO: 1061 – CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER EM COMUNIDADES DO MUNICÍPIO.

DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA 14ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. Para custear as despesas originadas com os serviços objeto da presente licitação, serão alocados recursos originários da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CLAUSULA 15ª - DOS IMPOSTOS:

15.1. A CONTRATADA será responsável pelos impostos incidentes no serviço prestado de acordo com o Código Tributário Nacional e do Município de Caraúbas.

CLÁUSULA 16ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

16.1. A presente contratação foi autorizada por meio da **Tomada de Preços nº 002/2023 - Processo Administrativo nº 227076/2023.**

CLÁUSULA 17ª - DA VIGÊNCIA:

17.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **16 (dezesesseis) meses** contados de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado, conforme parágrafo primeiro, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. O prazo de vigência inclui o prazo de execução, entrega dos serviços, de observação e de recebimento definitivo.

17.3. A Ordem de Serviço será expedida pela Secretaria competente. Deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do dia seguinte ao da assinatura do contrato.

17.4. Os prazos de execução dos serviços/obras contratados serão conforme o estabelecido no Projeto Básico, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

CLÁUSULA 18ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO:

18.1 O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), por meio de aditivo, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 19ª - DAS SANÇÕES:

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa, acarretará as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

19.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los.

Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e conseqüentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato. 19.3. Após o início dos serviços, a multa que será imputada a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial será de 15% (quinze por cento) do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, podendo a Administração decidir pela rescisão contratual, hipótese em que serão aplicadas as penalidades de suspensão do licitante vencedor na participação de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para contratação.

CLÁUSULA 20ª - DA RESCISÃO:

20. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

20.1 A rescisão do contrato poderá ser:

20.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

20.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 São causas para a rescisão contratual:

20.2.1 Pela CONTRATANTE:

a) Caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais de 02 (dois) dias, sem anuência da CONTRATANTE;

b) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de falência ou de liquidação judicial;

c) Caso a CONTRATADA não cumpra com as responsabilidades estabelecidas na Cláusula 12ª, constante neste Termo de Contrato; e

d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

e) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

f) Outros motivos estabelecidos no artigo 77 da Lei 8.666/93. 20.2.2 Pela CONTRATADA:

a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços;

b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, sem respaldo legal, no pagamento de cada parcela contratada;

c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
d) Caso a CONTRATANTE não ofereça a CONTRATADA condições de trabalho nos locais dos serviços de engenharia.

CLÁUSULA 21ª - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

21. Havendo alteração do contrato devido a fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratuais poderá a CONTRATADA solicitar o equilíbrio financeiro do contrato com planilhas e documentos que comprovem a alteração. Tal ocorrência deverá ser aprovada pela Assessoria Técnica/Contábil e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Caraúbas.

CLÁUSULA 22ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

22. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos desta Tomada de Preço, cuja realização decorre de autorização do Ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 23ª - PUBLICIDADE DOS ATOS

23. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA 24ª - DO FORO:

24.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de Caraúbas/RN. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Caraúbas/RN, 06 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN	D3 Construções e Empreendimentos Cesar Filho LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	CESAR OLIVERLANDO DANTAS
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

JOSÉ SILVIO VIANA DA SILVA TAVARES JÚNIOR

Portaria Seg Nº 161/2023-GP

Fiscal de Contrato

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:9D559403

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023 À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 619037/2023

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ: **30.610.555/0001-16** com sede na rua Raul de Alencar, nº 368, Centro, Lucrécia/RN, CEP: 59.805-000 neste ato representada pelo Sr. **ITALO PATRÍCIO DANTAS DUARTE**, portador da Cédula de Identidade nº 24702019234 SSP/RN, inscrito no CPF: 100.744.714-14, doravante denominada **CONTRATADA** **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica destinada à prestação dos serviços para execução de pavimentação e reassentamento em bloco de piso intertravado na Casa de Cultura em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Caraúbas/RN, conforme especificações contidas no processo administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 033/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato será de **R\$ 23.625,71 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos)**, correspondente à execução dos serviços constantes da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação nº 033/2023, realizado com fundamento no inciso I, art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas para a execução dos serviços objeto deste edital;

Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;

Comunicar à contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços;

Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

Caberá à CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

salários;

seguros de acidentes;

taxas, impostos e contribuições;

frete;

indenizações; e

outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas;

Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

Executar os serviços conforme fixado na Proposta da contratada;

Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Proceder a execução dos serviços sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação;

O(s) serviço(s) deverá(o) ser executado(s) de acordo com Projeto Básico, obedecendo a necessidade do Município;

O Prazo do início da execução dos serviços será de acordo com Projeto Básico e contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do(s) serviço(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá a servidor designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

AÇÃO: 2015 - MANUTENÇÃO DA CASA DE CULTURA.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a

qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

12.1.2.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, conforme o caso, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

Resumo do fechamento-empresa/FGTS;

Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;

Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;

Protocolo de envio de arquivos;

Guia do FGTS e GPS pagas;

A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: I = (TX)

365

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes à inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.3. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A Administração poderá ainda, aplicar à contratada, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.16. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.17. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 07 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Sinai Construções E Serviços LTDA - EPP
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ITALO PATRÍCIO DANTAS DUARTE
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:CDA68906

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 310028/2023 – CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS
DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 310028/2023 – CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS
DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS
NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.

Aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2023, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, nº 104 – Bairro Centro – Caraúbas, reuniram-se a partir das 09h, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Srs. Girleudo Gomes da Silva, Presidente da CPL, e, Sr. Zenóbia Vieira Régis e Sr. Gleidistone Rubens de Santana, Membros da CPL e Isadora Carlos Morais de Almeida, Secretária da CPL, todos designados mediante Portaria GP nº 052/2023 de 08 de março de 2023, para na forma da lei proceder à abertura das propostas da Tomada de Preço nº 004/2023 - Processo Administrativo Nº 310028/2023, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.**

Extraí-se da Ata da Sessão de Julgamento de Habilitação, em 04 de maio de 2023, referente à contratação em tela, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05 de maio de 2023, edição 3025, a qual as licitantes: **ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 16.917.533/0001-72; AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 10.480.822/0001-70; CARVALHO CONSTRUCAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 22.318.474/0001-19; C. L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.634.109/0001-34; CLPT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 25.165.699/0001-70; CONSTRUTORA GOIS SOUZA LTDA, CNPJ nº 44.904.596/0001-20; CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.286.707/0001-90; CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, CNPJ nº 97.519.353/0001-34; D3 EMPREENDIMENTOS CESAR FILHO LTDA, CNPJ nº 46.459.330/0001-40; ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 18.716.666/0001-06; RENASCENCA EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 08.487.196/0001-00; H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 08.250.245/0001-89; INOVE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 19.852.388/0001-87; NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26; FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 02.085.687/0001-30; JQ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 37.883.801/0001-52; PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.721.826/0001-91; R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 17.604.005/0001-26; RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.300.654/0001-91; RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.555.440/0001-54; PAVING OBRAS LTDA, CNPJ nº 35.485.183/0001-67; SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 24.372.340/0001-01; SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ nº 13.518.835/0001-80; WM7 CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.550.563/0001-02; WSC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.231.417/0001-53 e IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ nº 47.568.207/0001-20 **FORAM HABILITADAS** na presente Tomada de Preços por ter atendido todas as exigências editalícias.**

Fora declarada aberta a sessão pública às 14h15min, ato contínuo procedeu-se a abertura dos envelopes das licitantes acima nominadas. Não compareceram na sessão pública destinada à abertura dos envelopes de proposta de preços (nº2) nenhum representante legal das empresas habilitadas no procedimento.

As propostas das empresas **ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 16.917.533/0001-72; AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 10.480.822/0001-70; CARVALHO CONSTRUCAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 22.318.474/0001-19; C. L. CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.634.109/0001-34; CLPT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 25.165.699/0001-70; CONSTRUTORA GOIS SOUZA LTDA, CNPJ nº 44.904.596/0001-20; CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 35.286.707/0001-90; CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS RAFAEL MOREIRA LTDA, CNPJ nº 97.519.353/0001-34; D3 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS CESAR FILHO LTDA, CNPJ nº 46.459.330/0001-40; ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 18.716.666/0001-06; RENASCENCA EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 08.487.196/0001-00; H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 08.250.245/0001-89; INOVE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 19.852.388/0001-87; NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ nº 09.181.832/0001-26; FELIX CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 02.085.687/0001-30; JQ CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 37.883.801/0001-52; PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.721.826/0001-91; R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 17.604.005/0001-26; RR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.300.654/0001-91; RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.555.440/0001-54; PAVING OBRAS LTDA, CNPJ nº 35.485.183/0001-67; SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 24.372.340/0001-01; SOARES CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ nº 13.518.835/0001-80; WM7 CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.550.563/0001-02; WSC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.231.417/0001-53 e IMPERIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ nº 47.568.207/0001-20** serão encaminhadas à análise técnica por parte do Setor de Engenharia, e, após o parecer técnico divulgaremos o resultado de julgamento na Imprensa Oficial.

O Sr. Presidente comunica que o resultado definitivo de julgamento de propostas será publicado no Diário Oficial dos Municípios. Nada mais havendo o Sr. Presidente determinou a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelos presentes na sessão pública.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ZENÓBIA VIEIRA RÉGIS

Membro da Comissão Permanente de Licitação

GLEIDISTONE RUBENS DE SANTANA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

ISADORA CARLOS MORAIS DE ALMEIDA

Secretária da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:D0E51863

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 619037/2023

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Caraúbas/RN, consoante autorização do Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA** Prefeito Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 619037/2023 relativo à Dispensa de Licitação nº

033/2023 para contratação de pessoa jurídica destinada à prestação dos serviços para execução de pavimentação e reassentamento em bloco de piso intertravado na Casa de Cultura em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Caraúbas/RN, junto à Pessoa Jurídica: **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 30.610.555/0001-16**, residente na Rua Raul de Alencar, nº 368, Centro, CEP: 59.805-000, Lucrécia/RN, com fulcro no inciso I do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso I do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

I- para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço é essencial para o funcionamento da Casa de Cultura. O processo de contratação dos serviços de pavimentação e reassentamento em bloco de piso intertravado na Casa de Cultura decorre da necessidade de melhoria do espaço interno utilizado para realização de eventos, tendo em vista que esta municipalidade não possui em seu quadro funcional pessoa e expertise necessária para execução de maneira direta, uma vez que o mesmo será utilizado para manutenção em prédio públicos, garantindo assim maior segurança e atendimento de qualidade a população do Município de Caraúbas/RN, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A contratação também se justifica pela necessidade de ordenamento deste local, proporcionando uma estrutura com melhores condições de salubridade, conforto e funcionalidade, avaliando a possibilidade de ampliação da quantidade de boxes internos, bem como a conversão das "barracas externas" em boxes externos individuais de alvenaria.

Supre uma necessidade de expansão infraestrutural da Casa de Cultura local, que devem proporcionar melhores condições de atendimento ao público que participa das atividades culturais oferecidas pela Prefeitura Municipal, tornando célere a resposta aos anseios da sociedade, junto à Pessoa Jurídica: **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 30.610.555/0001-16** com base no inciso I do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. A contratação deverá recair junto à empresa acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentado.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso I do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. FABIO FRANCISCO DA SILVA SENA, Assessor Jurídico do Município de Caraúbas/RN, que em seu bojo foi favorável à contratação junto à Pessoa Jurídica: **SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 30.610.555/0001-16**, no valor total de R\$ 23.625,71 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Caraúbas/RN, 07 de julho de 2023.

MIQUEIAS MIZÁ DA COSTA SALES

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:1DA05FFF

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas torna público que, na data de 12 de julho de 2023, às 08h00m (horário local), procederá à abertura dos envelopes e análise das propostas de preço do certame em epígrafe.

07 de julho de 2023.

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO.

Presidente da CPL/PMCD

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:0CDBC30F

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2022), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2022) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade.

1. R E S O L V E

1.1. Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA**

1.2. O item descrito na tabela será adquirido junto à pessoa jurídica **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERIDO RN**, inscrito no CNPJ: 15.605.955/0001-40, domiciliado na Rua RUA FELIPE GUERRA CENTRO CAICÓ - RIO GRANDE DO NORTE, denominada Contratada, tendo em vista ter este apresentado valor mais vantajoso à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos;

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERIDO RN - Não Exclusivo			
Código	Descrição	Unid	Qtd
28584	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	un	2,0000

1.3. O município contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ 200.000,00.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 5034/2023, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2023** para que este produza seus legais efeitos.

2.2. Publique-se.

Carnaúba Dos Dantas/RN, Segunda-feira, 3 de Julho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:286FB630

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 325/2023- GP, DE 04 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA 325/2023- GP, de 04 de julho de 2023.

“Designa Fiscal de contrato de Licitação, e dá outras providências.”

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar WALCIDA DE CARVALHO ROCHA BRANDÃO, inscrita no CPF 994.233.404-15, Fiscal de Contrato de Licitação nº 041/2023. ”

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 25 de maio de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:FEBCBF4B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 326/2023- GP, DE 04 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA 326/2023- GP, de 04 de julho de 2023.

“Designa Fiscal de contrato de Licitação, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar WALCIDA DE CARVALHO ROCHA BRANDÃO, inscrita no CPF 994.233.404-15, Fiscal de Contrato de Licitação nº 046/2023, 048/2023, 049/2023, 050/2023, 051/2023, 052/2023, 053/2023, 054/2023, 055/2023, 056/2023, 057/2023, 058/2023, 059/2023, 060/2023, 061/2023, 062/2023, 063/2023, 064/2023, 065/2023, 066/2023, 067/2023 e 068/2023. ”

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 04 de julho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:753046F7

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 327/2023- GP, DE 06 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA 327/2023- GP, de 06 de julho de 2023.

“Dispõe sobre exoneração de Secretária de Agricultura, meio Ambiente e Pesca do Município de Carnaúba dos Dantas/RN”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN,

RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **GILDEMARA DANTAS DIAS DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF 073.256.564-24, do Cargo de **SECRETÁRIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA** do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/07/2023.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 06 de julho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:3B7E80D2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 328/2023- GP, DE 07 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA 328/2023- GP, de 07 de julho de 2023.

“Designa Fiscal de contrato de Licitação, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar OTAVIO ITALO SANCHO DANTAS, inscrito no CPF 110.739.334-58, Fiscal de Contrato de Licitação nº 040/2023. ”

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 07 de julho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:9988C4AC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 329/2023- GP, DE 07 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA 329/2023- GP, de 07 de julho de 2023.

“Designa Fiscal de contrato de Licitação, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar OTAVIO ITALO SANCHO DANTAS, inscrito no CPF 110.739.334-58, Fiscal de Contrato de Licitação nº 047/2023. ”

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 07 de julho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:CD8C3DFB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 330/2023- GP, DE 07 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA 330/2023- GP, de 07 de julho de 2023.

“Designa Fiscal de contrato de Licitação, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar OTAVIO ITALO SANCHO DANTAS, inscrito no CPF 110.739.334-58, Fiscal de Contrato de Licitação nº 069/2023. ”

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 07 de julho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:26C5230B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DISPENSA: Nº54/2022

PROTOCOLO: Nº 9034/2022

INTERESSADOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A J M J COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93 e a Resolução 032/2016 - TCE/RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento da empresa J M J COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ 02.867.473/0001-16, localizada na Avenida Prudente de Moraes, Nº 3398, Lagoa Seca - Natal-RN, conforme dispensa nº 54/2022, protocolo nº 9034/2022, no valor de R\$ 295.000,00 (Duzentos e noventa e cinco mil reais). O pagamento refere-se a aquisição de Ambulância Tipo - C, semelhante padrão SAMU.

Tendo em vista que o objeto supracitado já está faturado, a quebra de ordem cronológica motiva-se pelo de que parte do pagamento será realizado com emenda estadual, não tendo nenhum processo anterior a este, para que justifique a espera do pagamento da referida nota.

Diante disso, a realização do pagamento configura no recebimento ágil da Ambulância Tipo - C, padrão semelhante SAMU, acarretando na prestação de serviço em prol de salvar vidas e diretamente na assistência em saúde aos munícipes.

Carnaúba dos Dantas/RN, 05 de junho de 2023.

LUÍS EDUARDO DANTAS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria Nº 249/2023

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:02097407

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 331/2023- GP, DE 07 DE JULHO DE 2023.**

PORTARIA 331/2023- GP, de 07 de julho de 2023.

“Dispõe sobre concessão de licença sem vencimentos a Servidores Municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de Maio de 2001,

CONSIDERANDO a concessão de LICENÇA PRÊMIO deferida em JULHO DE 2023 A OUTUBRO DE 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER LICENÇA PRÊMIO por assiduidade conferida ao servidor relacionado no anexo I desta Portaria, entre os meses de JULHO 2023 a OUTUBRO de 2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 20/06/2023.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 07 de julho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I**PORTARIA 331/2023- GP**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR (A)	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
1045	ANABEL DA SILVASOUZA ARAUJO	10/07/2023	07/10/2023

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 07 de julho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:E575904A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – Nº 27/2023 DE 10 DE JULHO 2023.**

PORTARIA – Nº 27/2023 DE 10 DE JULHO 2023.

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de Maio de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Senhora **Ana Paula Ramalho Câmara** (Nutricionista do Hospital Percílio Alves), 05 (cinco) diárias para atender as despesas da viagem à cidade Goiânia-GO, no período de 15 a 19 de julho de 2023, para participar do XXXVII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará-Mirim/RN, em 10 de julho de 2023.

CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretaria de Saúde do Município de Ceará Mirim/RN

Publicado por:

Flavio Henrique Alves da Silva

Código Identificador:12E75449

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – Nº 28/2023 DE 10 DE JULHO 2023.**

PORTARIA – Nº 28/2023 DE 10 DE JULHO 2023.

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de Maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Senhora **Maria de Lourdes de Queiroz Monteiro** (Secretária Adjunta de Saúde), 05 (cinco) diárias para atender as despesas de viagem à cidade Goiânia-GO, no período de 15 a 19 de julho de 2023, para participar do XXXVII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará-Mirim/RN, em 10 de julho de 2023

CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretaria de Saúde do Município de Ceará Mirim/RN

Publicado por:
Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:434B9C4D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA – Nº 29/2023 DE 10 DE JULHO 2023.

PORTARIA – Nº 29/2023 DE 10 DE JULHO 2023.

A Secretária Municipal de Saúde de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 2.056 de 28 de Maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Senhora **Marnia Maria de Lima Alves** (Diretora de Saúde), 05 (cinco) diárias para atender as despesas de viagem à cidade Goiânia-GO, no período de 15 a 19 de julho de 2023, para participar do XXXVII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em Ceará-Mirim/RN, em 10 de julho de 2023.

CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretaria de Saúde do Município de Ceará Mirim/RN

Publicado por:
Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:6EAC5498

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.054 DE 28 DE JUNHO DE 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.054 DE 28 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMECLATURA DO CARGO DE ENGENHARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PARA COORDENADOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art.39, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura de um cargo de Assessor Especial de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura para Coordenador Jurídico, ambos criados pela Lei 033 de 15 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vencimentos, vantagens e lotação do cargo que trata o *caput* deste artigo ficam inalterados.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará -Mirim/RN, em 7 de julho de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

* **REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:95E32883

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.332 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA N.º 1.332 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Deyvson de Melo Inácio, para o cargo de provimento em comissão de Gestor de Departamento de Manutenção Automotiva (GV), junto à Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 07 de junho de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:3F40B532

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.345 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N.º 1.345 DE 05 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Iran Rodrigues Costa Júnior** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Secretário Adjunto de Comunicação Social (SA)** junto à **Secretaria Municipal Comunicação Social.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 07 de julho de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:F8FE47DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.347 DE 07 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N.º 1.347 DE 07 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, incisos VI, VIII e XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 60/2021, instituído pela Comissão de Análise e Avaliação para Validação de Processos de Títulos, Letras e Gratificações do Município, criada pelo Decreto Municipal n.º 2.541, de 02 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convalidada a gratificação de Título de Formação concedida à servidora **MARIA LINDALVA DO NASCIMENTO E SILVA**, inscrita sob a Matrícula n.º 0071553-1, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.460/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da competência de maio/2010.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 07 de julho de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:812BCDF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.348 DE 07 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N.º 1.348 DE 07 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e a Lei Municipal n.º 1.639/2013 e 2.020/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Wellerson do Nascimento Silva**, do cargo de provimento em comissão de **Encarregado da Seção de Limpeza (CS)**, junto à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 07 de julho de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:081D27FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 1.349 DE 07 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N.º 1.349 DE 07 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal n.º 2.020/2020.

RESOLVE:

Art.1º Conceder a **CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**, 05 (cinco) diárias, para atender as despesas referentes a viagem para **Goiânia/Goias**, para participar da XXXVII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde que ocorrerá nos dias 15 a 19 de julho de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 07 de julho de 2023.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:947532A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para aquisição de forma parcelada de equipamentos e materiais permanente, novos, incluindo a entrega, montagem e instalação, destinado a atender as necessidades do Palácio Solar Antunes de Ceará Mirim, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 10 de julho de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros
Código Identificador:4551B9B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para Aquisição de kits bebê, para serem distribuídos gratuitamente as Gestantes do Município as quais serão acompanhadas pelo Grupo de Gestantes dos CRAS RURAL e URBANO e para as mães que se encontram em situações de riscos e vulnerabilidade sociais, pelo benefícios eventuais o qual a Prefeitura junto com a SEMAS, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no

Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 10 de julho de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:1A07AEFB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, DOS JOGOS DOS CAMPEONATOS, COPAS E TORNEIOS MUNICIPAIS DE FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO E AREIA, HANDEBOL DE AREIA E INDOOR, BASQUETE E VÔLEI DE PRAIA E INDOOR, REALIZADOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 10 de julho de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:AD49774B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para Contratação de uma empresa para fornecimento de materiais permanente, na aquisição de 1.000 ASSENTOS PARA ARQUIBANCADA, para atender as necessidades do Ginásio Municipal Aderson Eloy de Almeida, o Ginásio é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, e essa solicitação tem o objetivo de oferecer conforto e segurança para espectadores nas arquibancada, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 10 de julho de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:59FC6EE5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para Contratação por dispensa para a realização de Curso Profissionalizante de Doces e Salgados para Festas a ser realizado na Comunidade de Ponta do Mato do Município de Ceará-Mirim/RN, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 10 de julho de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:9C5A8620

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e de organização de Coffee Break e fornecimento de refeições tipo buffet, café da manhã, almoço e jantar, visando atender aos eventos institucionais que serão realizados pela Prefeitura, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis já contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 10 de julho de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:9B2370FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA N.º 053 DE 07 DE JULHO DE 2023.**

PORTARIA N.º 053 DE 07 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, artigo 39, inciso II e Lei Municipal nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a **PORTARIA N.º 051 DE 06 DE JULHO DE 2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 07 de julho de 2023.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:46343371

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
031/2023 SRP. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 031/2023 SRP, cujo objeto é o Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de Material Esportivo para uso na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e também ser distribuído entre os desportistas do Município de Cerro Corá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e-mail: pregaocerrocora@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 09h:00 (horário de Brasília) do dia 20/07/2023. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (84) 3488-2478 ou através do e-mail: pregaocerrocora@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cerro Corá/RN, 07 de julho de 2023

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Agente de Contratação
Pregoeiro

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:1C33C305

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
030/2023 SRP. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA
COMUM, ETANOL, DIESEL S500 E DIESEL S10)**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 030/2023 SRP, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Diesel S500 e Diesel S10) para atender as necessidades da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e-mail: pregaocerrocora@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 12h:00 (horário de Brasília) do dia 20/07/2023. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (84) 3488-2478 ou através do e-mail: pregaocerrocora@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cerro Corá/RN, 07 de julho de 2023

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Agente de Contratação
Pregoeiro

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:53F52BEC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
029/2023 SRP. SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 029/2023 SRP, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para a realização dos Serviços de Transporte Escolar de Alunos para atendimento educacional especializado no Ensino Infantil, Fundamental e Médio da rede pública de ensino (sob regime de fretamento) com condutor habilitado, para atender os alunos do Município de Cerro Corá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e-mail: pregaocerrocora@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 08h:01 (horário de Brasília) do dia 20/07/2023. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (84) 3488-2478 ou através do e-mail: pregaocerrocora@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cerro Corá/RN, 07 de julho de 2023

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS
Agente de Contratação
Pregoeiro

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:3B89BDD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GABINETE
PORTARIA DE CONCESSÃO DIÁRIA Nº. 232/2023/SEMAG**

Concede diária ao Servidor da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN que especifica e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Cerro Corá – RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder ao servidor (a) **Raimundo Marcelino Borges**, matrícula nº. 00015237 – Prefeito, CPF: 220.546.505-87 – 1/2 (meia), diária, sem pernoite, para se deslocar a capital do estado, no dia, de **05 de julho de 2023** – Participar de reunião na Caixa Econômica Federal/Superintendência Executiva de Governo/RN - sobre “Negociação da Folha de Pagamento” e “Emendas Individuais, Transferências Especiais – FINISA – Rua Eletricista Elias Ferreira nº. 01 – Candelária – Natal/RN – CEP: 59066-050.

Art. 2 – O referido pagamento será no valor **R\$ 198,00 (Cento e noventa e oito reais)**, correspondente a 1/2 (meia), diária sem pernoite, conforme Lei nº. 477/GP, de 24 de julho de 2003. **Regulamentado pelo Decreto nº. 090-GP de 12 de abril de 2013, retroagindo seus efeitos legais á 10 de janeiro de 2013.**

Art. 3 – Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cerro Corá/RN, em 05 de Julho de 2023.

CLEIDIANO DA SILVA BORGES
Secretário Mun. de Administração e Gabinete
CPF: 068.382.044-36

Publicado por:
Renato Luiz Silva de Oliveira
Código Identificador:C8080760

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 050/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O secretario de saúde de Coronel Ezequiel/RN, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **JOSÉ TAVARES DA FONSECA**, para a Locação de imóvel para instalação e funcionamento do posto de saúde PSF III, localizado na rua trairí neste Município de Coronel Ezequiel/RN, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ancorado no Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 07/07/2023

JOSE GIVANILDO DA SILVA
Secretario

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:C9734555

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 137/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE EMPREGO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001.

R E S O L V E:

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao empregado público **DAMIÃO LACERDA DE SOUZA**, ocupante de Emprego Público de Agente de Endemias, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo do ano de 2021, as quais serão usufruídas entre os dias 10 de julho de 2023 e 08 de agosto de 2023, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 09 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 07 de julho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:C7C0DAED

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 138/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre concessão de quinquênio a servidor(es) que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido 5º quinquênio, nos termos do art. 75, da Lei Municipal nº 15/2001, ao servidor:

I – **GERSON ALFREDO DE SOUZA**, RG 550039, investido(a) no cargo de **PEDREIRO**, que ocupa por força de investidura por concurso público Termo de Posse de 12 de março de 1998, referente ao período aquisitivo de 12/03/1998 à 12/03/2003; 12/03/2003 à 13/03/2008; 12/03/2008 à 12/03/2013; 12/03/2013 à 12/03/2018 e 12/03/2018 à 12/03/2023, conforme pasta funcional, do Departamento de Pessoal.

Art. 2º - O direito ao adicional incide somente sobre o salário do cargo, sem outras vantagens.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de cada período aquisitivo, respectivamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 07 de julho de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:3A340DBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 026/2023

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº. 026/2023, Processo Licitatório nº. 101/2023, fundamentada no Art. 24º, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, para a contratação do Profissional 16.518.727 **MARIA DAS VITÓRIAS DE ARAUJO FIGUEIREDO, perfazendo a importância de R\$ 17.500,00** (Dezessete mil e quinhentos reais), referente à **CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO VAN.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmº. Srº. **ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Cruzeta/RN, 06 de julho de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberth Batista de Medeiros
Código Identificador:52A61B8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023 -
DISPENSA Nº 026/2023

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023.
DISPENSA Nº 026/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN
Nº 101/2023**

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN - PREFEITURA MUNICIPAL; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO, TIPO VAN; **VIGÊNCIA:** TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023; **PROMITENTE CONTRATADA:** 16.518.727 MARIA DAS VITÓRIAS DE ARAUJO FIGUEIREDO INSCRITO NO CNPJ Nº 16.518.727/0001-03; **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CRUZETA/RN, 06 DE JULHO DE 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Cruzeta

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:EF9FB50D

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 008/2023-SMAT, DE 07 DE JULHO DE 2023.**

Convocar candidato aprovado em processo seletivo simplificado de edital nº 001/2023.

O **Prefeito Municipal de Cruzeta**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 001/2023-SMAT que visa à contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal;

Considerando o resultado final do processo Seletivo Simplificado de edital nº 001/2023-SMAT, homologado através do edital nº 003/2023-SMAT;

Considerando ser de necessidade imediata contratar servidores para compor o quadro de funcionários do município, em virtude dos serviços demandados;

Considerando por fim, a necessidade de executar serviços de interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, conforme resultado homologado no Edital nº 003/2023-SMAT, e listada na tabela abaixo, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração e de Tributação – SMAT, localizada na Praça Celso Azevedo, nº 86, Centro, impreterivelmente entre os **dias 10 à 12 de julho de 2023**, das 8h00min às 13h00min, para apresentar os originais e as cópias dos documentos exigidos no Item 08, do Edital nº 001/2023-SMAT, para o ingresso no cargo indicado no Anexo I.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	JONAS RODRIGUES SILVA	85

Art. 2º O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação constante no Item 08 do edital nº 001/2023, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

Art. 3º. Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cruzeta-RN, 07 de julho de 2023.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:AAC05ED4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 035/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, através de sua Pregoeira instituída pela Portaria nº. 0649, de 15 de maio de 2023, torna público a SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.445/2022, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, cujo objeto refere-se à AQUISIÇÃO DE TOMOGRAFO, com abertura prevista para o dia 11/07/2023, às 9 horas.

A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Currais Novos, 07 de julho de 2023.

MARIA IZABELLE DE MACEDO GOMES

Pregoeira – PMCN

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:4F16011F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
044/2023**

Comunica-se aos interessados a RETIFICAÇÃO do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 06/07/2023, Edição 3069, código UASG 981661, através de sua Pregoeira instituída pela Portaria nº. 0649, de 15 de maio de 2023, RETIFICA O EDITAL. Comunicamos ainda que a data de realização do mesmo será dia 20 de julho de 2023, às 9 horas (horário local), através do sítio www.compras.gov.br, conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Currais Novos/RN, 07 de julho de 2023.

KARLA PATRÍCIA DA SILVA DANTAS

Pregoeira – PMCN

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:48511783

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 443/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JOSÉ FRANCIMAR DA SILVA SANTOS
70131811452, CNPJ: 43.291.758/0001-39

OBJETO: Apresentação musical de Robson Carneiro, no dia 17 de junho de 2023, dentro da programação do FORRONOVOS 2023.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 26 de maio de 2023 a 31 de julho de 2023.

BASE LEGAL: art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Currais Novos/RN, 29 de maio de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:18859E7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**EXTRATO DO CONTRATO Nº 439/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
 CONTRATADO (A): FRANCINALDO DA SILVA MOURA
 06720703404, CNPJ Nº 14.063.592/0001-03
 OBJETO: confecção de ornamentação e adereços para o Forronovos e festa de Sant'Ana 2023
 VALOR: R\$ 4.354,64 (quatro mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
 VIGÊNCIA: Início em 25 de maio de 2023 e término em 31 de julho de 2023.
 BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Currais Novos/RN, 25 de maio de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:7BC12BAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 507/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
 CONTRATADO(A): CRISTIANE JANUÁRIO DE MEDEIROS,
 CPF: 056.549.264-03.
 OBJETO: Prestação de serviços como técnico em enfermagem a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.
 VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).
 VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a clausula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.
 BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:4BD46AE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 517/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
 CONTRATADO(A): CAMILA FABIANE MACEDO MIRANDA,
 CPF: 089.002.694-70.
 OBJETO: Prestação de serviços como Nutricionista a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.
 VALOR MENSAL: R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a clausula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.
 BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:37E2D007

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 500/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): MARJORIE DANTAS MEDEIROS MELO,
 CPF: 064.783.384-01.
 OBJETO: Prestação de serviços como ENFERMEIRA a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.
 VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a clausula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.
 BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:8738B072

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 541/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
 CONTRATADO(A): IARA FERNANDES DE SOUZA, CPF:
 512.634.834-53.
 OBJETO: Prestação de serviços como Terapeuta Ocupacional ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.
 VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a clausula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.
 BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:D918A676

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 540/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
 CONTRATADO(A): ELIVELTON ARANTE DE OLIVEIRA,
 CPF:031.960.652-00.
 OBJETO: Prestação de serviços como Maqueiro plantonista ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas.
 VALOR MENSAL: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), por cada plantão realizado.
 VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a clausula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.
 BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:E4C7BE00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 538/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
 CONTRATADO(A): Nickson Barbosa Marinho, CPF:
 012.568.306-58.
 OBJETO: prestação de serviços como Educador Físico a ser desempenhado junto à

Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a cláusula 1.2 do Edital 01/2022 do

Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:92F3540E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 537/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): Walfredo Luiz Galvão, CPF: 025.453.834-73.

OBJETO: prestação de serviços como Agente de Endemias a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a cláusula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:27C24B24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 536/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MAYARA GABRIELLY MEDEIROS GOMES DE LIMA, CPF: 146.150.854-19.

OBJETO: prestação de serviços como Agente de Endemias, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a cláusula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:EC88B655

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 534/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): FRANCISCO FRANCK DENIS DA SILVA, CPF: 010.098.594-71.

OBJETO: Prestação de serviços como AGENTE DE ENDEMIAS, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a cláusula 1.2 do Edital 01/2022 do

Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:A3E6652B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 535/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): ERIBERTO DE SOUZA BERTO, CPF: 098.240.384-42.

OBJETO: Prestação de serviços como Agente de Endemias, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a cláusula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:70919185

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 530/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): EVALDO DE SOUZA BARBOZA, CPF: 837.690.564-34.

OBJETO: prestação de serviços como Agente de Endemias, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a cláusula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:95C42496

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 532/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): LENILSON GONZAGA DA SILVA, CPF: 037.666.994-23.

OBJETO: prestação de serviços como AGENTE DE ENDEMIAS ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a cláusula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho

Código Identificador:AEC11B47

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 531/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JOÃO BATISTA DE ARAÚJO, CPF: 785.361.704-68.

OBJETO: prestação de serviços como Agente de Endemias ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a cláusula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho

Código Identificador:0E56E9C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 533/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JOSÉ GEORGE DA SILVA SANTOS, CPF: 073.741.794-30.

OBJETO: prestação de serviços como AGENTE DE ENDEMIAS ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a cláusula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho

Código Identificador:8E4172DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 529/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MARIA JULIA DE MEDEIROS, CPF: 066.017.194-55.

OBJETO: prestação de serviços como Cirurgiã dentista ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a cláusula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho

Código Identificador:CB3C3762

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 512/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JACCIANE SANTOS SOARES PINHEIRO, CPF: 082.615.564-25.

OBJETO: prestação de serviços como Técnico em enfermagem ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a cláusula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho

Código Identificador:D5B6A78F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 511/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JULIANA CARLA DA SILVA DANTAS, CPF: 058.230.954-90

OBJETO: prestação de serviços como Técnica em enfermagem ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a cláusula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho

Código Identificador:D42F1F4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 509/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): CRISTIANE DE MELO PAMPONET DE ARAÚJO, CPF: 033.964.074-07.

OBJETO: prestação de serviços como técnico em enfermagem a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a cláusula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:5F5D0667

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 508/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MARINÊS AMBROSIO DE ARAÚJO, CPF: 566.003.564-72.

OBJETO: prestação de serviços como técnico em enfermagem ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a clausula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:D0DA8DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 510/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): LUZIA REJANE ARAÚJO SANTOS SOARES, CPF: 044.909.064-71.

OBJETO: prestação de serviços como técnico em enfermagem ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a clausula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:8092C310

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 522/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): EMMANUELA PEREIRA DA NÓBREGA VARELA, CPF: 012.860.414-06.

OBJETO: prestação de serviços como Técnico em Saúde Bucal, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a clausula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:9B335436

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 527/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): LIDIANE ALINE DA SILVA BEZERRA, CPF: 029.774.684-71.

OBJETO: prestação de serviços como Fonoaudiólogo ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a clausula 1.2 do Edital 01/2022 do

Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:1E940064

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 526/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JONNHY VALE DE FIGUEIREDO, CPF: 064.777.564-63

OBJETO: prestação de serviços como Farmacêutico ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a clausula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:60CD38E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 523/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JOSEANY MARIA DOS SANTOS, CPF: 078.717.694-05.

OBJETO: prestação de serviços como Técnica em saúde bucal ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a clausula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:32E54CAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 519/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): VITORIA PEREIRA DE BRITO, CPF: 878.411.504-15

OBJETO: prestação de serviços como Técnico em saúde bucal ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a cláusula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:7868C1F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 521/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): JOANA DARC DANTAS DE OLIVEIRA, CPF: 105.199.544-24.

OBJETO: prestação de serviços como Técnico em saúde bucal ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a cláusula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:C74AC1D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 525/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): GIZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA, CPF: 011.794.954-03

OBJETO: Prestação de serviços como Técnico em Saúde Bucal ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a cláusula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:12E669B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 516/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): MARTA MITCHELLY FERREIRA DE SOUZA, CPF: 100.031.704-89.

OBJETO: prestação de serviços como Motorista – Carro Pequeno, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a cláusula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:9D0690F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 501/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): KARTANA DE FATIMA ESPINOLA, CPF: 049.822.084-25.

OBJETO: prestação de serviços como ENFERMEIRO(A) ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a cláusula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:F3B884F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 505/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): Nathalia Amorim Madeiro dos Santos, CPF: 135.870.827-40.

OBJETO: prestação de serviços como Enfermeira a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a cláusula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:87DE6330

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 506/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): ANA PAULA DANTAS APRÍGIO, CPF: 009.507.204-70.

OBJETO: prestação de serviços como Enfermeiro, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a clausula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:A6E55359

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 504/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): Renata Cardoso Oliveira, CPF: 088.953.154-48.
OBJETO: prestação de serviços como Enfermeira a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Saúde, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

VALOR MENSAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023 e término em 02 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a clausula 1.2 do Edital 01/2022 do Processo Seletivo Simplificado.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 3.747 de 10 de maio de 2022.

Currais Novos/RN, 27 de junho de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:DA817FAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 400/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): SANDRA MARA DANTAS ALVES, CPF/MF Nº 027.574.454-05

OBJETO: Locação de Imóvel, localizado na Rua Cabecinha, 76, Bairro José Dantas de Araújo, Currais Novos/RN.

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 03 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

BASE LEGAL: art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93

Currais Novos/RN, 03 de abril de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilton Oliveira de Souza Filho
Código Identificador:1ED60667

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00008/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2023,

que objetiva: Contratação de Serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas prestar serviços advocatícios para recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - 15% incididos no resultado obtido.

Equador - RN, 22 de Junho de 2023

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -

Prefeito

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:077A5032

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00008/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas prestar serviços advocatícios para recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional; DESIGNO os servidores Ramon Henrique Nunes, Secretário de Administração e Planejamento, como Gestor; e Vicente Vanildo de Lima, Assessor Técnico do Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 22 de Junho de 2023

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -

Prefeito

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:70C063E0

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
IN00008/2023**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00008/2023. OBJETO: Contratação de Serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas prestar serviços advocatícios para recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/06/2023.

Equador - RN, 22 de Junho de 2023

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -

Prefeito

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:ACA711AB

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11N08/2023**

OBJETO: Contratação de Serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas prestar serviços advocatícios para recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº

IN00008/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 22/06/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 11N08/2023 - 22.06.23 - MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - 15% incididos no resultado obtido.

Equador - RN, 22 de Junho de 2023

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:02ABCC24

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00009/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2023, que objetiva: Contratação de Serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – 20% incididos no resultado obtido.

Equador - RN, 22 de Junho de 2023

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:B2EC4652

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00009/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de Serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados; DESIGNO os servidores Ramon Henrique Nunes, Secretário de Administração e Planejamento, como Gestor; e Vicente Vanildo de Lima, Assessor Técnico do Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 22 de Junho de 2023

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:D4247E35

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
IN00009/2023**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2023. OBJETO: Contratação de Serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou

administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/06/2023.

Equador - RN, 22 de Junho de 2023

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:289CA268

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11N09/2023**

OBJETO: Contratação de Serviços técnicos especializados de consultoria para estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas para o correto repasse ao Fundo de Participação dos Municípios de todas as parcelas recebidas pela União Federal com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 22/06/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 11N09/2023 - 22.06.23 - MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - 20% incididos no resultado obtido.

Equador - RN, 22 de Junho de 2023

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:C4DE778B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 17/2023.**

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023, cujo objeto é: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades das Unidades Administrativas Municipais e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), em que teve como arrematante do certame: A empresa CLELIO JORDAN DE LIMA VARELA LTDA - CNPJ: 31.928.353/0001-80, vencedora nos itens 01, 02, 03 totalizando o valor Global de R\$ 298.200,00 (Duzentos e noventa e oito mil e duzentos reais). O pregoeiro adjudica o objeto desta licitação a referida empresa nos seus respectivos itens, conforme ata circunstanciada dos atos, anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/RN, 07 de julho de 2023

WILEANO LEITE DE GÓIS

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:6B1DBE4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234/2023 – GP EM 06 DE JULHO DE 2023.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação – CME, para o biênio 2023-2025 do Município de Felipe Guerra - RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Felipe Guerra - RN, no uso de suas obrigações legais, e notadamente o que lhe confere as disposições estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

CONSIDERANDO as vacâncias dos representantes, titular e suplente, da Secretaria Municipal de Educação, suplente da Câmara Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros para a composição do Conselho Municipal de Educação – CME, neste município que passará a ter a seguinte Composição:

LUIZ AGNALDO DE SOUZA - **Titular** (*Representante da Secretaria Municipal de Educação*);

KARLA CHRISTIANE DE GÓIS LIRA – **Suplente** (*Representante da Secretaria Municipal de Educação*);

THAMIRES MAYARA DE OLIVEIRA E SILVA - **Titular** (*Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social*);

FRANCINAIDE DA SILVA PEREIRA - **Suplente** (*Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social*);

IVETE GEANE DE MORAIS BARRA – **Titular** (*Representante dos Dirigentes de escolas da Rede Municipal de Ensino*);

DARCÍLIO CARLOS DE SOUZA E SILVA – **Suplente** (*Representante dos Dirigentes de escolas da Rede Municipal de Ensino*);

LIDIANE SILVEIRA E OLIVEIRA – **Titular** (*Representante dos servidores administrativos da Rede Municipal de Ensino*);

MARIANA SIMILIANA DA CONCEIÇÃO NETA – **Suplente** (*Representante dos servidores administrativos da Rede Municipal de Ensino*);

HUMDEMBERG ROCHA DE OLIVEIRA – **Titular** (*Representante da Câmara Municipal*);

IVALDO NERES DA SILVA – **Suplente** (*Representante da Câmara Municipal*);

DUCIVAN FERNANDES SOUZA - **Titular** (*Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*);

JÂMERSON COSTA SOUZA – **Suplente** (*Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*);

EDUARD CID DUARTE DE OLIVEIRA – **Titular** (*Representante da Igreja*);

CECI GURGEL LOPES E SOUZA – **Suplente** (*Representante da Igreja*);

MARIA IVANEIDE BEZERRA DA SILVA JÁCOME – **Titular** (*Representante dos professores da Educação Infantil*);

MAGNÓLIA MARIA BEZERRA DE BRITO – **Suplente** (*Representante dos professores da Educação Infantil*);

MARIA REIJANE DA COSTA E SILVA – **Titular** (*Representante dos professores do Ensino Fundamental*);

LUCENIRA MARIA BEZERRA - **Suplente** (*Representante dos professores do Ensino Fundamental*);

LIDICE SILVEIRA E OLIVEIRA – **Titular** (*Representante de pais e alunos*);

ALIPSON SOUZA DE OLIVEIRA – **Suplente** (*Representante de pais e alunos*);

MARCÍLIO RAMALHO DA SILVA – **Titular** (*Representante do Conselho do FUNDEB*);

LUZIA DE MEDEIROS LEITE - **Suplente** (*Representante do Conselho do FUNDEB*).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Francisco Gerlenio de Lira
Código Identificador:67D89F80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº233/2023-SMARH-GP EM, 07 DE JULHO DE
2023.**

Nomeia a Sra. Suellen Simey de Carvalho Carneiro Cordeiro no cargo de Subsecretaria de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. Suellen Simey de Carvalho Carneiro Cordeiro** no cargo de **Subsecretaria de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Felipe Guerra RN**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação. Com efeitos financeiros retroativos a 03 de Julho de 2023.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 07 de Julho de 2023.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:F0974A92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**
PORTARIA Nº 232/2023-SMARH EM, 07 DE JULHO DE 2023

Concede a renovação de cessão funcional por mais 02 (dois) anos da servidora FRANCISCA CLEIDE DA COSTA no cargo de ASG e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a renovação de cessão por 02(dois) anos da servidora **FRANCISCA CLEIDE DA COSTA** do cargo de **Auxiliar de**

Serviços Gerais, Matrícula 604, pertencente ao quadro de pessoal da estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal, para continuar à disposição do TJRN, mais especificamente no Fórum da Comarca de Apodi – RN, sem nenhum ônus para esta corte, com efeitos retroativos ao dia 06 de agosto de 2023 a 05 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 07 de Julho de 2023.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:FC5554EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
ATO DE DESIGNAÇÃO ATO Nº003/2023- GP**

O Exmo senhor prefeito municipal de Felipe Guerra/RN, **SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**, usando de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

DESIGNAR o senhor **João Paulo Ramalho Costa, Coordenador de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde**, para desenvolver a função de Fiscal de Vigilância Sanitária, do Município de Felipe Guerra/RN.

Felipe Guerra – RN, 05 de Julho de 2023.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:87621AB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA-LS**

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra – RN, C.N.P.J:08.349.086/0001-74. Rua. João Batista Gurgel, 97, Centro. Torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LS do acesso a Caverna dos Crotes para atividade turística, localizada no sítio Rosário, zona rural de Felipe Guerra/RN.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:A862B0CF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
035/2023**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN
CONTRATADA: PORCINO & FILHOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 04.675.869/0001-97

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para revisões incluindo troca de peças caso necessário obrigatórias pelo fabricante/autorizada para os Veículos FIAT TORO e MOBI LIKE FIAT para cada 10.000 km rodados, objetivando atender as necessidades do Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 14.283,93 (Quatorze mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).

BASE LEGAL: Art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei Federal 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Fernando Pedroza/RN, 07 de julho de 2023.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
José Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:1AB19B62

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 022/2023**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: NACIONAL TREINAMENTOS LTDA

CNPJ: 09.380.282/0001-74

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para inscrição de Curso Online; formação para Agentes de Contratações Públicas (PEGROEIRO), que se realiza de 10 a 14 de julho de 2023, com a carga Horária de 20 horas curso.

VALOR ESTIMADO: de R\$ 1.890,00 (Um mil, oitocentos e noventa reais).

BASE LEGAL: Artigo 74 inciso III, alínea f, da lei 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Fernando Pedroza/RN, 07 de julho de 2023.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

Publicado por:
José Alisson Nicacio Barboza Arruda
Código Identificador:9603632B

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2023**

Define data e cria Comissão para Organização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, reunido no dia 07 de julho de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MDS/CNAS nº 23/2023 que dispõe sobre a convocação extraordinária da 13ª Conferência Nacional de Assistência Social,

CONSIDERANDO o inciso VI do artigo 18 da Lei Federal nº 8.742/1993,

CONSIDERANDO que as conferências de assistência social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a data de 20 de julho de 2023 para a realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema: *“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!”*.

Art. 2º. Constituir a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

§1º A Comissão Organizadora será formada pelos seguintes Conselheiros:

- I – Francisca Luciana de França Silva;
- II – Ana Lúcia da Silva;
- III – Maria José da Silva Melo.

§2º A Comissão de avaliação das propostas e deliberações da Conferência 2021 será formada pelos seguintes Conselheiros:

- I – Maria Andreza de Souza Xavier;
- II – Maria Vanice da Cunha.

§3º Caberá ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social designar, no mínimo, 02 (dois) técnicos para dar apoio logístico, operacional e administrativo às ações deste Colegiado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO PEDROZA/RN, 07 de JULHO de 2023

FRANCISCA LUCIANA DE FRANÇA SILVA
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Maria Andreza de Souza Xavier
Código Identificador:B0D103F5

GABINETE DA PREFEITA DECRETO MUNICIPAL Nº 154, DE 07 DE JULHO DE 2023

Convoca a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Fernando Pedroza/RN.

A Prefeita Constitucional do Município de Fernando Pedroza/RN, em conjunto com a Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 20 de julho de 2023, tendo como tema central: *“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!”*.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 07 de julho de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN

FRANCISCA LUCIANA DE FRANÇA SILVA
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:3E2C90B7

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 131, DE 07 DE JULHO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, a Sra.**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**, CPF nº **703.670.784-49**, matrícula nº **6571**, no cargo de **PREFEITA**, lotada no Gabinete da Prefeita, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$848,40 (oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) totalizando R\$424,20 (quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), para custear despesas com transporte e alimentação, para participar do **CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PELOS MUNICÍPIOS SOBRE AS COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS**, a ser realizado no dia 10 de julho de 2023, no Auditório da FEMURN, localizado na Rua Maria Auxiliadora, nº 756 – Tirol – Natal/RN, CEP: 59014-500.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E PAGUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 07 de julho de 2023

ALYSSANDRO HENRIQUE QUIRINO DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:5BAAF20A

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE DIÁRIA Nº 132, DE 07 DE JULHO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, ao Sr.**JOSÉ MARCELO DA SILVA JÚNIOR**, CPF nº **095.073.264-80**, matrícula nº **7003**, no cargo de **COORDENADOR DE TRIBUTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) totalizando R\$181,95 (cento e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), para custear despesas com transporte e alimentação, para participar do **CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PELOS MUNICÍPIOS SOBRE AS COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS**, a ser realizado no dia 10 de julho de 2023, no Auditório da FEMURN, localizado na Rua Maria Auxiliadora, nº 756 – Tirol – Natal/RN, CEP: 59014-500.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E PAGUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 07 de julho de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:841E0963**GABINETE DA PREFEITA****PORTARIA DE DIÁRIA Nº 133, DE 07 DE JULHO DE 2023**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, ao Sr.**FRANCISCO BATISTA SOBRINHO NETO**,CPF nº **095.715.634-04**, matrícula nº **7246**, no cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE INFORMÁTICA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) totalizando R\$181,95 (cento e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), para custear despesas com transporte e alimentação, para participar do **CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PELOS MUNICÍPIOS SOBRE AS COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS**, a ser realizado no dia 10 de julho de 2023, no Auditório da FEMURN, localizado na Rua Maria Auxiliadora, nº 756 – Tirol – Natal/RN, CEP: 59014-500.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E PAGUE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 07 de julho de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:B9747129

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060070/2023

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 010060070/2023**Objeto:** Aquisição de Combustível Destinado a Ambulância Saveiro Pertencente a Secretaria Municipal de Saude**Contratado:** Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)**Valor Total Julgado:** R\$ 6.998,00**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:551380A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010070009/2023

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 010070009/2023**Objeto:** Aquisição de material de construção e reforma para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.**Contratado:** MADEREIRA CAMELO FRUTUOSO LTDA (22.714.863/0001-63)**Valor Total Julgado:** R\$ 7.600,00**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:49F0CE9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060071/2023

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 010060071/2023**Objeto:** Aquisição de peças automotivas para conserto e manutenção do automóvel ONIX peretencente a Secretaria Municipal de Saúde**Contratado:** DEODATO REFRIGERAÇÃO (15.344.221/0001-54)**Valor Total Julgado:** R\$ 4.608,37**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:FE53E030

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060072/2023

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 010060072/2023**Objeto:** Serviços de conserto, manutenção e limpeza de ar condicionado do veículo automotivo ONIX destinado a Secretaria Municipal de Saúde**Contratado:** DEODATO SERVIÇOS LTDA (46.123.927/0001-10)**Valor Total Julgado:** R\$ 1.050,00**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:1B1DA032

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060073/2023

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 010060073/2023**Objeto:** Serviços de manutenção e limpeza de centrais de ar condicionado pertencentes a UBS**Contratado:** DEODATO SERVIÇOS LTDA (46.123.927/0001-10)**Valor Total Julgado:** R\$ 4.284,75**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:9B6FB2BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060074/2023

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 010060074/2023**Objeto:** Aquisição de Combustível Destinado ao veículo SPIN Pertencente a Secretaria Municipal de Saúde**Contratado:** Posto De Combustível N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)**Valor Total Julgado:** R\$ 7.005,00**Base legal:** artigo 24,da Lei 8.666/93.**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:7EE640D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010060075/2023

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 010060075/2023**Objeto:** Aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Severina Carlos de Andrade**Contratado:** SUPERMERCADO BODORO EIRELI -EPP (26.528.883/0001-09)**Valor Total Julgado:** R\$ 7.600,00**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.**Publicado por:**
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:7D82AE08**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
03070001/2023***

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 03070001/2023

Objeto: Contratação de serviços de locação de "Estrutura de Som e Iluminação" para apresentação do arraiá da Escola Municipal Ernesto Ferreira no dia 07 de julho de 2023.**Contratado:** DANILSON HOLANDA DE OLIVEIRA**Valor Total Julgado:** R\$ 1.300,00**Base legal:** Art. nº 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Frutuoso Gomes/RN, 6 de julho de 2023

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:FDC9A07F**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2023 -
PE - SRP****DESPACHO DE RESULTADO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 – PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 79206397/2023**Trata-se de processo licitatório “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023”, tendo como tipo o menor preço por item e tem como objetivo indicar a melhor proposta apresentada ao pregoeiro, visando à **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme ata da sessão.Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução nº 011/2016 do TCE RN, informamos o resultado do Pregão em epígrafe que teve como arrematantes as empresas: ACAP COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 42.797.466/0001-00, com valor total de R\$ R\$ 38.095,00 (trinta e oito mil e noventa e cinco reais) e a empresa WALBER CESAR MELO DA ROCHA - Tipo: ME inscrito no CNPJ: 13.920.428/0001-02 com o valor total de R\$ R\$ 903.943,00 (novecentos e três mil novecentos e quarenta e três reais), conforme ata da sessão disponível no portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

Ante o exposto, encaminhamos o presente processo para análise e providências cabíveis.

Galinhos/RN, 06 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
ANDERSON BRUNO TEIXEIRA DAMASCENO
Pregoeiro**Publicado por:**
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:34614B9C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO 005/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO - PE - SRP****TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 79206397/2023**Trata-se de processo licitatório “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023”, tendo como tipo o menor preço por item e tem como objetivo indicar a melhor proposta apresentada ao pregoeiro, visando à **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme ata da sessão.Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução nº 011/2016 do TCE RN, adjudicamos o objeto as empresas: ACAP COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 42.797.466/0001-00, com valor total de R\$ R\$ 38.095,00 (trinta e oito mil e noventa e cinco reais) e a empresa WALBER CESAR MELO DA ROCHA - Tipo: ME inscrito no CNPJ: 13.920.428/0001-02 com o valor total de R\$ R\$ 903.943,00 (novecentos e três mil novecentos e quarenta e três reais), conforme ata da sessão disponível no portal www.portaldecompraspublicas.com.br nos termos do art. 3º, IV da Lei nº 10.520/02.

Ante o exposto, encaminhamos o presente processo para análise e providências cabíveis.

Galinhos/RN, 06 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
ANDERSON BRUNO TEIXEIRA DAMASCENO
Pregoeiro**Publicado por:**
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:A3989DCA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 005/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO - PE - SRP****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 79206397/2023****OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE,**Circunstanciado na ata da sessão, venho **HOMOLOGAR** o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**, o qual teve como vencedor as empresas: ACAP COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 42.797.466/0001-00, com valor total de R\$ R\$ 38.095,00 (trinta e oito mil e noventa e cinco reais) e a empresa WALBER CESAR MELO DA ROCHA - Tipo: ME inscrito no CNPJ: 13.920.428/0001-02 com o valor total de R\$ R\$ 903.943,00 (novecentos e três mil novecentos e quarenta e três reais), conforme ata da sessão disponível no portal www.portaldecompraspublicas.com.br

haja visto que foi a proposta mais vantajosa apresentada ao Poder Público Municipal, estando de acordo com os preços e especificações estipulados no Edital.

Publique-se!

Galinhos/RN, 07 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Gildazio de Oliveira Vidal
Código Identificador:B2BC149D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ALUSIVO A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA DA CIDADE 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALINHOS

CONTRATADA: RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA (empresa exclusiva de MARIA CECÍLIA e RODOLFO), inscrito no CNPJ nº 11.675.887/0001-34

VALOR GLOBAL: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

Unidade Orçamentária: 06.001 - Sec. Municipal de Esporte, Turismo e Eventos

Ação: 23-691-0008-1027-0000 – Promoção de festas populares
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte de Recurso: 1.704.0000 – Transferência da União referente a compensações financeiras pela exploração de Recursos Naturais

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: art. 25, III da Lei nº 8.666/1993

VIGÊNCIA: 07 de julho de 2023 a 31 de outubro de 2023

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:CB4F99F6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ALUSIVO A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA DA CIDADE 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALINHOS

CONTRATADA: Q S MARKETING PUBLICIDADE PRODUÇÕES EVENTOS LTDA (empresa exclusiva de BANDA BELEZA PURA) inscrito no CNPJ nº 07.265.271/0001-18

VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

Unidade Orçamentária: 06.001 - Sec. Municipal de Esporte, Turismo e Eventos

Ação: 23-691-0008-1027-0000 – Promoção de festas populares
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte de Recurso: 1.704.0000 – Transferência da União referente a compensações financeiras pela exploração de Recursos Naturais

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: art. 25, III da Lei nº 8.666/1993

VIGÊNCIA: 07 de julho de 2023 a 31 de outubro de 2023

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:8DBE44F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ALUSIVO A TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA DA CIDADE 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALINHOS

CONTRATADA: JUBERVAN ANTONIO DE MORAIS (empresa exclusiva de BONDE DO BRASIL) CPF inscrito sob o nº 299.956.588-79.

VALOR GLOBAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

Unidade Orçamentária: 06.001 - Sec. Municipal de Esporte, Turismo e Eventos

Ação: 23-691-0008-1027-0000 – Promoção de festas populares
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte de Recurso: 1.704.0000 – Transferência da União referente a compensações financeiras pela exploração de Recursos Naturais

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: art. 25, III da Lei nº 8.666/1993

VIGÊNCIA: 07 de julho de 2023 a 31 de outubro de 2023

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:EBF989EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
005/2023

LICITAÇÃO Tomada de Preço Nº 005/2023.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento Comissão de Licitação, referente a licitação Tomada de Preço nº 5/2023 com início 21 de junho de 2023, com última sessão realizada em 07 de julho de 2023 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:
ANGELO MIGUEL DA SILVA MENDES- CPF: 044.553.114-24, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, no valor global de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil0.)**

Goianinha/RN, 07 de julho de 2023.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:1D15C33D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73.

CONTRATADO: ANGELO MIGUEL DA SILVA MENDES-CPF: 044.553.114-24.

Processo nº 374/2023 – Tomada de Preço nº 005/2023

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas, ações da gestão e nas atividades do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL e do FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA (FIA), da Secretaria Municipal do Trabalho, habitação e Assistência Social - SEMTHAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação 2105 – Manutenção do Fundo Municipal Assistência Social
Natureza da despesa 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Assinatura: 07.07.2023 **VIGÊNCIA:** 07/07/2023 até 06/07/2024.

Município de Goianinha/RN

CNPJ Nº 08.162.687/0001-73

Hosanira Galvão

ANGELO MIGUEL DA SILVA MENDES

CPF: 044.553.114-24

Publicado por:

Daniel Anselmo Soares

Código Identificador:7698F92C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 339/2023 – GP, 05 DE JULHO DE 2023.

Ementa:Dispõe sobre prorrogação de seção de servidor público municipal efetivo, para prestar serviço na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que:

CONSIDERANDO a solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, através do Ofício 255/2023-DPGE-RN,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Autorizar a prorrogação da sessão da servidora **CRISTIANE RÉGIA SILVA ABRANTE**, matrícula 1306952/1, para prosseguir prestando serviços na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o município.

Art. 2.º- Esta Portaria tem efeito, a partir de 23 de Junho de 2023 e término em 23 de junho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, em 05 de julho de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva

Código Identificador:0D780237

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA N.º 340/2023 – GP, 05 DE JULHO DE 2023.

Ementa:Dispõe sobre prorrogação de seção de servidor público municipal efetivo, para prestar serviço na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA-RN**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que:

CONSIDERANDO a solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, através do Ofício 254/2023-DPGE-RN,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Autorizar a prorrogação da sessão da servidora **VANEZA CÂMARA SILVA GUEDES**, matrícula 1333690/1, para prosseguir prestando serviços na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com ônus para o município.

Art. 2.º- Esta Portaria tem efeito, a partir de 23 de junho de 2023 e término em 23 de junho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, em 05 de julho de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Lidiane de Oliveira Bezerra Silva

Código Identificador:2A7A31F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
TERMO DE RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 421/2023

A Prefeita do município de Goianinha/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 26, “Caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa **ALEXANDRE DE M SILVA MAQUINAS E SERVIÇOS**, inscrito sob o CNPJ: 26.638.408/0001-87 para o **Prestação de serviços de manutenção de roçadeiras, motosserras e sopradores**, no valor global de R\$ 16.240,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), ancorado no art. 24, inciso II, da Lei federal 8.666/1993 e suas alterações.

Goianinha/RN, 07 de julho de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Daniel Anselmo Soares

Código Identificador:3054C401

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 106.2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA- CNPJ sob nº 08.162.687/0001-73

Contratada: ALEXANDRE DE M SILVA MAQUINAS E SERVIÇOS, inscrito sob o CNPJ 26.638.408/0001-87

Processo Administrativo nº 421/2023–DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023

Objeto: **Prestação de serviços de manutenção de roçadeiras, motosserras e sopradores**

VALOR GLOBAL: R\$ 16.240,00(dezesete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 07 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Goianinha, em 07 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Goianinha
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

ALEXANDRE DE M SILVA MAQUINAS E SERVIÇOS
CNPJ 26.638.408/0001-87
Contratada

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:27EE1BD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 020/2022 – CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA MANOEL
VIRGÍLIO FILHO

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 020/2022 – CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA MANOEL
VIRGÍLIO FILHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.

Aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2023, na Sala de Licitações e Contratos na sede da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN reuniram-se a partir das 09h, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Girleudo Gomes da Silva, Presidente da CPL, Sr. Josieliton Menezes de Freitas, Sra. Francisco das Chagas de Souza Costa, membros da CPL, e, Sr. Thalisson Bruno Lopes de Oliveira, Secretário da Comissão supracitada, todos designados na Portaria GP nº 072/2023-GP de 22 de maio de 2023, do Gabinete do Prefeito, para na forma da lei proceder à abertura das propostas da Tomada de Preço nº 001/2022 - Processo Administrativo nº 020/2022 - **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA QUADRA MANOEL VIRGÍLIO FILHO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.**

Extrai-se da **Ata da Sessão de Julgamento de Habilitação** do dia 15 de junho de 2023, referente à contratação em tela, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16 de junho de 2023, edição nº 3055, onde, na ocasião, não houvera interposição de recursos, a qual a licitante: **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 22.924.281/0001-01 FORA HABILITADA** na presente Tomada de Preços por ter atendido todas as exigências editalícias.

Fora declarada aberta a sessão pública às 09h05min, ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope da licitante acima nominada. Não compareceu representante legal da licitante supracitada na sessão pública.

A proposta da empresa **CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ nº 22.924.281/0001-01** será encaminhada à análise técnica por parte do Setor de Engenharia, e, após o parecer técnico divulgaremos o resultado de julgamento na Imprensa Oficial.

O Sr. Presidente comunica que o resultado definitivo de julgamento de propostas será publicado no Diário Oficial dos Municípios. Nada mais havendo o Senhor Presidente determinou a leitura desta Ata a qual foi por todos achada conforme e, por esta razão, aprovada e assinada pelos presentes na sessão pública.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JOSIELITON MENESES DE FREITAS
Membro da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

THALISSON BRUNO LOPES DE OLIVEIRA
Secretário da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Girleudo Gomes da Silva
Código Identificador:05EBFB47

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2023 – GP

DECRETO Nº 013/2023 – GP GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN,
Em 07 de julho de 2023.

Transfere o feriado municipal de 12 de julho para o dia 14 de mesmo mês na Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que dia 12 de julho é feriado municipal, em virtude da morte de Governador Dix-Sept Rosado, para celebrar o líder progressista que dá nome ao município;

CONSIDERANDO que esta medida proporcionará período de descanso maior à laboriosa classe e, ainda, economicidade de atos administrativos;

DECRETA

Art. 1º Fica transferido para a sexta-feira (dia 14) o feriado municipal instituído anualmente para o dia 12 de julho, em celebração ao Governador Dix-Sept Rosado.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-Sept Rosado/RN, em 07 de julho de 2023.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abraão Silva Freitas
Código Identificador:B8AEDC97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2023

PROCESSO Nº: 794/2023.

CONTRATANTE: Município de Guimarães.

CONTRATADO: ANDREA DI ANGELES DE LIMA SANTOS.

CPF Nº: 084.121.774-28

OBJETO: Locação do imóvel situado a Rua Princesa Isabel, nº 131 - Baixa do Meio, Guimarães-RN, para utilização do CPP – Centro de Programas e Projetos anexo da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses com início em 08 de junho de 2023 e término em 07 de junho de 2024.

VALOR: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) mês, aplicada redução de 40% (quarenta por cento), ficando o valor atual de R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do Processo Administrativo, concernente ao Orçamento Geral do Município.

BASE LEGAL: artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinaturas: ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA (Prefeito Municipal) – Contratante. MARIA DO SOCORRO DE MELO PEDRO, CPF nº 465.433.844-68 – Contratado.

Guamaré/RN, 28 de junho de 2023.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:2D12AA2D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
053/2020

Processo nº: 2946/2023.

Contratante: Município de Guamaré/RN;

Contratada: KEILLA TAISE LOPES DE MATOS – ME.

CNPJ Nº: 06.050.403/0001-21

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, VOLTADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E ADAPTATIVA DO SISTEMA, DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES LEGAIS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, ALÉM DA MIGRAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES NOS SISTEMAS EM PRODUÇÃO, TREINAMENTO DAS NOVAS SOLUÇÕES E SUPORTE TÉCNICO.

Objeto do aditivo: Renovação em 12 (doze) meses o contrato 053/2020.

Vigência: De 12 (doze) meses de 13 de julho de 2023, com vencimento no dia 12 de julho de 2024.

Dotação Orçamentária: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

Previsão legal: Amparo Legal art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Arthur Henrique da Fonseca Teixeira (Prefeito Municipal) – Contratante.

KEILLA TAISE LOPES DE MATOS – ME, por sua representante legal, KEILLA TAISE LOPES DE MATOS, CPF Nº. 763.455.214-34 – Contratada.

Guamaré/RN, 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:E42D25F4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2023

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 3.143/2023

Nome da credora: GESSYCA DAYANNE CUNHA DE MIRANDA.

CPF Nº: 118.695.224-51

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Unidade Orçamentária: 02.026 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Ação: 2021 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO;

Natureza: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Região: 0001 – Guamaré

Valor mensal: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Objeto: a Contratação de pessoa física na modalidade de DANÇACredenciada através do Chamamento Público nº 001/2023, que tem por objetivo a contratação de Oficineiros de Artes e Cultura, para a prestação de serviços em oficinas culturais nas áreas de artes cênicas, artes visuais, música, manifestações culturais tradicionais e esportes, para atender as ações culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto as escolas da rede municipal de ensino.

Guamaré/RN, 04 de julho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Guamaré

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:6532FCF4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2023

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 3.119/2023

Nome da credora: HADASSA ESTER DA SILVA

CPF Nº: 712.662.824-24

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Unidade Orçamentária: 02.026 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Ação: 2021 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO;

Natureza: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Região: 0001 – Guamaré

Valor mensal: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Objeto: Contratação de pessoa física na modalidade de KARATÊ, credenciada através do Chamamento Público nº 001/2023, que tem por objetivo a contratação de Oficineiros de Artes e Cultura, para a prestação de serviços em oficinas culturais nas áreas de artes cênicas, artes visuais, música, manifestações culturais tradicionais e esportes, para atender as ações culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto as escolas da rede municipal de ensino.

Guamaré/RN, 04 de julho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Guamaré

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:0E2E7A63

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 3.118/2023

Nome do credor: EMANUEL MESSIAS DE OLIVEIRA EVARISTO.

CPF Nº: 706.507.934-12

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Unidade Orçamentária: 02.026 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Ação: 2021 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO;

Natureza: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;

Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Região: 0001 – Guamaré

Valor mensal: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Objeto: a Contratação de pessoa física na modalidade de JUDÔ, credenciada através do Chamamento Público nº 001/2023, que tem por objetivo a contratação de Oficineiros de Artes e Cultura, para a prestação de serviços em oficinas culturais nas áreas de artes cênicas, artes visuais, música, manifestações culturais tradicionais e esportes, para atender as ações culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto as escolas da rede municipal de ensino.

Guamaré/RN, 04 de julho de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal de Guamaré

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:32CA1319

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023 DISPENSA Nº 14/2023

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - CNPJ: 08.004.525/0001-07.

FORNECEDOR: P C DA SILVA JUNIOR - CNPJ: 31.578.656/0001-10 – COM ENDEREÇO RUA DR LUIZ CARLOS, NOVO HORIZONTE, ASSU/RN CEP:59650000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ASPESOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER DE IELMO MARINHO/RN..

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 25/05/2023 À 24/05/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.000 - PODER EXECUTIVO

02.005 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

0003 – MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO

2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.99- OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

FONTE: 17040000-TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021, ART. 75, II

Ielmo Marinho/RN, em 25 de maio de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA -
P/Órgão Gestor

PEDRO CARDOSO DA SILVA JUNIOR -
P/Contratada

Publicado por:

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho

Código Identificador:BC2F813F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA/SRP Nº 23/2023

O Agente de Contratação do Município Ielmo Marinho/RN torna público que fará licitação na modalidade de **Dispensa Eletrônica/SRP Nº 23/2023 - Menor Preço** - que tem como objeto a **contratação de empresa especializada em sonorização, para realização de eventos que venham a ser promovidos para atendimento do Gabinete da Prefeita**, no dia **14 de julho de 2023 (sexta-feira) às 08:00 (oito) horas (horário local)**. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na **Sala de Reuniões com a Equipe de Apoio**, no **Endereço a Rua José Camilo Bezerra, 69– Ielmo Marinho – RN – CEP: 59490-000**, nos dias úteis, no horário das **08h:00 às 13h00**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Ielmo Marinho/RN, em 07 de julho de 2023.

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA REBOUÇAS CARVALHO.

Agente de Contratação.

Publicado por:

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho

Código Identificador:9356378B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IEMO MARINHO EXTRATO DE CONTRATO 040/2023 TOMADA DE PREÇOS 002/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iemo Marinho/RN.

CONTRATADA: LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.621.931/0001-75.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO NA COMUNIDADE DE PACAVIRA – CONVÊNIO MDR Nº 914357/2021.

VALOR: R\$ 245.876,66 (Duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023

RECURSOS FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária:	02.000 – PODER EXECUTIVO 02.006 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
Ação:	0005 – SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE 1112 – PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	17000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Iemo Marinho/RN, em 04 de julho de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeitura Municipal de Iemo Marinho

JOSÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE

LA Engenharia E Locações EIRELI.

Publicado por:

Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho

Código Identificador:E83E23AC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IEMO MARINHO EXTRATO
DE CONTRATO 041/2023 TOMADA DE PREÇOS 003/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iemo Marinho/RN.
CONTRATADA: LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.621.931/0001-75.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE PARALELEPÍPEDO NA COMUNIDADE DE CAMARAGIBE – CONVÊNIO MDR Nº 916445/2021.
VALOR: R\$ 190.702,39 (Cento e noventa mil, setecentos e dois reais e trinta e nove centavos).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023
RECURSOS FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária:	02.000 – PODER EXECUTIVO 02.006 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS
Ação:	0005 – SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE 1112 – PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
Natureza da Despesa:	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	17000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Iemo Marinho/RN, em 04 de julho de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA -
Prefeitura Municipal de Iemo Marinho

JOSÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE -
la Engenharia e Locações EIRELI.

Publicado por:
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho
Código Identificador:C20B6C25

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO AVISO
DE LICITAÇÃO DISPENSA/SRP Nº 22/2023**

O Agente de Contratação do Município Ielmo Marinho/RN torna público que fará licitação na modalidade de **Dispensa/SRP Nº 22/2023 - Menor preço** - que tem como objeto o **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, no dia **18 de julho de 2023 (terça-feira) às 09:00 (nove) horas (horário local)**. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na **Sala de Reuniões com a Equipe de Apoio, no Endereço a Rua José Camilo Bezerra, 69– Ielmo Marinho – RN – CEP: 59490-000**, nos dias úteis, no horário das **08h:00 às 13h00**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Ielmo Marinho/RN, em 07 de julho de 2023.

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA REBOUÇAS CARVALHO.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Joao Victor de Oliveira Rebouças Carvalho
Código Identificador:1D842C2C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 007, DE 07 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Projeto apresentado pela Entidade ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE IPANGUAÇU/RN, referente ao Edital 002/2023-CMDCA-Itaú Social.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ipanguaçu no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

1º- Aprovar conforme ATA de apreciação e deliberação o Projeto **“LEITURA, MÚSICA E OS MULTILETRAMENTOS: REDES DE APRENDIZAGEM”** protocolado pela Entidade **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE IPANGUAÇU/RN**, CNPJ: 27.370.616/0001-00, junto ao CMDCA, referente ao Edital - 002/2023-CMDCA/Itaú Social, conforme a Chamada Pública, para a seleção de projetos de entidades de atendimento a crianças e adolescentes inscritas no CMDCA, a serem selecionados para o financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ipanguaçu, e que serão executados pelas entidades sem fins lucrativos, que tenha por objeto a execução de projeto voltado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme deliberação do Colegiado, considerando:

a) Ter sido o projeto apresentado amplamente discutido em plenária deste colegiado, por ocasião da sessão extraordinária realizada no dia 07 de julho de 2023, a partir das 10h da manhã, através do Grupo do CMDCA, via aplicativo Whatsapp, registrada em ATA nº 007/2023, do CMDCA.

b) Privilegiar, o referido Projeto, um conjunto de ações que serão desenvolvidas pela Entidade **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE IPANGUAÇU/RN**, CNPJ: 27.370.616/0001-00 no âmbito do município de Ipanguaçu, caso seja selecionado pelo **ITAÚ SOCIAL**, voltado para a área da criança e do adolescente através da leitura, da música, da cultura, da inclusão e da transformação.

2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

IPANGUAÇU/RN, 07 de JULHO DE 2023.

FRANCISCO FRANÇA DE SOUZA
Presidente do CMDCA/ Ipanguaçu/RN

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:1D93A0A0

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº: 01/2023 - GS/SEMEC**

Regulamenta as Normas para Elaboração do Plano de Trabalho Docente – PTD dos Educadores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Ipanguaçu - RN.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, Nº 8069 de 13 de julho de 1990 e demais disposições em vigor e em conformidade com a Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO o Artigo 13, LDB, o Plano de Trabalho deve ser feito pelo docente, daí o termo “Plano de Trabalho Docente”.

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

CONSIDERANDO:

- a) o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, nos seus artigos 10, 12, 13, 24 e 26;
- b) o que preconiza as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- c) o que preconiza a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- d) o que preconiza as normativas do Conselho Estadual de Educação e o Conselho Nacional de Educação;
- e) a necessidade de organização e planejamento das Unidades Escolares da Rede municipal de Ensino para o ano letivo 2023;
- f) a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para a semana pedagógica, a elaboração dos calendários escolares bem como, da execução das matrizes curriculares das Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino.
- g) Lei municipal N.º 127/2015 de 23 de junho de 2015 que Institui e aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025.
- h) a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 3º e 14, da Lei 9.394/96;
- i) a necessidade de elaborar documentos que sistematizem e contemplem as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão pedagógica escolar;
- j) participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;
- l) o respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública de Ensino;
- m) autonomia das unidades escolares, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira;
- n) transparência da gestão da Rede Pública de Ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- o) garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;
- p) a democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento e de valorização do profissional da educação.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho Docente, nada mais é do que um documento que registra tudo o que o professor pretende apresentar na prática, dentro da sala de aula.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho Docente é uma maneira de organizar e sistematizar as ações pedagógicas para a efetivação do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes em sala de aula.

CONSIDERANDO que o referido documento tem como objetivo orientar, direcionar e organizar o trabalho pedagógico.

CONSIDERANDO que os níveis, etapas e modalidades de ensino possui suas especificidades e o seu plano de trabalho e os professores responsáveis necessitam possuir conhecimento prévio da proposta pedagógica da escola.

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar melhores condições à Organização do trabalho Pedagógico da Escola.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a elaboração de documentos que registrem o Planejamento de Atividades Anuais e Bimestrais nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Estabelecer a elaboração dos seguintes documentos:
I – Plano de Trabalho Docente Anual/Semestral e Bimestral;
II – Plano de Trabalho Docente Quinzenal;

Art. 3º - O Plano de Trabalho do docente é o documento de orientação e planejamento das atividades exercidas pelos docentes na unidade escolar, servindo como instrumento de sistematização do trabalho do docente.

Art. 4º - O Plano de Trabalho do docente deverá explicitar as atividades de ensino e será elaborado visando atender às necessidades

específicas de cada sala de aula e de cada escola, consistindo da relação das atividades a serem exercidas, devendo ser proposto pelo docente a cada ano letivo, conforme os **Anexos - I, II, III e IV**, que integram esta Resolução.

Art. 5º - O Plano de Trabalho Docente deverá ser elaborado pelo docente e entregue ao Suporte Pedagógico (Coordenação Pedagógica) da escola, devidamente datado e arquivado em pasta específica no drive da conta de e-mail institucional da escola.

§ 1º – O Plano de Trabalho Docente terá as seguintes estruturas composicionais para cada nível e modalidade de ensino, a saber:

I – Educação Infantil – Ver Anexo - I;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Ver Anexo - II;

III – Ensino Fundamental em Tempo Integral – Anos Iniciais e Finais - Ver Anexo – III.

IV - Ensino Fundamental – Anos Finais – Ver Anexo – IV.

§ 2º – O Plano de Trabalho Docente deverá ser apresentado aos discentes após realização de Diagnóstico Avaliativo em que serão observados os níveis de aprendizagens, interesses e necessidades formativas dos estudantes.

Art. 6º - Aprovar as funções do Plano de Trabalho Docente:

I - Instrumento que irá viabilizar o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola, em consonância com os princípios norteadores das políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ipanguaçu e com a legislação vigente para a Educação Nacional.

II - Documento que organiza o ensino-aprendizagem em sala de aula por registrar o que se pensa fazer (de acordo com o PPP da escola), como fazer, quando fazer, com o quê fazer e com quem fazer.

III - Diretriz para as ações educacionais do docente por meio da formalização dos diversos momentos do processo de planejamento.

IV – Registro escrito, sistematizado e justificado das decisões tomadas pelo docente.

V - Documento que auxilia na organização do tempo e recursos didáticos/materiais utilizados na realização das aulas.

VI - Permite uma avaliação do processo de ensino-aprendizagem.

VII - Possibilita compreender a concepção de ensino-aprendizagem e de avaliação do docente e a reflexão da prática educativa.

Art. 7º - Aprovar os **Anexos I, II, III e IV** da presente Resolução;

Art. 8º - Compete ao Setor de Coordenação Pedagógica da SEMEC, acompanhar e fazer cumprir o disposto desta resolução.

Art. 9º - Esta resolução, fruto de participação colaborativa e volitiva dos profissionais de todos os níveis e modalidades de ensino da rede pública municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Ipanguaçu/RN, 7 de julho de 2023.

PAMELA SAFIRA LEMOS SIQUEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO – I**PLANO DE TRABALHO DOCENTE ANUAL****NÍVEL: EDUCAÇÃO INFANTIL**

UNIDADE ESCOLAR:	
TURMA:	TURNO:
PROFESSOR (A):	
1º SEMESTRE	
CAMPO DE EXPERIÊNCIAS: O EU, O OUTRO E O NÓS	
OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	
Listar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para o 1º semestre de acordo com a faixa etária	
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
Objetivos por faixa etária	
CAMPO DE EXPERIÊNCIAS: CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS	
OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
CAMPO DE EXPERIÊNCIAS: TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS	
OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
CAMPO DE EXPERIÊNCIAS: ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO	
OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
CAMPO DE EXPERIÊNCIAS: ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES
OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
ASPECTOS METODOLÓGICOS
• Descrever os aspectos metodológicos para a organização do trabalho pedagógico para ano letivo.
RECURSOS DIDÁTICOS
• Delimitar os principais recursos didáticos para o ano letivo.
AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
• Descrever o percurso avaliativo para o ano letivo, considerando a Portaria SEI Nº 212, de maio de 2019, que estabelece as normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar.
2º SEMESTRE
CAMPO DE EXPERIÊNCIAS: O EU, O OUTRO E O NÓS
OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO
Listar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para o 2º semestre de acordo com a faixa etária
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
Objetivos por faixa etária
CAMPO DE EXPERIÊNCIAS: CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS
OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
CAMPO DE EXPERIÊNCIAS: TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS
OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
CAMPO DE EXPERIÊNCIAS: ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO
OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
CAMPO DE EXPERIÊNCIAS: ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES
OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
ASPECTOS METODOLÓGICOS
• Descrever os aspectos metodológicos para a organização do trabalho pedagógico para o semestre.
RECURSOS DIDÁTICOS
• Delimitar os principais recursos didáticos para o ano letivo.
AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
• Descrever o percurso avaliativo para o ano letivo, considerando a Portaria SEI Nº 212, de maio de 2019, que estabelece as normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar.

**PLANO DE TRABALHO DOCENTE QUINZENAL
NÍVEL: EDUCAÇÃO INFANTIL**

PERÍODO: DE XX A XX DE XXXXXXXX DE 2023

PROFESSOR (A):

FAIXA ETÁRIA

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS:

OBJETIVOS ESPECÍFICO POR FAIXA ETÁRIA:

- **ATIVIDADES:**
- **ESTRATÉGIAS DE ENSINO-APRENDIZAGEM – Situações Didáticas**

RECURSOS – Materiais e Equipamentos

**ANEXO – II
PLANO DE TRABALHO DOCENTE ANUAL E BIMESTRAL
NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS**

UNIDADE ESCOLAR:
COMPONENTE CURRICULAR:
ANO ESCOLAR: TURMA:
PROFESSOR (A):
1º BIMESTRE
OBJETOS DE CONHECIMENTO
• Listar as habilidades para a 1º bimestre.
HABILIDADES
• Delimitar os objetos de conhecimento para a 1º bimestre.
2º BIMESTRE
OBJETOS DE CONHECIMENTO
• Listar as habilidades para a 2º bimestre.
HABILIDADES
• Delimitar os objetos de conhecimento para a 2º bimestre.
3º BIMESTRE
OBJETOS DE CONHECIMENTO
• Listar as habilidades para a 3º bimestre.
HABILIDADES
• Delimitar os objetos de conhecimento para a 3º bimestre.
4º BIMESTRE
OBJETOS DE CONHECIMENTO
• Listar as habilidades para a 4º bimestre.
HABILIDADES

• Delimitar os objetos de conhecimento para a 4º bimestre.
ASPECTOS METODOLÓGICOS
• Descrever os aspectos metodológicos para a organização do trabalho pedagógico para ano letivo.
RECURSOS DIDÁTICOS
• Delimitar os principais recursos didáticos para o ano letivo.
AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
• Descrever o percurso avaliativo para o ano letivo, considerando a Portaria SEI Nº 212, de maio de 2019, que estabelece as normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar.
REFERENCIAIS
(Livro didático, sites, documentos oficiais...)

**PLANO DE TRABALHO DOCENTE QUINZENAL
NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
REGULAR**

PERÍODO DE EXECUÇÃO: DE XX A XX DE XXXXXXXX DE 2023

COMPONENTE CURRICULAR:

PROFESSOR (A):

CAMPO(S) DE ATUAÇÃO/ UNIDADES TEMÁTICAS:

OBJETOS DE CONHECIMENTO

- Listar os objetos de conhecimento para o período

HABILIDADES

- Delimitar as habilidades para o período.

ESTRATÉGIAS DE ENSINO-APRENDIZAGEM – Situações Didáticas

(Sistematização das aulas de acordo com a carga-horária do componente para o período;

Ex. Semana 1: (pontuar o que será trabalhado); Semana 2: (pontuar o que será trabalhado).

RECURSOS – Materiais e Equipamentos

(Listar recursos e materiais necessários para o desenvolvimento das aulas do período)

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

(Ex: atividade de sala; trabalho em grupo; seminário; pesquisa...)

ANEXO – III

**PLANO DE TRABALHO DOCENTE QUINZENAL
NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL - ANOS INICIAIS**

PERÍODO DE EXECUÇÃO: DE XX A XX DE XXXXXXXX DE 2023

COMPONENTE CURRICULAR:

PROFESSOR (A):

CAMPO(S) DE ATUAÇÃO/ UNIDADES TEMÁTICAS:

OBJETOS DE CONHECIMENTO

- Listar os objetos de conhecimento para o período

HABILIDADES

- Delimitar as habilidades para o período.

ESTRATÉGIAS DE ENSINO-APRENDIZAGEM – Situações Didáticas

(Sistematização das aulas de acordo com a carga-horária do componente para o período;

Ex. Semana 1: (pontuar o que será trabalhado); Semana 2: (pontuar o que será trabalhado).

RECURSOS – Materiais e Equipamentos

(Listar recursos e materiais necessários para o desenvolvimento das aulas do período)

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

(Ex: atividade de sala; trabalho em grupo; seminário; pesquisa...)

ANEXO IV -

**PLANO DE TRABALHO DOCENTE ANUAL E BIMESTRAL
NÍVEL: EDUCAÇÃO**

1º BIMESTRE

OBJETOS DE CONHECIMENTO

- Listar as habilidades para o 1º Bimestre.

HABILIDADES

- Delimitar os objetos de conhecimento o 1º bimestre.

ASPECTOS METODOLÓGICOS

• Descrever os aspectos metodológicos para a organização do trabalho pedagógico para o 1º bimestre.

RECURSOS DIDÁTICOS

• Delimitar os principais recursos didáticos para o 1º bimestre.

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

• Descrever o percurso avaliativo para o ano letivo, considerando a Portaria SEI Nº 212, de maio de 2019, que estabelece as normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar.

2º BIMESTRE

OBJETOS DE CONHECIMENTO

• Listar as habilidades para o 2º bimestre.

HABILIDADES

• Delimitar os objetos de conhecimento para o 2º bimestre.

ASPECTOS METODOLÓGICOS

• Descrever os aspectos metodológicos para a organização do trabalho pedagógico para o 2º bimestre.

RECURSOS DIDÁTICOS

• Delimitar os principais recursos didáticos para o 2º bimestre.

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

• Descrever o percurso avaliativo para o ano letivo, considerando a Portaria SEI Nº 212, de maio de 2019, que estabelece as normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar.

3º BIMESTRE

OBJETOS DE CONHECIMENTO

• Listar as habilidades para o 3º bimestre.

HABILIDADES

• Delimitar os objetos de conhecimento para o 3º bimestre.

ASPECTOS METODOLÓGICOS

• Descrever os aspectos metodológicos para a organização do trabalho pedagógico para o 3º bimestre.

RECURSOS DIDÁTICOS

• Delimitar os principais recursos didáticos para o 3º bimestre.

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

• Descrever o percurso avaliativo para o ano letivo, considerando a Portaria SEI Nº 212, de maio de 2019, que estabelece as normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar.

4º BIMESTRE

OBJETOS DE CONHECIMENTO

• Delimitar os objetos de conhecimento para o 4º bimestre.

HABILIDADES

ASPECTOS METODOLÓGICOS

• Descrever os aspectos metodológicos para a organização do trabalho pedagógico para o 4º bimestre.

RECURSOS DIDÁTICOS

• Delimitar os principais recursos didáticos para o 4º bimestre.

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

• Descrever o percurso avaliativo para o ano letivo, considerando a Portaria SEI Nº 212, de maio de 2019, que estabelece as normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar.

REFERENCIAIS

(Livro didático, sites, documentos oficiais)

FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

PLANO DE TRABALHO DOCENTE QUINZENAL

NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL - ANOS FINAIS

PERÍODO DE EXECUÇÃO: DE XX A XX DE XXXXXXXX DE 2023

COMPONENTE CURRICULAR:

PROFESSOR (A):

CAMPO(S) DE ATUAÇÃO/ UNIDADES TEMÁTICAS:

OBJETOS DE CONHECIMENTO

• Listar os objetos de conhecimento para o período

HABILIDADES

• Delimitar as habilidades para o período.

ESTRATÉGIAS DE ENSINO-APRENDIZAGEM – Situações Didáticas

(Sistematização das aulas de acordo com a carga-horária do componente para o período;

Ex. Semana 1: (pontuar o que será trabalhado); Semana 2: (pontuar o que será trabalhado).

RECURSOS – Materiais e Equipamentos

(Listar recursos e materiais necessários para o desenvolvimento das aulas do período)

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

(Ex: atividade de sala; trabalho em grupo; seminário; pesquisa...)

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:28EF209C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 334/2023

REMO FONSECA DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e o Decreto Municipal nº 18 de 13 de abril de 2023 que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso X, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso III do art. 21 do Decreto Municipal nº. 18 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Substitui membro da Comissão Especial de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos para escolha de entidades do Terceiro Setor, passando a ser composta pelos seguintes servidores:

I – Marcony Fonseca Irineu, matrícula nº. 0024831 – Presidente;

II – José Meneses da Fonseca Filho, matrícula nº. 00301 – Membro;

III – Francilda de Souza Barbalho, matrícula nº. 0011029 – Membro;

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria nº. 263/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Ipanguaçu/RN, em 06 de julho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:B5DFCA5E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 335/2023-GC, DE 07 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER 1/2** (uma diária e meia) **DIÁRIAS**, a **RÔMULO DA FONSECA SILVEIRA**, portador do CPF:634.551.704-63, matrícula funcional nº 12572, ocupante de cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no valor unitário de R\$ 187,50, totalizando o valor de R\$ 281,25 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), para custear despesas com alimentação e locomoção urbana, com o objetivo de participar do curso ofertado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, visando capacitar, orientar e prevenir falhas ou irregularidades que possam comprometer a administração municipal. Que acontecerá na cidade de MOSSORÓ/RN, com saída da sede do município no dia 12 de julho de 2023, às 06:30, e retorno em 13 de julho de 2023, às 18:00.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, em 07 de Julho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:31E74B4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323/2023 – GC - ERRATA

ERRATA

Na edição de nº 3069, de 06 de julho 2023, Matéria no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, foi publicada a Portaria de nº 323/2023, de 05 de julho 2023, o que corrigimos nesta edição, ficando assim:

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 006 de 30 de dezembro de 2009; e

CONSIDERANDOo disposto no art. 45 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009;

CONSIDERANDOos documentos juntados aos autos do processo administrativo nº 401/2021, os quais comprovam que o servidor JOÃO LUIS DE OLIVEIRA concluiu curso de Pós-graduação de Educação Física Escolar.

CONSIDERANDOque a valorização da qualificação profissional do servidor possibilita a prestação de um serviço público de qualidade;

RESOLVE:

Art. 1º -**PROMOVER**o servidor JOÃO LUIS DE OLIVEIRA, professor, empossado para exercer o cargo de **Professor P2**, no dia **07 de fevereiro de 2000**, inscrito na matrícula funcional de nº 9024, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o nível "**PMN3**" (nível **especialização**), referência "E", consoante o disposto no art. 43 e Anexo I, ambos da Lei Complementar Municipal nº 006/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal do Gabinete Civil, Ipanguaçu/RN, em 07 de julho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:248298B1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE AVISO DE ADESAO Nº 007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 965/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU TORNA PÚBLICA a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 155/2022 – Pregão Eletrônico SRP nº 041/2022 – Prefeitura Municipal de Angicos, cujo objeto é registro de preço para contratação futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas diversas para eventos para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN. CONTRATADO(S): • CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: nº 12.972.310/0001-57, com o valor total de aproximadamente R\$ 2.289.085,85 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitenta e cinco reais e cinco centavos) referente ao quantitativo de 50%(cinquenta por cento) da ARP nº 155/2022 da Prefeitura Municipal de Angicos, conforme condições estabelecidos no processo administrativo nº 965/2023 – PMI.

Ipanguaçu/RN, 07 de julho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Remo da Fonseca Silveira
Código Identificador:4F8A39B7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 965/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, REFERENTE À ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

Objeto:

Adesão Ata de Registro de Preço nº 155/2022 – Pregão Eletrônico SRP nº 041/2022, cujo objeto é registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas diversas para eventos para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN.

Dispositivo:

Com base nas informações constantes do processo nº 965/2023 - PMI, referente à Adesão a Ata de Registro de Preço nº 155/2022 – Pregão Eletrônico SRP nº 041/2022 da Prefeitura Municipal de Angicos, cujo objeto é registro de preço para contratação futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estruturas diversas para eventos para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no processo administrativo nº 965/2023, no parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o parecer, ratifico e homologo o procedimento ora escolhido, em favor das empresas:

Empresa(s)	CNPJ nº
CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: nº 12.972.310/0001-57, com o valor total de aproximadamente R\$ 2.289.085,85 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos referente ao quantitativo de aproximadamente 50%(cinquenta por cento) da ARP nº 155/2022 da Prefeitura Municipal de Angicos, conforme condições 2.289.085,85 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos estabelecidos no processo administrativo nº 965/2023	12.972.310/0001-57

- PMI.

Ipanguaçu/RN, 07 de julho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:242428EF

**GABINETE DO PREFEITO
ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ipanguaçu, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2023, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para capacitação de servidores (inscrições constantes nos autos) no CONGRESSO INTERESTADUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO NORTE E NORDESTE – LICITAR 2023, através da empresa CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 27.073.834/0001- 83, no valor total de R\$ 10.371,36 (dez mil trezentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) para o quantitativo de 04 (quatro) servidores, para o objeto, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipanguaçu/RN, 07 de julho de 2023.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:F758BD95

**GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 007/2023-CMDCA**

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAÇÃO E APRECIÇÃO SOBRE O PROJETO LEITURA, MÚSICA E OS MULTILETRAMENTOS: REDES DE APRENDIZAGEM, PROTOCOLADO NO CMDCA CONFORME EDITAL Nº 002/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS DO FIA DESENVOLVIDOS NO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN PELAS ENTIDADES DA OSC.

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, a partir das dez horas da manhã, realizou-se uma Sessão Extraordinária via aplicativo de mensagens **WHATSAPP** – Grupo de Mensagens do CMDCA, base central no Centro Integrado da Cidadania – CIC, na Rua 23 dezembro, 104, Centro, com os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Ipanguaçu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, abaixo assinados, para apreciação e deliberação sobre o Projeto **LEITURA, MÚSICA E OS MULTILETRAMENTOS: REDES DE APRENDIZAGEM**, protocolado pela Entidade **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE IPANGUAÇU** conforme Edital Nº. 002/2023-CMDCA, com Chamada Pública para seleção de projetos de entidades de atendimento a crianças e adolescentes inscritas no CMDCA a ser selecionados para o financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ipanguaçu, e que serão executados pelas entidades sem fins lucrativos, que tenha por objeto a execução de projeto voltado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos de crianças e adolescentes. A sessão extraordinária deliberativa foi aberta pelo Presidente do CMDCA o senhor Francisco França de Souza, que deu boas-vindas a todos os conselheiros e conselheiras. Em seguida, expôs o projeto protocolado pela Presidente da Entidade a senhora **IARA KELLY FELICIANO DE ALCÂNTARA** junto ao CMDCA,

que após a deliberação do colegiado, se aprovado, o CMDCA terá a incumbência de inscrever o referido projeto na seleção do Fundo da Infância e Adolescência do Itaú Social/2023, para a seleção dos projetos para o financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (FMDCA), para a execução de projetos inovadores ou complementares. Após a exposição do projeto, o presidente solicitou de todos os conselheiros que se manifestassem com a apreciação e voto da matéria em discussão. Não havendo quem quisesse se pronunciar, foi colocado em votação o Projeto: **“LEITURA, MÚSICA E OS MULTILETRAMENTOS: REDES DE APRENDIZAGEM”** protocolado pela Entidade **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE IPANGUAÇU**, como também o Parecer do CMDCA sobre o referido projeto, e não havendo objeção, o Projeto e o Parecer foram **APROVADOS** por maioria dos conselheiros. Foi informado pelo presidente aos conselheiros que será expedida resolução com a aprovação por todos. Nada mais a tratar, o presidente do CMDCA senhor Francisco França de Souza deu por encerrada a presente sessão extraordinária realizada pelo aplicativo de mensagens **WHATSAPP**, com a lavratura da ATA da sessão, que será assinada por todos os conselheiros participantes.

Conselheiros:**FRANCISCO FRANÇA DE SOUZA****VALÉRIA FAUSTINO DE SOUZA****JACIRA FERNANDES DE FARIAS LOPES****MÁRIO CÉZAR DE OLIVEIRA FRANÇA****YARA KELLY FELICIANO DE ALCÂNTARA****SAMARA CÂMARA DE FREITAS****MARIA ALEXSANDRA GONÇALVES DE MEDEIRO SOUZA****MARIA DE LOURDES GOMES****LUCIENE MARIA FONSECA DE ALCÂNTARA****FRANCISCA SUZY SILVEIRA CACHINA DE MEDEIROS****PEDRO LUCAS ROCHA DE OLIVEIRA****PATRICIA ALEXSANDRA DA SILVA DANTAS****NIELLY PATRÍCIA ALÍPIO DE MACEDO****FRANCISCA DAS CHAGAS MOURA DE SOUZA****Publicado por:**

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:24A334AA

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER**

A Entidade **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DA INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE DE IPANGUAÇU/RN**, CNPJ: 27.370.616/0001-22, situada a Avenida Luiz Gonzaga, nº. 935, Bairro: Centro, Ipanguaçu/RN, protocolou Projeto com o Título: **LEITURA, MÚSICA E OS MULTILETRAMENTOS: REDES DE APRENDIZAGEM**, para ser submetido a seleção conforme Edital 002/2023-CMDCA com a CHAMADA PÚBLICA para Seleção de Projetos Financiados com Recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA) pelas Entidades da OSC, e que será executado por entidades privadas sem fins lucrativos, interessadas em celebrar **TERMO DE FOMENTO**, e que tenha por objeto a execução de projeto voltado à promoção, à proteção e à defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO, a Lei 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

CONSIDERANDO, a Resolução nº 137, de 21/01/2010 do CONANDA e Resolução 194, de 10 de julho de 2017 e com as orientações do TCE/RN e do Município de Ipanguaçu/RN que

estabelece os critérios para o acompanhamento da execução junto às entidades.

Assim, a Plenária do CMDCA, por maioria, dá **PARECER FAVORAVEL** ao Projeto “**LEITURA, MÚSICA E OS MULTILETRAMENTOS: REDES DE APRENDIZAGEM**”, protocolado pela entidade **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DA INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA E JUVENTUDE DE IPANGUAÇU** junto ao CMDCA, aonde atende os requisitos da Lei Federal Nº. 13.019/2014, estando apto a ser inscrito na seleção do Fundo da Infância e Adolescência - FIA 2023 do Itaú Social, conforme Ata da sessão extraordinária, realizada no dia 07 de julho de 2023.

Ipanguaçu/RN, 07 de Julho de 2023.

FRANCISCO FRANÇA DE SOUZA

Presidente do Cmdca/ipanguaçu/RN

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:DCB6D203

GABINETE DO PREFEITO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 – GSM/SEMEC

Orienta sobre a elaboração do Plano de Reposição de Aulas decorrentes das Paralisações Federais, Estaduais e Municipais, emanadas das Centrais Sindicais, bem como sobre as paralisações de aulas em decorrência dos ataques no Estado do Rio Grande do Norte e em casos de eventos de Formação Continuada Docente propostos pela SEMEC, na Rede Municipal de Ensino de Ipanguaçu/RN e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394/96, Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, Nº 8069 de 13 de julho de 1990 e demais disposições em vigor e em conformidade com a Portaria nº **127/2018**, de 10 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9394/96 no “Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.”

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 205 a 214;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96 com suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 2000 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer CEB/CNE nº 20/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE nº 05/2009 que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, bem como nos demais atos legislativos que dispõem sobre a matéria.

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2016 – CEE/SEEC - RN, de 13 de abril de 2016, que Fixa normas para a organização e funcionamento da Educação Infantil integrante do sistema de ensino do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º e 11 da Lei nº 9394/96, que tratam da responsabilidade do município na organização e implementação de normas para seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO o Artigo 13, LDB, o Plano de Trabalho deve ser feito pelo docente, daí o termo “Plano de Trabalho Docente”.

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

CONSIDERANDO:

a) o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, nos seus artigos 10, 12, 13, 24 e 26;

b) o que preconiza as Diretrizes Curriculares Nacionais;

c) o que preconiza as normativas do Conselho Estadual de Educação e o Conselho Nacional de Educação;

d) a necessidade de organização e planejamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Ipanguaçu/RN;

g) a necessidade de estabelecer diretrizes gerais para a elaboração dos calendários escolares bem como, da execução das matrizes curriculares das Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino.

h) Lei municipal N.º 127/2015 de 23 de junho 2015 que institui e aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025.

i) a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 3º e 14, da Lei 9.394/96;

j) a necessidade de elaborar documentos que prevejam e contemplem as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão pedagógica escolar;

l) participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;

m) o respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública aos direitos humanos em todas as instâncias da Rede Pública de Ensino;

n) autonomia das unidades escolares, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira;

o) transparência da gestão da Rede Pública de Ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

p) garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

q) a democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento e de valorização do profissional da educação.

CONSIDERANDO que o espaço da escola é fundamental para que os professores e gestores escolares possam encontrar a melhor maneira para recuperar as aulas devidas, sempre com base na legalidade, na garantia dos direitos dos alunos e dos professores e seguindo as orientações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

CONSIDERANDO ainda a Recomendação do Ministério Público acerca do cumprimento dos dias letivos;

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino acerca do Plano de Reposição de Aulas decorrentes das Paralisações Federais, Estaduais e Municipais, emanadas das Centrais Sindicais, bem como sobre as paralisações de aulas em decorrência dos ataques no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Entende-se por Paralisações aquelas oriundas de mobilizações oficiais promovidas pelos órgãos representativos das categorias de servidores.

Art. 3º - Apontar a seguinte orientação de organização de reposições de aula, conforme formulário constante no **Anexo – I**.

Art. 4º - Dimensionar, dentro do período, o número de aulas e ou de dias letivos a serem repostos, que caberá ao diretor da unidade escolar, elaborar um Plano de Reposição, que, será encaminhado ao setor de escolarização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Determinar que a Reposição de Aulas referente às paralisações deverá acontecer dentro do bimestre da paralisação.

Art. 6º - O Plano de Reposição deverá ser enviado a esta secretaria até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 7º - O Plano de Reposição, a ser executado, representa no processo de escolarização do aluno de qualquer etapa de escolarização, um direito à apropriação das competências e habilidades que fundamentaram as atividades escolares previstas nos

diferentes planos de ensino aprovados e, um direito à aprendizagem e ao acesso aos conhecimentos, saberes e conteúdos neles previstos.

Art. 8º - Na elaboração do Plano de Reposição, os gestores, em especial os suportes pedagógicos, deverão zelar pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas, subsidiando os docentes com sugestões/orientações didático-pedagógicas que viabilizem o total cumprimento do compromisso por eles assumido, orientando-os com base nos materiais didáticos utilizados em sala de aula e nos demais recursos, a exemplo de vídeos, para que possam oportunizar aos alunos condições que lhes possibilitem ampliar e aprofundar o conhecimento sobre o objeto do conhecimento em estudo.

Art. 9º - Os ajustes de horário como componente integrante do Plano de Reposição, deverão compor o calendário de reposição de forma a harmonizar as condições entre a plena viabilização de todos os docentes envolvidos na reposição e a maior participação possível dos alunos;

Art. 10 - As unidades escolares que, em decorrência de diferentes contextos funcionais, não conseguirem dar cumprimento aos procedimentos e prazos operacionais exigidos, deverão encaminhar, para análise e parecer conclusivo desta secretaria, a proposta do Plano de Reposição a ser implementada, contendo a exposição de motivos, o período de execução e a manifestação do Setor Pedagógico desta secretaria.

Art. 11 - Ao docente readaptado, suporte pedagógico, vice-diretor de escola, diretor de escola e aos demais servidores docentes que tenham registrado ausências no citado período, poderão ser elaborados Planos Individuais de reposição de horas não trabalhadas, com vistas a assegurar o acompanhamento das atividades de reposição de aulas dos docentes.

Art. 12 - Os professores deverão elaborar as atividades de reposição de aula, considerando as orientações abaixo:

I - Vivências pedagógicas;

II - Saraus literários,

III - Aulões multidisciplinares;

IV - Aulas de campo no entorno da escola, dentro do próprio município ou fora dele;

V - Mostras científicas;

VII - Atividades, exercícios e testes xerocopiados;

VIII - Pesquisas bibliográficas orientadas.

Art. 13 - As atividades xerocopiadas (exercícios, testes, questionários) elaboradas deverão ser apresentadas ao suporte pedagógico da escola, por meio de uma matriz, com antecedência para análise, revisão e intervenção, para posterior impressão.

Art. 14 - Cabe ao suporte pedagógico da escola o acompanhamento e arquivamento, em pasta específica, do formulário do Plano de Reposição de aulas e das matrizes das atividades elaboradas pelos professores de cada etapa de escolarização.

Art. 15 - Cabe aos professores de cada etapa de escolarização, ao elaborarem seus planos de reposição de aulas, considerar os documentos norteadores da prática docente vigentes: Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e os Documentos Curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 16 - Aprovar o Fluxograma, constante, no **Anexo - II**, da presente instrução.

Art. 17 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE NOS LUGARES DE COSTUME E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Ipanguaçu/RN, 07 de julho de 2023.

PAMELA SAFIRA LEMOS DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO - I
FORMULÁRIO DE REPOSIÇÃO DE AULAS

Escola:	
Professor:	
Etapa de Escolarização: () EI () EF - AI () EF - AF	
Campo de Experiências/Componente curricular:	
Turma/Ano Escolar:	Turno:
Data da Ausência:	Data e horário da reposição
Quantidade de Aulas a serem repostas:	
OBJETOS DE CONHECIMENTO A SEREM TRABALHADOS NA REPOSIÇÃO	
HABILIDADES	
ATIVIDADES	
REFERÊNCIAS	

Assinatura do Professor(a)

Assinatura do Suporte Pedagógico

ANEXO - II FLUXO DE PROPOSIÇÃO/APROVAÇÃO DOS PLANOS DE REPOSIÇÃO DE AULAS

1. Elaboração dos planos de reposição pelos professores;
2. Entrega do plano de reposição para o suporte pedagógico da escola;
3. Análise a aprovação dos planos de reposição dos professores;
4. Execução das atividades pelos discentes;
5. Arquivamento das atividades pelo suporte pedagógico.

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:B1296D99

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 07 DE JULHO DE 2023.

“PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a insuficiência do prazo inicialmente estipulado no Decreto Municipal nº 14/2023 para fins de análise dos processos de contratação e despesas públicas especificados no referido Decreto, frente a quantidade de demanda apresentada;

Considerando, assim, a necessidade de mais prazo para que a Comissão possa cumprir fielmente o seu munus de zelar pela regular aplicação dos recursos públicos;

Considerando, sobretudo, o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas por mais prorrogado por mais 90 (noventa) dias, as medidas, as disposições e a vigência do Decreto Municipal nº 14, de 10 de março de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REMO DA FONSECA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Remo da Fonseca Silveira

Código Identificador:FB2F1E6E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 225/2023****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº: 225/2023.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no dia 27 DE JUNHO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 27 DE JUNHO DE 2023, SAINDO ÀS 07 H DO DIA 27 DE JUNHO E RETORNANDO ÀS 15 HORAS DO DIA 27 DE JUNHO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 26 DE JUNHO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:49AF82AA**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 226/2023****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº: 226/2023.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no dia 28 DE JUNHO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR COLETA DE EXAMES PARA O LABORATORIO LACEN EM NATAL RN, A SER REALIZADO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2023, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 28 DE JUNHO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 27 DE JUNHO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:7FF166DF**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 227/2023****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº: 227/2023.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), JOSE ISAIAS DE MEDEIROS SANTANA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de MOSSORÓ RN, no dia 28 DE JUNHO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 28 DE JUNHO DE 2023, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 28 DE JUNHO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 27 DE JUNHO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:0D659728**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 228/2023****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN**
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº: 228/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de JOÃO PESSOA PB, no(s) dia(s) 29 E 30 de JUNHO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SEREM REALIZADOS NO DIA 30 DE JUNHO DE 2023, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 29 DE JUNHO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 30 DE JUNHO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 28 DE JUNHO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:1D010457

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 229/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 229/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), UMBERTO ANTONIO DE ARAUJO MEDEIROS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 02 E 03 de JULHO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SEREM REALIZADOS NO DIA 03 DE JULHO DE 2023, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 02 DE JULHO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 03 DE JULHO DE 2023.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 30 DE JUNHO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:4B564CB1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 230/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 230/2023.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), JOSE ISAIAS DE MEDEIROS SANTANA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no dia 06 DE

JULHO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 06 DE JULHO DE 2023, SAINDO ÀS 07 H DO DIA 06 DE JULHO E RETORNANDO ÀS 17 HORAS DO DIA 06 DE JULHO DE 2023.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 05 DE JULHO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:A19BFFBF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 231/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 231/2023.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no dia 05 DE JULHO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 05 DE JULHO DE 2023, SAINDO ÀS 04 H DO DIA 05 DE JULHO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 05 DE JULHO DE 2023.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 04 DE JULHO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:D20371E4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 232/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: 232/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a), FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 05 E 06 de JULHO do ano de 2023, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SEREM REALIZADOS NO DIA 06 DE JULHO DE 2023, SAINDO ÀS 16 H DO DIA 05 DE JULHO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 06 DE JULHO DE 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 04 DE JULHO DE 2023.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:13DA4E54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da TRES CONSULTORIA, ASSESSORIA, ASSISTENCIA SOCIAL E JURIDICA AOS SERVICOS EM GESTAO PUBLICA LTDA (40.214.985/0001-72), referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL QUALIFICADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PALESTRA PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CUJO O TEMA É A "RECONSTRUÇÃO DO SUAS: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS", PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÚ/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Francisco Aylton Freitas de Carvalho da Comissão de Licitação.

Itaú/RN, 07/07/2023

NARA LUIZA RODRIGUES DE MELO

Secretária Municipal

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

Código Identificador:82025DDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 070720230001

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL QUALIFICADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PALESTRA PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CUJO O TEMA É A "RECONSTRUÇÃO DO SUAS: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS", PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÚ/RN.

Contratado: TRES CONSULTORIA, ASSESSORIA, ASSISTENCIA SOCIAL E JURIDICA AOS SERVICOS EM GESTAO PUBLICA LTDA (40.214.985/0001-72), com Valor Total Julgado: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Base legal: Art. 24, inc. II.

Itaú/RN, 07/07/2023

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

Código Identificador:194CA1C0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL QUALIFICADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PALESTRA PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CUJO O TEMA É A "RECONSTRUÇÃO DO SUAS: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS", PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÚ/RN.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa TRES CONSULTORIA, ASSESSORIA, ASSISTENCIA SOCIAL E JURIDICA AOS SERVICOS EM GESTAO PUBLICA LTDA (40.214.985/0001-72), objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL QUALIFICADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PALESTRA PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CUJO O TEMA É A "RECONSTRUÇÃO DO SUAS: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS", PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÚ/RN. Com o valor total julgado de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itaú/RN, 07/07/2023

NARA LUIZA RODRIGUES DE MELO

Secretária Municipal

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

Código Identificador:C7A422D9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 070720230001

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: TRES CONSULTORIA, ASSESSORIA, ASSISTENCIA SOCIAL E JURIDICA AOS SERVICOS EM GESTAO PUBLICA LTDA

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 070720230001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL QUALIFICADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PALESTRA PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CUJO O TEMA É A "RECONSTRUÇÃO DO SUAS: O SUAS QUE TEMOS E O SUAS QUE QUEREMOS", PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÚ/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO: 578 - 4. 7007 . 8 . 244 . 9 . 2.108 . 0 . 339039 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 07/07/2023 à 31/08/2023.

DATA DA ASSINATURA: 7 de julho de 2023

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

Código Identificador:9BCAD446

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138/2023 – GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO EM, 06 DE JULHO DE
2023.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na função de “Gestor de Contrato”, nos termos da Lei nº 8.666/93, e dá outras providências.

OPREFEITO DE JACANÃ/RN, utilizando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, abaixo, para a função de Gestor de Contratos:

I – José Alessandro Lima da Silva, CPF nº 068.XXX.XXX-51, Secretária Municipal de Infraestrutura;

Art. 2º O Gestor de Contrato ora designado, além de representar o órgão contratante, exercerá suas funções em obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, especialmente:

I - Zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle;

II - Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

III - Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, se existentes, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

IV - Comunicar ao representante da parte contratante, eventual descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações contratuais passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

V – Notificar a parte contratada, para que substitua os produtos/bens ou refaça os serviços, que, possivelmente, apresentem divergências do objeto contratado, ou defeitos, ou sejam inservíveis ao consumo, inviabilizando com isso o recebimento definitivo do objeto contratado, sugerindo quando não havendo atendimento da notificação, à parte contratante, o desfazimento do termo do contrato ou do ajuste firmado;

VI - Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao objeto contratado;

VII - Testar, quando o caso, o funcionamento de equipamentos, ou solicitar auxílio profissional para tal fim, e registrar a conformidade em documento;

VIII - Analisar, conferir os produtos e/ou serviços, e atestar as respectivas notas fiscais;

IX - Encaminhar a documentação respectiva ao Setor Competente para Liquidação da despesa, para posterior encaminhamento à Controladoria Municipal, visando o pagamento;

X - Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração, ou qualquer outro descumprimento das cláusulas contratuais;

XI - Fiscalizar, se for o caso, os registros dos empregados da contratada para verificar a regularidade trabalhista;

XII - Verificar, por intermédio do preposto da contratada, quando o caso, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de

proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

XIII - Cobrar da contratada, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, no local de execução dos serviços e na formatação padrão combinada, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos e/ou registro de situações merecedoras de conhecimento da parte contratante, através o “Diário de Obra”, cujas folhas desse Diário deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes; e

XIV - Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior, no “Diário de Obra”, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 3º As designações de que trata esta Portaria não serão remuneradas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Jacaná/RN, 06 de julho de 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito do Município de Jacaná/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:8C467624

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 139/2023 – GABINETE DO PREFEITO**

Em, 07 de julho de 2023.

O Prefeito Municipal de Jacaná/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 048/1997; e considerando o requerimento apresentado pelo servidor,

Resolve:

Art. 1º Prorrogar a licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **ERIDAN ABDIAS DA SILVA**, matrícula nº 120, Auxiliar de Serviços Gerais, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 98, § 2º, da Lei Municipal nº 048/1997.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Jacaná/RN

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha

Código Identificador:FC5F79F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 000004/2023 – PMJ/RN**

RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Agende de Contratação do Município de Jandaíra/RN, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da análise dos documentos de habilitação da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 000004/2023 - PMJ/RN**, concernente a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO**, para declarar a empresa **K J DE M ANDRADE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 49.385.374/0001-61, com proposta no valor total de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), habilitada e vencedora do certame,

sendo a sessão finalizada e o processo encaminhado para adjudicação e homologação.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:F1EBC0D2

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 000012/2022 - PMJ/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela agente de contratação, **ADJUDICO**o objeto do presente pleito, a empresa **D. A. DANTAS MENDONÇA**, inscrita no CNPJ nº. 30.729.998/0001-20, haja vista ter sido a licitante que apresentou proposta satisfatória para a administração pública municipal, no valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Jandaíra/RN, 05 de julho de 2023.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:9A42665E

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 000012/2022 - PMJ/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente à **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 000012/2022 - PMJ/RN** a empresa **D. A. DANTAS MENDONÇA**, inscrita no CNPJ nº. 30.729.998/0001-20, vencedora da licitação, com o valor global de 13.000,00 (treze mil reais), tendo como objeto a contratação de serviços de produção de mídia dos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN e das suas Secretarias Municipais, através de vinhetas e chamadas de áudio.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:65B00244

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0000005/2020 - PMJ/RN

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº.08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº.04.471.402/0001-25. **OBJETO:** Prorrogar a vigência do Contrato nº. 015/2020. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 09 DE JULHO DE 2023 à 08 DE JULHO DE 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2023.

Município de Jandaíra/RN
MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Ebara Tecnologia Comercio e Servicos em Informatica LTDA.
EVERTON MENDONÇA EBARA
Diretor Comercial

Publicado por:
Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:AEDF5AD4

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000010/2020 - PMJ/RN

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 036/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** H & M CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº. 01.233.506/0001-03. **OBJETO:** Reajustar o valor do CONTRATO Nº. 036/2021. **VALOR DO REAJUSTE:** R\$ 19.405,31 (DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2023.

Município de Jandaíra/RN
MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

H & M Construções LTDA.
CARLOS HENRIQUE DE LIMA E SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:B9188565

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 000004/2023 - PMJ/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela agente de contratação, **ADJUDICO**o objeto do presente pleito, a empresa **K J DE M ANDRADE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 49.385.374/0001-61, haja vista ter sido a licitante que apresentou proposta satisfatória para a administração pública municipal, no valor global de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

Jandaíra/RN, 07 de julho de 2023.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:26AE672C

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 000004/2023 - PMJ/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta os efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente à **DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 000004/2023 - PMJ/RN** a empresa **K J DE M ANDRADE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 49.385.374/0001-61, vencedora da licitação, com o valor global de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), tendo como objeto a aquisição de equipamentos de monitoramento.

Jandaíra/RN, 07 de julho de 2023.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:4FEAD5F4

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 196-2023 - DIÁRIA CIVIL.**

PORTARIA Nº 196/2023 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Sra. Rayane Gabriela da Silva, Coordenadora CREAS**, ½ (meia) diária civil, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de João Câmara/RN, para a participação na *Reunião Extrajudiciária que será Sediada no Fórum do Poder Judiciário da Comarca de João Câmara*, que ocorrerá no dia de 11 de julho, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal nº 015 de 31 de Maio de 2022.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 07 de julho de 2023.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:30341148

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 197-2023 - DIÁRIA CIVIL.**

PORTARIA Nº 197/2023 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Leila Wenia Lopes Tavares, Assistente Social CREAS**, ½ (meia) diária civil, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de João Câmara/RN, para a participação na *Reunião Extrajudiciária que será Sediada no Fórum do Poder Judiciário da Comarca de João Câmara*, que ocorrerá no dia de 11 de julho, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal nº 015 de 31 de Maio de 2022.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 07 de julho de 2023.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:E8BD193C

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 198-2023 - DIÁRIA CIVIL.**

PORTARIA Nº 198/2023 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Sra. Ana Maria Miranda de Araújo, Supervisora do Criança Feliz**, ½ (meia) diária civil, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de João Câmara/RN, para a participação na *Reunião Extrajudiciária que será Sediada no Fórum do Poder Judiciário da Comarca de João Câmara*, que ocorrerá no dia de 11 de julho, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal nº 015 de 31 de Maio de 2022.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 07 de julho de 2023.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:AFD11389

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 199-2023 - DIÁRIA CIVIL.**

PORTARIA Nº 199/2023 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Sra. Jaciara Kadja Ferreira da Silva, Gestora do Programa Bolsa Família**, ½ (meia) diária civil, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de João Câmara/RN, para a participação na *Reunião Extrajudiciária que será Sediada no Fórum do Poder Judiciário da Comarca de João Câmara*, que ocorrerá no dia de 11 de julho, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal nº 015 de 31 de Maio de 2022.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 07 de julho de 2023.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:A4CC6DC8

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 200-2023 - DIÁRIA CIVIL.**

PORTARIA Nº 200/2023 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Sra. Janiele Marques da Silva, Coord. do Depart. De Transf. De Renda e Seg. Alimentar**, ½ (meia) diária civil, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na cidade de João Câmara/RN, para a participação na **Reunião Extrajudiciária que será Sediada no Fórum do Poder Judiciário da Comarca de João Câmara**, que ocorrerá no dia de 11 de julho, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal nº 015 de 31 de Maio de 2022.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 07 de julho de 2023.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:5F812A1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº186/2023-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **WAGNA FERNANDES DE ALMEIDA** pleiteando a progressão horizontal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº408/2011, que dispõe sobre a adequação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, instituído pela Lei Municipal nº281/2006.

RESOLVE:

Art.1º Promover a Progressão Horizontal da Classe “A” para Classe “C” da servidora **WAGNA FERNANDES DE ALMEIDA** matriculada nº482, ocupante do cargo público efetivo de **PROFESSORA PM3**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Escola Municipal Prof. Aluizio Gurgel, conforme § 1º, art. 36 da Lei Municipal nº408/2011.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí Em 03 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:B2EB270A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº187/2023-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERA, a pedido, Senhora **GENOVEVA CARLOS MATIAS**, CPF/MF nº 062.659.504-52 do cargo público em Comissão de Diretora da Atenção Básica – Símbolo CC2 – SEMSAB– Lei Municipal nº 603/2022, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí. Em, 03 de julho de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:0BE94293

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº188/2023-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR da Função de Enfermeira responsável Técnica do Hospital Maternidade Maria, designada através da Portaria nº159/2022-GP, datada de 07 de junho de 2022 a servidora municipal **IZABEL CRISTINA BARBOSA HENRIQUE DE BRITO**, CPF/MF nº 054.471.984-02, ocupante do cargo público de Enfermeira da Estratégia Saúde da Família, matrícula 383.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduí. Em, 03 de julho de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:DF09EB08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº189/2023-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **DENISE DAYANA PEREIRA DO VALE** CPF/MF nº 701.404.584-92, para assumir o cargo público em Comissão de Diretora do Hospital Maternidade Maria Cristina Maia – Símbolo CC2 – SEMSAB– Lei Municipal nº 603/2022, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.Em, 03 de julho de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:3F2F11C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº190/2023-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº615/2022, que Cria Gratificação Especial a ser paga a servidor designado como Responsável Técnico (RT) no tocante aos cargos de Médico, Enfermeiro, Nutricionista e Farmacêutico.

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** a senhora **DENIZE DAYANA PEREIRA DO VALE**, CPF/MF nº 701.404.584-92, ocupante do cargo publico em comissão de Diretora do Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, para exercer a Função de Enfermeira responsável Técnica do Hospital Maternidade Maria Cristina Maia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.Em, 03 de julho de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:B90ED732

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº192/2023-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90, que versa a respeito da instituição e funcionamento do Conselho Tutelar:

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº257/2004, que disciplina função pública de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO a ata que proclamou o resultado dos conselheiros tutelares e seus suplentes;

CONSIDERANDO a renúncia, a pedido do Conselheiro Tutelar **WILLI KESLE FERREIRA**, através da Portaria nº068/2023-GP;

CONSIDERANDO ainda a Portaria nº177/2023-GP, datada de 28 de junho e 2023, que convoca a 9º suplente **MARIA ALINNE ARRUDA DUARTE** para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO que a 9º suplente **MARIA ALINNE ARRUDA DUARTE**, assinou Termo de Renúncia do cargo de Conselheiro Tutelar.

R E S O L V E:

Art.1º CONVOCAR a 10ª suplente, a Sra. **MARIA MÔNICA DE BRITO SILVA**, para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, pelo período compreendido entre julho de 2023 a 09 de janeiro de 2024.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 07 de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:D6837BEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº068/2023 – GS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal nº 280/2006, e,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **DJNAM CHARLEY FERREIRA DE OLIVEIRA** pleiteando a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006.

R E S O L V E:

Artigo 1º.Conceder férias ao servidor **DJNAM CHARLEY FERREIRA DE OLIVEIRA** ocupante do cargo público em comissão de **Secretário Adjunto da Secretária Municipal de Infra Estrutura e Obras**, matrícula nº 976, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras, por um período de 30 (trinta) dias com vigência a partir de 10 de julho a 07 de agosto de 2023, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2022 a 04 de janeiro de 2023.

Artigo 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Em, 07 de julho de 2023.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 004/2021 - GP

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:98750A7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTO

1º ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA CAIXA ESCOLAR DO JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE, REGISTRADO SOB O NÚMERO 128, FOLHAS 155 A 160 DO LIVRO DE Nº A-03, REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA NO CARTÓRIO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍ

1º ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL DA CAIXA ESCOLAR DO JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE, registrado sob

o número 128, folhas 155 a 160 do Livro de Nº A-03, registro de pessoa Jurídica no Cartório primeiro ofício de notas, publicado no Diário Oficial do Município de Janduí – RN, por força de competência Estatutária;

RESOLVE,

De comum acordo, e na melhor forma de direito, ALTERAR o Estatuto Social, tendo em vista o que dispõe a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), com nova redação de Artigos, redenominação e inserção de novos Capítulos, Seções. Incisos e Artigos que passam a vigorar neste Estatuto CONSOLIDADO da seguinte forma:

ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR DO JARDIM ESCOLA MUNICIPAL TIA ALICE

CAPÍTULO I

Art. 1º-A Caixa Escolar do Jardim Escola Municipal Tia Alice, é uma associação civil, sem fins econômicos, fundada em 10 de dezembro de 2009 no Jardim Escola Municipal Tia Alice com duração indeterminada, atuação junto à referida escola, sendo sua sede situada a Rua Lourival Gurgel Nº 141, Bairro Onézimo Maia, cidade de Janduí/RN, foro no município de Janduí, Estado do Rio Grande do Norte, e será regida pelo presente estatuto.

Art. 2º-A Caixa do Jardim Escola Municipal Tia Alice, tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando:

- I. interagir junto à escola como instrumento de transformação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II. contribuir para o funcionamento eficiente e criativo do Jardim Escola Municipal Tia Alice;
- III. possibilitar em caráter complementar e subsidiário a melhoria qualitativa do ensino;
- IV. promover a aproximação e a cooperação dos membros componentes da Caixa Escolar às atividades escolares;
- V. administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Caixa Escolar, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios e doações;
- VI. e manter em perfeitas condições de uso e funcionamento o prédio e instalações do Jardim Escola Municipal Tia Alice;

Parágrafo Único- Os objetivos da Caixa Escolar serão atingidos, através das seguintes medidas:

- a) fornecimento de Alimentação Escolar;
- b) aquisição de material de consumo ou permanente com finalidade didática;
- c) participação em programas e serviços de educação e saúde, desenvolvidos pela educação;
- d) promover a execução dos serviços de restauração, manutenção e reparação, de equipamentos, mobiliários e estrutura física do Jardim Escola Municipal Tia Alice;
- e) e outras medidas compatíveis com a finalidade e os propósitos da Caixa Escolar, desde que expressamente autorizadas pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e com prévia autorização e/ou ratificação pelo órgão central, qual seja, a SEMECD/JANDUÍS-RN.

Art. 3º- É vedada à Caixa Escolar do Jardim Escola Municipal Tia Alice:

- I. locar imóveis para uso da Caixa Escolar;
- II. construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo poder público;
- III. conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução, sob qualquer forma;
- IV. adquirir veículos;
- V. empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com projetos ou programas a que se destinam;
- VI. complementar vencimentos ou salários dos servidores;
- VII. e contratar servidores.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Administração e Deliberação

Art. 4º- São órgãos administrativos da Caixa Escolar:

- I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Conselho Fiscal.

Art. 5º- Os membros eleitos, ou conduzidos a compor a Diretoria e Conselho Fiscal referidos no artigo anterior, empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio.

Art. 6º- Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, consideradas como serviços relevantes.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 7º- A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da Caixa Escolar ou por seu Substituto Legal.

Art. 8º- A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de edital afixado em local de livre acesso para conhecimento de toda comunidade escolar e/ou por meio de comunicação pública, ou seja: jornais, rádios, dentre outros, existentes no município, com antecedência mínima de, vinte e quatro horas para as Assembleias Gerais Ordinárias, e de quarenta e oito horas, para as Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 1º- A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com a presença da maioria absoluta dos membros componentes, e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.

§ 2º- A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

Art. 9º- A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Presidente da Caixa Escolar, ou por seu substituto legal com o mínimo de vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 10- A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, ou 03 (três) vezes no ano em que ocorrer a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal conforme § 1º do Art. 8º deste Estatuto.

Art. 11- Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- I. fundar a Caixa Escolar;
 - II. discutir e aprovar o Estatuto;
 - III. deliberar sobre eleições, eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
 - IV. preencher as vacâncias ou criar novos cargos;
 - V. empossar os membros eleitos;
 - VI. e analisar, discutir e aprovar ou não, a Programação de Recursos Financeiros Anual, a Prestação de Contas do exercício findo, eo Relatório Anual acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.
- Art. 12-** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Caixa Escolar, por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados, com no mínimo quarenta e oito horas de antecedência.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da Caixa Escolar ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

Art. 13- Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- II. alterar o nome da Caixa Escolar, em decorrência da alteração do nome da escola;
- III. reformar o estatuto sob orientação do órgão central SEMECD;
- IV. destituir a Diretoria, quando for o caso, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório;
- V. analisar e aprovar ou não os Planos de Aplicação dos Recursos Financeiros repassados à Caixa Escolar;
- VI. e eleger membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal no caso de vacância, respeitando-se a Lei Complementar Nº 585 de 30 de dezembro de 2016 e o que dispõe os §§ 2º, 3º e 4º do Art. 20 e Art. 28, desse estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Associados - Direitos, Deveres e Exclusão.

Art. 14- O quadro social dado Jardim Escola Municipal Tia Alice é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

- I. associados efetivos
- II. associados colaboradores

§ 1º- São considerados associados efetivos:

- a) diretor;
- b) professores;
- c) demais funcionários;
- d) pais de alunos ou seus responsáveis;

§ 2º- São considerados associados colaboradores:

- a) ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- b) pais ou responsáveis de ex-alunos;
- c) ex-professores;
- d) ex-funcionários.

Parágrafo Único- Os sócios colaboradores serão admitidos desde que tenham aprovação da Assembleia Geral.

Art. 15- Constituem direitos dos associados:

- I. apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da **Caixa Escolar do Jardim Escola Municipal Tia Alice**;
- II. participar das atividades associativas;
- III. votar e ser votado;
- IV. solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Caixa Escolar e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. afastar-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Caixa Escolar o seu pedido de afastamento;
- VI. e garantia do direito de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 16- Constituem deveres dos associados:

- I. conhecer o estatuto da **Caixa Escolar do Jardim Escola Municipal Tia Alice**;
- II. participar das reuniões e Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- III. e colaborar na realização das atividades da **Caixa Escolar**, contribuindo de acordo com as suas possibilidades.

Art. 17- Da exclusão do associado:

- I. O associado será excluído do quadro social da **Caixa Escolar**, quando infringir, quaisquer disposições estatutárias;
- II. A exclusão será comunicada por escrito ao associado;
- III. O associado excluído poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, que se reunirá para apreciar o fato.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 18- A Diretoria é um órgão executivo e Coordenador da **Caixa Escolar do Jardim Escola Municipal Tia Alice**.

Parágrafo Único- A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 03 (três) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização do pleito, sendo permitida a reeleição uma vez, por igual período.

Art. 19- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do Presidente para acompanhamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único- A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 20- A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de um presidente, um vice-presidente, um secretário e suplente e um tesoureiro e suplente.

§ 1º- O Presidente será o Diretor(a) do **Jardim Escola Municipal Tia Alice**.

§ 2º- O Vice-Presidente será o Vice-Diretor(a) do **Jardim Escola Municipal Tia Alice**; sendo que nas escolas onde não houver Vice-Diretor(a), será o Coordenador(a) Pedagógico.

§ 3º- O Secretário e seu suplente serão eleitos, em Assembleia Geral Ordinária, sendo estes representantes escolhidos entre servidores da escola ou/e dentre pais de alunos ou seus responsáveis.

§ 4º O tesoureiro passará a ser o Coordenador(a) Administrativo Financeiro, regulamentado conforme especifica o Art. 40 da Lei Complementar Nº 585, de 30 de dezembro de 2016, tendo como suplente um servidor efetivo da referida Unidade Escolar, que preencha os requisitos legais previstos na Lei supracitada, sendo eleito na Assembleia Geral Ordinária realizada para essa finalidade.

Art. 21- Compete à Diretoria:

- I. elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação dos recursos repassados à **Caixa Escolar**;

II. deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da **Caixa Escolar**;

III. encaminhar ao Conselho Fiscal e Conselho Escolar relatórios e Prestações de Contas antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;

IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

V. exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI. enviar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, demonstrativos e Prestações de Contas na forma estabelecida pelos Tribunais de Contas da União e do Estado do Rio Grande do Norte, e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, inclusive, relatórios substanciados, da aplicação dos recursos financeiros previstos nas alíneas: I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do Art. 34 deste estatuto, referentes a cada exercício financeiro;

VII. e decidir os casos omissos.

Art. 22- Compete ao Presidente:

I. convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II. representar a **Caixa Escolar** em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

III. administrar, autorizar pagamentos, assinar cheques, inclusive fazer transferências online por cartões magnéticos, juntamente com o tesoureiro em consonância com o estatuto e os recursos financeiros repassados à Caixa Escolar;

IV. ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V. promover o entrosamento entre os membros da diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI. administrar a Caixa Escolar e divulgar as suas finalidades;

VII. apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;

VIII. e exercer as demais atribuições, previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Art. 23- Compete ao Vice-Presidente:

I. auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II. assumir as funções do Presidente quando este estiver ausente, impedido ou afastado legalmente de exercê-las.

Art. 24- Compete ao Secretário:

I. elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados e convocações;

II. secretariar as reuniões e assembleias, bem como ler as atas e colher as assinaturas dos presentes, no final de cada evento;

III. assinar juntamente com o presidente, a correspondência expedida;

IV. manter organizada e arquivada na escola a documentação expedida e recebida;

V. conservar os livros de atas, termo de posse e compromisso, atualizados e sem rasuras;

VI. e elaborar juntamente com os demais membros da diretoria, o relatório anual, o plano de aplicação, dentre outros documentos pertinentes.

Art. 25- O Secretário será substituído pelo seu suplente nos casos de impedimentos legais ou vacância em conformidade com § 3º do Art. 20, deste Estatuto.

Art. 26- Compete ao Tesoureiro:

I. gerenciar os recursos financeiros da **Caixa Escolar** apresentar as prestações de contas ao Conselho fiscal, Conselho Escolar, à comunidade escolar, ao poder público e a quem interessar possa;

II. viabilizar a elaboração, implementação e avaliação do Plano Anual de Aplicação dos Recursos, bem como garantir seu cumprimento;

III. fazer a escrituração da receita e da despesa nos termos da legislação vigente e das instruções que forem baixadas pelos Tribunais de Contas da União e do Estado, do Fundo Nacional e Desenvolvimento da Educação – FNDE, e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD/JANDUÍS-RN;

IV. assinar juntamente com o presidente, cheques, recibos, comprovantes de transferências online e demonstrativos;

V. efetuar pagamentos, autorizados pelo Presidente;

VI. manter os livros contábeis (caixa e tombo), em dia e sem rasuras;

VII. e afixar em locais de livre acesso e visibilidade, o Plano de Aplicação e as devidas Prestações de Contas, para conhecimento dos interessados.

Art. 27- O tesoureiro será substituído pelo seu suplente em casos de impedimentos legais ou vacância de acordo com o § 4º, do Art. 20.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Art. 28- O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da **Caixa Escolar**, será constituído de três membros titulares e três membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados efetivos e colaboradores, na mesma Assembleia onde será eleita a Diretoria.

Parágrafo Único- O mandato do Conselho Fiscal seguirá o disposto no Parágrafo Único do Art. 18 deste Estatuto.

Art. 29- Compete ao Conselho Fiscal (membros Titulares)

I. fiscalizar as ações e a movimentação financeira da **Caixa Escolar**: entradas, saídas e aplicação dos recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II. examinar e aprovar ou não a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;

III. e solicitar convocação de Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da **Caixa Escolar** não cumprir o disposto no Art. 10 deste Estatuto, além de requerer ao Presidente a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 30 - Os membros suplentes substituirão os titulares em casos de impedimentos legais ou vacância.

CAPÍTULO VII

Das Eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes

Art. 31- A eleição para os cargos de Secretário e suplente, Conselho Fiscal (titulares e suplentes), dar-se-ão por ocasião da fundação da entidade em Assembleia Geral, e 30 (trinta) dias antes da data do aniversário da fundação, pelo período de cada triênio, por aclamação ou voto secreto, considerado os Parágrafos Únicos dos Artigos 18 e 28 deste Estatuto.

Art. 32- A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior, com assinatura do Termo de Posse e Compromisso, conforme Art. 5º deste Estatuto.

Art. 33- Os membros eleitos terão mandato de três anos, permitida a reeleição por uma única vez.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos e sua Aplicação

Art. 34- Os meios e recursos para viabilizarem o alcance dos objetivos da Caixa Escolar serão obtidos mediante:

- I. repasses federais;
- II. repasses estaduais;
- III. contribuições voluntárias dos associados;
- IV. convênios;
- V. subvenções diversas;
- VI. doações;
- VII. promoções escolares;
- VIII. e outras fontes.

Art. 35- Os recursos financeiros da Caixa Escolar poderão ser movimentados por meios eletrônicos, cheques nominais, ordens bancárias ou cartão magnético, conforme orientação de cada programa e/ou convênio.

§1 - Os recursos financeiros destinados à Caixa Escolar serão depositados em contas específicas para cada programa e/ou convênio, em banco e agência, com as quais a Associação mantenha parceria, e sua movimentação observará o disposto no caput deste artigo.

§2 - Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora Própria (UEX), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§3 - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, bem como qualquer operação financeira necessária à movimentação dos valores.

Art. 36- Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37- Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Caixa Escolar.

Art. 38- A dissolução da **Caixa Escolar** somente se efetuará na hipótese de extinção da unidade escolar, mediante ato de autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, passando seus bens a outras instituições congêneres, existentes na rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - A dissolução prevista neste artigo será formalizada mediante decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim que indicará, inclusive, nominalmente a instituição congênera, existente na rede municipal de ensino, em favor da qual, serão doados os bens da Escola Municipal extinta.

Art. 39- A Diretoria e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções, garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único- Os ocupantes dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal poderão renunciar, mediante carta renúncia emitida pelo interessado e apresentada em Assembleia Geral para a ocupação da vacância.

Art. 40- O presente Estatuto é reformável, mediante aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e conforme o que estabelece o Código Civil vigente.

§ 1º - São inalteráveis as disposições constantes dos Artigos 4º, 20 e 28 deste Estatuto.

§ 2º - A proposta de modificação deste Estatuto e/ou destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros componentes presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observado o disposto no § 1º do Art. 8º deste Estatuto.

Art. 41- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da **Caixa Escolar**, com a participação do Conselho Escolar.

Art. 42- O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório Único de Janduí da Comarca de Campo Grande/RN.

Janduí/RN, em 20/08/2021.

Presidente

Visto do Advogado e nº de inscrição na OAB/RN 13342

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:A6202356

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RENÚNCIA:

AO CONSELHO TUTELAR DE JANDUIS – RN.

TERMO DE RENÚNCIA:

Eu, MARIA ALINNE ARRUDA DUARTE, Brasileira, solteira, portadora do CPF 704.814.184-07, venho através deste, comunicar a minha renúncia ao cargo de Conselheira Tutelar do município de Janduí, a partir desta data 07 de julho de 2023, o qual fui eleita como suplente para a gestão 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, por motivos de outras ocupações profissionais.

MARIA ALINNE ARRUDA DUARTE
CPF: 704.814.184-07

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:3712548F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 009/2023**

A Prefeitura Municipal de Japi/RN, através da Prefeita Municipal, após os procedimentos legais e devida autorização, torna pública a adesão (Carona) a ATA de Registro de preços nº 051/2022, decorrente do Pregão na modalidade Eletrônico para registro de Preços nº 017/2023, Realizado pelo Município de Passa e Fica/RN, que tem como objeto: contratação de Empresa para Fornecimento de material elétrico a ser utilizado na manutenção dos prédios públicos municipais e na Manutenção da iluminação pública Do Município de Japi/RN. . Empresas Fornecedoras: JP MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP: 18.334.420/0001-70 Adesão realizada no lote-01(itens do 01 ao 82). Valor total da Adesão: 1.209.845,91 (Um Milhão e Duzentos e Nove Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos).

Japi-RN, 07 Julho de 2023.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo do Nascimento
Código Identificador:37EECEF3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE 006/2023**

A Comissão de Licitação do Município de JAPI, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr (a) SIMONE FERNANDES DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para 01 inscrição para participação de uma capacitação em (Termo De Referência, Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento De Riscos E Metodologia Para Pesquisa Mercadológica No Painel De Preços Do Governo Federal).

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentaria: Exercício 2023, Unidade Orçamentária: 03.001 – Secretaria Municipal de Administração e planejamento. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ação: 2005 – Manutenção da secretaria Municipal de administração e planejamento Função: 04 – administração Subfunção: 122 – administração geral

Contratado.....: **BSB CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA (CNPJ: 07.648.086/0001-02).**

Valor Total: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Fundamento Legal...: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) SIMONE FERNANDES DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL.

JAPI - RN, 07 de Julho de 2023

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo do Nascimento
Código Identificador:7A5767BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E LICENÇA DO SOFTWARE PARA GERENCIAR OS RELÓGIOS ELETRÔNICOS DE PONTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00037/2023. DOTAÇÃO: 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2028 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15001002 – Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00142/2023 - 07.07.23 - SUPORTE PONTO CERTO LTDA - R\$ 7.200,00.

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:DCC7128D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00033/2023. DOTAÇÃO: 11001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 2038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 05001 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 12001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 07/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00141/2023 - 07.07.23 - JAM SERIDO EIRELI - R\$ 148.050,00.

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:7EAC0555

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 4 SALAS, NESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2023. DOTAÇÃO: 08001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1009 – CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE E 4490510000 – Obras e instalações 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 15001001 – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNE 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: Contrato Nº 00143/2023 - 07.07.2023 - N T DE ARAUJO ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E SERVICOS - R\$ 484.500,00.

Publicado por:
Gefersson Calado de Sousa
Código Identificador:5A9F9A05

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273/2023 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 273/2023 – GP/PMJP

Dispõe sobre a cessão de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.65, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 106 da Lei Complementar Municipal nº 001/97 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Município de Jardim de Piranhas (RN), Considerando o ofício de cessão nº 087/2023-GP entre o município do município de Natal e de Jardim de Piranhas;

Considerando o interesse público e a conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR A CESSÃO do servidor **GEOVANNE PEREIRA DE ARAÚJO**, Fiscal de Tributos, matrícula nº 0123, inscrito no CPF sob nº 024.263.574-10, com lotação originária na Secretaria Municipal de Administração do Município de Jardim de Piranhas/RN, com ônus para o órgão cessionário, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Governo, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de julho de 2023.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:EAB0A0AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2023 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 274/2023 – GP/PMJP

Dispõe sobre a cessão funcional de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.65, Inciso II e X, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990. Considerando o Ofício Nº 584/2023-GP do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - CEDER a servidora **NORMALETE MEDEIROS**, Escrivã Dátilógrafo, matrícula nº15, inscrita no CPF sob nº 465.908.034-04, cedida ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, comarca de Jardim de Piranhas/RN, com ônus para esta Prefeitura Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2023 e término em 29 de setembro de 2025, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 07 de julho de 2023.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:3545D102

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre–RN, (Órgão gerenciador), cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DEMAIS SERVIDORES DA SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00012/2023 - Ata de Registro de Preços nº 00029/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00010/2023, realizado pelo Prefeitura Municipal de Monte Alegre–RN. DOTAÇÃO: 10031 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2017 – PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – APS 2022 – FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas - CT Nº 00140/2023 - 07.07.2023 - MASTERCOOP SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE SAUDE - R\$ 178.524,00.

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:3B8831C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 55/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - PROCESSO
ADMIN. MJS/RN Nº 413.007/2023

Na publicação do Extrato do Contrato Administrativo nº 55/2023 referente a Tomada de Preços nº 001/2023, que tem como objeto a Reforma da Unidade Básica de Saúde do bairro Bela Vista na cidade de Jardim do Seridó/RN, publicado no 06/07/2023 no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (Edição 3069 e respectivo Código Identificador: C38725D5), no jornal de grande circulação Agora RN (pág. 3) e Diário Oficial da União (Seção 3)

ONDE SE LÊ:

“(…) **JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.038.881/0001-26

“(…) **R\$ 216.675,24 (Duzentos e dezesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos);**

“(…) **Judson G. da Silva Serviços e Construções EIRELI-ME**, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.710.494-42– pela Contratada

LEIA-SE:

“(…) **JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.838.881/0001-26

“(…) **R\$ 212.675,24 (Duzentos e doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).”**

“(…) **Judson Gutierrez da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.710.494-42– pela Contratada

Jardim do Seridó/RN, em 07 de julho de 2023.

LYZANDRA COSTA DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:9198F17D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
016/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº
615.011/2023

Pelo presente aviso e em cumprimentos as leis nº 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto Federal nº 10.024/2019. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, informa que estará realizando a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 016/2023, tendo como objeto: **“Aquisição de equipamento/material permanente para as Unidades Básicas de Saúde de Jardim do Seridó/RN.** O local de realização será o <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e todos os interessados devem se credenciar junto ao sistema para conseguirem sua participação. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 10 de julho de 2023 às 10h:00min. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21 de julho de 2023 às 08h:00min** (horário de Brasília). **INÍCIO DA DISPUTA: 21 de julho de 2023 às 08h:01min.** As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível nos sites: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e www.jardimdoserido.rn.gov.br. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo fone: (84) 3472-3002.

Jardim do Seridó/RN, 07 de julho de 2023.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:D89AC945

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - PROCESSO ADMIN.
MJS/RN Nº 201.035/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SÃO JOÃO DO SABUGOAFS inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 14.426.441/0001-64; **OBJETO:** Aquisição de Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para a elaboração de lanches que serão fornecidos na alimentação escolar, destinados aos alunos matriculados nas Escolas e Creches da rede municipal de ensino, de acordo com as Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): nº 2, de abril de 2020, nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e na lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 que regulamenta o PNAE; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de Julho de 2023; **VIGÊNCIA:** 07 de Julho de 2023 e termo final em 07 de Julho de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Chamada Pública; **VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.110,00 (Dez mil, cento e dez reais); SUBSCRITORES:** Fágner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38 – pelo Contratante e Aldenir Araújo de Moraes, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.956.144-93– pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 07 de julho de 2023.

FÁGNER SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal Interino de Educação

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:F70855CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 613.012/2023 – AVISO DE
LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023.

Pelo presente aviso e em cumprimentos a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 27 de julho de 2023, às 08h01min, na Sala de Licitações, localizada no Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, a Tomada de Preço nº 003/2023, do tipo menor preço global em regime de empreitada por preço Global, visando a **reforma da Praça da Bandeira Branca e da revitalização da Praça Inácio Henrique de Oliveira (Praça da Rodoviária) localizadas na Zona Urbana do Município de Jardim do Seridó/RN.** O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo **Fone: (84) 3472-3902.**

Jardim do Seridó/RN, em 07 de julho de 2023.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:4C8D0286

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340, DE 07 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e pelo Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó-RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV, e art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN,e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 214/2023 da Secretaria Municipal de Administração de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALANI PEREIRA DIAS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31, para exercer a função de gestor de contrato, e os servidores listados abaixo para executarem a função de fiscais de contrato, no acompanhamento da execução do Processo de Despesa nº 418.003/2023, Pregão Eletrônico nº 013/2023, que tem por objeto “Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as diversas demandas das Secretarias Municipais como: atividades dos programas assistenciais, as demandas internas das secretarias, as festividades desenvolvidas pelas as unidades educacionais conforme calendário escolar, os eventos culturais e esportivos e demais eventos de responsabilidade da gestão Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento”.

Secretaria	Fiscal de Contrato
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.064.384-00.
Secretaria Municipal de Administração	Mariana Carla de Azevedo Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 708.768.464-79.
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	Iago Silva de Oliveira Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90.
Secretaria Municipal de Educação	Fágner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38.
Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito	Fágner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38.
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Adriana Maria de Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.645.934-22.
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	Manoel Lúcio de Medeiros Filho, inscrito no CPF/MF nº 593.682.844-15
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Iago Silva de Oliveira Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90.
Secretaria Municipal de Saúde	Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 07 de julho de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:BB467567

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223, DE 07 DE JULHO DE 2023.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 06/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **EDSON SANTOS DE AZEVEDO**, matrícula nº 0963, ocupante do cargo de Agente Administrativo PD-III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 15 (quinze) dias de férias no período de 10/07/2023 à 24/07/2023, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 07 de julho de 2023.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Mat.: 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:49EDDCA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 224, DE 07 DE JULHO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 07/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **JARINA MARIA DA CUNHA BATISTA**, matrícula nº 1104, ocupante do cargo de Digitador PD-III, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, gozo de 20 (vinte) dias de férias no período de 10/07/2023 à 29/07/2023, correspondente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 07 de julho de 2023.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Mat.: 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:20CF896D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177, DE 07 DE JULHO DE 2023.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.

CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 07/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à **MANOEL MORAIS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1301, ocupante do cargo de Servente de Pedreiro PA-III, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, gozo de 30 (trinta) dias de férias no período de 11/07/2023 à 09/08/2023, correspondente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 07 de julho de 2023.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Mat.: 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:4ABEBC2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento de fornecedor: COMERCIAL TAVARES EIRELI- ME. CNPJ: 20.980.395/0001-43

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	VALOR R\$	Nº FISCAL	NOTA
455/2023	308.006/2023	1.670,00	319	
472/2023	313.002/2023	360,00	318	

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de toner.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 07 de julho de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Emiliane Cristina de França

Código Identificador:0CA31306

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 04 DE JULHO DE 2023.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 12 DE 04 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI NO 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA, ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - RN, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica, e tendo visto o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Objeto e âmbito de aplicação**

Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito do Poder Executivo Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte.

No caso de utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, os processos de dispensa de licitação deverão ser realizados com atenção as determinações na Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**Seção II
Do Sistema de Dispensa Eletrônica**

O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada, utilizada pela Prefeitura Municipal de José da Penha, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Parágrafo único - Em caso de utilização do Sistema Dispensa Eletrônica pela Prefeitura Municipal de José da Penha, o procedimento estabelecido neste Decreto deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado.

**Seção III
Hipóteses de uso**

As Secretarias, órgãos autônomos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses

Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

Registro de preços para a contratação de bens e serviços, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

O somatório dependido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a natureza da contratação que tenha o mesmo ramo da atividade.

Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento junto ao Poder Executivo Municipal.

O ramo de atividade deverá ser observado a natureza específica do serviço que será prestado, devendo também ser observado a capacidade técnica ou não para individualizar o serviço.

Os serviços que tenha sua especificação e natureza técnica diferentes poderão ser contratados por dispensas de licitação distintas, respeitando cada contratação os limites definidos em lei.

Na impossibilidade de utilização do critério disposto no § 2º, para considera-se ramo de atividade devesa ser observada os preceitos do § 3º deste artigo.

O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Secretaria, órgão autônomo ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, quando o valor estiver dentro do limite atualizado do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei no 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO**

**Seção I
Instrução**

O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Estimativa de despesa, regulamentada em decreto específico, devendo atender no mínimo os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de

Preços, banco de preços em saúde ou mediante ferramenta informatizada disponível no mercado, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação da contratação, contendo a data e a hora de acesso;

Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou mediante ferramenta informatizada disponíveis no mercado desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação da contratação; ou

Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação da contratação.

Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Razão de escolha do contratado;

Justificativa de preço, se for o caso; e

Autorização da autoridade competente;

Entende por autoridade competente o agente público dotado de poder de decisão sobre a abertura do processo de contratação direta para Secretaria, órgão superior ou entidade conforme competência prevista em lei ou em ato infraregular de delegação de competência;

Nos processos de dispensa de licitação, que tenham como fundamento os art. 75, incisos "I" e "II" da Lei nº 14.133/21 é facultativo a elaboração de estudo técnico preliminar e da elaboração de matriz de risco.

Na formação de preço de referência, deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do caput do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, quando da finalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

O aviso de dispensa de licitação deverá ser divulgado, no mínimo, no sítio eletrônico oficial da Secretaria, órgão autônomo ou entidade promotora do procedimento.

O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Secretaria, órgão autônomo ou entidade promotora do procedimento.

A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Seção II

Das Informações

A instrução do procedimento será realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

A partir dos documentos instruídos pela Secretaria, órgão autônomo ou entidade contratante, a Unidade Central de Contratações (UCC) deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

A observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção II

Da Divulgação

O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Secretaria, órgão autônomo ou entidade promotora do procedimento, por meio de sistema informatizado através da internet, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, sendo que o seu extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina os §§ 3º e 4º do art. 75 da Lei 14.133/21.

O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Secretaria, órgão autônomo ou entidade promotora do procedimento.

Para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Seção III

Fornecedor

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, quando couber;

O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor obedecerá às seguintes regras:

A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

Alteração pelo fornecedor durante a fase de disputa, do valor registrado, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

A dispensa de licitação poderá ser com disputa ou sem disputa.

O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante o procedimento, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores;

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Seção I Abertura

A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 3 (três) horas ou superior a 7 (sete) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção II Envio de lances

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I Julgamento

Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver sua proposta recusada em razão da permanência

acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no Parágrafo único do art. 17.

Definida a proposta vencedora, o agente de contratação deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II Habilitação

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada através do sistema eletrônico de cadastro de fornecedores, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do sistema eletrônico de cadastro de fornecedores, agente de contratação deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III Do saneamento da proposta e da habilitação

No julgamento das propostas e da habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção IV Procedimento fracassado ou deserto

No caso do procedimento restar fracassado, o agente de contratação poderá:

Republicar o procedimento;
Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os

menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Seção I Adjudicação e homologação

Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DA DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA

O procedimento da dispensa eletrônica sem disputa será regido pelas seguintes regras:

O fornecedor interessado deverá enviar sua proposta de preço utilizando, para tanto, exclusivamente o sistema eletrônico, em prazo estabelecido no aviso de contratação direta, não sendo considerada válida proposta enviada por qualquer outro meio;

Durante o período estabelecido para recebimento das propostas, os fornecedores poderão alterar, excluir ou substituir suas propostas. O horário de referência para recebimento e julgamento das propostas, será o de Brasília, indicado no Aviso de Dispensa Eletrônica. Se houver empate entre fornecedores, ao final do prazo para recebimento das propostas, a que foi enviada primeiro, prevalecerá sobre as demais;

O resultado da dispensa eletrônica sem disputa, ficará disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Secretaria, órgão autônomo ou entidade promotora do procedimento;

CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Aplicação

O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I Orientações gerais

Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

As Secretarias, órgãos autônomos e entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. As Secretarias, órgãos autônomos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizadas de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Secretaria, órgão autônomo ou entidade promotora do procedimento a

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

A Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN poderá expedir normas complementares para a execução desta Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais, podendo: Expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José da Penha/RN, em 04 de julho de 2023.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:B74A0F13

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 04 DE JULHO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 04 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - RN, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a eficiência e sob o prisma do dever de governança dos contratos e de seus efeitos jurídicos, é altamente recomendável que os entes municipais editem normas regulamentares próprias para aplicar a nova Lei de Licitações;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a alta administração é responsável pela governança das contratações, devendo implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos promovendo um ambiente íntegro e confiável, capaz de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade populacional e operacional do município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 006 de 21 de março de 2023, que “REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I**Objeto e âmbito de aplicação**

Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: A alta administração do órgão de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto nesta Decreto.

Seção II**Definições**

Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

Alta administração: prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, procurador geral do município e gestores que integram o nível executivo, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;

Estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

Governança das contratações públicas: Conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

Processo de contratação pública: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor, gestão e fiscalização do contrato, e que serve como padrão para que as contratações sejam realizadas;

Plano Anual de Contratação (PAC) ou Plano de Contratações

Anual: Instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária do ente federativo; e

Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS: instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do Poder Executivo Municipal, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística, considerando objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural; e

Risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

CAPÍTULO II**FUNDAMENTOS****Seção I****Objetivos**

Os objetivos das contratações públicas são:

Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Fomentar a aquisição de produtos locais, produzidos e comercializados regionalmente, como forma de desenvolvimento sustentável local e regional.

Seção II**Função**

A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

Seção III**Diretrizes**

São diretrizes da governança nas contratações públicas:

Promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

Promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;

Promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;

Alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;

Fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;

Aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;

Desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia, bem como as demais diretrizes do Governo Digital, dispostas no art. 3º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;

Transparência processual;

CAPÍTULO III**INSTRUMENTOS****Seção I****Instrumentos**

São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

Plano de Logística Sustentável - PLS;

Plano de Contratações Anual;

Política de gestão de estoques e almoxarifado;

Política de compras compartilhadas e integradas;

Gestão por competências;

Política de interação com o mercado;

Gestão de riscos e controle preventivo;

Diretrizes para a gestão dos contratos;

Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos; e

Definição de políticas de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Seção II**Plano de Logística Sustentável**

As Unidades Gestoras do Municipal de José da Penha, RN, deverão elaborar e implementar seus Plano de Logística Sustentável – PLS.

Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

Da especificação do objeto a ser contratado;

Das obrigações da contratada; ou

De requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os PLS devem conter, no mínimo:

Diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

Ações voltadas para:

promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;

racionalização da ocupação dos espaços físicos;

identificação dos objetos de menor impacto ambiental;

fomento à inovação no mercado;
 inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
 divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável;
 Responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e
 Metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.
 O PLS deverá nortear a elaboração:
 Do Plano de Contratações Anual;
 Dos estudos técnicos preliminares; e
 Dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.
 Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.
 O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte.
 O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual do Município.

Seção III

Plano Anual de Contratações (PAC)

A Prefeitura Municipal de José da Penha, através da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, deverá elaborar Plano Anual de Contratações alinhado ao Plano Plurianual que subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo único. O Plano Anual de Contratações, será elaborado a partir das diretrizes do PLS, sempre que possível, e deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do Poder Executivo Municipal e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Seção IV

Política de gestão de estoques e almoxarifado

Compete à alta administração, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

Assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

Garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento no momento certo;

Considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

Seção V

Política de Compras Compartilhadas

Compete à alta administração integrar o Município a Consórcios Públicos e demais entes da federação para a realização de contratações de bens e serviços de uso comum, de forma compartilhada, sempre que necessário, e quando verificar ser mais vantajoso.

Seção VI

Gestão por Competências

Compete à alta administração, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

Assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;

Garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021; e

Elencar ações de desenvolvimento dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

Seção VII

Política de interação com o mercado

Compete à alta administração, quanto à interação com o mercado, com o fornecedor e com as associações empresariais:

Promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

Padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

Estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

Seção VIII

Gestão de riscos e controle preventivo

Compete à alta administração, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

Estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis dos processos específicos de contratação;

Realizar a gestão de riscos e o controle preventivo dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;

Solicitar a inclusão, nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

Assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

A Controladoria Geral do Município estabelecerá metodologia para a gestão de riscos do processo de contratação pública, através de instruções normativas.

Seção VIII

Diretrizes para a Gestão dos Contratos

Compete à alta administração, quanto à gestão dos contratos:

Avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se nos relatórios de fiscalização do contrato e em indicadores objetivamente definidos, sempre que possível;

Introduzir rotina, por meio do controle interno, aos processos de fiscalização, gestão e pagamento dos contratos;

Estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 13, evitando a sobrecarga de atribuições; e

Modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção IX

Definição de Estrutura da Área de Contratações

Compete à alta administração, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

Proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

Estabelecer em normativos internos:

competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;

Competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e

Política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente;

Zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

Proceder a ajustes ou a adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno; e

Observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

Seção X

Diretrizes para atuação do agente de contratação, Equipe de apoio, Comissão de contratação, Gestores e fiscais de contratos.

Compete à alta administração, quanto à atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos:

Designar o agente de contratação e o respectivo substituto, em caráter permanente ou especial;

Designar a equipe de apoio e os seus respectivos substitutos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação;

Designar os membros da comissão de contratação e os seus respectivos substitutos, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Designar os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos, tendo como objetivo avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

Introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

Estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 15, e evitando a sobrecarga de atribuições;

Modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Seção XI

Definição de políticas de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

Compete à alta administração, quanto às políticas de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento:

Regulamentar as despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal de um dispêndio (licitação ou contratação direta), seja pelo seu caráter anormal ou pela pronta resposta a ser dada para satisfazer uma necessidade pública;

Estabelecer em normativos internos quanto a aquisição de bens e serviços pela unidade gestora, mediante diversos procedimentos em um único exercício e para CNAE idêntico.

CAPÍTULO IV

USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Seção I

Tecnologias digitais

A Prefeitura Municipal de José da Penha – RN utilizará Sistema de Compras de forma eletrônica em todas as etapas e atividades do processo de contratação, sendo facultado o uso de ferramentas eletrônicas disponíveis no mercado, inclusive da área privada.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Acompanhamento e atuação da alta administração

A alta administração da Prefeitura Municipal de José da Penha deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

Formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

Iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

Instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Seção II

Orientações Gerais

Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

A Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN poderá expedir normas complementares para a execução desta Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José da Penha/RN, em 04 de julho de 2023.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:E35D20EE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA – RN, AO CONVÊNIO DA NFS-E, CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2022, ENTRE AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS DA UNIÃO, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, COM A PARTICIPAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS (ABRASF), DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM), E DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS (FNP), OBJETIVANDO A ADESÃO AO PADRÃO NACIONAL DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA, BEM COMO EXERCER OPÇÃO POR PRODUTOS DISPONÍVEIS PELO SISTEMA NACIONAL DA NFS-E, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 199 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA - RN, inscrito no CNPJ 08.357.642/0001-54, neste ato representado pelo seu Prefeito **Raimundo Nonato Fernandes**, inscrito no CPF nº 074.327.554-34, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**,

CONSIDERANDO que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um

padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

RESOLVE firmar, por seus representantes legais, o presente **Termo de Adesão** ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

José da Penha - RN, 07 de julho de 2023.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:AA2052A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 190100001/2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 190100001/2022

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 190100001/2022

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: ATR VIANA CONSTRUCOES EIRELI

PROCESSO DE ORIGEM: 019/2021

OBJETO: Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do Município de José da Penha/RN.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 25% da quantidade dos itens do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 31.149,50 (Trinta e Um Mil e Cento e Quarenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

DOTAÇÃO: 253 - 2. 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.50 . 0 . 339030 - Material de Consumo

602 - 2 . 15001 . 12 . 365 . 10 . 2.129 . 0 . 339030 - Material de Consumo

706 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 9 . 2.159 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 01/07/2023 à 01/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2023

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:17B89C7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA 447/2023 - DIÁRIA

Portaria nº 447/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 06 de Julho de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 06 de Julho de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:F3C6AE1D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 009/2022 – PROC. ADMIN. MJ/ RN Nº 02090002/2022

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 09hs00min, na sede da Prefeitura Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Iogo Nielson de Queiroz e Silva**, para apreciação das documentações encaminhadas pelas empresas: **49.495.572 JOSEILDO TAVARES DE OLIVEIRA** – CNPJ: 49.495.572/0001-88, **51.004.365 JEFFERSON BRUNO FERREIRA VIANA** – CNPJ: 51.004.365/0001-25, **51.091.699 MARCOS CELIO DA SILVA** – CNPJ: 51.091.699/0001-83, **50.868.715 JOÃO BATISTA FERREIRA DA FONSECA CICINATO** – CNPJ: 50.868.715/0001-39, **FABIO JUNIOR BEZERRA DE ASSIS 04621091433** – CNPJ: 46.110.477/0001-20. Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta **reunião**, passando-se a análise das documentações apresentadas pelas empresas: **49.495.572 JOSEILDO TAVARES DE OLIVEIRA** – CNPJ: 49.495.572/0001-88, **51.004.365 JEFFERSON BRUNO FERREIRA VIANA** – CNPJ: 51.004.365/0001-25, **51.091.699 MARCOS CELIO DA SILVA** – CNPJ: 51.091.699/0001-83, **50.868.715 JOÃO BATISTA FERREIRA DA FONSECA CICINATO** – CNPJ: 50.868.715/0001-39, **FABIO JUNIOR BEZERRA DE ASSIS 04621091433** – CNPJ: 46.110.477/0001-20, constatando-se que as empresas apresentaram toda a documentação exigida em edital estando **HABILITADAS**. E nada mais havendo a ser dito ou questionado, a Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Jucurutu / RN, 07 de julho de 2023.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS

Presidente da CPL

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Membro da CPL

ALDIMÁRIA DOMINGOS DA SILVA

Membro da CPL

ALEXSANDRO EMANOEL BELARMINO PEREIRA

Membro da CPL

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

Código Identificador:3B02608C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO LICITATÓRIO MJ/RN Nº 02090002/2022
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Declaramos como **INEXIGÍVEL** a licitação com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável a contratação das empresas: **49.495.572 JOSEILDO TAVARES DE OLVEIRA** – CNPJ: 49.495.572/0001-88, **51.004.365 JEFFERSON BRUNO FERREIRA VIANA** – CNPJ: 51.004.365/0001-25, **51.091.699 MARCOS CELIO DA SILVA** – CNPJ: 51.091.699/0001-83, **50.868.715 JOÃO BATISTA FERREIRA DA FONSECA CICINATO** – CNPJ: 50.868.715/0001-39, **FABIO JUNIOR BEZERRA DE ASSIS 04621091433** – CNPJ: 46.110.477/0001-20.

Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, disponibilidade orçamentária, propostas para credenciamento, regularidade fiscal e trabalhista, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação, homologação e conseqüente adjudicação do objeto deste processo administrativo e devida publicidade.

Jucurutu/RN, 07 de julho de 2023.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS

Presidente da CPL

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Membro da CPL

ALDIMÁRIA DOMINGOS DA SILVA

Membro da CPL

ALEXSANDRO EMANOEL BELARMINO PEREIRA

Membro da CPL

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

Código Identificador:7FA9FEB9**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
035/2022****REF. PROCESSO LICITATÓRIO MJ/RN Nº 02090002/2022**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Compras
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR, SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
035/2022**

De acordo.

2 - Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM POR ESCOPO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS DE CALCETEIRO, ELETRICISTA, PEDREIRO, PINTOR,**

SERVENTE DE OBRAS E SOLDADOR. Junto as empresas: **49.495.572 JOSEILDO TAVARES DE OLVEIRA** – CNPJ: 49.495.572/0001-88, **51.004.365 JEFFERSON BRUNO FERREIRA VIANA** – CNPJ: 51.004.365/0001-25, **51.091.699 MARCOS CELIO DA SILVA** – CNPJ: 51.091.699/0001-83, **50.868.715 JOÃO BATISTA FERREIRA DA FONSECA CICINATO** – CNPJ: 50.868.715/0001-39, **FABIO JUNIOR BEZERRA DE ASSIS 04621091433** – CNPJ: 46.110.477/0001-20. Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino a Contratação das empresas: **49.495.572 JOSEILDO TAVARES DE OLVEIRA** – CNPJ: 49.495.572/0001-88, **51.004.365 JEFFERSON BRUNO FERREIRA VIANA** – CNPJ: 51.004.365/0001-25, **51.091.699 MARCOS CELIO DA SILVA** – CNPJ: 51.091.699/0001-83, **50.868.715 JOÃO BATISTA FERREIRA DA FONSECA CICINATO** – CNPJ: 50.868.715/0001-39, **FABIO JUNIOR BEZERRA DE ASSIS 04621091433** – CNPJ: 46.110.477/0001-20, através de TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Jucurutu/RN, 07 de julho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

Código Identificador:61665830**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN**, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a reabertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de mão de obra, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A abertura dos envelopes está prevista para o **dia 20 de julho de 2023, às 08h01min**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br/, no site da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN (<http://jundia.rn.gov.br/>) e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 305, centro – Jundiá/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Outras informações pelo fone (84) 3285-5036 ou pelo e-mail cpl@jundia.rn.gov.br.

Jundiá/RN, 07 de julho de 2023.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro da PMJ/RN

Portaria nº 125/2021

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:7FEB43BD**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 116, DE 05 DE JULHO DE 2023**

Estabelece normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública - TLP e Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Lagoa D'anta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto na Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública de imóveis não edificadas (CSIP), referentes ao exercício de 2023, poderá ser realizado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

Art. 2º Fica concedido desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano e na Taxa de Limpeza Pública:

– 10% relativamente às unidades imobiliárias, cujo recolhimento para liquidação total seja em cota única, quando realizado até a data do seu vencimento;

– O Valor do imposto calculado será reduzido em 5% (cinco por cento) por cada veículo automotor de propriedade do mesmo contribuinte licenciado no município de Lagoa D'anta – RN, até o máximo de 15% (quinze por cento) ou 3 (três) veículos;

- relativamente às demais unidades imobiliárias, 5% (cinco por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento.

Parágrafo Único - As reduções concedidas nos incisos I e II são cumulativas.

Art. 3º Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa D'anta/RN, 05 de julho de 2023.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Moniele Gomes Oliveira

Código Identificador:FA223F46

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 117, DE 05 DE JULHO DE 2023

Estabelece normas para o lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento relativo ao exercício de 2023.

O Prefeito Constitucional do município de Lagoa D'anta, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 300, de 06 de janeiro de 2017 e suas alterações na Lei complementar 374 de 28 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º O pagamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento deverá ser realizado em cota única até o dia 31 de agosto de 2023.

Parágrafo Único. Os valores a título de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento pagos após a data de vencimento fixada neste decreto serão acrescidos de juros e multa e demais encargos previstos na legislação Municipal

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa D'anta/RN, 05 de julho de 2023.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Moniele Gomes Oliveira

Código Identificador:E7FBA55E

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 118, DE 07 DE JULHO DE 2023

Declara situação de emergência por estiagem (COBRADE nº 1.4.1.1.0) no município de Lagoa D'anta, conforme disposto em Portaria Federal nº 260/2022.

O SENHOR JOÃO PAULO GUEDES LOPES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VII, do Art. 7º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que a situação de anormalidade decorrente das chuvas irregulares em que se abate sobre o Município de Lagoa d'Anta/RN, quando a precipitação pluviométrica registrada se encontra inferior aos demais anos chuvosos, provocando falta de água potável para o consumo humano e frustração da safra agrícola local;

II - Que em decorrência do referido evento ocorreram graves danos, com prejuízos à população local, sobretudo no abastecimento de água potável à zona rural, afora transtornos e problemas comunitários de toda ordem, perturbando a normalidade da vida dos munícipes e da própria Administração Pública;

III - Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico realizado por órgão oficial da municipalidade, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência por estiagem nas áreas territoriais que abrangem o Município de Lagoa D'Anta/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como (COBRADE nº 1.4.1.1.0), conforme o anexo V, da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Defesa Social, nas ações de resposta ao desastre nas áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Defesa Social.

Art. 4º. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada

urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º. Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Lagoa D'Anta/RN, em 07 de julho de 2023.

JOÃO PAULO GUEDES LOPES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Moniele Gomes Oliveira

Código Identificador:D9FD3BA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
PORTARIA N.º 01, DE 05 DE JULHO DE 2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto n.º 116, de 05 de julho de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - O vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2023 obedecerá aos seguintes prazos:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única	29/09/2023
1ª	29/09/2023
2ª	31/10/2023
3ª	30/11/2023

Art. 2º - A Taxa de Limpeza Pública – TLP e a Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP (imóveis não edificadas) serão lançadas e cobradas juntamente com o IPTU, nos prazos previstos no art. 1º da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Lagoa D'anta – RN, 05 de julho de 2023.

JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário de Tributação

Publicado por:

Moniele Gomes Oliveira

Código Identificador:CEF7254F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 009/2023

O Pregoeiro do Município de Lagoa de Pedras/RN, torna público aos interessados o resultado das propostas de preços e habilitação do **Pregão Eletrônico - SRP 009/2023**, Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA

SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, tendo como empresa vencedora do Lote 01 (itens do 01 ao 56), **CLINICA DIAGNOSTICOS EXAMES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.610.235/0001-19, conforme autos constantes no processo.

Lagoa de Pedras/RN, em 05 de julho 2023.

JACKSON PAULO MATIAS DA CRUZ

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Jackson Paulo Matias da Cruz

Código Identificador:6D35B0F9

CPL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 009/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos **05 (cinco) dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e após aos prazos para recursos administrativos e analisado o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 009/2023, o Pregoeiro Oficial do Município, ADJUDICA, o objeto do presente certame para a empresa CLINICA DIAGNOSTICOS EXAMES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 05.610.235/0001-19, vencedora do Lote 01 (itens do 01 ao 56), com o valor global proposto de R\$ 814.000,00 (oitocentos e quatorze mil reais) conforme autos do processo.

JACKSON PAULO MATIAS DA CRUZ

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Jackson Paulo Matias da Cruz

Código Identificador:25494479

CPL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 009/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Eletrônico SRP n.º 009/2023** tipo “**MENOR PREÇO**”, destinado a o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **CLINICA DIAGNOSTICOS EXAMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.610.235/0001-19, vencedora do Lote 01 (itens do 01 ao 56), com o valor global proposto de R\$ 814.000,00 (oitocentos e quatorze mil reais) conforme autos do processo.

Lagoa de Pedras/RN, 07 de julho 2023.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jackson Paulo Matias da Cruz

Código Identificador:4897EBBE

CPL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2023 – PREGÃO PRESENCIAL SRP 002/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BUFFET, COFFE BREAK E REFEIÇÃO TIPO QUENTINHA. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 22 de junho de 2023 a 21 de junho de 2024 – CONTRATADA:J M DO NASCIMENTO COMERCIO DE

ALIMENTOS ME, inscrita no CNPJ: 22.737.322/0001-50 - VALOR GLOBAL: R\$ 433.800,00 (quatrocentos e trinta e três mil e oitocentos reais) – FONTE DE RECURSOS: OGM 2023 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002.

Lagoa de Pedras/RN, 22 de junho de 2023

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:479B1EA0

CPL

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2023 –
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 008/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 28 de junho de 2023 a 27 de junho de 2024 – CONTRATADA:ABC SERVIÇO E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 49.017.921/0001-56 - VALOR GLOBAL: R\$ 297.400,00 (duzentos e noventa sete mil e quatrocentos reais) – FONTE DE RECURSOS: OGM 2023 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002.

Lagoa de Pedras/RN, 28 de junho de 2023

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:2221AB41

CPL

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2023 –
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 009/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 07 de julho de 2023 a 06 de julho de 2024 – CONTRATADA:CLINICA DIAGNOSTICOS EXAMES LTDA, inscrita no CNPJ:05.610.235/0001-19 - VALOR GLOBAL: R\$ 814.000,00 (oitocentos e quatorze mil reais) – FONTE DE RECURSOS: OGM 2023 - FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002.

Lagoa de Pedras/RN, 07 de julho de 2023

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:A3E96E33

CPL

**EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
1912001/2022**

LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 - CONTRATANTE: Município de Lagoa de Pedras/RN – CONTRATADO (A): DR & J LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 17.382.733/0001-30 – OBJETO: Termo aditivo objetivando prorrogar a vigência do Contrato n.º. 1912001/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ANEXO NA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO: 19/06/2023 a 18/09/2023 – ORIGEM

DOS RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Obras e Instalações – Pessoa Jurídica – EXERCÍCIO 2023, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º. 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 19 de junho de 2023 –

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA

Prefeito.

Publicado por:
Jackson Paulo Matias da Cruz
Código Identificador:68178031

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 033/2023**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 033/2023, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LOUSAS E MOBILIÁRIO DE REFEITÓRIO PARA ATENDER AS ESCOLAS PERTENCENTES AS ESCOLAS MUNICÍPAIS DE LAGOA NOVA/RN. O edital com seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.lagoanova.rn.gov.br e e-mail: cpl@lagoanova.rn.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às 10h01 (horário de Brasília) do dia 20/07/2023. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (084) 3437-2223.

Lagoa Nova/RN, 07 de julho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:CA026FDC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN

CNPJ: 08.182.313/0001-10

CONTRATADO: IMP DE ARAÚJO LTDA

CNPJ: 40.410.095/0001-36

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (DOZE) MESES, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE SISTEMAS E PROGRAMAS DO MINISTÉRIO SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

VIGÊNCIA: de 01 de AGOSTO de 2023, encerrando-se em 31 de JULHO de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei de Licitações - Lei Federal n.º 8.666/93.

Lagoa Nova/RN, em 06 de julho de 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS –

Prefeito/Contratante

Publicado por:
Wallas da Silva Felipe
Código Identificador:FCABEA01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0453/2023 - GP**

Portaria nº 0453/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 07 de julho de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas da servidora **AURINETE FERNANDES DA TRINDADE CRUZ**, matrícula nº **1597**; Cargo de **Secretária Municipal**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, em viagem a cidade de Natal/RN no dia 10 de julho de 2023, para participar de Curso de Formação e Capacitação para a Secretaria de Tributação Municipal sobre o Retenção de Imposto de Renda na Fonte (IRRF) pelos Municípios: Teoria e Prática, que acontecerá no auditório da FEMURN, localizado na Rua Maria Auxiliadora, 756 - Tirol, Natal/RN.

Art.2º - No período supracitado no artigo anterior, todos os processos serão assinados de forma eletrônica, desde que admitido pelas partes, para a continuidade do fluxo de trabalho dos departamentos instrumentais da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:A8EE045C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0454/2023 - GP**

Portaria nº 0454/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 07 de julho de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas da servidora **ANDRIELE TASSIA MEDEIROS SANTOS**, matrícula nº **1597**; Cargo de **Diretora de Tributação**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, em viagem a cidade de Natal/RN no dia 10 de julho de 2023, para participar de Curso de Formação e Capacitação para a Secretaria de Tributação Municipal sobre o Retenção de Imposto de Renda na Fonte (IRRF) pelos Municípios: Teoria e Prática, que acontecerá no auditório da FEMURN, localizado na Rua Maria Auxiliadora, 756 - Tirol, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:D423E62E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0455/2023 - GP**

Portaria nº 0455/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 07 de julho de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas do servidor **JARDSON NEYTON DOS SANTOS MEDEIROS**, matrícula nº **3226**; Cargo de **Diretor Contábil**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, em viagem a cidade de Natal/RN no dia 10 de julho de 2023, para participar de Curso de Formação e Capacitação para a Secretaria de Tributação Municipal sobre o Retenção de Imposto de Renda na Fonte (IRRF) pelos Municípios: Teoria e Prática, que acontecerá no auditório da FEMURN, localizado na Rua Maria Auxiliadora, 756 - Tirol, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:084B9C2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0456/2023 - GP**

Portaria nº 0456/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 07 de julho de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas do servidor **HERCULES SAMUEL DE LIMA ARAÚJO**, matrícula nº **3416**; Cargo de **Coordenador Técnico de Compras**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em viagem a cidade de Natal/RN no dia 10 de julho de 2023, para participar de Curso de Formação e Capacitação para a Secretaria de Tributação Municipal sobre o Retenção de

Imposto de Renda na Fonte (IRRF) pelos Municípios: Teoria e Prática, que acontecerá no auditório da FEMURN, localizado na Rua Maria Auxiliadora, 756 - Tirol, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:1129B0F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO PROCESSO
SELETIVO Nº 002/2022

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): TAÍSSA VITÓRIA CARVALHO SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 003.XXX.216 – ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 707.XXX.XXX-63, DOMICILIADA NO SÍTIO CEARÁ, Nº 30, ZONA RURAL – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFISSIONAL DE APOIO A PESSOA COM DEFICIENCIA DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022**, FIRMADO EM 04 DE AGOSTO DE 2022 PELO CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DE MOTIVOS PESSOAIS DO CONTRATADO. PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 3 DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE VERSA SOBRE O CONSENSO DE AMBAS AS PARTES SOBRE O DESLIGAMENTO DO PROFISSIONAL CONTRATADO.

PARÁGRADO ÚNICO: O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO RETROAGINDO SEUS EFEITOS AO DIA 03 DE JULHO DE 2023.

BASE LEGAL: ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 07 DE JULHO DE 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:6E4F175E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESPOSTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
Processo Administrativo nº 217/2023
Licitação nº 94/2023

Cuida-se de resposta ao pedido de Impugnação ao Edital do processo epigrafado, interposto pela empresa **ETC - EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ Nº **35.258.069/0001-02**, ora impugnante, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº **004/2023**, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A REFORMA, AMPLIAÇÃO, E MODERNIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE LAJES/RN**”, de acordo com Anexo I (PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA), o qual contém as Especificação de Serviços, deste Edital.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no item 20.1, e §2º, do art. 41, da Lei Federal o prazo para impugnação é de até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência. Desse modo, observa-se que o Impugnante enviou a presente impugnação, por e-mail no dia 05/07/2023; e considerando que a abertura dos envelopes estava agendada para o dia 10/07/2023, verifica-se que a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

DAS RAZÕES E FUNDAMENTAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a Impugnante requer “que seja retificado o ato convocatório”, sob a seguinte alegação:

“pelo motivo desta empresa ter detectado na planilha orçamentária anexa ao Edital, discrepância dos pregos unitários os quais encontram-se conforme a planilha licitada, que consta como utilizada a Tabela SINAP/RN FEVEREIRO/2022, portanto com 15 meses de defasagem para a data corrente, portanto bem abaixo dos preços praticados na data de hoje em outras licitações de órgãos públicos.

[...]

Outra inconsistência encontrada no Cronograma Físico Financeira referente a Administração Local, o percentual ultrapassa os 100% (17% X 6 meses = 102%).

[...]

Finalmente, vimos através desta solicitar a impugnação do Edital e posterior correção da planilha licitada como também a correção do cronograma físico financeiro.”

DA ANÁLISE DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Insta constar que o processo licitatório visa buscar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Assim a Lei Federal 8.666/93, que, ainda, disciplina as aquisições públicas estabelecem normas para que devem ser seguidas pela administração pública, bem como pelo particular que se interesse em fornecer para qualquer ente público.

Isso posto, passamos a analisar os argumentos da impugnante, primeiro, no que tange a “defasagem” da palhinha, alegada pela impugnante, insta constar que os processos administrativos da administração pública seguem ritos processuais, os quais emanam tempo, bem como seus valores estão vinculados ao orçamento municipal. Nesse caso, a revisão destas planilhas após a emissão da reserva orçamentária, acarretaria à administração pública atrasos que afetariam o cronograma de obras da municipalidade.

Quanto a alegação de que a inconsistência encontrada no Cronograma Físico Financeira referente a Administração Local, o percentual ultrapassa os 100% (17% X 6 meses = 102%), trata-se de arredondamento nas somas dos percentuais, da linha “ADM LOCAL”, vejamos; O valor total da linha ADM LOCAL é de R\$ 58.743,97, dividido em seis parcelas de R\$ 9.790,66, o que representa um percentual truncado de 17%, sem casas decimais.

Assim, conforme restou supra demonstrado, a irrisignação do impugnante não merece prosperar, uma vez que não há qualquer ilegalidade que possa ser questionada.

DA ANÁLISE DE MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Isto posto, conheço a impugnação apresentada pelo **ETC - EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ Nº **35.258.069/0001-02**, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**.

Lajes/RN, em 07/07/2023

RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:74014BEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 348, DE 04 DE JULHO DE 2023

Exoneração a pedido do (a) senhor (a) Fernanda Nayara da Silva Mendonça.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 935, de 30 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o (a) senhor (a) **Wallace Felix Mauricio**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##6.702.034-##, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Políticas Públicas Para Juventude**, lotado na Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de julho de 2023.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 04 de julho de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:FAD59F15

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO 035/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADITIVO Nº 543/2023

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, E A EMPRESA JONATAS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

OBJETO: O presente aditivo é de prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, visando à continuação dos **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE ASSESSORAMENTO AMBIENTAL NA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS EM MATÉRIA AMBIENTAL**, que foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado que se vinculam ao Contrato Administrativo nº 035/2022.

FAVORECIDO: **JONATAS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 29.347.460/0001-72, com sede na Rua Monsenhor Augusto Franklin, nº 2629, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN – CEP: 59.060-560, sendo representada pelo Senhor **JONATAS GONÇAVES BRANDÃO**, portador do CPF: 008.600.404-29, RG: 1685872 – SSP/RN e OAB/RN: 15780.

VIGÊNCIA: Fica estabelecido, a que alude este TERMO ADITIVO DO CONTRATO, que será prorrogado contado, a partir **de 13 de junho de 2023 até 12 de junho de 2024.**

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57 inciso II, e art. 65 inciso I “b”, bem como art. 25 caput. Parágrafo II da Lei 8.666/93, que vincula-se ao contrato em tela.

Lajes/RN, 13 de junho de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal
Contratante

JONATAS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 29.347.460/0001-72
Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:F7514DF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LDO - 2024

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 387/2023

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2024, será elaborado e executado obedecendo às seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2o, da Constituição Federal:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII – disposições finais.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 deverá compreender o orçamento fiscal e o da seguridade social.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As programações prioritárias para o exercício de 2024, são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2023/2025, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2024, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Na lei orçamentária para o exercício de 2024 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2023.

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

Art. 7º Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11 É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

Art. 12 As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13 As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14 Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15 O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2023.

§ 1º No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16 Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18 Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

- I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20 As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21 Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2023, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para a inclusão no orçamento, especificando:

- I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;
- II – número do precatório e data de sua expedição;
- III – nome do beneficiário;
- IV – Valor do precatório a ser pago;
- V – data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 22 Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, até 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2023, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23 A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até 15 de agosto de 2023, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24 Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

- I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;
- II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25 O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 26 Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I – para abertura de créditos adicionais:
- até o limite nela definido, para créditos suplementares;

- até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
 - à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;
- II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 28 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I – Mensagem;
- II – texto da lei;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;
- IV – quadros orçamentários consolidados;
- V – anexo do orçamento de investimento.

Art. 29 A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

- I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;
- II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;
- III – os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 30 Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

- I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
- III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;
- IV – As dotações globais de cada esfera de governo;
- V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;
- VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;
- VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 31 Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

- I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;
- III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

- a) Por grupo de despesa;
- b) por modalidade de aplicação;

- c) por função;
- d) por sub-função;
- e) por categoria de programação.

Art. 32 As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 33 O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 34 Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 35 A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO V DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 36 A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

- I – esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II – órgão e unidade orçamentária;
- III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§1.º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2.º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3.º A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação.

§ 5º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 37 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de

natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º. O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38 Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2024, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40 O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 42 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 44 Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2024, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 46 As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 48 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1.º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2.º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 50 O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2024, com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 51 As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 52 A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de cinquenta por cento (50%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2024, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 1º. Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

§ 2º. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 53 Os créditos suplementares integram, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 36, desta Lei.

Art. 54 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2024.

Art. 55 Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 56. As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 15 de agosto de 2023, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 15 de Setembro de 2023.

Art. 57. No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

§ 1º. As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I – despesas com serviços de consultoria;
- II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- III - despesas a título de ajuda de custo;
- IV - despesas com locação de mão de obra;
- V - despesas com locação de veículos;
- VI - despesas com combustíveis;
- VII - despesas com treinamento;
- VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;
- IX - outras despesas de custeio;
- X - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- XI – despesas com comissionados;
- XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

Art. 58. Para fins desta Lei fica estabelecida a observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 59. Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 04 de julho de 2023.

Luciano da Cunha Gomes
Prefeito Municipal

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

Alimentação Escolar;
Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.
Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112), de 28/12/1990);

Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

Pessoal e Encargos Sociais;

Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

Serviço da Dívida;

Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024

NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Promover uma reestruturação e organização no Transporte Escolar;
Fortalecer a política de oferta de Educação de Jovens e Adultos com condições estruturais e pedagógicas;

Ampliar o programa merenda escolar levando em conta a Agricultura Familiar, tempestivamente, fortalecendo a participação dos produtores locais e ressignificando o cardápio da merenda, mediante a aquisição de no mínimo recomendado da merenda oriunda da agricultura familiar de base agroecológica como incentivadora da economia municipal e com um cardápio regional para garantir a soberania e segurança alimentar;

Instituir uma política de formação continuada para os profissionais da educação incluindo as funções de gestão, docência e apoio ao ensino, mediante parcerias com Instituições de Ensino Superior e com reconhecida competência técnica e científica;

Apoiar projetos educativos de educação popular, profissionalização e cidadania;

Fortalecer o incentivo à cultura e ao esporte por meio dos departamentos de cultura e esporte em articulação com as escolas do município;

Garantir apoio pedagógico as escolas com acompanhamentos diretos de profissionais específicos como psicopedagogos, coordenadores pedagógicos, assistentes sociais e psicólogos;

Apoiar a inclusão digital, necessidade que se evidenciou na pandemia no cenário escolar;

Fomentar projetos de ensino interdisciplinares que contemplem a diversidade cultural;

Aquisição de materiais de informática, tais como: computadores; data show; notebooks; entre outros;

Reforma do prédio da Secretaria de educação;

Aquisição de Transporte pequeno para a secretaria;

Reforma e construção de escolas;

Aquisição de materiais permanentes e consumo para a secretaria e as escolas;

Propiciar formações para os professores;

Aquisição de salas de Salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado);

Capacitação para professores que trabalham com Crianças que tem necessidades especiais;

Manutenções e Aquisições de transportes escolares.

NA ÁREA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Aquisição de caminhão de sucção, para remoção de resíduos;

Ampliação do sistema de esgotamento sanitário;

Aquisição de Terreno para Construção de Cemitério Público;

Aquisição de materiais elétricos, hidrossanitários e de construção para o funcionamento da Secretaria;

Manutenção das estradas vicinais;

Manutenção da Limpeza Urbana;

Construção de Escola Municipal;

Construção de Galpão Industrial Têxtil;

Reforma e Ampliação de Prédios Públicos;

Construção de Praças Esportivas;
 Revitalização dos Canteiros e Quiosques Públicos;
 Pavimentação a paralelepípedo de diversas Ruas da Cidade;
 Pavimentação Asfáltica de diversas Ruas da cidade;
 Manutenção e modernização da Iluminação Pública;
 Aquisição de Cursos Profissionalizantes na área da construção civil;
 Aquisição de transporte, modelo caminhonete, para Secretaria;
 Atualização do piso salarial dos trabalhadores da construção civil;
 Reforma do Estádio de Futebol;
 Reforma do Ginásio Poliesportivo;
 Implantação do Plano de Mobilidade Urbana e Rural;
 Construção de Casas Populares.

NA ÁREA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

Motor bomba d'água para irrigação do campo;
 Implementar um projeto com novas modalidades esportivas, incluindo equipes femininas;
 Capacitar professores de Educação Física a desenvolverem atividades com estudantes da rede municipal com necessidades especiais;
 Propor e elaborar um projeto de Lei Municipal que garanta os jogos escolares em caráter permanente, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador do município;
 Dar continuidade a torneios e campeonatos municipais;
 Criar programa de incentivo as práticas de esportes e realização de eventos esportivos e culturais, na sede e nas comunidades rurais;
 Torneios de futevôlei 4x anuais;
 Maratonas de 5km 3x anuais;
 Quadras de futevôlei nas comunidades Barros Preto/Caldeirão;
 Bolsa atleta para jogadores mais promissores da cidade/com 2 profissionais ou capacitadas;
 Escolinha de futebol;
 Torneios de futsal em datas programadas nas comunidades de Serra Verde, Saco de Dentro e Barros Preto;
 Criar uma ação dentro do orçamento para associação desportivas e culturais dos municípios;
 Letreiro na entrada da cidade;
 Estantes adequadas para o artesanato;
 Casa da cultura;
 Carro para transporte da secretaria;
 Material para consumo da secretaria;
 Aquisição de material de informática (computadores e etc)
 Material de decoração diversos;
 Profissional para ajudar na secretaria de turismo;
 Material de divulgação (folhetos, banner, e etc);
 Climatização da sede de cultura;
 Garantir recursos para a cultura das associações rurais e urbanas;
 Sede dos artesões;
 Recursos para investir no turismo rural das comunidades (Boqueirão, Serra Verde, Pedra da Arara e etc.)
 Verbas e Investimentos para grupos Culturais (quadrilha Juninas, alto de São Francisco e etc.)

NA ÁREA DE TRANSPORTE

Construção de um galpão com oficina para guardar e realizar a manutenção das máquinas e a frota de veículos públicos;
 Aquisição de novas máquinas;
 Aquisição de novos veículos para atender as demandas das secretarias;

NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Criar uma ouvidoria públicas, com poder de atuação e resolver as demandas, visando atender os anseios e reclamações da população;
 Instituir a gestão transparente, eficiente e democrática da Previdência Própria dos Servidores Municipais;
 Elaborar um plano de recuperação da economia municipal em articulação com as propostas dos arranjos produtivos econômicos em nível estadual e nacional;
 Atrair investidores para aumentar a taxa de empregabilidade no município;

Instituir um programa de dinamização dos setores administrativos municipais, valorizando os saberes profissionais e incentivar a formação em serviço como princípio de qualidade no atendimento ao cidadão;
 Instituir o Conselho Superior de Gestão (Conselho Gestor), com voluntários e entidades para dar norte para gestão e governança. Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho das áreas e gestores com base no Programa de Metas do Poder Executivo e contratos de gestão;
 Aperfeiçoar os canais de comunicação da Prefeitura com as comunidades dos bairros;
 Implantar o Plano de Inovação e Sustentabilidade do Executivo Municipal com a unificação de Secretarias;
 Mapear e redesenhar processos visando a simplificação, agilização e qualificação na prestação dos serviços públicos para a população;
 Fomentar e apoiar políticas de Geração de emprego e renda para o município através de parcerias com as instituições e entidades dos setores produtivos;
 Implantar o espaço da Cidadania – espaço de atuação dos conselhos municipais e prestação de serviços básicos aos cidadãos.

NA ÁREA DE AGRICULTURA

Implantar viveiro para produção de mudas frutíferas, essenciais florestais e plantas forrageiras e medicinais, conjuntamente com um banco de sementes, priorizando a aquisição de sementes crioulas produzidas por agricultores familiares;
 Disponibilizar a agricultores sem terras, via parceria com particulares e contratos de arrendamentos ou comodato, terras agricultáveis para exploração de culturas temporárias, preferencialmente grãos alimentícios e produtos hortícolas;
 Melhorar a oferta de água potável às famílias rurais, ampliando a capacidade captação e armazenamento e divulgando e incentivando técnicas de melhoria e tratamento de água;
 Manter convênio e parcerias com órgãos federais e estaduais como a EMATER, SEDRAF, SENAR, SEBRAE e EMPARN;
 Construir uma política de base agroecológica no município e estimular as feiras de base agroecológica dos agricultores como espaço de troca, solidariedade e de geração de renda;
 Divulgar, incentivar a agricultura urbana, estimulando o cultivo de hortas, pomares, aves e pequenos animais em quintais, muros e terrenos vazios, fazendo cumprir a função social da terra, gerando renda suplementar e ampliando a segurança alimentar;
 Implantação do Programa de Convivência com a Seca, dotando as propriedades rurais com infraestrutura capaz de amenizar os efeitos devastadores da seca, com culturas resistentes e animais adaptados;
 Divulgar, estimular, capacitar e fomentar a criação de abelhas na zona rural e na zona urbana (melíponas);
 Pôr em prática o Código Tributário, isentando de IPTU os imóveis urbanos explorados com culturas agrícolas, pomares, hortas, pequenos animais e abelhas.
 Instituir o Programa de Armazenamento e estocagem de grãos para consumo familiar nas comunidades rurais, dotando o banco de semente com depósitos para armazenamento da produção de grãos alimentares dos agricultores familiares;
 Implantação do Programa de produção estratégica de forragens, com aquisição de moto ensiladeiras, lonas para silos, sacos para silagem, distribuição de material genético (palma, capim, mandioca...) para formação de sementeiras, de modo a oportunizar a formação de estoque de forragens para garantir a alimentação animal no período de seca;
 Aquisição de um veículo destinado a secretaria para transporte dos programas compra direta, programa PAA e merenda escolar;
 Aquisição de 04 computadores com impressora para a sede da secretaria;
 Aquisição de 01 (um) gelagua para a sede da secretaria;
 Aquisição de uma geladeira, um fogão e utensílios de cozinha para a sede da secretaria.

NA ÁREA DE TRIBUTAÇÃO

Incentivo Tributário para instalação de impressas no município;
 O Código Tributário Municipal será o instrumento norteador da tributação do município, necessitando a imediata adequação em face da modernização dos mecanismos de cadastro e arrecadação;

O cadastro de contribuintes será atualizado com inserção de contribuintes de modo que se aumente a base contributiva no intuito de aliviar a carga tributária individual;

Uma comissão de avaliação será formada para rever valores de imóveis, considerando a desvalorização em face da crise do setor imobiliário, usando comparativos locais e regionais, de modo o valor do IPTU seja justo;

A administração promoverá audiências públicas e reuniões com os contribuintes para sugestões de aperfeiçoamento da legislação tributária, notadamente nós direitos assegurados no tocante as isenções e imunidades tributárias;

Uma cartilha sobre Tributo Municipal será confeccionada e disponibilizada aos contribuintes de modo que todos tomem conhecimentos dos deveres e dos direitos dos contribuintes;

Os proprietários dos imóveis urbanos receberão orientações técnicas para exploração e cultivo de quintais e terrenos produtivos, assegurando a isenção do IPTU, conforme previsto no Código Tributário Municipal;

As famílias beneficiárias de programas sociais e as que comprovarem a exploração produtiva de seus imóveis, serão isentas do IPTU (assegurado pelo CTM), mediante requerimento.

NA ÁREA DE BEM ESTAR SOCIAL

Oferecer qualificação profissional para o público em situação de vulnerabilidade social;

Ampliar o atendimento do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, enquanto equipamento público de acesso às políticas públicas, principalmente no atendimento às necessidades básicas da população;

Executar as ações pactuadas na política do CRAS, expandindo os serviços oferecidos às famílias com maior dificuldade de acesso, ampliando sua área de abrangência;

Fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente, implementando as ações direcionadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Apoiar e fortalecer as iniciativas dos Conselhos Municipais, da Assistência Social, dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, dos direitos dos idosos, da habitação, da mulher e os comitês: Bolsa Família, Segurança alimentar e nutricional dotando-os de estrutura física e garantindo os profissionais e a participação da sociedade;

Apoiar toda Rede Socioassistencial do Município como: pastorais, associações e cooperativas;

Capacitação continuada para equipe de todos os segmentos da secretaria (CRAS, SCFV, CADASTRO ÚNICO, CONSELHO TUTELAR, OUTROS);

Combate à erradicação do Trabalho Infantil e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

Dar continuidade aos programas sociais;

Criar mecanismos de geração de renda de trabalho dirigido às mulheres, em especial as chefes de família, para facilitar a aquisição de recursos e a inclusão no meio social;

Levar as comunidades o projeto: Prefeitura na comunidade – O poder público mais perto de você, orientação aos programas sociais, palestras, consultas psicológicas e odontológicas, corte de cabelo, manicure e a estrutura da secretaria de obras com limpeza de espaços, melhoramento em estradas vicinais e na iluminação pública;

Reforma do prédio da secretaria;

Aquisição de material de informática;

Aquisição de materiais de eletrodomésticos;

Aquisição de móveis e demais materiais permanentes;

Aquisição de carro e moto para a sede da secretaria;

Capacitar funcionários;

Manutenção e reforma nas instalações do CRAS;

Ofertar a Proteção Social Especial de Média Complexidade, considerando os serviços previstos na tipificação dos serviços socioassistenciais.

NA ÁREA DA SAÚDE

Manter as unidades de PS e PSF funcionando plenamente com equipe completa e qualificada, observando as demandas de cada setor/localidade onde os mesmos agreguem seus usuários, garantindo atendimento preventivo de saúde nas áreas de clínica médica, pediatria, cardiologia, ortopedia, vascular, endocrinologia, nutrição, ginecologista e obstetra, fonoaudiologia, neurologia e psiquiatria;

Organizar a escala de atendimento médico no município, organizando as escalas médicas e plantões de modo a aperfeiçoar o atendimento em todas as comunidades;

Ampliar a Farmácia Básica, inclusive com medicamentos específicos aos hipertensos e diabéticos;

Fortalecer a gestão e o controle social do SUS no município, com busca de parcerias com os governos estadual e federal, visando a ampliação da oferta de atendimentos à saúde;

Reestruturação do Setor de Endemias da Secretária de Saúde Municipal, onde através da coordenação realizar monitoramento das ações e suas eficácias juntos aos agentes; aperfeiçoar o sistema de vigilância sanitária e implantar o Sistema de vigilância Sanitária conforme determina a lei;

Disponibilizar às comunidades sedes de UBSs e demais localidades, veículos para o transporte de pacientes;

Incentivar e promover a qualificação dos profissionais da saúde na Rede Municipal;

Instituir a “Semana de planejamento sobre educação e saúde.

Reestruturação de equipamentos e espaços físicos dos postos de saúde nas comunidades;

Apoiar e estimular o fortalecimento do controle social desenvolvido pelo Conselho Municipal de Saúde e garantir as condições estruturais, bem como a participação efetiva dos conselhos nas reuniões e decisões da área e afins;

Estruturar e implantar projetos com fins preventivos que contemplem a saúde mental e que estimulem práticas preventivas em saúde, utilizando-se espaços públicos, a exemplo da “Política Nacional Saúde na Praça”;

Implantar o projeto “Farmácia Viva”, como forma de difundir e incentivar o uso da medicina popular, dotando a sede da prefeitura, cada UBS e escola com horta e pomar de plantas medicinais para uso da comunidade em terapias e tratamento de doenças comuns e de baixa complexidade;

Manutenção dos prédios já existentes (ex: UBS’s, UMS, SMS)

Aquisição de transportes para locomoção de pacientes que precisam fazer exames, consultas e cirurgias em outras cidades;

Aquisição de um transporte destinado para resolver assuntos específicos da administração da secretaria;

Implantação de um laboratório de análises clínicas;

Reforma ou construção de uma nova sede da Secretaria Municipal de Saúde;

Aquisição de uma ambulância de grande porte

Processo nº: 2023.009

Interessado: Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN

Ref.: Lei Complementar Municipal nº 387/2023 - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei nº 008/2023, de 15 de maio de 2023, de Autoria do Poder Executivo, sido aprovado pela Câmara Municipal em 13 de julho de 2023, e encaminhado através do Ofício nº 027/2023 - GP, de 14 de julho de 2023. **SANCIONO** o referido Projeto de Lei, transformando-o na **Lei Complementar Municipal nº 387/2023**, de 03 de julho de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:AB42E756

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1022/2023 - PML**

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 02 (duas) diárias no valor unitário de 150,00 (cento cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao servidor **Allyson Simone do Nascimento**, CPF nº 034.982.684-65, RG 33.309.398-7 SSP/SP, Matrícula: 120476-9, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas decorrentes de sua viagem a cidade de Natal/RN, nos dias 05 e 06 de julho de 2023, transportando pacientes para realizar exames e consultas no Hospital Giselda Trigueiro e na Policlínica LIGA. Conforme constante no Processo de Concessão de Diária (PCD).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 07 de julho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF: 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:4C6916D8

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1023/2023 - PML**

A **Prefeita do Município de Lucrécia**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº. **1015/2023**, datada de 04 de julho de 2023, que concede a servidora efetiva **Maria Sueli de Oliveira Maia**, CPF 028.019.194-46, matrícula 090153-9, a Função Gratificada **FG 1** para Assessorar nas Atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 07 de julho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amelia do Amaral

Código Identificador:0C1083CE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

A Administração Municipal de Marcelino Vieira-RN, publica a HOMOLOGAÇÃO e RATIFICAÇÃO da Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 08-DLE/2023. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os servidores públicos Municipais Marcelino Vieira-RN. O Gestor Municipal, Kérles Jácome Sarmento, Prefeito Municipal: Declara e Homologa/Ratificando, os itens da dispensa a empresa: Marcos

Juliano da Silva. ME. CNPJ Nº. 12.633.952/0001-21. Valor global de R\$ 26.372,00. Fundamentação Legal: Lei Nº 14.133/2021 art. 75, II, e Decreto Municipal 137/2022

Publicado por:

Franck Jackson de Araújo

Código Identificador:7C23BD4D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 91019/2023**

O Município de Martins, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público informa que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91019/2023**, tipo menor preço, que tem como objeto Escolha de empresa especializada no Futuro e Eventual contratação dos serviços de buffet, conforme especificações e quantitativos constantes no edital, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, de acordo com o que determina a legislação vigente. A primeira convocação foi marca para o dia 20/06/2023, sendo declarado deserto e republicado, a segunda convocação foi marcada para o dia 03/07/2023 sendo novamente declarado deserto. O procedimento licitatório obedeceu ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Presente processo administrativo encontra-se à disposição dos interessados e as vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN.

Martins – RN, 03 de julho de 2023.

NILDEMARCIO BEZERRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:38CB2B36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17040002/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPAL DE MARTINS/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

Trata-se da análise de Recurso Administrativo interposto por FILIPE PEDRO DE ARAÚJO, Leiloeiro Público Oficial, em face da decisão sua habilitação da dos leiloeiros FRANCISCO LUÃ COSTA CPF nº 6.249.098-14, ERICK LUIS NEVES DA CÂMARA CPF nº 000.601.954-44, ocorrida na sessão pública no Processo Licitatório em epígrafe, bem como da análise das contrarrazões apresentadas por ERICK LUIS NEVES DA CÂMARA.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO POR FILIPE PEDRO DE ARAÚJO

Em síntese, o Leiloeiro Filipe Pedro de Araújo arguiu o seguinte:

Que os Leiloeiros FRANCISCO LUÃ COSTA CPF nº 6.249.098-14, ERICK LUIS NEVES DA CÂMARA CPF nº 000.601.954-44 devem

ser inabilitados por deixar de apresentar atestado de capacidade técnica em conformidade com item 3.1., alínea i, do Edital.

Justificou seu pedido dizendo que as empresas deveriam ter apresentados Atestado, de leilão de bens móveis e imóveis cumulativamente.

1.2. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS POR ERICK LUIS NEVES DA CÂMARA

Em suas contrarrazões, o Leiloeiro ERICK LUIS NEVES DA CÂMARA concluiu da seguinte forma:

O recurso administrativo interposto apresenta como fundamento para a impugnação do leiloeiro em tela o disposto no item 3.1, i do Edital, assim redigido:

i) Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o participante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis e/ou imóveis da Administração Pública, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

Ao usar a expressão e/ou o edital faculta aos interessados apresentem declarações de realização de leilões de bens móveis e imóveis ou apenas de um tipo de bem.

Ora, interpretar diferente implicaria em verdadeira violação expresso no edital e conseqüente descumprimento do princípio da vinculação edital expressamente previsto no art.41 da Lei 8.666/193.

Caso buscasse alterar a redação do Edital caberia ao recorrente fazer a impugnação específica do item em comento em momento anterior. Mais especificamente até dois dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação nos termos do aú.41, § 2º da Lei 8.666/93.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Conforme descrito pela comissão:

O edital prevê claramente e objetivamente a exigência técnica para apresentação dos atestados de capacidade por parte dos leiloeiros interessados, ver:

Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o participante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis e/ou imóveis da Administração Pública, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu. (grifo nosso)

Ao elaborar o edital com esta possibilidade tinha unicamente a finalidade de ampliar a participação no mesmo, ficando facultado a apresentação de um ou outro atestado, sendo a clausula não cumulativa.

O recorrente ao apresentar ou tentar cumular os dois tipos de atestado tenta esticar de forma impropria o entendimento da mesma, o recorrente poderia ter apresentado impugnação ao edital caso não concordasse, mas não o fez no tempo hábil.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666: “Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo” (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417). Por tanto se a empresa não concordava com todas as clausulas do edital, a mesma tinha o prazo para a sua impugnação, e não o fazendo concorda com todas as suas clausulas e regulamentos.

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): “Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do

procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta, se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou: Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...) "(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Por fim, para além dos tribunais judiciários, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: “Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

3. DA DECISÃO

Pelo exposto, em face das razões expendidas acima, conheço das razões do recurso administrativo interposto pela licitante FILIPE PEDRO DE ARAÚJO e no mérito NEGOU, suas razões no tocante aos atestados da Recorrida. Mantendo a decisão da Comissão de habilitar os licitantes FRANCISCO LUÃ COSTA CPF nº 6.249.098-14, ERICK LUIS NEVES DA CÂMARA CPF nº 000.601.954-44, para todos os fins de direito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Martins/RN, 07 de julho de 2023.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita

Prefeitura Municipal de Martins

Publicado por:

Nildemarcio Bezerra

Código Identificador:2BEB0E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORÊNCIA Nº 30001/2023

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: **CONCORÊNCIA Nº 30001/2023**. Objeto: **Locação de IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS, de propriedade do Município de Martins – RN, que consiste em um prédio localizado na Lagoa do Rosário, medidas conforme Planta Baixa Anexa, destinada especificamente à instalação e funcionamento de Restaurante, sendo as dotadas de ligações para água, esgoto e energia, para fins de exploração de atividade comercial de Restaurante, de acordo com o que determina a legislação vigente**. Vencedor: G P OLIVEIRA C.N.P.J. nº 49.554.154/0001-14 perfazendo o valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo e Adjudico a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA. 16 de junho de 2023

Martins - RN, 16 de junho de 2023

CLÉCIDA NATALINA FERNANDES

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:82E747C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 200601/2023**

ORIGEM.....: CONCORRÊNCIA Nº 30001/2023
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS- RN
CONTRATADO.....: G P OLIVEIRA
C.N.P.J. nº 49.554.154/0001-14
OBJETO.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARTINS – RN, QUE CONSISTE EM UM PRÉDIO LOCALIZADO NA LAGOA DO ROSÁRIO, MEDIDAS CONFORME PLANTA BAIXA ANEXA, DESTINADA ESPECIFICAMENTE À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTE, SENDO AS DOTADAS DE LIGAÇÕES PARA ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL DE RESTAURANTE, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) em 12 parcelas de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais.

VIGÊNCIA.....: Do Dia 20 de junho de 2023 até 20 de junho de 2024.

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de junho de 2023

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:8CFB774A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA
PÚBLICA Nº 001/2023**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**. Objeto: **chamamento de leiloeiro(s) para realização de leilão(ões) público para venda de bens públicos imóveis e/ou móveis, através da Secretaria Municipal de Administração do Município de Martins/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)**. Vencedor: 01 - FRANCISCO LUÃ COSTA CPF nº 6.249.098-14, 02 - ERICK LUIS NEVES DA CÂMARA CPF nº 000.601.954-44, 03 - FELIPE PEDRO DE ARAÚJO CPF nº 059.857.374-70, 04 - FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO CPF nº 038.913.324-83, conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo e adjudico a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA. 07 de julho de 2023.

Martins - RN, 07 de julho de 2023

CLÉCIDA NATALINA FERNANDES
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:06BA8200

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
91019/2023**

O Município de Martins, por intermédio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a 3º Chamada da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 91019/2023**, tipo menor preço, que tem como objeto Escolha de empresa especializada no Futuro e Eventual contratação dos serviços de buffet, conforme

especificações e quantitativos constantes no edital, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, de acordo com o que determina a legislação vigente. Fica marcada para **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/07/2023, DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/07/2023, às 09:00, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/07/2023, às 09:00**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 com suas alterações, e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://martins.rn.gov.br> e www.novobmmnet.com.br. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 13h00min, na Sala da Comissão de Licitações situada a Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN.

Martins – RN, 07 de julho de 2023.

NILDEMARCIÓ BEZERRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:992FCDD2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 049/2023-DPRH/SMA/PM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049/2023-DPRH/SMA/PM**

PORTARIA Nº 049/2023-DPRH/SMA/PM

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao Servidor: **GUSTAVO HENRIQUE VASCONCELOS MARQUES**, matrícula nº. 5063, ocupante do cargo efetivo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2022/2023, com vigência no período de: 03 de julho de 2023 a 02 de agosto de 2023, conforme protocolo nº. 859/2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de julho de 2023.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 07 de julho de 2023.

JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:2AFB66B1

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 050/2023-DPRH/SMA/PM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 050/2023-DPRH/SMA/PMM**PORTARIA Nº 050/2023-DPRH/SMA/PMM**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 310/97, artigo nº 91, que dispõe sobre a regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Maxaranguape/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a Servidora: **DALVANI PINHEIRO DO NASCIMENTO GURGEL**, matrícula nº. 2016, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2022/2023, com vigência no período de: 03 de julho de 2023 a 02 de agosto de 2023, conforme protocolo nº. 858/2023.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de julho de 2023.

Revogando-se as disposições em contrário, Publique-se e Cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 07 de julho de 2023.

JOSE WALTER DE OLIVEIRA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Sigmund Freud Ferreira da Silva

Código Identificador:059634B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**MONTEPREV
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PORTARIA
Nº 000012/2023**

Monte Alegre/RN, 07 de Julho de 2023.

Dispõe sobre a retificação da concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor BENEDITO SILVANO FREIRE.

O DIRETOR DO MONTEPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais, outorgadas pela Lei Municipal 729/2014, de 30 de abril de 2014,

Resolve:

Art. 1º. **Retificar** a portaria nº **00010/2023**, no que concerne a concessão de vantagens de quinquênio e regência de classe, tendo em vista que o servidor foi inativado por benefício de proventos proporcionais.

Art. 2º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais** ao servidor **BENEDITO SILVANO FREIRE** portador do RG nº 5.581.530, SSP-RN, CPF nº 596.185.828-68, Efetivo, titular do cargo **PROFESSOR N II-D**, Matrícula Funcional nº 1175/1, lotado na Secretaria de Educação do Município do Monte Alegre/RN, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e art. 17 e incisos da Lei Municipal nº 729/2014, de 30 de abril de 2014, conforme processo do MONTEPREV nº 000011/2023, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de Junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES

Diretor do MontePrev

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:CE9234B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 24/2023**

Autoriza quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos com embasamento no artigo 15, inciso V da Resolução 032/2016-TCE/RN e na Lei Municipal 915/2018.

A **GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no §2º do artigo 15 da Resolução 032/2016-TCE/RN, bem como o disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e no artigo Nº 01 da Lei Municipal nº 915/2018;

Considerando relevante interesse público na continuidade de serviços essenciais cuja suspensão dos mesmos por pendências de pagamentos, ou até mesmo retardamento no procedimento de pagamento poderão ocasionar à suspensão do fornecimento, e conseqüentemente imensuráveis prejuízos à população.

Considerando que o objeto contratado é de relevante interesse público, uma vez que o mesmo é imprescindível para o abastecimento dos veículos destinados a locomoção das equipes de saúde na realização de atendimentos diários, bem como ao abastecimento de veículos de urgência e emergência do hospital municipal, onde a suspensão do objeto, ocasionado pelo atraso ou demora nos pagamentos, poderá ensejar em prejuízos irreparáveis à população, o que requer da administração municipal esforços para prevenir de que tais ameaças não venham a ocorrer.

Considerando que para prevenirmos de que não ocorra à suspensão do fornecimento do objeto contratado faz-se necessário a realização imediata dos pagamentos, necessitando assim prioriza-las em detrimento a outras despesas mais bem classificadas na ordem cronológica de exigibilidades de pagamentos.

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** quebra da ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos em favor de POSTO COLINA LTDA, CNPJ nº 02.519.964/0001-05, cujo objeto é o fornecimento de combustível destinado a atender o abastecimento da frota de veículos necessários à locomoção de profissionais dos programas de saúde, e de pacientes em atendimento de urgência e emergência, conforme detalhamento a seguir:

Nota Fiscal nº 6595 no valor de R\$ 1.118,44 (micro-ônibus pacientes em hemodiálise);
Nota Fiscal nº 6598 no valor de R\$ 5.476,50 (veículo locomoção da Secretaria de Saúde);
Nota Fiscal nº 6601 no valor de R\$ 10.106,18 (ambulâncias do Hospital Municipal);
Nota Fiscal nº 6597 no valor de R\$ 1.273,62 (veículo locomoção da equipe Multidisciplinar)
Nota Fiscal nº 6596 no valor de R\$ 1.211,33 (veículo locomoção da equipe SAD);
Nota Fiscal nº 6499 no valor de R\$ 1.293,69 (veículo locomoção da Endemias);
Nota Fiscal nº 6600 no valor de R\$ 15.321,56 (veículo locomoção das equipes ESF);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre/RN, 07 de Julho de 2023.

MARIA EMÍLIA PEREIRA PINHEIRO FONSECA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Raphael Tadeu Xavier de Abreu

Código Identificador:D93651D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, ao cargo de Gerente de Transporte, a Sra. **LAILINE MARIA DO NASCIMENTO COSTA**, inscrita no CPF nº 053.102.274-90, lotada na **Secretaria Municipal De Transportes e Trânsito Urbano**.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 03 de julho de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:6A522494

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65 da lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR**, do cargo de Gerente de Produção e Difusão Cultural, a Sra. **LAILINE MARIA DO NASCIMENTO COSTA**, inscrita no CPF nº 053.102.274-90, lotada na **Secretaria Municipal De Esporte, Lazer, Cultura E Turismo**.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 03 de julho de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:13D667BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0159/2023**

PORTARIA nº 0159/2023.

APREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 256/97 (Estatuto dos Servidores):

RESOLVE:

I-**CONCEDER**, com fulcro do art. 102 da Lei Municipal nº 256/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), LICENÇA ESPECIAL/PRÊMIO a Sr.ª **MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA SILVA**, RG nº 590.167 e inscrita no CPF sob o nº 357.680.024-72, ocupante de cargo efetivo de PROFESSOR PNIII-E, matrícula nº 121, a ser usufruída no período de 01/07/2023 a 30/09/2023.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2023, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 07 de julho de 2023.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira

Código Identificador:26EF9B6F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

BASE LEGAL: ART. 25, caput da Lei 8.666/93.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93, com vistas nos documentos contidos no presente Processo devidamente justificado e em conformidade com o Parecer Jurídico exarado RATIFICO nos termos do item 7.1 do Edital de Credenciamento nº. 001/2023, a HOMOLOGAÇÃO do Credenciamento para prestação dos serviços nos termos do item 2.1 do edital, para atender as demandas em competições constantes no calendário esportivo do Município para o ano de 2023 na modalidade Voleibol, conforme despacho do Secretário de Esporte e Lazer do Município, da empresa FEDERAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE VOLEIBOL – FNV, inscrita no CNPJ nº. 40.799.603/0001-10, com endereço na rua Maxaramanguape, nº. 697, bairro Tirol, em Natal/RN.

Ouro Branco/RN, 19 de maio 2023.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:D68182DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANA
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00011/2023

A Câmara Municipal de Paraná manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Fornecimento de eletroeletrônico destinados a desta Câmara Municipal de Paraná–RN. O interessado poderá obter o respectivo

Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua São José, S/N - Centro - Paraná - RN. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 13 de julho de 2023, nos horários e endereços abaixo indicados. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ...

Paraná - RN, 07 de julho de 2023

RODOLFO DUARTE DE SANTANA -
Servidor Responsável

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:9BA93C4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE PRETENSÃO CONTRATADA DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00047/2023

A Prefeitura Municipal de Paraná manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Prestação de Serviços de borracharia da frota de veículos oficiais deste Município de Paraná-RN. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, ou acessando: PARANA.RN.GOV.BR. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 13 de julho de 2023, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: PMPARANARN@GMAIL.COM. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33890031.

Paraná - RN, 07 de julho de 2023

RUY IERIS DA SILVA ANDRADE -
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:1CAEE04C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 064/2023-ADM

**PORTARIA Nº 064/2023-ADM
07 DE JULHO DE 2023.**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Senhora **MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRASIO**, Prefeita Municipal de Paraú, 01 (Uma) diária no valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Natal/RN no dia 10 de julho de 2023, para participar de um curso de formação e capacitação sobre a retenção de imposto de renda pelos municípios. O curso será realizado no auditório da FEMURN em Natal/RN.

Art. 2º - Determinar ao Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Paraú/RN, em 07 de julho de 2023.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:3B3274D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 065/2023-ADM

**PORTARIA Nº 065/2023-ADM
07 DE JULHO DE 2023.**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Senhor **EDUARDO GABRIEL DA SILVA FERREIRA**, Chefe do Departamento de Arrecadação de Tributos, de acordo com o Art. 3º do **DECRETO Nº 020/2022**. 01 (Uma) diária no valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Natal/RN no dia 10 de julho de 2023, para participar de um curso de formação e capacitação sobre a retenção de imposto de renda pelos municípios. O curso será realizado no auditório da FEMURN em Natal/RN.

Art. 2º - Determinar ao Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Paraú/RN, em 07 de julho de 2023.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES
Secretário de Administração

Publicado por:
Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:3A640227

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 066/2023-ADM

**PORTARIA Nº 066/2023-ADM
07 DE JULHO DE 2023.**

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Senhor **ALEX SEELER DIAS XAVIER PEIXOTO**, Controlador Geral do Município, de acordo com o Art. 3º do **DECRETO Nº 020/2022**. 01 (Uma) diária no valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Natal/RN no dia 10 de julho de 2023, para participar de um curso de formação e capacitação sobre a retenção de imposto de renda pelos municípios. O curso será realizado no auditório da FEMURN em Natal/RN.

Art. 2º - Determinar ao Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.**

Paraú/RN, em 07 de julho de 2023.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretário de Administração

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:27DC9A58

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º ADITIVO A ADESÃO AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 011/2022 - PM GALINHOS/RN**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho – CNPJ: 08.113.631/0001-29

Contratado: ML Iluminações Eireli – CNPJ:08.832.562/0001-03

Objeto: Autoriza o aditamento por mais 12 (doze) meses a contratação de empresa especializada na montagem e desmontagem de estruturas com fornecimento de equipe de apoio, incluindo a instalação, manutenção e operação de som e iluminação de palcos para atender as necessidades dos eventos promovidos pela prefeitura, oriunda da licitação Pregão Eletrônico nº 011/2022.

Vigência: 08/07/2023 a 08/07/2024.

Base Legal: Cláusula X do Contrato de Fornecimento, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Demais Cláusulas: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, inclusive o que tange as condições de pagamento.

Assinaturas: Carlos Veriano de Lima – Pela Contratante –ML Iluminações Eireli– Pela Contratada

Parazinho/RN, 07 de julho de 2023

Publicado por:

Robson Scipião de Brito

Código Identificador:60FADCBE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 35
PROCESSO Nº 5.338/2023**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 35
PROCESSO Nº 5.338/2023**

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com as especificações contida(s) na(s) solicitação(ões) do(s) setor(es) requisitante(s), conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

Pesquisa mercadológica;

Justificativa do preço contratado;

Certidão negativa da contratada, devidamente validadas na data do parecer jurídico;

Declaração de adequação orçamentária financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme preconiza a Lei Complementar nº 101/2020 em seu artigo 16 (LRF);

Pré-empenho;

Parecer Jurídico;

**OBJETO: ALUGUEL DE IMÓVEL DESTINADO AO
FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO MUNICIPIO DE
PARELHAS/RN**

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de despesa se faz necessária para a locação de um imóvel onde nele funcionará o arquivo do Município de Parelhas, o imóvel encontrasse localizado na Avenida Mauro Medeiros, justifica-se a escolha dele, pelo motivo de que o arquivo já se encontra instalado no local, e ainda por se trata de um ambiente espaçoso, e adapto para alocar todos os documentos demandados do município. Por fim justificamos ainda, que o imóvel é o único adequado com localização próxima a sede da Prefeitura Municipal, fato este de suma importância para manuseio e uso dos documentos sempre que for necessário.

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

Vencedor(es): Gilson Medeiros de Souza					
CNPJ: 12.980.157/0001-00					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Und	Descrição	Preço(R\$)	Total(R\$)
01	6	MES	004849 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL.	RS2.400,00	RS14.400,00

VALOR CONTRATADO: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

BASE LEGAL: Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93 e legislação e subsequentes.

Parelhas/RN, 04 de julho de 2023.

VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA

Secretária Designada de Administração e Gestão de Pessoas

Republicado por incorreção

Publicado por:

Heloisa Cristina de Souto Silva

Código Identificador:CE84F608

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 35 PROCESSO
Nº 5.338/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 35
PROCESSO Nº 5.338/2023**

RATIFICO a decisão da Comissão Especial de Contratação Direta, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, inciso X, da lei federal 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

**OBJETO: ALUGUEL DE IMÓVEL DESTINADO AO
FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO DO MUNICIPIO DE
PARELHAS/RN**

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de despesa se faz necessária para a locação de um imóvel onde nele funcionará o arquivo do Município de Parelhas, o imóvel encontrasse localizado na Avenida Mauro Medeiros, justifica-se a escolha dele, pelo motivo de que o arquivo já se encontra instalado no local, e ainda por se trata de um ambiente espaçoso, e

adapto para alocar todos os documentos demandados do município. Por fim justificamos ainda, que o imóvel é o único adequado com localização próxima a sede da Prefeitura Municipal, fato este de suma importância para manuseio e uso dos documentos sempre que for necessário.

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

Vencedor(es): Gilson Medeiros de Souza					
CNPJ: 12.980.157/0001-00					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Und	Descrição	Preço(R\$)	Total(R\$)
01	6	MES	004849 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL.	R\$ 2.400,00	R\$ 14.400,00

VALOR CONTRATADO: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

BASE LEGAL: Art. 24, X, da Lei federal 8.666/93 e legislação e subsequentes.

Parelhas/RN, 04 de julho de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Republicado por incorreção

Publicado por:

Helois Cristina de Souto Silva
Código Identificador:5BE7A961

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PORTARIA MUNICIPAL Nº 160/2023

PORTARIA DE Nº 160/2023-GAB/PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017, atualizadas no Decreto nº 003/2023, de 05 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR (A): VANESSA MENDONÇA DA TRINDADE SILVA				
CARGO: GERENTE DE TRIBUTOS				
MATRÍCULA: 121363-6				
DL: 1712871/SSP				
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.				
HORARIO DE SAÍDA: 05h30min				
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA A SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL.				
PERÍODO: 10 Julho de 2023.				
DESTINO: Natal-RN				
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)	
01	Sem pernoite	125,00	125,00	
	Total		125,00	

Parelhas Municipal de Parelhas-RN, 07 de julho de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:FAE5153A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL PORTARIA MUNICIPAL Nº 161/2023

PORTARIA DE Nº 161/2023-GAB/PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017, atualizadas no Decreto nº 003/2023, de 05 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR (A): CHRISTIANNE DA SILVA QUEIROZ			
MATRÍCULA: 121326-8			
DI: 002491985 – SSP/RN			
CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DA TRIBUTAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA A SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO: 10 de julho de 2023			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
1	Sem pernoite	75,00	75,00
	Total a pagar		75,00

Parelhas Municipal de Parelhas-RN, 07 de julho de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:C7664442

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL NOVA CONVOCAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO "PROGRAMA TEMPO DE APRENDER", NO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN

CONVOCAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO "PROGRAMA TEMPO DE APRENDER"

CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

Milena Karla Bernardo de Souza Costa

Obs.: Apresentação dos candidatos convocados no dia 10/07/2023 às 8h na Secretaria Municipal de Educação e da Cultura-SEMEC.

Parelhas – RN, 06 de julho de 2023.

ANTÔNIA ZÉLIA DE ASSIS DANTAS

Dirigente Municipal de Educação

Publicado por:

Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:BF74ACE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2103001/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2103001/2023

CONTRATO Nº 2103001/2023

ORIGEM: ADESÃO 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3160009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-RN
CNPJ: 08.145.153/0001-39

CONTRATADO: RD SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 43.357.757/0001-40

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB

DEMANDA, PARA PRESTAR MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAIS DIVERSAS, EM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS, E MÃO DE OBRA, NA FORMA ESTABELECIDNA NA TABELA SINAPI, PARA O MUNICÍPIO DE PASSAGEM/RN, DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS DE CUSTOS E ÍNDICES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA SINAPI, E CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, ESTABELECIDAS SOB DEMANDA PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, INCLUINDO SEDE E DISTRITOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 713.900,00 (Setecentos e treze mil e novecentos reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:
EXERCÍCIO 2023**

Unidade Orçamentária:02.001 - Gabinete do Prefeito

Ação: 2007 - Manut.do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0021 - Administração Eficiente

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:03.001 - Sec. Munic.de Administração/Planejamento

Ação: 1009 - Reforma do Prédio da Prefeitura

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0021 - Administração Eficiente

Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:03.001 - Sec. Munic.de Administração/Planejamento

Ação: 2009 - Manutenção da Sec. Municipal de Administração

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0021 - Administração Eficiente

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:05.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação: 2018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0451 - Infraestrutura Urbana

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:05.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação: 1017 - Construção, Ampl. e reforma de Praças Públicas

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0451 - Infraestrutura Urbana

Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:05.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação: 1018 - Construção e Recomposição de Pavimentação de Ruas e Avenidas

Função: 15 - URBANISMO

Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 0451 - Infraestrutura Urbana

Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:06.001 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2020 - Manut.da Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0021 - Administração Eficiente

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:06.001 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2022 - Manutenção do Ensino Fundamental

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0042 - Ensino Fundamental

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos -

Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Região: 0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:06.001 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 1030 - Construção, Ampliação e Reforma da Unidade de Ensino

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0042 - Ensino Fundamental

Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos -

Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Região: 0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:06.001 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2027 - Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLAR

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0190 - Educação Infantil

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos -

Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Região: 0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:06.001 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2027 - Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLAR

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0190 - Educação Infantil

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos -

Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Região: 0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:06.001 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2026 - Manutenção do Salário Educação - QSE

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0042 - Ensino Fundamental

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15500000 - Transferência do Salário-Educação

Região: 0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:06.001 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 2027 - Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLAR

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0190 - Educação Infantil

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Região: 0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:06.001 - Secretaria Municipal de Educação**Ação: 2030 - Manutenção do Ensino Infantil - CRECHE**

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0190 - Educação Infantil

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Região: 0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:07.001 - Secretaria Municipal de Saúde**Ação: 2038 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde**

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0428 - Atenção Básica em saúde

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Região: 0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:07.002 - Fundo Municipal de Saúde**Ação: 2042 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde .**

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0428 - Atenção Básica em saúde

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Região: 0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:07.002 - Fundo Municipal de Saúde**Ação: 2042 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde .**

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0428 - Atenção Básica em saúde

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Região: 0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:07.002 - Fundo Municipal de Saúde**Ação: 2050 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde,**

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0428 - Atenção Básica em saúde

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Região: 0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:07.002 - Fundo Municipal de Saúde**Ação: 2050 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde ..**

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0428 - Atenção Básica em saúde

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Região: 0001 - Passagem

Unidade Orçamentária:07.002 - Fundo Municipal de Saúde**Ação: 1049 - Construção e Reforma do Polo de Academia da Saúde**

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0428 - Atenção Básica em saúde

Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

VIGÊNCIA: 21 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Base Legal: Artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data Assinatura: 21 de março de 2023

Publicado por:

Breno Raniere Barreto de Lima

Código Identificador:4B0F7B83

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº
015/2023**

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Formação de Registro de preços para eventual e futura contratação serviço comum de engenharia, sob demanda, para manutenção corretiva e preventiva em todos prédios públicos, praças, logradouros, vias e calçamento públicos em geral, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, em atenção à demanda da Prefeitura Municipal de Passagem/RN, e suas unidades administrativas, na forma estabelecida pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos – início de acolhimento das propostas: 08:00 horas do dia 10/07/2023 – término: 08:00 horas do dia 20/07/2023. E Abertura das propostas: às 08:00 horas do dia 20/07/2023, início da sessão de disputa de preços: às 08:01 horas do dia 20/07/2023 HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Passagem/RN, Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro – Passagem/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3286-0029 – pelo e-mail: cplpassagemrn@gmail.com ou pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Passagem/RN, 07 de Julho de 2023

À COMISSÃO

Publicado por:

Breno Raniere Barreto de Lima

Código Identificador:04A00902

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023, ORIUNDO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na RUA SEN DINARTE MARIZ, Nº288, Centro, na cidade de PASSAGEM-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.145.153/0001-39, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, Dikson Mesgrael Bezerra Junior, portador RG nº 001.898.255 e do CPF: 010.389.384-90 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na Forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023, processo administrativo nº 519.002/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal Nº 008/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto é a **Formação de Registro de Preços para aquisição gradativa de Material de Limpeza, Higiene pessoal, descartáveis e Material para tratamento de piscina para as secretarias municipais da Prefeitura de Passagem/RN.**

especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Nº 12 /2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: LRF DISTRIBUIDORA LTDA					
CNPJ: 49.464.926/0001-27					
ENDEREÇO: R ANDRE VIDAL DE NEGREIROS - SAO JOSE – GARANHUNS/PE					
REPRESENTANTE: LETICIA RABELO FERREIRA					
E-MAIL: LR_DISTRIBUIDORA@OUTLOOK.COM TEL. (87) 3762-0445/ (87) 3025-0632					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE QUANTIDADE	VLR UNIT	VLR TOTAL
0020	COMBUCA DESCARTAVEL PALSTICA CAPACIDADE 450G	1.000 UND		R\$ 0,80	R\$ 800,00
VALOR TOTAL					R\$ 800,00

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 008/2021

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da

contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço no Decreto Municipal 008/2021, exceto nashipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Municipal 008/2021)

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal 008/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento paracancelamentodo registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 008/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Passagem/RN, 04 de Julho de 2023.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal Representante Legal Do Órgão Gerenciador

LRF Distribuidora LTDA
CNPJ: 49.464.926/0001-27

LETICIA RABELO FERREIRA

CPF: 136.619.234-63

Representante Legal Da Empresa Registrada

Publicado por:

Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador: 1E00659B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 02/01/2023, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor do Sr. **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF. 041.328.314-34, para a Locação de um terreno medindo 15 hectares, sendo o mesmo destinado ao depósito de lixo domiciliar do Município de Pedro Avelino/RN, com base no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e

alterações posteriores, no valor total de **R\$ 20.196,00 (VINTE MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS).**

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO-RN, 02 de janeiro de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

- Prefeito Municipal -

Parágrafo único do Art. 38, da Lei 8.666/93

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador: D027750A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.067/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.067/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 07/07/2023, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da Empresa **LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA 00999068482**, inscrito no CNPJ: 14.935.157/0001-13, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria técnica, apoio administrativo na área cultural referente a e na elaboração de projetos culturais, que garantam apoio aos artísticas locais e estimule na formação de novos artistas pedro-avelinenses, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor de **R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).**

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO - RN, 07 de julho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

- Prefeito Municipal -

Parágrafo Único do Art. 38, da Lei 8.666/93

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador: 610D932B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.067/2023**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.067/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2023

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a **LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA 00999068482**, inscrito no CNPJ: 14.935.157/0001-13, sediada na Rua Miguel Veras Saldanha, nº 28, 12 de junho, Janduíns-RN, com valor global de **R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)**, referente à contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de assessoria técnica, apoio administrativo na área cultural referente a e na elaboração de projetos culturais, que garantam apoio aos artísticas locais e estimule na formação de novos artistas pedro-avelinenses.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 07 de julho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:F0D52822

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Contratada(O): LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA
00999068482

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria técnica, apoio administrativo na área cultural referente a e na elaboração de projetos culturais, que garantam apoio aos artísticas locais e estimule na formação de novos artistas pedro-avelinenses.

Valor Total: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Programa de Trabalho: Exercício 2023

Unidade Orçamentária: 02.008 – Sec. Municipal De Educação e Cultura

Projeto Atividade: 2015 – Manut. das Ativ. da Sec. Municipal de Educação e Cultura

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte: 15000000

Base legal DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DISP. 048/2023

Fundamentação: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II

Vigência: 07/07/2023 a 31/12/2023

Data da assinatura: 07 de julho de 2023

Das Partes:

JOSE ALEXANDRE SOBRINHO –

Prefeito

LINDEMBERG DA SILVA BEZERRA –

P/Contratado

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:4895B747

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 194/2023 - NOMEAÇÃO ALDEIZA MARIA DE MORAIS

PORTARIA Nº 194/2023 GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO(RN), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, ALDEIZA MARIA DE MORAIS FONSECA para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **Professor (a)** do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aprovado

que foi em concurso público, cujo resultado foi homologado em data de 14 de fevereiro de 2020, devidamente publicado no diário da FEMURN e Portal do Município, ficando lotada na Escola Municipal **Bom Jesus** localizada na Zona Rural deste Município.

Art. 2º A posse do servidor (a), assim como o respectivo exercício, ocorrerá imediatamente após a assinatura do termo de posse, ficando desclassificado caso não compareça para assinatura do Termo de Posse e o respectivo exercício em até 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN 21 de junho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:4E07916B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 277/2023 - REGISTRO DE ÁREA EM FAVO DO MUNICIPIO DE PEDRO AVELINO

DECRETO NR. 277, de 07 de Julho de 2023.

Dispõe sobre o registro de área em favor do município de Pedro Avelino autorizado por Lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, considerando a autorização legislativa conferida pela Lei Municipal nr. 922/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o registro do desmembramento de um imóvel encravado em área de expansão urbana deste Município de Pedro Avelino, localizado á Rua José Antas Filho s/n, medindo 5,0137 ha (Cinco virgula zero cento e trinta e sete hectares), limitando-se ao NORTE, Fazenda Mulungu de propriedade de Janini Couto Pessoa, medindo, 220 mts; ao SUL, com Terreno Pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 64,40 mts; ao LESTE, com Fazenda Mulungu de propriedade de Janini Couto Pessoa, medindo, 294 mts; e ao OESTE, com Fazenda Mulungu de propriedade de Janini Couto Pessoa, medindo, 181,74 mts e Terreno Pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 110,13 mts; consoante planta de demarcação da área em anexo, devidamente registrado Livro 2 (Ficha) Registro Geral, ás fls. 3 e 4, sob os nrs. R-12-29, datado de 15.05.2014, R-13- 29, datado de 03.06.2015, R-14-29, datado de 17.09.2014, R-15-29, datado de 16.07.2015, R-17-29, datado de 18.09.2017, R-18-29, datado de 22.09.2015, R-19-29, datado de 10.10.2018 e R-20-29, datado de 10.10.2018, referente a matrícula sob nr. M-29, Cartório de Registro de Pedro Avelino, passando para o domínio do Município de Pedro Avelino.

Art. 2º. O terreno de que trata o artigo primeiro destinar-se-á à promoção, por parte do MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO, à execução de Unidades Habitacionais para a população carente desta localidade, caracterizada com de Interesse social, objetivando reduzir o déficit habitacional do município, podendo parte da parcela deste imóvel também servir á construção de imóveis públicos destinado a execução de serviços públicos essenciais.

Art. 4º. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino(RN), 07 de Julho de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:27D982D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 202307001
- CURSOS PARA CONDUTORES**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 202307001
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202307001

OBJETO:

- Contratação de empresa para a realização de cursos especializados para condutores de veículos de transporte de emergência, transporte coletivo de passageiro e transporte escolar, incluindo formação e atualização, bem como taxas e encargos de qualquer natureza pertinente ao objeto, conforme especificações previstas no termo de referência.

CONTRATANTE:

- Prefeitura Municipal de Pilões/RN;
- CNPJ nº 08.148.488/0001-00;
- Rua Maria Delfina, nº 22, Centro, Pilões/RN.

CONTRADADA:

- LM CURSOS DE TRÂNSITO LTDA;
- CNPJ: 18.657.198.0001-46
- Rua MIOSOTIS, 55, SALA 305, VILA VALQUEIRE, CEP. 21330-140 - RIO DE JANEIRO/RJ.

VALOR TOTAL:

-R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)

VIGÊNCIA DA DISPENSA:

- 07 de Julho a 31 de dezembro de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 98 - 2 . 2004 . 4 . 122 . 4 . 2.5 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

BASE LEGAL:

- Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Pilões/RN, em 07 de Julho de 2023.

CÍCERO SABINO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:E08F5F8D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
036/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POÇO BRANCO/RN - CNPJ nº 08.311.904/0001-40;

CONTRATADA: ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 26.789.426/0001-60;

DATA DA ASSINATURADO DO CONTRATO: 05 de abril de 2023;

OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato por mais **90 (noventa) dias**, a contar do dia **03 de julho de 2023**, com vigência até o dia **30 de setembro de 2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM**

DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VERTICAL, NA AVENIDA NOBREGA MACHADO, CENTRO – POÇO BRANCO/RN, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 917238/2021 – OPERAÇÃO 1079017-63, amparado nos artigos 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Alterando também o nome empresarial, conforme **ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 002**, apresentado com data de 02 de abril de 2023, certificado o registro pela JUCERN no dia 27/04/2023, passando de **M DA SILVA ROCHA LTDA**, para **ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA**;

DATA DO ADITIVO: 29/06/2023, ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo. 57, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

EDI CARLOS ALEXANDRE DA SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:DEC49564

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
043/2022 – ADESÃO Nº 012/2023**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POÇO BRANCO/RN - CNPJ nº 08.311.904/0001-40;

CONTRATADA: MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI EPP - CNPJ 29.646.397/0001-75;

DATA DA ASSINATURADO DO CONTRATO: 13 de junho de 2022;

OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato por mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **12 de junho de 2023**, com vigência até o dia **11 de junho de 2024**, cujo objeto é **Contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia destinados à manutenção e adequação dos prédios públicos do município de Poço Branco/RN, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra especializada, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, no Município de Poço Branco/RN, amparado nos artigos 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;**

DATA DO ADITIVO: 12/06/2023, ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Artigo. 57, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

EDI CARLOS ALEXANDRE DA SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:20FC2E9B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023 - PROCESSO
Nº 813/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MUSICAL PEGADA DO COYOTE, PARA SHOW MUSICAL NO EVENTO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 21 DE JULHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN.

O Prefeito Municipal de Poço Branco/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação de **PEGADA DO COYOTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: **48.025.331/0001-02**, no total de **R\$ 25.000,00**

(vinte e cinco mil reais), relativo a contratação do artista musical Pegada do Coyote, para show musical no evento de emancipação política da cidade, que será realizado no dia 21 de julho de 2023, no município de Poço Branco/RN, com fundamento no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se o extrato da presente despesa por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Poço Branco – RN, em 07 de julho de 2023.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:EA126515

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 332/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 332/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Gessildo Menezes da Silva**, CPF nº **XXX-65**, matrícula nº **613**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **06/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 06 de julho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:83E0E325

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 336/2023 - SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 336/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, CPF nº **XXX-87**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista, 1 (uma)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade

de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **06/07**, do corrente ano, objetivando **custear despesas com motorista que precisou permanecer na cidade de destino para aguardar paciente ao qual se refere a Portaria Nº 328**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 07 de julho de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:C2C376FE

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2023 – TP/PMP - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº: 12050002/2023**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2023 – TP/PMP**

Processo Administrativo nº: **12050002/2023**

Objeto: Contratação de empresa destinada a Construção da 1ª etapa do sistema de abastecimento de água das Comunidades Rurais do Jenipapeiro, Bom Jardim e Alexandre Pinto, localizadas na Zona Rural do Município de Portalegre/RN.

O Gestor Municipal de Portalegre, Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e de acordo com o Art. 43, Inc. VI, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2023, forma de execução: empreitada por menor preço global, cujo objeto é a Contratação de empresa destinada a Construção da 1ª etapa do sistema de abastecimento de água das Comunidades Rurais do Jenipapeiro, Bom Jardim e Alexandre Pinto, localizadas na Zona Rural do Município de Portalegre/RN, e **ADJUDICAR** o item licitado perfazendo o valor total de R\$ 244.238,28 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos) à Empresa MFA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 24.575.584/0001-91, e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Portalegre/RN, 06 de julho de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:54074017

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222, DE 07 DE JULHO DE 2023**

PORTARIA Nº 222, DE 07 DE JULHO DE 2023

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A
SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Gessildo Mezes da Silva**, CPF Nº **011.XXX.XXX-65**, matrícula nº **613**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** na cidade de Apodi/RN no dia **07/07** do corrente ano, objetivando reconduzir o time de futebol do município que viajou a Apodi para participar de uma seleção.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:177C8CD3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 223, DE 07 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 223, DE 07 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Everton Vagner da Silva Freitas**, CPF Nº **096.XXX.XXX-86**, matrícula nº **484**, ocupante do cargo de **Contador, 02 (duas) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, neste caso, perfazendo o valor total de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta) reais** para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** na cidade de Natal/RN, no dia **09/07/2023** a **11/07/2023** para participar de Curso de Capacitação atendendo as instruções normativas da RBF nº 1234/2012, promovido pela FEMURN em Natal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:96BF001A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 224, DE 07 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 224, DE 07 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **José de Freitas Júnior**, CPF Nº **405.XXX.XXX-44**, matrícula nº **010**, ocupante do cargo de **Contador, 02 (duas) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, neste caso, perfazendo o valor total de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta) reais** para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** na cidade de Natal/RN, no dia **09/07/2023** a **11/07/2023** para participar de Curso de Capacitação atendendo as instruções normativas da RBF nº 1234/2012, promovido pela FEMURN em Natal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:A605FC43

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 225, DE 07 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 225, DE 07 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora **Maria Marta de Paiva Bezerra**, CPF Nº **009.XXX.XXX-42**, matrícula nº **638**, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, 02 (duas) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, neste caso, perfazendo o valor total de **R\$ 600,00 (seiscentos) reais** para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** na cidade de Natal/RN, no dia **09/07/2023** a **11/07/2023** para participar de Curso de Capacitação atendendo as instruções normativas da RBF nº 1234/2012, promovido pela FEMURN em Natal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:F6916EAA

GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02070001/2021 - FMS CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021

Partes: A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, Sr. Temistocles Maia de Lucena, apenas denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Clínica Marcondes de Oliveira Costa, CNPJ nº 02.257.340/0001-28, sediada na Rua da Independência, 742, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representada pelo Senhor Marcondes de Oliveira Costa, apenas denominada de **CONTRATADA**.

Objeto: 2º (Segundo) aditivo de Prazo ao contrato nº **02070001/2021**, oriundo do chamamento público nº 001/2021 - Realização de exames de acordo com a necessidade do município, constantes na tabela municipal diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do município de Portalegre/RN, compreendendo exames em pacientes encaminhados pelo município.

Vigência: A prorrogação da vigência contratual será por mais 06(seis) meses, com início na data de 03 de julho de 2023 e encerramento em 03 de janeiro de 2024.

Dotação Orçamentária:

020600 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SESAB
10 302 0004 2007 0000 BLMAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
510 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

020600 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SESAB
10 301 0004 2132 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
453 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Signatários: TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA E MARCONDES DE OLIVEIRA COSTA.

PORTALEGRE/RN, 03 DE JULHO DE 2023.

Publicado por:

Realyson Crizanto Oliveira Rocha
Código Identificador:1F4393A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
047 - DECRETO DE REMANEJAMENTO 596 DE 07 DE
JULHO DE 2023**

DECRETO Nº 596, DE 07 DE julho DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art.4º, da Lei nº 531 de 26/12/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº531, de 26 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 07 de julho de 2023

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 05 00 SEC. MUN. DE TURISMO E CULTURA

Ficha:30413.392.0006.1063.0000 GESTÃO DO TURISMO E CULTURA 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 15.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 05 00 SEC. MUN. DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 314 13.695.0006.1067.0000 GESTÃO DO TURISMO E CULTURA -15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -15.000,00

Publicado por:

Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:BF5065B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. ARP202301001**

Extrato de adesão a Registro de Preços Nº. ARP202301001

Ata de Registro de preços nº. **ARP202301001**, oriunda do Pregão eletrônico Nº. 002/2023– ARP 02021/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Paraná/RN

CNPJ: 08.148.454/0001-16

Vigência da Ata: 03/02/2023 a 03/02/2024

Objeto: Adesão ao pregão eletrônico nº. 0002/2023 e Ata de Registro de Preços Nº. 02021/2023 que versa do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados aos programas federais e secretarias municipais.

O município de Rafael Godeiro/RN, irá aderir até o limite de 50% dos quantitativos da Ata Original, através do processo: nº. **ARP 202301001**, Processo Administrativo nº **2023010001** e conforme determina o Decreto Municipal nº. 0101/2019, Leis: 10.520/02, decreto 10.024/2019, lei 123/2006 com aplicação subsidiária as disposições da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 471.796,61 (quatrocentos e setenta e um mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos).

Empresa fornecedora: Distribuidora Pantanal LTDA

CNPJ: 44.298.502/0001-16

Representante:

FERNANDO ANTÔNIO NUNES GONDIM JUNIOR

CPF: 048.622.594-13

CLEVLANDIA S. DE VASCONCELOS BELARMINO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:29045E29

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
EXTRATO DE CONTRATO DA DA ARP Nº. 2023010001**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Adesão ao pregão eletrônico nº. 0002/2023 e Ata de Registro de Preços Nº. 02021/2023 que versa do fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados aos programas federais e secretarias municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Reg.de Preços-Lei 8.666/93, art.15, II, §§ 1º a 6º SRP-ADESAO A ARP CARONA nº ARP202301001. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de .:projeto 2003; 2008; 2009;

2015;2017; 2029; 2030;2044; 2045. PARTES CONTRATANTES: MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO – RN e: CT Nº 20230100001. - 07/07/2023 até 03/02/2024 – DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA - R\$ 471.796,61. Assinaram: MUNICIPIO DE RAFAEL GODEIRO pela contratante e CT Nº 20230100001. - 07/07/2023 até 03/02/2024 – DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA – CNPJ: 44.298.502/0001-16 pela contratada. Representante: Fernando Antônio Nunes Gondim Junior. CPF: 048.622.594-13

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:B7593412

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
DECRETO Nº 195 - 2023 (CONVOCAÇÃO CONFERÊNCIA
ASSISTÊNCIA SOCIAL)**

**Decreto nº 195/2023 – gabinete da prefeita
Rafael Godeiro/RN, 03 de julho de 2023.**

*CONVOCA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
RAFAEL GODEIRO/RN*

A Prefeita Municipal de RAFAEL GODEIRO/RN, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

RESOLVE

Art. 1º - Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia **19 de julho de 2023**, tendo como tema central: **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**, tendo como eixo temáticos:

Eixo 1 – Financiamento: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos à garantia dos direitos socioassistenciais, contemplando as especificidades regionais do país;

Eixo 2 - Controle Social: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

Eixo 3 – Articulação entre segmentos: Como potencializar a Participação Social no SUAS?;

Eixo 4 – Serviços, Programas e Projetos: Universalização do acesso e integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS;

Eixo 5 – Benefício e transferência de renda: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Art. 2º - A realização da Conferência Magna, será no dia **19 de julho de 2023** no Auditório José da Silva Cortez (Sede da Fundação Irmã Dorinha) Centro de Rafael Godeiro – RN das **08h às 12h**.

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rafael Godeiro/RN, RN, 03 de julho de 2023.

CLEVLÂNIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO
Prefeita

ADRIANA DE OLIVEIRA BRASILINO
Secretária Municipal de Assistência Social

MARGARIDA MARIA NETA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:B4E7B0C1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 070701/2023**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 070701/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07070001/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 070701/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO RIACHO DA CRUZ/RN.
CONTRATADO: MELINA LYANNE DE MELO SA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.969.468/0001-78.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO..
VALOR TOTAL: 33.105,00 (TRINTA E TRÊS MIL E CENTO E CINCO REAIS).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Riacho da Cruz/RN, 07 DE JULHO de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:07D4CD67

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 070701/2023**

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 070701/2023

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 523/2021 – GP/PMRC, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 070701/2023, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO., pelo valor de 33.105,00 (TRINTA E TRÊS MIL E CENTO E CINCO REAIS), em favor de MELINA LYANNE DE MELO SA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.969.468/0001-78.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 07 DE JULHO de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:50AFA78C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 048/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, a Senhora RENATA MARIA VIRGINIO NUNES RÊGO, secretária do gabinete civil, matrícula 130000071, para assumir interinamente o cargo de Secretária Municipal de Administração e Planejamento do Município de Riacho da Cruz/RN, no período de 10 a 14 de julho de 2023, por motivo de gozo de férias da secretária NADJA CAROLINE MELO DE PAIVA RÊGO.

Artigo 2º - Durante o exercício do cargo que trata o art. 1º, não haverá acúmulo de remuneração.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 07 de julho de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Rego

Código Identificador:6D60052A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 049/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, o Senhor JOSÉ LÁZARO INÁCIO DE MELO, secretário de educação, cultura, desporto e juventude, matrícula 1202502, para assumir interinamente o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Família do Município de Riacho da Cruz/RN, no período de 10 a 14 de julho de 2023, por motivo de gozo de férias da secretária RAPHAELLA ALEXANDRE CAVALCANTE.

Artigo 2º - Durante o exercício do cargo que trata o art. 1º, não haverá acúmulo de remuneração.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 07 de julho de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Rego

Código Identificador:B5ADE25A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 050/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VACÂNCIA do cargo de agente comunitário de saúde, ocupado pelo servidor JOSÉ LUIZ NOBRE BORGES, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sob a matrícula nº 120604-4, por motivo de posse em outro cargo não cumulável, nos termos do art. Nº 33, inciso IV, da Lei Municipal nº 8.112/90.

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 02 (dois) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Riacho da Cruz (RN), 07 de julho de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Rego

Código Identificador:1F7425CE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º 070702/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 070702/2023

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com os pareceres técnico e jurídico acostados aos autos, para a contratação de em favor de CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF de nº 33.484.825/0001-88, referente à INSCRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PARTICIPAR DO XXXVII CONGRESSO CONASEMS ACONTECERÁ EM GOIÂNIA – GO NO PERÍODO DE 16 A 19 DE JULHO DE 2023., pelos valores abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	INSCRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PARTICIPAR DO XXXVII CONGRESSO CONASEMS ACONTECERÁ EM GOIÂNIA – GO NO PERÍODO DE 16 A 19 DE JULHO DE 2023.	01	SERVIÇO	400,00	400,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. **ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

RIACHO DA CRUZ/RN, 07 DE JULHO DE 2023

MARCOS AURELIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Raphael Silva de Oliveira

Código Identificador:14781AED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 070702/2023**

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 070702/2023

A Comissão de Licitação do Município de Riacho da Cruz/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 070702/2023, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, INCISO II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a INSCRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PARTICIPAR DO XXXVII CONGRESSO CONASEMS ACONTECERÁ EM GOIÂNIA – GO NO PERÍODO DE 16 A 19 DE JULHO DE 2023., em favor de CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF de nº 33.484.825/0001-88, pelos valores abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	INSCRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PARTICIPAR DO XXXVII CONGRESSO CONASEMS ACONTECERÁ EM GOIÂNIA – GO NO PERÍODO DE 16 A 19 DE JULHO DE 2023.	01	SERVIÇO	400,00	400,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ/RN, 07 DE JULHO DE 2023

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Anderson Raphael Silva de Oliveira

Código Identificador:D79D2C2A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Fornecimento de combustíveis na Capital do Estado do RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2022.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Riacho de Santana: Por se tratar de licitação destinada a registro de preços, as despesas serão consignadas às dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas à medida que forem ocorrendo. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e: CT Nº 06010/2023 - 01.06.23 - M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - R\$ 73.350,00

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:60034EE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232113/2023**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232113/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: ANTONIA EDUARDA ALVES DO NASCIMENTO

CPF/CNPJ CONTRATADO: 701.812.434-40

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Apoio ao Ensino destinada a Escola Municipal Francisco Ciríaco da Costa.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional

AÇÃO: 2.47 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

AÇÃO: 2.30 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:ED04E2F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232114/2023**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232114/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: FRANCISCA JAQUELINE FIDELES DE FREITAS

CPF/CNPJ CONTRATADO: 112.130.544-00

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Auxiliar de Apoio ao Ensino destinada a Escola Municipal Quinco Barbosa.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional

AÇÃO: 2.47 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

AÇÃO: 2.30 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:EA889975

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO : 20232115/2023**

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232115/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: AMERICA DE SOUZA LIMA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 011.196.034-71

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Apoio ao Ensino destinado a Escola Municipal Jesus Menino.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional

AÇÃO: 2.51 – FUNDEB 30% - INFANTIL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

AÇÃO: 2.29 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:E600F255

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232116/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232116/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: WIGNA LIDIANE DA SILVA NASCIMENTO
CPF/CNPJ CONTRATADO: 703.206.994-04

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Apoio ao Ensino destinada a Escola Municipal João Bernardino de Lima.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional

AÇÃO: 2.47 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL.

DESPEZA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

AÇÃO: 2.30 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DESPEZA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:64E97A1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232117/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232117/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN
CONTRATADO: TANAGRA HIOLANDA ALMEIDA DE ARAUJO SILVA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 107.282.484-17

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Apoio ao Ensino destinada a Escola Municipal João Bernardino de Lima.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional

AÇÃO: 2.47 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL.

DESPEZA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

AÇÃO: 2.30 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DESPEZA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:3AC63E0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232118/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232118/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: RUTH DA CONCEIÇÃO COSTA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 705.325.854-88

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Auxiliar de Apoio ao Ensino destinada a Escola Municipal João Bernardino de Lima.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional

AÇÃO: 2.47 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL.

DESPEZA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

AÇÃO: 2.30 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DESPEZA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:8C138C0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232119/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232119/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: ANTONIO RENATO DA SILVA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 051.523.364-13

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Professor destinada a Escola Municipal Jesus Menino.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional

AÇÃO: 2.51 – FUNDEB 30% - INFANTIL.

DESPEZA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

AÇÃO: 2.29 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

DESPEZA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:C93939B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232120/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232120/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: ANA MARIA FELIPE DE MELO

CPF/CNPJ CONTRATADO: 027.093.294-17

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Professora destinada a Escola Municipal João Bernardino de Lima.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional

AÇÃO: 2.47 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

AÇÃO: 2.30 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DESPESA:3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:7059A7E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232121/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232121/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS JUNIOR

CPF/CNPJ CONTRATADO: 071.611.694-45

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Professor destinado a Escola Municipal João Bernardino de Lima.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional

AÇÃO: 2.47 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

AÇÃO: 2.30 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DESPESA:3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:26E25C52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232122/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232122/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: MARIA GIRLIANE MONTE

CPF/CNPJ CONTRATADO: 065.755.764-19

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Professora destinada a Escola Municipal João Bernardino de Lima.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional

AÇÃO: 2.47 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

AÇÃO: 2.30 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DESPESA:3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:210CF3A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232123/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232123/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: MARIA RIZONETE FONTES DE ARAUJO

CPF/CNPJ CONTRATADO: 101.466.154-81

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Professora destinada a Escola Municipal João Bernardino de Lima.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional

AÇÃO: 2.47 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

AÇÃO: 2.30 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DESPESA:3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:DE7CFDCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232124/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232124/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: SANTANA IMACULADA DE OLIVEIRA FONTES

CPF/CNPJ CONTRATADO: 072.441.324-33

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Professora destinada a Escola Municipal João Bernardino de Lima.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional

AÇÃO: 2.47 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

AÇÃO: 2.30 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DESPESA:3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:52B57126

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232125/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232125/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: AMANDA COSTA NUNES

CPF/CNPJ CONTRATADO: 113.988.654-19

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Professora destinada a Escola Municipal Quinco Barbosa.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional

AÇÃO: 2.47 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

AÇÃO: 2.30 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DESPESA:3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:CB357791

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232126/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232126/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: MARIA JOSE COSTA NUNES

CPF/CNPJ CONTRATADO: 009.594.364-13

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Professora destinada a Escola Municipal Jesus Menino.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional

AÇÃO: 2.51 – FUNDEB 30% - INFANTIL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

AÇÃO: 2.29 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

DESPESA:3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
 Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:8C66C558

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232127/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232127/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: ANA KAROLINE DA SILVA AQUINO

CPF/CNPJ CONTRATADO: 124.011.554-73

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Professora destinada a Escola Municipal Jesus Menino.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional

AÇÃO: 2.51 – FUNDEB 30% - INFANTIL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

AÇÃO: 2.29 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

DESPESA:3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:5E90E72F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232128/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232128/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: MARIA CLEIDIANE MOREIRA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 078.326.844-02

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Professora destinada a Escola Municipal Quinco Barbosa.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional

AÇÃO: 2.47 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

AÇÃO: 2.30 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:ED9F1EF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232129/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232129/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: RENATA MARQUES DE FRANÇA FONTES

CPF/CNPJ CONTRATADO: 095.479.514-83

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Professora destinada a Escola Municipal Francisco Ciriaco da Costa.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional

AÇÃO: 2.47 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

AÇÃO: 2.30 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:1206BA92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232130/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232130/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: MARIA ISAINA ELIAS DE SOUZA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 097.978.004-74

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional de Professora destinada a Escola Municipal Quinco Barbosa.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional

AÇÃO: 2.47 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

AÇÃO: 2.30 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:F98F8399

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232131/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232131/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: TAINÁ KIMBERLI DE SOUZA CASTRO

CPF/CNPJ CONTRATADO: 437.761.158-58

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Professora destinada a Escola Municipal Manoel Elias.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional

AÇÃO: 2.47 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

AÇÃO: 2.30 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:C38C281D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232132/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232132/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: CLEDIANA GALDINA DA SILVA

CPF/CNPJ CONTRATADO: 053.695.584-00

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Professora destinada a Escola Municipal Francisco Ciriaco da Costa.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional

AÇÃO: 2.47 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

AÇÃO: 2.30 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DESPESA:3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:98903011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 20232133/2023

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 20232133/2023

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana - RN

CONTRATADO: MANOEL LEODECIO COSTA NUNES

CPF/CNPJ CONTRATADO: 032.808.784-03

AUTORIZAÇÃO LEGAL: Inciso IX, art. 37. Da Constituição Federal e lei municipal nº 346/2021.

OBJETO: Contratação de Profissional Professor destinado a Escola Municipal Francisco Jácome de Lima.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

Órgão Orçamentário: 2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 2007 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 4000 – Infraestrutura Educacional

AÇÃO: 2.47 – FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL.

DESPESA: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15400030 – Transferência FUNDEB – Imposto e Transferência de Impostos (30%).

AÇÃO: 2.30 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DESPESA:3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos (ASPS/MDE).

VIGÊNCIA: 03/07/2023 à 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023.

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:DA990E40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 314/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 07 DE JULHO DE 2023.

Portaria N.º 314/2023 Riacho de Santana/RN, 07 de julho de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCICLAUDIO DE LIMA SILVA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 07 de julho de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:155798BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 315/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 07 DE JULHO DE 2023.

Portaria N.º 315/2023 Riacho de Santana/RN, 07 de julho de 2023.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Caicó-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 07 de julho de 2023.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:08BA73CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 007/2023 RIACHO DE SANTANA/RN, 06 DE
JULHO DE 2023. PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Decreto nº 007/2023 Riacho de Santana/RN, 06 de julho de 2023.

Dispõe acerca da convocação da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana/RN, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município, RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 25 de julho de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:9DE001F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023 – PMR/RN**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023 – PMR/RN**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na informação da Secretaria Municipal de Finanças, que assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, além do Parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação de: **JOSE FELIPE DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 792.045.114-00, que consistirá na: **APRESENTAÇÃO CULTURAL COM SHOW DE MAMULENGOS NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ARRAIÁ DO POVÃO DA CIDADE DE RIACHUELO/RN**. No importe global de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mediante contratação direta.

Riachuelo/RN, em 07 de julho de 2023

JOÃO BASÍLIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:B46202F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO
02572023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as necessidades dos Usuários do sistema único de saúde – SUS, na realização de procedimentos em análises clínica.

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde do município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela **UNNIQUE SAÚDE CONSULTORIA E GESTÃO LTDA CNPJ: 08.075.247/0001-89, empenho ordinário nº 707001 no valor de R\$ 6.416,66 (Seis mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos); nota fiscal nº 2464 despesa referente a realização de procedimentos em análises clínica.**

Rio do Fogo/RN, 07 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra dos Santos Pereira
Código Identificador:2956935F

**GABINETE DO PREFEITO
02582023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as necessidades das Unidade Básicas de Saúde dos distritos e da Sede do município de Rio do Fogo/RN, para garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendimento de qualidade, para isso necessita realizar despesa com aquisição de material de consumo hospitalar.

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde para garantir o atendimento aos usuários do sistema Único de Saúde – SUS, no município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela CRM COMERCIAL LTDA - ME CNPJ: 04.679.119/0001-93, empenho ordinário nº 615002 no valor de R\$ 8.229,30 (Oito mil duzentos e vinte e nove reais e trinta centavos); nota fiscal nº 30264, referente a despesa com fornecimento de material hospitalar atendendo assim as necessidades Unidade Básicas de Saúde dos distritos e da Sede do município de Rio do Fogo/RN, garantindo aos usuários do sistema Único de Saúde – SUS, atendimento de qualidade.

Rio do Fogo/RN, 07 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra dos Santos Pereira
Código Identificador:A984812C

GABINETE DO PREFEITO
02592023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as necessidades Do Hospital Municipal José Lucas Régis – centro – Rio do Fogo com o fornecimento de material de limpeza e higienização para manter o ambiente limpo, higienizado e seguro pra todos que ali permanecerem.

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde do município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela **J R SILVA DE LIMA CNPJ: 23.024.332/001-01, empenho ordinário nº 627002 no valor de R\$ 4.971,90 (Quatro mil novecentos e setenta e um reais e noventa centavos); nota fiscal nº 3501 despesa referente ao fornecimento de material de limpeza e higienização para manter o ambiente limpo, higienizado e seguro pra todos que ali permanecerem, no Hospital Municipal José Lucas Régis – centro – Rio do Fogo/RN.**

Rio do Fogo/RN, 07 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Elizandra dos Santos Pereira
Código Identificador:A73D24CD

GABINETE DO PREFEITO
02602023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o município de Rio do Fogo/RN, tem a premência em colmatar as necessidades do **hospital Municipal José Lucas Régis – centro – Rio do Fogo/RN**, serviço de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de ar condicionados para garantir ambiente saudável e agradável aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sem causar danos à saúde nem transtornos para todos que ali permanecerem;

CONSIDERANDO que a despesa acima citada é de total importância para atender as políticas públicas de saúde junto a urgência e/ou emergência do município de Rio do Fogo/RN.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela **J M FRIOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 38.212.079/0001-97,**

empenho ordinário nº 707002 no valor de R\$ 6.754,00,00 (seis mil e setecentos e cinquenta e quatro reais); nota fiscal nº 471, despesa referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de ar condicionados do hospital Municipal José Lucas Régis – centro – Rio do Fogo/RN, para garantir ambiente saudável e agradável aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, sem causar danos à saúde nem transtornos para todos que ali permanecerem;

Rio do Fogo/RN, 07 de julho de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA

Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA

Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:

Elizandra dos Santos Pereira

Código Identificador:1446A5FF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 239/2023**

Concessão de licença prêmio por assiduidade para a servidora ELIELMA MORAIS FREITAS PINHEIRO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e artigo 138, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença pelo prazo de 90 dias, a título de licença prêmio por assiduidade, no período de 10 de julho de 2023 a 07 de outubro de 2023, a servidora **ELIELMA MORAIS FREITAS PINHEIRO**, matrícula 285, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 07 de julho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF: 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:093A771D

**CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 240/2023**

Concessão de licença prêmio por assiduidade para a servidora ANTÔNIA MARILEIDE LEITE DA SILVA MONTEIRO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da Constituição Federal e artigo 138, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre atos de efeito individual relativos aos servidores municipais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76 do Regime Jurídico Único dos Servidores, Lei Municipal nº 574/2015,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença pelo prazo de 90 dias, a título de licença prêmio por assiduidade, no período de 10 de julho de 2023 a 07 de outubro de 2023, a servidora **ANTÔNIA MARILEIDE LEITE DA SILVA MONTEIRO**, matrícula 292, ocupante do cargo de Professora, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 07 de julho de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF: 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:1C31AFDC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS Nº
005/2020 ***

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ.
CONTRATADA: EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.465.480/0001-10. OBJETO: Autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato celebrado entre as partes e oriundo da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, em virtude dos reajustes dos preços de insumos (predominantemente divisórias) necessários à plena execução da obra pleiteada, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, bem como conforme justificativas exaradas no respectivo processo. DO VALOR ALTERADO: Fica concedido o acréscimo no valor de R\$ 68.268,24 (sessenta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), passando o Contrato a importar no valor global de R\$ 278.130,70 (duzentos e setenta e oito mil cento e trinta reais e setenta centavos). DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato celebrado permanecem inalteradas. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Santa Cruz/RN, 04 de novembro de 2022. ASSINATURAS: Ivanildo Ferreira Lima Filho/Prefeito Municipal/Pela Contratante e Francisco Marcílio de Pontes Confessor/Titular/Pela Contratada.

* Republicado por incorreção.

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:E0611ABD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO AOS INTERESSADOS DE LICITAÇÃO - DESERTA -
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 3742/2022**

A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público para os interessados o resultado da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023** cujo objeto é a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, com data de abertura marcada para o dia 30/06/2023, foi considerada DESERTA por ausência de participantes/interessados no Certame.

Santana do Matos/RN, 07 de julho de 2023.

MARIA DA NEVES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:203487FA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO AOS INTERESSADOS DE LICITAÇÃO - DESERTA -
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 4818/2022**

A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público para os interessados o resultado da licitação na modalidade **CREDENCIAMENTO 001/2023** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE**, com data de abertura marcada para o dia 30/06/2023, foi considerada DESERTA por ausência de participantes/interessados no Certame.

Santana do Matos/RN, 07 de julho de 2023.

MARIA DA NEVES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:B7ECB64B

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 876**

DECRETO Nº 876/2023

Dispõe sobre o ponto facultativo no âmbito do Município de Santana do Matos e das outras providências.

Determina a antecipação da feira livre do Município de Santana do Matos/RN do dia 22 de Julho de 2023 (Sábado), para 21 de Julho de 2023 (Sexta Feira).

MARIA ALICE SILVA, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, V da Lei Orgânica do Município de Santana do Matos; e

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para complementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia do Município de Santana do Matos para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipada a Feira Livre deste município, **do dia 22 de Julho de 2023 (Sábado) para 21 de Julho de 2023 (Sexta Feira).**

Art. 2º - Fica decretado ponto facultativo, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Santana do Matos, no dia 21 de Julho de 2023.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santana do Matos, 07 de Julho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Elisa Fernandes dos Santos
Código Identificador:9047E9F5

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 877**

DECRETO Nº 877/2023

Regulamenta o comércio ambulante nos locais de eventos e festas em áreas públicas no município de Santana do Matos/RN e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instalação de barracas, carros de lanches e outros tipos de comércio móvel e/ou;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a fiscalização pela Vigilância Sanitária e serviços Urbanos;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os locais onde deverá ser instalado o comércio ambulante, visando garantir a organização, segurança e qualidade dos produtos a serem vendidos;

CONSIDERANDO que é de competência do Município regulamentar o uso dos espaços físicos, expedir alvará, bem como fazer o cadastro das atividades comerciais do Município;

CONSIDERANDO a importância da Festa de Santana para a população local e para o desenvolvimento do turismo regional;

CONSIDERANDO a necessidade do poder público disciplinar a atividade do comércio ambulante e móvel, objetivando manter o padrão de higiene e limpeza pública, bem como a garantia de segurança alimentar;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a concessão de alvará para instalação do comércio ambulante nos eventos e Festas no âmbito do Município de Santana do Matos/RN.

Art. 2º As atividades do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos do Município reger-se-ão pelo disposto neste Decreto, cabendo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos definir os locais instalados e organizar os espaços a serem utilizados, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças e ao Setor de Tributos os procedimentos de licenciamento, cobrança e fiscalização dessas atividades.

Art. 3º - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela definição dos espaços, convocação e divulgação para realização do cadastramento, cabendo ao Setor de Tributos efetuar o licenciamento e fiscalização do comércio ambulante no município.

Art. 4º - O cadastro dos ambulantes terá que ser realizado 11 e 12 de Julho de 2023 para os ambulantes residentes no município, no horário de 8:00 as 13:00 horas. Nos dias 13 e 14 de Julho de 2023 para os ambulantes de outros municípios do estado RN, obedecendo o horário de 8:00 as 13:00 horas, conforme edital de chamamento Público 001/2023.

No ato do cadastro deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I – Ficha de Cadastro

II – Cópia de RG e CPF

III – Comprovante de endereço

IV – Informar na Ficha de inscrição qual tipo de comércio e/ou espécie de mercadoria a ser comercializada;

V – Informar a área pretendida (local e tamanho do espaço físico)

Art. 5º - Após o deferimento do cadastro, o Setor de Tributos do Município emitirá o boleto de pagamentos da taxa de inscrição e com o pagamento expedirá o Alvará, acompanhado do Crachá de identificação do ambulante, observando o Código Tributário do Município.

Art. 6º - Ao vendedor Ambulante é vedado:

I – o comércio de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença;

II – A venda de armas e munições;

III – a venda de medicamentos ou quaisquer produtos farmacêuticos;

IV – a venda de quaisquer gêneros ou objeto que, a juízo dos órgãos competentes, sejam julgados inconvenientes ou possam oferecer danos a coletividade;

Art. 7º - Pela inobservância das disposições deste Decreto, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I – Notificação preliminar;

II – Multa;

III – Apreensão de mercadorias;

IV – Suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, sem participar de novos eventos;

V – Cassação da Licença/Alvará.

Parágrafo único – Para aplicação destas penalidades, serão observadas as disposições pertinentes previstas no Código de Postura do Município.

Art. 8º - O exercício do comércio ambulante dependerá de expedição de alvará e/ou licenciamento, servindo exclusivamente para o fim indicado e somente será expedido em favor da pessoa física que demonstre a necessidade de seu exercício, observada as condições de cada atividade.

Art. 9º - O Alvará expedido para o comércio ambulante é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nele indicado.

Art. 10º - No crachá de identificação constarão os seguintes elementos:

I – nome do vendedor ambulante;

II – Número do Alvará de licenciamento;

III – Local de funcionamento, observando os pontos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos.

Art. 11º - A Secretaria de Obras, Serviços Urbanos fixará a quantidade de licenciamento de acordo com os eventos e ou festas, bem como o horário de funcionamento;

Art. 12º - São obrigações do vendedor ambulante:

I – comercializar somente mercadorias especificadas no alvará de licenciamento e exercer a atividade nos limites do local demarcado e dentro do horário estipulado;

II – colocar a venda mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendidas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e as normas sanitárias;

III – portar-se com urbanidade, tanto em relação ao público em geral, quanto aos colegas de profissão, de forma a não perturbar a ordem pública;

IV – transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito, sendo proibido conduzir, pelos passeios públicos, volumes que atrapalhem a circulação dos pedestres;

V – não fixar-se ou estacionar nas vias públicas ou qualquer outro lugar de servidão pública, se não o tempo necessário para a entrega de mercadoria e ou objetos;

VI – se vendedores de alimentos não estacionar ainda que para efetuar venda, nas proximidades de locais em que seja fácil a contaminação dos produtos expostos a venda ou em pontos vedados pela vigilância sanitária;

VII – portar crachá e/ou alvará de licenciamento;

VIII – possuir recipiente adequado para colocação de lixo, proveniente do seu comércio, dando ainda, a correta destinação;

IX – atender as orientações expedidas pela vigilância sanitária;

X – acatar as determinações da fiscalização da Prefeitura;

Art. 13 – será cobrada por diária, a taxa de Licenciamento e ou/alvará nos seguintes valores:

I – vendedor ambulante itinerante o valor de 25,00 (vinte e cinco reais)

II – vendedor ambulante em locais fixos (barracas, veículos etc) o valor de 25,00 (vinte e cinco reais) por metro quadrado da área ocupada;

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santana do Matos/RN, 07 de Julho de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Maria Elisa Fernandes dos Santos
Código Identificador:BA014AEC

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL 001/2023

CHAMADA PÚBLICA

EDITAL Nº 001/2023

O Município de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente vem a público comunicar que a realizará cadastro de Comerciantes Ambulantes e licenciamento para atuarem nos festejos de SANTANA, e será realizado no período abaixo mencionados.

A Chamada Pública para o cadastramento será de acordo com o disposto do Decreto de nº 877, de 07 de julho de 2023, e publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN, no dia 10 de julho de 2023.

O cadastramento e licenciamento serão realizados na sede da Prefeitura, localizada à Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN, no horário de 8h às 13h, durante o período de 11 a 14 de julho de 2023.

Não será licenciado e expedido alvará aos interessados que não comparecerem no período de 11 a 14 de julho de 2023, ficando proibido de instalar barracas, carros, e outros equipamentos para comercialização de produtos, bem como ambulantes itinerantes, conforme determina do Decreto nº 877/2023.

As regras para o cadastramento e expedição do alvará obedecerão aos dispostos do Decreto de nº 877/2023.

LOCAL E DATAS PARA CADASTRAMENTO:

Dias: 11 e 12/07/2023 – Destinado exclusivamente para os comerciantes ambulantes residentes no Município de Santana do Matos/RN, horário de 8h às 13h;

Dias: 13 e 14/07/2023 – Destinado para os comerciantes de outros Municípios do RN e de outros estados.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN – Setor de Tributação

Santana do Matos/RN, 07 de julho de 2023.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 877/2023

REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO – COMÉRCIO AMBULANTE

Identificação do Requerente:

1 – Nome: _____

2 – CPF: _____

3 – RG: _____

4 – Endereço: _____

5 – Telefone: _____

6 – E-mail: _____

Requerimento:

Em cumprimento ao Decreto de nº 877/2023, venho requerer ao Município de Santana do Matos/RN o licenciamento e expedição de alvará para instalar um ponto fixo () ou móvel () para comercializar os produtos _____, durante a realização do evento que ocorrerá no dia 21 de julho de 2023, no local _____, que funcionará durante o horário de _____ horas a _____ horas, estando ciente das condições contidas no referido Decreto e as normas de Defesa do Consumidor e Vigilância Sanitária.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Santana do Matos/RN, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Despacho:

Tendo o requerente apresentado à documentação exigida, e atendido aos dispostos do Decreto de nº 877/2023, e estando de acordo com as normas estabelecidas, recomendo a liberação do alvará de licenciamento para atividade ambulante requerida.

Santana do Matos/RN, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Fiscal de Tributos: _____

Publicado por:

Maria Elisa Fernandes dos Santos
Código Identificador:54562E27

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº
210.2023

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, representado neste ato pela Sra. Prefeita, **MARIA ALICE SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e o sr. **VALTER BENTO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o N.º 058.179.334-03, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente termo que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é a **RESCISÃO AMIGÁVEL** do contrato n.º **210.2023**, celebrado para provimento do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, junto à Secretaria Municipal de Transportes, após avaliação de desempenho das funções realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho dos Agentes Públicos Contratados, em que o **CONTRATADO** foi considerado **INAPTO**.

Cláusula Segunda – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A contar desta data, ficam extintas as obrigações decorrentes do contrato enunciado no item 1.1 supra. As partes renunciam a quaisquer indenizações, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

Cláusula Terceira – DA PUBLICAÇÃO

3.1 – A Prefeitura Municipal de Santana do Matos, será responsável pela publicação deste termo, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santana do Matos.

Cláusula Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de rescisão, na presença de duas testemunhas que também o firmam em 03 (três) vias para um mesmo efeito legal.

Santana do Matos/RN, 03 de julho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

VALTER BENTO DA SILVA
Contratado

Publicado por:

Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:43356E4F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO
DETERMINADO EDITAL Nº 002/2023 CONVOCAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ Nº 08.110.0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56, Centro, Santana do Matos/RN, CEP: 59.520-000; neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria Alice Silva, de acordo com as normas estabelecidas na legislação municipal de regência, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do(a) candidato(a) abaixo, para fins de atendimento aos itens 8.1 a 8.4 do EDITAL Nº 002/2023:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES			
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS			
NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
FRANCISCO CANINDE JACINTO DANTAS	Operador de Máquinas Pesadas	Sec. Mun. de Transportes	40h Semanal

O(A) candidato(a) deverá apresentar a seguinte documentação:

RG e CPF;

CNH, se for o caso;

CTPS;

Título de eleitor;

Cartão de cadastramento no PIS/PASEP;

Certidão de casamento ou certidão de nascimento;

Certidão de nascimento do(s) filho(s), se for o caso;

Comprovante de residência atualizado;

Dados bancários;

Comprovante de nível de escolaridade exigido para o cargo, se for o caso;

Comprovante de regularidade junto ao conselho/órgão de classe, se for o caso; e

Atestado médico comprovando a aptidão física e mental para o desempenho da função temporária a ser ocupada;

Declaração de bens (fornecido pelo Setor de RH);

Declaração de inacumulabilidade institucional de cargos (fornecido pelo Setor de RH).

O comparecimento do(a) candidato(a) deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de eliminação do processo seletivo simplificado.

Santana do Matos/RN, 07 de julho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal
CPF nº. 597.533.074-20

Publicado por:

Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:920E16CD

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 113/2023 – GP*

Santana do Matos/RN, 06 de julho de 2023.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sra. TAINÁ BEATRIZ DA SILVA SANTOS, matrícula nº 2670, CPF n: 091.574.484-85, para o cargo comissionado de Coordenador de Gestão de Pessoas, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Administração, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 597.533.074-20

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO*

Publicado por:
Tainá Beatriz da Silva Santos
Código Identificador:DF31DBB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 025/2023

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, vem tornar público o resultado do processo nº 1409/2023 – Pregão Eletrônico 025/2023, tendo como objeto o Registro de Preço para prestação de serviços de lavagem e lubrificação nos veículos atuais e futuros que compõem a frota Municipal de Santana do Seridó. Declaro como vencedor do certame a empresa: INÁCIO DINIZ GARCIA05142813405, inscrita no CNPJ nº: 28.671.381/0001-50, no(s) item(ns): 01 ao 09, perfazendo um valor de R\$ 71.261,00.

Santana do Seridó/RN, 07 de julho de 2023

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:48BDE0F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 - TERMO DE
ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para prestação de serviços de lavagem e lubrificação nos veículos atuais e futuros que compõem a frota Municipal de Santana do Seridó.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN através da Autoridade Competente torna público a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 025/2023, referente ao PROCESSO Nº1409/2023, tendo como objeto o Registro de Preço para prestação de serviços de lavagem e lubrificação nos veículos atuais e futuros que compõem a frota Municipal de Santana do Seridó, em conformidade com o termo de referência anexo – I, do edital, que adjudicou como vencedor do certame a empresa INÁCIO DINIZ GARCIA05142813405, inscrita no CNPJ nº: 28.671.381/0001-50, no(s) item(ns): 01 ao 09, perfazendo um valor de R\$ 71.261,00.

Santana do Seridó/RN, 07 de julho de 2023

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:C9E666EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de Preço para prestação de serviços de lavagem e lubrificação nos veículos atuais e futuros que compõem a frota Municipal de Santana do Seridó.

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto o Registro de Preço para prestação de serviços de lavagem e lubrificação nos veículos atuais e futuros que compõem a frota Municipal de Santana do Seridó, em favor da empresa INÁCIO DINIZ GARCIA05142813405, inscrita no CNPJ nº: 28.671.381/0001-50, no(s) item(ns): 01 ao 09, perfazendo um valor de R\$ 71.261,00

Santana do Seridó/RN, 07 de julho de 2023

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:8E655D71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 047/2023

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, por meio da Sra. **JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS**, nomeada Agente de Contratação, através da Portaria nº 0172/2023, e Equipe de Apoio nomeada por meio da Portaria de Nº 010/2023, realizará Dispensa Física Nº 047/2023, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.033, de 02 de janeiro de 2023 e demais legislação aplicáveis. Que tem como Objeto Contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagem com emissão de passagem aérea Nacional. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia 10/07/2023 às 09:00h e data final do envio das Propostas ocorrerá até o dia 13/07/2023 às 09:00hs, enviadas para o email **dispensafisica.pmss@gmail.com** ou protocolado na sala de Licitação. O aviso e seus anexos estarão disponíveis na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.pmsantanadoserido.rn.gov.br/>, ou solicitados através do e-mail: **dispensafisica.pmss@gmail.com**.

Santana do Seridó, 07 de julho de 2023.

JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:630F87F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 046/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, por meio da Sra. **JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS**, nomeada Agente de Contratação, através da Portaria nº 0172/2023, e Equipe de Apoio nomeada por meio da Portaria de Nº 010/2023, realizará Dispensa Física Nº 046/2023, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.033, de 02 de janeiro de 2023 e demais legislação aplicáveis. Que tem como Objeto Contratação de empresa especializada para realização de exames por imagem DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM ANESTESIA E CONTRASTRE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir no dia 10/07/2023 às 08:00h e data final do envio das Propostas ocorrerá até o dia 13/07/2023 às 08:00hs, enviadas para o email **dispensafisica.pmss@gmail.com** ou protocolado na sala de Licitação. O aviso e seus anexos estarão disponíveis na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.pmsantanadoserido.rn.gov.br/>, ou solicitados através do e-mail: **dispensafisica.pmss@gmail.com**.

Santana do Seridó, 07 de julho de 2023.

JOELAINÉ CARLA ALVES DANTAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:33302932

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 041/2023

Nos autos do Processo Administrativo nº 2.083/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 041/2023, como Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso XII do Decreto Municipal nº 1.032/2022, RESOLVO:

CONSIDERANDO, a justificativa da necessidade constante nos autos do processo administrativo que tem como objeto: Taxa de Inscrição do XXXVII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de saúde, atendendo ao Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso I do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, a presença da estimativa da despesa atendendo ao Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso V do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, a confirmação da existência de dotação orçamentária em acordo com o Art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso VII do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, os elementos contidos no parecer jurídico, conforme Art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso X do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

CONSIDERANDO, o Termo de Inexigibilidade emitido pela Agente de Contratação e Equipe sendo satisfeitos o Art. 72, incisos, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso VI, VIII e IX do Decreto Municipal nº 1.032/2022.

AUTORIZO a contratação da empresa CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE/ CONASEMS, inscrita no CNPJ de Nº 33.484.825/0001-88, no Valor de 400,00 (quatrocentos reais), a presente contratação será satisfeita na dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 10.301.0036.2.60 (Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde), Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica, Fonte: 150010100- Receitas de impostos e Trans. Saúde- Vinculado.

Com respaldo no Art 74, caput. da Lei nº 14.133/202, de forma a RATIFICAR E RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Santana do Seridó/RN, 07 de julho de 2023.

NEILTON LIMA DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:87C3697B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
041/2023

O Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, nos autos do Processo Administrativo nº 2.083/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 041/2023, através de sua Autoridade Competente, em consonância com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Art. 164, inciso XII do Decreto Municipal nº 1.032/2022, RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação da empresa CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE/ CONASEMS, inscrita no CNPJ de Nº 33.484.825/0001-88, no Valor de 400,00 (quatrocentos reais), que tem como objeto Taxa de Inscrição do XXXVII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de saúde, a presente contratação será satisfeita na dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 10.301.0036.2.60 (Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde), Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica, Fonte: 150010100- Receitas de impostos e Trans. Saúde- Vinculado, com respaldo no Art 74, caput. da Lei nº 14.133/2021, de forma a RATIFICAR E RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa.

Santana do Seridó/RN, 07 de julho de 2023.

NEILTON LIMA DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:55A9384C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADM. Nº 2.083/2023 INEXIGIBILIDADE Nº
041/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana do Seridó/RN através de autoridade competente, torna público a adjudicação da Inexigibilidade Nº 041/2023, referente ao PROCESSO Nº 2.083/2023, tendo como objeto Taxa de Inscrição do XXXVII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de saúde, que adjudicou em favor da empresa CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE/ CONASEMS, inscrita no CNPJ de Nº 33.484.825/0001-88, no Valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Santana do Seridó/RN, 07 de julho de 2023.

NEILTON LIMA DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:1B476600

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADM. Nº 2.083/2023 INEXIGIBILIDADE Nº
041/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do processo supracitado, tendo como objeto Taxa de Inscrição do XXXVII Congresso Nacional de Secretarias Municipais de saúde, em favor da empresa CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE/ CONASEMS, inscrita no CNPJ de Nº 33.484.825/0001-88, no Valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Santana do Seridó/RN, 07 de julho de 2023.

NEILTON LIMA DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:5D581478

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO DE
CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

Convocamos a empresa ENGMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob número 05.831.917/0001-51, adjudicada e homologada na licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 originária do PROCESSO de Nº 704/2023, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DE OBRA-CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, TIPO I, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, mediante Emenda Proposta Nº 10709.6890001/22-002 e Parlamentar Nº 41420001**, para a devida assinatura do respectivo termo de contrato, nos termos da lei federal Nº 8.666/93, em sua redação atual. Em tempo registramos que a empresa ENGMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob número 05.831.917/0001-51, deverá comparecer ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação, no endereço AV. Zezé Aprígio, Nº 173, Centro, Santana do Seridó/RN.

Prefeitura Municipal Santana do Seridó/RN, 07 de julho de 2023.

NEILTON LIMA DOS SANTOS
Gestor do Fundo de Saúde do Município de Santana do Seridó

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:74135ACE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2023-GP

Santo Antônio/RN, 07 de julho de 2023.

A CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com o Decreto nº 005/2017 de 17 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½ (meia diária) para Elaine Cristina da Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Controladora Geral do Município, ½ (meia diária) para Marcelle Samyra Soares de Brito, ocupante do cargo de Coordenadora Geral do Setor de Compras e ½ (meia diária) para Vinicius Bastos Silva, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Tributação;

Art. 2º - Para participar curso de formação e capacitação sobre a Retenção de Imposto de Renda pelos Municípios sobre as compras de bens e de serviços promovido pela FEMURN – Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte;

Art. 3º - O evento será realizado no dia 10 de julho do corrente ano, com aula teórica no horário de 9h30 às 12h30 e aula prática no horário de 14h às 17h, no auditório da FEMURN, localizado na Rua Maria Auxiliadora, 756 - Tirol, Natal/RN CEP: 59014-500;

Art. 4º -Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCIA FRANCO RIBEIRO
Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:C113FA2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 000020/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº
000030/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Município de Santo Antônio /RN – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na manutenção e suporte a endereço eletrônico de página oficial da prefeitura municipal de Santo Antônio – **CONTRATADA:**MULLTIVERSO TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ: 26.042.681/0001-44) – **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais) – **VIGÊNCIA:** 08 de junho a 31 de dezembro de 2023 – **FONTE DE RECURSO** – Secretaria Municipal de Administração - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio/RN, 08 de junho de 2023 –
RAULISON DE SENA RIBEIRO -
Prefeito

Publicado por:
Talita Cassiano Barbosa
Código Identificador:5CF67FDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº
022/2023

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 065/2023, torna público que realizará licitação, do Processo Administrativo nº 623.008/2023 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, tipo “**MENOR VALOR POR LOTE**” que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em Assistência Social do SUAS, através de Pessoal Técnico e Administrativo, conforme especificações no Termo de Referência, anexo I do Edital.A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **10h01min do dia 20 de julho de 2023**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br/ e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min. Outras informações pelo e-mail pmsa.licitacoes@gmail.com

Santo Antônio/RN, 07 de julho de 2023.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMSA/RN
Portaria nº 065/2023

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:896A9F46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 280, DE 06 DE JULHO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da *Lei Orgânica Municipal e demais correlata*;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **JOSILANE PEDRO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 104.170.094-61, para assumir o cargo e as suas respectivas funções de **Diretora do Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, do Município de São Bento do Norte/RN**, na simbologia CC3.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de julho de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:ABFA79E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 281, DE 06 DE JULHO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I,

VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Srº **RENAN ALVES DE MEDEIROS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.939.224-38, do cargo e suas respectivas funções de **Chefe do Setor de Cerimonial da Secretaria Municipal de Comunicação Social do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC4.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 06 de julho de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:2BBA0B59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 282, DE 07 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **JOSÉ IRANILSON ESTEVÃO BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.703.144-17, do cargo e suas respectivas funções de **Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Transporte do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC3.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 07 de julho de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:65CB665E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 283, DE 07 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I,

VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 828.601.654-87, do cargo e suas respectivas funções de **Secretário Municipal de Governo e Articulação Política do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC1.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 07 de julho de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:18C28F28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 284, DE 07 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Srª. **MARCELA BEZERRA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 068.737.814-10, do cargo e suas respectivas funções de **Secretária Municipal de Meio Ambiente do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC1.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 07 de julho de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:6E89F507

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 290, DE 10 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I,

VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **JOSÉ WACITON FERNANDES SILVESTRE**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.444.124-90, para assumir o cargo e suas respectivas funções de **Assessor de Articulação Política e Parlamentar da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC3.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 10 de julho de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:22FF5AE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 289, DE 10 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **LÚCIA AMBROSIO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 710.029.994-21, para assumir o cargo e as suas respectivas funções de **Chefe do Setor de Benefício de Prestação Continuada – BPC da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, do Município de São Bento do Norte/RN**, na simbologia CC4.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 10 de julho de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:74381382

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 287, DE 10 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ROSALI VITURIANO RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o n.º 114.286.044-21, para assumir o cargo e as suas respectivas funções de **Chefe do Setor de Gestão do SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação, do Município de São Bento do Norte/RN**, na simbologia CC4.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 10 de julho de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:9A7EAEC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 288, DE 10 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **MANOEL TOMAZ DE BRITO**, inscrito no CPF sob o n.º 045.718.494-94, para assumir o cargo e suas respectivas funções de **Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Transporte do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC3.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 10 de julho de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:357A5CC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 285, DE 07 DE JULHO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **FAISA PADILHA PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 652.963.974-87, do cargo e suas respectivas funções de **Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC1.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 07 de julho de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:03E15A9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 286, DE 07 DE JULHO DE 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n.º 587/2023, a qual revogou disposições anteriores e definiu a Estrutura Administrativa do Município de São Bento do Norte/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **ADELEIDE MONTENEGRO DA SILVA BEZERRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 422.662.544-72, do cargo e suas respectivas funções de **Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC2.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 07 de julho de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:F9A73AB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de São Bento do Trairi/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a SOUZA AUTO PEÇAS para a Aquisição Parcelada de Baterias automotivas, para atender as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, e suas secretarias., no valor global de R\$ 56.850,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), ancorado no ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

São Bento do Trairi/RN, 4 de julho de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:7EB1645F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 693/2023

ASSUNTO: PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

OBJETO: Aquisição Parcelada de Baterias automotivas, para atender as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, e suas secretarias.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTODOTRAIRI/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 75 II, da Lei federal 14.133/21.

RESOLVE:

1 – Fica dispensável o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023;

3 – A Câmara Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

DESPACHO

Na oportunidade, RATIFICO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, acerca do enquadramento da despesa acima especificada e determino que a despesa inserida no presente processo seja realizada, tudo dentro do que determina a legislação pertinente.

RESUMO DO PROCESSO

Licitação n° 00048/2023

Dispensa de Licitação n° 34/2023

Credor: **SOUZA AUTOPEÇAS LTDA ME**

CPF/CNPJ: **14.296.822/0001-76**

Valor Final: **R\$ 56.850,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais)**

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0012937 - Bateria 150 Amperes	UND	20
2 - 0012940 - Bateria 100 Amperes	UND	20
3 - 0012938 - Bateria 70 Amperes	UND	30
4 - 0012939 - Bateria 60 Amperes	UND	20

São Bento do Trairi/RN, 03 de julho de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:FA35C2B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº. 01011001/2023, da Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços especializados de levantamento e recuperação de haveres tributários municipais, e contribuições previdenciárias, no âmbito administrativo, destinados ao Município de São Bento do Trairi/RN, firmado em 07 de julho de 2023; **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, CNPJ Nº 08.160.467/0001-00; **Contratado:** Maxwell Willans Carneiro Calaco Dias Monteiro Eireli, CNPJ Nº. 30.742.774/0001-59; **Objeto:** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total originário do Contrato acima mencionado, para atendimento das demandas da administração; **Fundamento Legal:** Art. 65, §1º, da Lei Nº. 8.666/93; **Dotação Orçamentária:** 03.001 - Sec. Mun. de Administração e planejamento; 2007 Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Adm. E Planj; 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e/ou 3.3.90.35 - serviços de consultoria; **Signatários:** Pelo Município de São Bento do Trairi/RN - José Aracleide de Araújo, Prefeito; Pelo Contratado - Maxwell Williams Carneiro Calaca Dias Monteiro, representante legal.

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias

Código Identificador:6DAF9CD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0585/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ATIVIDADES AUXILIARES, DE NATUREZA ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL E COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, DECORRENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN. Para **CONSTRUTORA ASSU LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.573/0001-05 **nota fiscal nº01835-A1**, no valor total de R\$ 1.093,62.

São Fernando/RN, 07 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:6C829C37

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0586/2023

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ATIVIDADES AUXILIARES, DE NATUREZA ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL E COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, DECORRENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN. Para **CONSTRUTORA ASSU LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº

07.126.573/0001-05nota fiscal nº01833-A1, no valor total de R\$ 1.822,70.

São Fernando/RN, 07 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:3DF49FD3

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0587/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contrataçãoDOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ATIVIDADES AUXILIARES, DE NATUREZA ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL E COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, DECORRENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN. Para **CONSTRUTORA ASSU LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.573/0001-05nota fiscal nº01834-A1, no valor total de R\$ 1.093,62.

São Fernando/RN, 07 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:9862080A

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0588/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contrataçãoDOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ATIVIDADES AUXILIARES, DE NATUREZA ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL E COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, DECORRENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN. Para **CONSTRUTORA ASSU LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.573/0001-05nota fiscal nº01831-A1, no valor total de R\$ 1.822,70.

São Fernando/RN, 07 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:E3909C1F

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0589/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE ATIVIDADES AUXILIARES, DE NATUREZA ACESSÓRIA, INSTRUMENTAL E COMPLEMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, DECORRENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN. Para **CONSTRUTORA ASSU LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.573/0001-05 **nota fiscal nº 01829-A1**, no valor total de R\$ 12.758,90.

São Fernando/RN, 07 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:29C38EB0

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0590/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação **CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

NOS TERMOS DO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER. Para **CARLA ANDREIA GARCIA DE MEDEIROS 06407026431** inscrita no CNPJ sob o nº 27.269.589/0001-84 **nota fiscal nº 16 A-1**, no valor total de R\$ 1.500,00.

São Fernando/RN, 07 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:90B5058C

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0591/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISTRIBUIDOS COM PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDICAMENTOS ESSES DESCRITOS EM ANEXO.** Para **FARMACIA SANTANA LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o nº 08.064.461/0001-30 **nota fiscal nº 0804**, no valor total de R\$ 10.500,00.

São Fernando/RN, 07 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:76AED49B

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0584/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DE EMPRESA FORNECEDORA DE MÃO DE OBRA, NO TOCANTE A UMA AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS. Para **CONSTRUTORA ASSU LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.573/0001-05 **nota fiscal nº01832-A1**, no valor total de R\$ 1.822,70.

São Fernando/RN, 07 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:821403DE

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0593/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SE FAZ NECESSARIO, EM VIRTUDE EM REALIZAR HOSPEDAGEM PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO QUE SE DIRIGEM ATÉ NATAL PARA TRATAMENTO MÉDICO NAS MAIS DIVERSAS PATOLOGIAS. Para **ANA ERILDA DE MEDEIROS** inscrita no CNPJ sob o nº 22.309.865/0001-77 **nota fiscal nº02104655**, no valor total de R\$ 4.879,00.

São Fernando/RN, 07 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:79E7EB29

**GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0593/2023**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;
LEI Nº 8.666/93;
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à contratação DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO OFERECIMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, (OU A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PELO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, COM CARGA HORÁRIO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, SEGUINDO AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO

DE SAÚDE-SUS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE). Para **EMPATIA – EMPRESA MEDICA DE PLANTOES E ATIVIDADES AMBULATORIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 37.947.369/0001-16 **nota fiscal nº 000422**, no valor total de R\$ 13.000,00.

São Fernando/RN, 07 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:383A008A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0211/2023

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.096.612/0001-31. CONTRATADO: MARCIO MARCINO NOGUEIRA, situado à Fazenda Serrote Branco 6991 Zona Rural São Fernando/RN, OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023. (Processo/PMSF/RN Nº 2023.04.0152), VALOR GLOBAL: R\$ 39.152,40 DATA DA ASSINATURA: 04 de Julho de 2023. VIGÊNCIA: Até o dia 31 de dezembro de 2023, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e Marcio Marcino Nogueira – pelo Contratado.

São Fernando/RN, 04 de Julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:A572E773

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0189/2023,
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.06.0189.

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.096.612/0001-31. CONTRATADO: 30.161.565 TORQUATO DANTAS DE ARAUJO JUNIOR, CNPJ Nº 30.161.565/0001-11, OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de viagem de turismo com membros do grupo de idosos assistidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para as cidades de Nísia Floresta e Natal no estado do Rio Grande do Norte. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 6.300,00 (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 030/2023 (Processo/PMSF/RN nº 2023.06.0189). DATA DA ASSINATURA: 05 de Julho de 2023. VIGÊNCIA: 31/12/2023, SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e TORQUATO DANTAS DE ARAUJO JUNIOR, – pelo Contratado.

São Fernando/RN, 05 de Julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

***MATÉRIA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO DEVIDO A ERRO DIGITAÇÃO NO RESULTADO FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

Publicado por:
Mateus Calista da Silva
Código Identificador:5CBD3A8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 328/2023

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 07 de julho de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Designar FRANCISCO MURSULINO DOS SANTOS (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), para viagem a se realizar no dia 07 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 07 de julho de 2023.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Josivan da Silva Justino
Código Identificador:5E7385AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO MSJS/RN Nº 117/2023 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

O Município de São João do Sabugi/RN torna público que realizará no dia 20/07/2023, às 09h30min, licitação, na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, para registro de preços de materiais (elétricos e de construção). O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://saojoaodosabugi.rn.gov.br/> e na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 07h00m às 13h00m, ou pelo e-mail licitacoes.sjs@gmail.com.

São João do Sabugi/RN, 06 de julho de 2023.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:53CB873A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSJS/RN Nº 118/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

O Município de São João do Sabugi/RN torna público que realizará no dia 24 de julho de 2023, às 11h30min, licitação para contratação de empresa para confecção de próteses dentárias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Os interessados em quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos, devem acessar o endereço eletrônico: <http://saojoaodosabugi.m.gov.br/> ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/> ou entrar em contato pelo telefone (84) 3425-2208.

São João do Sabugi/RN, 07 de julho de 2023.

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:57BE1B32

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 45/2023-SMAD

São José do Campestre/RN, 07 de julho de 2023.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias com pernoite, ao valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 01 (uma) diária sem pernoite, ao valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), para a Senhora **Maria Naldir Paulino Soares**, ocupante do cargo de Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social do Município, nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2023, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando a mesma participará do Curso Planejamento nas Contratações Públicas.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA NALDIR PAULINO SOARES

Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:78E83B66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 218/2023, 30 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MANOEL JOSE CIRNE NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1 de 50%	Natal/RN	30 de junho de 2023	310,00	155,00

TOTAL

() 100%

(X) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 03 de julho de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de junho de 2023.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Filipe Campos Tolentino
Código Identificador:CA1FF5EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 216/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01 de 50%	Natal/RN	30 de junho de 2023	310,00	155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 30 de junho de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 30 de junho de 2023.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Filipe Campos Tolentino
Código Identificador:B2674A17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 220/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01 de 50%	Natal/RN	03 de julho de 2023	RS 328,46	RS 164,23

(

TOTAL

R\$164,23

) 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 04 de julho de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de julho de 2023.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

Publicado por:
Filipe Campos Tolentino
Código Identificador:DD3D82C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 221/2023, 03 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ELIAS CHOU DE AZEVEDO NETO**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1 de 50%	Natal/RN	03 de julho de 2023	RS 310,00	RS 155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 05 de julho de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 03 de julho de 2023.

FILIFE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção

Publicado por:
Filipe Campos Tolentino
Código Identificador:853E7A98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 222/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01 de 50%	Natal/RN	04 de julho de 2023	310,00	155,00

TOTAL

R\$ 155,00

() 100%

(x) 50%

() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 05 de julho de 2023, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de julho de 2023.

FILIPPE CAMPOS TOLENTINO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Filipe Campos Tolentino

Código Identificador:1B11102D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

COMISSÃO DE PREGÃO**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor preço POR ITEM**, pelo modo de disputa **ABERTO**, que tem por objeto a **Contratação por ATA de registro de preço com validade de 12 meses de empresa especializada no fornecimento de medicamentos destinados ao abastecimento das unidades Hospitalares, vinculadas ao município de São Miguel, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo I.**

A sessão pública se dará a partir das **08:30** (horário de Brasília-DF) do dia **20/07/2023**, através do site www.novobbmnet.com.br, conforme Processo Administrativo nº 03130/2023. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 8.538/20, da Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 13h00min, como também no site www.saomiguel.rn.gov.br e no www.novobbmnet.com.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@saomiguel.rn.gov.br e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 07 de julho de 2023.

ANTONIO MARCOS DE FREITAS

Pregoeiro

Publicado por:

Erenice Ventura de Oliveira

Código Identificador:BCE43B71

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
PROCESSO DE DESPESA Nº 126/2023 TERMO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 67/2023**

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a Contratação de empresa especializada para a compra de peça para parque infantil casinha unificada em eucalipto tratado, para suprir a necessidade da secretaria municipal de administração de São Miguel do Gostoso/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Declaro o interessado **IMOBES INDUSTRIA COMERCIO DE MADEIRA LTDA** CNPJ: 00.496.632/0001-98, com sede na AV Rio Taborda, 12, Parque Industrial, Parnamirim/RN, CEP: 59.149-210, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços. Os serviços serão prestados sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura Municipal. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa. A contratação possui respaldo legal no que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Gostoso/RN, 20 de junho de 2023.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN

Publicado por:

Gercinaldo Farias dos Anjos

Código Identificador:D5D3740D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
PROCESSO DE DESPESA Nº 127/2023 TERMO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 68/2023**

Fica dispensada a realização do certame licitatório para a Contratação de empresa especializada para a compra de peça para parque infantil casinha unificada em eucalipto tratado, para suprir a necessidade da secretaria municipal de administração de São Miguel do Gostoso/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Declaro o interessado **L M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 46.673.313/0001-01, com sede na AV Maria Amélia machado, 342, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.149-260, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços. Os serviços serão prestados sob a responsabilidade e fiscalização desta Prefeitura Municipal. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil novecentos e cinquenta), e em face de notório interesse público no pleno funcionamento da estrutura administrativa. A contratação possui respaldo legal no que dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

São Miguel do Gostoso/RN, 20 de junho de 2023.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso/RN

Publicado por:

Gercinaldo Farias dos Anjos

Código Identificador:BAD2A19E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – CHAMADA
PÚBLICA Nº 002/2023**

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a quem interessar, que a empresa **BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL (“BB PREVIDÊNCIA”)**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.544.659/0001-09, protocolou **IMPUGNAÇÃO** ao processo licitatório **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**, objetivando a Contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos tratados na Lei Complementar Municipal Nº 1.051/2021 do Município de São Paulo do Potengi - RN. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

São Paulo do Potengi/RN, em 07 de Julho de 2023.

A COMISSÃO

Publicado por:
Silmax lei Fonseca de Souza
Código Identificador:DFBB9ED1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – TOMADA DE
PREÇO Nº 004/2023**

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a quem interessar, que a empresa a **UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.969.148/0001-39, protocolou **IMPUGNAÇÃO** ao processo licitatório **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023**, objetivando a Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Monsenhor Expedito no Município de São Paulo do Potengi - RN. O Edital encontra-se disponível na Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

São Paulo do Potengi/RN, em 07 de Julho de 2023.

A COMISSÃO

Publicado por:
Silmax lei Fonseca de Souza
Código Identificador:4C71F5CD

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE
014/2023**

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 10 de abril de 2023, como também a emissão das dotações orçamentárias por parte da Secretaria Municipal de Finanças, venho **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação para fornecimento de água potável e tratada pela COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.334.385/0001-35, estabelecida à Av, Salgado Filho, 1555 - Tirol - Natal/RN à Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no valor estimado anual de R\$ 17.850,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais), de acordo com o “caput” do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

São Paulo do Potengi/RN, em 03 de julho de 2023

EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:43A67292

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO –
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023**

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 05 de julho de 2023, como também a emissão das dotações orçamentárias por parte da Secretaria Municipal de Finanças, venho **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação empresa visando à Contratação de Empresa para obtenção de inscrição para o XXXVII Congresso CONASEMS que acontecerá em Goiânia/GO, no período de 16 a 19 de julho de 2023, contratada: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.484.825/0001-88, no valor total R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), de acordo com o “caput” do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

São Paulo do Potengi/RN, em 05 de julho de 2023.

EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:930AB5DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 20212620/2021 - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 074/2021**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, estabelecida a Rua Bento Urbano, 04 - Centro, neste ato representada por seu titular, Prefeito EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO portador do CPF nº 367.484.394-34, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliada em São Paulo do Potengi/RN, e do outro lado como **CONTRATADO(A):** LÍCIA HERLANNY SOARES DA COSTA, CPF nº 052.043.034-48, residente e domiciliada na rua dos Tangarás, 8094 – Pitimbú – Natal/RN, CEP: 59.067-340. **DO OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, E DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. **DO PRAZO:** O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo contratual, passando a vigorar de 13 de julho de 2023 a 12 de julho de 2024, contrato celebrado em 13 de julho de 2021. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Paulo do Potengi/RN, em 03 de julho de 2023.

EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO –
Prefeito – Contratante e

LÍCIA HERLANNY SOARES DA COSTA,
P/Contratada.

Publicado por:
Bruno José de Araújo Lima
Código Identificador:5A93525F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE
013/2023**

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 27 de junho de 2023, como também a emissão das dotações orçamentárias por parte da Secretaria Municipal de Finanças, venho **RATIFICAR** a inexigibilidade de licitação para fornecimento de água potável e tratada pela COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81, com endereço a Rua Mermoz, 150 - Baldo – Natal/RN à Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no valor estimado anual de R\$ 83.300,00 (oitenta e três mil e trezentos reais), de acordo com o “caput” do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

São Paulo do Potengi/RN, em 03 de julho de 2023

EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:4F83544A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
013/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica destinada a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de São Paulo do Potengi/RN.

FAVORECIDO: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN – CNPJ: 08.324.196/0001-81.

VALOR ANUAL: R\$ 83.300,00 (oitenta e três mil e trezentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

São Paulo do Potengi - RN, 03 de julho de 2023

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Perfeito Municipal

Publicado por:

Jackson Araujo Duarte

Código Identificador:A7B0B53C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
014/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água potável destinada a atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de São Paulo do Potengi/RN.

FAVORECIDO: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOSTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CNPJ: 08.334.385/0001-35.

VALOR ANUAL: R\$ 17.850,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

São Paulo do Potengi - RN, 03 de julho de 2023

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Perfeito Municipal

Publicado por:

Jackson Araujo Duarte

Código Identificador:7931C3C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
015/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

OBJETO: Contratação de Empresa para obtenção de inscrição para o XXXVII Congresso CONASEMS que acontecerá em Goiânia/GO, no período de 16 a 19 de julho de 2023.

FAVORECIDO: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAUDE – CNPJ: 33.484.825/0001-88.

VALOR ANUAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

São Paulo do Potengi - RN, 05 de julho de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Perfeito Municipal

Publicado por:

Jackson Araujo Duarte

Código Identificador:31B35266

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 071/2023 DE 03 (TRÊS) DE JULHO DE 2023.**

PORTARIA N.º 071/2023 DE 03 (três) DE JULHO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE LAVAGEM DE MÃOS E HIGIENE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PRÉ ESCOLA E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, âmbito do Município de São Pedro/RN, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único, A implantação do Programa será realizada de forma selecionada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretária Municipal de Educação.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art. 4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art. 5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art. 6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mão, com frequência mínima semanal.

Art. 7º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art.2º.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 03 (três) de julho de 2023.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

ELIANE BATISTA DE LIMA
Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:2D67F47C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 072/2023 DE 03 (TRÊS) DE JULHO DE 2023

PORTARIA N.º 072/2023 DE 03 (três) DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO – RN E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Miguel Cabral Nasser, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR mediante indicações das respectivas Bases Civil local os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE constituídas pelas pessoas abaixo realacionadas, representadas pelos seus membros e respectivos suplentes.

Poder Executivo

Titular: Matheus Soares de Moraes – CPF 706.193.414-08
Suplente: Levi Félix Ziba - CPF 076.907.554-10

Representantes dos Professores da Educação Básica:

Titular: José Severo de Souza - CPF 277.073.344-34
Suplente: Maria da Apresentação Gomes – CPF 851.620.944-07
Titular: Creuza Maria de Andrade Soares – CPF 323.809.334-72
Suplente: Erenice da Silva Campos – CPF 030.871.544-66

Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Maria das Vitórias Gomes da Cruz – CPF 026.880.814-70

Suplente: Maria Aparecida Félix da Silva- CPF 072.543.244-67

Titular: Maria Adriana da Silva – CPF 024.609.304-88

Suplente: Maria Aparecida Lopes da Silva – CPF 048.041.154-98
Representantes do segmento de pais de alunos da Educação Básica:

Titular: Maria Selma da Silva – CPF 012.520.234-21

Suplente: Josileide Nunes do Nascimento – CPF 101.025.084-10

Titular: Josefa Roseane Alves – CPF 853.038.524-15

Suplente: Francisco Liendyson Vicente de Souza – CPF 103.212.534-93

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 03 (três) de julho de 2023.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:A2AEC032

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2023

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2023

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), às 08h30min, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, reuniu-se acerca da dispensa de

licitação para aquisição de aparelho Scanner Automotivo para atender a frota municipal através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Dando início aos procedimentos, foram apresentadas proposta pelas seguintes empresas:

Empresa 01: BRAXPARK LTDA – CNPJ nº 33.366.168/0001-74.
Empresa 02: TECNOMOTOR DISTRIBUIDORA S.A. – CNPJ nº 01.811.547/0001-30.

A empresa 01 não apresentou nenhuma documentação necessária para participação no certame e elencada no Edital de Dispensa de Licitação Nº 18/2023, por isso, foi desclassificada.

A empresa 02 não apresentou o Atestado de Capacidade Técnica, especificado no item 1.4 do edital. Deste modo, foi desclassificada do certame.

Sendo assim, o processo foi considerado fracassado por não ter mais propostas que atendessem ao edital.

São Tomé/RN, 07 de julho de 2023.

MACIEL KELISON PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:C849B012

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210186

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e, CARVALHO CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 22.318.474/0001-19 com sede NA RUA OLHO D'AGADAS FLORES Nº17 NEOPOLIS, NATAL/RN CEP 599.086-150, representada por FRANCISCO HÉLIO LOPES DE CARVALHO FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 171.177,13 (Cento e setenta e um mil cento e setenta e sete reais e treze centavos) Passando o valor de R\$ (Um milhão cento e noventa e cinco mil duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos) para o novo valor de R\$ 1.366.417,80 (Um milhão trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos) nos termos do art 65, inciso I, alínea 'b', e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO REQUISITANTE: 04 – SECRET.MUL.DE AGRIC.REC.HIDR. E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – SECRET.MUL.DE AGRIC.REC.HIDR. E MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 1014 – CONSTRUÇÃO DE BATEDOURO
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES SUBELEMENTO: 099 – OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
FONTE DE RECURSO: 17000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 07/07/2023 e terá sua vigência até 31/12/2023

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ - RN, 07 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

CNPJ(MF) 08.080.210/0001-49

Contratante

Carvalho Construção Comercio e Servicos EIRELI

CNPJ Nº 22.318.474/0001-19

FRANCISCO HÉLIO LOPES DE CARVALHO FILHO

CPF Nº 084.447.094-50

Contratada

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:3565B9F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 86, DE 07 DE JULHO DE 2023 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. LINDOMAR PEREIRA DA SILVA, Controlador Geral do Município, matrícula 11794, inscrito no CPF sob o nº 778.782.134-53, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a 01(uma) diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 10 de julho do corrente ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PELOS MUNICIPIOS SOBRE COMPRAS E BENS E SERVIÇOS AOS MUNICIPIOS CLIENTES, o qual acontecerá no Auditório da FEMURN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:FB29A327

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 87, DE 07 DE JULHO DE 2023 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. JOSÉ ALCEMIR DE ARAÚJO FILHO, Chefe de Controle Interno, matrícula 11961, inscrito no CPF sob o nº 702.319.934-98, a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a 01(uma) diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 10 de julho do corrente ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PELOS MUNICIPIOS SOBRE COMPRAS E BENS E SERVIÇOS AOS MUNICIPIOS CLIENTES, o qual acontecerá no Auditório da FEMURN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:D27D69EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 88, DE 07 DE JULHO DE 2023 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. RITA RANGEL DE LIMA FILHA, Secretária Municipal de Tributação, matrícula 11491, inscrita no CPF sob o nº 242.312.824-04, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente a 01(uma) diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 10 de julho do corrente ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PELOS MUNICIPIOS SOBRE COMPRAS E BENS E SERVIÇOS AOS MUNICIPIOS CLIENTES, o qual acontecerá no Auditório da FEMURN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância.

CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:8FE6F290

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2023 CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com a Lei Orgânica do

Município, com o determinado na Lei Federal n.º 11.350/2006, Lei Complementar Municipal n.º 06/2018, Lei Complementar Municipal n.º 016/2022 e Lei Municipal n.º 1.311/2022, que dispõem sobre os cargos de provimento efetivo no Município de São Tomé/RN,

RESOLVE:

1.1. CONVOCAR o candidato constante no Anexo I deste Edital, nos termos do Edital n.º 001/2022 – FUNCERN PREFEITURAS/CÂMARA MUNICIPAIS DO POTENGI (Bom Jesus/RN e São Tomé/RN) e de acordo com a Homologação da Classificação para o provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, por meio do Decreto Municipal n.º 146/2023, de 28 de abril de 2023.

1.2. DIVULGAR no Anexo II as datas e horários para entrega dos documentos necessários à nomeação, posse e exercício, que deverão ser entregues presencialmente, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Prefeitura Municipal, à Praça Antônio Assunção, 276 – Centro – São Tomé/RN, CEP: 59400-000, nos dias 13,14,17,18 e 19 de julho de 2023, das 7:30 às 11:30 e das 13 às 17 horas, conforme cronograma.

1.2.1. O candidato aprovado e convocado que não puder comparecer presencialmente para a entrega dos documentos na data estipulada, poderá proceder ao ato mediante procuração específica para esse fim, emitida nos últimos 30 dias a contar da data de entrega da documentação do candidato.

1.2.2. Os candidatos aprovados para as vagas de Pessoas com Deficiência (PeD), além dos exames constantes no Anexo III, devem comparecer à Junta Médica do Município no dia, hora e local, divulgados posteriormente aos interessados, apresentando laudo médico de confirmação da deficiência, contendo dados do candidato (nome, RG, CPF), a descrição da deficiência com o parecer do médico especialista, o código referente à Classificação Internacional de Doenças (CID), quais tipos de limitações ou sequelas a pessoa possui e autorização do candidato para tornar pública a sua condição, emitido nos últimos doze meses (original ou com cópia autenticada em cartório). Além dos exames acima solicitados, outros exames, bem como pareceres especializados, poderão ser solicitados pelos peritos das admissões na data informada.

1.2.3. Será considerado desistente e perderá automaticamente o direito à vaga o candidato que não comparecer aos locais indicados, nas datas e nos prazos determinados neste Edital de Convocação e/ou deixar de apresentar os documentos obrigatórios exigidos nos Editais.

1.2.4. DIVULGAR nos Anexos III e IV a relação dos documentos necessários para a investidura nos cargos efetivos, conforme exigências legais para admissão no cargo, que deverão ser entregues presencialmente pelo candidato na data estipulada. A comissão não se responsabilizará por qualquer eventualidade ocorrida que prejudique a entrega de qualquer documento solicitado.

1.3. INFORMAR, posteriormente, os próximos eventos referentes a nomeação, posse e início do exercício do cargo aos candidatos que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital de Convocação.

1.4. Novas convocações ocorrerão por meio da publicação de novos editais de convocação no Diário Oficial do Município/FEMURN, seguindo a ordem de classificação geral, caso não exista manifestação dos convocados por este Edital.

Registre-se e Publique-se.

São Tomé/RN, 07 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

ANEXO I

Cargo: PROFESSOR MAGISTÉRIO CLASSE B – CIÊNCIAS NATURAIS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO GERAL
5273460	KLEISON JOSÉ MEDEIROS LEOPOLDINO	96	2

São Tomé/RN, 07 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

ANEXO II

O Sr. ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de São Tomé/RN, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA que na data e período abaixo discriminado realizará o processo de recebimento de documentos do candidato classificado no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, Edital n.º 001/2022- FUNCERN, homologado pelo Decreto Municipal n.º 146/2023, de 28 de abril de 2023.

O candidato chamado é o constante do Anexo I deste Edital, no dia e horário abaixo relacionado e deve se apresentar munido da documentação original e cópia colorida legível, sendo cada documento em cópia separada, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, situada na Prefeitura Municipal de São Tomé, à Praça Antônio Assunção, 276 – Centro – São Tomé/RN, CEP: 59400-000, nos dias 13 e 14 de julho de 2023, das 7:30 às 11:30 e das 13 às 17 horas, conforme cronograma abaixo:

DIA 19 DE JULHO DE 2023: Cargo: Professor Magistério Classe B – Ciências Naturais

São Tomé/RN, 07 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (**original e cópia colorida legível**, sendo cada documento em cópia separada):

Cadastro de Pessoa Física – CPF;
RG;
Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Casamento ou Declaração de União Estável feita perante Tabelião, se for o caso;
Carteira de Trabalho (folhas onde constem o número, a série e o contrato de trabalho, mesmo que esteja em branco);
Titulo de Eleitor;
Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes; se estes forem pessoas com deficiência, trazer laudo médico atualizado;
Quitação com as obrigações militares - Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (sexo masculino);
Comprovante de residência atual;

Certificado ou Diploma, conforme o caso, de conclusão de curso – Comprovante de Escolaridade e Titularidade fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
 Comprovante de PIS ou PASEP;
 Certidão de quitação com as obrigações eleitorais (Comprovante de votação ou Certidão de quitação da Justiça Eleitoral);
 Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;
 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal;
 Atestado médico admissional expedido por Médico do Trabalho, com validade de, no máximo, 30 dias de sua expedição);
 Exame de Laringoscopia;
 Registro em órgão de classe e comprovante do Conselho que conste situação regular, quando necessário;
 Declaração de que não possui vínculo com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e que não é empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas; (Modelo 1 no Anexo IV)
 Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; (Modelo 2 no Anexo IV)
 Declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas (Modelo 3 no Anexo IV)
 Declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão; (Modelo próprio de cada órgão)
 Declaração de bens e valores constitutivos do seu patrimônio; (Modelo próprio do candidato)
 Comprovante de conta bancária (Banco, Agência e nº da Conta) na Caixa Econômica Federal;
 O candidato que se declarar pessoa com deficiência deverá apresentar o laudo de médico especialista comprovando a deficiência e atestado da Junta Médica do Município atestando a compatibilidade da deficiência com o cargo para o qual foi aprovado.

São Tomé/RN, 07 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2023

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Declaro, para fins de prova, junto à **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de São Tomé/RN**, que não exerço outro cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas de Governo da Federação (Federal, Estadual ou Municipal), quer na Administração Direta ou Autárquica, quer em empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas de direito público ou privado mantidas pelo Poder Público, direta ou indiretamente, e, ainda, que não sou militar reformado ou civil aposentado.

Declaro, ainda, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

 Local/Data

 (Assinatura)

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INIDONEIDADE

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para todos os efeitos legais, não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Declaro, ainda, estar ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

 Local e data

 Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

FINALIDADE DA DECLARAÇÃO: Posse em cargo público, de provimento efetivo, nos quadros de pessoal da Administração Pública do Município de São Tomé/RN.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

NOME:

CPF:

PIS/PASEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

VÍNCULO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN
 (preencher com o cargo a ser ocupado)

Cargo/Função:

Lotação:

Jornada de Trabalho:

OUTROS VÍNCULOS PÚBLICOS

Exerce outro(os) cargo(os), emprego(os) ou função(ões) na Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, autárquica, fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista?
 SIM ___ NÃO ___

Ente Federativo:

Instituição/Órgão:

Cargo:

Cargo em Comissão: SIM ___ NÃO ___

Função Comissionada SIM ___ NÃO ___

Jornada de Trabalho:

Lotação:

Natureza do Vínculo: Estatutário ___ Celetista ___

Ente Federativo:

Instituição/Órgão:

Cargo:

Cargo em Comissão: SIM ___ NÃO ___

Função Comissionada SIM ___ NÃO ___

Regime de Trabalho:

Lotação:

Natureza do Vínculo: Estatutário ___ Celetista ___

Recebe Auxílio Alimentação de outro órgão público? SIM ___ NÃO ___

Está em disponibilidade remunerada nos termos do art. 41, § 3º da CF/88?

SIM ___ NÃO ___

Órgão:

Tipo:

Período:

Cargo:

Nos últimos 24 (vinte e quatro) meses foi contratado(a) com base na Lei 8.745/93, ou outra Lei estadual ou Municipal que discipline a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público? SIM ___ NÃO ___

Órgão:
Cargo:
Período:
Órgão/Entidade:

Está em gozo de Licença, Afastamento ou Cumprindo Aviso Prévio em algum dos vínculos públicos que detém?

SIM ___ NÃO ___

Órgão Público:
Tipo:
Período:

VÍNCULO PRIVADO

Possui vínculo empregatício com Instituição Privada? SIM ___ NÃO ___

Instituição:
Cidade: UF:

Função:
Carga Horária Semanal:

Exerce atividade como Autônomo/Profissional Liberal: SIM ___ NÃO ___

Atividade:
Horário:

Está em gozo de Licença, Afastamento ou Cumprindo Aviso Prévio nos vínculos privados que detém?

SIM ___ NÃO ___

Empresa:
Tipo:
Período:

CARREIRA MILITAR

Sou Militar: SIM ___ NÃO ___

Polícia Militar/Civil/Corpo de Bombeiros ___ Forças Armadas ___

Órgão:

Cargo:

Em Atividade ___ Temporário ___ Reformado ___ Reserva Remunerada ___

ATIVIDADE EMPRESARIAL

Exerce Atividade Empresarial? SIM ___ NÃO ___

Condição:

Sócio-Administrador ___ Sócio Cotista ___ Sócio Comanditário ___

MEI ___ EIRELI ___

Empresa/Sociedade:

CNPJ:

Telefone da Empresa:

APOSENTADORIA

Recebe proventos de aposentadoria? SIM ___ NÃO ___

Regime Próprio ___ RGPS (INSS) ___

Aposentadoria Voluntária Incapacidade Permanente (Aposentadoria por Invalidez) ___

Órgão ou Empresa:

Cargo:

Ato de Aposentadoria:

Data de Aposentadoria:

É beneficiário de pensão? SIM ___ NÃO ___

Órgão:

Instituidor da Pensão:

Grau de parentesco com o instituidor:

Tipo de Pensão: Civil ___ Militar ___

Data da concessão:

RESIDÊNCIA MÉDICA

Estou Vinculado a um Programa de Residência Médica ou Multiprofissional em saúde ligada a órgão público? SIM ___ NÃO ___

Órgão:

Descrição:

DECLARO, com base no que dispõe o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal** e para os fins previstos no **art. 13, §5º, da Lei Complementar Municipal n. 06, de 21 de dezembro de 2018**, que:

ESTOU CIENTE de que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, CONSTITUI CRIME, tipificado no art. 299 (Falsidade ideológica), do Código Penal Brasileiro, ficando sujeito à pena de reclusão de um a cinco anos e multa, além de DEMISSÃO do cargo, no âmbito administrativo, após apuração em processo administrativo disciplinar, na forma do **Título V da Lei Complementar Municipal n. 06/2018**.

Caso venha a assumir outros vínculos, assumo o compromisso de comunicar a **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de São Tomé/RN**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do Declarante

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:5E104E07

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – SEGUNDA CHAMADA (ITEM FRACASSADO)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – SEGUNDA CHAMADA (ITEM FRACASSADO)

O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a aquisição de aparelho Scanner Automotivo para atender a frota municipal através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

O Edital contendo as informações necessárias pode ser obtido através do e-mail: **setordcotacoepmst@gmail.com**. E também mediante o site da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN através do endereço eletrônico: **https://saotome.rn.gov.br/editais/**.

As propostas serão recebidas no e-mail: **setordcotacoepmst@gmail.com**, a partir das 08h00min do dia 11 de julho de 2023 até as 23h59min do dia 13 de julho de 2023.

As propostas serão abertas às 08h30min (horário de Brasília) do dia 14 de julho de 2023 na sede da Prefeitura Municipal situada a Praça Antônio Assunção, 276, centro, CEP: 59.400-000 – São Tomé/RN.

Dúvidas, informações e esclarecimentos serão realizados mediante o e-mail: **setordcotacoepmst@gmail.com**, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, ocorre das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min pelo horário de Brasília, de segunda a sexta-feira.

São Tomé/RN, 07 de julho de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de São Tomé/RN

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:7120C182

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

A ordenadora de despesas do MUNICIPIO DE SÃO VICENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**, fundamentada de acordo com o que preceitua os **ART. 25 inciso II c/c Art. 13 inciso VI DA LEI 8.666/1993**, vem **RATIFICAR** os procedimentos adotados e resolve **HOMOLOGAR**, o processo de Inexigibilidade de Licitação cujo o objeto trata do **INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO DE PLANEJAMENTO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, GERENCIAMENTO DE RISCO E METODOLOGIA PARA PESQUISA MERCADOLÓGICA NO PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL)**, com a BSB CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO (CNPJ: 07.648.086/0001-02), no valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. JOSE TALIZ DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, e HOMOLOGO o procedimento/processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 38 da Lei nº 8.666/93 determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO VICENTE - RN, 07 de julho de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C2F3076E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
023/2023

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13 inciso vi da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público a "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", para **INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CURSO DE PLANEJAMENTO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (TERMO DE REFERÊNCIA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, GERENCIAMENTO DE RISCO E METODOLOGIA PARA PESQUISA MERCADOLÓGICA NO PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL)**; Contratado: BSB CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO (CNPJ: 07.648.086/0001-02), perfazendo o valor global de R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS); CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29).

RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – PREFEITA MUNICIPAL, em 07 de julho de 2023.

São Vicente/RN, 07 de julho de 2023.

A COMISSÃO

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7A58C3C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 717/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício crédito especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para atender despesas com Construção da Garagem Municipal de Veículos e Máquinas de Pequeno, Médio e Grande Porte, na seguinte rubrica orçamentária.

PROJETO/ATIVIDADE:		
08. Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos.		
15. URBANISMO		
451. INFRAESTRUTURA URBANA		
009. Melhoria dos serviços de infraestrutura e serviços urbanos		
1.151. Construção da Garagem Municipal de Veículos e Máquinas de Médio e Grande Porte.		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	17060000 – Transferência Especial da União.	R\$ 180.000,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer em face de abertura do presente crédito especial, de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) constantes do orçamento vigente no presente exercício.

PROJETO/ATIVIDADE:		
08. Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos.		
15. URBANISMO		
452. SERVIÇOS URBANOS		
009. Melhoria dos serviços de infraestrutura e serviços urbanos		
1.006. Construção e/ou Recuperação de Passagens Molhadas		
ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1700000 – Transferências de convênio da União	R\$ 180.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 28 de junho de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8A4B8861

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº170- B/2023-GP, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Concede diária(s) a MARIA SOCORRO DE LIMA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 3/4 (três quartos) de diária a servidora **MARIA SOCORRO DE LIMA**, Mat. 0876, ocupante da função de **CHEFE DE GABINETE** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer empresa **AGEM – Assessoria em Gestão Empresarial e Municipal**, para tratar

de assuntos de interesse do Município, no dia 13 de junho de 2023, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 12 de junho de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:AC4B242C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 181- A/2023-GP, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Concede diária(s) a JOSENILSON DINIZ SOARES e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral ao servidor **JOSENILSON DINIZ SOARES**, Mat. 350, ocupante da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO** deste Município, para custear despesas com locomoção e alimentação durante viagem realizada para Cidade NATAL/RN, para Comparecer à empresa COSERN – Companhia Energética do Rio Grande do Norte, no dia 05 de julho de 2023, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 04 de julho de 2023

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C878332C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 183/2023-GP, DE 07 DE JULHO DE 2023

Concede diária(s) a ADEILTON DANTAS DE MACÊDO e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 2 integral + 1/4 Integral de Diária ao servidor **ADEILTON DANTAS DE MACÊDO**, Mat. 966, ocupante da função de **PROCURADOR-GERAL** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, para comparecer Escola do Governo do RN - Para participar do curso de planejamento nas contratações públicas (Termo de Referência, Estudo Técnico preliminar, Gerenciamento de riscos e metodologia para pesquisa mercadológica no painel de preços do Governo Federal, para tratar de assuntos de interesse do Município de São Vicente, dia 10 ao dia 12 de julho de 2023, totalizando o valor de R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 07 de julho de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:3A0BD739

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 184/2023-GP, DE 07 DE JULHO DE 2023

Concede diária(s) a JOSÉ TALIZ DA SILVA e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 integral + ¼ de diária ao servidor **JOSÉ TALIZ DA SILVA**, Mat. 948, ocupante da função de pregoeiro deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer à Escola do Governo do RN - Para participar do curso de planejamento nas contratações públicas (Termo de Referência, Estudo Técnico preliminar, Gerenciamento de riscos e metodologia para pesquisa mercadológica no painel de preços do Governo Federal, para tratar de assuntos do interesse do Município, no dia 10/07 ao dia 12 de julho de 2023, totalizando o valor de R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 07 de julho de 2023

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:BBAC7AC4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 186/2023-GP, DE 07 DE JULHO DE 2023

Concede diária(s) a MARIA DA GUIA DOS SANTOS DANTAS e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido 2 integral de diária ao servidor **MARIA DA GUIA DOS SANTOS DANTAS**, Mat. 822, ocupante da função de **MEMBRO DA CPL** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, para comparecer à Escola do Governo do RN - Para participar do curso de planejamento nas contratações públicas (Termo de Referência, Estudo Técnico preliminar, Gerenciamento de riscos e metodologia para pesquisa mercadológica no painel de preços do Governo Federal, para tratar de assuntos relacionados ao Município de São Vicente, no dia 10/07 ao dia 12 de julho 2023, totalizando o valor de R\$ 700,00(setecentos reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 07 de julho de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7DE7BA84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2023-GP, DE 07 DE JULHO DE 2023

Concede diária(s) a UBIRAJARA RODRIGUES PEREIRA e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido 1 integral +1/4 de diária ao servidor **UBIRAJARA RODRIGUES PEREIRA**, Mat. 0898, ocupante da função de CONTROLADOR-GERAL DO MUNICIPIO deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Natal/RN, para comparecer à Escola do Governo do RN - Para participar do curso de planejamento nas contratações públicas (Termo de Referência, Estudo Técnico preliminar, Gerenciamento de riscos e metodologia para pesquisa mercadológica no painel de preços do Governo Federal, para tratar de assuntos relacionados ao Município de São Vicente, no dia 10/07 ao dia 12 de julho 2023, totalizando o valor de R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 07 de julho de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CC38A34F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176- C/2023-GP, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Concede diária(s) a FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto nº 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedido 3/4 (três quartos) de diária ao servidor **FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR**, Mat. 1140, ocupante da função de Secretário Municipal de Esporte deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de Caicó/RN, a fim de comparecer a empresa RH COMERCIAL, para tratar de assuntos do interesse do Município, em 22 de junho de 2023, totalizando o valor de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 21 de junho de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BD657F1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170- C/2023 - GP, 12 DE JUNHO DE 2023

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providencias.

A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Mat. 1067, ocupante da função de PREFEITA deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer a FEMURN – Federação Dos Municípios do Estado Do Rio Grande Do Norte, para tratar de assuntos de interesse do município, no dia 13 de junho de 2023, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 12 de junho de 2023

MARIA SOCORRO DE LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B7265221

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167- B/2023 - GP, 06 DE JUNHO DE 2023

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providencias.

A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Mat. 1067, ocupante da função de PREFEITA deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer a FEMURN – Federação Dos Municípios do Estado Do Rio Grande Do Norte, para tratar de assuntos de interesse do município, no dia 07 de junho de 2023, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 06 de junho de 2023

MARIA SOCORRO DE LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2F0CCFB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171-B/2023 - GP, 13 DE JUNHO 2023

Concede diária(s) a JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS e dá outras providências.

A CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida 1 (uma) diária integral a servidora JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, Mat. 1067, ocupante da função de PREFEITA deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer a QUALIS – Soluções em Saúde, para tratar de assuntos relacionados ao Município, no dia 15 de junho de 2023, totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 13 de junho de 2023

MARIA SOCORRO DE LIMA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:8DC678DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2023 - GP, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente à **CONTRATAÇÃO FUTURA DE SISTEMA DE CÂMERAS**.

Membro: Vicente Balbino de Medeiros (Mat.865)

Membro: Maria José Alves Medeiros (Mat.0859)

Membro: Maria Eduarda Fernandes Medeiros (Mat.1108)

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 07 de julho de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:90BB3F2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 047/2023

CONTRATO Nº.....: 047/2023.

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05).

CONTRATADA(O).....: ANA CLARA ARAÚJO LIMA – CPF nº 083.XXX.XXX-97, CRP-17 Nº 3517.

OBJETO.....: Constitui objeto do presente instrumento de contrato, a prestação de serviços de Psicóloga na Atenção Básica em Saúde, exercendo suas funções conforme demanda das Unidades Básicas de Saúde do município, com carga horária de 20 horas semanais.

VALOR MENSAL.....: Pela execução dos serviços, o CONTRATADO(A) receberá o valor mensal de **R\$ 1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais)**, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o salário referente ao adicional de insalubridade e o Incentivo do Programa Previne Brasil, devido a atuação da profissional na Atenção Básica em Saúde do município.

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa será consignada ao(s) recursos(s) orçamentário(s) previsto(s) no OGM – Orçamento Geral do Município estabelecido pela Lei Municipal nº 706/2022, de 13 de Dezembro de 2022.

VIGÊNCIA.....: 10 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de julho de 2023.

ASSINAM:

Pelos contratantes:

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – PREFEITA MUNICIPAL
MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR – GESTOR DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pela contratada:

ANA CLARA ARAÚJO LIMA – PSICÓLOGA

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:493AF283

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2023 –
PREGÃO ELETRONICO Nº. 012/2022 – SRP – PROCESSO Nº.
211.010/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56.

CONTRATADO: M SIMAO DA SILVA – CNPJ: 07.232.094/0001-73.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE FARDAMENTOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AOS FUNCIONÁRIOS DAS DEMAIS SECRETARIAS DE CAMISAS DESTINADAS AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO E FUNDOS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

VALOR TOTAL: R\$ 161.232,70 (cento e sessenta e um mil duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2002 – Manutenção dos serviços do gabinete
 2006 – Manut. das ativ da sec munic de administ e rec humanos
 2046- Manut. das ativ. Do cons. Tutelar da criança e do adolescente
 2007 – Manut.dos serv.da sec.de planejamento
 2187 –Manut. das atividades para o desenvolvimento Socioeconômico
 2186 – Manut. das atividades de meio ambiente
 2009- Manut.das Ativ. da Sec.Munic.de Obras Infra-Estrut.e Serv.Urbanos
 2011-Manut.das ativ.da sec.munic.de transport
 2090 – Manut. das ativ da sec. mun. e agric.pesc.abrast.rec.hidricos
 2016-Manutenção das atividades da sec. De saúde
 2017 – Manut das ativ da sec mun de educação e cultura
 2028- Manut. e Apoio ao ens. Fundamental
 2026- Manut. e Apoio ao ens. Infantil
 2118 – Distribuição de fardamento escolar
 2121 –apoio a educação básica infantil-compl.VAAF
 2123- apoio a educação básica infantil-compl.VAAT
 2036 Apoio ao EJA
 2041- Manut. e apoio aos conselhos da rede mun. de educação
 2021- Programa salario educação – QSE
 2039- Manut. das atividades culturais
 2124- incentivo/patrocínio a eventos culturais e religiosos
 2042-Manut.das ativ.da sec.de turismo e comunicação
 2061- Manutenção das ativ. da sec. Mun. De assistencia social
 2052 – Manut.das ativ.do fundo.munic.de saúde
 2109 – Programa de atenção básica – pab fixo
 2190- Manut. do hosp. Mun. dona Teca
 1041-Prot.social basica/atenção assist ao idoso
 2062 – ativ. socioassistenciais itinerantes (caravana gestão cidadã)
 2087 – man. Do fia – fundo municipal da criança e do adolescente
 2095- Man. Do programa criança feliz
 2050 – manut. dos conselho de assist. social
 2044-Man. Das ativ. administrativas do fmas
 2047 – beneficios eventuais e assistenciais
 2066- Manut. das ativ. do programa bolsa família e CAD. unico
 2067- Manut. dos serv. da prot. Social basica-PSB.
 2068- Gestão e estruturação do suas
 2075- Manut. das ativ.da sec.munc.de finanças, tributação e compras
 2076- Manut. das ativ.da procuradoria Geral do Munic..
 2077- Manut. da Controladoria Geral do Munic.
 2051-Man. Das atividades da sec. De esporte e lazer
 2043- Man. Das ativ. desportiva do município
 Elemento de despesa: 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO;
 309032-material, bem ou serviço p/distribuição gratuita
 Fonte: Recursos Próprios e Federais.

VIGÊNCIA: na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62 da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 05 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO -
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:7092952C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PORTARIA Nº 295/2023 – GP, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

A portaria de nº. 295/2023 de 30 de junho de 2023, publicada na Edição nº 3066, em 03 de julho de 2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte têm pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

RETIFICA:

Onde se lê:

Art.1º. **CONCEDER** a Sra. **TÂNIA FRANCISCA DA SILVA**, matrícula nº 50207-3, Servidora efetiva ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença para Tratamento de Saúde de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no período 06/05/2023 à 02/09/2023**, conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único do Município.

Leia-se:

Art.1º. **CONCEDER** a Sra. **TÂNIA FRANCISCA DA SILVA**, matrícula nº 50207-3, Servidora efetiva ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **redução de carga horária para 06 (seis) horas corridas, ou seja, 30 (trinta) horas semanais por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no período de 06/05/2023 à 02/09/2023**, conforme Art. 90 do Regime Jurídico Único, deste Município.

Serra Caiada – RN, 06 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Emmanuelli Suerda Praxedes
Código Identificador:89F4EFA0

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº. 022/2022 – SRP – PROCESSO Nº. 404.022/2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56.

CONTRATADO: ECS CONSTRUÇOES E REFRIGERACAO EIRELI – CNPJ: 34.249.991/0001-62.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

VALOR TOTAL: R\$ 101.165,05 (cento e um mil cento e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2002 – Manutenção dos serviços do gabinete
 2006 – Manut. das ativ da sec munic de administ e rec humanos
 2046- Manut. das ativ. Do cons. Tutelar da criança e do adolescente
 2007 – Manut.dos serv.da sec.de planejamento
 2187 –Manut. das atividades para o desenvolvimento Socioeconômico
 2186 – Manut. das atividades de meio ambiente
 2009- Manut.das Ativ. da Sec.Munic.de Obras Infra-Estrut.e Serv.Urbanos
 2011-Manut.das ativ.da sec.munic.de transport
 2090 – Manut. das ativ da sec. mun. e agric.pesc.abrast.rec.hidricos
 2016-Manutenção das atividades da sec. De saúde
 2017 – Manut das ativ da sec mun de educação e cultura
 2020- Apoio ao ens. Fundamental – fundeb 30%
 2024- Manut. e apoio aos cons. Da rede municipal de educação
 2028- Manut. e Apoio ao ens. Fundamental
 2026- Manut. e Apoio ao ens. Infantil
 2032 – Apoio ao ens. infantil – fundeb 30%
 2121 –apoio a educação básica infantil-compl.VAAF
 2123- apoio a educação básica infantil-compl.VAAT
 2027- apoio ao ens jovens e adulto EJA-fundeb 30%
 2036 Apoio ao EJA
 2039- Manut. das atividades culturais
 2042-Manut.das ativ.da sec.de turismo e comunicação

2061- Manutenção das ativ. da sec. Mun. De assistência social
 2052 – Manut.das ativ.do fundo.munic.de saúde
 2109 – Programa de atenção básica – pab fixo
 2057- Man. Das ativ. da media e alta complexidade (Atenção especializada)
 2190- Manut. do hosp. Mun. dona Teca
 1041-Prot.social basica/atenção assist ao idoso
 2062 – ativ. socioassistenciais itinerantes (caravana gestão cidadã)
 2087 – man. Do fia – fundo municipal da criança e do adolescente
 2095- Man. Do programa criança feliz
 2050 – manut. dos conselho de assist. social
 2044-Man. Das ativ. administrativas do fmas
 2066- Manut. das ativ. do programa bolsa família e CAD. unico
 2067- Manut. dos serv. da prot. Social basica-PSB.
 2068- Gestão e estruturação do suas
 2075- Manut. das ativ.da sec.munc.de finanças, tributação e compras
 2076- Manut. das ativ.da procuradoria Geral do Munic..
 2077- Manut. da Controladoria Geral do Munic.
 2051-Man. Das atividades da sec. De esporte e lazer
 2043- Man. Das ativ. desportiva do município
 Elemento de despesa: 4.4.90.52-equipamentos e material permanente
 Fonte: Recursos Próprios e Federais.
VIGÊNCIA: na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62 da Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 06 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO -
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:899B6BC6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CHAMADA
PÚBLICA Nº 002/2022 - SMS/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 511.008/2023
ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado do procedimento da Chamada Pública nº 002/2023 – SMS/FMS, Processo nº 511.008/2023, adjudicando seu objeto a licitante:

INSTITUTO AMBIENTAL DE SAÚDE E OFERTA
MEDICINAL – IASO / CNPJ: 40.770.879/0001-75.

TOTAL GERAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO:

1 – INSTITUTO AMBIENTAL DE SAÚDE E OFERTA MEDICINAL – IASO / CNPJ: 40.770.879/0001-75	RS 3.076.394,55
TOTAL GERAL:	RS 3.076.394,55

Para que surta os efeitos legais, nos termos dos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, ficando convocada a instituição acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo termo de colaboração no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de convocação.

Serra Caiada/RN, em 07 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:C633F448

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO Nº 072/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Designa servidores para exercer a função de Gestor e suplente do contrato abaixo.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;
- II - Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
- III - Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;
- IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCWISSE MARRY GOMES DA SILVA LIRA, matrícula nº 401, como Gestor (a) do Contrato nº 031/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com CONCEIÇÃO COSME DE FREITAS – CPF: 107.175.274-09, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 2º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO, matrícula nº 50087, como Fiscal do Contrato nº 031/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com CONCEIÇÃO COSME DE FREITAS – CPF: 107.175.274-09, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 3º. Dê ciência aos interessados.

Art. 4º. Autue-se no processo.

Serra Caiada – RN, 07 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:0B7C19DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO Nº 073/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Designa servidores para exercer a função de Gestor e suplente do contrato abaixo.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;
- II - Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
- III - Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;
- IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCWISSE MARRY GOMES DA SILVA LIRA, matrícula nº 401, como Gestor (a) do Contrato nº 032/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com JUSSARA RODRIGUES DE LIMA – CPF: 124.423.664-01, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 2º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO, matrícula nº 50087, como Fiscal do Contrato nº 032/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com JUSSARA RODRIGUES DE LIMA – CPF: 124.423.664-01, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 3º. Dê ciência aos interessados.

Art. 4º. Autue-se no processo.

Serra Caiada – RN, 07 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:8FDEA1B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO Nº 074/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Designa servidores para exercer a função de Gestor e suplente do contrato abaixo.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93,

acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;
- II - Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
- III - Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;
- IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCWISSE MARRY GOMES DA SILVA LIRA, matrícula nº 401, como Gestor (a) do Contrato nº 033/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com WYDNA FAUSTINO ALVES – CPF: 143.076.384-17, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 2º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO, matrícula nº 50087, como Fiscal do Contrato nº 033/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com WYDNA FAUSTINO ALVES – CPF: 143.076.384-17, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 3º. Dê ciência aos interessados.

Art. 4º. Autue-se no processo.

Serra Caiada – RN, 07 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:B827DD7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO Nº 075/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Designa servidores para exercer a função de Gestor e suplente do contrato abaixo.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;

II - Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCWISSE MARRY GOMES DA SILVA LIRA, matrícula nº 401, como Gestor (a) do Contrato nº 034/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com ANTONIO JOSE LIMA DA SILVA – CPF: 705.297.994-21, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 2º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO, matrícula nº 50087, como Fiscal do Contrato nº 034/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com ANTONIO JOSE LIMA DA SILVA – CPF: 705.297.994-21, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 3º. Dê ciência aos interessados.

Art. 4º. Autue-se no processo.

Serra Caiada – RN, 07 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes

Código Identificador:32AAD64B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 076/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Designa servidores para exercer a função de Gestor e suplente do contrato abaixo.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;

II - Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCWISSE MARRY GOMES DA SILVA LIRA, matrícula nº 401, como Gestor (a) do Contrato nº 035/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com ALTEMIRES LEANDRA DOS SANTOS – CPF: 089.230.904-09, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 2º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO, matrícula nº 50087, como Fiscal do Contrato nº 035/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com ALTEMIRES LEANDRA DOS SANTOS – CPF: 089.230.904-09, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 3º. Dê ciência aos interessados.

Art. 4º. Autue-se no processo.

Serra Caiada – RN, 07 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes

Código Identificador:3DA4C81A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 077/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Designa servidores para exercer a função de Gestor e suplente do contrato abaixo.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;

II - Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCWISSE MARRY GOMES DA SILVA LIRA, matrícula nº 401, como Gestor (a) do Contrato nº 036/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com JOSIFLAVIO DA SILVA PONTES – CPF: 110.626.664-10, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 2º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO, matrícula nº 50087, como Fiscal do Contrato nº 036/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com JOSIFLAVIO DA SILVA PONTES – CPF: 110.626.664-10, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 3º. Dê ciência aos interessados.

Art. 4º. Autue-se no processo.

Serra Caiada – RN, 07 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:81EFE3D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO Nº 078/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Designa servidores para exercer a função de Gestor e suplente do contrato abaixo.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;
- II - Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
- III - Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;
- IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCWISSE MARRY GOMES DA SILVA LIRA, matrícula nº 401, como Gestor (a) do Contrato nº 037/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com SALOMÃO COSTA DA SILVA – CPF: 114.398.044-19, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS

PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 2º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO, matrícula nº 50087, como Fiscal do Contrato nº 037/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com SALOMÃO COSTA DA SILVA – CPF: 114.398.044-19, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 3º. Dê ciência aos interessados.

Art. 4º. Autue-se no processo.

Serra Caiada – RN, 07 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:008806CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO Nº 079/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Designa servidores para exercer a função de Gestor e suplente do contrato abaixo.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;
- II - Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
- III - Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;
- IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCWISSE MARRY GOMES DA SILVA LIRA, matrícula nº 401, como Gestor (a) do Contrato nº 038/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com WILSON COSME DA SILVA JUNIOR – CPF: 035.237.434-94, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 2º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO, matrícula nº 50087, como Fiscal do Contrato nº 038/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com WILSON COSME DA SILVA JUNIOR – CPF: 035.237.434-94, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 3º. Dê ciência aos interessados.

Art. 4º. Autue-se no processo.

Serra Caiada – RN, 07 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:49642EFF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO Nº 080/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.**

Designa servidores para exercer a função de Gestor e suplente do contrato abaixo.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;
- II - Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
- III - Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;
- IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCWISSE MARRY GOMES DA SILVA LIRA, matrícula nº 401, como Gestor (a) do Contrato nº 039/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com RENARD KELLYS GONÇALVES DO NASCIMENTO – CPF: 850.439.664-91, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 2º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO, matrícula nº 50087, como Fiscal do Contrato nº 039/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com RENARD KELLYS GONÇALVES DO NASCIMENTO – CPF: 850.439.664-91, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 3º. Dê ciência aos interessados.

Art. 4º. Autue-se no processo.

Serra Caiada – RN, 07 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:904CA13D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO Nº 081/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.**

Designa servidores para exercer a função de Gestor e suplente do contrato abaixo.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;
- II - Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
- III - Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;
- IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCWISSE MARRY GOMES DA SILVA LIRA, matrícula nº 401, como Gestor (a) do Contrato nº 040/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com RODRIGO FERREIRA DA SILVA – CPF: 711.259.294-13, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 2º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO, matrícula nº 50087, como Fiscal do Contrato nº 040/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com RODRIGO FERREIRA DA SILVA – CPF: 711.259.294-13, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 3º. Dê ciência aos interessados.

Art. 4º. Autue-se no processo.

Serra Caiada – RN, 07 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:A6CDE4B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO Nº 082/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Designa servidores para exercer a função de Gestor e suplente do contrato abaixo.

OPREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;
- II - Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
- III - Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;
- IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCWISSE MARRY GOMES DA SILVA LIRA, matrícula nº 401, como Gestor (a) do Contrato nº 041/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com MARCO ANTONIO DE AZEVEDO CARVALHO – CPF: 060.167.364-65, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 2º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO, matrícula nº 50087, como Fiscal do Contrato nº 041/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com MARCO ANTONIO DE AZEVEDO CARVALHO – CPF: 060.167.364-65, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 3º. Dê ciência aos interessados.

Art. 4º. Autue-se no processo.

Serra Caiada – RN, 07 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:18E1300D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE
CONTRATO Nº 083/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Designa servidores para exercer a função de Gestor e suplente do contrato abaixo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe ao Poder Executivo Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN;
- II - Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
- III - Acompanhar, fiscalizar e atestar o serviço contratadas;
- IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCWISSE MARRY GOMES DA SILVA LIRA, matrícula nº 401, como Gestor (a) do Contrato nº 042/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com CARLOS ANTONIO AVELINO – CPF: 444.538.174-87, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 2º. **DESIGNAR** o (a) servidor (a) FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO, matrícula nº 50087, como Fiscal do Contrato nº 042/2023, referente a CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2023, celebrado com CARLOS ANTONIO AVELINO – CPF: 444.538.174-87, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS CAMPOS DAS ARTES E DA CULTURA, PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO DE SERRA CAIADA/RN, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

Art. 3º. Dê ciência aos interessados.

Art. 4º. Autue-se no processo.

Serra Caiada – RN, 07 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Tereza Ferreira Gomes
Código Identificador:7BCDC37A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PORTARIA Nº 294/2023 – GP, DE 30 DE JUNHO
DE 2023.

A portaria de nº. 294/2023 de 30 de junho de 2023, publicada na Edição nº 3066, em 03 de julho de 2023, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte têm pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

RETIFICA:

Onde se lê:

Art. 1º. **CONCEDER** ao Sr. **JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA** matrícula nº 50071, servidor Efetivo, ocupante no cargo de Agente

Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, no período de 03/07/2023 à 30/09/2023**, referente ao quinquênio (2001-2006), em conformidade ao Art. 102 do Regime Jurídico Único.

Leia-se:

Art. 1º. **CONCEDER** ao Sr. **JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA** matrícula nº 50071, servidor Efetivo no cargo de Agente Administrativo, atualmente ocupando cargo comissionado de Coordenador Geral de Obras e Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos e Urbanismo, **Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, no período de 03/07/2023 à 30/09/2023**, referente ao quinquênio (2001-2006), em conformidade ao Art. 102 do Regime Jurídico Único.

Serra Caiada – RN, 06 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emmanueli Suerda Praxedes

Código Identificador:101DE39B

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 310/2023 – GP, DE 07 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento do Servidor, protocolado sob o nº 3.876/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** ao Sr. **JOSÉ ROBSON FERREIRA DA COSTA** matrícula nº 50014-3, servidor Efetivo, ocupante no cargo de Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos e Urbanismo, **Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, no período de 07/08/2023 à 04/11/2023**, referente ao quinquênio (2001-2006), em conformidade ao Art. 102 do Regime Jurídico Único.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 07 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emmanueli Suerda Praxedes

Código Identificador:2BC2E872

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 311/2023 – GP, DE 07 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de servidor, solicitando exoneração do cargo Efetivo deste município, através do processo protocolado sob o nº 2.150/2023,

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a pedido a Sra. **FRANCISCA VANESSA DE MEDEIROS DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 077.***.***-41 e portadora do RG sob nº 002.***.193 SSP/ITEP-RN, do cargo

Efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2023.

Art. 3º – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 07 de julho de 2023.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Emmanueli Suerda Praxedes

Código Identificador:A3419220

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO – PREGÃO ELETRONICO Nº. 011/2022 – SRP – PROCESSO Nº. 1.207.009/2021

O Município de Serra Caiada/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por este termo, CONVOCA a empresa MOVEMAQUE MOVEIS E MAQUINAS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.506.693/0001-09, ficando convocada a licitante citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste, sob pena de responsabilização, aplicando-se as penalidades do item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do PE nº 011/2022.

Serra Caiada/RN, 07 de julho de 2023.

EMMANUELLI SUERDA PRAXEDES

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Maria Tereza Ferreira Gomes

Código Identificador:F51AE2FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230093

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA TRAVESSA LUZIA J DE LIMA, AVENIDA CRISTINA BORGES E DAS RUAS BENTO AMARO DUARTE, PARTEIRA MÃE NINA E VISTA DO CRUZEIRO.

ORIGEM.....: RDC ELETRÔNICO Nº 001/2023

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN

CONTRATADA.: LT CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ N. 34.808.943/0001-67

VALOR TOTAL.....: R\$ 217.492,50 (Duzentos e Dezessete Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Cinquenta Centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

Equivalência. Exercício 2023; Unidade Orçamentária: 2.037 Secretaria Municipal de Obras Projeto/Atividade. 15 451 0009 1.050 Pavimentação asfáltica e paralelepípedo Fonte; 1500000000 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv de terc pessoa Jurídica

VIGÊNCIA.....: 10 de abril de 2023 a 31 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN

Contratante
CNPJ n. 08.146.680/0001-68,
WANESSA GOMES DE MORAIS

LT Construção de Edifícios EIRELI
Contratada
CNPJ n. 34.808.943/0001-
WADAME DANTON DE O. FRANKLIN DE ALBUQUERQUE
CPF N. 837.503.394-49

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:4C38E502

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 125/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023

Decreta Feriado Municipal o dia do Padroeiro do Município, São Bento Abade, e dá outras providências.

WANESSA GOMES DE MORAIS, Prefeita Municipal de Serra de São Bento, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Igreja matriz comemora os festejos de São Bento Abade, Padroeiro desta cidade, o dia 11 de Julho;

RESOLVE:

Art. 1º. - Decretar Feriado Municipal o dia 11 de julho, dia consagrado a São Bento Abade, Padroeiro deste Município.

§ 1º.-Ficam resguardados no caput deste artigo, os serviços essenciais ao Município, ligados as seguintes secretarias municipais: Saúde, Obras, e Assistência Social.

§ 2º.-As secretarias mencionadas no parágrafo anterior deverão traçar escala de trabalho, para melhor atender a população.

Art. 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 07 de julho de 2023.

WANESSA GOMES DE MORAIS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aécio da Rocha Pereira
Código Identificador:D204F338

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI Nº 1017/2023

LEI Nº 1017 DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Serra do Mel para o exercício de 2024 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 68, VI, art. 101, II, da Lei Orgânica Municipal e art. 35, § 2º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, **FAÇO SABER**, a todos os

habitantes do Município de Serra do Mel, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Serra do Mel, para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, para o exercício econômico-financeiro de 2024, compreendendo:

- I** – as metas e riscos fiscais;
- II** – as prioridades e metas da administração municipal;
- III** – a organização e estrutura do orçamento;
- IV** – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII** – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII** – as disposições relativas ao regime de execução das emendas parlamentares apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX** – as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I** – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual -PPA;
- II** – ampliar a capacidade do município de garanti o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I** – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II** – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III** – atingir as metas relativas as receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I** – das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II** – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;

III – das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;

IV – da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

V – da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser reajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que trata esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2024, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sobre controle do município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder executivo poderá reduzir as dotações estimadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAIDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 serão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes do Anexo de que trata este artigo possuem caráter **indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento**, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período, decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2024 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do **Anexo de metas e prioridades** serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser

encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas alterações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, visando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único – As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridades Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 101, II, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I – texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os componentes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundo especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII – demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o art. 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2023, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V – demonstrativo da dívida fundada, assim como a evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

VI – relação dos precatórios a serem cumpridos em 2024 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Parágrafo único – O Poder Legislativo encaminha ao Setor de Contabilidade, até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11 A elaboração e aprovação do Orçamento para o exercício de 2024 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas Vinculadas a Despesa relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único – A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a aplicação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada **até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária**, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;

II – Atender ao disposto no art. 52 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingências constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária Anual de 2024 se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 – Os procedimentos administrativos do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme o caso.

Art. 17 A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, **adequar-se-ão as receitas do município**, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2024 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I – dos programa finalísticos e respectivas ações previstos no Plano Plurianual;

II – do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III – do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV – do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V – do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas fiscais previstas e as realizadas.

Art. 19 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública **até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro**, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus **objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas fiscais estabelecidas**.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único – O Orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

SEÇÃO III DAS DISPONIBILIDADES SOBRE A PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal **estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação** da Lei Orçamentária Anual de 2024, o desdobramento da receita e da despesa e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

II – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão orçamentário;

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimo.

Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operação de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – diárias de viagem;

VI – festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII – horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, **será repassado até o dia 20 de cada mês**, mediante transferência em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no § 3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2024, o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Poder Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024,

Art. 24 Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024, ou em seus créditos adicionais, que dependem de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária Anual de 2023 os valores consignados no respectivo Projeto de Lei **poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase preparatória da licitação.**

§ 2º A contabilidade **registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade**, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2023, relativos ao exercício findo, **não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis**, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26 A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º **A apuração do excesso de arrecadação** de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por **natureza e por fonte de recursos** para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária Anual, a identificação das parcelas já

utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
- II – créditos especiais e extraordinários reaberto no exercício de 2024;
- III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal **no prazo de até dez dias, a contar do recebimento da solicitação.**

§ 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, criar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em seus créditos adicionais.

Art. 27 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2024, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores.

Art. 28 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, **até 30 de dezembro de 2024.**

Parágrafo único – Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária Anual de 2024, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único – A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alterações de valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

SEÇÃO V DA TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 30. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir o planejamento.

§ 2º Para efeitos desta Lei entende-se como:

I – transposições: movimentações dentro de um mesmo órgão, podendo ser entre programas diferentes ou não, mediante alterações de prioridades de execução ou transferência de saldos de projetos ou atividades já encerrados ou que não serão mais utilizados;

II – remanejamento: realocações entre órgãos diversos, derivadas de reformas administrativas ou alterações em locações de servidores;

III – transferências: alterações entre projetos e atividades dentro de um mesmo órgão e um mesmo programa.

SEÇÃO VI DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS SUBSEÇÃO I DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 31 A destinação de recursos para a equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 32 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 **será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e políticas habitacionais**, nos termos da legislação específica.

SUBSEÇÃO II DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 33 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada **nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.**

SUBSEÇÃO III DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

Art. 34 As transferências de recursos a título de contribuição corrente **somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos** que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual de 2024; ou

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único – No caso dos incisos I e II do caput, a **transferência dependerá da formalização do ajuste**, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

SUBSEÇÃO IV DOS AUXÍLIOS

Art. 35 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, **somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos** que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III – voltadas as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social e na área de saúde.

IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 7.790/99, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/98, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

VIII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 36 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/64, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” e nos

elementos de despesas “41 – Contribuições”, “42 – Auxílio” ou “43 – Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

No mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apresentação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

Seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

Incidir em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único – Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando ao Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 37 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 38 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, **sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública**, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único – Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contrato ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo

deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 39 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 40 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II – desembolso mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único – Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 A lei orçamentária anual de 2024 garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 43 O Projeto de Lei Orçamentária Anual somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44 No exercício de 2024, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivos e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de junho de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 48 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 45 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alínea “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 46 Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, **até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para o envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.**

Parágrafo único – O Poder Legislativo, **observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.**

Art. 47 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I – conceder vantagens e aumentar a remuneração dos servidores;

II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreira;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII – Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educacionais e culturais;

VIII – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais **deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro** com as seguintes informações:

I – demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois subsequentes;

II – declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiro para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas;

III – comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento da despesa com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, atos e concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art.48. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, de acordo com as normas vigentes.

Art. 49 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiro e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS ALTRAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal.

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações da legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária anual de 2024, respectivamente sobre:

atualização da planta genérica de valores do Município;

revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

revisão das isenções tributária, para atender ao interesse público e à justiça social;

demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 51 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 48 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 52 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão ou anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita tributária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e **somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:**

aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesa e valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I – a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 53 Conforme previsto no art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, **poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.**

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 54 As emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas nas condições em que trata o § 9º do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel em observância ao contido neste capítulo.

Art. 55 Para fins de atendimento ao disposto neste Capítulo, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 conterà, no Programa Reservas, a Reserva Parlamentar referente à dotação orçamentária específica para o atendimento das programações incluídas por emendas parlamentares, observando o percentual do § 9º, inciso I e II do art. 105 da Lei Orgânica do Município.

Art. 56 É obrigatório a execução orçamentária e financeira de forma equitativa, das programações referidas no art. 54 desta Lei, observados os limites estabelecidos na Lei Orgânica do Município e o regramento constante deste capítulo.

§ 1º As emendas de que trata este artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, declarada pelo Poder Executivo, em especial quando se verificar:

I – incompatibilidade do objeto proposto com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;

II – incompatibilidade do objeto proposto com o órgão, programa, ou ação orçamentária;

III – incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão do projeto, atividade ou etapa no respectivo exercício;

IV – ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, em caso de indicação de recursos à entidade sem fins lucrativos;

V – não indicação de beneficiário pelo autor da emenda, caso esse seja imprescindível à sua execução;

VI – não apresentação ou não aprovação de proposta, plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos nesta Lei;

VII – não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;

VIII – desistência da proposta pelo proponente;

IX – em caso de não indicação de 50% do valor da emenda para ações de serviços públicos de saúde;

X – em caso de a emenda não prever valor razoável para sua execução no exercício;

XI – outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 2º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art. 57 Quando verificado o impedimento de ordem técnica para a execução da emenda, observar-se-á as seguintes medidas:

I – o Poder Executivo, em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, comunicará ao Poder legislativo as justificativas de impedimento à execução das emendas individuais;

II – em até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo e remanejamento da programação que tenha sido objeto de impedimento;

III – em até 30 (trinta) dias, após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo consolidará as indicações e, se necessário, iniciará processo legislativo dos créditos adicionais para atendimento.

Parágrafo único Após o término do prazo previsto no inciso II deste artigo, as emendas com impedimento técnico não remanejadas pelo Poder Legislativo, não serão de execução obrigatória podendo servir de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício.

Art.58 Em caso de emendas individuais que tenham como beneficiárias organizacionais da sociedade civil, o Poder Executivo as notificará para que apresentem o plano de trabalho em até 20 (trinta) dias, que deverá conter, no mínimo:

I – cronograma físico e financeiro;

II – plano de aplicação das despesas;

III – informações de conta corrente específica; e

IV – descrição do objeto e metas a serem atingidas de acordo com a legislação aplicável à entidade beneficiária.

Parágrafo único O não atendimento aos requisitos da legislação pertinentes, ou aos prazos, impedirá a formalização do termo de convênio.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 Para fins de cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com outros entes federados, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual de 2024, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 60 As emendas ao projeto de lei orçamentária de 2024 ou aos projetos de lei que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas como:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

dotação para pessoal e seus encargos;

serviços da dívida;

Despesas correntes classificadas nos elementos de despesas: 30, 37 e 39.

III – sejam relacionadas:

com a correção de erros ou omissões;

com os dispositivos de texto do projeto de lei.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição Federal, serão consideradas incompatíveis com esta Lei.

I – as emenda que acarretem a aplicação de recursos abaixo do limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II – as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14, desta Lei, os recursos que, em decorrência de veto, emendas ou rejeição do projeto da Lei Orçamentaria Anual de 2024, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 61 Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 62 Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária **enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.**

Art. 63 Se a lei orçamentária não for publicada até 31 de dezembro de 2024, até que isto ocorra, a programação dela constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, nos limites estritamente necessários para a manutenção dos serviços essenciais e que esteja contemplados nas ações de que trata esta Lei.

Art. 64 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas **sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e os devidos recursos financeiros.**

Art. 65 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 07 de Julho de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:85CDF55E

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 1966/2023**

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Serra do Mel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **MARIA LUCIA HOLANDA MONTENEGRO** para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e recarga de segundo nível de extintores de incêndio, além da instalação de equipamentos correlatos necessários à garantia da segurança contra incêndios, visando atender de maneira eficiente as exigências e necessidades das instituições municipais de ensino sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Serra do Mel/RN., no valor global de R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais), ancorado no Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

Serra do Mel/RN, 07 de julho de 2023

913.468.274-00

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:6B74DC0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 132, DE 07 DE JULHO DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 132, DE 07 DE JULHO DE 2023

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Diária civil para servidora Maria Andréa Vicente, CPF: 027.564.624-62, Matrícula 1387, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Agricultura, a mesma irá a cidade de Natal/RN, participar de uma reunião dia 11 de julho de 2023 as 9:00hs no SEBRAE com Zé Hélio e Zeca Melo às 14:00hs a mesma irá participar de uma reunião na EMATER com diretor geral da EMATER.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de julho de 2023

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:1BFE6F32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 133, DE 07 DE JULHO DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 133, DE 07 DE JULHO DE 2023

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Meia diária civil para a servidora Glenda Soares de Lira Rosado Nogueira, CPF: 024.798.974-60, MAT: 707, ocupante do cargo de Engenheira Agrônoma, a mesma irá a cidade de Natal/RN, participar de uma reunião dia 11 de julho de 2023 as 14:00hs, na EMATER com diretor geral da EMATER.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de julho de 2023

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:5E5CA429

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 134, DE 07 DE JULHO DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 134, DE 07 DE JULHO DE 2023

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER para o Controlador Geral do Município de Serra do Mel/RN, Okátio Oliveira da Silva, CPF: 030.600.354-66, matrícula: 071, o mesmo irá a cidade de Natal/RN, participar do curso de formação e capacitação sobre a Retenção de Imposto de Renda pelos Municípios sobre as compras de bens e de serviços, dia 10/07/2023, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 17h.

.De suma importância que tenha a presença de representantes da secretaria de finanças e controladoria municipal, visto que é procedimento de retenção será na fase da liquidação/pagamento da despesa pública.

Com essa implementação o município terá aumento na arrecadação municipal a título de IRRF, e, caso não o faça, estará incorrendo em crime de responsabilidade, passível a ação civil pública de improbidade administrativa.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de julho de 2023

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

Matricula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:F3FFB527

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 060102/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra do Mel / **CONTRATADO:** BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA / **OBJETO:** promoção de apresentações artísticas, show artístico com o grupo musical Brasas do Forró, por ocasião do tradicional FEQUAJU - FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS EDIÇÃO 2023 do município de Serra do Mel no dia 20 de julho de 2023, realizado em palco montado em via pública a ser instalado em local previamente designado pela CONTRATANTE / **VALOR:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) / **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 01 DIA / **BASE LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações / **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - Manutenção das ações de eventos turísticos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / **RECURSOS FINANCEIROS:** Orçamento Geral do Município / **DATA:** 04 de julho de 2023 / **ASSINATURA:** JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO e BRASAS DO FORRÓ COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MATERIAL LTDA.

Publicado por:

Okatio Oliveira da Silva

Código Identificador:CA5DD753

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 060103/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra do Mel / **CONTRATADO:** J G VIANNA JUNIOR ME **OBJETO:** promoção de apresentações artísticas, show artístico com o Artista JUNIOR VIANNA E BANDA, por ocasião da realização do tradicional FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SERRA DO MEL EDIÇÃO 2023 a se realizar no dia 20 de julho de 2023, realizado em palco montado em via pública a ser instalado em local previamente designado pela CONTRATANTE / **VALOR:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) / **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 01 DIA / **BASE LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações / **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - Manutenção das ações de eventos turísticos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / **RECURSOS FINANCEIROS:** Orçamento Geral do Município /

DATA: 04 de julho de 2023 / **ASSINATURA:** JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO e J G VIANNA JUNIOR ME.

Publicado por:

Okatio Oliveira da Silva

Código Identificador:FC33D663

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 060104/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra do Mel / **CONTRATADO:** DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA / **OBJETO:** promoção de apresentações artísticas, show artístico com o Grupo musical MASTRUZ COM LEITE, por ocasião da realização do tradicional FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SERRA DO MEL EDIÇÃO 2023 a se realizar no dia 21 de julho de 2023, realizado em palco montado em via pública a ser instalado em local previamente designado pela CONTRATANTE / **VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) / **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 01 DIA / **BASE LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações / **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - Manutenção das ações de eventos turísticos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / **RECURSOS FINANCEIROS:** Orçamento Geral do Município / **DATA:** 04 de julho de 2023 / **ASSINATURA:** JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO e DAM EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.

Publicado por:

Okatio Oliveira da Silva

Código Identificador:0A4AE3E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 060105/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra do Mel / **CONTRATADO:** CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI / **OBJETO:** promoção de apresentações artísticas, show artístico com o Grupo musical BANDA LAGOSTA BRONZEADA, por ocasião da realização do tradicional FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SERRA DO MEL EDIÇÃO 2023 a se realizar no dia 22 de julho de 2023, realizado em palco montado em via pública a ser instalado em local previamente designado pela CONTRATANTE / **VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) / **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 01 DIA / **BASE LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações / **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - Manutenção das ações de eventos turísticos - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / **RECURSOS FINANCEIROS:** Orçamento Geral do Município / **DATA:** 04 de julho de 2023 / **ASSINATURA:** JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO e CERTUS PROJETOS, EVENTOS E PUBLICIDADE EIRELI.

Publicado por:

Okatio Oliveira da Silva

Código Identificador:8888C461

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 060106/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra do Mel / **CONTRATADO:** MRP10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI / **OBJETO:** promoção de apresentações artísticas, show artístico com o Grupo musical BANDA JOÃO NETO PEGADÃO, por ocasião da realização do tradicional FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SERRA DO MEL EDIÇÃO 2023 a se realizar no dia 21 de julho de 2023, realizado em palco montado em via pública a ser instalado em local previamente designado pela CONTRATANTE / **VALOR:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) / **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 01 DIA / **BASE LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº

8.666/93 e suas alterações / **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - Manutenção das ações de eventos turísticos - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / **RECURSOS FINANCEIROS:** Orçamento Geral do Município / **DATA:** 04 de julho de 2023 / **ASSINATURA:** JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO e MRP10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:68FE257C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 135, DE 07 DE JULHO DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 135, DE 07 DE JULHO DE 2023

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER para o servidor Paulo Henrique Oliveira Azevedo, CPF:107.125.384-02, Matrícula 1856, ocupante do cargo de secretário Municipal de Tributação, o mesmo irá acompanhando o Controlador Geral do Município, Okátio Oliveira da Silva, ambos irão à cidade de Natal/RN, participar do curso de formação e capacitação sobre a Retenção de Imposto de Renda pelos Municípios sobre as compras de bens e de serviços, dia 10/07/2023, das 9h30 às 12h30 e das 14h30 às 17h.

De suma importância que tenha a presença de representantes da secretaria de finanças e controladoria municipal, visto que é procedimento de retenção será na fase da liquidação/pagamento da despesa pública.

Com essa implementação o município terá aumento na arrecadação municipal a título de IRRF, e, caso não o faça, estará incorrendo em crime de responsabilidade, passível a ação civil pública de improbidade administrativa.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de julho de 2023

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
Matrícula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:606E9E90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 136, DE 07 DE JULHO DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 136, DE 07 DE JULHO DE 2023

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Solicitação do percentual de 30% de duas diárias civis para o Secretário Municipal de Governo e Comunicação, André Lima de Azevedo, matrícula:1378, que participará do encontros regionais

Mossoró III, realizado pelo tribunal de contas do estado do RN, na cidade de Mossoró-RN nos dias 12 e 13 de julho de 2023.

A solicitação de 30% de duas diárias civis para o Secretário Municipal de Governo e Comunicação, André Lima de Azevedo, durante sua participação nos encontros regionais Mossoró III, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do RN, na cidade de Mossoró-RN nos dias 12 e 13 de julho de 2023, pode ser justificada pelos seguintes motivos: 1. Representação institucional: O Secretário Municipal de Governo e Comunicação desempenha um papel fundamental na representação do governo municipal em eventos externos. Sua presença nos encontros regionais Mossoró III é importante para estabelecer contatos, trocar experiências e fortalecer relações com outras autoridades, gestores públicos e profissionais da área. A participação nestas atividades contribui para o desenvolvimento do município e aprimoramento das políticas públicas locais.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 07 de julho de 2023

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
Matrícula: 794

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:627F2B33

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA

2ª ATA DE SESSÃO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

2ª ATA DE SESSÃO RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

Data: 07 de Julho de 2023

Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Serra do Mel/RN

Assunto: Divulgação do Resultado Final e Convocação para Assinatura do Termo de Fomento - Edital de Fomento nº 01/2023-SEMEC para Chamamento Público para Suporte Financeiro às Quadrilhas Juninas de Serra do Mel/RN

Aos sete dias do mês de julho do ano de 2023, às 08h00, nas instalações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Serra do Mel/RN, reuniram-se novamente os membros da Comissão de Seleção para Fomento à Cultura e Incentivo às Quadrilhas Juninas de Serra do Mel, nomeados pela Portaria nº 01/2023 – SEMEC, a saber: Angela Bruna Lima Barreto, Matrícula 1396 - Presidente, Bárbara Micaelly Oliveira Sales, Matrícula 3689 - Membro, e João Batista Ferreira de Moura, Matrícula 573 - Membro.

A Presidente abriu a sessão e, considerando os trâmites do processo, anunciou o Resultado Final dos aprovados e classificados no Edital de Fomento nº 01/2023-SEMEC e registrou uma ocorrência.

Os aprovados e classificados estão convocados para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Serra do Mel/RN no dia 11 de Julho de 2023, das 08h00 às 12h00, para assinatura do Termo de Fomento, sob pena de desclassificação.

Segue a relação dos aprovados e classificados:

Categoria: Fomento para Auxílio Financeiro a Quadrilhas Juninas que competirão no Município de Serra do Mel		
Nome da Quadrilha Junina	Nome do(a) Responsável	Valor Habilitado
FOGARÉU JUNINO	ANA LUCIA DANTAS DE LIMA	R\$ 3.000,00
MATUTOS DA RN	RUBIELLE BARBOSA DE ASSIS SILVA	R\$ 3.000,00
MATUTÁ	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS HOLANDA	R\$ 3.000,00
LAÇO VERDE	IVONEIDE PEREIRA DA FONSECA	R\$ 3.000,00
LUAR DE SÃO JOÃO	JURACI GURGEL DE ALBUQUERQUE	R\$ 3.000,00
Categoria: Fomento para Auxílio Financeiro a Quadrilhas Juninas que competirão no Município de Serra do Mel e demais municípios		

Nome da Quadrilha Junina	Nome do(a) Responsável	Valor Habilitado
PAIXÃO SERRANA	DAMIÃO ARTUR DE OLIVEIRA	RS 5.000,00

Ocorrência: a Quadrilha Junina “Explosão Goiânia” protocolou pedido de desistência do edital de fomento, tendo os motivos deferidos por esta Comissão.

A Presidente encerrou a sessão, agradecendo a todos pela participação e pelo comprometimento com a valorização da cultura local, especialmente as Quadrilhas Juninas.

Esta Ata será divulgada no Diário Oficial da FEMURN.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

ANGELA BRUNA LIMA BARRETO
Presidente

BÁRBARA MICAELLY OLIVEIRA SALES
Membro

JOÃO BATISTA FERREIRA DE MOURA
Membro

Publicado por:
Milane de Oliveira Azevedo
Código Identificador:BFA08F8B

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO
DO PP 15/2021

Primeiro Aditamento ao contrato administrativo Nº 50/2022. Contrato de execução de serviços entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 04.867.082/0001-27. O presente termo tem por objeto o **aditamento de PRAZO** da Contratação de empresa para locação de veículos equipados com reservatórios moveis com motorista para fornecimento de água potável para atender a população do município, do Pregão Presencial 15/2021, de acordo com as especificações citadas na Cláusula Primeira e com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento. O serviço a que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato deverá ter seu prazo aditado até 05 de julho de 2024. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário e das alterações posteriores.

Publicado por:
Yohana Rizia de Souza Costa
Código Identificador:67533232

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE Nº 017-2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Registro de Preços Eletrônico - 017/2023
Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GRADATIVOS DE TOPOGRAFIA, COSIDERANDO O QUANTITATIVO MÍNIMO DE VINTE E CINCO (25) HORAS TRABALHADA/MÉS. - Quantidade: 12 Mês - Valor Referência: 4.497,75		
Fornecedor	Situação	Valor Total
J C N INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (15.019.000/0001-00)	Adjudicado em: 13/06/2023 - 16:46:25 - Por: Sérgio Fernandes de Medeiros	40.200,00

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Autoridade Competente

Publicado por:
Severino Florencio de Oliveira Neto
Código Identificador:D5C22F25

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 306/2023

PORTARIA Nº: 306/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JORGE LUIS DE MEDEIROS BEZERRA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	077.669.194-51

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor (RS)	Total
1/2	Natal - RN	07 de julho de 2023	150,00		75,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	RS 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Natal - RN, no dia 07 de julho de 2023, conduzir pacientes em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 06 de julho de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:52188C5F

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 829 /2023

ATUALIZA OS SALÁRIOS (VENCIMENTO-BASE) DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 29, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, atendendo prévia proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal e considerando a juntada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, conforme exigência dos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos base para os cargos comissionados, exercidos pelos servidores da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, passam a ser a partir do dia 1º de janeiro de 2023 os constantes no anexo único desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão supridas pelos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal previstos para o exercício 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 07 de julho de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - LEI MUNICIPAL Nº 829 /2023

Lei que dispõe sobre atualização dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte a partir de janeiro/2023.

CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	VENCIMENTO BASE – RS
Diretor de Departamento Jurídico	2.935,35
Secretário Geral	2.605,35
Diretor Financeiro	2.218,70
Diretor de Atividades de Plenário	1.672,00
Assessor de Gabinete Parlamentar	1.333,20
Assessor de Gabinete Parlamentar	1.333,20
Coordenador de Manutenção	1.333,20
Coordenador de Recepção	1.333,20

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 07 de julho de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Karen Gomes de Lima
Código Identificador:63FF84AD

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 830 /2023

Altera as Leis Municipais nº. 675/2017 e nº. 780/2022, bem como acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº. 691/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 29, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, e atendendo prévia proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº. 691, de 30 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 2º.

Parágrafo único. Sempre que exercer as atribuições inerentes ao cargo de Procurador Jurídico, quando da falta ou impedimento deste ou no caso de vacância do referido cargo, o Diretor de Departamento Jurídico receberá gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento), calculada sobre seu salário-base.

Art. 2º - As gratificações financeiras de que trata o Art. 5º, da Lei Municipal nº 675, de 01/06/2017, alterado pela Lei nº. 780/2022, que são cumulativas, passam a ser nos percentuais detalhados no quadro abaixo, calculados sobre salário-base do cargo de origem:

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO (%)
Presidente da Comissão de Contratação	16%
Demais membros da Comissão de Contratação	16%
Controlador Interno	20%

Art. 3º - Os Servidores em exercício de cargo em comissão e os que percebem a gratificação de que trata o artigo 2º desta Lei e da Lei nº. 691/2017, não serão remunerados por horas-extras de trabalho.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 07 de julho de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Karen Gomes de Lima
Código Identificador:D7C72E76

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 831 /2023

Abre Crédito Especial ao Orçamento do corrente Exercício 2023 para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de **RS 87.572,59 (Oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, destinado a assegurar as ações destinadas ao Setor Cultural – Lei Complementar Federal Nº 195 /2022 -Paulo Gustavo.

02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

13 - Cultura
392 – Difusão Cultural
0013 - Expansão e melhoria da infraestrutura esportiva e cultural
2215- Promoção de Eventos Culturais - Setor Cultural – Audiovisual

Objetivo: Apoiar e incentivar a promoção ações no setor Audiovisual por meio de produção de documentários, vídeo clipes, vídeo biografias e demais produções audiovisuais, com o objetivo de imortalizar a memória de personalidades que contribuíram para a história da cultura, seja in memória ou não, com a finalidade de preservação do patrimônio imaterial do município de SERRA NEGRA DO NORTE/RN. Conforme previsão no art. 17 do Decreto nº 11.525/23, 5% dos recursos aportados para esta ação serão utilizados para a operacionalização da lei.

FONTE DE RECURSOS: 17150000- Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art.6º - Audiovisual

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)..... R\$ 54.150,95
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 8.174,46

TOTAL:.....R\$ 62.325,41

13 - Cultura
392 – Difusão Cultural
0013 - Expansão e melhoria da infraestrutura esportiva e cultural
2216 Promoção de Eventos Culturais - Setor Cultural -Demais Setores Culturais

Objetivo: Chamamento público simplificado, com o objetivo de fomentar ações e/ou premiar iniciativas culturais de fazedores de cultura e artistas do município de SERRA NEGRA DO NORTE - RN. Serão premiadas ou fomentadas atividades artístico culturais do município nas modalidades de: economia solidária e economia criativa, a atividade artística, cursos, produções ou manifestações culturais através de prêmios e/ou manutenção, desenvolvimento de espaços culturais, microempreendedores individuais, de microempresas e pequenas empresas culturais, de instituições, e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para enfrentamento da pandemia do covid-19. Conforme previsão no art. 17 do decreto 11.525/23, 5% dos recursos aportados para esta ação serão utilizados para a operacionalização da mesma.

FONTE DE RECURSOS: 17160000- Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC Nº 195/2022 – Art. 8º- Demais Setores Culturais

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3390.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)..... R\$ 23.984,82

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.262,36

TOTAL.....R\$ 25.247,18

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 07 de julho de 2023.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jessica Karen Gomes de Lima

Código Identificador:7727FCBA

GABINETE CIVIL PORTARIA Nº: 199/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fulcro no do art. 97 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011, e considerando ademais o interesse da administração;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS, aos seguintes servidores, relativo aos períodos aquisitivos e de fruição que menciona:

SERVIDOR	MATRIC	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO FRUIÇÃO	DE
ALAN GEORGE LUCENA DA ROCHA	736	SAUDE	2022/2023	17/07 15/08/2023	a
CLAUDIA MARIA DE ARAUJO	451	EDUCAÇÃO CULTURA	E 2021/2022	07/08 05/09/2023	a
ANA RACHEL DOS SANTOS OLIVEIRA	1074	EDUCAÇÃO CULTURA	E 2022/2023	07/08 05/09/2023	a

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 07 de julho de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessica Karen Gomes de Lima

Código Identificador:43A62DF1

GABINETE CIVIL PORTARIA Nº 200/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JARBAS JERONIMO COSTA
Cargo/Função:	MOTORISTA
CPF:	473.898.184-68

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1/2 (meia)	Natal/RN	10 de julho de 2023	150,00	75,00
()Diárias com Pernoite (x)Diárias sem Pernoite	TOTAL	RS 75,00		

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento Viagem a NATAL/RN, no dia 10 de julho de 2023, com o objetivo de transportar passageiro da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, conforme documentação comprobatória em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 07 de julho de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessica Karen Gomes de Lima

Código Identificador:B19F8FDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 085/2023

Severiano Melo/RN, 07 de Julho de 2023.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea 'a' do inciso II, Art. 27 e II e XI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 267/1997;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Sra.**ELIZAMARA CRISTINA DE ALMEIDA**CPF: 067.374.064-16,**COORDENADORA PEDAGÓGICA CC-3, Secretaria Municipal de Educação**,cargo comissionado nos termos da Lei nº 240/94 de 05 de abril de 1994na Prefeitura Municipal de Severiano Melo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:1B993315

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 086/2023

Severiano Melo/RN, 07 de Julho de 2023.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea 'a' do inciso II, Art. 27 e II e XI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 267/1997;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr.**CARLOS ANDRE DE SOUSA**CPF:511.143.133-00,**AUXILIAR DE CHEFIA E**

DIREÇÃOCC-4, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, cargo comissionado nos termos da Lei nº 240/94 de 05 de abril de 1994 na Prefeitura Municipal de Severiano Melo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:F46382A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 087/2023

Severiano Melo/RN, 07 de Julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária da servidora FRANCISCA GILCIMARIA MELO DE CARVALHO, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Severiano Melo,
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder (01) uma diária, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando R\$ 300,00 (Trezentos Reais), da servidora FRANCISCA GILCIMARIA MELO DE CARVALHO, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Finanças Portaria 009/2021, para fazer face as despesas com locomoção e pousada na cidade Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar do Curso de Formação e Capacitação sobre a retenção de Imposto de Renda pelos municípios sobre as compras de bens e de serviços aos municípios clientes, no dia 10 de julho de 2023, na cidade de Natal/RN.

Local de destino: Natal/RN.

Período do Afastamento:(01) dia.

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 07 de julho de 2023.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:665F5BB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 088/2023

Severiano Melo/RN, 07 de Julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária do servidor VITOR MATEUS MORAIS DANTAS, ocupante do Cargo de Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Severiano Melo,
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder (01) uma diária, no valor unitário de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), totalizando R\$ 180,00 (Cento e Oitenta

Reais), do servidor VITOR MATEUS MORAIS DANTAS, ocupante do Cargo Chefe do Setor de Compras, portaria 077/2021, para fazer face as despesas com locomoção e pousada na cidade Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar do Curso de Formação e Capacitação sobre a retenção de Imposto de Renda pelos municípios sobre as compras de bens e de serviços aos municípios clientes, no dia 10 de julho de 2023, na cidade de Natal/RN.

Local de destino: Natal/RN.

Período do Afastamento:(01) dia.

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 07 de julho de 2023.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:61CC741F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 089/2023

Severiano Melo/RN, 07 de Julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária da servidora ALTAISA TALLITA SOARES SANTOS, ocupante do Cargo de Chefe de Arrecadações de Receitas municipais da Prefeitura Municipal de Severiano Melo,
R E S O L V E

Art. 1º - Conceder (01) uma diária, no valor unitário de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), totalizando R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), da servidora ALTAISA TALLITA SOARES SANTOS, ocupante do Cargo de Chefe de Arrecadações de Receitas Municipais, portaria 220/2021, para fazer face as despesas com locomoção e pousada na cidade Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar do Curso de Formação e Capacitação sobre a retenção de Imposto de Renda pelos municípios sobre as compras de bens e de serviços aos municípios clientes, no dia 10 de julho de 2023, na cidade de Natal/RN.

Local de destino: Natal/RN.

Período do Afastamento:(01) dia.

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 07 de julho de 2023.

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:9C1B85A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO EDITAL Nº 001/2022 -
CONTRATO Nº 010704/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO/RN

CONTRATADO(A): ROMANA RENERY FERNANDES - CPF: 104.140.424-76

OBJETO:O presente contrato tem por objeto a contratação excepcional e temporária de 01(um) profissional com Graduação em Odontologia, para atuar como Cirurgião-dentista, junto ao Programa de Saúde da Família, com uma carga horária de 40 horas semanais – Tendo em vista que a Ação Civil Pública nº 0800125-92.2022.4.05.8404 suspendeu o PSS nº 001/2022 para o cargo descrito acima, este não pôde ser concluído e, havendo a necessidade de preenchimento das vagas, que são de extrema urgência, essa contratação se dará de forma excepcional, pelo período previsto nas demais cláusulas.

VALOR:Recebendo a importância valor de R\$ 3.326,23 (três mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos) a ser pago mensalmente.

ORIGEM DOS RECURSOS:

Unidade Gestora:3 - Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário:3000 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:3002 - Fundo Municipal de Saúde Severiano Melo
Função:10 - Saúde
Subfunção:122 - Administração Geral
Programa:6000 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE
Ação:2.74 - ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa 6093.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de recurso:16590000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde'
Destinação:1.659.0000 - Sem Classificação

Subfunção:301 - Atenção Básica
Programa:6000 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE
Ação:1.21 - OUTROS RECURSOS DO SUS
Despesa 6313.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Sem Classificação

Ação:2.75 - BLOCO DE CUSTEIO DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA
Despesa 6403.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:.600.0000 - Sem Classificação

Ação:2.81 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
Despesa 6783.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de recurso:16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Destinação:1.600.0000 - Sem Classificação

Despesa 6793.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte de recurso:16590000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde'
Destinação:1.659.0000 - Sem Classificação

Severiano Melo/RN, 04 de julho de 2023

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Representante Legal do Município de Severiano Melo/RN

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:89F0BF46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Extrato de Inexigibilidade de Licitação

Processo: 0407011/2023

Objeto: Prestação de serviço de pagamento de um boleto referente a inscrição no 19º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação, que ocorrerá entre os dias 6 e 9 de agosto de 2023, para funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Severiano Melo/RN.

Contratado: 712 - UNIAO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO 03.604.410/0001-30

Valor Total Julgado: R\$ R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Base legal: artigo 25, caput, da Lei 8.666/93.

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:3AAD8C1D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 306/2023 - DESTITUIÇÃO USUÁRIO
GERENCIADOR**

**DESTITUIÇÃO
PORTARIA Nº 306/2023**

O Prefeito do município de Tangará/RN no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º Destituir a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” das unidades jurisdicionada Prefeitura Municipal de Tangará/RN, Fundo Municipal de Saúde de Tangará e Fundo Municipal de Assistência Social de Tangará na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Adriano Soares da Costa
Cargo: Secretário Adjunto de Finanças e Tributação
Matrícula Nº: 97195
CPF nº: 045.748.734-85

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará/RN, 07 de julho de 2023.

JOSÉ AIRTON BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aparecida de Fatima Xavier de Andrade
Código Identificador:44E4B390

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2023 – GP**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ÁREA DE TERRA SITUADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, ONDE ENCONTRA-SE ENCRAVADO E EM FUNCIONAMENTO O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito Constitucional de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72. Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, que regulamenta o artigo 5º XXIV da Constituição Federal instituindo a competência municipal para fins de desapropriação por utilidade pública, bem como predispõe a legitimidade para desapropriar área de particular para fins de regularização e melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3.365/1941, em seu artigo 5º institui os casos de utilidade pública sendo que nas alíneas “h” e “m” predispõe a possibilidade de desapropriação para fins de exploração ou a conservação dos serviços públicos construção de edifícios públicos e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitério.

CONSIDERANDO que a Seção I das Atribuições do Prefeito Municipal da Lei orgânica do Município em seu art. 72 inciso XIII que predispõe a declaração de utilidade pública desapropriação por necessidades pública ou por interesse local;

CONSIDERANDO que a desapropriação do imóvel abaixo descrito oportunizará a execução da regularização em favor da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, onde encontra-se encravado e em funcionamento o **Centro de Referência da Assistência Social - CRAS** do município, bem como angariar recursos para investimento para conservação e reformas da área retro citada, situado no o perímetro urbano do município, acrescentando a área ao patrimônio público Municipal;

CONSIDERANDO que a presente desapropriação contribuirá para regularização em favor da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, local onde encontra-se em funcionamento o **Centro de Referência da Assistência Social - CRAS** do município;

CONSIDERANDO que a necessidade de regularização em favor da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, do local onde encontra-se em funcionamento o **Centro de Referência da Assistência Social - CRAS** do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, visa atender relevante interesse de ordem pública;

CONSIDERANDO que o município de Tenente Laurentino Cruz/RN, esta em posse do referido imóvel a mais de 20 anos sem qualquer oposição por parte dos eventuais proprietários do terreno, onde encontra-se encravado o **Centro de Referência da Assistência Social - CRAS** do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, visa atender relevante interesse de ordem pública.

DECRETA:

Art. 1º -Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, via amigável ou judicial, **em caráter de urgência**, no perímetro urbano do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, com as seguintes descrições de perímetro: inicia-se a descrição da estaca **P01**, descrito pelas coordenadas de 752.700,71m E 9.319.942,65m S, segue-se com **RUMO NORTE** por 10,86m e chega-se a estaca **P02**, descrita pelas coordenadas 752.703,33m E - 9.319.953,18m S, daí segue-se com **RUMO LESTE** por 19,58m chega-se a **P03**, descrito pelas coordenadas 752.722,30m E - 9.319.948,32m S, daí segue-se com **RUMO SUL** por 10,90m e chega-se a estaca **P04**, descrito pela coordenadas 752.719,70m E - 9.319.937,74m S, daí segue-se por 19,62m com **RUMO OESTE** e retorna ao P01, fechando assim o polígono de perímetro: 60,96 m e área de 213,16 m². Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema conforme Norma Brasileira Registrada - N.B.R. 14.653 (Avaliação de Bens – Parte 01: Procedimentos Gerais e Parte: 02: Imóveis Urbanos) da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º -A área a que se refere o art. 1º deste Decreto destina-se a regularização de propriedade em favor da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, do imóvel encravado no terreno onde encontra-se em funcionamento o **Centro de Referência da Assistência Social - CRAS** do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, com um perímetro 60,96 metros, perfazendo uma área total de 213,16 m².

Art. 3º.Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de julho de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:035909D3

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 035/2023 – GP

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ÁREA DE TERRA SITUADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, ONDE ENCONTRA-SE ENCRAVADO E EM FUNCIONAMENTO O GINÁSIO POLIESPORTIVO FRANCISCO DE PAULA ARAÚJO E QUADRAS DE AREIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito Constitucional de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72. Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, que regulamenta o artigo 5º XXIV da Constituição Federal instituindo a competência municipal para fins de desapropriação por utilidade pública, bem como predispõe a legitimidade para desapropriar área de particular para fins de regularização e melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3.365/1941, em seu artigo 5º institui os casos de utilidade pública sendo que nas alíneas “h” e “m” predispõe a possibilidade de desapropriação para fins de exploração ou a conservação dos serviços públicos construção de edifícios públicos e a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitério.

CONSIDERANDO que a Seção I das Atribuições do Prefeito Municipal da Lei orgânica do Município em seu art. 72 inciso XIII que predispõe a declaração de utilidade pública desapropriação por necessidades pública ou por interesse local;

CONSIDERANDO que a desapropriação do imóvel abaixo descrito oportunizará a execução da regularização em favor da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, onde encontra-se encravado e em funcionamento o Ginásio Poliesportivo Francisco de Paula Araújo e Quadras de Areia, bem como angariar recursos para investimento para conservação e reformas das áreas retro citadas, situado no o perímetro urbano do município, acrescentando a área ao patrimônio público Municipal;

CONSIDERANDO que a presente desapropriação contribuirá para regularização em favor da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, onde encontra-se encravado e em funcionamento o **Ginásio Poliesportivo Francisco de Paula Araújo e Quadras de Areia** do município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização em favor da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, da propriedade do **Ginásio Poliesportivo Francisco de Paula Araújo e Quadras de**

Areia de Tenente Laurentino Cruz/RN, visa atender relevante interesse de ordem pública;

CONSIDERANDO que o município de Tenente Laurentino Cruz/RN, está em posse do referido imóvel a mais de 20 anos sem qualquer oposição por parte dos eventuais proprietários do terreno, onde está encravado o **Ginásio Poliesportivo Francisco de Paula Araújo e Quadras de Areia** do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, visa atender relevante interesse de ordem pública.

DECRETA:

Art. 1º -Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, via amigável ou judicial, **em caráter de urgência**, no perímetro urbano do município de Tenente Laurentino Cruz/RN, com as seguintes descrições de perímetro: inicia-se a descrição da estaca **P01**, descrito pelas coordenadas de 752.760,07m S 9.319.751,22m S, segue-se com **RUMO SUL** por 106,23m e chega-se a estaca **P02**, descrita pelas coordenadas 752.762,33m E - 9.319.645,13m S, daí segue-se com **RUMO OESTE** por 67,73m chega-se a **P03**, descrito pelas coordenadas 752.696,78m E - 9.319.662,18m S, daí segue-se com **RUMO NORTE** por 106,22m e chega-se a estaca **P04**, descrito pela coordenadas 752.721,49m E - 9.319.765,48m S, daí segue-se por 41,09m com **RUMO LESTE** e retorna ao P01, fechando assim o polígono de perímetro: 321,27 m e área de 5.629,32 m². Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema conforme Norma Brasileira Registrada - N.B.R. 14.653 (Avaliação de Bens – Parte 01: Procedimentos Gerais e Parte: 02: Imóveis Urbanos) da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º -A área a que se refere o art. 1º deste Decreto destina-se a regularização de propriedade em favor da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, do imóvel encravado no terreno onde encontra-se em funcionamento o **Ginásio Poliesportivo Francisco de Paula Araújo e Quadras de Areia** do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, com um perímetro 321,27 m metros, perfazendo uma área total de 5.629,32 m².

Art. 3º.Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, em 07 de julho de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:08B2F52E

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS - REPUBLICAÇÃO -
AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, através do Departamento de Compras, avisa a todas as empresas interessadas e do ramo que, **até o dia 11 de julho de 2023**, estará recebendo Propostas de Preços, visando a obtenção de valores de referência para os itens remanescentes do processo que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**. As descrições dos itens e suas especificações estão disponíveis na Pesquisa Mercadológica nº 000052, que pode ser acessada através do link: <https://drive.google.com/file/d/1m-y0A6iheUwJS_DktN5_c9EewJddVpzm/view?usp=sharing>

Sendo assim, as empresas que desejarem apresentar propostas de preços para os itens que compõem a referida Pesquisa Mercadológica, deverão baixar a pesquisa através do link mencionado, preencher os itens e enviá-la para o seguinte e-mail: <compras@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br>. Também é possível entregar a Pesquisa Mercadológica in loco, no Departamento de Compras, localizado na Rua Vicente Batista, nº 107, Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN – CEP: 59.338-000, até às 13h00min do último dia do prazo.

Por fim, em caso de dúvidas e outros esclarecimentos, entrar em contato através do e-mail do Departamento de Compras, mencionado no parágrafo anterior.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 07 de julho de 2023.

FILIFE DE SOUZA DANTAS

Coordenador do Departamento de Compras

Publicado por:
Filipe de Souza Dantas
Código Identificador:953EB48F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2023 – INEXIGIBILIDADE
Nº 14/2023

PROCESSO: 523021/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade: 14/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: HOTEL TERRA DO SAL LTDA

CNPJ: 12.045.204/0001-28

ENDEREÇO: Av. Wilson Rosado, 9001, km 34, abolição, Mossoró/RN

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS COM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR "WERICK MENDES", NOS FESTEJOS ALUSIVOS AO “SÃO JOÃO NA PRAIA”, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 06 A 09 DE JULHO DE 2023, NA CIDADE DE TIBAU/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 04 de julho de 2023

VIGENCIA: 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

Unidade Orçamentária:	02.020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0023 - DIFUSÃO DO PATRIMONIO CULTURAL DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	1704000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
Região:	0001 - Tibau

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 art. 25, inciso III.

Tibau/RN, 04 de julho de 2023

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Constitucional

AMANDA CARLA GOIS DO NASCIMENTO

Hotel Terra Do Sal LTDA

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:8E3DB14B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2023 – INEXIGIBILIDADE
Nº 17/2023

PROCESSO: 523021/2023
MODALIDADE: Inexigibilidade: 14/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN
CNPJ nº 01.622.882/0001-90
CONTRATADA: PEGADA DO COYOTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 48.025.331/0001-02
ENDEREÇO: Rua Jaguarari, 2281, Lagoa Nova, Natal/RN
OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS COM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA PEGADA DO COYOTE, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DO SÃO JOÃO NA PRAIA, QUE REALIZAR-SE-Á NO PERÍODO DE 6 A 9 DE JULHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA.
VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO: 06 de julho de 2023
VIGENCIA: 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

Unidade Orçamentária:	02.020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Ação:	2170 - Manutenção das Ações de Eventos Culturais e Comemorativos do Município de Tibau
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0023 - DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE TIBAU
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - Tibau

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 art. 25, inciso III.

Tibau/RN, 06 de julho de 2023

LIDIANE MARQUES DA COSTA
 Prefeita Constitucional

ROGERIO MEDEIROS CABRAL JUNIOR
 Pegada Do Coyote Producoes Artisticas LTDA

Publicado por:
 Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:4C753B53

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 0101/2023 DE 07 DE JULHO DE 2023

CONVOCADA A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau/RN** em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 21 de julho de 2023, na Câmara Municipal, no horário de 07h00min às 13h00min tendo como tema central: **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos!”**

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** deste município.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibau/RN, em 07 de julho de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:272363FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 25/2023

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

O Município de Tibau do Sul/RN, através do seu Prefeito Constitucional torna público o Ato de Homologação da licitação acima epígrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM PARA SUPRIR AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA, AO QUE DIZ RESPEITO AO TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.** Empresa Vencedora: **TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA-** CNPJ: 13.536.641/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1.Fica assim a licitação supracitada homologada.

Tibau do Sul/RN,07/07/2023

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:FDC161CC

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 23/2023

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2023

O Município de Tibau do Sul/RN, através do seu Prefeito Constitucional torna público o Ato de Homologação da licitação acima epígrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DRENAGEM E IRRIGAÇÃO PLUVIAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO.** Empresas Vencedoras: **AJA COMERCIO E SERVICOS LTDA-** CNPJ: 50.305.538/0001-82, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE IV ; **EPI EMPRESA DE IRRIGACAO LTDA-** CNPJ: 48.462.564/0001-72, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE II.Fica assim a licitação supracitada homologada.

Tibau do Sul/RN,07/07/2023

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:D047979C

GESTOR DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN AVISO DE
CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA NA TOMADA
DE PREÇOS Nº 10/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS URBANAS (RUAS AGNALDO DE LIMA, TRAVESSA GAIVOTAS 01,02,03, RUAS DAS ACÁCIAS, RUA ALBACORA, CONTINUAÇÃO DA RUA DA ALBACORA, RUA DAS GAIVOTAS, LOCALIZADAS, NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, conforme o Contrato Repasse nº. 807429/2014/MTUR/CAIXA firmado entre o Município e a União/Ministério do Turismo. Para tanto, anexamos o Projeto Básico e demais documento necessários ao processo.**

O Município de Tibau do Sul/RN, através da sua gestão de contratos, torna público que em face do parecer emitido pela Assessoria Jurídica

do Município, bem como autorização da Autoridade Superior e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei n.º 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF **29.769.351/0001-43**, classificada em 2º lugar no certame, para a assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2.º da Lei de Contratos e Licitações. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Tibau do Sul/RN, 07 de julho de 2023.

Publicado por:

Marcelo Ferreira Marinho Filho
Código Identificador:8529D438

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
25/2023**

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº25/2023

O Município de Tibau do Sul/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto:**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM PARA SUPRIR AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA, AO QUE DIZ RESPEITO AO TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**Empresa Vencedora: **TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA-** CNPJ: 13.536.641/0001-07 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1.

Tibau do Sul/RN, 06/07/2023

SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO

Pregoeira Municipal

Publicado por:

Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:8E37E4F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
25/2023**

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

O Município de Tibau do Sul/RN, torna público o ato de adjudicação da licitação acima epigrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM PARA SUPRIR AS DEMANDAS DESTA SECRETARIA, AO QUE DIZ RESPEITO AO TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**Empresa Vencedora: **TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA-** CNPJ: 13.536.641/0001-07 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1. Fica assim a licitação supracitada adjudicada.

Publicado por:

Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:8333A7C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº
002/2023**

EXTRATO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº
002/2023

O Município de Tibau do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica o resultado da Chamada Pública 002/2023, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade a Lei n.º 11.947/2009, Resoluções do CD/FNDE, e Lei Federal n.º 8.666/1993. Agricultores individuais/Cooperativa: THIAGO RODRIGES DA SILVA, com os itens: 2, 3, 15, 17, 18, 20, 21 e 23,

ANTÔNIOCOSTA DE LIMA com os itens: 2, 3, 15, 17, 18, 20 e 21 , OLAVO MARINHO MATOS com os itens: 2, 3, 10, 15, 17, 18, 20, 21 e a COOPERATIVA DOS PRONAFIANOS DA MICRO REGIÃO AGRESTE LITORAL SUL/CNPJ: 41.888.196/0001-80 com os itens: 1, 2, 3, 9, 15, 16 e 20. Ficaram fracassados os seguintes itens: 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 19, 21 (625 unidades fracassadas), 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30. O processo licitatório encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN - CEP:59178-000 no horário de expediente (08:00h às 14:00h), de segunda a sexta-feira, exceto feriados e facultativos. Maiores informações: e-mail: cplpmts2021@gmail.com. Fone: (84)3246-4441.

Tibau do Sul/RN, 07 de julho de 2023.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:01315B84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 23/2023**

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº23/2023

O Município de Tibau do Sul/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto:**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DRENAGEM E IRRIGAÇÃO PLUVIAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.**Empresas Vencedoras: **AJA COMERCIO E SERVICOS LTDA-** CNPJ: 50.305.538/0001-82 , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE IV ; **EPI EMPRESA DE IRRIGACAO LTDA-** CNPJ: 48.462.564/0001-72 , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE II .

Tibau do Sul/RN, 06/07/2023

SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO

Pregoeira Municipal

Publicado por:

Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:B09F65BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 23/2023**

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2023

O Município de Tibau do Sul/RN, torna público o ato de adjudicação da licitação acima epigrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DRENAGEM E IRRIGAÇÃO PLUVIAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.**Empresas Vencedoras: **AJA COMERCIO E SERVICOS LTDA-** CNPJ: 50.305.538/0001-82 , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE IV ; **EPI EMPRESA DE IRRIGACAO LTDA-** CNPJ: 48.462.564/0001-72 , saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE II . Fica assim a licitação supracitada adjudicada.

Tibau do Sul/RN, 07/07/2023

SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO

Pregoeira Municipal

Publicado por:

Sandra Gervaise de Araújo
Código Identificador:B32214A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 050/2023-GPMTB.**

PORTARIA N.º 050/2023-GPMTB.

Concede horário especial a Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 348/2015, de 23 de abril de 2015, bem como em atenção ao Processo Administrativo nº 021/2023 - PJMTB.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **HORÁRIO ESPECIAL** a Servidora **ANA MÁRCIA ARAÚJO**, ocupante do cargo de **ASG**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de modo a reduzir temporariamente sua carga horária de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2.º - Em atenção ao que dispõe o artigo 5º da Lei Municipal 348/2015, esta portaria tem validade até o dia 31/12/2023, podendo o pedido ser renovado com base na referida Lei Municipal.

Art. 3.º - Poderá encerrar-se os efeitos desta portaria antes da data constante no artigo anterior, em face do que dispõe o artigo 6º da Lei Municipal nº 348/2015.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 07 de julho de 2023.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador:E75180DC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 051/2023-GPMTB.**

PORTARIA N.º 051/2023-GPMTB.

Concede horário especial a Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 348/2015, de 23 de abril de 2015, bem como em atenção ao Processo Administrativo nº 026/2023 - PJMTB.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **HORÁRIO ESPECIAL** a Servidora **JUDITE DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de **ASG**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de modo a reduzir temporariamente sua carga horária de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2.º - Em atenção ao que dispõe o artigo 5º da Lei Municipal 348/2015, esta portaria tem validade até o dia 31/12/2023, podendo o pedido ser renovado com base na referida Lei Municipal.

Art. 3.º - Poderá encerrar-se os efeitos desta portaria antes da data constante no artigo anterior, em face do que dispõe o artigo 6º da Lei Municipal nº 348/2015.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 07 de julho de 2023.

IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juciane Fabia dos Santos Souza
Código Identificador:85F8C789

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGOEIRO
AVISO DE RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**

AVISO DE RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

O Presidente CPL do Município de Touros/RN, nomeado pela Portaria n.º 963/2022 do Prefeito Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que as empresas **ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ: **19.657.875/0001-99**, apresentou toda a documentação necessária para a análise das propostas, estando, portanto, a proposta apta e abaixo do valor estimado pela Administração. Diante da proposta apresentada o presidente certifica que a empresa **ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, CNPJ: **19.657.875/0001-99**, apresentou a proposta vencedora da Tomada de preço 003/2023, com o valor de \$ 322.654,59 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Touros/RN, 07 de julho de 2023.

ENOCK MAURÍCIO GOMES NETO

Presidente da CPL/PMT/RN

Publicado por:

Enock Mauricio Gomes Neto
Código Identificador:2BD31166

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CPL**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TP 004/2023**

PROCESSO: 004 2023 - TP

ORIGEM: Secretaria Mun. de Infra-Estrutura

OBJETO: Contratação de empresa para Construção de Arena para Campo Society nesse município.

Conforme Contrato de Repasse Nº 917561/2021/MDR/CAIXA.

A Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, comunica aos licitantes e demais interessados, que se encontra à disposição em sua sede, o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI participante da licitação 004 2023 - TP, em desfavor das empresas: WSC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA ASSU LTDA, H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES, NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, IMPÉRIO CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA, CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, TNC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, FELIX CONTRUCOES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, por não terem apresentado acervo de capacidade técnica para executar os serviços de alambrado e instalação de grama sintética, ou obras pertinentes e compatíveis com o objeto, deixando assim de atender o

item 7.6.2 do edital. Diante do recurso apresentando e antes de proferir o julgamento abrimos o prazo de (05) dias úteis a contar da publicação, para que as empresas acima citadas apresente suas contrarrazões.

UMARIZAL-RN, 06 de Julho de 2023

ANTONIO JAKSON DIAS DE MORAIS

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Matheus Henrique de Amorim Paiva

Código Identificador:9A4AC6DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA
HABITAÇÃO**

EDITAL 04/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023

Publica as regras pertinentes à etapa de avaliação de conhecimentos para o processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Umarizal/RN.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução nº 01/2023 para escolha dos membros do **CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a lei municipal de nº 400/2005 e Lei Municipal nº 506/2013, fixa o Edital de nº 04/2023.

1 – Todos os inscritos no Processo Unificado de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Umarizal/RN devem obrigatoriamente cumprir as regras listadas neste edital, podendo ser eliminado do processo em caso de não atendimento aos pontos listados abaixo:

– A prova de conhecimentos sobre a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações será aplicada imprescindivelmente no dia **23/07/2023** na **Escola Municipal Tancredo Neves, localizada à Av. Rio Umari, SN, São José, Umarizal/RN – CEP: 59865-000.**

– Os portões do local de prova serão fechados exatamente às **07h:30min**, o candidato que não estiver dentro do local de prova até esse horário, não poderá realizar a etapa de avaliação de conhecimentos e estará eliminado do processo unificado de escolha dos conselheiros tutelar de Umarizal/RN.

– O início da prova se dará a partir das **08h:00min** com base no horário oficial de Brasília/DF e terá duração de **3 horas**, finalizando às **11h:00min**.

– Cada candidato receberá **01 (um)** caderno de prova que deverá ser aberto somente às **08h:00min**, o não cumprimento desse ponto poderá acarretar a eliminação do candidato e **01 (uma)** folha resposta que deverá conter as respostas definitivas do candidato.

– O candidato se responsabiliza pelo seu caderno de prova e pela sua folha resposta, devendo manter a folha resposta sem rasuras, pois o mesmo não será substituído.

– O caderno de prova e a folha resposta serão recolhidos pelos fiscais às **11h:00min**.

- Os candidatos deverão assinar a lista de presença, obrigatoriamente.

- Os candidatos deverão entregar ao final da prova o caderno de provas e a folha resposta preenchida em caneta esferográfica azul ou preta de material transparente, sendo este o único documento válido para correção.

– O caderno de prova não será utilizado para correção, apenas a folha de resposta entregue pelo candidato.

– O(a) candidato(a) não poderá sair do local de prova com o caderno de questões em hipótese alguma.

- A entrega do caderno de prova será realizada para cada candidato a partir do dia **24/07/2023** das **08h00min** às **13h00min** na sede do CMDCA localizada no **Centro Administrativo, na Av. Gavião, 19, Centro, Umarizal/RN – CEP: 59865-000.**

– Serão proibidos o intercâmbio e o empréstimo de material de qualquer natureza entre os candidatos, assim como a fraude ou a sua tentativa, a indisciplina e o desrespeito aos fiscais, sendo essas práticas consideradas faltas que desclassificarão o candidato.

– Não será permitida a consulta à legislação, livros, apontamentos, resumos e rascunhos, bem como uso de qualquer equipamento

eletrônico (por exemplo, celular, tablet, computadores portáteis, relógios digitais, etc.), sob pena de desclassificação do candidato.

- Não será permitida a saída do candidato do local de prova antes de decorrida **1 (uma) hora do início da prova.**

– A Comissão Especial Eleitoral procederá à correção das provas com base, exclusivamente, na folha resposta que for assinada e preenchida pelo candidato, tendo como base o gabarito que será disponibilizado no dia **24 de julho de 2023** no site do Núcleo Permanente de Concurso da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Comperve (<http://www.comperve.ufrn.br>), entidade responsável pela elaboração do exame.

- A Comissão Especial Eleitoral, observando a nota de corte estabelecida na Lei municipal nº 400/2005 e Lei Municipal nº 506/2013, publicará a relação dos aprovados no exame até o dia **26/07/2023.**

– A Comissão Especial Eleitoral receberá eventuais recursos das **08h00min** do dia **25/07/2023** às **13h00min** do dia **26/07/2023** quanto às questões da prova e remeterá estes à Comperve, para análise.

- A Comissão Especial Eleitoral após receber da Comperve a decisão sobre o deferimento ou indeferimento do(s) recurso(s), publicará a relação dos candidatos habilitados e o resultado do(s) recurso(s), no dia **10 de agosto de 2023.**

2. O descumprimento de qualquer item deste edital, poderá acarretar a desclassificação do(a) candidato(a) do processo unificado de escolha dos conselheiros tutelares do município de Umarizal/RN.

UMARIZAL /RN, 07 de julho de 2023.

FRANCISCO GABRIEL DE AZEVEDO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:FCB97D28

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

CHEFIA DE GABINETE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL
SRP Nº 010/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
1.487/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDIMENTOS AOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 010/2023 – Processo Administrativo nº 1.487/2023, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedor a empresa:

VENCEDORES

LAM- INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS LTDA - ME - CNPJ: 07.333.596/0001-90, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8; totalizando o valor de **R\$ 82.000,00** (oitenta e dois mil reais).

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Upanema/RN, 07 de Julho de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:C201C13D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS
REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA
DE PREÇOS N.º 004/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 1267/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para execução das obras de reforma da Praça Luiz Cândido Bezerra, zona urbana do município de Upanema-RN. As 09h00min do dia 03(três) do mês de Julho de 2023, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros, PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS E JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA, sob a presidência do primeiro, foi instalada a sessão de abertura e julgamento da proposta de preço da licitação em epígrafe, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Renan Mendonça Fernandes. Cabe ressaltar que as empresas CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 41.284.989/0001-90 e JOSE CREZIO LOPES FILHO, CNPJ: 23.304.039/0001-06 que haviam ficado inabilitadas durante a fase de julgamento de habilitação, apresentam a Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido junto à Caixa Econômica Federal, respectivamente dentro do prazo estabelecido. Iniciados os trabalhos da CPL, verificou-se a presença dos senhores Francisco Calixta de Medeiros Neto, CPF: 052.823.774-89, representante da empresa R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 17.604.005/0001-26 e Audery Fernandes de Souza, CPF: 535.579.994-91, representante da empresa ABL EMPREENDIMENTOS CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 23.586.752/0001-81. Dando continuidade, foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes: 1.) NTC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 35.858.155/0001-48, valor global de R\$ 367.406,91 (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e noventa e um centavos); 2.) PILAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 13.721.826/0001-91, valor global de R\$ 368.969,40 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos); 3.) WB EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ: 28.240.229/0001-12, valor global de R\$ 370.802,33 (trezentos e setenta mil, oitocentos e dois reais e trinta e três centavos); 4.) ARCO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 16.917.533/0001-72, valor global de R\$ 377.338,80 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos); 5.) DANTAS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 30.706.798/0001-52, valor global de R\$ 371.396,76 (trezentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos); 6.) MFD CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 44.137.144/0001-60, valor global de R\$ 371.611,67 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e onze reais e sessenta e sete centavos); 7.) FL ENGENHARIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 36.783.315/0001-08, valor global de R\$ 373.875,92 (trezentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos); 8.) CONSTRUTORA E LIMPEZA URBANA DANTAS LTDA, CNPJ: 47.674.423/0001-50, valor global de R\$ 374.342,42 (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos); 9.) NUNES CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS E OBRAS URBANISTICAS LTDA, valor global de R\$ 375.858,00 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais); 10.) CONSTRUTORA ASSU LTDA, CNPJ: 07.126.573/0001-05, valor global de R\$ 376.525,70 (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta centavos); 11.) DANTAS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 30.706.798/0001-52, valor global de R\$ 376.733,23 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e três centavos); 12.) JOSE CREZIO LOPES FILHO, CNPJ: 23.304.039/0001-06, valor global de R\$ 377.074,66 (trezentos e setenta e sete mil, setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos); 13.) ELABORE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 37.946.960/0001-59, valor global de R\$ 377.655,83 (trezentos e

setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos); 14.) ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA, valor global de R\$ 377.839,11 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e onze centavos); 15.) H R DE SOUZA CONSTRUÇOES, CNPJ: 08.250.245/0001-89, valor global de R\$ 378.150,02 (trezentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta reais e dois centavos); 16.) PONTES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 40.141.083/0001-53, valor global de R\$ 378.497,82 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos); 17.) FELIX CONSTRUÇOES E PAVIMENTACAO LTDA, CNPJ: 02.085.687/0001-30, valor global de R\$ 378.745,25 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); 18.) JQ CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 37.883.801/0001-52, valor global de R\$ 379.288,14 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos); 19.) LORD CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 30.746.170/0001-80, valor global de R\$ 379.410,18 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e dez reais e dezoito centavos); 20.) TNC CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 49.219.307/0001-77, valor global de R\$ 379.381,13 (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e treze centavos) e 21.) IMPERIO CONSTRUÇOES E LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 47.568.207/0001-20, valor global de R\$ 379.450,24 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos). A CPL julgou habilitada a proposta da empresa ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 23.768.809/0001-63, segundo o julgamento de menor preço. Dando prosseguimento, a Comissão determinou a publicação do resultado da fase de julgamento das propostas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, ficando aberto o prazo de interposição para recursos de 5(cinco) dias uteis, contados a partir da publicação desta Ata. Não havendo interposição de recursos, a comissão encaminhará os autos do processo ao setor de Engenharia, para análise da composição da proposta e emissão de parecer referente à proposta de menor valor. Nada mais a tratar, eu PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, presidente da CPL, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e todos os participantes ser assinada.

Upanema/RN, 03 de Julho de 2023.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL**JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA**
Membro da CPL**LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS**
Membro da CPL**FRANCISCO CALIXTA DE MEDEIROS NETO**
CPF: 052.823.774-89
R & n Empreendimentos Imobiliarios e Servicos LTDA
CNPJ: 17.604.005/0001-26**AUDERY FERNANDES DE SOUZA**
CPF: 535.579.994-91
Abl Empreendimentos Construcao e Servicos LTDA
CNPJ: 23.586.752/0001-81**Publicado por:**
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:06154503**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA
VER
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: 057/2023**

Ref.: Chamada Pública nº 002/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN, inscrito no CNPJ nº 01.612.380/0001-88
 CONTRATADA: M V DE A COSTA SERVIÇOS MEDICOS, CNPJ/MF no 47.483.514/0001-09.
 Objeto: SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE (CONSULTAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS), conforme especificações do Anexo I – Projeto Básico do CREDENCIAMENTO Nº 002/2023.
 VALOR: R\$ 210.630,00 (duzentos e dez mil e seiscentos e trinta reais).
 Dotação Orçamentária: 540 - 3 . 2013 . 10 . 122 . 7 . 2.56 . 0 . 339039.
 Vigência do contrato: 12 meses.

Publicado por:
 Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:3E9D06A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA-VER
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: 061/2023

Ref.: Chamada Pública nº 002/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN, inscrito no CNPJ nº 01.612.380/0001-88
 CONTRATADA: CLÍNICA DE MEDICINA ESPECIALIZADA DE PAU DOS FERROS, CNPJ/MF no 07.701.417/0001-20.
 Objeto: SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE (CONSULTAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS), conforme especificações do Anexo I – Projeto Básico do CREDENCIAMENTO Nº 002/2023.
 VALOR: R\$ 16.850,00 (dezesesseis mil e oitocentos e cinquenta reais).
 Dotação Orçamentária: 540 - 3 . 2013 . 10 . 122 . 7 . 2.56 . 0 . 339039.
 Vigência do contrato: 12 meses.

Publicado por:
 Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:7CD2F4C8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA-VER
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: 060/2023

Ref.: Chamada Pública nº 002/2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN, inscrito no CNPJ nº 01.612.380/0001-88
 CONTRATADA: SIM SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA LTDA, CNPJ/MF no 42.107.027/0001-28.
 Objeto: SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE (CONSULTAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS), conforme especificações do Anexo I – Projeto Básico do CREDENCIAMENTO Nº 002/2023.
 VALOR: R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).
 Dotação Orçamentária: 540 - 3 . 2013 . 10 . 122 . 7 . 2.56 . 0 . 339039.
 Vigência do contrato: 12 meses.

Publicado por:
 Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:C29F7F00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 060/2023 – GP

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN.

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sr. **WILSON RODRIGUES DE ARAUJO** ocupante do cargo de **GARI**

pertencente ao quadro de provimento efetivo, do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Único. As férias referentes ao exercício 2022/2023, as quais serão usufruídas entre o período de 03 de julho a 01 de agosto de 2023, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 02 de agosto de 2023.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 29 de junho de 2023.

CLEITOM JACOME DA COSTA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:27CC6C3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 062/2023 – GP

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN.

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. **ALAIS REGINA ALMEIDA DE CARVALHO SOUZA** ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** pertencente ao quadro de provimento efetivo, do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Administração e Tributação.

Parágrafo Único. As férias referentes ao exercício 2022/2023, as quais serão usufruídas entre o período de 06 de julho a 04 de agosto de 2023, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 06 de agosto de 2023.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 06 de julho de 2023.

CLEITOM JACOME DA COSTA
 Prefeito

Publicado por:
 Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:BB4B827D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 061/2023 – GP

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN.

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. **TAIS CLEIRIANE DE CARVALHO ALVES** ocupante do cargo de **RECEPCIONISTA** pertencente ao quadro de provimento efetivo, do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

Parágrafo Único. As férias referentes ao exercício 2022/2023, as quais serão usufruídas entre o período de 05 de julho a 03 de agosto de 2023, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 04 de agosto de 2023.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 05 de julho de 2023.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:97127D9C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 063/2023 – GP**

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor da administração pública direta do município de Venha-Ver/RN.

O Prefeito Municipal do Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município - LOM, em consonância com o Regime Jurídico Único – RJU dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sr. **KATSOM MIGUEL FRANKLIM PEREIRA** ocupante do cargo de **ORIENTADOR SOCIAL** pertencente ao quadro de provimento efetivo, do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

Parágrafo Único. As férias referentes ao exercício 2022/2023, as quais serão usufruídas entre o período de 01 de junho a 30 de junho de 2023, devendo retornar ao exercício de suas funções no dia 03 de julho de 2023.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 07 de julho de 2023.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:D25AC20B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
22/2023**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
22/2023**

OBJETO: Aquisição de tubos de concreto armado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Venha-Ver/RN.

DECLARO dispensável a licitação afigurando-me que a contratação é legal, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, AUTORIZO o procedimento para se contratar a empresa J & P MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 11.495.429/0001-13, objetivando Aquisição de tubos de concreto armado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Venha-Ver/RN, com o valor total julgado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 00140/2023.

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Venha-Ver/RN, aos 07 de julho de 2023.

MATHEUS FERNANDES DE QUEIROZ

Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:E54F8843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 22/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 22/2023**

“Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa J & P MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 11.495.429/0001-13, objetivando Aquisição de tubos de concreto armado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Venha-Ver/RN.

1355 - J & P MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 11.495.429/0001-13

Item	Material/Serviço	Unid. med	Qty	Valor uni (RS)	Valor total (RS)
1	6647 - TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO DE 1000MMX1,00M PARA REDES COLETORAS	Und	45	450,00	20.250,00
2	6648 - TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO DE 800MMX1,00M PARA REDES COLETORAS	Und	45	350,00	15.750,00
3	6649 - TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO DE 600MMX1,00M PARA REDES COLETORAS	Und	40	250,00	10.000,00
4	6650 - TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO DE 500MMX1,00M PARA REDES COLETORAS	Und	40	200,00	8.000,00
Total					54.000,00

RATIFICO, em consonância com Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Venha-Ver/RN, 07 de julho de 2023.

CLEITOM JACOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:E303DE0E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 62/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 62/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN

CONTRATADA: J & P MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 11.495.429/0001-13

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 22/2023

OBJETO: Aquisição de tubos de concreto armado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Venha-Ver/RN.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO: 255 - 2 . 2009 . 15 . 452 . 5 . 2.59 . 0 . 339030 - Material de Consumo
416 - 2 . 2009 . 15 . 451 . 10 . 1.9 . 0 . 449030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 07/07/2023 à 07/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2023

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:7397FF1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTOS**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR Nº 044/2023**

O **MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Bernardo de Aquino, N.º 53, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.612.380/0001-88, representada neste ato pelo Sr. Prefeito **Cleiton Jácome da Costa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **JOSÉ ANTÔNIO DE QUEIROZ AQUINO**, inscrito no CPF sob n.º 071.743.164-92, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de itens da Agricultura Familiar, para preparação a Alimentação Escolar, visando o atendimento dos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Venha-Ver/RN**, para alunos matriculados na rede de educação básica pública, durante a vigência deste instrumento contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descrito no projeto de venda, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 17.824,80 (dezesete mil e oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**.

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira(o)).

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento da Ordem de Compra/Pedido, expedido pela Unidade Escolar/**CONTRATANTE**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública n.º 003/2023.

CLÁUSULA SEXTA:

A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal e/ou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/**CONTRATANTE**, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade ao preço de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, efetuará o pagamento das **NOTAS FISCAIS** no valor correspondente às entregas do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATADO/FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **UNIDADE ESCOLAR/CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o **CONTRATADO/FORNECEDOR**, ficando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO/FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos, conforme estabelecido na IN nº 003/2015, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, N e alterações posteriores se houverem, e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

Pela inobservância de qualquer de suas condições;

Qualquer dos motivos previstos em lei.

Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até que haja nova Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de São Miguel/RN para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venha-Ver/RN, 26 de maio de 2023.

JOSÉ ANTONIO DE QUEIROZ AQUINO

CPF 071.743.164-92

Contratado

CLEITON JÁCOME DA COSTA

Prefeito

Município de Venha- Ver

Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ - CPF nº _____

NOME: _____ - CPF nº _____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 045/2023

O **MUNICÍPIO DE VENHA-VER**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Bernardo de Aquino, N.º 53, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.612.380/0001-88, representada neste ato pelo Sr. Prefeito **Cleiton Jácome da Costa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ERISBERGUE GERALDO DE FIGUEIREDO**, inscrito no CPF sob n.º 035.430.554-96, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de itens da Agricultura Familiar, para preparação a Alimentação Escolar, visando o atendimento dos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Venha-Ver/RN**, para alunos matriculados

na rede de educação básica pública, durante a vigência deste instrumento contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descrito no projeto de venda, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 16.350,40 (dezesesseis mil e trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos)**.

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira(o)).

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento da Ordem de Compra/Pedido, expedido pela Unidade Escolar/**CONTRATANTE**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública n.º 003/2023.

CLÁUSULA SEXTA:

A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal e/ou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/**CONTRATANTE**, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade ao preço de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, efetuará o pagamento das **NOTAS FISCAIS** no valor correspondente às entregas do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATADO/FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **UNIDADE ESCOLAR/CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o **CONTRATADO/FORNECEDOR**, ficando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos, conforme estabelecido na IN nº 003/2015, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 003/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, N e alterações posteriores se houverem, e pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

Pela inobservância de qualquer de suas condições;

Qualquer dos motivos previstos em lei.

Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até que haja nova Chamada Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de São Miguel/RN para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venha-Ver/RN, 26 de maio de 2023.

ERISBERGUE GERALDO DE FIGUEIREDO

CPF 035.430.554-96

Contratado

CLEITON JÁCOME DA COSTA

Prefeito

Município de Venha- Ver

Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ - CPF nº _____

NOME: _____ - CPF nº _____

Publicado por:

Matheus Fernandes de Queiroz

Código Identificador:9A79A7F8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
AFASTAMENTO PREVENTIVO**

PORTARIA Nº 050/2023

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR COMO MEDIDA CAUTELAR E CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições conferidas por Lei.

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 062/2023 que resultou na abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023 para apurar a ocorrência de possíveis Irregularidades pelo Servidor **Jean Fabio dos Santos**, mat. **874**, Motorista da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, as razões apresentadas na Ata Inaugural da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023.

CONSIDERANDO o Memorando emitido pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023. Acerca dos fatos envolvendo o servidor em questão, concluído com a sugestão do necessário afastamento requerido das atividades inerentes ao Cargo, pela Secretaria de Saúde.

CONSIDERANDO que o art. 229 da Lei Complementar Municipal nº 201/2000, permite como medida preventiva, o afastamento do servidor do exercício do cargo pelo prazo de até 60 (sessenta) dias a fim de garantir a apuração de possíveis irregularidades, sem prejuízo da remuneração.

RESOLVE:

Art. 1º Afastar, sem prejuízo da sua remuneração, a partir do dia 10 de julho de 2023, do exercício do cargo, o Servidor **Jean Fabio dos Santos**, mat. **874**, Motorista da Unidade Básica de Saúde 6 do Conjunto Gulandi/Cobé, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo os quais cessarão os seus efeitos, ainda que não concluídos os procedimentos disciplinares.

Art. 3º. Comunique-se à Secretária Municipal de Saúde para as providências e comunicações devidas.

Art. 4º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, reovagando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vera Cruz/RN, em 07 de julho de 2023.

MARCOS ANTONIO CABRAL -

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:275E5DD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Legislação Aplicada:

· Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas posteriores atualizações:

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e abdicados os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, **ADJUDICAMOS** o processo Tomada de Preços nº 001/2023, o qual destina-se a empresa **EMPROTEC-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.465.480/0001-10**, com proposta no valor de R\$ 625.942,78 (seiscentos e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), sendo o que apresentou o melhor desempenho e propostas para a Administração Pública Municipal.

VERA CRUZ/RN, 06 de Julho de 2023.

MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:8ACE5764

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tomada de Preços nº 001/2023

OBJETO HOMOLOGADO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA SARGENTO JOSÉ PINHEIRO NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório Tomada de Preços nº 001/2023, em particular o Relatório expedido pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município.

Considerando que foram abdicados os direitos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Com base nas informações apresentadas **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, em consequência, fica convocada a empresa **EMPROTEC-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.465.480/0001-10**, com proposta no valor de: **625.942,78 (seiscentos e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos)**, para assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Dê-se ciência e cumpra-se.

VERA CRUZ/RN, 07 de Julho de 2023.

MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:1F0D74A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 18050001/2023 PREGÃO
ELETRONICO Nº 011/2023-SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18050001/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2023-SRP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN – CNPJ. Nº 08.362.915/0001-59, representado pelo seu Gestor o Sr. Marcos Antônio Cabral, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta Ata de registro de preço nº 011/2023.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE VERA CRUZ/RN.

EMPRESAS CONTRATADAS: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ: 40.787.152/0001-09, dos itens 02, 12, 20, 23, 32, 35, 67, 81, 96, 98, 121, 124, 130, 136, 152 e 154 no valor total de R\$ 138.633,00 (cento e trinta e oito mil seiscentos e trinta e três reais), EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 23.312.871/0001-46, dos itens 07, 27, 43, 58, 83 e 150 no valor total de R\$ 108.600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais), GIULLITE B MEDEIROS inscrita no CNPJ: 21.437.704/0001-04, dos itens 14, 18, 22, 52, 144, 161 e 165 no valor total de R\$ 59.539,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais), HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ: 33.160.739/0001-10, do item 86 no valor total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), KIREI TECNOLAB EIRELI inscrita no CNPJ: 06.912.821/0001-80 dos itens 03, 05, 06, 10, 11, 16, 33, 37, 38, 50, 62, 63, 72, 75, 76, 80, 90, 93, 94, 99, 100, 106, 111, 114, 122, 132, 135, 140, 146, 155, 158, 159 e 162 no valor de R\$ 535.905,00 (quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e cinco reais), NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ: 18.588.224/0001-21, dos itens 01, 08, 28, 39, 46, 82, 138 e 156 no valor de R\$ 62.460,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais), REDE LAB TECNOLAB LTDA inscrita no CNPJ: 23.140.975/0001-10 nos itens 19, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 34, 40, 41, 42, 44, 45, 47, 48, 51, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 73, 74, 78, 79, 84, 85, 87, 88, 89, 91, 92, 95, 101, 102, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 116, 118, 119, 125, 127, 128, 129, 131, 133, 137, 141, 142, 147, 148, 149, 157 e 160 no valor de R\$ 1.339.676,00 (um milhão trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e setenta e seis reais), Phospodont Ltda inscrita no CNPJ: 04.451.626/0001-75 dos itens 13, 15, 17, 49, 57, 97, 120, 139 e 163 no valor de R\$ 89.060,00 (oitenta e nove mil e sessenta reais), R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA inscrita no CNPJ: 33.853.517/0001-82 do itens 04, 21, 77, 115, 117, 123, 126, 134, 143, 151, 153, 166, 167 e 168 no valor de R\$ 332.106,00 (trezentos e trinta e dois mil e cento e seis reais), RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA inscrita no CNPJ: 12.305.387/0001-73 nos itens 09, 36, 61, 145 e 164 no valor de R\$ 67.890,00 (sessenta e sete mil oitocentos e noventa reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: 07/07/2023 A 07/07/2024.

VERA CRUZ/RN, 07 DE JULHO DE 2023.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:750BA7E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN
COMUNICADO AOS INTERESSADOS- PREGÃO
ELETRONICO Nº 012/2023

COMUNICADO AOS INTERESSADOS- PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN COMUNICA AOS PARTICIPANTES DO PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023, CUJO OBJETO FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PELO PRAZO DE 12 MESES PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE VERA CRUZ/RN, que após a análise dos recursos administrativos apresentados pelas empresas: RDF – Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda., CNPJ: 12.305.387/0001-73 e CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 40.787.152/0001-09 decidiu ACATAR em partes (nos itens 03, 04, 08, 18, 19 e 73 que foram comprovados a exequibilidade da proposta). Informa ainda, que IRA DAR CONTINUIDADE AO CERTAME pregão ELETRONICO Nº 012/2023 PELO SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. É como decidimos.

VERA CRUZ/RN, 07 de Julho de 2023.

FERNANDA CLENDIA DA SILVA GOMES
Pregoeira.

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:F344E2C6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 1117/2022, DE 07 DE JULHO DE 2023**

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DAS CONTRATAÇÕES PROVENIENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2023 – PMV.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Viçosa/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nas eventuais contratações provenientes da Ata de Registro de Preços N.º 057/2023 - PMV, celebrado entre O Fundo Municipal de Saúde de Viçosa E VITTAMED COMERCIAL LTDA. - CNPJ: 25.285.618/0001-76, com sede na Rua Rodrigues Alves, 1193, Abolição, Mossoró/RN, cujo objeto é Aquisição de Fórmula líquida nutritiva para atendimento das necessidades da Unidade Mista

de Saúde "SILVESTRE GOMESPINTO", junto ao Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN:

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – Armando Vicente Rodrigues Filho, Matrícula n.º 190.624-0, na qualidade de Fiscal do Contrato;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Viçosa/RN, 07 de julho de 2023

Fundo Municipal de Saúde de Viçosa
CNPJ/MF nº 11.313.552/0001-76

VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
Secretário

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:45D8C3D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL DE NUMERO 442, DE 07 DE JULHO DE
2023**

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHS e institui o Conselho Gestor do FHS.

A PREFEITA MUNICIPAL de Vila Flor/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHS e institui o Conselho-Gestor do FHS.

CAPÍTULO I**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL****Seção I Objetivos e Fontes**

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação; II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHS;

– recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

– contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

– receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHS;

– outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II**Do Conselho-Gestor do FHS**

Art. 4º O FHS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário(a) Municipal de Assistência.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- fixar critérios para a priorização de linhas de ações; IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei nº 336/2011 de 15 de junho de 2011.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita do Município de Vila Flor/RN

Publicado por:

Ramon Borges da Silva

Código Identificador:5370CB83

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N.º 139/2023 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia

RESOLVE:

Art. 1º. REMANEJAR, o servidor público municipal, **CLAUDIANO PINHEIRO SILVA**, Operador de Microcomputador, inscrito no Cadastro Funcional sob nº 134, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos para exercer suas funções na sede da Prefeitura Municipal;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 07 de julho de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:5A2F469C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 140/2023 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 609 de 04 de dezembro de 2008 que institui o direito à Licença Prêmio por assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO requerimento do próprio servidor, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença da servidora:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal **MARIA GILDETE FELIX**, Auxiliar de Enfermagem, inscrita no Cadastro Funcional sob o nº 89, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir do dia **03/07/2023** com término em **30/09/2023**, **nos termos das Leis Municipais nº 609/2008 e da Lei nº 955/2022 de 28 julho de 2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 07 de julho de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:375EC41F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 141/2023 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 609 de 04 de dezembro de 2008 que institui o direito à Licença Prêmio por assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO requerimento do próprio servidor, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença da servidora:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MORAIS**, merendeira, inscrita no Cadastro Funcional sob o nº 25, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

contados a partir do dia **04/07/2023** com término em **01/10/2023**, **nos termos das Leis Municipais nº 609/2008 e da Lei nº 955/2022 de 28 julho de 2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 07 de julho de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:19FF697D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 142/2023 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 609 de 04 de dezembro de 2008 que institui o direito à Licença Prêmio por assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO requerimento do próprio servidor, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença do servidor:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 90 (noventa) dias, a o servidor público municipal **MARCELO RIBEIRO DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, inscrito no Cadastro Funcional sob o nº 361, lotado na Secretaria Municipal de Educação, contados a partir do dia **03/07/2023** com término em **30/09/2023**, **nos termos das Leis Municipais nº 609/2008 e da Lei nº 955/2022 de 28 julho de 2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 07 de julho de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:8D12BFFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 143/2023 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 609 de 04 de dezembro de 2008 que institui o direito à Licença Prêmio por assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO requerimento do próprio servidor, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença da servidora:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal **MARIA DAS VITÓRIAS COSTA MARQUES**, Enfermeira, inscrita no Cadastro Funcional sob o nº 507, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir do dia **10/07/2023** com término em **07/10/2023, nos termos das Leis Municipais nº 609/2008 e da Lei nº 955/2022 de 28 julho de 2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 07 de julho de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:9511EC1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE FÉRIAS N.º 087/2023 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 915 de 23 de agosto de 2021, que “Regulamenta a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos, a servidora, **CIRLEY KALINE DAS CHAGAS SANTOS**, Vice - Diretora do Centro de Educação Infantil Senhor Menino, período **2021/2022**, contados a partir do dia **17/07/2023** com término em **31/07/2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 07 de julho de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:8DAA99B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE FÉRIAS N.º 088/2023 – GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE FÉRIAS N.º 088/2023 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 915 de 23 de agosto de 2021, que “Regulamenta a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 10 (dez) dias consecutivos, a servidora, **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DANTAS**, Diretora da Escola Municipal Macária Giffoni de Medeiros, período **2021/2022**, contados a partir do dia **11/07/2023** com término em **21/07/2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 07 de julho de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:F282CECC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA DE FÉRIAS N.º 089/2023 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 915 de 23 de agosto de 2021, que “Regulamenta a concessão de férias e décimo terceiro salário aos Agentes Políticos Municipais vinculados ao Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, a servidora, **MARIA JARLUCE DA SILVA**, Coordenadora do Centro de Referência Especializada na Assistência Social - CREAS, período **2022/2023**, contados a partir do dia **17/07/2023** com término em **15/08/2023.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN

Em 07 de julho de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:94DF81FB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 021/2023 – SMAS.****PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 021/2023 – SMAS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2022, de 07 de Julho de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 04 (quatro) diárias PARCIAIS no valor unitário de 50,00(CINQUENTA REAIS) TOTALIZANDO 200,00(duzentos reais) para a servidora **NEILANNY ALEXIA MEDEIROS ARAUJO** ocupante do cargo de Orientadora do SCFV, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ com objetivo de participar do capacita SUAS dos dias 04 a 07/2023

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 07 de Julho de 2023.

Publicado por:

Tasia Albuquerque Assunção

Código Identificador:1DD92136**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 022/2023 – SMAS.****PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 022/2023 – SMAS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2022, de 07 de Julho de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 04 (quatro) diárias PARCIAIS no valor unitário de 50,00(CINQUENTA REAIS) TOTALIZANDO 200,00 (duzentos reais) para a servidora **LUILIA MARCEL DOS SANTOS TOSCANO** ocupante do cargo de Supervisora do Programa Criança Feliz, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ com objetivo de participar do capacita SUAS dos dias 04 a 07/2023

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto

perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 07 de Julho de 2023.

Publicado por:

Tasia Albuquerque Assunção

Código Identificador:1FAA694E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 023/2023 – SMAS.****PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 023/2023 – SMAS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2022, de 07 de Julho de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 04 (quatro) diárias PARCIAIS no valor unitário de 50,00(CINQUENTA REAIS) TOTALIZANDO 200,00 (duzentos reais)para o servidor **DAMIAO SILVA DE SOUZA** ocupante do cargo de Coordenador do Cadastro Único, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ com objetivo de participar do capacita SUAS dos dias 04 a 07/2023

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 07 de Julho de 2023.

Publicado por:

Tasia Albuquerque Assunção

Código Identificador:9A10355F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 024/2023 – SMAS.****PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 024/2023 – SMAS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2022, de 07 de Julho de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (UMA) diárias no valor unitário de 50,00(CINQUENTA REAIS) para a servidora **HELIANA DA**

SILVA NOBRE ocupante do cargo de Orientadora do SCFV, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ com objetivo de participar do capacita SUAS dos dias 04 a 07/2023

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 07 de Julho de 2023.

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:C875C11D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 025/2023 – SMAS.**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 025/2023 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2022, de 07 de Julho de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 04 (QUATRO) diárias no valor unitário de 50,00(CINQUENTA REAIS) TOTALIZANDO 200,00 (DUZENTOS REAIS) para a servidora **JESSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS** ocupante do cargo de PSICOLOGA DO CRAS, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ com objetivo de participar do capacita SUAS dos dias 04 a 07/2023

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 07 de Julho de 2023.

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:B1936656

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 026/2023 – SMAS.**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 026/2023 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2022, de 07 de Julho de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 04 (QUATRO) diárias no valor unitário de 50,00(CINQUENTA REAIS) TOTALIZANDO 200,00 (DUZENTOS REAIS) para a servidora **SIJANE MARIA GOMES FREIRE DE OLIVEIRA** ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL DO CADASTRO UNICO, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ com objetivo de participar do capacita SUAS dos dias 04 a 07/2023

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 07 de Julho de 2023.

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:2E59C621

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 027/2023 – SMAS.**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 027/2023 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2022, de 07 de Julho de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 04 (QUATRO) diárias no valor unitário de 50,00(CINQUENTA REAIS) TOTALIZANDO 200,00 (DUZENTOS REAIS) para a servidora **JÉSSICA JEANE DE MELO** ocupante do cargo de COORDENADORA DO CRAS, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ com objetivo de participar do capacita SUAS dos dias 04 a 07/2023

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 07 de Julho de 2023.

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:ED546D65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 028/2023 – SMAS.****PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 028/2023 – SMAS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2022, de 07 de Julho de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 04 (QUATRO) diárias no valor unitário de 50,00(CINQUENTA REAIS) TOTALIZANDO 200,00 (DUZENTOS REAIS) para a servidora **JANAINA KELLE FERNANDES** ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ com objetivo de participar do capacita SUAS dos dias 04 a 07/2023

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 07 de Julho de 2023.

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:E14F3D17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 029/2023 – SMAS.****PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 029/2023 – SMAS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2022, de 07 de Julho de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 04 (QUATRO) diárias no valor unitário de 50,00(CINQUENTA REAIS) TOTALIZANDO 200,00 (DUZENTOS REAIS) para a servidora **MARIA JARLUCE DA SILVA** ocupante do cargo de COORDENADORA DO CREAS, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ com objetivo de participar do capacita SUAS dos dias 04 a 07/2023

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 07 de Julho de 2023.

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:B8EAA5E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 030/2023 – SMAS.****PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 030/2023 – SMAS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2022, de 07 de Julho de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 04 (QUATRO) diárias no valor unitário de 50,00(CINQUENTA REAIS) TOTALIZANDO 200,00 (DUZENTOS REAIS) para a servidora **REGIANE DA SILVA BRITO BARROS** ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ com objetivo de participar do capacita SUAS dos dias 04 a 07/2023

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 07 de Julho de 2023.

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:96BCE92C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 031/2023 – SMAS.****PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 031/2023 – SMAS.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2022, de 07 de Julho de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 04 (QUATRO) diárias no valor unitário de 50,00(CINQUENTA REAIS) TOTALIZANDO 200,00 (DUZENTOS REAIS) para a servidora **AGILDA MARIA DE MENEZES MEDEIROS** ocupante do cargo de PSICOLOGA DO CREAS, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ com objetivo de participar do capacita SUAS dos dias 04 a 07/2023

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 07 de Julho de 2023.

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:C8399E8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 831/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **OSÉ GLEYDSON BARBOSA DE MEDEIROS**, Mat. 746, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 06/07/2023, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/07/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:D77FE876

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 832/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 749, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 06/07/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/07/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:3C46691C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 833/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a servidora **MARIA IRENE DOS SANTOS SILVA** Mat. 193, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 06/07/2023 com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/07/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:8AA5A1F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 834/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **VALTER ARAÚJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, entre os dias 06 e 07/07/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/07/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adriana Carla Cruz Soares

Código Identificador:66448FC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 835/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, entre os dias 06 e 07/07/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/07/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adriana Carla Cruz Soares

Código Identificador:01D404F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 836/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 07/07/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 07/07/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adriana Carla Cruz Soares

Código Identificador:F92ABADC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3071/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA DE AR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Transportes e Obras do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2022 e considerando a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023** o qual teve como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA DE AR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 042/2023**, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor das empresas:

Empresa	C J PNEUS LTDA ME	CNPJ	43.914.686/0001-39		
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	PNEU PARA PÁ CARREGADEIRA, MODELO 20.5-25, PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	4	7.100,00	28.400,00
	PNEU PARA TRATOR, MODELO 12.4-24 (DIANTEIRO), PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	18	2.800,00	50.400,00
	PNEU PARA DOBLÔ, SPIN, MODELO 195/65R15, PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE	UND	40	365,00	14.600,00

	FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.				
	PNEU PARA FIAT TORO, MODELO 225/70R16, PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	8	600,00	4.800,00
	PNEU PARA TRATOR, MODELO 18.4-30 (TRASEIRO), PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	8	4.540,00	36.320,00
TOTAL					RS 134.520,00

Empresa	COLISEU COMERCIO E SERVICOS DE LOCACAO LTDA	CNPJ	12.233.377/0001-70		
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	PNEU PARA DUCATO, MODELO 205/75R16C, PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	8	423,30	3.386,40
	PNEU PARA CARRO PIPA E ÔNIBUS, MODELO 275/80R22,5, PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	18	1.345,51	24.219,18
	PNEU PARA ÔNIBUS, MODELO 900-20, COM CÂMARA DE AR, PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	32	1.110,00	35.520,00
TOTAL					RS 63.125,58

Empresa	CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA	CNPJ	47.270.248/0001-36		
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	PNEU PARA MOTONIVELADORA, MODELO 14.00-24, PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	12	3.594,00	43.128,00
	PNEU PARA RETROESCAVADEIRA, MODELO 12.5/80-18 (DIANTEIRO), PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	6	1.994,00	11.964,00
TOTAL					RS 55.092,00

Empresa	HDD COMERCIO E SERVICOS LTDA	CNPJ	50.627.112/0001-45		
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR, PNEU ARO 16, PROTETOR NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	20	31,00	620,00
	PNEU PARA RETROESCAVADEIRA, MODELO 19.5-24, (TRASEIRO), PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	6	4.300,00	25.800,00
	PNEU PARA CARROÇÕES, MODELO 650/R16, PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	24	595,70	14.269,80
TOTAL					RS 40.716,80

Empresa	NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELLI	CNPJ	13.151.333/0001-63		
Relação dos itens vencidos					
Item	Descrição	UND	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
	CÂMARA DE AR 12.5/80 ? 18, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	10	145,00	1.450,00
	CÂMARA DE AR 12.4-24, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	20	160,00	3.200,00
	CÂMARA DE AR 18.4-30, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	20	370,00	7.400,00
	CÂMARA DE AR 14.00-24, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	20	257,00	5.140,00
	CÂMARA DE AR 900-20, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	30	96,00	2.880,00
	CÂMARA DE AR 750-16, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	10	68,00	680,00
	CÂMARA DE AR 650R16, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	20	59,00	1.180,00
	PROTETOR PARA CÂMARA DE AR, PNEU ARO 20, PROTETOR NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	30	35,00	1.050,00
	PNEU PARA UNO, SAVEIRO, DOBLÔ (AMBULÂNCIA), MODELO 175/65R14, PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	50	324,00	16.200,00
	PNEU PARA CARROÇÃO, MODELO 205/70R15C, PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	8	479,00	3.832,00
	PNEU PARA FIORINO (AMBULÂNCIA), PÁLIO, MODELO 185/65R14, PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	30	325,00	9.750,00
	PNEU PARA PÁLIO, PRISMA, WEEKEND, FIESTA, MODELO 175/70R14, PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	32	325,00	10.400,00
	PNEU PARA UNO, MODELO 175/70R13, PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	16	319,00	5.104,00
	PNEU PARA JUMPY (AMBULÂNCIA), MODELO 215/65R16, PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	8	457,00	3.656,00
	PNEU PARA SPRINTER, MODELO 225/75R16C, PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	8	686,00	5.488,00
	PNEU PARA MASTER (AMBULÂNCIA), MODELO 225/65R16, PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	12	585,00	7.020,00
	PNEU PARA ÔNIBUS, MODELO 215/75R17,5, PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	12	769,00	9.228,00

	PNEU PARA TRATOR E TANQUE 23 FOSSA, MODELO 750-R16, PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN	UND	16	774,00	12.384,00
	PNEU PARA BLAZER, MODELO 255/70 R16, PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	8	768,00	6.144,00
	PNEU PARA MOTO CROSSER 150, MODELO 90/90-19 M/C 52P, COM CÂMARA DE AR, PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	5	258,00	1.290,00
	PNEU PARA MOTO CROSSER 150, MODELO 110/90-17 M/C 60P, COM CÂMARA DE AR, PNEU NOVO (SEM USO), ORIGINAL DE FÁBRICA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR AS MARCAS: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, MICHELIN.	UND	5	289,00	1.445,00
TOTAL					RS 114.921,00

Acari (RN), 06 de julho de 2023.

LUCIANO LOPES DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Transportes e Obras

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:BDF50D4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2023 (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2698/2023****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO - CNPJ: 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA:** JOSE EUDES PEREIRA DA SILVA 05526048446- CNPJ nº 44.282.557/0001-38.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO EUDES SILVA E BANDA, NO CENTRO RURAL FRANCISCO MATEUS DA COSTA NO DIA 14 DE JULHO DE 2023 NO EVENTO FESTIVO, ALUSIVO À 19ª CAPRIFEIRA NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.**VALOR GLOBAL: R\$ 1.300,00** (Hum mil e trezentos reais).

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	0013928	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO EUDES SILVA E BANDA, NO CENTRO RURAL FRANCISCO MATEUS DA COSTA NO DIA 14 DE JULHO DE 2023 COM DURAÇÃO DE 2H NO EVENTO ALUSIVO À 19ª CAPRIFEIRA, NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN	show	1	RS 1.300,00	RS 1.300,00

VIGÊNCIA: A presente contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/08/2023.**BASE LEGAL:** Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93.**DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:**

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 008 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E REC NATURAIS

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

SUB-FUNÇÃO: 605 – EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA: 0002 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE

PROJ./ATIV: 2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS

FONTE.: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

FONTE.: 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Assinaturas em 07/07/2023, Pela Contratante: João Batista da Cunha Neto, CPF nº 737.178.944-04 e **Pela Contratada:** José Eudes Pereira da Silva, CPF nº 055.260.484-46.**Publicado por:**

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:016D4DD2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**AVISO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS – 1º TRIMESTRE/2023**

O Município de Arez/RN, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que os preços registrados nas Atas de Registros de Preços (ARP) abaixo relacionadas não sofreram alterações, salvo para fins de manutenção do equilíbrio econômico financeiro. As ARP's estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico www.arez.rn.gov.br, página de Transparência.

Número da Ata	Objeto	Vigência	Situação	Número Licitação	Modalidade Licitação	Empresa Cadastrada
17/2022	Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	03/05/2022 a 02/05/2023	Órgão gerenciador	7/2022	Pregão Eletrônico	COMERCIAL PAPARY
18/2022	Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	03/05/2022 a 02/05/2023	Órgão gerenciador	7/2022	Pregão Eletrônico	DJ MATERIAL CONSTRUÇÃO LTDA

19/2022	Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	03/05/2022 02/05/2023	a	Órgão gerenciador	7/2022	Pregão Eletrônico	EVALUX MATERIAL DE CONSTRUCAO
20/2022	Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	03/05/2022 02/05/2023	a	Órgão gerenciador	7/2022	Pregão Eletrônico	F V MATOS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
21/2022	Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	03/05/2022 02/05/2023	a	Órgão gerenciador	7/2022	Pregão Eletrônico	FORTZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
22/2022	Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	03/05/2022 02/05/2023	a	Órgão gerenciador	7/2022	Pregão Eletrônico	R B D DA SILVA
23/2022	Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	03/05/2022 02/05/2023	a	Órgão gerenciador	7/2022	Pregão Eletrônico	SZATA COMERCIO VAREJISTA LTDA
24/2022	Aquisição gradual de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	03/05/2022 02/05/2023	a	Órgão gerenciador	8/2022	Pregão Eletrônico	ALANA SANTOS DE OLIVEIRA 11014307457
25/2022	Aquisição gradual de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	03/05/2022 02/05/2023	a	Órgão gerenciador	8/2022	Pregão Eletrônico	COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA
26/2022	Aquisição gradual de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	03/05/2022 02/05/2023	a	Órgão gerenciador	8/2022	Pregão Eletrônico	DARLU INDUSTRIA TÊXTIL LTDA
27/2022	Aquisição gradual de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	03/05/2022 02/05/2023	a	Órgão gerenciador	8/2022	Pregão Eletrônico	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA
28/2022	Aquisição gradual de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	03/05/2022 02/05/2023	a	Órgão gerenciador	8/2022	Pregão Eletrônico	LPK LTDA
29/2022	Aquisição gradual de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	03/05/2022 02/05/2023	a	Órgão gerenciador	8/2022	Pregão Eletrônico	MAIS ESTOQUE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
30/2022	Aquisição gradual de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	03/05/2022 02/05/2023	a	Órgão gerenciador	8/2022	Pregão Eletrônico	MATHEUS DE MELO FAGUNDES
31/2022	Aquisição gradual de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	03/05/2022 02/05/2023	a	Órgão gerenciador	8/2022	Pregão Eletrônico	RADIANY F. MALHEIRO
32/2022	Aquisição gradual de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	03/05/2022 02/05/2023	a	Órgão gerenciador	8/2022	Pregão Eletrônico	RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI
33/2022	Aquisição gradual de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e congêneres, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	03/05/2022 02/05/2023	a	Órgão gerenciador	8/2022	Pregão Eletrônico	VINICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO
34/2022	Contratação de empresa para aquisição gradual de materiais de expediente, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	17/05/2022 16/05/2023	a	Órgão gerenciador	9/2022	Pregão Eletrônico	A M DOS SANTOS DA SILVA ME
35/2022	Contratação de empresa para aquisição gradual de materiais de expediente, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	17/05/2022 16/05/2023	a	Órgão gerenciador	9/2022	Pregão Eletrônico	ELIAS AVELINO DOS SANTOS
36/2022	Contratação de empresa para aquisição gradual de materiais de expediente, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	17/05/2022 16/05/2023	a	Órgão gerenciador	9/2022	Pregão Eletrônico	MATHEUS DE MELO FAGUNDES
37/2022	Contratação de empresa para aquisição gradual de materiais de expediente, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	17/05/2022 16/05/2023	a	Órgão gerenciador	9/2022	Pregão Eletrônico	RADIANY F. MALHEIRO
38/2022	Contratação de empresa para aquisição gradual de materiais de expediente, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	17/05/2022 16/05/2023	a	Órgão gerenciador	9/2022	Pregão Eletrônico	VINICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO
39/2022	Registro de Preços visando à Aquisição futura e parcelada de aparelhos de ar condicionado, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	17/06/2022 16/06/2023	a	Órgão gerenciador	13/2022	Pregão Eletrônico	DI FABRIKS COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
40/2022	Registro de Preços visando à Aquisição futura e parcelada de aparelhos de ar condicionado, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	17/06/2022 16/06/2023	a	Órgão gerenciador	13/2022	Pregão Eletrônico	RG SOLUCOES LTDA
41/2022	Registro de Preços visando à Aquisição futura e parcelada de aparelhos de ar condicionado, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	17/06/2022 16/06/2023	a	Órgão gerenciador	13/2022	Pregão Eletrônico	VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA
42/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais Elétricos, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	20/06/2022 19/06/2023	a	Órgão gerenciador	11/2022	Pregão Eletrônico	BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
43/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais Elétricos, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	20/06/2022 19/06/2023	a	Órgão gerenciador	11/2022	Pregão Eletrônico	DJ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
44/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais Elétricos, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	20/06/2022 19/06/2023	a	Órgão gerenciador	11/2022	Pregão Eletrônico	ECOLUMEN SOLUCOES ELETRICAS LTDA
45/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais Elétricos, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	20/06/2022 19/06/2023	a	Órgão gerenciador	11/2022	Pregão Eletrônico	ELETERICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
46/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais Elétricos, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	20/06/2022 19/06/2023	a	Órgão gerenciador	11/2022	Pregão Eletrônico	F V MATOS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
47/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais Elétricos, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	20/06/2022 19/06/2023	a	Órgão gerenciador	11/2022	Pregão Eletrônico	GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
48/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais Elétricos, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	20/06/2022 19/06/2023	a	Órgão gerenciador	11/2022	Pregão Eletrônico	LEDLUXE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
49/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais Elétricos, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	20/06/2022 19/06/2023	a	Órgão gerenciador	11/2022	Pregão Eletrônico	LUMINOZA COM. MATERIAL ELET. HID.E TELE
50/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais Elétricos, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	20/06/2022 19/06/2023	a	Órgão gerenciador	11/2022	Pregão Eletrônico	MEGALUX MATERIAL ELETRICO LTDA
51/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais Elétricos, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	20/06/2022 19/06/2023	a	Órgão gerenciador	11/2022	Pregão Eletrônico	MULTILUZ COMERCIAL LTDA
52/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais Elétricos, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	20/06/2022 19/06/2023	a	Órgão gerenciador	11/2022	Pregão Eletrônico	WIKE MATERIAL ELETRICO E DECORAÇÃO LTDA
54/2022	Aquisição gradual de Bombas (Submersível) e Equipamento Eletrônico, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	13/07/2022 12/07/2023	a	Órgão gerenciador	14/2022	Pregão Eletrônico	IMG SOLUCOES ELETRICAS EIRELI
55/2022	Aquisição gradual de Bombas (Submersível) e Equipamento Eletrônico, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	13/07/2022 12/07/2023	a	Órgão gerenciador	14/2022	Pregão Eletrônico	MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI
56/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Cestas Básicas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	21/07/2022 20/07/2023	a	Órgão gerenciador	10/2022	Pregão Eletrônico	SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
53/2022	Contratação de empresa especializada para coleta, gerenciamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arez/RN	26/07/2022 25/07/2023	a	Órgão gerenciador	12/2022	Pregão Eletrônico	WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA
57/2022	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos e de comunicação visual, destinada a atender as necessidades das Unidades Gestoras do Município de Arez, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência	12/09/2022 11/09/2023	a	Órgão gerenciador	16/2022	Pregão Eletrônico	COPY ARTE GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA
58/2022	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos e de comunicação visual, destinada a atender as necessidades das Unidades Gestoras do Município de Arez, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência	12/09/2022 11/09/2023	a	Órgão gerenciador	16/2022	Pregão Eletrônico	D. A. DANTAS MENDONCA
59/2022	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos e de comunicação visual, destinada a atender as necessidades das Unidades Gestoras do Município de Arez, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência	12/09/2022 11/09/2023	a	Órgão gerenciador	16/2022	Pregão Eletrônico	INDUSTRIA GRAFICA POTIGUAR E SERVICOS LTDA
60/2022	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos e de comunicação visual, destinada a atender as necessidades das Unidades Gestoras do Município de Arez, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência	12/09/2022 11/09/2023	a	Órgão gerenciador	16/2022	Pregão Eletrônico	LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA
61/2022	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos e de comunicação visual, destinada a atender as necessidades das Unidades Gestoras do Município de Arez, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência	12/09/2022 11/09/2023	a	Órgão gerenciador	16/2022	Pregão Eletrônico	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO SILVA ME
62/2022	Contratação de empresa especializada, para implantação e manutenção do prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio da contratação de solução que contemple os serviços de servidor em nuvem para hospedagem do e SUS APS, em conjunto com um barramento de interoperabilidade para Média e Alta Complexidade da saúde, (MAC), fornecendo também conectividade, disponibilização de equipamento e aplicação web, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico contínuo	14/09/2022 13/09/2023	a	Órgão gerenciador	15/2022	Pregão Eletrônico	CBA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

63/2022	Aquisição de urnas funerárias, com prestação de serviços funerários, traslados e cortejo fúnebre, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Arez/RN	06/10/2022 a 05/10/2023	Órgão gerenciador	20/2022	Pregão Eletrônico	MARIA MIRANI DA SILVA
64/2022	Contratação de empresa para aquisição de Projetores Luminosos (Refletor) LED, para iluminação dos estádios de futebol de Arez/RN	06/10/2022 a 05/10/2023	Órgão gerenciador	21/2022	Pregão Eletrônico	UNICOPA ENERGIA S.A
65/2022	Contratação de empresa especializada para fornecimento de dispositivos eletrônicos, serviços técnicos e licenças de aquisição perpétua de sistemas informatizados para implantação de plataforma de gerenciamento integrado de dados das unidades administrativas e escolares do município de Arez/RN	06/10/2022 a 05/10/2023	Órgão gerenciador	19/2022	Pregão Eletrônico	J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
66/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	13/10/2022 a 12/10/2023	Órgão gerenciador	22/2022	Pregão Eletrônico	JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA NASCIMENTO
67/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	13/10/2022 a 12/10/2023	Órgão gerenciador	22/2022	Pregão Eletrônico	SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
68/2022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA NO MUNICÍPIO DE AREZ/RN, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA FNS Nº 11802.520000/1210 05	13/10/2022 a 12/10/2023	Órgão gerenciador	17/2022	Pregão Eletrônico	SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA
69/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES COMPLETOS, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN	17/10/2022 a 16/10/2023	Órgão gerenciador	18/2022	Pregão Eletrônico	GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO
70/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES COMPLETOS, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN	17/10/2022 a 16/10/2023	Órgão gerenciador	18/2022	Pregão Eletrônico	LFN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
71/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES COMPLETOS, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN	17/10/2022 a 16/10/2023	Órgão gerenciador	18/2022	Pregão Eletrônico	MARCOS JULIANO DA SILVA
72/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES COMPLETOS, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN	17/10/2022 a 16/10/2023	Órgão gerenciador	18/2022	Pregão Eletrônico	MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS
73/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES COMPLETOS, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN	17/10/2022 a 16/10/2023	Órgão gerenciador	18/2022	Pregão Eletrônico	P D S DE ALMEIDA
75/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES	27/10/2022 a 26/10/2023	Órgão gerenciador	23/2022	Pregão Eletrônico	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI
76/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES	27/10/2022 a 26/10/2023	Órgão gerenciador	23/2022	Pregão Eletrônico	MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
77/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES	27/10/2022 a 26/10/2023	Órgão gerenciador	23/2022	Pregão Eletrônico	ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI
78/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES	27/10/2022 a 26/10/2023	Órgão gerenciador	23/2022	Pregão Eletrônico	UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA
74/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES	27/10/2022 a 26/10/2023	Órgão gerenciador	23/2022	Pregão Eletrônico	E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
79/2022	Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO(S) NOVO(S) (0KM), ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN	04/11/2022 a 03/11/2023	Órgão gerenciador	25/2022	Pregão Eletrônico	CUSTOMIZAR DESIGN COMERCIO E SERVICO LTDA
80/2022	Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS (PLAYGROUND) A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	09/11/2022 a 08/11/2023	Órgão gerenciador	24/2022	Pregão Eletrônico	STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA
81/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de combustíveis, com a finalidade de assegurar o abastecimento da frota de veículos pertencente e/ou incorporada ao Município de Arez/RN	10/11/2022 a 09/11/2023	Órgão gerenciador	27/2022	Pregão Eletrônico	CAVALCANTI E ROCHA LTDA
82/2022	Registro de Preços visando à futura aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Arez/RN	22/11/2022 a 21/11/2023	Órgão gerenciador	28/2022	Pregão Eletrônico	COMERCIAL SATURNO E SERVICOS LTDA
83/2022	Registro de Preços visando à futura aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Arez/RN	22/11/2022 a 21/11/2023	Órgão gerenciador	28/2022	Pregão Eletrônico	GERSON LIMA DA SILVA 01202031463
84/2022	Registro de Preços visando à futura aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Arez/RN	22/11/2022 a 21/11/2023	Órgão gerenciador	28/2022	Pregão Eletrônico	GESSICA ZARZEKA OLIVO GRM MAQUINAS E LOCACOES
85/2022	Registro de Preços visando à futura aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Arez/RN	22/11/2022 a 21/11/2023	Órgão gerenciador	28/2022	Pregão Eletrônico	MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
86/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	APOLL COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
87/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA
88/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	DJ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
89/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	EVALUX MATERIAL DE CONSTRUCAO
90/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
91/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI
92/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	GMF SERVICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
93/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	J.LAVANDOSKI FERRAGENS
94/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	LICFERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
95/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	PRIMO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
96/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA
97/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	SARAH DANTAS DA SILVA 07290890450
1/2023	Registro de Preços visando à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições tipo marmixte pronta e self service, destinadas a atender as necessidades dos órgãos controlados direta ou indiretamente pela prefeitura municipal de Arez/RN, bem como em atender ao convênio celebrado com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte	13/01/2023 a 12/01/2024	Órgão gerenciador	33/2022	Pregão Eletrônico	JOSE HORTENCIO DA SILVA 85198757420
2/2023	Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (ultrassonografias) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Arez/RN	24/01/2023 a 23/01/2024	Órgão gerenciador	30/2022	Pregão Eletrônico	M JUCIANE DA SILVA
3/2023	Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade à rede de internet, através de link dedicado com conexão em fibra óptica, destinado à Prefeitura Municipal de Arez/RN e suas Secretarias	27/01/2023 a 26/01/2024	Órgão gerenciador	32/2022	Pregão Eletrônico	H V E SILVA
4/2023	Registro de preços visando a aquisição de livros de Ensino Religioso para uso dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Arez/RN	16/03/2023 a 15/03/2024	Órgão gerenciador	4/2023	Pregão Eletrônico	GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
5/2023	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	1/2023	Pregão Eletrônico	ACELINA CHAYEN MOTA DE OLIVEIRA 05924733416
6/2023	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades do	24/03/2023 a	Órgão	1/2023	Pregão	H H RIBEIRO COMERCIO E

	Município de Arez/RN	23/03/2024	gerenciador		Eletrônico	SERVICOS
7/2023	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	1/2023	Pregão Eletrônico	JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA NASCIMENTO
8/2023	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	1/2023	Pregão Eletrônico	M C DA SILVA
9/2023	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	1/2023	Pregão Eletrônico	SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
10/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	A. A. DE S. WANDERLEY ME
11/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA
12/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
13/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS VITA LTDA
14/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	DROGAFONTE LTDA
15/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE
16/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA
17/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
18/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	PHOSPODONT LTDA
19/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	VIVA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.
20/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
21/2023	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Peixes para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa de 2023	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	5/2023	Pregão Eletrônico	M C DA SILVA
22/2023	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de suplementos alimentares com a finalidade de atender a população usuária cadastrada no Sistema Único de Saúde no município de Arez	28/03/2023 a 27/03/2024	Órgão gerenciador	6/2023	Pregão Eletrônico	COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA
23/2023	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de suplementos alimentares com a finalidade de atender a população usuária cadastrada no Sistema Único de Saúde no município de Arez	28/03/2023 a 27/03/2024	Órgão gerenciador	6/2023	Pregão Eletrônico	PHARMACIA UNIVERSITARIA UNP EIRELI

Arez/RN, 03 de abril de 2023.

ANA ANGELICA ELOI DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:D8D164FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS – 2º TRIMESTRE/2023

O Município de Arez/RN, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, torna público que os preços registrados nas Atas de Registros de Preços (ARP) abaixo relacionadas não sofreram alterações, salvo para fins de manutenção do equilíbrio econômico financeiro. As ARP's estão disponíveis na internet, no endereço eletrônico www.arez.rn.gov.br, página de Transparência.

Número da Ata	Objeto	Vigência	Situação	Número Licitação	Modalidade Licitação	Empresa Cadastrada
54/2022	Aquisição gradual de Bombas (Submersível) e Equipamento Eletrônico, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	13/07/2022 a 12/07/2023	Órgão gerenciador	14/2022	Pregão Eletrônico	IMG SOLUCOES ELETRICAS EIRELI
55/2022	Aquisição gradual de Bombas (Submersível) e Equipamento Eletrônico, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	13/07/2022 a 12/07/2023	Órgão gerenciador	14/2022	Pregão Eletrônico	MRG REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI
56/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Cestas Básicas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	21/07/2022 a 20/07/2023	Órgão gerenciador	10/2022	Pregão Eletrônico	SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
53/2022	Contratação de empresa especializada para coleta, gerenciamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, para atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arez/RN	26/07/2022 a 25/07/2023	Órgão gerenciador	12/2022	Pregão Eletrônico	WASTE COLETA DE RESIDUOS HOSPITALARES LTDA
57/2022	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos e de comunicação visual, destinada a atender as necessidades das Unidades Gestoras do Município de Arez, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência	12/09/2022 a 11/09/2023	Órgão gerenciador	16/2022	Pregão Eletrônico	COPY ARTE GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA
58/2022	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos e de comunicação visual, destinada a atender as necessidades das Unidades Gestoras do Município de Arez, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência	12/09/2022 a 11/09/2023	Órgão gerenciador	16/2022	Pregão Eletrônico	D. A. DANTAS MENDONCA
59/2022	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos e de comunicação visual, destinada a atender as necessidades das Unidades Gestoras do Município de Arez, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência	12/09/2022 a 11/09/2023	Órgão gerenciador	16/2022	Pregão Eletrônico	INDUSTRIA GRAFICA POTIGUAR E SERVICOS LTDA
60/2022	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos e de comunicação visual, destinada a atender as necessidades das Unidades Gestoras do Município de Arez, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência	12/09/2022 a 11/09/2023	Órgão gerenciador	16/2022	Pregão Eletrônico	LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA
61/2022	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos e de comunicação visual, destinada a atender as necessidades das Unidades Gestoras do Município de Arez, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência	12/09/2022 a 11/09/2023	Órgão gerenciador	16/2022	Pregão Eletrônico	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO SILVA ME
62/2022	Contratação de empresa especializada, para implantação e manutenção do prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio da contratação de solução que contemple os serviços de servidor em nuvem para hospedagem do e SUS APS, em conjunto com um barramento de interoperabilidade para Média e Alta Complexidade da saúde, (MAC), fornecendo também conectividade, disponibilização de equipamento e aplicação web, treinamento dos profissionais de saúde e suporte técnico contínuo	14/09/2022 a 13/09/2023	Órgão gerenciador	15/2022	Pregão Eletrônico	CBA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
63/2022	Aquisição de urnas funerárias, com prestação de serviços funerários, traslados e cortejo fúnebre, destinados a	06/10/2022 a	Órgão	20/2022	Pregão	MARIA MIRANI DA SILVA

	atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Arez/RN	05/10/2023	gerenciador		Eletrônico	
64/2022	Contratação de empresa para aquisição de Projetores Luminosos (Refletor) LED, para iluminação dos estádios de futebol de Arez/RN	06/10/2022 a 05/10/2023	Órgão gerenciador	21/2022	Pregão Eletrônico	UNICOPA ENERGIA S.A
65/2022	Contratação de empresa especializada para fornecimento de dispositivos eletrônicos, serviços técnicos e licenças de aquisição perpétua de sistemas informatizados para implantação de plataforma de gerenciamento integrado de dados das unidades administrativas e escolares do município de Arez/RN	06/10/2022 a 05/10/2023	Órgão gerenciador	19/2022	Pregão Eletrônico	J.B.C.M. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
66/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	13/10/2022 a 12/10/2023	Órgão gerenciador	22/2022	Pregão Eletrônico	JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA NASCIMENTO
67/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	13/10/2022 a 12/10/2023	Órgão gerenciador	22/2022	Pregão Eletrônico	SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
68/2022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA NO MUNICÍPIO DE AREZ/RN, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA FNS Nº 11802.520000/1210 05	13/10/2022 a 12/10/2023	Órgão gerenciador	17/2022	Pregão Eletrônico	SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA
69/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES COMPLETOS, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN	17/10/2022 a 16/10/2023	Órgão gerenciador	18/2022	Pregão Eletrônico	GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO
70/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES COMPLETOS, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN	17/10/2022 a 16/10/2023	Órgão gerenciador	18/2022	Pregão Eletrônico	LFN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
71/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES COMPLETOS, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN	17/10/2022 a 16/10/2023	Órgão gerenciador	18/2022	Pregão Eletrônico	MARCOS JULIANO DA SILVA
72/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES COMPLETOS, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN	17/10/2022 a 16/10/2023	Órgão gerenciador	18/2022	Pregão Eletrônico	MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS
73/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES COMPLETOS, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN	17/10/2022 a 16/10/2023	Órgão gerenciador	18/2022	Pregão Eletrônico	P D S DE ALMEIDA
75/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES	27/10/2022 a 26/10/2023	Órgão gerenciador	23/2022	Pregão Eletrônico	MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI
76/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES	27/10/2022 a 26/10/2023	Órgão gerenciador	23/2022	Pregão Eletrônico	MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
77/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES	27/10/2022 a 26/10/2023	Órgão gerenciador	23/2022	Pregão Eletrônico	ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI
78/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES	27/10/2022 a 26/10/2023	Órgão gerenciador	23/2022	Pregão Eletrônico	UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA
74/2022	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES	27/10/2022 a 26/10/2023	Órgão gerenciador	23/2022	Pregão Eletrônico	E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
79/2022	Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO(S) NOVO(S) (0KM), ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGONETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE AREZ/RN	04/11/2022 a 03/11/2023	Órgão gerenciador	25/2022	Pregão Eletrônico	CUSTOMIZAR DESIGN COMERCIO E SERVICO LTDA
80/2022	Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS (PLAYGROUND) A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	09/11/2022 a 08/11/2023	Órgão gerenciador	24/2022	Pregão Eletrônico	STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA
81/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de combustíveis, com a finalidade de assegurar o abastecimento da frota de veículos pertencente e/ou incorporada ao Município de Arez/RN	10/11/2022 a 09/11/2023	Órgão gerenciador	27/2022	Pregão Eletrônico	CAVALCANTI E ROCHA LTDA
82/2022	Registro de Preços visando à futura aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Arez/RN	22/11/2022 a 21/11/2023	Órgão gerenciador	28/2022	Pregão Eletrônico	COMERCIAL SATURNO E SERVICOS LTDA
83/2022	Registro de Preços visando à futura aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Arez/RN	22/11/2022 a 21/11/2023	Órgão gerenciador	28/2022	Pregão Eletrônico	GERSON LIMA DA SILVA 01202031463
84/2022	Registro de Preços visando à futura aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Arez/RN	22/11/2022 a 21/11/2023	Órgão gerenciador	28/2022	Pregão Eletrônico	GESSICA ZARZEKA OLIVO GRM MAQUINAS E LOCAOES
85/2022	Registro de Preços visando à futura aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Arez/RN	22/11/2022 a 21/11/2023	Órgão gerenciador	28/2022	Pregão Eletrônico	MARES SERVICOS DE COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI
86/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	APOLL COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
87/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA
88/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	DJ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
89/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	EVALUX MATERIAL DE CONSTRUCAO
90/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
91/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI
92/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	GMF SERVICOS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
93/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	J.LAVANDOSKI FERRAGENS
94/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
95/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	PRIMO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
96/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	ROS RIO MATERIAIS E COMERCIO LTDA
97/2022	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral e ferramentas, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	29/12/2022 a 28/12/2023	Órgão gerenciador	29/2022	Pregão Eletrônico	SARAH DANTAS DA SILVA 07290890450
1/2023	Registro de Preços visando à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições tipo marmitex pronta e self service, destinadas a atender as necessidades dos órgãos controlados direta ou indiretamente pela prefeitura municipal de Arez/RN, bem como em atender ao convênio celebrado com a Secretaria Estadual de Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte	13/01/2023 a 12/01/2024	Órgão gerenciador	33/2022	Pregão Eletrônico	JOSE HORTENCIO DA SILVA 85198757420
2/2023	Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (ultrassonografias) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Arez/RN	24/01/2023 a 23/01/2024	Órgão gerenciador	30/2022	Pregão Eletrônico	M JUCIANE DA SILVA
3/2023	Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade à rede de internet, através de link dedicado com conexão em fibra óptica, destinado à Prefeitura Municipal de Arez/RN e suas Secretarias	27/01/2023 a 26/01/2024	Órgão gerenciador	32/2022	Pregão Eletrônico	H V E SILVA
4/2023	Registro de preços visando a aquisição de livros de Ensino Religioso para uso dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Arez/RN	16/03/2023 a 15/03/2024	Órgão gerenciador	4/2023	Pregão Eletrônico	GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
5/2023	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	1/2023	Pregão Eletrônico	ACELINA CHAYEN MOTA DE OLIVEIRA 05924733416
6/2023	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades do	24/03/2023 a	Órgão	1/2023	Pregão	H H RIBEIRO COMERCIO E

	Município de Arez/RN	23/03/2024	gerenciador		Eletrônico	SERVICOS
7/2023	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	1/2023	Pregão Eletrônico	JOÃO GUILHERME DE OLIVEIRA NASCIMENTO
8/2023	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	1/2023	Pregão Eletrônico	M C DA SILVA
9/2023	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Gêneros Alimentícios, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	1/2023	Pregão Eletrônico	SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
10/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	A. A. DE S. WANDERLEY ME
11/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA
12/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
13/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS VITA LTDA
14/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	DROGAFONTE LTDA
15/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE
16/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULACOES ESPECIAIS LTDA
17/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
18/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	PHOSPODONT LTDA
19/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	VIVA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.
20/2023	Registro de Preços visando à aquisição parcelada de Medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, de forma parcelada, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atende as necessidades do Município de Arez/RN	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	3/2023	Pregão Eletrônico	ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA
21/2023	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Peixes para distribuição gratuita no período que compreende a Semana Santa de 2023	24/03/2023 a 23/03/2024	Órgão gerenciador	5/2023	Pregão Eletrônico	M C DA SILVA
22/2023	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de suplementos alimentares com a finalidade de atender a população usuária cadastrada no Sistema Único de Saúde no município de Arez	28/03/2023 a 27/03/2024	Órgão gerenciador	6/2023	Pregão Eletrônico	COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA
23/2023	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de suplementos alimentares com a finalidade de atender a população usuária cadastrada no Sistema Único de Saúde no município de Arez	28/03/2023 a 27/03/2024	Órgão gerenciador	6/2023	Pregão Eletrônico	PHARMACIA UNIVERSITARIA UNP EIRELI
24/2023	Registro de Preços para Aquisição de um gerador de energia para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde	03/04/2023 a 02/04/2024	Órgão gerenciador	7/2023	Pregão Eletrônico	SILMAQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA
25/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	26/2022	Pregão Eletrônico	216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA
26/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	26/2022	Pregão Eletrônico	A A Z SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ME
27/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	26/2022	Pregão Eletrônico	ANDRÉIA LORENZI ME
28/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	26/2022	Pregão Eletrônico	ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
29/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	26/2022	Pregão Eletrônico	CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
30/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	26/2022	Pregão Eletrônico	CMED DISTRIBUIDORA LTDA
31/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	26/2022	Pregão Eletrônico	CRM COMERCIAL LTDA
32/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	26/2022	Pregão Eletrônico	FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS
33/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	26/2022	Pregão Eletrônico	GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA
34/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	26/2022	Pregão Eletrônico	HOSPITRONICA COM. EQUIP. MED. HOSPITALARES LTDA EPP
35/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	26/2022	Pregão Eletrônico	HUBNET E COMMERCE EIRELI
36/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	26/2022	Pregão Eletrônico	LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIR
37/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	26/2022	Pregão Eletrônico	LOTUS MEDICAL LTDA
38/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	26/2022	Pregão Eletrônico	MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA
39/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	26/2022	Pregão Eletrônico	MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINARIOS EIRELI
40/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	26/2022	Pregão Eletrônico	NORDESTE MEDICAL, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS H
41/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	26/2022	Pregão Eletrônico	PHOSPODONT LTDA
42/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	26/2022	Pregão Eletrônico	QUICKBUM E COMMERCE EIRELI
43/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	26/2022	Pregão Eletrônico	SAM MEDIC INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
44/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	26/2022	Pregão Eletrônico	SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA

						EXPORTADORA DE MOVEIS E EQ
45/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	26/2022	Pregão Eletrônico	ZPL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI
46/2023	Registro de Preços visando à Aquisição gradual de material de limpeza hospitalar em atendimento as necessidades do Hospital Municipal Dr. Juca e Unidades Básicas de Saúde do município de Arez/RN	26/04/2023 a 25/04/2024	Órgão gerenciador	8/2023	Pregão Eletrônico	FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA
47/2023	Registro de Preços visando à Aquisição de extintores de incêndio, bem como o serviço de recarga para atender as necessidades do município e suas secretarias	12/05/2023 a 11/05/2024	Órgão gerenciador	9/2023	Pregão Eletrônico	ASTECENDIO COMERCIO DE EQUIPAMENTO CONTRA INCENDIO LTDA
48/2023	Registro de Preços visando à Aquisição de extintores de incêndio, bem como o serviço de recarga para atender as necessidades do município e suas secretarias	12/05/2023 a 11/05/2024	Órgão gerenciador	9/2023	Pregão Eletrônico	AUTHENTIC PREVENT LTDA
49/2023	Registro de Preços para a aquisição gradual de Kits de enxoval para recém nascido (Kits natalidade) para serem entregues as gestantes atendidas pelo CRAS Centro de Referência da Assistência Social, em situação de vulnerabilidade social do Município de Arez/RN	17/05/2023 a 16/05/2024	Órgão gerenciador	10/2023	Pregão Eletrônico	JOAO E MARIA ATELIE LTDA.
50/2023	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Carteiras, Conjuntos Escolares e Quadro Branco para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Arez/RN	31/05/2023 a 30/05/2024	Órgão gerenciador	11/2023	Pregão Eletrônico	ELIAS AVELINO DOS SANTOS
51/2023	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Carteiras, Conjuntos Escolares e Quadro Branco para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Arez/RN	31/05/2023 a 30/05/2024	Órgão gerenciador	11/2023	Pregão Eletrônico	LRF DISTRIBUIDORA LTDA
52/2023	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Carteiras, Conjuntos Escolares e Quadro Branco para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Arez/RN	31/05/2023 a 30/05/2024	Órgão gerenciador	11/2023	Pregão Eletrônico	MEGGA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E UTENSILIOS LTDA
53/2023	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Carteiras, Conjuntos Escolares e Quadro Branco para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Arez/RN	31/05/2023 a 30/05/2024	Órgão gerenciador	11/2023	Pregão Eletrônico	MV COMERCIO LTDA
54/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES MOTORIZADAS E POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	20/06/2023 a 19/06/2024	Órgão gerenciador	12/2023	Pregão Eletrônico	FRAGA PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
55/2023	Registro de Preços para FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES MOTORIZADAS E POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DR. JUCA	20/06/2023 a 19/06/2024	Órgão gerenciador	12/2023	Pregão Eletrônico	LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES

Arez/RN, 03 de julho de 2023.

ANA ANGELICA ELOI DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:6166BDE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - PROCESSO Nº 124758/2023

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Arez, inscrito no CNPJ nº 08.161.234/0001-22, com sede na Praça Getúlio Vargas 270, Arez/RN, 59.170-000, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Bergson Iduino de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente no Sítio Miranda – Fazenda Miranda, s/n, Patané, Zona Rural, AREZ/RN – CEP nº 59.170-000, inscrito no CPF sob nº 379.417.984-68, portador do RG nº 544140 ITEP/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 528/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2023, homologado em 27 de junho de 2023, registrando os preços oferecido pelas empresas, como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **Contratação de serviço especializado de digitalização de documentos incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento das imagens, o reconhecimento óptico dos caracteres, indexação e classificação de imagens digitalizadas e licença de Software Aplicativo de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA SILVA 00831498480					
CNPJ: 47.197.302/0001-65		Email: franciscoaborges25@gmail.com		Telefone: (84) 99422-5588	
Endereço: Rua Nova Esperança, 93, Lagoa de Dentro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59490-000					
LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Vir Unitário (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Serviço de digitalização de documentos e imagens	UND	500.000	0,03	15.000,00
02	Serviço de indexação de documentos e imagens	UND	500.000	0,03	15.000,00
03	Licença de software gerenciador de documentos digitais	MÊS	12	375,00	4.500,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 34.500,00, (trinta e quatro mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

2.4 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 528/2017.

3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A licitante vencedora deverá executar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Arez/RN, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:

4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, no ato da entrega do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;

4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.

4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.

4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.

4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

4.6 O(s) representante(s) do Município de Arez/RN anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Arez/RN.

5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP.

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 5.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Arez/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2 O prestador ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.4 A CONTRATADA deverá realizar visita in loco em até 7 (sete) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços para mensuração do espaço disponibilizado pelo CONTRATANTE para a execução do objeto desta ARP.

6.4.1 A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, aparelhos, materiais e mão de obra especializada, para execução dos serviços e manter o descarte adequado de resíduos gerados.

6.5 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.6 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.7 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos

materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.7.1 Uma vez que fique constatados sinais externos de avarias nos produtos/serviços ou, qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

6.7.2 É de responsabilidade do Gestor de Contrato, o Sr. Hugo Ismael de Oliveira Paiva, designado pela Portaria nº 187/2022-GP, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data de entrega dos bens.

6.8 A CONTRATADA não poderá retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer documento pertencente ao acervo da Prefeitura Municipal de Arez/RN sem o seu consentimento;

6.9 A CONTRATADA deverá desenvolver plano de trabalho com cronograma de atividades compatíveis com os horários de funcionamento dos órgãos da administração municipal;

6.10 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.11 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.12 As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

6.13 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Arez/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 A Prefeitura de Arez/RN aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

9.4 No ato da entrega não poderá ter transcorrido 10% (dez por cento), do prazo de validade dos produtos.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Arez/RN, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

11.1 As Contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

11.2.1 Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

12.1 Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento/Execução não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 Arcar com todos os insumos que o compõem o objeto, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

12.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.5 O Município de Arez/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.6 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

12.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.10 Adotar todas as medidas de Segurança do Trabalho, em consonância com a legislação vigente;

12.11 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução do serviço;

12.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.13 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

12.14 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.15 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.16 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 12.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.18** Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.19** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.20** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.21** Encaminhar a Nota Fiscal correspondente à Contratante, ficando o pagamento condicionado a tal apresentação. A Contratada é responsável pela apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica nos casos previstos na legislação federal e do estado do Rio Grande do Norte.
- 12.22** A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 12.23** A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Projeto e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.
- 12.24** Responsabilizar-se, de modo exclusivo, por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.
- 12.25** A Contratada é obrigada a obedecer às exigências da Legislação, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços.
- 12.26** A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços;
- 12.27** A Contratada obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a Contratante.
- 12.28** Responsabilizar-se pelo pleno cumprimento nas normas e leis regulamentares da execução dos trabalhos e condições de segurança, bem como ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias de seus empregados.
- 12.29** A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros.
- 12.30** A Contratada é obrigada a recompor, ao término dos serviços, as condições originais, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo município, dos trechos e demais logradouros públicos danificados em função dos trabalhos executados.
- 12.31** Para emissão da Ordem de Início a Contratada deverá atender todas as exigências estipuladas no Edital e Anexos a serem constatadas pela Fiscalização da Secretária solicitante.
- 12.32** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.33** O fornecedor deverá obrigatoriamente informar em suas Notas Fiscais o número do documento que autorizou o fornecimento;
- 12.34** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 13.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- 13.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 13.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 13.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 13.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 13.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 13.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 13.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.
- 14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca do Município de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Arez/RN, 30 de junho de 2023.

Município de Arez/RN
CNPJ Nº 08.161.234/0001-22
BERGSON IDUÍNO DE OLIVEIRA
Contratante

Francisco de Assis Borges da Silva
00831498480
CNPJ Nº 47.197.302/0001-65
FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º: _____	2º: _____
CPF.: _____	CPF.: _____

Publicado por:
Maria Cristiane dos Santos
Código Identificador:2BB2BDCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023

Rua Dr. Manoel Francisco de Melo, 500 – Centro
CNPJ 08.161.341/0001-50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2023

No dia 03 (três) do mês de Julho de 2023, no Município de Baía Formosa/RN, foi registrado os preços abaixo relacionados, para Eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para fornecer gêneros alimentícios os quais serão destinados aos Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no âmbito do município de Baía Formosa/RN, resultante do **Pregão Eletrônico nº 016/2023 e Processo Administrativo nº 29050002/23** para Sistema de Registro de Preços:

	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açafraão , pó fino, homogêneo, coloração amarelada intensa. Acondicionado em embalagem com identificação do produto, peso líquido com 50g e com prazo de validade.	100	Embalagem (50g)	RS 3,49	RS 349,00
2	Açúcar cristal , derivado da sacarose de cana de açúcar, na cor branca, de rápida dissolução. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	2.500	Kg	RS 4,58	RS 11.450,00
3	Adoçante dietético líquido , tipo sucralose. Ingredientes: água, edulcorantes: sucralose e acesulfame de potássio. Embalagem de 75 ml, contendo identificação do produto, rótulo e prazo de validade mínima de 180 dias a contar da data da entrega do produto.	15	Und	RS 6,79	RS 101,85
4	Amido de milho , em pó, tipo maisena. Produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade, pó fino, na cor branca, com odor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem com identificação do produto, peso líquido com 500g e com prazo de validade.	250	Caixa (500g)	RS 8,83	RS 2.207,50
5	Arroz parboilizado , classe longo fino, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	4.000	Kg	RS 4,89	RS 19.560,00
6	Arroz polido , grão longo, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	2.500	Kg	RS 4,94	RS 12.350,00
7	Biscoito doce , tipo rosquinha, sabores variados (coco e leite), produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com prazo de validade e peso líquido de 350g.	2.300	Pacote (350g)	RS 5,92	RS 13.616,00
8	Biscoito doce , tipo maisena, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 400g.	2.300	Pacote (400g)	RS 6,73	RS 15.479,00
9	Biscoito doce , tipo maria, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 400g.	2.300	Pacote (400g)	RS 6,55	RS 15.065,00
10	Biscoito salgado , tipo cream cracker, dupla embalagem. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 350g.	3.000	Pacote (350g)	RS 5,45	RS 16.350,00
11	Biscoito salgado , tipo cream cracker, integral, dupla embalagem. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 420g.	200	Pacote (420g)	RS 6,59	RS 1.318,00
13	Cacau em pó . Natural 100%, composição: cacau em pó. Na embalagem deverá constar os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, quantidade do produto, informação nutricional e registro no órgão competente. 0% açúcar, 0% glúten, 0% lácteos, 0% gordura trans e 0% soja. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Pacote de aproximadamente 200g.	400	Pacote (200g)	RS 18,47	RS 7.388,00
14	Canela em pó . Embalagem primária: Tubo ou saco plástico contendo 40 g. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega do produto.	480	Und	RS 3,14	RS 1.507,20
15	Colorau , em pó. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 100g e prazo de validade.	1.500	Pacote (100g)	RS 1,96	RS 2.940,00
16	Creme de leite , UHT, homogeneizado, sem necessidade de refrigeração. Embalagem tetrapak de 200g. Prazo de validade mínimo 06 a contar partir da data de entrega.	600	Embalagem (200g)	RS 4,04	RS 2.424,00
17	Extrato de tomate , preparado com frutos maduros, selecionados, sãos, sem pele e sementes. Isento de fermentações, não indicar processamento defeituoso e na sua composição não constar o glutamato monossódico ou sais sódicos. Embalagem contendo registro da data de fabricação, peso e validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto, acondicionado em embalagem de 340 g.	600	Und	RS 3,31	RS 1.986,00
18	Farelo de aveia , película (pericarpo) que envolve o grão de aveia, embalado em embalagem plástica de acordo com o padrão estabelecido pela legislação sanitária vigente, fino, 100% aveia, o produto deve estar íntegro, isento de sujidades, larvas, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico apropriado (impermeável, limpo, não violado e resistente), fechado, reembalado em caixa de papel vedada, não amassada e resistente de 170g, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, lote, validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas, validade mínima de 12 meses a contar da entrega.	1.800	Caixa (170g)	RS 5,84	RS 10.512,00
19	Farinha de mandioca , grupo seca, subgrupo fina, tipo 1, embalagem contendo peso líquido de 1kg, e prazo de validade.	450	Kg	RS 6,29	RS 2.830,50
20	Farinha de trigo , tipo 1, com fermento, embalada em sacos transparentes, resistentes, limpos e não violados. Embalagem contendo 1 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Portaria 354/96 - Anvisa e Portaria 74/94 do MS/SNVS.	200	Kg	RS 6,79	RS 1.358,00
21	Feijão, tipo macassar, tipo 1 , constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	300	Kg	RS 7,54	RS 2.262,00
22	Feijão, tipo cariquinha, tipo 1 , constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	300	Kg	RS 8,87	RS 2.661,00
23	Feijão, tipo preto, tipo 1 , constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	300	Kg	RS 9,57	RS 2.871,00
24	Fermento biológico em pó , instantâneo. Embalagem com 100g e prazo de validade mínima de 120 dias a contar da data da entrega do produto.	200	Und	RS 6,27	RS 1.254,00
25	Flocão de milho , produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 400g e prazo de validade.	5.550	Pacote (400g)	RS 2,25	RS 12.487,50
26	Goma de mandioca , hidratada, peneirada, com rótulo apresentando data de fabricação e prazo de validade (mínimo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega). O fornecedor deverá apresentar o alvará sanitário municipal do local de manipulação. Embalagem plástica de 1 kg.	400	Kg	RS 6,87	RS 2.748,00
27	Leite de coco , produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e/ou espessante, garrafa com identificação do produto, peso líquido de 500ml e prazo de validade.	200	Garrafa (500ml)	RS 6,02	RS 1.204,00
28	Leite de soja , extrato solúvel, em pó, elaborado a partir de soja desidratada e moída. Acondicionado em embalagem com identificação do produto, com peso líquido de 300g e prazo de validade.	100	Lata (300g)	RS 18,66	RS 1.866,00
29	Leite integral UHT 1L , líquido, embalagem primária própria intacta, constando a identificação do produto, marca, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote e validade mínima de 90 dias após a data de entrega.	4.000	Embalagem com 1L	RS 5,87	RS 23.480,00

30	Leite em pó, integral, embalagem aluminizada, constando a identificação do produto, marca, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote e prazo de validade.	6.000	Pacote (200g)	RS 7,64	RS 45.840,00
31	Louro, em pó, acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 10g, com identificação do produto e marca do fabricante.	100	Pacote (10g)	RS 3,79	RS 379,00
32	Macarrão, tipo espagete, à base de farinha, sem ovos, embalagens de 400g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas.	5.500	Pacote (400g)	RS 4,18	RS 22.990,00
34	Margarina com sal, sem gordura trans, com teor de lipídeos entre 70 a 80%, embalagens com dados de identificação, data de fabricação e validade, lote, registro do Ministério da Agricultura SIF/SEIPOA. Embalagem plástica de 500g, resistente, atóxica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade e peso líquido.	800	Embalagem (500g)	RS 7,98	RS 6.384,00
35	Milho de pipoca, tipo 1 em embalagem de polietileno de 500g, resistente, atóxica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade. Livre de pragas e sujidades.	500	Embalagem (500g)	RS 4,88	RS 2.440,00
36	Milho, para o preparo de mungunzá, seco, processado em grãos crus, inteiros, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Acondicionado em saco plástico resistente, com peso líquido de 500g e prazo de validade.	1.800	Pacote (500g)	RS 3,68	RS 6.624,00
37	Milho verde em conserva, a base de: milho/água/sal. Sem conservantes, acondicionado em embalagem contendo 170g com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de material estranho. Embalagem sem inviolável, com verniz sanitário, recravada, isenta de estufamento, vazamento, corrosão interna, amassamento, ferrugem, perfurações e outras danificações. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	700	Embalagem (170g)	RS 4,58	RS 3.206,00
38	Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol. Garrafa com peso líquido de 900ml e prazo de validade.	900	Garrafa (900ml)	RS 8,88	RS 7.992,00
39	Orégano desidratado, constituído por folhas de espécimes vegetais genuínos, sãs, limpas e secas, cor verde pardacenta, cheiro e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 10g, marca do fabricante e prazo de validade.	100	Pacote (10g)	RS 2,58	RS 258,00
40	Pimenta do reino, em pó, com cheiro, cor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 8g, marca do fabricante e prazo de validade.	150	Pacote (8g)	RS 3,58	RS 537,00
43	Sal, refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. Embalagem com identificação do produto, contendo 1kg e com prazo de validade.	300	Kg	RS 1,29	RS 387,00
44	Sardinha em conserva, eviscerada e descamada enlatadas, composição: sardinha, óleo de soja. O produto deve estar livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré-cozida. Embalagem primária: lata metálica de 250g, inviolável, com verniz sanitário, recravada, isenta de estufamento, vazamento, corrosão interna, amassamento, ferrugem, perfurações e outras danificações. Na embalagem do produto deverá conter os dados do fornecedor, tabela nutricional, lote, peso líquido, data de fabricação, data de validade e selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF). O produto recebido deverá ter no mínimo 12 meses para o vencimento.	400	Embalagem (250g)	RS 6,49	RS 2.596,00
45	Vinagre, de álcool, com acidez mínima de 4%, garrafa plástica com 500ml e com prazo de validade.	300	Garrafa (500ml)	RS 2,88	RS 864,00
75	Bebida láctea, sabor morango, ameixa ou salada de frutas. Acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de 1L, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	3.500	L	RS 5,84	RS 20.440,00
76	Queijo, tipo mussarela, fabricado à base de leite de vaca, de primeira qualidade, fatiado, acondicionado em embalagem atóxica de 1kg, limpa, não violada, resistente. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF).	800	Kg	RS 47,00	RS 37.600,00
77	Carne bovina, tipo acém, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	2.500	Kg	RS 32,20	RS 80.500,00
78	Carne bovina, moída, dianteira, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	4.500	Kg	RS 24,97	RS 112.365,00
79	Carne bovina, tipo músculo, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	4.500	Kg	RS 30,75	RS 138.375,00
80	Carne de charque, ponta de agulha, carne bovina sem osso, salgada e seca, com baixo teor de gordura, embalagem a vácuo de 1kg, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	200	Kg	RS 38,94	RS 7.788,00
81	Carne bovina, tipo carne de sol, dianteira, resfriada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	1.000	Kg	RS 37,97	RS 37.970,00
82	Coxa e sobrecoxa de frango, de primeira qualidade, congelados. Acondicionados em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	800	Kg	RS 13,15	RS 10.520,00
83	Ovo de galinha, tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, apresentando a casca íntegra, sem rachadura e sem resíduos, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades), com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	2.500	Bandeja c/ 30 und.	RS 19,19	RS 47.975,00
84	Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, acondicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	5.500	Kg	RS 15,59	RS 85.745,00
86	Pão, tipo francês, tamanho médio. Unidade pesando 50g. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	1.000	Kg	RS 13,49	RS 13.490,00
87	Pão, tipo hambúrguer, tamanho médio. Unidade pesando 50g. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	800	Kg	RS 6,99	RS 5.592,00
88	Pão, tipo de forma, em fatias, peso mínimo por fatia 25g. Fresco, macio, isento de mofo, bolores e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade 7 dias.	1.200	Pacote (400g)	RS 7,99	RS 9.588,00
89	Polpa de fruta, sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	750	Kg	RS 13,99	RS 10.492,50
90	Polpa de fruta, sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	750	Kg	RS 13,99	RS 10.492,50
91	Polpa de fruta, sabor caju, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	750	Kg	RS 13,99	RS 10.492,50
92	Polpa de fruta, sabor goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	750	Kg	RS 13,99	RS 10.492,50
93	Polpa de fruta, sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	750	Kg	RS 16,99	RS 12.742,50

Licitante Vencedor/Detentor da Ata de Registro de Preço: VINICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO

CNPJ: 12.887.643/0001-88

Endereço: AV JOÃO FERREIRA DE SOUZA, 193 - CENTRO - BAÍA FORMOSA/RN

Telefone: (84) 9461-7942 E-mail: viniciusfigueiredobf@hotmail.com

TOTAL REGISTRADO:**RS 952.783,05 (novecentos e cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e três reais e cinco centavos)****1 DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

A Ata de Registro de Preços terá validade de no máximo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2. Os produtos deverão ser entregues nos locais determinados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e/ou Setor Requisitante, os quais deverão entregar em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora, conforme orientação do órgão gestor e nos locais especificado ao final.

2.1 As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços, sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

2.2 O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

2.3 As entregas/serviços poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do órgão gestor.

2.4 O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta das firmas vencedoras sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

2.5 Reposição Do Produto:

A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, quando:

a) Houver, na entrega, produtos danificadas, defeituosos ou inadequadas.

b) O produto não atender às especificações deste edital.

2.6 Todos os produtos deverão ser entregues nos locais designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/Setor Requisitante.

3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. A **licitante vencedora** deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, na qual deverá constar o número do Processo para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura do Município de Baía Formosa, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, em até 10 (dez) dias da data da entrega.

3.1. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **licitante vencedora** junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

3.2. A Prefeitura Municipal de Baía Formosa reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Edital.

3.3. A Prefeitura Municipal de Baía Formosa poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste **Pregão**.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4 DAS PENALIDADES:

4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Baía Formosa e será descredenciada no Sistema de Fornecedores do Portal de Compras Governamentais e do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Baía Formosa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais a **licitante** que:

4.1. Não assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.2. Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

4.3. Apresentar documentação falsa;

4.4. Não manter a proposta;

4.5. Comportar-se de modo inidôneo;

4.6. Fizer declaração falsa;

4.7. Cometer fraude fiscal.

4.8. Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos será aplicada multa de mora à **licitante** vencedora, no valor correspondente de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

4.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a Administração da Prefeitura Municipal de Baía Formosa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

4.10. Advertência;

4.11. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preço, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

4.12. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4.13. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante vencedora** ressarcir a Prefeitura Municipal de Baía Formosa pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

5.1 Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços e, em atendimento ao §1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º, §1º, da Medida Provisória nº 1488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão Eletrônico nº 016/2023**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6 DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 4º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

6.2 Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

I - pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

II - pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A suspensão de registro de preço, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho fundamentado do Secretário de Administração.

§ 2º Será estabelecido no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 3º Enquanto perdurar a suspensão poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município.

8 DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 Caberá a empresa adjudicatária:

a) Efetuar a entrega do material no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho, acompanhado da Autorização de Fornecimento;

b) A responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, a PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

c) Os ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

d) A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;

e) Entregar os materiais de acordo c/ as especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, no prazo de garantia em caso de danificação do produto ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro produto em questão, independentemente do motivo alegado;

f) Arcar com o extravio dos materiais antes de sua recepção pelo Município;

g) A responsabilidade pelo pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

h) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o material em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

i) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os equipamentos licitados;

j) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

l) A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

m) Fornecer todo o material solicitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar produtos, entendida de acordo com as especificações pré-estabelecidas.

n) Verificar a disponibilidade ou não, de matéria prima, antes de realizarem sua proposição de preços.

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

Obs. Alertamos que esse argumento não será considerado, caso houver atraso na entrega das mercadorias. Assim como, não será aceita justificativa de férias coletivas dos representantes. Enfim, não serão aceitas outras justificativas que comprometam os trabalhos da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN. As medidas legais cabíveis serão tomadas imediatamente após encerrado o prazo de entrega.

8.2 Caberá ao Município:

a) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos materiais;

b) Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

11 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente Ata de Registro de Preços resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2023**.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

13 DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

VINICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO

CNPJ: 12.887.643/0001-88

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita de Baía Formosa/RN

Publicado por:

Hálison da Costa Sousa

Código Identificador:FF2E3810

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 19, DE 07 DE JULHO DE 2023.**

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 590.100,87, para os fins que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Baraúna/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 590.100,87 (quinhentos e noventa mil e cem reais e oitenta e sete centavos)) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a resultante de de superávit financeiro calculado a partir da existência de saldo financeiro no final do exercício de 2022 menos as suas obrigações contraídas, devidamente registradas em restos a pagar, visando a necessidade de execução de ações voltadas ao FNAS – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o período de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, e
CUMPRA-SE**

Baraúna/RN, 07 de julho de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					590.100,87
04.001 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA					590.100,87
	2050 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO AUXÍLIO BRASIL				125.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	40.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	85.000,00
	2052 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS				305.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	155.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	150.000,00
	2079 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				160.100,87
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	50.100,87
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	110.000,00

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador: ADBFBC25

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2023 – SRP – PROCESSO Nº. 1.624/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

ASSINATURA DA ATA: 06 de julho de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EMPRESA: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELET. LTDA

CNPJ: 17.417.928/0001-79

ENDEREÇO: Rua azaleia, Distrito Industrial II - Manaus/AM – 69.075-845

REPRESENTANTE: Júlio Cesar Garcia Martins - 109.342.046-40

E-MAIL: licitacao@ventisol.com.br **TEL.:** (35) 3413-1156

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0002	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTU/H, TIPO: SPLIT, MODELO: INVERTER, TENSÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO. GARANTIA 12 MESES.	AGRATTO	50 UN	R\$ 1.752,50	87.625,00
0003	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 18.000 BTU/H, TIPO: SPLIT, MODELO: INVERTER, TENSÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO. GARANTIA 12 MESES.	AGRATTO	50 UN	R\$ 2.707,50	135.375,00
0004	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 22.000 A 24.000 BTU/H, TIPO: SPLIT, MODELO: INVERTER, TENSÃO: 220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO. GARANTIA 12 MESES.	AGRATTO	50 UN	R\$ 3.507,66	175.383,00
VALOR TOTAL: R\$ 398.383,00					

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 006/2015. SIGNATARIOS: José Wellington Alves Rocha – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Júlio Cesar Garcia Martins - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro, Boa Saúde/RN – CEP 59.260-000 ou pelo telefone (84) 3256-2226.

Publicado por:
Wallamy Lopes Duarte
Código Identificador:1C04D9BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

ARP Nº 010/2023; P.E. Nº.07/2023; ÓRGÃO GERENCIADOR P.M. CAIÇARA DO RIO DO VENTO; OBJETO: EGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN. FORNECEDOR REGISTRADO: SUPRINOR SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA/ME, CNPJ 07.209.477/0001-20, COM VALOR TOTAL DE R\$ 1.480.411,45 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E OITENTA MIL E QUATROCENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 07 DE JULHO DE 2023 ATÉ 06 DE JULHO DE 2024, CONFORME OS ITENS DA PLANILHA ABAIXO:

CÓDIGO	PRODUTO	MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	ABACAXI, DE 1º, IN NATURA, TAMANHO MÉDIO (PESANDO ENTRE 1.000G A 1.500G) APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	1.600 KG	R\$ 4,40	7.040,00
0002	ACELGA FRESCA, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	50 KG	R\$ 25,30	1.265,00
0003	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO EMBALAGEM DE 400G CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	NUTRIWAU	400 PC	R\$ 8,93	3.572,00
0004	CACAU EM PÓ SOLÚVEL 50% CACAU, 100% NATURAL SEM ADITIVOS QUÍMICOS LIVRE DE AROMAS ARTIFICIAIS SEM AÇÚCAR EMBALAGEM DE 200G CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	ASTECA	500 PC	R\$ 45,47	22.735,00
0005	AÇÚCAR GRANULADO DE 1º QUALIDADE; EMBALAGEM COM 1KG; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE/EMBALADOR, INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	ECOÇUCAR	1.000 KG	R\$ 5,62	5.620,00
0006	AÇÚCAR DEMERARA DE 1º QUALIDADE; EMBALAGEM COM 1KG; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE/EMBALADOR, INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	ECOÇUCAR	1.000 KG	R\$ 8,70	8.700,00
0007	AÇÚCAR TRITURADO DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE POR SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR. ASPECTO: SÓLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS. COR: BRANCA (PARA O AÇÚCAR CRISTAL BRANCO). ODORE E SABOR PRÓPRIO DO PRODUTO. EMBALAGEM INTACTA, COM AS DEVIDAS INFORMAÇÕES DA DATA DA FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO, VALIDADE CONFORME RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA. EMBALAGEM DE 1KG	ECOÇUCAR	1.100 KG	R\$ 5,69	6.259,00
0008	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, 100% DE SUCRALOSE. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO DE 65ML, COM INFORMAÇÕES DE ROTULAGEM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE E DATA DE VALIDADE, ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SADIO	150 UN	R\$ 8,42	1.263,00
0009	ALFACE CRESPA, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	270 UN	R\$ 3,38	912,60
0010	AÇAFRÃO: CONDIMENTO OBTIDO DA MATÉRIA PRIMA MANJERICÃO, DESIDRATADO COM ASPECTO FÍSICO: PÓ, COM ODORE E SABOR PRÓPRIO, ISENTOS DE SUJIDADES PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS, EMBALAGEM DE 1KG.	POTIGUAR	80 KG	R\$ 20,66	1.652,80
0011	ALFACE LISA, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	270 UN	R\$ 5,50	1.485,00
0012	ALIMENTO À BASE DE SOJA, SEM LACTOSE, SEM SACAROSE, RICO EM VITAMINAS C, D, E, CÁLCIO E FERRO; SABOR BAUNILHA, LATA COM 300G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SOY +	50 UN	R\$ 39,80	1.990,00
0013	ALIMENTO À BASE DE SOJA, SEM LACTOSE, SEM SACAROSE, RICO EM VITAMINAS C, D, E, CÁLCIO E FERRO; SABOR ORIGINAL, LATA COM 300G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SOY +	150 UN	R\$ 39,90	5.985,00
0014	ALHO DE 1º QUALIDADE, SEM RESSECAMENTOS, DENTES ÍNTEGROS, CABEÇAS DE TAMANHO MÉDIO A GRANDE, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	530 KG	R\$ 27,92	14.797,60
0015	AMEIXA SECA SEM CAROÇO, EMBALAGEM DE 500G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE/EMBALADOR; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LA VIOLETEIRA	300 PC	R\$ 35,10	10.530,00
0016	AMIDO DE MILHO, CAIXA COM 200G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	REI DO OURO	500 CX	R\$ 4,90	2.450,00
0017	ARROZ BRANCO POLIDO, LONGO FINO, TIPO 1. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL: VALOR CALÓRICO: 176 KCAL, CARBOIDRATOS: 40G, PROTEÍNAS: 33G, GORDURAS TOTAIS: 0,5G, SÓDIO E FIBRA ALIMENTAR: 0G. DEVEM ESTAR EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS, VALIDADE CONFORME RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA. EMBALAGEM DE 1KG.	KIKA	1.000 KG	R\$ 5,98	5.980,00
0018	ARROZ PARBOILIZADO, DE 1º QUALIDADE, TIPO 1; CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM COM 1KG; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE/EMBALADOR; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	CHINÊS	2.000 KG	R\$ 5,80	11.600,00

0019	ARROZ AGULHINHA, DE 1º QUALIDADE, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM COM 1KG; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE/EMBALADOR; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	CHINÊS	400 KG	R\$ 6,25	2.500,00
0020	ARROZ INTEGRAL, DE 1º QUALIDADE, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, SEM IMPUREZAS, EMBALAGEM COM 1KG; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE/EMBALADOR; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	CHINÊS	250 KG	R\$ 6,90	1.725,00
0021	AVEIA EM FLOCOS FINOS; EMBALAGEM COM 200G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	YOKI	500 PC	R\$ 5,17	2.585,00
0022	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM; 1º PRENSAGEM; ACIDEZ MÁXIMA DE 0,5%; EMBALAGEM COM 500ML; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	COCINEIRO	160 UN	R\$ 34,55	5.528,00
0023	BANANA PACOVAN, DE 1º, IN NATURA, TAMANHO GRANDE (FRUTO ACIMA DE 130G), APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	1.250 KG	R\$ 4,40	5.500,00
0024	BANANA TIPO MAÇÃ, DE 1º, IN NATURA, TAMANHO GRANDE (FRUTO ACIMA DE 85G), APRESENTANDO GRAU DE MADURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	20 KG	R\$ 5,55	111,00
0025	BATATA DOCE, DE 1º QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO ADEQUADOS À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; SEM RACHADURAS, CORTES, PERFURAÇÕES, SINAIS DE DESIDRATAÇÃO; SEM SUJIDADES OU MANCHAS; DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	1.500 KG	R\$ 5,21	7.815,00
0026	BATATA INGLESA, DE 1º QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO ADEQUADOS À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; SEM RACHADURAS, CORTES, PERFURAÇÕES, SINAIS DE DESIDRATAÇÃO; SEM SUJIDADES OU MANCHAS; DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	2.000 KG	R\$ 7,17	14.340,00
0027	BATATA PALHA TRADICIONAL, 1º QUALIDADE, EMBALAGEM COM 140G.	GRATICIA	300 PC	R\$ 5,20	1.560,00
0028	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO, EMPACOTADO EM EMBALAGEM DE SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO – EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO – 1º QUALIDADE. DEVE APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	GOSTODO SITIO DO	1.200 L	R\$ 5,84	7.008,00
0029	BEBIDA LÁCTEA SABOR SALADA DE FRUTAS, EMPACOTADO EM EMBALAGEM DE SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO – EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO – 1º QUALIDADE. DEVE APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	GOSTODO SITIO DO	500 L	R\$ 5,84	2.920,00
0030	BEBIDA LÁCTEA SABOR AMEIXA, EMPACOTADO EM EMBALAGEM DE SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO – EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO – 1º QUALIDADE, DEVE APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	GOSTODO SITIO DO	300 L	R\$ 6,02	1.806,00
0031	BETERRABA, DE 1º QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO ADEQUADOS À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; SEM RACHADURAS, CORTES, PERFURAÇÕES, SINAIS DE DESIDRATAÇÃO; SEM SUJIDADES OU MANCHAS; DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	600 KG	R\$ 4,80	2.880,00
0032	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA – DEVE SER INTEGRAL E CROCANTE. EMBALAGEM PLÁSTICA DUPLAMENTE PROTEGIDA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PACOTE COM 400G.	ESTRELA	1.100 PC	R\$ 6,58	7.238,00
0033	BISCOITO DOCE TIPO MARIA; DUPLA EMBALAGEM; PACOTE COM 400G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	ESTRELA	1.000 PC	R\$ 6,39	6.390,00
0034	BISCOITO DOCE – TIPO ROSQUINHA SABOR LEITE, APRESENTAÇÃO ÍNTEGRA E CONCRANTE, EMBALAGEM DE MATERIAL RESISTENTE, EMBALAGEM DE 400G.	VITAMASSA	600 PC	R\$ 6,57	3.942,00
0035	BISCOITO DOCE – TIPO ROSQUINHA SABOR CÓCO, APRESENTAÇÃO ÍNTEGRA E CONCRANTE, EMBALAGEM DE MATERIAL RESISTENTE, EMBALAGEM DE 400G.	VITAMASSA	600 PC	R\$ 6,51	3.906,00
0036	BISCOITO DOCE – TIPO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE, APRESENTAÇÃO ÍNTEGRA E CONCRANTE, EMBALAGEM DE MATERIAL RESISTENTE, EMBALAGEM DE 400G.	VITAMASSA	600 PC	R\$ 6,51	3.906,00
0037	BOLACHA DE TRIGO TIPO ÁGUA SEM SAL; DUPLA EMBALAGEM; PACOTE COM 400G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	ESTRELA	400 PC	R\$ 5,80	2.320,00
0038	BOLACHA AMANTEIGADA SALGADA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL; SAL; MANTEIGA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS. EMBALAGEM DE MATERIAL RESISTENTE. EMBALAGEM DE 250G	VITAMASSA	200 PC	R\$ 5,83	1.166,00
0039	BOLO - TIPO BACIA, COMPOSTO POR FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO OU AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, LEITE, OVOS, MANTEIGA, GORDURA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALIMENTÍCIAS QUE CARACTERIZAM O PRODUTO, PODENDO CONTER GLUTEN, EMBALAGEM PRIMÁRIA DO TIPO FORMA DE PAPEL RESISTENTE, CADA UNIDADE DE BOLO PESANDO 100 GRAMAS E COM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVENDO SER DO TIPO SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE.	CIA NORTE	200 UN	R\$ 2,99	598,00
0040	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER; DUPLA EMBALAGEM; PACOTE COM 400G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	ESTRELA	1.000 PC	R\$ 4,93	4.930,00
0041	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL A BASE DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL E/OU FARELO DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, ÁGUA, SAL E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, CONTENDO APROXIMADAMENTE 7% DE SÓDIO POR PORÇÃO. EMBALADO EM PCT PLÁSTICO RESISTENTE, EMBALAGEM DO TIPO 3 EM 1, PCT COM 400G. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	ESTRELA	500 PC	R\$ 5,84	2.920,00
0042	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOIÉDO; COM ASPECTO HOMOGÊNEO, EMBALADO A VÁCUO, SABOR PREDOMINANTE DE CAFÉ ARÁBICA, ADMITINDO-SE MISTURA DE CAFÉ E CONILON EM ATÉ 20% E O MÁXIMO DE 20% DE PVA (GRÃOS PRETOS, VERDES E ARIDOS), TIPO TRADICIONAL, COM NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE IGUAL A 5,5 CINCO PONTO CINCO), PACOTE DE 250G, COM TODAS AS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NOS PACOTES INDIVIDUAL, COM SELO DE PUREZA DA ABIC; SIMILAR: MELITTA, SANTA CLARA, TRÊS CORAÇÕES, PILÃO, SÃO BRAZ, CAFÉ BRASILEIRO, OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	PURO	1.700 PC	R\$ 8,10	13.770,00
0043	CARNE BOVINA CONGELADA (MÚSCULO TRASEIRO) – EMBALADA A VÁCUO, ROTULAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, TIPO DE CORTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE PRODUÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COM SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL - S.I.F. OU ESTADUAL - SEIPOA.	AZEVEDO	400 KG	R\$ 37,78	15.112,00
0044	CARNE BOVINA – TIPO CHÁ DE DENTRO, DE 1º QUALIDADE, RESFRIADA, SEM OSSO, EMBALADA A VÁCUO; COM CARIMBO DO SIF; SEM APARAS; TRANSPORTADA EM TEMPERATURA ABAIXO DE 5 GRAUS CELSIUS.	AZEVEDO	1.000 KG	R\$ 50,00	50.000,00
0045	CARNE BOVINA – TIPO LOMBO PAULISTA, DE 1º QUALIDADE, RESFRIADA, SEM OSSO, EMBALADA A VÁCUO; COM CARIMBO DO SIF; SEM APARAS; TRANSPORTADA EM TEMPERATURA ABAIXO DE 5 GRAUS CELSIUS.	AZEVEDO	1.000 KG	R\$ 55,54	55.540,00
0046	CARNE BOVINA – TIPO PATINHO, DE 1º QUALIDADE, RESFRIADA, SEM OSSO,	AZEVEDO	1.000 KG	R\$ 48,54	48.540,00

	EMBALADA À VÁCUO; COM CARIMBO DO SIF; SEM APARAS; TRANSPORTADA EM TEMPERATURA ABAIXO DE 5 GRAUS CELSIUS.				
0047	CARNE BOVINA – TIPO ALCATRA, DE 1º QUALIDADE, RESFRIADA, SEM OSSO, EMBALADA À VÁCUO; COM CARIMBO DO SIF; SEM APARAS; TRANSPORTADA EM TEMPERATURA ABAIXO DE 5 GRAUS CELSIUS.	AZEVEDO	1.000 KG	R\$ 49,36	49.360,00
0048	CARNE DE CHARQUE, PONTA DE AGULHA, EMBALADA A VÁCUO, COM CARIMBO DO SIF, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	CAICO	500 KG	R\$ 46,36	23.180,00
0049	CARNE DE SOL – TIPO ALCATRA, DE 1º QUALIDADE, RESFRIADA, SEM OSSO, EMBALADA À VÁCUO; COM CARIMBO DO SIF; SEM APARAS; TRANSPORTADA EM TEMPERATURA ABAIXO DE 5 GRAUS CELSIUS.	AZEVEDO	1.000 KG	R\$ 48,73	48.730,00
0050	CARNE DE SOL – TIPO PATINHO, DE 1º QUALIDADE, RESFRIADA, SEM OSSO, EMBALADA À VÁCUO; COM CARIMBO DO SIF; SEM APARAS; TRANSPORTADA EM TEMPERATURA ABAIXO DE 5 GRAUS CELSIUS.	AZEVEDO	1.000 KG	R\$ 48,54	48.540,00
0051	CARNE BOVINA MOIDA: ACÉM BOVINO MAGRO, LIMPO, CONGELADO OU RESFRIADO, COM COR, SABOR E ODORES CARACTERÍSTICO DO PRODUTO DE BOA QUALIDADE, AUSÊNCIA DE SEBOS, APRESENTADO EM EMBALAGENS TRANSPARENTE À VÁCUO OU BEM LACRADA, COM DENOMINAÇÃO DO NOME DO PRODUTO, FABRICANTE, ENDEREÇO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA OU SIM), DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, EMBALADOS EM PORÇÕES DE 2KG. VALIDADE CONFORME RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	AZEVEDO	2.500 KG	R\$ 29,60	74.000,00
0052	FIGADO BOVINO - CARACTERÍSTICA TÉCNICAS: PEÇA DE FIGADO, DEVE TER CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL, EMBALAGEM PRIMÁRIA, EMBALADA A VÁCUO, EM EMBALAGEM DE 1KG, PEÇA INTEIRA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM ROTULOS IMPRESSO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, VALIDADE CONFORME RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	AZEVEDO	100 KG	R\$ 33,43	3.343,00
0053	CANELA EM PÓ; EMBALAGEM DE 40G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PLANETA	50 UN	R\$ 1,98	99,00
0054	CATCHUP: PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE DEVERA APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE, SEM TRAÇOS BRANCOS OU MOFO. EMBALAGEM DE PLÁSTICO ATÓXICA, INTACTA, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E PRAZO DE VALIDADE EMBALAGEM DE 380G.	QUERO	50 UN	R\$ 6,90	345,00
0055	MULTICEREAIS INFANTIL: CEREAL INFANTIL COM PROBIÓTICO, CONTENDO COMO INGREDIENTES: FARINHA PRÉ-COZIDA DE TRIGO, MILHO ENRIQUECIDA E ARROZ, CONTENDO CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, PREMIX VITAMÍNICO (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, ÁCIDO PANTOTÊNICO, VITAMINA A, B1, B6, ÁCIDO FÓLICO E VITAMINA D, FUMARATO FERROSO E SULFATO DE ZINCO, DIVERSOS SABORES. EMBALAGEM COM 230G. VALIDADE CONFORME RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	MARATÁ	200 UN	R\$ 6,80	1.360,00
0056	COXA E SOBRECIXA DE FRANGO CONGELADAS, IN NATURA; EMBALAGEM COM PESO MÉDIO DE 600G; COM CARIMBO DO SIF, ETIQUETA COM VERIFICAÇÃO DE ORIGEM, DATA DA EMBALAGEM E PRAZO DE VALIDADE; TRANSPORTADO EM TEMPERATURA ABAIXO DE -5 GRAUS CELSIUS.	REAL	2.500 KG	R\$ 13,99	34.975,00
0057	CHÁ DE BOLDO (BOLDO DESIDRATADO), 100% NATURAL, SEM CORANTES OU CONSERVANTES; CAIXA COM 10 SACHÊS; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE/EMBALADOR; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MARATÁ	100 CX	R\$ 4,56	456,00
0058	CHÁ DE CAMOMILA (CAMOMILA DESIDRATADA), 100% NATURAL, SEM CORANTES OU CONSERVANTES; CAIXA COM 10 SACHÊS; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE/EMBALADOR; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MARATÁ	100 CX	R\$ 4,56	456,00
0059	CHÁ DE CIDREIRA (CIDREIRA DESIDRATADA), 100% NATURAL, SEM CORANTES OU CONSERVANTES; CAIXA COM 10 SACHÊS; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MARATÁ	100 CX	R\$ 4,56	456,00
0060	CHÁ DE ERVA DOCE (ERVA DOCE DESIDRATADA), 100% NATURAL, SEM CORANTES OU CONSERVANTES; CAIXA COM 10 SACHÊS; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE/EMBALADOR; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MARATÁ	100 CX	R\$ 5,44	544,00
0061	CHÁ DE HORTELÃ (HORTELÃ DESIDRATADO), 100% NATURAL, SEM CORANTES OU CONSERVANTES; CAIXA COM 10 SACHÊS; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE/EMBALADOR; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MARATÁ	100 CX	R\$ 5,44	544,00
0062	CHÁ DE MAÇÃ (MAÇÃ DESIDRATADA), 100% NATURAL, SEM CORANTES OU CONSERVANTES; CAIXA COM 10 SACHÊS; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE/EMBALADOR; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MARATÁ	100 CX	R\$ 5,44	544,00
0063	COLORAU (COLORIFICO) DE 1º QUALIDADE, SEM SAL, PACOTE COM 100G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KIMIMO	500 PC	R\$ 1,51	755,00
0064	CRAVO DA ÍNDIA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EM PACOTE COM 40G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE/EMBALADOR; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	POTIGUAR	50 PC	R\$ 2,88	144,00
0065	CEREAL INFANTIL À BASE DE ARROZ E AVEIA - PRÉ-COZIDO, ENRIQUECIDO DE VITAMINAS E MINERAIS, SENDO A FONTE DE FERRO FUMARATO FERROSO. EMBALAGEM DE 400G, ATÓXICA, RESISTENTE, SEM AMASSAMENTO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	MARATÁ	300 CX	R\$ 12,98	3.894,00
0066	COALHADA DESNATADA, SEM ADOÇANTE, SEM AÇÚCAR; INDUSTRIALIZADA; EMBALAGEM COM 170G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	GOSTOSO DO SÍTIO	500 UN	R\$ 4,30	2.150,00
0067	CREME VEGETAL LIGHT, SEM SAL, TEOR DE 35% DE LÍPIDIOS; EMBALAGEM COM 250G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	PRIMOR	300 UN	R\$ 5,90	1.770,00
0068	CREME DE LEITE UHT, HOMOGENEIZADO; CAIXA COM 200G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	ITALAC	500 CX	R\$ 4,94	2.470,00
0069	CEBOLA SECA, DE 1º QUALIDADE, IN NATURA SEM RESSECAMENTOS, DE TAMANHO MÉDIO A GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO E ADEQUADOS A MANIPULAÇÃO TRANSPORTE E CONSUMO; DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	2.000 KG	R\$ 4,76	9.520,00
0070	CEBOLINHA VERDE, DE 1º QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO, MOLHO COM APROXIMADAMENTE 150G, AROMA E COR PRÓPRIOS, COM FOLHAS FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM MANCHAS OU RESSECAMENTOS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	500 UN	R\$ 2,62	1.310,00
0071	CENOURA, DE 1º QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO ADEQUADOS A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; SEM RACHADURAS, CORTES, PERFURAÇÕES, SINAIS DE DESIDRATAÇÃO; SEM SUJIDADES, PARASITAS OU MANCHAS; DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	2.000 KG	R\$ 5,16	10.320,00
0072	CHUCHU, DE 1º QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO E	NACIONAL	1.300 KG	R\$ 4,53	5.889,00

	TAMANHO ADEQUADOS À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; SEM RACHADURAS, CORTES, PERFURAÇÕES, SINAIS DE DESIDRATAÇÃO; SEM SUJIDADES, PARASITAS OU MANCHAS; DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.				
0073	COENTRO, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO, MOLHO COM APROXIMADAMENTE 150G, AROMA E COR PRÓPRIOS, COM FOLHAS FRESCAS, INTEGRAS, SEM MANCHAS OU RESSECAMENTOS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	500 UN	R\$ 2,62	1.310,00
0074	COUVE FOLHA, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO, MOLHO COM APROXIMADAMENTE 300G AROMA E COR PRÓPRIOS, COM FOLHAS FRESCAS, INTEGRAS, SEM PARASITAS, MANCHAS OU RESSECAMENTOS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	500 UN	R\$ 4,65	2.325,00
0075	COCO SECO, DE 1ª QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	500 UN	R\$ 3,96	1.980,00
0076	COCO VERDE, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; ÍNTEGRO, SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; SEM SINAIS DE DESIDRATAÇÃO; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	1.500 UN	R\$ 3,42	5.130,00
0077	DOCE DE BANANA INDUSTRIALIZADO; EMBALAGEM COM 600G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	DANTAS	500 UN	R\$ 6,69	3.345,00
0078	DOCE DE GOIABA INDUSTRIALIZADO; EMBALAGEM COM 600G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	DANTAS	500 UN	R\$ 6,90	3.450,00
0079	ERVILHA EM CONSERVA; EMBALAGEM COM 200G, SEM DEFORMIDADES OU AMASSADOS; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	FUGINI	500 UN	R\$ 5,26	2.630,00
0080	EXTRATO DE TOMATE INDUSTRIALIZADO; EMBALAGEM COM 340G; CAIXA TETRA PAK OU SACHÊ SEM DEFORMIDADES OU AMASSADOS; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	QUERO	550 UN	R\$ 4,63	2.546,50
0081	FARINHA LACTEA INSTANTANEA – COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, AÇÚCAR, SAL E MICRONUTRIENTES. O PRODUTO DEVE APRESENTAR NO RÓTULO O NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COM O SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F.). EMBALAGEM COM 400G.	NESTLÉ	500 PC	R\$ 18,48	9.240,00
0082	FARINHA DE AVEIA, ISENTA DE MOFO, LIVRE DE PARASITAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 200G, ATÓXICA, RESISTENTE E HERMETICAMENTE EMBALADA. DEVE CONTER ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	QUAKER	500 UN	R\$ 10,44	5.220,00
0083	FLOCOS DE MILHO, TIPO FLOCÃO, EMBALAGEM COM 500G; DE 1ª QUALIDADE, NOVO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	GARTICIA	1.200 PC	R\$ 2,80	3.360,00
0084	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM 1KG; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	BOA SORTE	570 KG	R\$ 6,83	3.893,10
0085	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM 1KG; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	BOA SORTE	230 KG	R\$ 6,83	1.570,90
0086	FARINHA DE ROSCA EMBALADA EM SACO PRIMÁRIO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE. EMBALAGEM DE 500G	CIA NORTE	50 PC	R\$ 9,44	472,00
0087	FARINHA DE ARROZ (AMIDO DE ARROZ); DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM COM 500G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MAIZENA	300 UN	R\$ 8,19	2.457,00
0088	FARINHA DE MANDIOCA – GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, CLASSE BRANCA, TIPO I – PACOTE COM 1KG, DE 1ª QUALIDADE. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	BENTO	800 KG	R\$ 6,64	5.312,00
0089	FARELO DE AVEIA ("OAT BRAN") PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, SEM IMPUREZAS, EMBALAGEM COM 200G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	QUAKER	200 PC	R\$ 4,98	996,00
0090	FARELO DE TRIGO (SUBPRODUTO DA MOAGEM DO TRIGO), TORRADO, PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO, SEM IMPUREZAS; EM EMBALAGEM COM 250G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	NATURALLIFE	200 PC	R\$ 6,90	1.380,00
0091	FLOCOS DE TRIGO, AVEIA E CEVADA; EMBALAGEM COM 400G; DE 1ª QUALIDADE, NOVO; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	NESTLÉ NESTON	250 PC	R\$ 10,75	2.687,50
0092	FERMENTO BIOLÓGICO SECO, EM PÓ, INSTANTÂNEO; EMBALAGEM EM SACHÊ COM APROXIMADAMENTE 10G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	DONA BENTA	80 PC	R\$ 4,49	359,20
0093	FEIJÃO CARIOCA, DE 1ª QUALIDADE, NOVO, EMBALAGEM COM 1KG; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE/EMBALADOR; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	DUBOM	1.500 KG	R\$ 12,50	18.750,00
0094	FEIJÃO PRETO DE 1ª QUALIDADE, NOVO, EMBALAGEM COM 1KG; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE/EMBALADOR; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	DUBOM	1.000 KG	R\$ 11,20	11.200,00
0095	FEIJÃO MACASSAR (BRANCO), DE 1ª QUALIDADE, NOVO, EMBALAGEM COM 1KG; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE/EMBALADOR; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	DUBOM	500 KG	R\$ 8,42	4.210,00
0096	FILÉ DE MERLUZA, CONGELADO; ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, COM CARIMBO DO SIF, DATA DA EMBALAGEM E PRAZO DE VALIDADE; TRANSPORTADO EM TEMPERATURA ABAIXO DE - 5 GRAUS CELSIUS.	COSTA SUL	500 KG	R\$ 36,54	18.270,00
0097	GELATINA SEM SABOR EM PÓ, INCOLOR, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; EMBALAGEM DE 24G, INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	DR.OETKER	450 UN	R\$ 5,00	2.250,00
0098	GOIABA: FRUTA IN NATURA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, ESPÉCIE REDONDA, APLICAÇÃO ALIMENTAR, SER FRESCAS, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE, APRESENTAR GRAU DE MATUREZA TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS E SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A SUA APARÊNCIA E A POLPA, NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA. EMBALAGEM DE 1KG	NACIONAL	100 KG	R\$ 4,63	463,00
0099	GOMA DE MANDIOCA, DE 1ª QUALIDADE, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE; TRANSPORTADA EM TEMPERATURA ABAIXO DE 5 GRAUS CELSIUS.	TRADIÇÃO DO SERTÃO	500 KG	R\$ 9,44	4.720,00
0100	HORTELA FRESCO, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO, AROMA E COR PRÓPRIOS, COM FOLHAS FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM PARASITAS, MANCHAS OU RESSECAMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	5 KG	R\$ 20,81	104,05

0101	IOGURTE NATURAL INTEGRAL. PRODUTO OBTIDO DE LEITE PASTEURIZADO, SEM ADIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS OU SABORIZANTES, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, COM CONSISTÊNCIA CREMOSA OU FIRME. NÃO CONTÉM CORANTES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM DE 170G COM VALIDADE MÁXIMA DE 20 DIAS, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO.	BATAVO	200 UN	R\$ 4,50	900,00
0102	INHAME, DE 1º QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO ADEQUADOS À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; SEM RACHADURAS, CORTES, PERFURAÇÕES, SINAIS DE DESIDRATAÇÃO; SEM SUJIDADES, PARASITAS OU MANCHAS; DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	1.000 KG	R\$ 7,19	7.190,00
0103	JERIMUM DE LEITE, DE 1º QUALIDADE; TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE COMPLETO E ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; CASCA ÍNTEGRA SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	1.500 KG	R\$ 4,41	6.615,00
0104	LARANJA PÉRA, DE 1º QUALIDADE, PESO MÉDIO DE 200G; IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	1.500 KG	R\$ 4,59	6.885,00
0105	LIMÃO TAHITI, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE; IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	500 KG	R\$ 7,26	3.630,00
0106	LEITE SEMI-DESNATADO LONGA VIDA, SEM LACTOSE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRA PAK, CONTENDO 01 (UM) LITRO	VALE DOURADO	500 UN	R\$ 8,70	4.350,00
0107	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, FORTIFICADO COM VITAMINAS, APRESENTAÇÃO EM LATA DE 400G. O PRODUTO DEVE APRESENTAR NO RÓTULO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COM O SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F)	ITALAC	1.000 UN	R\$ 21,20	21.200,00
0108	LEITE DE COCO CONCENTRADO - LEITE DE COCO NATURAL INTEGRAL CONCENTRADO ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM VIDROS APROPRIADOS COM 500 ML, EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO LIMPAS, INTEGRADAS E RESISTENTE, ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA E INMETRO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 5 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO, EMBALAGEM DE 500ML	PILÃO	100 UN	R\$ 6,97	697,00
0109	LEITE DE VACA - LEITE DE VACA, TIPO UHT, INTEGRAL. LEITE LONGA VIDA INTEGRAL TETRAPAK, CAIXAS DE 1000ML. ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/ SIF/ DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF, DEVERÃO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PORTARIA Nº 369 DE 04/09/1997 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 1 LITRO.	VALE DOURADO	280 L	R\$ 8,64	2.419,20
0110	LEITE ACHOCOLATADO - DO TIPO LEITE ACHOCOLATADO, COM TEOR DE GORDURA MÍNIMA DE 3%, EMBALADO EM RECIPIENTE HERMETICO, EM CAIXA ALUMINIZADA, CAIXA COM 1 LITRO	ITALAC	300 L	R\$ 17,57	5.271,00
0111	LINGUIÇA CALABRESA DEFUMADA - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA EM POLIETILENO ATÓXICO. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES: PESO, DATA DE PROCESSAMENTO, DATA DE VALIDADE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL, PROCEDÊNCIA DA CARNE, NOME E/OU MARCA, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 6 MESES.	SADIA	300 KG	R\$ 26,69	8.007,00
0112	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM COM 395G; SEM DEFORMIDADES; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	ITALAC	500 UN	R\$ 7,53	3.765,00
0113	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO; DE 1º QUALIDADE, ENLATADO, EMBALAGEM COM 300G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	GLORIA	500 UN	R\$ 15,36	7.680,00
0114	LOURO EM FOLHAS SECAS; ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EM PACOTE COM 4G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE/EMBALADOR; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	POTIGUAR	200 PC	R\$ 3,90	780,00
0115	MAÇÃ NACIONAL, DE 1º QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	1.000 KG	R\$ 9,00	9.000,00
0116	MAMÃO HAVAI, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO; IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; CASCA ÍNTEGRA, SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	1.500 KG	R\$ 4,47	6.705,00
0117	MARACUJÁ, DE 1º QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS OU SINAIS DE DESIDRATAÇÃO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	1.000 KG	R\$ 7,85	7.850,00
0118	MELANCIA, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	1.200 KG	R\$ 3,92	4.704,00
0119	MELÃO JAPONÊS, DE 1º QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; CASCA ÍNTEGRA, SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	1.500 KG	R\$ 4,95	7.425,00
0120	MACAXEIRA CONGELADA, DE 1º QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO ADEQUADOS À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; SEM RACHADURAS, CORTES, PERFURAÇÕES, SINAIS DE DESIDRATAÇÃO; SEM SUJIDADES, PARASITAS OU MANCHAS; DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	TRADIÇÃO DO SERTÃO	1.000 KG	R\$ 4,77	4.770,00
0121	MAXIXE, DE 1º QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO ADEQUADOS À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; SEM RACHADURAS, CORTES, PERFURAÇÕES, SINAIS DE DESIDRATAÇÃO; SEM SUJIDADES, PARASITAS OU MANCHAS; DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CENIPA.	NACIONAL	100 KG	R\$ 13,67	1.367,00
0122	MOLHO INGLÊS, INDUSTRIALIZADO, EMBALAGEM DE 150ML; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SADIO	50 UN	R\$ 3,90	195,00
0123	MOLHO SHOYO, INDUSTRIALIZADO, EMBALAGEM DE 500ML; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SADIO	100 UN	R\$ 9,77	977,00
0124	MOSTARDA, INDUSTRIALIZADO, EMBALAGEM COM 900 GRAMAS; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL	SADIO	50 UN	R\$ 14,81	740,50

	DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
0125	MANTEIGA COM SAL, COMPOSTO A BASE DE LEITE, SABOR NATURAL, 0% DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM DE 500G, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	ELEGÊ	500 UN	R\$ 37,00	18.500,00
0126	MANTEIGA SEM SAL, COMPOSTO A BASE DE LEITE, SABOR NATURAL, 0% DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM DE 500G, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	ELEGÊ	400 UN	R\$ 37,76	15.104,00
0127	MARGARINA VEGETAL COM SAL, TEOR DE 80% DE LÍPIDIOS, 0% DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM DE 500G, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE E ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	QUALY	550 UN	R\$ 9,01	4.955,50
0128	MAIONESE LIGHT INDUSTRIALIZADA, EMBALAGEM COM 500G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE	HELLMANN'S	220 UN	R\$ 11,05	2.431,00
0129	MANGA TOMMY, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; CASCA ÍNTEGRA, SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	NACIONAL	250 KG	R\$ 7,80	1.950,00
0130	MILHO AMARELO PARA MUNGUNZA – MILHO SECO PROCESSADO EM GRÃOS CRUS, INTEIROS, PARA O PREPARO DE MUNGUNZA, COM ASPECTOS, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADOS EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, EMBALAGEM COM 500G.	REI DO OURO	250 UN	R\$ 4,29	1.072,50
0131	MILHO PARA PIPOCA: MILHO DE PIPOCA, CLASSE AMARELO, GRUPO DURO, TIPO I, VALIDADE CONFORME RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA, EMBALAGEM DE 500G.	REI DO OURO	100 UN	R\$ 5,20	520,00
0132	MILHO VERDE SEM PALHA (SEM CABELO DO MILHO), DE 1ª QUALIDADE, APRESENTAÇÃO EM ESPIGA IN NATURA TAMANHO MÉDIO A GRANDE, COM COLORAÇÃO DOS GRAOS AMARELO FORTE, BEM DESENVOLVIDO, COM GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO. ISENTO DE INSETOS OU PARASITAS, BEM COMO DE DANOS POR ESTES PROVOCADOS. FORNECIDO EM EMBALAGENS LIMPAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	NACIONAL	1.200 UN	R\$ 2,82	3.384,00
0133	MILHO VERDE EM CONSERVA; EMBALAGEM COM 200G, SEM DEFORMIDADES OU AMASSADOS; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	BONARÉ	500 UN	R\$ 5,28	2.640,00
0134	DUETO MILHO VERDE E ERVILHA: EM CONSERVA, MILHO VERDE E ERVILHA EM CONSERVA, GRÃOS INTEIROS, IMENSO EM LÍQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ACONDICIONADA EM LATA COM 02 QUILOGRAMAS, SEM AMASSADURA, FERRUGEM OU ABAULAMENTO, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LÍQUIDO O PRODUTO DRENADO, EMBALAGEM COM 300G (PESO LÍQUIDO) / 200G (PESO LÍQUIDO), VALIDADE CONFORME RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	BONARÉ	250 UN	R\$ 5,87	1.467,50
0135	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, DE 1ª QUALIDADE, FINO, PACOTE COM 500G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	ESTRELA	2.100 PC	R\$ 4,32	9.072,00
0136	MACARRÃO TIPO ARGOLINHA – MASSA ALIMENTÍCIA TIPO SECA, PRÉ-COZIDA, FORMATO ARGOLINHA, SÊMOLA, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, ÁGUA E DEMAIS SUBSTÂNCIA PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, EMBALAGEM DE 500G. VALIDADE CONFORME RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	ESTRELA	150 PC	R\$ 7,98	1.197,00
0137	MACARRÃO TIPO PARAFUSO – MASSA ALIMENTÍCIA TIPO SECA, TIPO SECA, PRÉ-COZIDA, FORMATO PARAFUSO, SÊMOLA COM OVOS, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS, ÁGUA E DEMAIS SUBSTÂNCIA PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, EMBALAGEM DE 500G. VALIDADE CONFORME RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	ESTRELA	200 PC	R\$ 7,64	1.528,00
0138	MASSA PARA SOPA, TIPO ARGOLINHA, EMBALAGEM COM 250G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	ESTRELA	500 PC	R\$ 7,85	3.925,00
0139	MISTURA À BASE DE AMIDO DE MILHO PARA PREPARO DE MINGAU, NÃO CONTÉM OVO (SIMILAR: CREMOGEMA TRADICIONAL) CAIXA COM 200G - DE 1ª QUALIDADE.	CREMOGEMA	200 CX	R\$ 6,41	1.282,00
0140	OVO DE GALINHA, TIPO A; COM MÍNIMO DE 50G, SEM SUJIDADES, MANCHAS; CASCA ÍNTEGRA; BANDEJA COM 30 UNIDADES; ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO COM CARIMBO DO SIF, INDICAÇÃO DA DATA DE PROCESSAMENTO E DE VALIDADE CADA UMA DEVE APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	EL SHADAY	1.200 BAND	R\$ 26,56	31.872,00
0141	ORÉGANO DESIDRATADO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADO, EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO DE 10G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	POTIGUAR	120 PC	R\$ 4,10	492,00
0142	ÓLEO DE SOJA REFINADO, EMBALAGEM PET COM 900ML; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	LIZA	1.000 UN	R\$ 10,41	10.410,00
0143	PAPRICA: CONDIMENTO OBTIDO DA MATERIA PRIMA MANJERICÃO, DESIDRATADO COM ASPECTO FÍSICO: PÓ, COM ODOR E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS, EMBALAGEM DE 1KG.	POTIGUAR	80 KG	R\$ 7,20	576,00
0144	PÃO SEDA COM TEOR DE SÓDIO ABAIXO DE 2% DE SAL EM BASE DE FARINHA DE TRIGO, COMPOSIÇÃO: ÁGUA, SAL, FERMENTO	CIA NORTE	5.000 UN	R\$ 8,20	41.000,00
0145	PÃO DE FORMA INTEGRAL COM TEOR DE SÓDIO ABAIXO DE 2% DE SAL EM BASE DE FARINHA DE TRIGO, COMPOSIÇÃO: ÁGUA, SAL, FERMENTO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.	CIA NORTE	200 PC	R\$ 12,15	2.430,00
0146	PÃO PARA HAMBURGUER UND 60G - PÃO PARA HAMBURGUER COM 60 (SESSENTA) GRAMAS, PRODUTO RESULTANTE DA COZÇÃO DA MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, AÇÚCAR E ÁGUA, UTILIZANDO SOMENTE INGREDIENTES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO DE 10 UNIDADES POR PACOTE.	CIA NORTE	500 UN	R\$ 8,00	4.000,00
0147	PEITO DE FRANGO CONGELADO, IN NATURA; EMBALAGEM COM PESO MÉDIO DE 600G; COM CARIMBO DO SIF, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, DATA DA EMBALAGEM E PRAZO DE VALIDADE; TRANSPORTADO EM TEMPERATURA ABAIXO DE - 5 GRAUS CELSIUS.	REAL	2.500 KG	R\$ 17,50	43.750,00
0148	PEIXE EM POSTA ESPÉCIE: MECA; CONGELADO; ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, COM CARIMBO DO SIF, DATA DA EMBALAGEM E PRAZO DE VALIDADE; TRANSPORTADO EM TEMPERATURA ABAIXO DE - 5 GRAUS CELSIUS.	PESCADO CRUZ	DA 1.500 KG	R\$ 37,00	55.500,00
0149	PEIXE EM POSTA ESPÉCIE - DOURADO; CONGELADO; ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, COM CARIMBO DO SIF, DATA DA EMBALAGEM E PRAZO DE VALIDADE; TRANSPORTADO EM TEMPERATURA ABAIXO DE - 5 GRAUS CELSIUS.	PESCADO CRUZ	DA 300 KG	R\$ 35,91	10.773,00
0150	PEIXE EM POSTA ESPÉCIE: CAVALA BRANCA; CONGELADO; ETIQUETA COM	PESCADO	DA 300 KG	R\$ 39,11	11.733,00

	IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM, COM CARIMBO DO SIF, DATA DA EMBALAGEM E PRAZO DE VALIDADE; TRANSPORTADO EM TEMPERATURA ABAIXO DE - 5 GRAUS CELSIUS	CRUZ			
0151	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA ESCURA – PARA USO COM CARNE VERMELHA. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM COM 400G.	SUPRESOY	100 PC	R\$ 6,42	642,00
0152	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA CLARA – PARA USO COM CARNE VERMELHA. DEVE CONTER NA EMBALAGEM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM COM 400G.	SUPRESOY	100 PC	R\$ 6,42	642,00
0153	PEPINO, DE 1º QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO ADEQUADOS À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; SEM RACHADURAS, CORTES, PERFURAÇÕES, SINAIS DE DESIDRATAÇÃO; SEM SUJIDADES, PARASITAS OU MANCHAS; DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CENNA.	NACIONAL	150 KG	R\$ 6,80	1.020,00
0154	PIMENTÃO, DE 1º QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO ADEQUADOS À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; SEM RACHADURAS, CORTES, PERFURAÇÕES, SINAIS DE DESIDRATAÇÃO; SEM SUJIDADES, PARASITAS OU MANCHAS; DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CENNA.	NACIONAL	400 KG	R\$ 6,73	2.692,00
0155	PERA NACIONAL, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, COM A CASCA UNIFORME, SEMI MATURADA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CENNA.	NACIONAL	100 KG	R\$ 13,64	1.364,00
0156	POLPA DE FRUTAS - SABOR DE CAJÁ, IN NATURA, PACOTE COM DEZ EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE 100G, COM INDICAÇÃO DO SABOR, PRAZO DE VALIDADE E EM TEMPERATURA ABAIXO DE 0 GRAUS CELSIUS, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	D FRUT	1.000 KG	R\$ 14,28	14.280,00
0157	POLPA DE FRUTAS - SABOR DE CAJU, IN NATURA, PACOTE DE 1KG, COM INDICAÇÃO DO SABOR, PRAZO DE VALIDADE E EM TEMPERATURA ABAIXO DE 0 GRAUS CELSIUS, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	D FRUT	1.000 KG	R\$ 10,66	10.660,00
0158	POLPA DE FRUTA – SABOR MARACUJÁ, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 100G EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE. DEVE CONTER NA EMBALAGEM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	D FRUT	1.000 KG	R\$ 14,40	14.400,00
0159	POLPA DE FRUTAS - SABOR DE MARACUJÁ, IN NATURA, PACOTE DE 1KG, COM INDICAÇÃO DO SABOR, PRAZO DE VALIDADE E EM TEMPERATURA ABAIXO DE 0 GRAUS CELSIUS, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	D FRUT	1.000 KG	R\$ 12,06	12.060,00
0160	POLPA DE FRUTAS - SABOR DE GOIABA, IN NATURA; PACOTE COM DEZ EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE 100G, COM INDICAÇÃO DO SABOR, PRAZO DE VALIDADE E EM TEMPERATURA ABAIXO DE 0 GRAUS CELSIUS, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	D FRUT	1.000 KG	R\$ 12,00	12.000,00
0161	POLPA DE FRUTAS - SABOR DE MANGA IN NATURA, PACOTE DE 1KG, COM INDICAÇÃO DO SABOR, PRAZO DE VALIDADE E EM TEMPERATURA ABAIXO DE 0 GRAUS CELSIUS, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	D FRUT	1.000 KG	R\$ 12,00	12.000,00
0162	POLPA DE FRUTAS - SABOR DE ACEROLA, IN NATURA, PACOTE DE 1KG, COM INDICAÇÃO DO SABOR, PRAZO DE VALIDADE E EM TEMPERATURA ABAIXO DE 0 GRAUS CELSIUS, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	D FRUT	1.000 KG	R\$ 10,66	10.660,00
0163	POLPA DE FRUTAS - SABOR DE TAMARINDO IN NATURA, PACOTE DE 1KG, COM INDICAÇÃO DO SABOR, PRAZO DE VALIDADE E EM TEMPERATURA ABAIXO DE 0 GRAUS CELSIUS, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	D FRUT	1.000 KG	R\$ 11,44	11.440,00
0164	POLPA DE FRUTAS - SABOR DE MANGABA IN NATURA; PACOTE COM DEZ EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE 100G, COM INDICAÇÃO DO SABOR, PRAZO DE VALIDADE E EM TEMPERATURA ABAIXO DE 0 GRAUS CELSIUS, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	D FRUT	1.000 KG	R\$ 11,44	11.440,00
0165	POLPA DE FRUTAS - SABOR DE GRAVIOLA IN NATURA, PACOTE DE 1KG, COM INDICAÇÃO DO SABOR, PRAZO DE VALIDADE E EM TEMPERATURA ABAIXO DE 0 GRAUS CELSIUS, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	D FRUT	1.000 KG	R\$ 12,06	12.060,00
0166	POLPA DE FRUTAS - SABOR DE UVA, IN NATURA, PACOTE DE 1KG, COM INDICAÇÃO DO SABOR, PRAZO DE VALIDADE E EM TEMPERATURA ABAIXO DE 0 GRAUS CELSIUS, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.	D FRUT	1.000 KG	R\$ 10,66	10.660,00
0167	QUIABO, DE 1º QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO ADEQUADOS À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; SEM RACHADURAS, CORTES, PERFURAÇÕES, SINAIS DE DESIDRATAÇÃO; SEM SUJIDADES, PARASITAS OU MANCHAS; DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CENNA.	NACIONAL	200 KG	R\$ 16,57	3.314,00
0168	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU DA AGRICULTURA. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO FECHADO E EM EMBALAGEM E TEMPERATURA CORRETA E ADEQUADA, RESPEITANDO A CARACTERÍSTICA DO PRODUTO.	JUCURUTU	250 KG	R\$ 52,99	13.247,50
0169	QUEIJO TIPO DE COALHO - DE 1º QUALIDADE, COM INGREDIENTES LEITE, CONSERVAÇÃO 0 A 10°C. PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR. APRESENTAÇÃO EM BARRA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA, TRANSPARENTE, LIMP, RESISTENTE E INVOLÁVEL. A EMBALAGEM ORIGINAL DEVERÁ SER A VÁCUO PESO 500 GRAMAS. ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA, CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA E INMETRO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CONSERVAÇÃO EM AMBIENTE REFRIGERADO.	TIROLEZ	100 KG	R\$ 52,36	5.236,00
0170	QUEIJO TIPO DE MANTEIGA - DE 1º QUALIDADE, COM INGREDIENTES LEITE, CONSERVAÇÃO 0 A 10°C. PRODUTO PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR. APRESENTAÇÃO EM BARRA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA, TRANSPARENTE, LIMP, RESISTENTE E INVOLÁVEL. A EMBALAGEM ORIGINAL DEVERÁ SER A VÁCUO PESO 500 GRAMAS. ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA, CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF E ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ANVISA E INMETRO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CONSERVAÇÃO EM AMBIENTE REFRIGERADO.	JUCURUTU	100 KG	R\$ 54,90	5.490,00
0171	REPOLHO BRANCO, DE 1º QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO, AROMA E COR PRÓPRIOS, COM FOLHAS FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM PARASITAS, MANCHAS OU RESSECAMENTOS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CENNA.	NACIONAL	400 KG	R\$ 5,90	2.360,00
0172	REPOLHO ROXO, DE 1º QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO, AROMA E COR PRÓPRIOS, COM FOLHAS FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM PARASITAS, MANCHAS OU RESSECAMENTOS, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CENNA.	NACIONAL	400 KG	R\$ 7,92	3.168,00
0173	RÚCULA, IN NATURA, 1ª QUALIDADE – COM FOLHAS ÍNTEGRAS, LIVRE DE FUNGOS; TRANSPORTADAS EM SACO PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADOS EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE	NACIONAL	100 KG	R\$ 6,97	697,00
0174	SAL REFINADO, IODADO, COM ANTIUMECTANTE, EMBALAGEM COM 1KG; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE CORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MARLIN	300 KG	R\$ 1,59	477,00
0175	PRESUNTO SUÍNO FATIADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE	SADIA	150 KG	R\$ 44,19	6.628,50

	PLÁSTICO ATÓXICO (EMB.01KG) ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADA CONTENDO REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE/LOTE				
0176	SAL REFINADO, IODADO, COM ANTIUMECTANTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 1G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	MARLIN	100 KG	R\$ 1,69	169,00
0177	TANGERINA, DE 1º QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURIDADE ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, AROMA E COR PRÓPRIOS; SEM PERFURAÇÕES, MANCHAS; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS; DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	NACIONAL	300 KG	R\$ 7,40	2.220,00
0178	TOMATE, DE 1º QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO ADEQUADOS À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; SEM RACHADURAS, CORTES, PERFURAÇÕES, SINAIS DE DESIDRATAÇÃO; SEM SUJIDADES, PARASITAS OU MANCHAS; DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	NACIONAL	1.500 KG	R\$ 8,24	12.360,00
0179	TEMPERO COMPLETO, CONCENTRADO, EMBALAGEM COM 500ML; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SADIO	1.000 UN	R\$ 3,47	3.470,00
0180	TEMPERO SECO - ALECRIM DESIDRATADO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADO, EM EMBALAGEM DE 50G; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	POTIGUAR	300 PC	R\$ 4,20	1.260,00
0181	TEMPERO SECO - SALSINHA DESIDRATADO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADO, EM EMBALAGEM DE DENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; INDICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DECORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	POTIGUAR	300 PC	R\$ 5,20	1.560,00
0182	UVA ITÁLIA NACIONAL, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	NACIONAL	400 KG	R\$ 14,94	5.976,00
0183	UVA ROXA TIPO ISABEL NACIONAL, DE 1º QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, SEM DANIFICAÇÕES APARENTES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	NACIONAL	400 KG	R\$ 15,89	6.356,00
0184	VAGEM, DE 1º QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO E TAMANHO ADEQUADOS À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO; SEM RACHADURAS, CORTES, PERFURAÇÕES, SINAIS DE DESIDRATAÇÃO; SEM SUJIDADES, PARASITAS OU MANCHAS; DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	NACIONAL	200 KG	R\$ 18,92	3.784,00
0185	VINAGRE DE MAÇA, EMBALAGEM COM 500ML; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; IDENTIFICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE	MINHOTO	500 UN	R\$ 4,96	2.480,00
0186	VINAGRE DE ALCÓOL, EMBALAGEM COM 500ML; IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE; IDENTIFICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE; ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	SADIO	500 UN	R\$ 2,47	1.235,00
0187	REFRIGERANTE PET 2 LITROS, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, COLA, CAFEÍNA, CORANTE CARAMELO IV E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDO PELA ANVISA, CONTENDO, EMBALAGEM COM RESPECTIVA NFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE.	INDAÍÁ	500 UN	R\$ 6,40	3.200,00
0188	REFRIGERANTE PET DE 2 LITROS, INGREDIENTES: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE GUARANÁ E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDO PELA ANVISA, CONTENDO, EMBALAGEM COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE.	INDAÍÁ	500 UN	R\$ 6,40	3.200,00
0189	REFRIGERANTE PET 2 LITROS, ÁGUA GASIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LARANJA 10%, AROMA ARTIFICIAL E OS INGREDIENTES PERMITIDO PELA ANVISA, CONTENDO, EMBALAGEM COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE.	INDAÍÁ	500 UN	R\$ 6,40	3.200,00
0190	REFRIGERANTE PET DE 2 LITROS, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LIMÃO E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDO PELA ANVISA, CONTENDO, EMBALAGEM COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE.	INDAÍÁ	500 UN	R\$ 6,40	3.200,00
0191	SALSICHA TIPO HOT DOG - PRODUTO DE EMULSÃO DE CARNES BOVINO/SUÍNO COM NO MÁXIMO 2% DE AMIDO, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA EM POLIETILENO ATÓXICO, COM RESPECTIVA INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE.	BOM TODO	300 KG	R\$ 19,86	5.958,00
0192	SARDINHA EM LATA - MOLHO DE ÓLEO - LATA EM FOLHA DE FLANDRES E VERNIZ SANITÁRIO, SARDINHA EM CONSERVA ELABORADO COM PESCADO ÍNTEGRO, FRESCO, LIMPO E VISCERADO, SEM ESCAMAS, SEM ESPINHAS, CONSERVADA EM ÓLEO COMESTÍVEL COM SAL. EMBALAGEM DE 125G	88	300 UN	R\$ 7,60	2.280,00

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Órgão Gerenciador

MILTON EZEQUIEL FONSECA FILHO

Fornecedor Registrado

Publicado por:
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:33452F5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 49, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 106 a 111 da Lei Complementar nº 010/1998 (Estatuto do Servidor Municipal), e,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Procuradoria Geral deste município, conforme consta nos Processos Administrativos individuais dos servidores em questão,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença-prêmio por assiduidade, conforme requerido, aos servidores abaixo identificados de acordo com a tabela a seguir:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO GOZO	DE	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
0000001-1	MARCOS JOSE DE OLIVEIRA ALEXANDRE	TECNICO MANUTENCAO DE REDE	22/05/2023 19/08/2023	à	2º (segundo)	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
0000320-1	LUCIA DE FATIMA DA SILVA	PROFESSOR ESPECIALIZACAO-III-E	03/07/2023 30/09/2023	à	2º (segundo)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0000430-1	MARTA DANTAS MARTINS DE MEDEIROS	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	03/07/2023 30/09/2023	à	1º (primeiro)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0000225-1	REGIA MARIA DOS SANTOS CONFESSOR	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/07/2023 30/09/2023	à	1º (primeiro)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 04 de julho de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

Código Identificador:7D55747B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
I AMF METAS ANUAIS 2024**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
METAS ANUAIS													
EXERCÍCIO DE 2024													
AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)													
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	
Receita Total	40.516.800,00	38.984.701,24	0,055	106,235	43.936.440,00	40.844.510,55	0,059	106,295	50.530.000,00	45.387.586,45	0,068	129,322	
Receitas Primárias (I)	39.866.800,00	38.359.280,28	0,054	104,531	43.286.440,00	40.240.252,85	0,058	104,722	49.782.500,00	44.716.159,16	0,067	127,409	
Receitas Primárias Correntes	37.108.480,00	35.705.263,15	0,050	97,299	40.226.440,00	37.395.593,56	0,054	97,319	46.263.500,00	41.555.286,08	0,062	118,402	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	818.400,00	787.453,09	0,001	2,145	882.100,00	820.024,17	0,001	2,134	1.015.000,00	911.703,94	0,001	2,597	
Contribuições	690.000,00	663.908,39	0,000	1,809	750.000,00	697.220,41	0,001	1,814	860.000,00	772.478,21	0,001	2,201	
Transferências Correntes	35.407.180,00	34.068.295,96	0,048	92,838	38.387.240,00	35.685.823,18	0,052	92,869	44.150.000,00	39.656.875,95	0,059	112,993	
Demais Receitas Primárias Correntes	192.900,00	185.605,69	0,000	0,505	207.100,00	192.525,79	0,000	0,501	238.500,00	214.227,97	0,000	0,610	
Receitas Primárias de Capital	2.758.320,00	2.654.017,12	0,003	7,232	3.060.000,00	2.844.659,29	0,004	7,403	3.519.000,00	3.160.873,08	0,004	9,006	
Despesa Total	40.516.800,00	38.984.701,24	0,055	106,235	43.936.440,00	40.844.510,55	0,059	106,295	50.530.000,00	45.387.586,45	0,068	129,322	
Despesas Primárias (II)	40.076.800,00	38.561.339,36	0,054	105,082	43.496.440,00	40.435.474,57	0,059	105,230	50.024.000,00	44.933.081,82	0,067	128,027	
Despesas Primárias Correntes	35.331.800,00	33.995.766,38	0,048	92,640	38.596.440,00	35.880.301,19	0,052	93,376	44.360.000,00	39.845.504,35	0,060	113,531	
Pessoal e Encargos Sociais	21.688.150,00	20.868.036,17	0,029	56,866	23.850.900,00	22.172.445,84	0,032	57,702	27.400.000,00	24.611.515,31	0,037	70,125	
Outras Despesas Correntes	13.643.650,00	13.127.730,20	0,018	35,773	14.745.540,00	13.707.855,35	0,020	35,673	16.960.000,00	15.233.989,04	0,022	43,406	
Despesas Primárias de Capital	4.395.000,00	4.228.807,85	0,006	11,523	4.550.000,00	4.229.803,84	0,006	11,007	5.261.500,00	4.726.039,70	0,007	13,465	
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Reserva de Contingência	350.000,00	336.765,13	0,000	0,917	350.000,00	325.369,52	0,000	0,846	402.500,00	361.537,77	0,000	1,030	
Resultado Primário (III)=(I-II)	- 210.000,00	- 202.059,07	0,000	0,550	- 210.000,00	- 195.221,71	0,000	0,508	- 241.500,00	- 216.922,66	0,000	0,618	
Juros, Enc. e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Juros, Enc. e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	
Resultado Nominal - (VI)=(III+(IV-V))	- 210.000,00	- 202.059,07	0,000	0,550	- 210.000,00	- 195.221,71	0,000	0,508	- 241.500,00	- 216.922,66	0,000	0,618	
Dívida Pública Consolidada	2.580.000,00	2.482.440,10	0,003	6,764	2.240.000,00	2.082.364,97	0,003	5,419	2.080.000,00	1.868.319,41	0,002	5,323	
Dívida Consolidada Líquida	580.000,00	558.067,93	0,000	1,520	640.000,00	594.961,42	0,000	1,548	280.000,00	251.504,53	0,000	0,716	

Fonte: MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS RN

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,50	1,89	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,75	9,00	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,93	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	73.136.000,00	73.502.000,00	73.950.000,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0393	Valor Corrente / 1,0757	Valor Corrente / 1,1133

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVAL

Tesoureiro(a)

SALMO BATISTA DE ARAUJO

Contador

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:73877A36

GABINETE DO PREFEITO
I ARF RISCOS FICAIS E PROVIDÊNCIAS 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
EXERCÍCIO DE 2024			
ARF (LRF, art. 4º, § 3º)			RS 1,00
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
a perda do governo com arrecadação do FPM por subsídios e desonerações de impostos é calculada pela Receita Federal A previsão é que as maiores desonerações em 2024 sejam concedidas aos optantes do Simples Nacional (R\$ 118,8 bilhões), à agricultura (R\$ 57,1 bilhões), aos rendimentos isentos e não tributáveis do Imposto de Renda da Pessoa Física (R\$ 40,2 bilhões), às chamadas entidades sem fins lucrativos (R\$ 40,2 bilhões) e à Zona Franca de Manaus (R\$ 35,1 bilhões)	1.112.902,00	Limitação de Empenho - LDO 2023: Art. 32 Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira. Parágrafo Único. A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento no disposto no "caput" deste artigo,	1.112.902,00
Abrange ações judiciais de conhecimento, processos individuais ou conjunto de ações judiciais e Precatórios desfavorável a Fazenda Municipal.	484.409,58	Limitação de Empenho - LDO 2023: Art. 32 Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira. Parágrafo Único. A limitação de empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento no disposto no "caput" deste artigo, se	484.409,58
TOTAL	1.597.311,58	TOTAL	1.597.311,58
Fonte: MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS RN			
Notas:			

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVAL
Tesoureiro(a)

SALMO BATISTA DE ARAUJO
Contador

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:984C3C41

GABINETE DO PREFEITO
II AMF AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTOS DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2024

CNPJ: 08.088.254/0001.15								
Rua Juvenal Lamartine - 0000200 - Centro								
Telefone (084)3479-2312								
pmcdantas@gmail.com								
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
Exercício de 2024								
AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)								RS 1,00
Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.740.000,00	0,04	13,04	29.998.202,06	0,04	2,72	2.258.202,06	8,14
Receitas Primárias (I)	27.090.000,00	0,04	10,39	29.998.202,06	0,04	2,72	2.908.202,06	10,73
Despesa Total	27.740.000,00	0,04	13,04	30.126.671,02	0,04	3,16	2.386.671,02	8,60
Despesas Primárias (II)	27.279.000,00	0,04	11,16	29.810.075,34	0,04	2,08	2.531.075,34	9,27
Resultado Primário (I - II)	-189.000,00	0,00	-0,77	188.126,72	0,00	0,64	377.126,72	-199,53
Resultado Nominal	-1.227.000,00	0,00	-5,00	-1.230.129,47	0,00	-4,21	-3.129,47	0,25
Dívida Pública Consolidada	3.020.000,00	0,00	12,31	3.250.376,82	0,00	11,13	230.376,82	7,62
Dívida Consolidada Líquida	700.000,00	0,00	2,85	-1.064.916,73	0,00	-3,65	-1.764.916,73	-252,13
FONTE: MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS RN								

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	71.577.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	71.577.000.000,00

Carnaúba dos Dantas, 17 de Abril de 2023

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVALHO
Tesoureiro

SALMO BATISTA DE ARAUJO
Contador

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:9621C0F9

GABINETE DO PREFEITO
III - AMF METAS FISCAIS ATUAL COMPARADA COM TRES EXERCICIOS ANTERIORES 2024 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
EXERCÍCIO DE 2024											
AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)											RS1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	23.450.099,04	29.998.202,06	27,92	37.407.800,00	24,70	40.516.800,00	8,31	43.936.440,00	8,44	50.530.000,00	15,00
Receita Primária (I)	23.351.267,78	29.998.202,06	28,46	36.757.800,00	22,53	39.866.800,00	8,45	43.286.440,00	8,57	49.782.500,00	15,00
Despesa Total	24.422.828,35	30.126.671,02	23,35	37.407.800,00	24,16	40.516.800,00	8,31	43.936.440,00	8,44	50.530.000,00	15,00
Despesa Primária (II)	23.973.757,94	29.810.075,34	24,34	36.980.800,00	24,05	40.031.800,00	8,25	43.446.440,00	8,52	49.966.500,00	15,00
Resultado Primário (I - II)	-622.490,16	188.126,72	-130,22	-223.000,00	-218,53	-165.000,00	-26,00	-160.000,00	-3,03	-184.000,00	15,00
Resultado Nominal	863.177,39	-1.230.129,47	-242,51	1.849.252,06	-250,32	140.000,00	-92,42	60.000,00	-57,14	-360.000,00	-700,00
Dívida Pública Consolidada	3.419.274,23	3.250.376,82	-4,93	2.760.000,00	-15,08	2.400.000,00	-13,04	2.060.000,00	-14,16	1.900.000,00	-7,76
Dívida Consolidada Líquida	-179.122,59	-1.064.916,73	494,51	440.000,00	-141,31	580.000,00	31,81	640.000,00	10,34	280.000,00	-56,25
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	26.231.280,78	31.720.098,85	20,92	37.407.800,00	17,93	38.984.701,24	4,21	40.844.510,55	4,77	45.387.586,45	11,12
Receita Primária (I)	26.120.728,13	31.720.098,85	21,43	36.757.800,00	15,88	38.359.280,28	4,35	40.240.252,85	4,90	44.716.159,16	11,12
Despesa Total	27.319.375,79	31.855.941,93	16,60	37.407.800,00	17,42	38.984.701,24	4,21	40.844.510,55	4,77	45.387.586,45	11,12
Despesa Primária (II)	26.817.045,63	31.521.173,66	17,54	36.980.800,00	17,32	38.518.040,98	4,15	40.388.993,21	4,85	44.881.433,57	11,12
Resultado Primário (I - II)	-696.317,49	198.925,19	-128,56	-223.000,00	-212,10	-158.760,70	-28,80	-148.740,35	-6,31	-165.274,40	11,11
Resultado Nominal	965.550,22	-1.300.738,90	-234,71	1.849.252,06	-242,16	134.706,05	-92,71	55.777,63	-58,59	-323.362,97	-679,73
Dívida Pública Consolidada	3.824.800,15	3.436.948,44	-10,14	2.760.000,00	-19,69	2.309.246,60	-16,33	1.915.032,07	-17,07	1.706.637,92	-10,88
Dívida Consolidada Líquida	-200.366,52	-1.126.042,95	461,99	440.000,00	-139,07	558.067,93	26,83	594.961,42	6,61	251.504,53	-57,72

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes											
ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
2021	2022	2023	2024	2025	2026						
10,06	5,79	5,74 *	3,93 *	3,50 *	3,50 *						
VALORES DE REFERÊNCIA											
Valor Corrente x 1,1186 Valor Corrente x 1,0574 Valor Corrente x 1,0000 Valor Corrente / 1,0393 Valor Corrente / 1,0757 Valor Corrente / 1,1133											
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.											

Carnaúba dos Dantas, 17 de Abril de 2023

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVAL

Tesoureiro(a)

SALMO BATISTA DE ARAUJO

Contador

Publicado por:
 Letícia Freire de França
Código Identificador:E11BF58B

GABINETE DO PREFEITO
IX AMF MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EXERCÍCIO DE 2024	
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	RS 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	1.562.000,00
(-) Transferência Constitucionais	
(-) Transferência ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.562.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.562.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V)	1.143.000,00
Novas DOCC	1.143.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	419.000,00
Fonte: MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS RN	
Notas:	

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVAL

Tesoureiro(a)

SALMO BATISTA DE ARAUJO

Contador

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:DA20512C

GABINETE DO PREFEITO
V AMF ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2024

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MUNICÍPIO DE Carnaúba dos Dantas			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
EXERCÍCIO DE 2024			
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis	40.910,00		
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	1.423.437,19		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	2022 (g) = ((Ia - II d)+f)	2021 (h)=((Ib - II e)+ f)	2020 (i) = (Ic - II f)
VALOR(III)	-1.382.527,19		
Fonte: MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS RN			
Notas:			

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVAL

Tesoureiro(a)

SALMO BATISTA DE ARAUJO

Contador

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:1C0B03F8

GABINETE DO PREFEITO
VIII AMF ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITAS 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA					
EXERCÍCIO DE 2024					
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00				
SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2024	2025		2026
Indústria Ceramista do Município. Os incentivos fiscais são necessários para garantir a competitividade aos empresários. Com efeito, é de conhecimento público a necessidade do Poder Público apoiar e fomentar a atividade empresarial devido, as graves crises econômicas suportadas nos últimos anos	Isenção do pagamento do valor da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, prevista no art. 71 da LC 036/2014, Código Tributário Municipal, conforme Lei 1045/2019	115.000,00	125.000,00	140.000,00	LDO, art. 32 - Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira com recursos da COSIP.
TOTAL		115.000,00	125.000,00	140.000,00	
Fonte: MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS RN					
Notas:					

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVAL

Tesoureiro(a)

SALMO BATISTA DE ARAUJO

Contador

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:C9EC0A77

GABINETE DO PREFEITO
XX METAS ANUAIS DE RECEITAS 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
RECEITAS						
exercício de 2024						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	22.690.699,04	29.202.684,31	34.103.800,00	37.108.480,00	40.226.440,00	46.263.500,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	581.957,85	1.183.242,73	735.300,00	818.400,00	882.100,00	1.015.000,00
Contribuições	526.008,19	443.392,44	640.000,00	690.000,00	750.000,00	860.000,00
Receita Patrimonial	98.831,26	447.733,93	57.200,00	62.900,00	57.100,00	66.000,00
Aplicações Financeiras	98.831,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	447.733,93	57.200,00	62.900,00	57.100,00	66.000,00
Transferências Correntes	21.418.052,07	27.112.333,96	32.564.400,00	35.407.180,00	38.387.240,00	44.150.000,00
Demais Receitas Correntes	65.849,67	15.981,25	106.900,00	130.000,00	150.000,00	172.500,00
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	65.849,67	15.981,25	106.900,00	130.000,00	150.000,00	172.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	759.400,00	795.517,75	3.304.000,00	3.408.320,00	3.710.000,00	4.266.500,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00	747.500,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	40.910,00	54.000,00	58.000,00	60.000,00	69.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	40.910,00	54.000,00	58.000,00	60.000,00	69.000,00
Transferência de Capital	759.400,00	754.607,75	2.600.000,00	2.700.320,00	3.000.000,00	3.450.000,00
Convênios	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	499.400,00	754.607,75	2.600.000,00	2.700.320,00	3.000.000,00	3.450.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	23.450.099,04	29.998.202,06	37.407.800,00	40.516.800,00	43.936.440,00	50.530.000,00

Fonte: MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS RN

Notas:

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVAL
 Tesoureiro(a)

SALMO BATISTA DE ARAUJO
 Contador

Publicado por:
 Leticia Freire de França
 Código Identificador:4E77D835

**GABINETE DO PREFEITO
 XXI METAS ANUAIS DE DESPESAS 2024**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
DESPESAS						
EXERCÍCIO DE 2024						
RS 1,00						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	21.736.662,57	26.976.375,34	32.370.100,00	35.371.800,00	38.636.440,00	44.406.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.621.315,20	15.899.017,04	19.716.500,00	21.688.150,00	23.850.900,00	27.400.000,00
Juros e Encargos da Dívida	18.136,37	4.255,20	35.000,00	40.000,00	40.000,00	46.000,00
Outras Despesas Correntes	8.097.211,00	11.073.103,10	12.618.600,00	13.643.650,00	14.745.540,00	16.960.000,00
Transferências Constitucionais e Legais						
Demais Despesas Correntes	8.097.211,00	11.073.103,10	12.618.600,00	13.643.650,00	14.745.540,00	16.960.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.686.165,78	3.150.295,68	4.687.700,00	4.795.000,00	4.950.000,00	5.721.500,00
Investimentos	2.255.231,74	2.837.955,20	4.295.700,00	4.350.000,00	4.500.000,00	5.204.000,00
Inversões Financeiras			40.000,00	45.000,00	50.000,00	57.500,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Aquisição de Título de Crédito			40.000,00	45.000,00	50.000,00	57.500,00
Demais Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	430.934,04	312.340,48	352.000,00	400.000,00	400.000,00	460.000,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			350.000,00	350.000,00	350.000,00	402.500,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	24.422.828,35	30.126.671,02	37.407.800,00	40.516.800,00	43.936.440,00	50.530.000,00

Fonte: MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS RN

Notas:

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVAL
 Tesoureiro(a)

SALMO BATISTA DE ARAUJO

Contador

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:6B49BD66

**GABINETE DO PREFEITO
XXII RESULTADO PRIMARIO 2024**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
RESULTADO PRIMÁRIO						
EXERCÍCIO DE 2024						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	22.690.699,04	29.202.684,31	34.103.800,00	37.108.480,00	40.226.440,00	46.263.500,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	581.957,85	1.183.242,73	735.300,00	818.400,00	882.100,00	1.015.000,00
Contribuições	526.008,19	443.392,44	640.000,00	690.000,00	750.000,00	860.000,00
Receita Patrimonial	98.831,26	447.733,93	57.200,00	62.900,00	57.100,00	66.000,00
Aplicações Financeiras (II)	98.831,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	447.733,93	57.200,00	62.900,00	57.100,00	66.000,00
Transferências Correntes	21.418.052,07	27.112.333,96	32.564.400,00	35.407.180,00	38.387.240,00	44.150.000,00
Demais Receitas Correntes	65.849,67	15.981,25	106.900,00	130.000,00	150.000,00	172.500,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	65.849,67	15.981,25	106.900,00	130.000,00	150.000,00	172.500,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(VI) = (I-II-III)	22.591.867,78	29.202.684,31	34.103.800,00	37.108.480,00	40.226.440,00	46.263.500,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	759.400,00	795.517,75	3.304.000,00	3.408.320,00	3.710.000,00	4.266.500,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00	747.500,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	40.910,00	54.000,00	58.000,00	60.000,00	69.000,00
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	40.910,00	54.000,00	58.000,00	60.000,00	69.000,00
Transferência de Capital	759.400,00	754.607,75	2.600.000,00	2.700.320,00	3.000.000,00	3.450.000,00
Convênios	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	499.400,00	754.607,75	2.600.000,00	2.700.320,00	3.000.000,00	3.450.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Rec de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	759.400,00	795.517,75	2.654.000,00	2.758.320,00	3.060.000,00	3.519.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	23.351.267,78	29.998.202,06	36.757.800,00	39.866.800,00	43.286.440,00	49.782.500,00
RECEITA TOTAL	23.450.099,04	29.998.202,06	37.407.800,00	40.516.800,00	43.936.440,00	50.530.000,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	21.736.662,57	26.976.375,34	32.370.100,00	35.371.800,00	38.636.440,00	44.406.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.621.315,20	15.899.017,04	19.716.500,00	21.688.150,00	23.850.900,00	27.400.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	18.136,37	4.255,20	35.000,00	40.000,00	40.000,00	46.000,00
Outras Despesas Correntes	8.097.211,00	11.073.103,10	12.618.600,00	13.643.650,00	14.745.540,00	16.960.000,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	8.097.211,00	11.073.103,10	12.618.600,00	13.643.650,00	14.745.540,00	16.960.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	21.718.526,20	26.972.120,14	32.335.100,00	35.331.800,00	38.596.440,00	44.360.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.686.165,78	3.150.295,68	4.687.700,00	4.795.000,00	4.950.000,00	5.721.500,00
Investimentos	2.255.231,74	2.837.955,20	4.295.700,00	4.350.000,00	4.500.000,00	5.204.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	40.000,00	45.000,00	50.000,00	57.500,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	40.000,00	45.000,00	50.000,00	57.500,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	430.934,04	312.340,48	352.000,00	400.000,00	400.000,00	460.000,00
Pagamento de RP de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	2.255.231,74	2.837.955,20	4.295.700,00	4.350.000,00	4.500.000,00	5.204.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	402.500,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	23.973.757,94	29.810.075,34	36.980.800,00	40.031.800,00	43.446.440,00	49.966.500,00
DESPESA TOTAL	24.422.828,35	30.126.671,02	37.407.800,00	40.516.800,00	43.936.440,00	50.530.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIII)	-622.490,16	188.126,72	-223.000,00	-165.000,00	-160.000,00	-184.000,00
Fonte: MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS RN						
Notas:						

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVAL

Tesoureiro(a)

SALMO BATISTA DE ARAUJO

Contador

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:C4B70779

**GABINETE DO PREFEITO
XXIII RESULTADO NOMINAL 2024**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

**RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2024**

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF			RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
Resultado Primário (I)	-165.000,00	-160.000,00	-184.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (I + (II - III))	-165.000,00	-160.000,00	-184.000,00
Fonte: MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS RN			
Notas:			

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVAL

Tesoureiro(a)

SALMO BATISTA DE ARAUJO

Contador

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:1CCCB32C

**GABINETE DO PREFEITO
XXIV MONTANTE DA DIVIDA PUBLICA 2024**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
EXERCÍCIO DE 2024						
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						RS <1,00>
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.419.274,23	3.250.376,82	2.760.000,00	2.400.000,00	2.060.000,00	1.900.000,00
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidadas	3.419.274,23	3.250.376,82	2.760.000,00	2.400.000,00	2.060.000,00	1.900.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.598.396,82	4.315.293,55	2.320.000,00	1.820.000,00	1.420.000,00	1.620.000,00
Ativo Disponível	3.747.819,70	4.438.725,71	2.500.000,00	2.000.000,00	1.600.000,00	1.800.000,00
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.	149.422,88	123.432,16	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
DCL (III) = (I - II)	-179.122,59	-1.064.916,73	440.000,00	580.000,00	640.000,00	280.000,00
Fonte: MUNICÍPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS RN						
Notas:						

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA	MARIA LUCINEIDE DANTAS DE CARVAL	SALMO BATISTA DE ARAUJO
Prefeito Municipal	Tesoureiro(a)	Contador

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:3A2E27D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4060, DE 06 DE JULHO DE 2023**

DECRETO Nº 4060, DE 06 de julho de 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 405.806,15, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 405.806,15 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e seis reais e quinze centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ceará Mirim/RN, 06 de julho de 2023

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					405.806,15
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					405.806,15

BÁSICA					
	1004 Construção, Ampliação, Reforma de Unidades do Ensino Fundamental				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	100.000,00
	2012 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental				305.806,15
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	15001001	0001	305.806,15
Anexo II (Redução)					405.806,15
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA					405.806,15
	1004 Construção, Ampliação, Reforma de Unidades do Ensino Fundamental				405.806,15
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	405.806,15

Publicado por:
Clodoneide Alves Barbosa
Código Identificador:112F4175

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043-011/2023**

Rua São José, 05 – Centro CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 030/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043-011/2023**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, com sede na rua São José, 05, centro, na cidade de Coronel João Pessoa/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.355.471/0001-24, neste ato representado pela prefeita **MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na rua Santo Antônio, 15, centro, na cidade de Coronel João Pessoa/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.767.390/0001-22, neste ato representado pelo ordenador **LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 043-011/2023, realizado no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS em de 14 de junho de 2023, processo administrativo n.º 00512/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de farmácia/drogaria para fornecimento parcelada de medicamentos de “a” a “z”, ético, genéricos e similares com base no maior percentual de desconto, constante na tabela da câmara de regulação de mercado de medicamentos – CMED, com base no preço máximo de venda ao governo – PMGV, para atender as necessidades do fundo municipal de saúde e demandas judiciais deste município**, conforme termo de referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 043-011/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
FARMACIA LIMA LTDA (19.810.156/0001-66)

DATA ADJUDICAÇÃO	ITEM	MATERIAL	UNID. MEDIDA	DESCONTO (%)	VALOR TOTAL (RS)
05/07/2023	2	7649 - ITEM 02 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA CONTROLADOS COM BASE NA LISTAGEM CONSTANTE DA TABELA CMED - PMC - PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR - HTTPS://WWW.GOV.BR/ANVISA/PTBR/ASSUNTO S/MEDICAMENTOS/CMED/PREÇOS - MEDICAMENTOS COM LETRAS INICIAIS: N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y E Z, CONFORME REGISTRO JUNTO A ANVISA.	UND	15,05%	35.000,00
05/07/2023	4	7651 - ITEM 04 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS/REFERÊNCIA COM BASE NA LISTAGEM CONSTANTE DA TABELA CMED - PMC - PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR - HTTPS://WWW.GOV.BR/ANVISA/PT-BR/ASSUNTOS/MEDICAMENTOS/CMED/PREÇOS - MEDICAMENTOS COM LETRAS INICIAIS: N, O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y E Z, CONFORME REGISTRO JUNTO A ANVISA.	UND	15,05%	80.000,00
05/07/2023	11	7658 - ITEM 11 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM CONSTANTE DA TABELA CMED - PMC - PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR - HTTPS://WWW.GOV.BR/ANVISA/PT-BR/ASSUNTOS/MEDICAMENTOS/CMED/PREÇOS - MEDICAMENTOS COM LETRAS INICIAIS: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L E M, CONFORME REGISTRO JUNTO A ANVISA.	UND	40,60%	80.000,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					195.000,00

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. Não consta cadastro de reserva.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

4.2. Não há outros órgãos participantes no presente registro de preços.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A **contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

6.1.1. Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.2. A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

6.2. *Para o fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) nesta Ata deverá ser assinado CONTRATO ou ser emitidas Notas de Empenho, as quais terão força de contrato, conforme previsto no art. 62, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.*

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 1, 2 e 4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou
2. a pedido do fornecedor.

7.6. Nas hipóteses dos itens 7.4 e 7.5, poderão ser analisados os documentos habilitatórios, bem como a proposta dos fornecedores constantes do Cadastro de Reserva, para fins de sua contratação, conforme determina o art. 11, §1º do Decreto 7.892, de 2013.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

1. gerenciar a presente ata de registro de preços;
2. promover, periodicamente, em intervalos não superiores a XX dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
3. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
4. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
5. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alínea “d” da Constituição Federal.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O órgão gerenciador, *bem como o(s) órgão(s) participante(s)*, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

17.1.1. O órgão gerenciador, *bem como o(s) órgão(s) participante(s)*, pode utilizar-se de licitação específica para a contratação pretendida, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao fornecedor beneficiário da ata, no caso de igualdade de condições, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Coronel João Pessoa/RN, 05 de julho de 2023.

Município De Coronel João Pessoa/RN
MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
 Prefeita

Fundo Municipal De Saúde
LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA
 Órgão Gerenciador

FARMACIA LIMA LTDA (19.810.156/0001-66)
 Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1) Matrícula nº

2) Matrícula nº

Publicado por:
 Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:FF141152

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2023 PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
 Pregão Eletrônico N.º 012/2023 PE

1.O Município de Encanto/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico N.º 012/2023 PE, destinado Aquisição de material de limpeza para atender as secretarias do Município de Encanto/RN, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

1998 - DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA (44.298.502/0001-16)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	7	8323 - ESPONJA DE LÃ DE AÇO PCT 60G	UND	Assolan	3.500	2,18	7.630,00
1	10	2021 - Papel Higiênico c/ 4 Rolos	PCT	Dany	3.500	4,09	14.315,00
1	11	2093 - Papel Toalha Interfonado	RL	Snob	4.800	6,05	29.040,00
1	12	7751 - GUARDANAPOS DE PAPEL	PCT	MILI	2.400	1,67	4.008,00
1	13	14815 - Balde de Plástico 10 L	UND	Segplast	151	10,03	1.514,53
1	14	654 - VASSOURA DE PALHA	UND	ARTESANAL	1.000	2,50	2.500,00
1	15	7792 - ESPONJA DUPLA FACE 3UND	PCT	Brilhus	2.000	2,79	5.580,00
1	16	2078 - Flanela para Limpeza	UND	Cristal	730	2,65	1.934,50
1	17	13013 - PANO DE CHAO	UND	MP Tex	800	3,49	2.792,00
1	18	14816 - Luvas Multiuso Luvas em látex resistente, palma antiderrapante, interior liso, com acabamento nas bordas, sendo pacotes com 1 par. Na cor amarela, nos tamanhos P, M e G de acordo com a ABNT 13.393.	PAR	Danny	3.500	5,40	18.900,00
1	19	2086 - Pá para Lixo com Cabo	UND	DI CASA	300	9,28	2.784,00
1	20	14724 - Rodo plástico com 60 cm	UND	Paulistinha	535	13,00	6.955,00
1	21	653 - VASSOURA DE NYLON	UND	Phoenix	1.500	14,60	21.900,00
1	22	7741 - PANO DE PRATO	UN	Cristal	400	3,35	1.340,00
1	23	14725 - Limpador para Vidros	UND	Marilux	500	6,61	3.305,00
1	26	14726 - Fosforo Maço com 10 caixas	CX	Billa	80	5,06	404,80
1	27	2112 - Escova para Sanitário	UND	Rainha	500	9,05	4.525,00
1	28	13402 - ACIDO MURIATICO	UND	Limpa Fácil	2.000	6,30	12.600,00
1	29	14817 - Cesto para lixo 15 L	UND	Plaslider	151	13,30	2.008,30
1	31	14727 - Avental Doméstico Frontal	UND	Neves	720	5,99	4.312,80
1	32	9164 - BALDE PLÁSTICO DE 20L	UND	Plaslider	530	19,60	10.388,00
1	33	14728 - Escova de Lavar	UND	Rainha	250	7,67	1.917,50
1	34	1073 - BALDE PLÁSTICO 12 L	UND	Plaslider	50	12,77	638,50
1	35	14818 - Balde Plástico 8L.	UND	Plaslider	50	9,40	470,00
1	36	14729 - Cesto Para lixo com pedal	UND	Plaslider	50	42,20	2.110,00
1	38	9811 - Pano de Chão 100% algodão branco	UND	MP Tex	1.200	3,70	4.440,00
1	39	14819 - Rodo Plástico com 40 cm	UND	Paulistinha	251	10,73	2.693,23
1	40	14820 - Cesto Para Lixo 20 Litros.	UND	Plaslider	20	8,90	178,00
1	47	2095 - Prendedor de Roupas Plástico. Pacote c/12 Und	PCT	PITBULL	153	5,84	893,52
1	56	14736 - Copo Plástico descartável 250 ml	PCT	FC Oliveira	1.200	7,57	9.084,00
1	57	14824 - Copo Plástico Descartável para Café	PCT	FC Oliveira	1.280	3,89	4.979,20
1	58	14825 - Cesto de Plástico para lixo 10 Litros.	UND	Plaslider	517	9,87	5.102,79
1	59	2068 - Cesto de Plástico para Lixo 30L	UND	Plaslider	503	25,35	12.751,05
1	60	2104 - Toucas Descartáveis	UND	Talge	782	40,80	31.905,60
1	62	20795 - Toalha para banho	UND	STA. TEREZINHA	240	27,90	6.696,00
1	63	20796 - Toalha para mão	UND	STA. TEREZINHA	240	26,85	6.444,00
1	64	20797 - Copo Descartável 150 ml	PCT	FC Oliveira	1.270	7,19	9.131,30
1	66	20798 - Papel filme	UND	BOREDA	96	7,25	696,00
1	67	20799 - Papel Alumínio	UND	BOREDA	96	7,63	732,48
2	1	7806 - DETERGENTE 500ML	UN	Marilux	5.000	2,47	12.350,00
2	2	1772 - LIMPADOR DE LIMPEZA PESADA 12X500ML	UND	Marilux	900	9,47	8.523,00
2	3	14814 - Sabão Barra Neutro 200G. Multiuso; para limpeza em geral, biodegradável; embalagem com 5 unidades; com nome do	UND	Guarani	1.500	19,67	29.505,00

		fabricante, data de fabricação e prazo de validade; e registro no Ministério da Saúde.					
2	4	8327 - SABÃO EM PÓ TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL 500G	UND	Lavandeira	4.800	4,20	20.160,00
2	5	14345 - PEDRA SANITÁRIA	UND	Marilux	2.000	2,85	5.700,00
2	6	2062 - Água Sanitária 1L	UND	Marilux	9.600	2,70	25.920,00
2	8	7721 - DESINFETANTE 1L	UN	Marilux	6.000	3,89	23.340,00
2	9	13012 - SABONETE 90G	UND	Even	1.951	3,38	6.594,38
2	24	8322 - DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL (BOM AR)	UND	Air Wick	3.000	14,46	43.380,00
2	25	7724 - LUSTRA MÓVEIS	UN	Bry	305	7,24	2.208,20
2	30	2064 - Alcool 92°	LT	amazon	2.000	11,60	23.200,00
2	37	14730 - Sabão de coco em pedra 200 g	UND	FC	400	4,71	1.884,00
2	41	14821 - Sabonete Líquido 500ml.	UND	Marilux	326	9,20	2.999,20
2	42	14732 - Alcool Gel 70%	FR	amazon	757	12,18	9.220,26
2	43	14733 - Inseticida Aerosol Matatudo	UND	Raid	480	14,21	6.820,80
2	44	380 - POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML	UND	Marilux	2.705	2,61	7.060,05
2	45	12620 - SABÃO EM PEDRA 01 KG. Barras de 1 k	UND	Guarani	1.032	13,30	13.725,60
2	46	14734 - Cera Líquida para assoalho incolor	FR	Guarani	173	6,25	1.081,25
2	61	2111 - Amaciante para Roupas 1L	UND	Marilux	550	7,34	4.037,00
2	65	18627 - Lava Piso 2L	UND	Marilux	480	6,86	3.292,80
2	68	2098 - Sabonete Líquido 1L	UND	Marilux	480	20,83	9.998,40
3	48	2105 - Saco Plástico para Lixo 15L c/ 100und	PCT	SACOPOP	600	16,50	9.900,00
3	49	14740 - Saco Plástico para lixo 20L c/ 100 unidades	UND	SACOPOP	1.390	15,20	21.128,00
3	50	14741 - Saco Plástico para lixo 30L c/100 unidades	UND	SACOPOP	600	20,74	12.444,00
3	51	2106 - Saco Plástico para Lixo 40L c/ 100Und	PCT	SACOPOP	600	23,46	14.076,00
3	52	14742 - Saco Plástico para lixo 60L c/100 unidades	UND	SACOPOP	889	23,00	20.447,00
3	53	2107 - Saco Plástico para Lixo 100L c/ 100Und	PCT	SACOPOP	800	30,86	24.688,00
3	54	14822 - Saco Plástico para Lixo 110 L c/ 100 Unid	UND	SACOPOP	696	51,10	35.565,60
3	55	14823 - Copo Descartável capacidade 180 ml	PCT	FC Oliveira	1.250	7,51	9.387,50
3	69	11729 - Prato Descartável c/12 unidades	PCT	Fonplast	300	5,23	1.569,00
3	70	20800 - Luvas PVC Par	UND	Danny	480	5,82	2.793,60
3	71	20801 - Marmitas de Alumínio tampa de papelão c/ 100 und n° 08	PCT	MELLO	96	104,16	9.999,36
3	72	20802 - Marmitas de Alumínio tampa de papelão c/ 100 und n° 09	PCT	MELLO	96	103,82	9.966,72
3	73	20803 - Marmitas de Isopor c/ 100 und n° 08	PCT	FRICALOR	96	101,63	9.756,48
3	74	20804 - Marmitas de Isopor c/ 100 und n° 09	PCT	FRICALOR	96	122,07	11.718,72
3	75	20805 - Colher de Plástico descartável c/ 12 und	PCT	PLAZAPEL	300	2,09	627,00
3	76	20806 - Garfo de Plástico descartável c/ 12 und	PCT	PLAZAPEL	300	2,47	741,00
Total (RS):							715.408,02

Encanto/RN, 07/07/2023.

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:
 Maria Josivânia Nato da Silva
Código Identificador:B92B78ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07070001/2023**

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 07070001/2023

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 07070001/2023, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Procedimento cirúrgico de Prostatectomia Radical no paciente Francisco Honorato de Moraes, portador do CPF: 664.506.594-91, residente na AV Francisco de Souza Nunes, N36, Centro deste Município, pelos valores abaixo descrito:

1225 - Centro de Urologia Avançada LTDA-ME (17.010.465/0001-26)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (RS)	Valor total (RS)
1	18604 - Cirurgia de Prostatectomia Radical (Hospital + Equipe Médica)	SV	1	8.000,00	8.000,00
Total Geral					8.000,00

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 07/07/2023

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Adriana Kennia de Lima
Código Identificador:3CE24DDE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social (Órgão Gerenciador), com sede na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, localizada às margens da Rodovia 003, KM 56, nº 96, Centro, Goianinha/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.162.687/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, a Sr^a. Hosanira Galvão, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2023, processo administrativo nº 331/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) esta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto municipal nº 1.452/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de cesta básicas (gêneros alimentícios não perecíveis) para atender a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social**, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 033/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES EQUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: IRILENE DA SILVA MATIAS 07042571495
CNPJ: 34.310.563/0001-06
ENDEREÇO: Avenida Vereador Manoel Barreto de Lima, nº 32, CEP: 59.259-000, UF: RN, Município: Passagem
REPRESENTANTE: IRILENE DA SILVA MATIAS
E-MAIL: atacarejotudoupouco@gmail.com
TEL.: (84) 98627-9070

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	0029188 - 01 KG DE FEIJÃO PRETO TIPO 1, 01 KG DE FEIJÃO DO TIPO CARIOQUINHA, 03 KG DE ARROZ PARBOLIZADO, 03 PACOTES DE FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO, 01 KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 01 PACOTE DE BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, 01 PACOTE DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, 02 KG DE AÇÚCAR TRITURADO, 01 UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA, 02 PACOTES DE MACARRÃO SEMOLADO E 02 UNIDADES DE SARDINHAS.	Cestas básicas	Cestas básicas	14.400,00 KIT	R\$ 71,99	1.036.656,00
TOTAL DO VENCEDOR R\$						1.036.656,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 1.452/2023.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 –P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- 5.7.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.3. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto Municipal nº 1.452/2023, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade decreto municipal 1.452/2023.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto municipal nº 1.452/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do decreto municipal nº 1.452/2023.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goianinha/RN, 04 de julho de 2023.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Irlene da Silva Matias 07042571495

CNPJ: 34.310.563/0001-06

IRILENE DA SILVA MATIAS

CPF: 070.425.714-95

Representante Legal

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:C4CF239F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO ANEXO LDO 2023 - TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
EXERCÍCIO 2023			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DÍVIDA INSS	1.300.000,00	PARCELAMENTO	1.300.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	1.400.000,00	PARCELAMENTO	1.400.000,00
CALAMIDADE PÚBLICA	100.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL	2.800.000,00	TOTAL	2.800.000,00
FONTE:			

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA Prefeita Municipal	MOZANIEL ALVES DE SOUZA Secretário Mun. de Administração
---	--

Publicado por:
Fabrícia Elida Dantas do Vale
Código Identificador:DF415D70

GABINETE DO PREFEITO ANEXO LDO 2023 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DAS METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO (2023)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	2.971.841,57	100,00	2.105.723,06	100,00	260.914,94	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.971.841,57	100,00	2.105.723,06	100,00	260.914,94	100,00

CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA	MOZANIEL ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal	Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
 Fabícia Elida Dantas do Vale
Código Identificador:E85FF494

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
 SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAL ESCOLAR**

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A secretaria Municipal de Compras torna pública a solicitação para cotação de preços para o Registro de Preços para possível **AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAL ESCOLAR** para atender as demandas necessárias do município de Jucurutu/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo, que deverão ser fornecidas em até 03 (três) dias a partir desta publicação, na Sede da Prefeitura Municipal de Jucurutu, situada a Praça João Eufrásio de Medeiros, nº14, Centro, Jucurutu/RN, das 08:00hs às 12:00hs ou via e-mail: compras@jucurutu.rn.gov.br. As cotações deverão ser apresentadas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante da empresa interessada. Para mais informações, segue o contato: (84) 99490-2217.

Jucurutu/RN, 07 de julho de 2023.

Sandra Azevedo Queiroz
 Secretária Municipal de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAL ESCOLAR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	LÁPIS GRAFITE ECOLÁPIS SEXTAVADO N. 2B COR PRETO, PRÉAFIADO, LEVE, DIMENSÕES C X L X A = 9,5 X 9 X 17,8CM, PONTA MAX RESISTENTE, MACIO, FÁCIL DE APAGAR.	UND	4.600		
2	BORRACHA ESCOLAR RECORD ZERO GRANDE NATURAL, MACIA, COR BRANCA. DIMENSÕES: 7 X 5 X 2CM, EXCELENTE AO APAGAR PARA EVITAR QUE BORRE.	UND	2.300		
3	APONTADOR COM DEPÓSITO MULTICOR. DIMENSÕES 3 X 3 X 18CM, PESO DO PRODUTO 70G.	UND	1.600		
4	COLEÇÃO DE COR ECOLÁPIS EM MADEIRA, PRÉ-AFIADO, LEVE. DIMENSÕES 19,9 X 0,8 X 20,4CM COM 12 CORES. PESO DO PRODUTO 0,25 QUILOGRAMAS.	UND	1.600		
5	CADERNO BROCHURA PEQUENO COSTURADO COM FOLHAS PAUTADAS E CAPA DURA NO TAMANHO ¼, 96 FOLHAS. TAMANHO 14 X 20CM	UND	700		
6	TOALHINHA SOCIAL COM BARRA DE ETAMÍNIO PRA BORDAR, COM FRANJA, TAMANHO 21 X 38CM. PESO 21G. LARGURA DA BARRA PARA BORDAR 5CM. CORES DIVERSAS. PINTURA PERSONALIZADA.	UND	300		
7	PASTA DOCUMENTOS COM ZIPER A5 DIMENSÕES 17CM X 24CM, MODELO ZIPPER BAG, ESPESSURA 13MM, MATERIAL PVC TRANSPARENTE, PERSONALIZADA: ARTE A DEFINIR	UND	2.450		
8	CANECA ESCOLAR EM PLÁSTICO RESISTENTE E DE QUALIDADE, NA COR AZUL. DIMENSÃO DO PRODUTO 80MM X 86MM X 223MM. CAPACIDADE 300ML.	UND	700		
9	MASSA DE MODELAR COM 12 UNIDADES, PESO LÍQUIDO 180G. MULTICOR, PARA CRIANÇAS COM +3ANOS, DIMENSÕES DO PRODUTO 16,2 X 1,5 X 10,8CM.	UND	400		
10	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA 13CM EM AÇO INOXIDÁVEL COM CABO DE PROLIPIROPILENO (1 UNIDADE POR KIT).	UND	1.300		
11	COLA LÍQUIDA BRANCA 90G PARA PAPEL A BASE DE ÁGUA, NÃO TÓXICA, LAVÁVEL, DIMENSÃO DO PRODUTO 3 X 6 X 3CM.	UND	1.300		
12	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA UNIVERSITÁRIO 10 MATÉRIAS 160 FOLHAS, CAPAS SORTIDAS BRASILIDADE. GRAMATURA 56G/M², FEITO COM MATERIAIS DE QUALIDADE. DIMENSÕES DO PRODUTO 27,5 X 21,75 X 1,59CM; 0,66G.	UND	1.050		
13	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA UNIVERSITÁRIO 15 MATÉRIAS 300 FOLHAS, CAPAS SORTIDAS BRASILIDADE, FEITO COM MATERIAIS DE QUALIDADE. DIMENSÕES DO PRODUTO 27,5 X 25,5 X 5,5CM; 2,05G.	UND	700		
14	CANETA ESFEROGRÁFICA 0,7MM, CLIPE DE BOLSO, LEVE, AMBIDESTRO, MARCA RECONHECIDA, COR AZUL. DIMENSÕES 5,5 X 5,5 X 15CM.	UND	850		
15	CANETA ESFEROGRÁFICA 0,7MM, CLIPE DE BOLSO, LEVE, AMBIDESTRO, MARCA RECONHECIDA, COR VERMELHA. DIMENSÕES 5,5 X 5,5 X 15CM.	UND	850		
16	RÉGUA EM ACRÍLICO TRANSPARENTE 15CM, MATERIAL RESISTENTE, GRADUAÇÃO GRAVADA EM ALTO RELEVO PARA EVITAR O DESGASTE EM POLIESTIRENO, CANTOS ARREDONDADOS PARA MAIOR SEGURANÇA. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	UND	700		
17	EM POLIESTIRENO, CANTOS ARREDONDADOS PARA MAIOR SEGURANÇA, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO.	UND	150		
18	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, PESO DO PRODUTO 70G, ESTOJO PERMITE ARMAZENAR 2 MARCADORES E REFIS (NÃO INCLUSOS). DIMENSÕES DO PRODUTO 17 X 4 X 11CM.	UND	150		
19	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO V BOARD MASTER, COR AZUL. DIMENSÃO DO PRODUTO 16 X 4,5 X 2,01CM; 31,75G, PONTA REDONDA MÉDIA. PURE LIQUID INK	UND	150		
20	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO V BOARD MASTER, COR PRETA. DIMENSÃO DO PRODUTO 16 X 4,5 X 2,01CM; 31,75G, PONTA REDONDA MÉDIA. PURE LIQUID INK.	UND	150		
21	REABASTECEDOR PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO FRASCO COM 200ML, COR AZUL, TINTA ESPECIAL, FÓRMULA SUPER, GARANTIA 48 MESES	UND	150		

22	REABASTECEDOR PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO FRASCO COM 200ML, COR PRETA, TINTA ESPECIAL, FÓRMULA SUPER, GARANTIA 48 MESES	UND	150		
23	MARCA TEXTO GRIPPEN AMARELO SUPERFLUORESCENTE PARA GRIFAR E DESTACAR, FORMATO TRIANGULAR ERGONÔMICO, PONTA FINA 0,4MM, TINTA DE SECAGEM RÁPIDA, RESISTENTE A ÁGUA E A UMIDADE, EXCLUSIVAS ESFERAS ANTIDESLIZANTES, FIRMEZA AO ESCREVER. ESPESSURA DO TRAÇO 0,4-3,5MM, 2 ESPESSURAS DE TRAÇO FINA E GROSSA	UND	150		
24	MINI FITA CORRETIVA 5MM X 6M, CORES DIVERSAS. DIMENSÃO DO PRODUTO 5 X 5 X 5CM: 50G.	UND	150		
25	GRAMPEADOR METÁLICO DE MESA ATE 20 FOLHAS PLUS LINE PRETO, 26/6. DIMENSÕES 40 X 130 X 60CM, PESO DO PRODUTO 120G	UND	150		
26	AMPLIFICADOR DE VOZ MEGAFONE COM MICROFONE E RÁDIO FM K150. DIMENSÃO 9 X 3,5 X 10,7CM. PESO DO PRODUTO 350 GRAMAS, COR PRETO. POTÊNCIA 5W RMS. ALTO FALANTE DE 3 POLEGADAS, BATERIA DE ALTA CAPACIDADE, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA ENTRE 200 A 18KHZ. ENTRADA PARA FONTE OU CARREGADOR EXTERNO 5V (FUNÇÃO POWER BANK), ENTRADA PARA MICRO SD/MMC ATÉ 16GB. CONEXÕES: MICROFONE, USB (PEN DRIVE), AUXILIAR P2.	UND	150		
27	KIT GEOMÉTRICO PROFESSOR (RÉGUA 1M, COMPASSO GIZ 40CM, ESQUADRO 30 60 90 GRAUS ESCALA MÉTRICA 50CM, ESQUADRO DE 45 GRAUS ESCALA MÉTRICA 50CM, TRANSFERIDOR 180° ESCALA MÉTRICA 40CM, MATERIAL COM ACABAMENTO DE QUALIDADE, EM MADEIRA PINUS OU MDF (OBSERVAÇÃO: SERÁ DISTRIBUÍDO PARA A ESCOLA DE ACORDO COM O PORTE DE CADA INSTITUIÇÃO DE ENSINO).	UND	30		
VALOR TOTAL					

Os itens objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

As quantidades constantes neste Termo de Referência foram obtidas mediante demanda enviada pela **Secretaria Municipal de Educação**.

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega **não superior a 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Os itens objeto deste Termo de Referência, devem ser entregues no Município de Jucurutu/RN, com endereço estabelecido na Ordem de Compra/ Nota de Empenho, dentro do horário de expediente que é das **7h às 12h e 14h às 17h**, nos diversos setores das secretarias municipais, localizados na zona urbana.

Serão aceitos os itens objeto deste Termo desde que:

A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Ordem de Compra/ Nota de Empenho;

A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A aquisição se faz necessária, considerando a necessidade de realizar a aquisição de material escolar destinados aos alunos da educação infantil, ensino fundamental, e professores da rede municipal de ensino do município de Jucurutu/RN

Os itens de material escolar destinados aos professores e alunos será direcionada para a execução dos trabalhos escolares nos diversos setores das escolas municipais e Secretaria de Educação, a fim de garantir os serviços direcionados aos alunos assistidos pela rede municipal. Os produtos em pauta são indispensáveis para desempenhar as atividades escolares com maior eficiência e eficácia, garantindo a continuidade do fluxo dos serviços.

PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

Cada realizada contratação poderá ter vigência de até 12 (doze) meses e a vigência inicia-se a partir da data da sua assinatura ou entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, quando for o caso.

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado será apurado por meio de **pesquisa mercadológica** que embasará o mapa de preços constante do processo de contratação.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA AQUISIÇÃO DOS BENS

Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto deste Termo de Referência;

- Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;
- Em havendo necessidade de realização de diligência, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópias de nota fiscal e/ou nota de empenho e/ou do termo de contrato que deram suporte à contratação.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, tudo em obediência a ordem cronológica de pagamento.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termos, bem como, nos documentos oriundos dele.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------	--

365

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os itens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar a entrega dos bens adquiridos, dentro das condições pactuadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos bens adquiridos, fixando o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para sua substituição;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens de acordo com o exigido neste TR;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024 de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo de Referência, bem como, nos documentos oriundos dele, tais como: Edital, Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, pelo prazo de até dois anos. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Para também ficarem sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste Termo de Referência:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Termo de Referência;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Jucurutu/RN, 07 de julho de 2023.

SANDRA AZEVEDO QUEIROZ

Secretária Municipal de Compras

Publicado por:

Sandra Azevedo Queiroz

Código Identificador:8FA4A601

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 013/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14040002/2023

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS E PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

Vencedor(es): NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: o 34.772.843/0001-28						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00029	CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	5.000	2,00	10.000,00
Total:						10.000,00

Vencedor(es): ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 31.151.224/0001-28						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00060	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	SANTISA	AMPOLA	8.000	1,75	14.000,00
00071	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	AMPOLA	600	7,62	4.572,00
Total:						18.572,00

Valor Total **R\$ 28.572,00** (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais);

Encaminhem-se o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior;

Jucurutu/RN, 22 de junho de 2023.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Pregoeira Oficial

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
 Jânat Érika Fernandes de Medeiros
 Código Identificador:0C0C79AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 013/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14040002/2023

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS E PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

Vencedor(es): Vencedor(es): NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: o 34.772.843/0001-28						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00029	CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	5.000	2,00	10.000,00
Total:						10.000,00

Vencedor(es): ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 31.151.224/0001-28						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00060	FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML	SANTISA	AMPOLA	8.000	1,75	14.000,00
00071	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	AMPOLA	600	7,62	4.572,00
Total:						18.572,00

Valor Total **R\$ 28.572,00** (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais);

CONVOQUEM-SE as empresas acima mencionadas para a assinatura da **Ata de Registro de Preços**.

Jucurutu/RN, 22 de junho de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
 Jânat Érika Fernandes de Medeiros
 Código Identificador:4E797841

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1043/2023, DE 07 DE JULHO 2023.

Rua dos Poderes, 256 – Centro – CNPJ: 08.349.045/0001-88

Telefone: (84) 3396-0178– CEP: 59.805-000– Lucrécia/RN

Decreto Nº. 1043/2023 Lucrécia/ RN, 7 de julho de 2023.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia, o crédito Suplementar no valor de R\$ 25.883,09 (vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e três reais e nove centavos), para o reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

A **Prefeita Municipal de Lucrécia/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o crédito adicional “suplementar” no valor de R\$ 25.883,09 (vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e três reais e nove centavos), mediante suplementação das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, sob as rubricas em anexo:

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da:

I - Anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 7 de julho de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

ANEXO I**RELAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Suplementação					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	2201- GABINETE DO PREFEITO				
		2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
			385 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15000000	RS 12.411,29
Total da Ação:					RS 12.411,29
Total da Unidade Orçamentária:					RS 12.411,29
	5002- FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA				
		2.12 - Manutenção Educação Básica - FUNDEB 30%			
			187 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15400000	RS 4.227,93
Total da Ação:					RS 4.227,93
		2.135 - Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 30%			
			228 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15400000	RS 2.407,50
Total da Ação:					RS 2.407,50
		2.14 - Manut. Educ. Infantil Creche - FUNDEB 30%			
			207 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15400000	RS 4.336,37
Total da Ação:					RS 4.336,37
Total da Unidade Orçamentária:					RS 10.971,80
	12001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
		2.62 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral			
			52 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte:15000000	RS 1.500,00
Total da Ação:					RS 1.500,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 1.500,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001- SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.28 - Programa Vigilância Sanitária B1.Vig.Sau			
			212 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 16000000	RS 1.000,00
Total da Ação:					RS 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:					RS 1.000,00
Valor total Suplementado:					RS 25.883,09
Redução					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	2201- GABINETE DO PREFEITO				
		2.2 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			
			386 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	RS 12.411,29
Total da Ação:					RS 12.411,29
Total da Unidade Orçamentária:					RS 12.411,29
	5002- FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA				
		2.12 - Manutenção Educação Básica - FUNDEB 30%			
			191 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Fonte: 15400000	RS 160,00
Total da Ação:					RS 160,00
		2.134 - Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 70%			

			223 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15401070	RS 808,80	
Total da Ação:						RS 808,80
		2.135 - Manut. Educ. Infantil PRE - FUNDEB 30%				
			229 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte: 15410000	RS 10.003,00	
Total da Ação:						RS 10.003,00
Total da Unidade Orçamentária:						RS 10.971,80
	12001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
		2.62 - Manutenção das Atividades da Controladoria Geral				
			53 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	RS 1.500,00	
Total da Ação:						RS 1.500,00
Total da Unidade Orçamentária:						RS 1.500,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia						
	6001- SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE					
		2.28 - Programa Vigilância Sanitária B1.Vig.Sau				
			214 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 16000000	RS 1.000,00	
Total da Ação:						RS 1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:						RS 1.000,00
Valor total Reduzido:						RS 25.883,09

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:CBDDA129

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 80008/2023**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 80008/2023**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Martins, Sr. Nildemarcio Bezerra, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Item	Descrição do item	Especificação	Unid. medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	EVENTOS DE PEQUENO PORTE DECORAÇÃO DE TENDA E STANDE, MATERIAL E MÃO DE OBRA POR CONTA DO CONTRATADO, DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Locação de 01 conjunto de sofá, 01 arranjo, 01 tapete e 01 cortina Especificação mínima a ser cumprida pelo contratante Com possibilidade de mudanças nesta especificação advindas da estrutura e condições dos locais a ser decorado	SER	15	1.750,00	26.250,00
2	EVENTOS DE MÉDIA EM AMBIENTE FECHADO, MATERIAL E MÃO DE OBRA POR CONTA DO CONTRATADO, DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Locação 30 metros de carpete ou passarela, 05 arranjos de flores naturais 10 metros de cortinas brancas, 02 colunas, montagem de 01 mesa para autoridades, 20 capas de cadeiras branca, montagem de 01 de mesas de apoio, 01 tribuna Especificação mínima a ser cumprida pelo contratante Com possibilidade de mudanças nesta especificação advindas da estrutura e condições dos locais a ser decorado	SER	10	5.500,00	55.000,00
3	EVENTOS DE GRANDE PORTE EM AMBIENTES FECHADO, MATERIAL E MÃO DE OBRA POR CONTA DO CONTRADO DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Locação de 40 metros de carpete ou passarela, 08 arranjos de flores naturais, 30 metros de cortinas brancas, 06 colunas, montagem de 01 mesa para autoridades, 50 capas de cadeiras, de 01 tribuna 02 espelhos, 02 mesas de canto, 04 peças decorativas, 02 conjuntos de sofás, 02 centros, 04 cadeiras de apoio, 03 lustres, cobertura de 01 mesa coberta pra coffee break, 05 mesa cobertas de apoio Especificação mínima a ser cumprida pelo contratante Com possibilidade de mudanças nesta especificação advindas da estrutura e condições dos locais a ser decorado	SER	10	11.000,00	110.000,00
4	CARNAVAL EVENTO EM PRAÇA PÚBLICA, MATERIAL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE MONTAGEM	Decoração realizada através de restauração e reciclagens do material já existe no município máscaras, bonecos, sobrinhas, e outras peças afins, tensionamento de malhas em diversas cores, bem como confecção e outras peças novas a serem incorporadas no acervo público Especificação mínima a ser cumprida pelo contratante Com possibilidade de mudanças nesta especificação advindas da estrutura e condições dos locais a ser decorado A empresa deve apresentar pré projeto a ser aprovado pela administração antes da execução do evento, para verificar se o valor licitado condiz com o que vai ser executado, ou, a administração deve apresentar projeto a ser executado em conformidade com o valor licitado	SER	2	21.300,00	42.600,00
5	SÃO JOÃO NA SERRA EVENTO EM PRAÇA PÚBLICA E 07 BAIRROS DA CIDADE, MATERIAL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE MOSTAGEM	Decoração realizada através de restauração e reciclagens do material já existe no município balões, fogueiras, bandeirinhas, chapéis, espigas de milho, bonecos juninos, pórticos de entrada e outras peças afins, montagem e desmontagem da decoração realizada em cada bairro conforme calendário da junino do município, bem como confecção e outras peças novas a serem incorporadas no acervo público Especificação mínima a ser cumprida pelo contratante Com possibilidade de mudanças nesta especificação advindas da estrutura e condições dos locais a ser decorado A empresa deve apresentar pré projeto a ser aprovado pela administração antes da execução do evento, para verificar se o valor licitado condiz com o que vai ser executado, ou, a administração deve apresentar projeto a ser executado em conformidade com o valor licitado	SER	2	15.000,00	30.000,00
6	FESTIVAL GASTRONOMICA E CULTURAL DE MARTINS,	Decoração realizada através de restauração e reciclagens do material já	SER	2	42.500,00	85.000,00

	EVENTO REALIZADA EM PRAÇA PÚBLICA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE MOSTAGEM	existe no município palites, potes, pórticos de entradas, ambientes pra fotos, e outros materiais afins existente da prefeitura, que deveram ser incorporados na elaboração do projeto de decoração a ser elaborado e submetido à aprovação pela equipe da prefeitura bem como confecção e outras peças novas a serem incorporadas no acervo público Especificação mínima a ser cumprida pelo contratante Com possibilidade de mudanças nesta especificação advindas da estrutura e condições dos locais a ser decorado A empresa deve apresentar pré projeto a ser aprovado pela administração antes da execução do evento, para verificar se o valor licitado condiz com o que vai ser executado, ou, a administração deve apresentar projeto a ser executado em conformidade com o valor licitado				
7	DECORAÇÃO NATALINA DAS VIAS PUBLICAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS, PORTICOS DE ENTRADAS DA CIDADE, CANTEIRO E OUTRAS LOCALIDADES.	Decoração realizada através de restauração e reciclagens do material já existe no município peças em ferro retorcidos com motivos natalinos, a serem afixadas pelas vias públicas logradouros, praças, canteiros, pórticos de entradas, ambientes pra fotos, e outros materiais afins existente da prefeitura, que deveram ser incorporados na elaboração do projeto de decoração a ser elaborado e submetido à aprovação pela equipe da prefeitura, bem como confecção e outras peças novas a serem incorporadas no acervo público. Especificação mínima a ser cumprida pelo contratante. Com possibilidade de mudanças nesta especificação advindas da estrutura e condições dos locais a ser decorado. A empresa deve apresentar pré projeto a ser aprovado pela administração antes da execução do evento, para verificar se o valor licitado condiz com o que vai ser executado, ou, a administração deve apresentar projeto a ser executado em conformidade com o valor licitado.	SER	2	72.500,00	145.000,00

MARTINS/RN, 03 de julho de 2023.

NILDEMARCIO BEZERRA

Pregoeiro

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:A1567BB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023**

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023

O Município de Martins/RN, com sede na Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.153.462/0001-50, neste ato representada pela Sra. Maria José de Oliveira Gurgel Costa, doravante denominada CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 80008/2023, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas vencedoras, que apresentaram preços mais vantajosos, por Item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 80008/2023, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

Empresa vencedora: FRANCISCO CLEANTO DE MORAIS 87494752404, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.585.652/0001-30, com sede na rua Ana Zita Germano, nº 13, Bairro Centr – Cep: 59.945-000 – Major Sales/RN – Telefone fixo (84) 999714137, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Francisco Cleanto de Moraes, portador do CPF nº 874.947.524-04, documento de identidade nº 1358827 SSP/RN, doravante, denominada FORNECEDORA.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **FUTURO E EVENTUAL contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ambientação e decoração de eventos para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de Martins /RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência**, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ATA.

DOS PREÇOS

Item	Descrição do item	Especificação	Unid. medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	EVENTOS DE PEQUENO PORTE DECORAÇÃO DE TENDA E STANDE, MATERIAL E MÃO DE OBRA POR CONTA DO CONTRATADO, DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Locação de 01 conjunto de sofá, 01 arranjo, 01 tapete e 01 cortina Especificação mínima a ser cumprida pelo contratante Com possibilidade de mudanças nesta especificação advindas da estrutura e condições dos locais a ser decorado	SER	15	1.750,00	26.250,00
2	EVENTOS DE MÉDIA EM AMBIENTE FECHADO, MATERIAL E MÃO DE OBRA POR CONTA DO CONTRATADO, DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Locação 30 metros de carpete ou passarela, 05 arranjos de flores naturais 10 metros de cortinas brancas, 02 colunas, montagem de 01 mesa para autoridades, 20 capas de cadeiras branca, montagem de 01 de mesas de apoio, 01 tribuna Especificação mínima a ser cumprida pelo contratante Com possibilidade de mudanças nesta especificação advindas da estrutura e condições dos locais a ser decorado	SER	10	5.500,00	55.000,00
3	EVENTOS DE GRANDE PORTE EM AMBIENTES FECHADO, MATERIAL E MÃO DE OBRA POR CONTA DO CONTRADO DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Locação de 40 metros de carpete ou passarela, 08 arranjos de flores naturais, 30 metros de cortinas brancas, 06 colunas, montagem de 01 mesa para autoridades, 50 capas de cadeiras, de 01 tribuna 02 espelhos, 02 mesas de canto, 04 peças decorativas, 02 conjuntos de sofás, 02 centros, 04 cadeiras de apoio, 03 lustres, cobertura de 01 mesa coberta pra coffee break, 05 mesa cobertas de apoio Especificação mínima a ser cumprida pelo contratante Com possibilidade de mudanças nesta especificação advindas da estrutura e condições dos locais a ser decorado	SER	10	11.000,00	110.000,00
4	CARVAVAL EVENTO EM PRAÇA PÚBLICA, MATERIAL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE MONTAGEM	Decoração realizada através de restauração e reciclagens do material já existe no município máscaras, bonecos, sobrinhas, e outras peças afins, tensionamento de malhas em diversas cores, bem como confecção e outras peças novas a serem incorporadas no acervo público Especificação mínima a ser cumprida pelo contratante Com possibilidade de mudanças nesta especificação advindas da estrutura e condições dos locais a ser decorado A empresa deve apresentar pré projeto a ser aprovado pela administração antes da execução do evento, para verificar se o valor licitado condiz com o que vai ser executado, ou, a administração deve apresentar projeto a ser executado em conformidade com o valor licitado	SER	2	21.300,00	42.600,00
5	SÃO JOÃO NA SERRA EVENTO EM PRAÇA PÚBLICA E 07 BAIRROS DA CIDADE, MATERIAL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE MOSTAGEM	Decoração realizada através de restauração e reciclagens do material já existe no município balões, fogueiras, bandeirinhas, chapéis, espigas de milho, bonecos juninos, pórticos de entrada e outras peças afins, montagem e desmontagem da decoração realizada em cada bairro conforme calendário da junino do município, bem como confecção e outras peças novas a serem incorporadas no acervo público Especificação mínima a ser cumprida pelo contratante Com possibilidade de mudanças nesta especificação advindas da estrutura e condições dos locais a ser decorado A empresa deve apresentar pré projeto a ser aprovado pela administração antes da execução do evento, para verificar se o valor licitado condiz com o que vai ser executado, ou, a administração deve apresentar projeto a ser executado em conformidade com o valor licitado	SER	2	15.000,00	30.000,00
6	FESTIVAL GASTRONOMICA E CULTURAL DE MARTINS, EVENTO REALIZADA EM PRAÇA PÚBLICA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Decoração realizada através de restauração e reciclagens do material já existe no município palites, potes, pórticos de entradas, ambientes pra fotos, e outros materiais afins existente da prefeitura, que deveram ser incorporados na elaboração do projeto de decoração a ser elaborado e submetido à aprovação pela equipe da prefeitura bem como confecção e outras	SER	2	42.500,00	85.000,00

	DE MOSTAGEM	peças novas a serem incorporadas no acervo público Especificação mínima a ser cumprida pelo contratante Com possibilidade de mudanças nesta especificação advindas da estrutura e condições dos locais a ser decorado A empresa deve apresentar pré projeto a ser aprovado pela administração antes da execução do evento, para verificar se o valor licitado condiz com o que vai ser executado, ou, a administração deve apresentar projeto a ser executado em conformidade com o valor licitado				
7	DECORAÇÃO NATALINA DAS VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS, PORTICOS DE ENTRADAS DA CIDADE, CANTEIRO E OUTRAS LOCALIDADES.	Decoração realizada através de restauração e reciclagens do material já existe no município peças em ferro retorcidos com motivos natalinos, a serem afixadas pelas vias públicas logradouros, praças, canteiros, pórticos de entradas, ambientes pra fotos, e outros materiais afins existente da prefeitura, que deveram ser incorporados na elaboração do projeto de decoração a ser elaborado e submetido à aprovação pela equipe da prefeitura, bem como confecção e outras peças novas a serem incorporadas no acervo público. Especificação mínima a ser cumprida pelo contratante. Com possibilidade de mudanças nesta especificação advindas da estrutura e condições dos locais a ser decorado. A empresa deve apresentar pré projeto a ser aprovado pela administração antes da execução do evento, para verificar se o valor licitado condiz com o que vai ser executado, ou, a administração deve apresentar projeto a ser executado em conformidade com o valor licitado.	SER	2	72.500,00	145.000,00

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 80008/2023, seus Anexos e a proposta da Fornecedora.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Martins, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada única via que vai assinada pela senhora Prefeita Maria José de Oliveira Gurgel Costa, representando **A Prefeitura Municipal de Martins**, e pelos representantes da(s) Empresa(s) Registrada(s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Martins/RN, 03 de julho de 2023.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Município de Martins/RN

CNPJ sob o nº 08.153.462/0001-50

Empresa vencedora:

FRANCISCO CLEANTO DE MORAIS

Francisco Cleanto De Moraes 87494752404

CNPJ/MF sob o nº 23.585.652/0001-30

Fornecedora.

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:6B017CD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 110501/2023 PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 025/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 110501/2023

PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 025/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na: Av. Camila de Lélis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado por **MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 503.344.094-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2023, processo administrativo n.º 26100025/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARMAÇÃO DE ÓCULOS COM LENTES, NAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS CONSTANTE DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS, VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do edital de Pregão nº 025/2023 PE que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VENCEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**FORNECEDOR VENCEDOR:**

Fornecedor:	ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA - 12.681.342/0001-01				
Qtd. Itens:	08	Média Desconto(%)	-	Total:	288.850,00
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
1	Armação em acetato; ou metal aro fechado / Material da armação: acetato ou metal / Aro: Fechado ou fio de nylon / Tamanho: adulto e infantil / Garantia: mínimo de 3 meses Lentes (par) / Visão simples resina incolor / Grade: +6.00 a -6.00 CIL -2.00 / Diâmetro: 70 / Obs.: De acordo com a necessidade do paciente. Unidade	UND	100	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00

	DeFornecimento: Armação (unidade) / Lente (par).				
3	Armação em acetato; ou metal aro fechado / Material da armação: acetato ou metal / Aro: Fechado ou fio de nylon / Tamanho: adulto e infantil / Garantia: mínimo de 3 meses Lentes (par) / Visão simples policarbonato incolor / Grade: +8.00 a -6.00 CIL -2.00 / Diâmetro: 70 / Obs.: De acordo com a necessidade do paciente.Unidade De Fornecimento: Armação (unidade) / Lente (par).	UND	100	R\$ 364,00	R\$ 36.400,00
5	Armação em acetato; ou metal aro fechado / Material da armação: acetato ou metal / Aro: Fechado ou fio de nylon / Tamanho: adulto e infantil / Garantia: mínimo de 3 meses Lentes (par) / Visão simples 1.56 cilíndrico estendido / Grade: -8.00 a +6.00 CIL: -4.00/ Diâmetro: 75 / Obs.: De acordo com a necessidade do paciente.Unidade De Fornecimento: Armação (unidade) / Lente (par).	UND	100	R\$ 369,00	R\$ 36.900,00
6	Armação em acetato; ou metal aro fechado / Material da armação: acetato ou metal / Aro: Fechado ou fio de nylon / Tamanho: adulto e infantil / Garantia: mínimo de 3 meses Lentes (par) / Visõesimples. resina fotossensível / Grade: -4.00 a +3.00 CIL -2.00 /	UND	100	R\$ 374,00	R\$ 37.400,00
7	Armação em acetato; ou metal aro fechado / Material da armação: acetato ou metal / Aro: Fechado ou fio de nylon / Tamanho: adulto/ Garantia: mínimo de 3 meses Lentes (par) / Bifocais resina incolor / Grade: -6.00 / +6.00 CIL: -2.00 / Diâmetro: 75 / Adição:1.00 a 3.00 / Obs.: De acordo com a necessidade do paciente.Unidade De Fornecimento: Armação (unidade) / Lente (par).	UND	100	R\$ 349,50	R\$ 34.950,00
8	Armação em acetato; ou metal aro fechado / Material da armação: acetato ou metal / Aro: Fechado ou fio de nylon / Tamanho: adulto/ Garantia: mínimo de 3 meses Lentes (par) / Multifocais, resina incolor / Grade: +6.00 a -10.00 CIL: -4.00 / Diâmetro: 70 / Adição:1.00 a 3.00 / Altura: 14 a 22 / Obs.: De acordo com a necessidade do paciente. Unidade De Fornecimento: Armação (unidade) /Lente (par).	UND	100	R\$ 367,00	R\$ 36.700,00
9	Armação em acetato; ou metal aro fechado / Material da armação: acetato ou metal / Aro: Fechado ou fio de nylon / Tamanho: adulto/ Garantia: mínimo de 3 meses. Lentes (par) / Multifocais, resina c/ antirreflexo / Grade: +6.00 a -10.00 CIL: -4.00 / Diâmetro: 70 / Adição: 1.00 a 3.00 / Altura: 14 a 22 / Obs.: De acordo com a necessidade do paciente. Unidade De Fornecimento: Armação(unidade) / Lente (par).	UND	100	R\$ 515,50	R\$ 51.550,00
10	Armação em acetato; ou metal aro fechado / Material da armação: acetato ou metal / Aro: Fechado ou fio de nylon / Tamanho: adulto/ Garantia: mínimo de 3 meses. Lentes (par) / Multifocais, resina foto incolor / Grade: -8.00 a +6.00 CIL -4.00 / Diâmetro: 75 / Adição: 1.00 a 3.00 / Altura: 14 a 22 / Obs.: De acordo com a necessidade do paciente. Unidade De Fornecimento: Armação(unidade) / Lente (par).	UND	100	R\$ 495,50	R\$ 49.550,00

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritos no PREÇO DE REFERENCIA e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) 11 de maio de 2023, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19 e do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 048/2020.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 4º, inciso VI, do Decreto Municipal n.º 049/2020), exceto nas hipóteses em que o descumprimento

disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 5º, § 1º do Decreto Municipal nº 048/2020).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 048/2020, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riacho da Cruz/RN, 11 de maio de 2023

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz
CNPJ/MF de nº. 08.153.454/0001-04
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
CPF sob o n.º 503.344.094-20
Prefeito Municipal

ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA
12.681.342/0001-01

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:1C8E34BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 08 - PROCESSO ADMINISTRATIVO MSM/RN Nº 3232/2023 – AO OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL

Trata o presente do 8º Termo de Apostilamento ao OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL**, firmada entre o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** e a empresa **POSTO CAJARANA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto a repactuação dos valores da Ata de Registro de Preço em epígrafe com efeitos a partir da data de sua assinatura, o qual passará a ter os valores abaixo especificados:

VALORES ATUAIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	VALOR UNIT
29607	Gasolina comum	Litro	R\$ 5,99

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERCENTUAL REAJUSTADO	PREÇO UNITÁRIO ATUALIZADO
29607	Gasolina comum	Litro	2,84%	R\$ 6,16

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de atualizações de preços, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3. Em vista da presente repactuação, o valor da GASOLINA COMUM, passará a ser como demonstrado na cláusula primeira deste realinhamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana do Matos/RN, 07 de julho de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ por intermédio do(a) Prefeitura Municipal de Santana do Seridó, com sede no(a) Av. Zezé Aprígio, Nº 173 – CENTRO – CEP: 59350-000, na cidade de Santana do Seridó / RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, neste ato representado(a) pelo GESTOR o Sr HUDSON PEREIRA DE BRITO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2848618, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 155.925.454-87, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 101/2023, publicada no 07/07/2023 processo administrativo n.º1409/2023 e a empresa Inácio Diniz Garcia05142813405, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28671381/0001-50, com sede em Clotilde Pereira de Medeiros, 212, centro, Santana do Seridó/RN, neste ato representada pelo seu proprietário Inácio Diniz Garcia, portador da Cédula de Identidade nº002.330.957, expedida pelo SSP/RN, CPF nº 051.428.134-05, denominada FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, 78, inciso IV e art. 109 do Decreto Municipal nº 1032/2022, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para prestação de serviços de lavagem e lubrificação nos veículos atuais e futuros que compõem a frota Municipal de Santana do Seridó, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 025/2023 assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO	QNT	UNIDADE FORNECIMENTO	DE	VALOR UNITÁRIO
01	SERVIÇOS DE LAVAGENS EM VEÍCULOS LEVES. Especificação: compreende a limpeza interna e externa dos veículos leves. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou shampoo específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.	276	UNIDADE		R\$ 42,00
02	SERVIÇOS DE LAVAGENS EM VEÍCULOS LEVES COM POLIMENTO. Especificação: compreende a limpeza interna e externa dos veículos leves. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou shampoo específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros. Incluindo o polimento, (polimento com cera, aplicação e posterior remoção do produto próprio (cera) em todo o veículo, visando proteção e brilho da pintura).	37	UNIDADE		R\$ 55,00
03	SERVIÇOS DE LAVAGEM DE BANCOS DOS VEÍCULOS OFICIAIS. Especificação: inclui aspiração com a lavagem a seco de bancos com a utilização de produtos adequados para sua limpeza.	31	UNIDADE		R\$ 280,00
04	SERVIÇOS DE LAVAGENS EM VEÍCULOS PESADOS. Especificação: compreende a limpeza interna e externa dos veículos pesados. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou shampoo específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.	90	UNIDADE		R\$ 141,00
05	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO EM VEÍCULOS PESADOS. Especificação: aplicação de graxa nas partes que compreendem a suspensão e transmissão de veículos pesados. Serviço de lubrificação da suspensão dos eixos dianteiro e traseiro e feixe de molas dos veículos.	144	UNIDADE		R\$ 48,00
06	SERVIÇOS DE LAVAGENS EM VEÍCULOS TIPO ONIBUS. Especificação: compreende a limpeza interna e externa dos veículos ônibus. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou shampoo específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.	72	UNIDADE		R\$ 140,00
07	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO EM ÔNIBUS. Especificação: aplicação de graxa nas partes que compreendem a suspensão e transmissão de veículos ônibus. Serviço de lubrificação da suspensão dos eixos dianteiro e traseiro e feixe de molas dos veículos.	72	UNIDADE		47,00
08	SERVIÇOS DE LAVAGENS EM MÁQUINAS DO PAC. Especificação: compreende a limpeza interna e externa das máquinas do PAC. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou shampoo específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos tapetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros.	48	UNIDADE		R\$ 195,00
09	SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO EM MÁQUINAS DO PAC. Especificação: aplicação de graxa nas partes que compreendem a suspensão e transmissão das máquinas do PAC. Serviço de lubrificação da suspensão dos eixos dianteiro e traseiro e feixe de molas dos veículos.	96	UNIDADE		R\$ 68,00

DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 .Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do art. 124 e seguintes do Decreto Municipal nº 1032/2022.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será inicialmente de um ano possibilitando a prorrogação por igual período, seja até dois anos de vigência desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e art. 114 do Decreto Municipal nº 1032/2022.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, conforme art. 107, inciso X do Decreto Municipal nº 1032/2022, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme art. 124, §7º do Decreto Municipal nº 1032/2022.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, conforme art. 114, §1º do Decreto Municipal nº 1032/2022.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou compras com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas), vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SANTANA DO SERIDÓ/RN, 07 de julho de 2023.

Município de Santana do Seridó
HUDSON PEREIRA DE BRITO
Representante Legal Do Órgão

INÁCIO DINIZ GARCIA05142813405
Gerenciador
Representante(S) Legal(Is) Do Beneficiário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDOGABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0385/2023 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 856/2022.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	2001 - Gabinete do Prefeito				
		2.2 - Manutenção do Serv. do Gabinete do Prefeito			
			139 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 7.707,70
			Total da Ação:		RS 7.707,70
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 7.707,70
	18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana				
		2.15 - Manutenção Serv. Obras e Serv. Urbanos			
			402 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 15000000	RS 2.000,00
			410 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 8.292,30
			Total da Ação:		RS 10.292,30
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 10.292,30
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
		2.22 - Manut. Sev. Culturais, Artísticos e Turis			
			223 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte: 15000000	RS 1.500,00
			Total da Ação:		RS 1.500,00
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 1.500,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
	17001 - Fundo Municipal de Saúde				
		2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde			
			581 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	RS 8.000,00
			Total da Ação:		RS 8.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 8.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração				
		2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração			
			154 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	RS 10.000,00
			Total da Ação:		RS 10.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 10.000,00
	18001 - Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Mobilidade Urbana				
		1.16 - Aquis. e/ou desapropiação de imóveis			
			668 - 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	Fonte: 15000000	RS 1.000,00
			Total da Ação:		RS 1.000,00
		1.20 - Const. Ampl. Rec. do Cemitério Público			

			394 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
				Total da Ação:	R\$ 1.000,00
		1.98 - CONSTRUCAO, MELHORIA E REVITALIZACAO DE PRACAS			
			479 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R\$ 1.000,00
				Total da Ação:	R\$ 1.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 3.000,00
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
		2.22 - Manut. Sev. Culturais, Artísticos e Turis			
			611 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R\$ 1.500,00
				Total da Ação:	R\$ 1.500,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 1.500,00
	20001 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.				
		1.36 - Const. Poços, Cisternas, Pass Molhadas			
			435 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R\$ 2.500,00
				Total da Ação:	R\$ 2.500,00
		1.59 - Construção, ampliação e Reforma de Açudes			
			438 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	R\$ 2.500,00
				Total da Ação:	R\$ 2.500,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 5.000,00
3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
	17001 - Fundo Municipal de Saúde				
		2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde			
			580 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15001002	R\$ 8.000,00
				Total da Ação:	R\$ 8.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 8.000,00

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 07 de julho de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:926F62BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82537174/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 8/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2023

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (06/07/2023), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa ESTACAO DA MUSICA LTDA, inscrito no CNPJ: 20.971.821/0001-82, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 008/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA FILARMÔNICA SÃO TOMÉ/RN.**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 8/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA FILARMÔNICA SÃO TOMÉ.**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 8/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Art. 2º. Integra a presente ARP, O município de Tibau do Sul, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **ESTACAO DA MUSICA LTDA**, inscrito no CNPJ: 20.971.821/0001-82, como **DETENTORA DA ARP**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 01/2019.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir: O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 01/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os matérias no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: ESTACAO DA MUSICA LTDA		
CNPJ: 20.971.821/0001-82	Telefone: 3125354680	Email:
Endereço: AV OLEGARIO MACIEL, 0, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30180-113		
Representante: FREDERICO TEIXEIRA DIAS - CPF: 097.283.776-06		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
------	-----------	-------	----------------	--------	-----------------	----------------

17	0002758 - BOMBO FUZILEIRO 30X22 CHP ESCV NAT 10 AFIN ARO CHP PRETO	BATUKA	Unidade	1,00	397,000	397,00
18	0002759 - PRATOS FANFARRA 16" DIÂMETRO DIÂMETRO16" PESO: 1KG CADA (COM ALÇA) INCLUI 2 PRATOS, 2 ALÇAS EM ALGODÃO	DREAMER	Unidade	1,00	499,000	499,00
19	0002760 - BONGO 7X8 NATURAL CROMADO PELE ANIMAL, MATERIAL: MADEIRA E PELE DE COURO ANIMAL. TAMANHO: 7" X 8". COR: MADEIRA NATURAL COM PEDESTAL PARA BONGO TRIPE SUPORTE TODO EM FERRO COM REGULAGEM DE ALTURA E REGULAGEM DE INCLINAÇÃO MEDIDA DO PEDESTAL: MÍNIMA: 88 CM MÁXIMA 1,40 CM, MATERIAL: METAL COM PINTURA ELETROSTÁTICA PRETA.	PRINCE	Unidade	1,00	519,000	519,00
20	0002761 - ZABUMBA TAMANHO: 20" DIÂMETRO X 7" DE ALTURA (CERCA DE 50CM X 20CM APROXIMADAMENTE), MATERIAL: MADEIRA NATURAL, COR: CASTANHO, PELES LEITOSAS - 8 AFINADORES DE CADA LADO. COMPANHA: CAPA LUXO ACOLCHOADA, BAQUETA MAÇANETA, CORREIA TALABARTE COM 2 GANCHOS.	LUEN	Unidade	1,00	449,000	449,00
22	0002763 - CAJON JUMBO NATURAL ACÚSTICO, POSSUI 3 SONS BEM DISTINTOS: GRAVE (CENTRO), MÉDIO (TOPO) E AGUDO (CANTOS DO TOPO), ALTURA: 44 CM, LARGURA: 40 CM NO ASSENTO, 30CM NO TAMPO, PROFUNDIDADE SUPERIOR: 35 CM, PROFUNDIDADE INFERIOR: 45 CM, ESTEIRA: 12 FIOS, PESO: 3,2KG COM CAPAPROTETORA.	2R	Unidade	1,00	449,000	449,00
23	0002764 - SURDO/SURDAO, MEDIDAS: 60 X 18", PELE: LEITOSA, 8 AFINAÇÕES, CORPO EM CHAPA ESCOVADA, FERRAGENS ARO CHAPA PRETO, COR: CHAPA ESCOVADA.	LUEN	Unidade	1,00	549,000	549,00
26	0002767 - COWBELL CROMADO 6" COM CLAMP E HASTE EM S	TORELLI	Unidade	1,00	165,340	165,34
27	0002768 - AFOXE CROMADO CABO E TAMPAS DE MADEIRA, CABO E TAMPAS DE MADEIRA, BOLINHAS DE METAL (LINDO TIMBRE), ESPESURA CABO: 2,5 CM, MEDIDA: 22X 14 CM, PESO: 710G COM CAPA PROTETORA.	SPANKING	Unidade	1,00	129,000	129,00
28	0002769 - AGOGÔ DUPLO PROFISSIONAL PINTURA EPOXI PRETO, FERRO, COR: PRETO FOSCO, ACOMPANHA: BAQUETA	LIVERPOOL	Unidade	1,00	118,000	118,00
29	0002770 - TIMBA, MADEIRA BASSWOOD, FERRAGENS EM AÇO PRETAS, PELE LEITOSA, VERNIZ BRILHANTE, MEDIDAS 70X13POLEGADAS", PELE LEITOSA, 6 AFINADORES, CORPO MADEIRA, FERRAGENS: PINTADAS PRETAS	BATUKA	Unidade	1,00	300,000	300,00
33	0002774 - BAQUETA SURDO	COMBAT	Unidade	5,00	15,000	75,00
34	0002775 - BAQUETA ZABUMBA KIT COMPLETO	SPANKING	Unidade	3,00	36,530	109,59
35	0002776 - BAQUETA PERCUTIVA PÁR	VANGUARDA	Pares	20,00	7,000	140,00
36	0002777 - BAQUETA PARA BUMBO (VELUDO)	COMBAT	Unidade	5,00	22,320	111,60
37	0002778 - BAQUETA CAJON	SPANKING	Unidade	3,00	67,000	201,00
38	0002779 - PELES DE CONGA MICHAEL PÁR	LUEN	Pares	2,00	619,000	1.238,00
40	0002781 - PRATOS DE EFEITO - BATERIA	ZEUS	Unidade	2,00	159,000	318,00
T O T A L					RS 5.767,53	

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razão de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

São Tomé/RN, 06 de julho de 2023

Órgão Gerenciado Da Ata
 Prefeitura Municipal De São Tomé
 CNPJ: 08.080.210/0001-49
ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal

Empresa Detentora Da Ata:
 Estacao Da Musica LTDA,
 CNPJ: 20.971.821/0001-82
FREDERICO TEIXEIRA DIAS

Publicado por:
 Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:B4B48203

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82537174/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 8/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2023

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (06/07/2023), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **INFRAEASY SOLUCOES LTDA, inscrito no CNPJ: 14.553.228/0001-13** nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 008/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA FILARMÔNICA SÃO TOMÉ.**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 8/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA FILARMÔNICA SÃO TOMÉ.**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 8/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Art. 2º. Integra a presente ARP, O município de Tibau do Sul, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **infraeasy solucoes ltda, inscrito no CNPJ: 14.553.228/0001-13**, como **DETENTORA DA ARP**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 01/2019.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:

O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 01/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: INFRAEASY SOLUCOES LTDA		
CNPJ: 14.553.228/0001-13	Telefone: 11955807535	Email:
Endereço: Rua Tarauaca, 0 Sala 3, Jardim Cumbica, Guarulhos/SP, CEP: 07240-180		
Representante: RODRIGO DE JESUS REIS - CPF: 342.922.398-94		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0002746 - SAX TENOR PROFISSIONAL LAQUEADO EM BB, APOIO DE POLEGAR REGULÁVEL, CHAVES COM REGULAGEM DE ABERTURA, PARAFUSOS AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÃO SIB GRAVE ARTICULADO E CHAVE DE FÁ# AGUDO, RECURSOS PORTA LIRA, ESTOJO (CASE) LUXO, LAQUER (LAQUEADO).	MICHAEL	Unidade	2,00	5.520,000	11.040,00
6	0002747 - SAX ALTO LAQUEADO EM EB, APOIO DE POLEGAR REGULÁVEL, CHAVES COM REGULAGEM DE ABERTURA, PARAFUSOS AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÃO SIB GRAVE ARTICULADO E CHAVE DE FÁ# AGUDO, RECURSOS PORTA LIRA, ESTOJO (CASE) LUXO, LAQUER (LAQUEADO).	MICHAEL	Unidade	3,00	4.350,000	13.050,00
7	0002748 - SAX BARIFONO PROFISSIONAL AFINAÇÃO MIB (EB), MOLAS BLUE STEEL, ACABAMENTO CORPO E CHAVES LAQUEADO OURO, BOTÕES EM MADREPÉROLA, ESCALA LA GRAVE ATÉ FA# LATERAL E FRONTAL, APOIO DO DEDÃO COM REGULAGEM, PORTA LIRA, PÊ DE APOIO REMOVÍVEL (ROSQUEÁVEL), SAPATILHAS DURÁVEIS PISONI DELUXE COM RESSONADORES DE PLÁSTICO, ESTOJO MADEIRA (CASE), BOQUILHA JÚPITER, ABRAÇADEIRA DE METAL, COBRE BOQUILHA DE METAL, 01 PÉZINHO, 01 PAR DE FLANELAS	MICHAEL	Unidade	1,00	17.953,000	17.953,00
8	0002749 - CLARINETE PROFISSIONAL EM SIB, ACABAMENTO VERNIZ BRILHANTE, CHAVES NIQUELADAS, PARAFUSOS EM AÇO INOXIDÁVEL, CORPO ABS, SISTEMA BOEHRM, ESTOJO SUPER LUXO.	MICHAEL	Unidade	5,00	1.691,620	8.458,10

TOTAL R\$ 50.501,10

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
 - b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

São Tomé/RN, 06 de julho de 2023

Órgão Gerenciado Da Ata
 Prefeitura Municipal De São Tomé
 CNPJ: 08.080.210/0001-49
ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal

Empresa Detentora Da Ata:
 Infraeasy Solucoes LTDA,
 CNPJ: 14.553.228/0001-13
RODRIGO DE JESUS REIS

Publicado por:
 Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:D320D00A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82537174/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 8/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2023

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (06/07/2023), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ: 08.979.527/0001-11** nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 008/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA FILARMÔNICA SÃO TOMÉ.**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 8/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA FILARMÔNICA SÃO TOMÉ.**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 8/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Art. 2º. Integra a presente ARP, O município de Tibau do Sul, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ: 08.979.527/0001-11**, como **DETENTORA DA ARP**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 01/2019.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:

O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 01/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA		
CNPJ: 08.979.527/0001-11	Telefone: 11955807535	Email:
Endereço: Rua 1136 Nº 644, 0, Marista, Goiânia/GO, CEP: 74180-150		
Representante: PAULO SERGIO RORIZ - CPF: 101.014.201-10		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
10	0002751 - FLAUTA DOCE VERTICAL GERMÂNICA EM C , EM CONSTRUÇÃO EM 3 PEÇAS EM PLÁSTICO ABS DURÁVEL, ALTA DURABILIDADE, ENTONAÇÃO UNIFORME, PRECISÃO, FÁCIL TOCABILIDADE, INDICADA PARA MÚSICOS DE TODOS OS NÍVEIS, COM BOLÇA PROTETORA.	QUASAR	Unidade	30,00	13,310	399,30
T O T A L						RS 399,00

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
 - b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

São Tomé/RN, 06 de julho de 2023

Órgão Gerenciado Da Ata
 Prefeitura Municipal De São Tomé
 CNPJ: 08.080.210/0001-49
ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal

Empresa Detentora Da Ata:
 Roriz Comércio E Importação LTDA,
 CNPJ: 08.979.527/0001-11
PAULO SERGIO RORIZ

Publicado por:
 Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:48E661CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82537174/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 8/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 63/2023

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (06/07/2023), o Município de SÃO TOMÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, Centro, SÃO TOMÉ/RN, CEP nº 59.400-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 671.368.184-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ:**

10.661.909/0001-44 nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 008/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA FILARMÔNICA SÃO TOMÉ.**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 8/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA FILARMÔNICA SÃO TOMÉ.**, especificado(s) no(s) constantes do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 8/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Art. 2º. Integra a presente ARP, O município de Tibau do Sul, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ: **10.661.909/0001-44**, como **DETENTORA DA ARP**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 01/2019.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir: O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação da referida carona;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 01/2019 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os matérias no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

I) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.		
CNPJ: 10.661.909/0001-44	Telefone: 11955807535	Email:
Endereço: RUA TORIBIO SOARES PEREIRA, 0, IRIRIU, Joinville/SC, CEP: 89227-200		
Representante: MAURICIO MACHADO DE SOUZA - CPF: 072.720.789-01		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
14	0002755 - FLAUTA DOCE BAIXO BARROCA, AFINAÇÃO: F (FA), SISTEMA: BARROCA, MATERIAL: RESINA ABS, TIPO: BAIXO. CHAVES: DUPLAS F/F#, ACOMPANHANDO O CASE.	STANFORD	Unidade	1,00	2.363,950	2.363,95
T O T A L R\$ 2.363,95						

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
- Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e".
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "d" e "e".

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Goianinha, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

São Tomé/RN, 06 de julho de 2023

Órgão Gerenciado Da Ata
Prefeitura Municipal De São Tomé
CNPJ: 08.080.210/0001-49
ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Empresa Detentora Da Ata:
Stage Music Comércio, Importação E Exportação LTDA.,
CNPJ: 10.661.909/0001-44
MAURICIO MACHADO DE SOUZA

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:45775AC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV -
RESULTADO NOMINAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL							Exercício: 2023
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	232.222,26	1.906.708,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	4.760.568,74	-8.802.551,24	-11.570.100,00	-10.881.700,00	-10.881.700,00	-10.881.700,00	-10.881.700,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:67FF5D50

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024							
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR							Exercício: 2023
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação

								Valor (c) = (b) - (a)	% (c) / (a) x 100
RECEITA TOTAL	115.788.040	0,16	134,50		104.280.989,00	0,15	121,13	-11.507.051,00	-9,94
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	95.308.820	0,13	110,71		84.184.131,00	0,12	97,79	-11.124.689,00	-11,67
DESPESA TOTAL	107.460.520	0,15	124,82		92.727.977,00	0,13	107,71	-14.732.543,00	-13,71
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	106.878.920	0,15	124,15		94.893.391,00	0,13	110,22	-11.985.529,00	-11,21
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) - (II)	-11.570.100	-0,02	-13,44		-10.709.260,00	-0,01	-12,44	860.840,00	-7,44
RESULTADO NOMINAL	-11.570.100	-0,02	-13,44		-8.802.551,00	-0,01	-10,22	2.767.549,00	-23,92
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	0	0,00	0,00		1.827.437,00	0,00	2,12	1.827.437,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	0	0,00	0,00		-11.253.798,00	-0,02	-13,07	-11.253.798,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Parâmetros	2022
PIB nominal	71.600.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	86.090.839,42

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:AD276971

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024										Exercício: 2023	
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES										RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	84.898.090	104.280.989	22,83	150.849.500	44,66	150.849.500,00	0,00	150.849.500,00	0,00	150.849.500,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	73.394.896	84.184.131	14,70	123.986.200	47,28	123.986.200,00	0,00	123.986.200,00	0,00	123.986.200,00	0,00
DESPESA TOTAL	67.535.037	92.727.977	37,30	135.567.900	46,20	135.567.900,00	0,00	135.567.900,00	0,00	135.567.900,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	68.866.549	94.893.391	37,79	134.867.900	42,13	134.867.900,00	0,00	134.867.900,00	0,00	134.867.900,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (III) = (I) - (II)	4.760.569	-8.802.551	-284,91	-10.881.700	0,00	-10.881.700,00	0,00	-10.881.700,00	0,00	-10.881.700,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	2.338.886	1.827.437	-21,87	0	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-12.486.030	-11.253.798	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	0	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	77.180.082	98.378.292	27,47	142.310.849	44,66	145.047.596,00	1,92	145.047.596,00	0,00	145.047.596,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	66.722.633	79.418.992	19,03	116.968.113	47,28	119.217.500,00	1,92	119.217.500,00	0,00	119.217.500,00	0,00
DESPESA TOTAL	61.395.488	87.479.224	42,48	127.894.245	46,20	130.353.750,00	1,92	130.353.750,00	0,00	130.353.750,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	62.605.954	89.522.067	42,99	127.233.868	42,13	129.680.673,00	1,92	129.680.673,00	0,00	129.680.673,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (III) = (I) - (II)	4.327.790	-8.304.293	-291,88	-10.265.755	0,00	-10.463.173,00	0,00	-10.463.173,00	0,00	-10.463.173,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	2.126.260	1.723.997	-18,92	0	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	-11.350.936	-10.616.791	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	0	0	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
	10,06	5,79	5,96	4,13	4,00

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:3FFD2884

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

PROCESSO Nº 323/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **18** dias do mês de **maio** de **2023**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/19; **Lei Complementar nº 853/2021**; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº29.043.834/0001-66,neste ato representada pelo (a) Sr(a).IURI RENAN BERGAMIM, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 012.562.530-81,cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s):**R\$ 18.990,00, (dezoito mil, novecentos e noventa reais)**.

Fornecedor: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME		
CNPJ: 29.043.834/0001-66	Telefone: (54) 3712-0427	Email: licitacoes@3med.com.br
Endereço: Rua Francisco Ferdinando Losina, 0, Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99704-168		
Representante: IURI RENAN BERGAMIM - CPF: 012.562.530-81		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
147	0045458 - DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG COMPRIMIDO REVESTIDO	BIOLAB	UND	3000,00	2,230	6.690,00
167	0045478 - ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO	LEGRAND	UND	3000,00	1,220	3.660,00
215	0045525 - LEVODOPA 100MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25MG COMPRIMIDO	ACHE	UND	3000,00	1,530	4.590,00
302	0045610 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO	PHARLAB	UND	15000,00	0,270	4.050,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS afim de atender a demanda e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos de saúde realizados na Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública: **LINDUINA MENDES MARQUES**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 18.990,00, (dezoito mil, novecentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete ao FORNECEDOR/CONTRATADA:

9.1.1- Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 6.2.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 06/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel-RN, 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

ALINE MUNIZ MAIA

1ª

- CPF: 120.526.384-58

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª

- CPF: 126.725.194-80

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:EC4EFA03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2023

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

PROCESSO Nº **323/2023**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **18** dias do mês de **maio** de **2023**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/19; **Lei Complementar nº 853/2021**; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº32.127.100/0001-70,neste ato representada pelo (a) Sr(a).ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 093.541.294-80,cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s):**R\$ 232.172,50, (duzentos e trinta e dois mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Fornecedor: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELLI		
CNPJ: 32.127.100/0001-70	Telefone: (84) 9 8825-4555	Email: acmedistribuidora@outlook.com
Endereço: RUA TERCIO ROSADO, 19, AEROPORTO, MOSSORO/RN, CEP: 59607-550		
Representante: ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO - CPF: 093.541.294-80		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
10	0045322 - ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG COMPRIMIDO	NATULAB	UND	30000,00	0,150	4.500,00
13	0045325 - ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	NATULAB	UND	30000,00	0,040	1.200,00
34	0045346 - ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	UND	35000,00	0,050	1.750,00
41	0045353 - BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML FRASCO COM 100ML DE SUSPENSÃO ORAL + COPO MEDIDOR	EMS	UND	2000,00	7,700	15.400,00
86	0045398 - CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML BOLSA DE SISTEMA FECHADO COM 100ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	FARMACE	UND	7000,00	4,190	29.330,00
91	0045403 - CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML FRASCO COM 100ML DE XAROPE + COPO DOSADOR	FARMACE	UND	7000,00	2,590	18.130,00
93	0045405 - CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML AMPOLA COM 3ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	FRESENIUS	Amp	3750,00	1,700	6.375,00
123	0045434 - COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G BISNAGA COM 15G DE POMADA DE USO DERMATOLÓGICO	CRISTALIA	UND	2350,00	11,300	26.555,00
137	0045448 - DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML AMPOLA COM 3ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	FARMACE	UND	17000,00	1,040	17.680,00
148	0045459 - DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	EMS	UND	65000,00	0,140	9.100,00
177	0045488 - FLUCONAZOL 150MG CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS	PHARLAB	UND	10000,00	0,480	4.800,00
187	0045498 - GLICEROL 120MG/ML FRASCOS DE 500ML DE SOLUÇÃO DE USO RETAL + APLICADORES	FARMACE	UND	1250,00	8,490	10.612,50
191	0045502 - GLICOSE 50% AMPOLA COM 10 ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	FARMACE	UND	6000,00	0,590	3.540,00
196	0045507 - HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	EMS	UND	3000,00	0,320	960,00
213	0035693 - IVERMECTINA 6MG	EMS	UND	2250,00	0,370	832,50
222	0045532 - LEVOFLOXACINO 750MG COMPRIMIDO	EMS	UND	3000,00	0,890	2.670,00
246	0045557 - METILDOPA 250MG COMPRIMIDO REVESTIDO	EMS	UND	6000,00	0,470	2.820,00
247	0045558 - METILDOPA 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO	EMS	UND	6000,00	0,850	5.100,00
275	0040417 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG	ALTHAIA	UND	6000,00	0,800	4.800,00
277	0040418 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG	ALTHAIA	UND	6000,00	0,850	5.100,00
298	0045606 - RIVAROXABANA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO	EMS	UND	6000,00	0,320	1.920,00
299	0045607 - RIVAROXABANA 15MG COMPRIMIDO REVESTIDO	EMS	UND	6000,00	0,490	2.940,00
301	0045609 - RIVAROXABANA 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO	EMS	UND	6000,00	0,540	3.240,00
306	0045614 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ DE USO ORAL	NATULAB	UND	12500,00	0,890	11.125,00
318	0045626 - SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG FRASCO AMPOLA COM PO PARA SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO	TEUTO	UND	6000,00	3,480	20.880,00
321	0045629 - SULFAMETOXAZOL 200MG/5ML + TRIMETOPRIMA 40MG/5ML FRASCO COM 100ML DE SUSPENSÃO DE USO ORAL	EMS	UND	2250,00	3,800	8.550,00
324	0045632 - SULFATO DE AMICACINA 250MG/ML AMPOLA COM 2ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO	TEUTO	Amp	2000,00	5,450	10.900,00
325	0045633 - SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML AMPOLA COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO	FARMACE	Amp	1250,00	1,090	1.362,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS afim de atender a demanda e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos de saúde realizados na Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública: **LINDUINA MENDES MARQUES**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 232.172,50, (duzentos e trinta e dois mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete ao FORNECEDOR/CONTRATADA:

9.1.1- Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
 Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;
 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;
 Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;
 Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 6.2.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 06/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel-RN, 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELLI

TESTEMUNHAS:

ALINE MUNIZ MAIA

1ª _____ - CPF: 120.526.384-58

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:AD7D1A11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

PROCESSO Nº 323/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **18** dias do mês de **maio** de **2023**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Sr.º Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/19; **Lei Complementar nº 853/2021**; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº38.329.458/0001-61,neste ato representada pelo (a) Sr(a).CATIA MANOELA GASPARETO, SOCIA DIRETOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 926.239.210-91,cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s):**R\$ 9.840,00, (nove mil, oitocentos e quarenta reais).**

Fornecedor: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI		
CNPJ: 38.329.458/0001-61	Telefone: (54) 3712-3948	Email: biomed.licitacao@gmail.com
Endereço: Rua Antonio Virgílio Busnello, 0, Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99704-056		
Representante: CATIA MANOELA GASPARETO - CPF: 926.239.210-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
217	0045527 - LEVODOPA 200MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50MG COMPRIMIDO	ROCHE	UND	3000,00	2,500	7.500,00
219	0045529 - LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25MG COMPRIMIDO	TEUTO	UND	3000,00	0,780	2.340,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** afim de atender a demanda e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos de saúde realizados na Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública: **LINDUINA MENDES MARQUES**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 9.840,00, (nove mil, oitocentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete ao FORNECEDOR/CONTRATADA:

9.1.1- Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 6.2.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa;

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 06/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel-RN, 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

ALINE MUNIZ MAIA

1ª _____ - CPF: 120.526.384-58

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:8E8BE14C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

PROCESSO Nº 323/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **18** dias do mês de **maio** de **2023**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/19; **Lei Complementar nº 853/2021**; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de**

Preços nº 06/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.538.476/0001-34, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Oséas Monthalggan Fernandes Costa, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro(a), portador do CPF nº 054.799.774-40, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **RS919.531,50 (Novencentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).**

Fornecedor: DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ: 10.538.476/0001-34	Telefone: (84) 3316-6753	Email: dismedmossoro@gmail.com
Endereço: RUA: FELIPE CAMARAO, 1662 , AEROPORTO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59607-340		
Representante: OSÉAS MONTHALGGAN FERNANDES COSTA - CPF: 054.799.774-40		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
2	0045314 - ACEBROFILINA 5MG/ML FRASCO COM 120ML DE XAROPE + COPO MEDIDOR	PRATI	UND	2000,00	4,500	9.000,00
4	0045316 - ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	PHARLAB	UND	3000,00	0,230	690,00
5	0045317 - ACICLOVIR 50MG/G BISNAGA COM 10G DE CREME DE USO DERMATOLÓGICO	BRAINFARMA	UND	1200,00	2,360	2.832,00
9	0045321 - ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML FRASCO COM 20ML DE SOLUÇÃO DE USO ORAL	AIRELA	UND	2400,00	1,270	3.048,00
19	0045331 - ÁGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA COM 10ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	FARMACE	UND	30000,00	0,350	10.500,00
21	0045333 - ALBENDAZOL 40MG/ML FRASCO COM 10ML DE SUSPENSÃO DE USO ORAL	PRATI	UND	3000,00	1,200	3.600,00
27	0045339 - AMOXICILINA 500MG CAPSULAS GELATINOSAS DURAS	PRATI	UND	70000,00	0,280	19.600,00
29	0045341 - AMOXICILINA 80MG/ML + CLAVULONATO DE POTASSIO 11,4MG/ML FRASCO COM PÓ PARA PREPARO EXTEMPORÂNEO DE USO ORAL COM 70ML	PRATI	UND	2000,00	15,750	31.500,00
37	0045349 - AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	30000,00	0,650	19.500,00
40	0045352 - BENZOATO DE BENZILA 100MG/ML FRASCO COM 100ML DE LOÇÃO EMULSIONADA DE USO DERMATOLÓGICO	IFAL	UND	1000,00	4,250	4.250,00
51	0045362 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML FRASCO COM 20ML DE SOLUÇÃO ORAL	HIPOLABOR	UND	1500,00	7,650	11.475,00
53	0045364 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML AMPOLA COM 5ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO	FARMACE	UND	15000,00	2,240	33.600,00
69	0045381 - CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	MULTILAB	UND	60000,00	0,540	32.400,00
72	0045384 - CEFTRIAXONA SÓDICA 1G FRASCO AMPOLA DE PÓ PARA SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR + AMPOLA COM 3,5ML DE DILUENTE	FRESENIUS	UND	12000,00	3,740	44.880,00
76	0045388 - CETOCONAZOL 20MG/G FRASCO COM 100ML DE XAMPU	CIMED	UND	1200,00	5,840	7.008,00
78	0045390 - CIMETIDINA 150MG/ML AMPOLA COM 2ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	HYPOFARMA	Amp	10000,00	1,910	19.100,00
87	0045399 - CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML BOLSA DE SISTEMA FECHADO COM 250ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	EQUIPLEX	UND	7000,00	5,330	37.310,00
90	0045402 - CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML FRASCO COM 100ML DE XAROPE + COPO DOSADOR	FARMACE	UND	7000,00	2,240	15.680,00
104	0045416 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G BISNAGA COM 30G DE GEL DE USO DERMATOLÓGICO	PHARLAB	UND	1350,00	2,750	3.712,50
105	0045417 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/ML FRASCO AMPOLA COM 20ML DE SOLUÇÃO DE USO INJETÁVEL	HIPOLABOR	UND	2750,00	6,500	17.875,00
108	0045420 - CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMPRIMIDO REVESTIDO	PRATI	UND	60000,00	0,110	6.600,00
109	0045421 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	UND	10000,00	0,070	700,00
110	0045422 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 2MG/ML AMPOLA COM 2ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO	FARMACE	Amp	10000,00	0,660	6.600,00
111	0045423 - CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FRASCO GOTEJADOR COM 10ML DE SOLUÇÃO DE USO ORAL	MARIOL	UND	3500,00	1,280	4.480,00
124	0045435 - COLAGENASE 0,6U/G BISNAGA COM 30G DE POMADA DE USO DERMATOLÓGICO	ABBOTT	UND	2000,00	13,500	27.000,00
130	0045441 - DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML AMPOLA COM 2ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO	U. QUÍMICA	UND	1000,00	2,100	2.100,00
131	0045442 - DEXAMETASONA 0,1MG/ML FRASCO COM 120ML DE ELIXIR DE USO ORAL	FARMACE	UND	5000,00	2,240	11.200,00
133	0045444 - DIAZEPAM 10MG/ML	SANTISA	Amp	10000,00	1,060	10.600,00
136	0045447 - DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML FRASCO GOTEJADOR COM 20ML DE SUSPENSÃO ORAL	TEUTO	UND	1000,00	4,300	4.300,00
144	0045455 - DIMENIDRINATO 50MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG/ML AMPOLA COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	U. QUÍMICA	Amp	7000,00	2,890	20.230,00
145	0045456 - DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10MG COMPRIMIDO	E.M.S.	UND	3750,00	0,310	1.162,50
149	0045460 - DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML AMPOLA COM 2ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	SANTISA	UND	27000,00	1,400	37.800,00
151	0045462 - DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5MG/ML + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 2MG/ML AMPOLA DE 1ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR + SERINGA	EUROFARMA	Amp	1600,00	4,410	7.056,00
152	0045463 - DOLANTINA 50MG/ML	U. QUÍMICA	Amp	3000,00	2,520	7.560,00
154	0045465 - DRAMIM B6	U. QUÍMICA	Amp	12000,00	2,900	34.800,00
170	0045481 - ESTRIOL 1MG/G BISNAGA COM 50G DE CREME DE USO VAGINAL + APLICADOR	HIPOLABOR	UND	3000,00	14,990	44.970,00
174	0045485 - FENOBARBITAL SÓDICO	CRISTÁLIA	Amp	3000,00	2,480	7.440,00
175	0045486 - FENITOÍNA 50MG/ML	TEUTO	Amp	5000,00	1,920	9.600,00
184	0045495 - FUROSEMIDA 20MG/2ML AMPOLA COM 2ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO	SANTISA	Amp	12750,00	1,370	17.467,50
198	0045509 - HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML AMPOLA COM 0,25ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	HIPOLABOR	Amp	2000,00	7,650	15.300,00
203	0045514 - IBUPROFENO 100MG/ML FRASCO GOTEJADOR COM 20ML DE SUSPENSÃO ORAL	NATULAB	UND	2250,00	2,350	5.287,50
206	0045517 - IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RHO D 300MG FRASCO AMPOLA COM 2ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR	KAMADA	UND	300,00	279,870	83.961,00
221	0045531 - LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOLSA DE SISTEMA FECHADO COM 150ML DE SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA	CRISTÁLIA	UND	1150,00	15,750	18.112,50
224	0045534 - LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG COMPRIMIDO	MERCK	UND	4000,00	0,180	720,00
228	0045538 - LORATADINA 1MG/ML FRASCO COM 100ML DE XAROPE	AIRELA	UND	3000,00	3,660	10.980,00
234	0045544 - MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML FRASCO COM 100ML DE SOLUÇÃO ORAL + COPO DOSADOR	AIRELA	UND	5000,00	2,150	10.750,00
239	0045549 - MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2MG/ML AMPOLA COM 1ML DE USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO	NOVARTIS	Amp	1300,00	2,200	2.860,00
242	0045552 - MEBENDAZOL 20MG/ML FRASCO COM 30ML DE SUSPENSÃO PARA USO ORAL + COPO MEDIDOR	NATULAB	UND	1500,00	1,350	2.025,00
251	0045562 - METRONIDAZOL 500MG/5G BISNAGA COM 5G DE GEL DE USO VAGINAL + APLICADORES	PRATI	UND	2500,00	6,250	15.625,00
256	0045567 - MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 50MG CAPSULAS GELATINOSAS DURAS DE LIBERAÇÃO RETARDADA	E.M.S.	UND	3000,00	0,340	1.020,00
261	0045571 - NIMESULIDA 50MG/ML FRASCO GOTEJADOR COM 15ML DE SUSPENSÃO DE USO ORAL	HIPERMARCS	UND	500,00	2,100	1.050,00
262	0045572 - NISTATINA 100.000UI + ÓXIDO DE ZINCO 200MG/G BISNAGA COM 60G DE POMADA DE USO DERMATOLÓGICO	CIMED	UND	2000,00	6,200	12.400,00
264	0045574 - NISTATINA 25.000UI/G BISNAGA COM 60G DE CREME DE USO VAGINAL + APLICADOR	GREENPHARMA	UND	2000,00	3,850	7.700,00
265	0045575 - NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G BISNAGA COM 28G DE CREME DERMATOLÓGICO	HIPOLABOR	UND	1200,00	2,600	3.120,00
266	0045576 - NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G BISNAGA COM 80G DE CREME DE USO VAGINAL + APLICADORES	HIPOLABOR	UND	1300,00	7,200	9.360,00
269	0045579 - OCITOCINA 5UI/ML AMPOLA COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	U. QUÍMICA	UND	1250,00	2,600	3.250,00
270	0045580 - ÓLEO DE GIRASSOL FRASCO COM 100ML	FRANCIFARMA	UND	1300,00	3,300	4.290,00
283	0045591 - OXACILINA SÓDICA 500MG FRASCO AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO	BLAU	UND	5000,00	1,350	6.750,00
287	0045595 - PARACETAMOL 200MG/ML FRASCO GOTEJADOR COM 15ML DE SOLUÇÃO ORAL	FARMACE	UND	3300,00	1,750	5.775,00
289	0045597 - PARACETAMOL 750MG COMPRIMIDO	BRASTERAPICA	UND	67000,00	0,140	9.380,00
292	0045600 - PIROXICAM 20MG CAPSULAS GELATINOSAS DURAS	PHARLAB	UND	30000,00	0,220	6.600,00
311	0045619 - SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO REVESTIDO	PHARLAB	UND	48000,00	0,170	8.160,00
314	0045622 - SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	BIOLAB	UND	5000,00	0,720	3.600,00
316	0045624 - SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	BIOLAB	UND	5000,00	0,450	2.250,00

322	0045630 - SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	12200,00	0,200	2.440,00
326	0045634 - SULFATO DE GENTAMICINA 20MG/ML AMPOLA COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO	FRESENIUS	Amp	3500,00	1,750	6.125,00
327	0045635 - SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML AMPOLA COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO	FRESENIUS	Amp	3500,00	1,710	5.985,00
332	0045640 - SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACITRACINA ZINCICA 250UI/G BISNAGA COM 15G DE POMADA DERMATOLÓGICA	PRATI	UND	3300,00	1,990	6.567,00
333	0045641 - SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4MG FRASCO COM 120ML DE XAROPE	NATULAB	UND	1000,00	2,000	2.000,00
336	0045644 - SULFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160MG/ML + SULFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60MG/ML FRASCO COM 130ML DE SOLUÇÃO DE USO RETAL	AIRELA	UND	1700,00	6,000	10.200,00
337	0045645 - SULFATO FERROSO 125MG/ML FRASCO GOTEJADOR COM 30ML DE SOLUÇÃO DE USO ORAL	AIRELA	UND	1100,00	1,170	1.287,00
341	0045649 - TENOXICAM 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	VITAMEDIC	UND	15000,00	0,400	6.000,00
348	0045656 - VITAMINAS DO COMPLEXO B AMPOLA COM 2ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR	HYPOFARMA	Amp	12500,00	3,150	39.375,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS afim de atender a demanda e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos de saúde realizados na Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública: **LINDUINA MENDES MARQUES**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$919.531,50 (Novecentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete ao FORNECEDOR/CONTRATADA:

9.1.1- Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 6.2.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 06/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel-RN, 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

ALINE MUNIZ MAIA

1ª _____ - CPF: 120.526.384-58

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:97B5AF23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

PROCESSO Nº 323/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **18** dias do mês de **maio** de **2023**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/19; **Lei Complementar nº 853/2021**; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº33.853.517/0001-82,neste ato representada pelo (a) Sr(a).GEDILSON FERNANDES DE MEDEIROS, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 010.776.574-80,cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s):**R\$ 1.447.826,00, (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais).**

Fornecedor: **R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA**

CNPJ: **33.853.517/0001-82**

Telefone: **(84) 2010-3601**

Email: **r5solucoessaude@gmail.com**

Endereço: RUA ANIBAL CORREIA, 0, CANDELÁRIA, Natal/RN, CEP: 59064-340

Representante: GEDILSON FERNANDES DE MEDEIROS - CPF: 010.776.574-80

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
1	0045313 - ACEBROFILINA 10MG/ML FRASCO COM 120ML DE XAROPE ADULTO + COPO MEDIDOR	EMS	UND	1200,00	7,900	9.480,00
7	0045319 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	BRASTERAPICA	UND	10000,00	0,040	400,00
8	0045320 - ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML AMPOLA COM 5ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO	FARMACE	Amp	19000,00	1,090	20.710,00
14	0045326 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML AMPOLA COM 5ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	HIPOLABOR	Amp	3750,00	3,850	14.437,50
15	0045327 - ADENOSINA 3MG/ML AMPOLA COM 2ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	HIPOLABOR	Amp	2000,00	10,220	20.440,00
16	0045328 - AESCULUS HIPPOCASTANUM L 500MG CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS	NATULAB	UND	3000,00	1,020	3.060,00
20	0045332 - ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	PRATI	UND	10000,00	0,430	4.300,00
25	0045337 - AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLA COM 10ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	FARMACE	Amp	3000,00	5,990	17.970,00
26	0045338 - AMOXICILINA 500MG + CLAVULONATO DE POTASSIO 125MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	10000,00	2,960	29.600,00
28	0045340 - AMOXICILINA 50MG/ML FRASCO COM PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL DE 150ML + COPO DOSADOR	PRATI	UND	4000,00	6,540	26.160,00
30	0045342 - AMOXICILINA 875MG + CLAVULONATO DE POTASSIO 125MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	12500,00	2,250	28.125,00
35	0045347 - ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	30000,00	0,070	2.100,00
36	0045348 - AZITROMICINA 200MG/5ML FRASCO DE 15ML COM 600MG DE PÓ PARA SUSPENSÃO DE USO ORAL + SERINGA DOSADORA	PRATI	UND	3750,00	7,900	29.625,00
38	0045350 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI/ML FRASCO AMPOLA COM PÓ PARA SUSPENSÃO DE USO INTRAMUSCULAR + DILUENTE DE 4ML	TEUTO	Amp	12500,00	6,990	87.375,00
39	0045351 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI/ML FRASCO AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR	TEUTO	UND	6250,00	6,990	43.687,50
42	0045354 - BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	45000,00	0,050	2.250,00
43	0045355 - BESILATO DE ANLODIPINO 2,5MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	6000,00	0,360	2.160,00
44	0045356 - BICARBONATO DE SÓDIO 84MG/ML AMPOLA COM 10ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	FARMACE	Amp	12500,00	0,780	975,00
48	0045359 - BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML FRASCO COM 20ML DE SOLUÇÃO ORAL	PRATI	UND	1250,00	7,760	9.700,00
50	0045361 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO	PHARLAB	UND	2400,00	0,590	1.416,00
55	0045366 - CALCITRIOL 0,25MCG CÁPSULAS GELATINOSAS MOLES	SANOFI	UND	1500,00	2,140	3.210,00
59	0045370 - CAPTOPRIL 50MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	15000,00	0,070	1.050,00
62	0045373 - CARBONATO DE CÁLCIO 1500MG + COLECALCIFEROL 200UI	HERTZ	UND	3000,00	0,080	240,00
65	0045377 - CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO	BIOSINTETICA	UND	8000,00	0,090	720,00
66	0045378 - CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	BIOSINTETICA	UND	10000,00	0,140	1.400,00
67	0045379 - CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO	BIOSINTETICA	UND	3000,00	0,080	240,00
68	0045380 - CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	BIOSINTETICA	UND	5000,00	0,100	500,00
73	0045385 - CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG FRASCO AMPOLA DE PÓ PARA SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR + AMPOLA COM 2ML DE DILUENTE	UNIÃO QUIMICA	UND	6000,00	4,950	29.700,00
74	0045386 - CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	EMS	UND	3500,00	0,330	1.155,00
79	0045391 - CIMETIDINA 200MG COMPRIMIDO	TEUTO	UND	4000,00	0,280	1.120,00
80	0045392 - CINARIZINA 25MG COMPRIMIDO	RANBAXY	UND	18000,00	0,290	5.220,00
81	0045393 - CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	RANBAXY	UND	18000,00	0,410	7.380,00
82	0045394 - CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO	MEDLEY	UND	3000,00	0,350	1.050,00
92	0045404 - CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO REVESTIDO	GEOLAB	UND	3000,00	0,390	1.170,00
96	0045408 - CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO	PHARLAB	UND	32000,00	0,240	7.680,00
97	0045409 - CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS	TEUTO	UND	1000,00	1,290	1.290,00
99	0045411 - CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML AMPOLA COM 10ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	HYPOFARMA	Amp	5000,00	4,890	24.450,00
101	0045413 - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG DRAGEAS	CRISTALIA	UND	4000,00	0,360	1.440,00
107	0045419 - CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO	PRATI	UND	25000,00	0,130	3.250,00
115	0045427 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO	TEUTO	UND	15000,00	0,140	2.100,00
118	0045430 - CLORIDRATO DE TETRACICLINA 25MG/G + ANFOTERICINA B12,5MG/G BISNAGA COM 45G DE CREME VAGINAL + APLICADORES	VITAMEDIC	UND	1000,00	38,140	38.140,00
120	0045432 - CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG COMPRIMIDO REVESTIDO	NOVA QUIMICA	UND	3000,00	0,260	780,00
122	0045433 - CLORTALIDONA 25MG COMPRIMIDO	BIOLAB	UND	10000,00	0,420	4.200,00
132	0045443 - DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	EMS	UND	20000,00	0,180	3.600,00
134	0045445 - DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/ML AMPOLA COM 3ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	UNIÃO QUIMICA	Amp	17000,00	2,380	40.460,00
135	0045446 - DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	GEOLAB	UND	3000,00	0,070	210,00
138	0045449 - DICLOFENACO SÓDICO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	EMS	UND	10000,00	0,050	500,00
139	0045450 - DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA 25MG COMPRIMIDO	GERMED	UND	3000,00	0,890	2.670,00
142	0045453 - DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 80MG CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	EMS	UND	1200,00	6,840	8.208,00
143	0045454 - DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	PHARLAB	UND	5000,00	0,200	1.000,00
146	0045457 - DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	EMS	UND	3750,00	0,180	675,00
153	0045464 - DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	UND	3000,00	0,130	390,00
156	0045467 - EDOXABANA 15MG COMPRIMIDO REVESTIDO	SANKIO	UND	3000,00	1,900	5.700,00
169	0045480 - ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	EMS	UND	10000,00	0,180	1.800,00
171	0045482 - ETODOLACO 400MG COMPRIMIDO REVESTIDO	GERMED	UND	3000,00	1,100	3.300,00
176	0045487 - FITOMENADIONA 10MG/ML AMPOLA COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO	CRISTALIA	Amp	3750,00	2,180	8.175,00
178	0045489 - FLUMAZENIL 0,1MG/ML	CRISTALIA	Amp	3000,00	9,540	28.620,00
180	0045491 - FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/ML FRASCO GOTEJADOR COM 5ML DE SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA	GEOLAB	UND	1000,00	7,480	7.480,00
185	0045496 - FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	37000,00	0,060	2.220,00
188	0045499 - GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO	PHARLAB	UND	6000,00	0,280	1.680,00
190	0045501 - GLICOSE 25% AMPOLA COM 10 ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	FARMACE	UND	6000,00	0,460	2.760,00
194	0045505 - HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 1,25MG COMPRIMIDO REVESTIDO	MERCK	UND	3000,00	0,810	2.430,00
195	0045506 - HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	MERCK	UND	3000,00	0,870	2.610,00
204	0045515 - IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	UND	25000,00	0,130	3.250,00
205	0045516 - IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	UND	52000,00	0,160	8.320,00
220	0045530 - LEVOFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	GERMED	UND	6000,00	0,830	4.980,00
223	0045533 - LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMPRIMIDO	MERCK	UND	4000,00	0,180	720,00
225	0045535 - LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMPRIMIDO	MERCK	UND	4000,00	0,240	960,00
226	0045536 - LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG COMPRIMIDO	MERCK	UND	4000,00	0,260	1.040,00
227	0045537 - LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	UND	12000,00	0,100	1.200,00
230	0045540 - LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COMPRIMIDO REVESTIDO	PRATI	UND	10000,00	0,390	3.900,00
233	0045543 - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	PRATI	UND	72000,00	0,060	4.320,00
237	0045547 - MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	UND	30000,00	0,060	1.800,00
238	0045548 - MALEATO DE ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	UND	15000,00	0,060	900,00
241	0045551 - MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO	BELFAR	UND	6000,00	0,290	1.740,00
244	0045554 - MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	2000,00	0,150	300,00
245	0045555 - MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	2000,00	0,200	400,00

248	0045559 - METOTREXATO 2,5MG COMPRIMIDO	BLAU	UND	6000,00	1,000	6.000,00
250	0045561 - METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	TEUTO	UND	10000,00	0,200	2.000,00
254	0045565 - MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO	EMS	UND	3000,00	0,180	540,00
255	0045566 - MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG COMPRIMIDO	EMS	UND	3000,00	0,350	1.050,00
258	0045568 - NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	PHARLAB	UND	6000,00	0,080	480,00
259	0045569 - NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	PHARLAB	UND	7000,00	0,110	770,00
267	0045577 - NITROGLICERINA 5MG/ML AMPOLA COM 5ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	CRISTALIA	Amp	900,00	33,990	30.591,00
268	0045578 - NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO REVESTIDO	MEDQUIMICA	UND	10000,00	0,380	3.800,00
272	0045582 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG + BESILATO ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	BENICAR	UND	3000,00	0,990	2.970,00
273	0045583 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + BESILATO ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO	BENICAR	UND	3000,00	0,990	2.970,00
274	0045584 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + BESILATO ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	BENICAR	UND	3000,00	0,990	2.970,00
278	0045586 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	EUROFARMA	UND	3000,00	0,970	2.910,00
281	0045589 - OMEPRAZOL 40MG CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS	GEOLAB	UND	45000,00	0,110	4.950,00
284	0045592 - ÓXIDO DE ZINCO BISNAGA COM 80G DE PASTA DE USO DERMATOLÓGICO	EUGENOL	UND	1200,00	6,030	7.236,00
285	0045593 - PANTOPRAZOL 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO	MEDLEY	UND	30000,00	0,120	3.600,00
286	0045594 - PANTOPRAZOL 40MG COMPRIMIDO REVESTIDO	MEDLEY	UND	30000,00	0,190	5.700,00
291	0045599 - PIRACETAM 200MG/ML AMPOLA COM 5ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	SANOFI	UND	1250,00	4,160	5.200,00
294	0045602 - PREDNISOLONA 20MG COMPRIMIDO	SANVAL	UND	33000,00	0,220	7.260,00
295	0045603 - PREDNISOLONA 5MG COMPRIMIDO	SANVAL	UND	15000,00	0,070	1.050,00
297	0045605 - PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	TEUTO	UND	15000,00	0,070	1.050,00
307	0045615 - SECNIDAZOL 1000MG COMPRIMIDO REVESTIDO	GLOBO	UND	15000,00	1,080	16.200,00
308	0045616 - SIMETICONA 40MG COMPRIMIDO	MEDLEY	UND	10000,00	0,080	800,00
309	0045617 - SIMETICONA 75MG/ML FRASCO GOTEJADOR COM 10ML DE EMULSÃO DE USO ORAL	AIRELA	UND	17250,00	1,690	29.152,50
310	0045618 - SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO	PHARLAB	UND	45000,00	0,100	4.500,00
312	0045620 - SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 10% AMPOLA COM 20ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	EQUIPLEX	Amp	1250,00	0,690	862,50
313	0045621 - SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA COM 20ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	EQUIPLEX	Amp	1250,00	0,810	1.012,50
319	0045627 - SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG FRASCO AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO	TEUTO	UND	6000,00	4,650	27.900,00
320	0045628 - SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G BISNAGA COM 30G DE CREME DERMATOLÓGICO	NATIVITA	UND	2250,00	4,920	11.070,00
323	0045631 - SULFAMETOXAZOL 800MG + TRIMETOPRIMA 160MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	UND	10000,00	0,540	5.400,00
334	0045642 - SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML FRASCO COM 10ML DE SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO DE USO NASAL	HIPOLABOR	UND	1000,00	9,990	9.990,00
338	0045646 - SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO REVESTIDO	NATULAB	UND	60000,00	0,030	1.800,00
339	0045647 - SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL ENTERAL ISOSOURCE SOYA BAUNILHA COM 1 LITRO	NESTLE	UND	10000,00	21,430	214.300,00
340	0045648 - SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL ENTERAL ISOSOURCE SOYA FIBER BAUNILHA COM 1 LITRO	NESTLE	UND	10000,00	30,250	302.500,00
343	0045651 - TENOXICAM 40MG FRASCO AMPOLA COM PÓ PARA SUSPENSÃO DE USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSOS + AMPOLA COM 2ML DE DILUENTE	CRISTALIA	UND	1250,00	13,990	17.487,50
347	0045655 - TRIDIL 5MG/ML	CRISTALIA	Amp	2000,00	33,990	67.980,00
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0045313 - ACEBROFILINA 10MG/ML FRASCO COM 120ML DE XAROPE ADULTO + COPO MEDIDOR	EMS	UND	1200,00	7,900	9.480,00
7	0045319 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO	BRASTERAPICA	UND	10000,00	0,040	400,00
8	0045320 - ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML AMPOLA COM 5ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO	FARMACE	Amp	19000,00	1,090	20.710,00
14	0045326 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML AMPOLA COM 5ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	HIPOLABOR	Amp	3750,00	3,850	14.437,50
15	0045327 - ADENOSINA 3MG/ML AMPOLA COM 2ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	HIPOLABOR	Amp	2000,00	10,220	20.440,00
16	0045328 - AESCULUS HIPPOCASTANUM L 500MG CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS	NATULAB	UND	3000,00	1,020	3.060,00
20	0045332 - ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	PRATI	UND	10000,00	0,430	4.300,00
25	0045337 - AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLA COM 10ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	FARMACE	Amp	3000,00	5,990	17.970,00
26	0045338 - AMOXICILINA 500MG + CLAVULONATO DE POTASSIO 125MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	10000,00	2,960	29.600,00
28	0045340 - AMOXICILINA 50MG/ML FRASCO COM PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL DE 150ML + COPO DOSADOR	PRATI	UND	4000,00	6,540	26.160,00
30	0045342 - AMOXICILINA 875MG + CLAVULONATO DE POTASSIO 125MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	12500,00	2,250	28.125,00
35	0045347 - ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	30000,00	0,070	2.100,00
36	0045348 - AZITROMICINA 200MG/5ML FRASCO DE 15ML COM 600MG DE PÓ PARA SUSPENSÃO DE USO ORAL + SERINGA DOSADORA	PRATI	UND	3750,00	7,900	29.625,00
38	0045350 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI/ML FRASCO AMPOLA COM PÓ PARA SUSPENSÃO DE USO INTRAMUSCULAR + DILUENTE DE 4ML	TEUTO	Amp	12500,00	6,990	87.375,00
39	0045351 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI/ML FRASCO AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR	TEUTO	UND	6250,00	6,990	43.687,50
42	0045354 - BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	45000,00	0,050	2.250,00
43	0045355 - BESILATO DE ANLODIPINO 2,5MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	6000,00	0,360	2.160,00
44	0045356 - BICARBONATO DE SÓDIO 84MG/ML AMPOLA COM 10ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	FARMACE	Amp	1250,00	0,780	975,00
48	0045359 - BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML FRASCO COM 20ML DE SOLUÇÃO ORAL	PRATI	UND	1250,00	7,760	9.700,00
50	0045361 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO	PHARLAB	UND	2400,00	0,590	1.416,00
55	0045366 - CALCITRIOL 0,25MCG CÁPSULAS GELATINOSAS MOLES	SANOFI	UND	1500,00	2,140	3.210,00
59	0045370 - CAPTOPRIL 50MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	15000,00	0,070	1.050,00
62	0045373 - CARBONATO DE CÁLCIO 1500MG + COLECALCIFEROL 200UI	HERTZ	UND	3000,00	0,080	240,00
65	0045377 - CARVEDILOL 12,5MG COMPRIMIDO	BIOSINTETICA	UND	8000,00	0,090	720,00
66	0045378 - CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	BIOSINTETICA	UND	10000,00	0,140	1.400,00
67	0045379 - CARVEDILOL 3,125MG COMPRIMIDO	BIOSINTETICA	UND	3000,00	0,080	240,00
68	0045380 - CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	BIOSINTETICA	UND	5000,00	0,100	500,00
73	0045385 - CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG FRASCO AMPOLA DE PÓ PARA SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR + AMPOLA COM 2ML DE DILUENTE	UNIÃO QUIMICA	UND	6000,00	4,950	29.700,00
74	0045386 - CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDO	EMS	UND	3500,00	0,330	1.155,00
79	0045391 - CIMETIDINA 200MG COMPRIMIDO	TEUTO	UND	4000,00	0,280	1.120,00
80	0045392 - CINARIZINA 25MG COMPRIMIDO	RANBAXY	UND	18000,00	0,290	5.220,00
81	0045393 - CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	RANBAXY	UND	18000,00	0,410	7.380,00
82	0045394 - CIPROFIBRATO 100MG COMPRIMIDO	MEDLEY	UND	3000,00	0,350	1.050,00
92	0045404 - CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO REVESTIDO	GEOLAB	UND	3000,00	0,390	1.170,00
96	0045408 - CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO	PHARLAB	UND	32000,00	0,240	7.680,00
97	0045409 - CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300 MG CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS	TEUTO	UND	1000,00	1,290	1.290,00
99	0045411 - CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML AMPOLA COM 10ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	HYPOFARMA	Amp	5000,00	4,890	24.450,00
101	0045413 - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG DRAGEAS	CRISTALIA	UND	4000,00	0,360	1.440,00
107	0045419 - CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO	PRATI	UND	25000,00	0,130	3.250,00
115	0045427 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO	TEUTO	UND	15000,00	0,140	2.100,00
118	0045430 - CLORIDRATO DE TETRACICLINA 25MG/G + ANFOTERICINA B12,5MG/G BISNAGA COM 45G DE CREME VAGINAL + APLICADORES	VITAMEDIC	UND	1000,00	38,140	38.140,00
120	0045432 - CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG COMPRIMIDO REVESTIDO	NOVA QUIMICA	UND	3000,00	0,260	780,00
122	0045433 - CLORTALIDONA 25MG COMPRIMIDO	BIOLAB	UND	10000,00	0,420	4.200,00
132	0045443 - DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	EMS	UND	20000,00	0,180	3.600,00
134	0045445 - DICLOFENACO POTÁSSICO 25MG/ML AMPOLA COM 3ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	UNIÃO QUIMICA	Amp	17000,00	2,380	40.460,00

135	0045446 - DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	GEOLAB	UND	3000,00	0,070	210,00
138	0045449 - DICLOFENACO SÓDICO 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	EMS	UND	10000,00	0,050	500,00
139	0045450 - DICLORIDRATO DE HIDROXIZINA 25MG COMPRIMIDO	GERMED	UND	3000,00	0,890	2.670,00
142	0045453 - DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 80MG CAPSULAS GELATINOSAS DURAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	EMS	UND	1200,00	6,840	8.208,00
143	0045454 - DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	PHARLAB	UND	5000,00	0,200	1.000,00
146	0045457 - DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	EMS	UND	3750,00	0,180	675,00
153	0045464 - DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	UND	3000,00	0,130	390,00
156	0045467 - EDOXABANA 15MG COMPRIMIDO REVESTIDO	SANKIO	UND	3000,00	1,900	5.700,00
169	0045480 - ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	EMS	UND	10000,00	0,180	1.800,00
171	0045482 - ETODOLACO 400MG COMPRIMIDO REVESTIDO	GERMED	UND	3000,00	1,100	3.300,00
176	0045487 - FITOMENADIONA 10MG/ML AMPOLA COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/ INTRAVENOSO	CRISTALIA	Amp	3750,00	2,180	8.175,00
178	0045489 - FLUMAZENIL 0,1MG/ML	CRISTALIA	Amp	3000,00	9,540	28.620,00
180	0045491 - FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 3,5MG/ML FRASCO GOTEJADOR COM 5ML DE SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA	GEOLAB	UND	1000,00	7,480	7.480,00
185	0045496 - FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	37000,00	0,060	2.220,00
188	0045499 - GLICLAZIDA 30MG COMPRIMIDO	PHARLAB	UND	6000,00	0,280	1.680,00
190	0045501 - GLICOSE 25% AMPOLA COM 10 ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	FARMACE	UND	6000,00	0,460	2.760,00
194	0045505 - HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 1,25MG COMPRIMIDO REVESTIDO	MERCK	UND	3000,00	0,810	2.430,00
195	0045506 - HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 2,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	MERCK	UND	3000,00	0,870	2.610,00
204	0045515 - IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	UND	25000,00	0,130	3.250,00
205	0045516 - IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	UND	52000,00	0,160	8.320,00
220	0045530 - LEVOFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	GERMED	UND	6000,00	0,830	4.980,00
223	0045533 - LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMPRIMIDO	MERCK	UND	4000,00	0,180	720,00
225	0045535 - LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMPRIMIDO	MERCK	UND	4000,00	0,240	960,00
226	0045536 - LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG COMPRIMIDO	MERCK	UND	4000,00	0,260	1.040,00
227	0045537 - LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	UND	12000,00	0,100	1.200,00
230	0045540 - LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COMPRIMIDO REVESTIDO	PRATI	UND	10000,00	0,390	3.900,00
233	0045543 - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO REVESTIDO	PRATI	UND	72000,00	0,060	4.320,00
237	0045547 - MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	UND	30000,00	0,060	1.800,00
238	0045548 - MALEATO DE ENALAPRIL 5MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	UND	15000,00	0,060	900,00
241	0045551 - MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO	BELFAR	UND	6000,00	0,290	1.740,00
244	0045554 - MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	2000,00	0,150	300,00
245	0045555 - MESILATO DE DOXAZOSINA 4MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	2000,00	0,200	400,00
250	0045561 - METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	TEUTO	UND	10000,00	0,200	2.000,00
254	0045565 - MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO	EMS	UND	3000,00	0,180	540,00
255	0045566 - MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG COMPRIMIDO	EMS	UND	3000,00	0,350	1.050,00
258	0045568 - NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO	PHARLAB	UND	6000,00	0,080	480,00
259	0045569 - NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	PHARLAB	UND	7000,00	0,110	770,00
267	0045577 - NITROGLICERINA 5MG/ML AMPOLA COM 5ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	CRISTALIA	Amp	900,00	33,990	30.591,00
268	0045578 - NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO REVESTIDO	MEDQUÍMICA	UND	10000,00	0,380	3.800,00
272	0045582 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG + BESILATO ANLIDIPINO 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	BENICAR	UND	3000,00	0,990	2.970,00
273	0045583 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + BESILATO ANLIDIPINO 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO	BENICAR	UND	3000,00	0,990	2.970,00
274	0045584 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + BESILATO ANLIDIPINO 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	BENICAR	UND	3000,00	0,990	2.970,00
278	0045586 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	EUROFARMA	UND	3000,00	0,970	2.910,00
281	0045589 - OMEPRAZOL 40MG CAPSULAS GELATINOSAS DURAS	GEOLAB	UND	45000,00	0,110	4.950,00
284	0045592 - ÓXIDO DE ZINCO BISNAGA COM 80G DE PASTA DE USO DERMATOLÓGICO	EUGENOL	UND	1200,00	6,030	7.236,00
285	0045593 - PANTOPRAZOL 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO	MEDLEY	UND	30000,00	0,120	3.600,00
286	0045594 - PANTOPRAZOL 40MG COMPRIMIDO REVESTIDO	MEDLEY	UND	30000,00	0,190	5.700,00
291	0045599 - PIRACETAM 200MG/ML AMPOLA COM 5ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	SANOFI	UND	1250,00	4,160	5.200,00
294	0045602 - PREDNISOLONA 20MG COMPRIMIDO	SANVAL	UND	33000,00	0,220	7.260,00
295	0045603 - PREDNISOLONA 5MG COMPRIMIDO	SANVAL	UND	15000,00	0,070	1.050,00
297	0045605 - PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	TEUTO	UND	15000,00	0,070	1.050,00
307	0045615 - SECNIDAZOL 1000MG COMPRIMIDO REVESTIDO	GLOBO	UND	15000,00	1,080	16.200,00
308	0045616 - SIMETICONA 40MG COMPRIMIDO	MEDLEY	UND	10000,00	0,080	800,00
309	0045617 - SIMETICONA 75MG/ML FRASCO GOTEJADOR COM 10ML DE EMULSÃO DE USO ORAL	AIRELA	UND	17250,00	1,690	29.152,50
310	0045618 - SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO REVESTIDO	PHARLAB	UND	45000,00	0,100	4.500,00
312	0045620 - SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 10% AMPOLA COM 20ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	EQUIPLEX	Amp	1250,00	0,690	862,50
313	0045621 - SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 20% AMPOLA COM 20ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	EQUIPLEX	Amp	1250,00	0,810	1.012,50
319	0045627 - SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG FRASCO AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO	TEUTO	UND	6000,00	4,650	27.900,00
320	0045628 - SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G BISNAGA COM 30G DE CREME DERMATOLÓGICO	NATIVITA	UND	2250,00	4,920	11.070,00
323	0045631 - SULFAMETOXAZOL 800MG + TRIMETOPRIMA 160MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	UND	10000,00	0,540	5.400,00
334	0045642 - SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML FRASCO COM 10ML DE SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO DE USO NASAL	HIPOLABOR	UND	1000,00	9,990	9.990,00
338	0045646 - SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO REVESTIDO	NATULAB	UND	60000,00	0,030	1.800,00
339	0045647 - SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL ENTERAL ISOSOURCE SOYA BAUNILHA COM 1 LITRO	NESTLE	UND	10000,00	21,430	214.300,00
340	0045648 - SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL ENTERAL ISOSOURCE SOYA FIBER BAUNILHA COM 1 LITRO	NESTLE	UND	10000,00	30,250	302.500,00
343	0045651 - TENOXICAM 40MG FRASCO AMPOLA COM PÓ PARA SUSPENSÃO DE USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSOS + AMPOLA COM 2ML DE DILUENTE	CRISTALIA	UND	1250,00	13,990	17.487,50
347	0045655 - TRIDIL 5MG/ML	CRISTALIA	Amp	2000,00	33,990	67.980,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS afim de atender a demanda e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos de saúde realizados na Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública: **LINDUINA MENDES MARQUES**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 1.447.826,00, (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete ao FORNECEDOR/CONTRATADA:

9.1.1- Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 6.2.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularização fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 06/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel-RN, 30 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA

TESTEMUNHAS:

ALINE MUNIZ MAIA

1ª

- CPF: 120.526.384-58

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª

- CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:8AA92128

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

PROCESSO Nº 323/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de maio de 2023, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/19; Lei Complementar nº 853/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

CIRURGICA SERRA MAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº31.908.034/0001-02,neste ato representada pelo (a) Sr(a).CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 666.650.604-97,cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s):**R\$ 43.260,00, (quarenta e três mil, duzentos e sessenta reais)**.

Fornecedor: CIRURGICA SERRA MAR LTDA		
CNPJ: 31.908.034/0001-02	Telefone: (81) 9 9699-2471	Email: licitacao.serramar@gmail.com
Endereço: Rua Dona Maria de Souza, 0 Galpão B, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54400-260		
Representante: CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 666.650.604-97		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0045315 - ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G BISNAGA COM 10G DE CREME DE USO DERMATOLÓGICO	GREENPHARMA	UND	6250,00	1,600	10.000,00
33	0045345 - ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	UND	10000,00	0,120	1.200,00
117	0045429 - CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO	OSORIO DE MORAES	UND	17000,00	0,040	680,00
249	0045560 - METRONIDAZOL 100MG/G + NISTATINA 20.000UI/G BISNAGA COM 50G DE CREME DE USO VAGINAL	PRATI DONADUZZI	UND	2000,00	11,700	23.400,00
263	0045573 - NISTATINA 100.000UI/ML FRASCO COM 50ML DE SUSPENSÃO DE USO ORAL + CONTA GOTAS	PRATI DONADUZZI	UND	1400,00	5,700	7.980,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS afim de atender a demanda e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos de saúde realizados na Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública: **LINDUINA MENDES MARQUES**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 43.260,00, (quarenta e três mil, duzentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete ao FORNECEDOR/CONTRATADA:

9.1.1- Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o as especificações estabelecidas no Termo de Referência; Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE; Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 6.2.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 06/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel-RN, 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

CIRURGICA SERRA MAR LTDA

TESTEMUNHAS:

ALINE MUNIZ MAIA

1ª _____ - CPF: 120.526.384-58

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:5A391357

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

PROCESSO Nº 323/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de maio de 2023, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/19; Lei Complementar nº 853/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.029.083/0001-06, neste ato representada pelo (a) Sr(a).MILENA PINHEIRO FERREIRA, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 090.462.344-01, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **R\$ 229.465,00, (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).**

Fornecedor: ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI		
CNPJ: 27.029.083/0001-06	Telefone: (84) 2010-7333/ (84) 2010-9666	Email: odontomasterrn@gmail.com
Endereço: AV JOAO XXIII, 72, COHABINAL, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59140-690		
Representante: MILENA PINHEIRO FERREIRA - CPF: 090.462.344-01		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
6	0045318 - ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG + GLICINATO DE ALUMINIO 30MG + CARBONATO DE MAGNÉSIO 15MG COMPRIMIDO REVESTIDO	EMS LTDA	UND	8000,00	0,780	6.240,00
11	0045323 - ACIDO ÉPSILON-AMINOCAPRÓICO 200MG/ML FRASCO CONTENDO 20ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL DE USO INTRAVENOSO	ZYDUS NIKKHO	UND	1250,00	32,380	40.475,00
12	0045324 - ACIDO ÉPSILON-AMINOCAPRÓICO 50MG/ML FRASCO CONTENDO 20ML DE SOLUÇÃO INJETÁVEL DE USO INTRAVENOSO	ZYDUS NIKKHO	UND	1250,00	27,720	34.650,00
161	0045472 - EMPAGLIFLOZINA 25MG + LINAGLIPTINA 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	BOEHRINGER INGE	UND	10000,00	14,810	148.100,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS afim de atender a demanda e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos de saúde realizados na Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública: **LINDUINA MENDES MARQUES**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 229.465,00, (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete ao FORNECEDOR/CONTRATADA:

9.1.1- Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 6.2.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularização fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 06/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel-RN, 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

TESTEMUNHAS:

ALINE MUNIZ MAIA

1ª _____ - CPF: 120.526.384-58

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:8563798E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2023

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

PROCESSO Nº 323/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de maio de 2023, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/19; Lei Complementar nº 853/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

HIPERDROGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJsob o nº23.302.414/0001-70,neste ato representada pelo (a) Sr(a).KATHLEEN DE OLIVEIRA LUQUECI XAVIER, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 700.460.591-48, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s):R\$ 90.812,50, (noventa mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Fornecedor: HIPERDROGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI		
CNPJ: 23.302.414/0001-70	Telefone: (62) 3228-9607	Email: hiperdrogas.go@gmail.com
Endereço: R CAMPOS BELOS, QUADRA 88 LOTE 24, 0 QUADRA 88 LOTE 24, JARDIM LUZ, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74915-013		
Representante: KATHLEEN DE OLIVEIRA LUQUECI XAVIER - CPF: 700.460.591-48		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
17	0045329 - ÁGUA ESTÉRIL PARA INJETÁVEIS BOLSA DE SISTEMA FECHADO COM 500ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	JP	UND	6250,00	5,890	36.812,50
192	0045503 - GLICOSE 50MG/ML BOLSA DE SISTEMA FECHADO COM 500ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	JP	UND	9000,00	6,000	54.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS afim de atender a demanda e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos de saúde realizados na Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública: **LINDUINA MENDES MARQUES**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 90.812,50, (noventa mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete ao FORNECEDOR/CONTRATADA:

9.1.1- Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o as especificações estabelecidas no Termo de Referência; Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE; Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos; Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento; Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE; Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos; Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 6.2.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante; A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição; Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado; Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93; Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 06/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel-RN, 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

HIPERDROGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

ALINE MUNIZ MAIA

1ª

- CPF: 120.526.384-58

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª

- CPF: 126.725.194-80

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:97197901**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023****PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023**

PROCESSO Nº 323/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de maio de 2023, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu **Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/19; **Lei Complementar nº 853/2021**; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

SUPRIMED COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.293.279/0001-00, neste ato representada pelo (a) Sr(a).FRANCISCO MATIAS, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 172.095.954-49, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **R\$ 16.390,00, (dezesseis mil, trezentos e noventa reais)**.

Fornecedor: SUPRIMED COMERCIO EIRELI		
CNPJ: 10.293.279/0001-00	Telefone: (84) 2010-0809	Email: suprimed.rn@outlook.com.br
Endereço: Rua Anália Jovem de Paula, 0 C, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59149-196		
Representante: FRANCISCO MATIAS - CPF: 172.095.954-49		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
280	0045588 - OMEPRAZOL 20MG CAPSULAS GELATINOSAS DURAS	HIPOLABOR	UND	47000,00	0,070	3.290,00
288	0045596 - PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	UND	53000,00	0,100	5.300,00
331	0045639 - SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	HALEXISTAR	Amp	1000,00	7,800	7.800,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS afim de atender a demanda e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos de saúde realizados na Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública: **LINDUINA MENDES MARQUES**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 16.390,00, (dezesseis mil, trezentos e noventa reais).**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete ao FORNECEDOR/CONTRATADA:

9.1.1- Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência; Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE; Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos; Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento; Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE; Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos; Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 6.2.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante; A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição; Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado; Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93; Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

- a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 06/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel-RN, 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SUPRIMED COMERCIO EIRELI

TESTEMUNHAS:

ALINE MUNIZ MAIA

1ª _____ - CPF: 120.526.384-58

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:ED94825C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023**PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023**

PROCESSO Nº 323/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de maio de 2023, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/19; Lei Complementar nº 853/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE, inscrita no CNPJ sob o nº12.418.191/0001-95, neste ato representada pelo (a) Sr(a).VANDA APARECIDA DA SILVA, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF nº 081.447.128-54, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **R\$ 49.500,00, (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**.

Fornecedor: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE		
CNPJ: 12.418.191/0001-95	Telefone: (47) 9 9102-8425	Email: conquistamedicamentos@gmail.com
Endereço: RUA PEDRA VERMELHA, Nº 112, 0, TABULEIRO, Camboriú/SC, CEP: 88348-012		
Representante: VANDA APARECIDA DA SILVA - CPF: 081.447.128-54		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
182	0045493 - FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4MG/ML FRASCO AMPOLA COM 2,5ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO/ INTRAMUSCULAR	GENÉRICO/HYPOFARMA	Amp	22000,00	2,250	49.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS afim de atender a demanda e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos de saúde realizados na Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública: **LINDUINA MENDES MARQUES**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A apresenta ARP importa o Valor Total de **R\$ 49.500,00, (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**Compete ao FORNECEDOR/CONTRATADA:**

9.1.1- Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 6.2.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 06/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel-RN, 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARE

TESTEMUNHAS:

ALINE MUNIZ MAIA

1ª _____ - CPF: 120.526.384-58

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA
2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador: 1AB6DB3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

PROCESSO Nº 323/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de maio de 2023, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/19; Lei Complementar nº 853/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.595.725/0001-84, neste ato representada pelo (a) Sr(a).PERSON DILOMAR NIEC, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF nº 718.767.740-53, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): R\$ 26.902,00, (vinte e seis mil, novecentos e dois reais).

Fornecedor: NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME		
CNPJ: 14.595.725/0001-84	Telefone: (54) 99740-0000	Email: novasul@novasulmedicamentos.com.br
Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 0 --, CENTRO, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000		
Representante: PERSON DILOMAR NIEC - CPF: 718.767.740-53		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
58	0045369 - CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	Hipolabor	UND	60000,00	0,030	1.800,00
179	0045490 - FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML AMPOLA COM 4ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	Hypofarma	Amp	2300,00	4,340	9.982,00
328	0045636 - SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/2ML AMPOLA COM 2ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO	Hypofarma	Amp	9000,00	1,680	15.120,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS afim de atender a demanda e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos de saúde realizados na Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública: **LINDUINA MENDES MARQUES**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 26.902,00, (vinte e seis mil, novecentos e dois reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**Compete ao FORNECEDOR/CONTRATADA:**

9.1.1- Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 6.2.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 06/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel-RN, 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

TESTEMUNHAS:

ALINE MUNIZ MAIA

1ª _____ - CPF: 120.526.384-58

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:F0BDB412

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2023**PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023**

PROCESSO Nº 323/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de maio de 2023, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/19; Lei Complementar nº 853/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº23.312.871/0001-46, neste ato representada pelo (a) Sr(a).ALINE RAMPPEL, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF nº 016.097.650-28, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **R\$ 27.840,00, (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais).**

Fornecedor: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ: 23.312.871/0001-46	Telefone: (54) 3712-3655	Email: exemplarmed@bol.com.br
Endereço: RUA SERGIPE, 0 SALA Comercial, BELA VISTA, Erechim/RS, CEP: 99704-080		
Representante: ALINE RAMPPEL - CPF: 016.097.650-28		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
32	0045344 - APIXABANA 2,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	MEDLEY	UND	4000,00	2,400	9.600,00
231	0045541 - LOSARTANA POTÁSSICA 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO	PRATI DONADUZZI	UND	3000,00	1,300	3.900,00
240	0045550 - MANITOL 200MG/ML BOLSA DE SISTEMA FECHADO COM 250ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	JP	UND	1200,00	11,950	14.340,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS afim de atender a demanda e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos de saúde realizados na Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública: **LINDUINA MENDES MARQUES**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 27.840,00, (vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete ao FORNECEDOR/CONTRATADA:

9.1.1- Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
 Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;
 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;
 Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;
 Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 6.2.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 06/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel-RN, 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

EXEMPLAR MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

ALINE MUNIZ MAIA

1ª _____ - CPF: 120.526.384-58

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:B4F122D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

PROCESSO Nº 323/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **18** dias do mês de **maio** de **2023**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/19; **Lei Complementar nº 853/2021**; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº08.778.201/0001-26,neste ato representada pelo (a) Sr(a).EUGENIO JOSE GUSMÃO DA FONTE FILHO, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 293.247.854-00,cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s):**RS\$4.200,00, (oitenta e quatro mil e duzentos reais)**.

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA		
CNPJ: 08.778.201/0001-26	Telefone: (81) 2102-1821	Email: contrato@drogafonte.com.br
Endereço: RUA BARAO DE BONITO, 408 , VARZEA, RECIFE/PE, CEP: 50740-080		
Representante: EUGENIO JOSE GUSMÃO DA FONTE FILHO - CPF: 293.247.854-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
193	0045504 - HALDOL 5MG/ML	UNIAO QUIMICA	Amp	5000,00	1,520	7.600,00
257	0040591 - MORFINA 10MG/ML	HIPOLABOR-M(MG)	Amp	7000,00	2,200	15.400,00
335	0045643 - SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/JATO-DOSE	GLAXOSMITHK(RJ)	UND	5000,00	8,950	44.750,00
346	0045654 - TRAMAL 100MG	HIPOLABOR-M(MG)	Amp	7000,00	2,350	16.450,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** afim de atender a demanda e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos de saúde realizados na Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública: **LINDUINA MENDES MARQUES**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$84.200,00, (oitenta e quatro mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete ao FORNECEDOR/CONTRATADA:

9.1.1- Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 6.2.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 06/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel-RN, 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

DROGAFONTE LTDA

TESTEMUNHAS:

ALINE MUNIZ MAIA

1ª _____ - CPF: 120.526.384-58

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:BEDDFD72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2023

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

PROCESSO Nº **323/2023**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **18** dias do mês de **maio** de **2023**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/19; **Lei Complementar nº 853/2021**; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei

nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01, neste ato representada pelo (a) Sr(a). MAICON UILIANS BAKES, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF nº 040.825.149-29, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no(s) item (s): **R\$ 487.521,50, (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).**

Fornecedor: DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME		
CNPJ: 25.279.552/0001-01	Telefone: 8835215041	Email:
Endereço: R PERU, 0, CENTRO, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP: 85933-000		
Representante: MAICON UILIANS BAKES - CPF: 040.825.149-29		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
18	0045330 - AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FRASCO COM 100ML	FARMAX	UND	500,00	1,830	915,00
24	0045336 - AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	UND	600,00	0,090	54,00
31	0045343 - AMPICILINA 500MG COMPRIMIDO	PRATI	UND	600,00	0,610	366,00
54	0045365 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67MG/ML + DIPIRONA 333,4MG/ML FRASCO GOTEJADOR COM 20ML DE SOLUÇÃO ORAL	BELFAR	UND	6000,00	6,500	39.000,00
56	0045367 - CANDESARTANA CILEXETILA 16MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG COMPRIMIDO	SANDOZ	UND	6000,00	1,850	11.100,00
60	0045371 - CARBOCISTEÍNA 20MG/ML FRASCO COM 100ML DE XAROPE INFANTIL DE USO ORAL + COPO MEDIDOR	PRATI	UND	2000,00	5,430	10.860,00
61	0045372 - CARBOCISTEÍNA 50MG/ML FRASCO COM 100ML DE XAROPE ADULTO DE USO ORAL + COPO MEDIDOR	PRATI	UND	2000,00	6,200	12.400,00
63	0045375 - CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400UI	IMEC	UND	15000,00	0,090	1.350,00
64	0045376 - CARBONATO DE CÁLCIO 500MG COMPRIMIDO	IMEC	UND	3000,00	0,070	210,00
75	0045387 - CETOCONAZOL 20MG/G BISNAGA COM 30G DE CREME DE USO DERMATOLÓGICO	HIPOLABOR	UND	2400,00	2,600	6.240,00
85	0045397 - CLORETO DE SÓDIO 6MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,2MG/ML + LACTATO DE SÓDIO 3,2MG/ML BOLSA DE SISTEMA FECHADO COM 500ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO (SORO RINGER LACTATO)	JP	UND	5000,00	7,150	35.750,00
88	0045400 - CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML BOLSA DE SISTEMA FECHADO COM 500ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	JP	UND	16000,00	6,700	107.200,00
94	0045406 - CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO	GLOBO	UND	3000,00	0,130	390,00
98	0045410 - CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML AMPOLA COM 20ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	HYPOFARMA	Amp	1750,00	7,540	13.195,00
103	0045415 - CLORIDRATO DE IVABRADINA 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	SERVIER	UND	15000,00	2,950	44.250,00
112	0045424 - CLORIDRATO DE NEBIVOLOL 5MG COMPRIMIDO	PHARLAB	UND	6000,00	0,490	2.940,00
113	0045425 - CLORIDRATO DE OXIBUTININA 10MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	APSEN	UND	3000,00	3,770	11.310,00
114	0045426 - CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG COMPRIMIDO	SUPERA	UND	3000,00	0,910	2.730,00
119	0045431 - CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120MG COMPRIMIDO REVESTIDO	ACHE	UND	3000,00	0,880	2.640,00
125	0045436 - COLCHICINA 0,5MG COMPRIMIDO	GEOLAB	UND	1200,00	0,320	384,00
126	0045437 - COMPLEXO B COMPRIMIDO REVESTIDO	IMEC	UND	10000,00	0,050	500,00
127	0045438 - COMPLEXO B FRASCO COM 100ML DE SOLUÇÃO ORAL	NATUBRAS	UND	2400,00	2,720	6.528,00
128	0045439 - DAPAGLIFLOZINA 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO	ASTRAZENICA	UND	3000,00	6,130	18.390,00
129	0045440 - DAPAGLIFLOZINA 5MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG COMPRIMIDO REVESTIDO COM LIBERAÇÃO PROLONGADA	ASTRAZENICA	UND	3000,00	3,600	10.800,00
141	0045452 - DICLORIDRATO DE TRIMETAZIDINA 35MG COMPRIMIDO REVESTIDO	EMS	UND	6000,00	1,950	11.700,00
155	0045466 - DUTASTERIDA 0,5MG + CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG CAPSULAS GELATINOSAS DURAS	ZODIAC	UND	6000,00	3,330	19.980,00
157	0045468 - EDOXABANA 30MG COMPRIMIDO REVESTIDO	DAIICHI SANKYO	UND	3000,00	6,300	18.900,00
158	0045469 - EDOXABANA 60MG COMPRIMIDO REVESTIDO	DAIICHI SANKYO	UND	3000,00	9,890	29.670,00
163	0045474 - ENOXAPARINA 40MG SERINGAS PREENCHIDAS COM 0,4ML DE SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO/INTRAVENOSO + SISTEMA DE SEGURANÇA	MYLAN	UND	1250,00	17,550	21.937,50
168	0045479 - ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO 40MG COMPRIMIDO REVESTIDO	RANBAXY	UND	3000,00	2,570	7.710,00
207	0045518 - INDAPAMIDA 1,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	EUROFARMA	UND	2000,00	0,260	520,00
214	0045524 - LEVODOPA 100MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25MG CÁPSULAS GELATINOSAS DURAS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	ROCHE	UND	3000,00	2,440	7.320,00
229	0045539 - LOSARTANA POTÁSSICA 100MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO	BIOLAB	UND	3000,00	0,570	1.710,00
232	0045542 - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	BIOLAB	UND	3000,00	0,350	1.050,00
236	0045546 - MALEATO DE ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	UND	30000,00	0,040	1.200,00
243	0045553 - MELOXICAM 15MG COMPRIMIDO	PHARLAB	UND	22000,00	0,110	2.420,00
271	0045581 - ÓLEO MINERAL FRASCO COM 100ML DE SOLUÇÃO DE USO DERMATOLÓGICO	IMEC	UND	800,00	3,710	2.968,00
276	0045585 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	EMS	UND	3000,00	0,700	2.100,00
279	0045587 - OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO	EMS	UND	3000,00	0,800	2.400,00
290	0045598 - PERMETRINA 10MG/G FRASCO COM 60ML DE LOÇÃO DE USO DERMATOLÓGICO	NATIVITA	UND	600,00	2,590	1.554,00
300	0045608 - RIVAROXABANA 2,5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	APSEN	UND	6000,00	1,890	11.340,00
304	0045612 - ROSUVASTATINA CÁLCICA 5MG COMPRIMIDO REVESTIDO	TORRENT	UND	5000,00	0,400	2.000,00
345	0045653 - TRAMAL 50MG	PRATI	Amp	7000,00	0,220	1.540,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** afim de atender a demanda e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos de saúde realizados na Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública: **LINDUINA MENDES MARQUES**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A presente ARP importa o Valor Total de **RS 487.521,50, (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete ao FORNECEDOR/CONTRATADA:

9.1.1- Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 6.2.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 06/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel-RN, 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

ALINE MUNIZ MAIA

1ª _____ - CPF: 120.526.384-58

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:DD167130

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

PROCESSO Nº 323/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 25 dias do mês de junho de 2023, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/19; Lei Complementar nº 853/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

SEND PHARMADISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.783.547/0001-74, neste ato representada pelo (a) Sr(a). FELIPE LONGA DA FONTE, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 122.495.934-50, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **RS 330.148,50 (Trezentos e trinta mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

Fornecedor: SEND PHARMADISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ: 47.783.547/0001-74	Telefone: (81) 4042-8144	Email: licitacao@sendpharma.com.br
Endereço: AV PROFESSOR JOAQUIM CAVALCANTI, 208, 208, IPUTINGA, RECIFE/PE, CEP: 50800-010		
Representante: FELIPE LONGA DA FONTE - CPF: 122.495.934-50		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
22	0045334 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO	LEGRAND(SP)	UND	12000,00	0,260	3.120,00
47	0045358 - BROMETO DE IPATRÓPIO 0,25MG/ML FRASCO GOTEJADOR DE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	HIPOLABOR-M(MG)	UND	750,00	1,180	885,00
49	0045360 - BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA COM 2ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/ INTRAVENOSO	HIPOLABOR-M(MG)	Amp	5000,00	2,090	10.450,00
52	0045363 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML AMPOLA COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	FARMACE-CE(CE)	Amp	7000,00	1,050	7.350,00
71	0045383 - CEFALOTINA SÓDICA 1G FRASCO AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO	ABL(GO)	UND	5000,00	3,940	19.700,00
77	0045389 - CETOPROFENO 50MG/ML AMPOLA COM 2ML DE SOLUÇÃO INTRAMUSCULAR	HIPOLABOR-M(MG)	Amp	1300,00	1,970	2.561,00
83	0045395 - CITRATO DE FENTANILA 50MC/ML	HIPOLABOR-M(MG)	Amp	1000,00	2,700	2.700,00
89	0045401 - CLORETO DE POTASSIO 19,1%	SAMTEC(SP)	Amp	1600,00	0,480	768,00
95	0045407 - CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2MG/ML BOLSA DE SISTEMA FECHADO COM 200ML DE SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA	HALEX ISTAR(GO)	UND	1800,00	6,660	11.988,00
100	0045412 - CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLA COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	UNIAO QUIMI(DF)	Amp	1750,00	1,790	3.132,50
106	0045418 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SPRAY 100MG/ML FRASCO COM 50ML DE SOLUÇÃO DE USO DERMATOLÓGICO	HIPOLABOR-M(MG)	UND	2000,00	43,920	87.840,00
116	0045428 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLA COM 2ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR	HIPOLABOR	UND	17000,00	2,300	39.100,00
121	0035178 - CLORPROMAZINA 5MG/ML	UNIAO QUIMI(DF)	Amp	2000,00	1,840	3.680,00
150	0045461 - DAPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML FRASCO COM 20ML DE SOLUÇÃO ORAL	FARMACE-CE(CE)	UND	12000,00	1,330	15.960,00
166	0045477 - EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/ INTRAVENOSO/SUBCUTÂNEO	HIPOLABOR-M(MG)	Amp	5000,00	1,200	6.000,00
181	0045492 - FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2MG/ML AMPOLA COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR	FARMACE-CE(CE)	Amp	32000,00	1,110	35.520,00
183	0045494 - FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML FRASCO COM 60ML DE SOLUÇÃO DE USO ORAL + PIPETA DOSADORA	HIPOLABOR-M(MG)	UND	1350,00	4,990	6.736,50
186	0045497 - GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA-(MG)	UND	60000,00	0,030	1.800,00
197	0045508 - HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML AMPOLA COM 4ML DE SOLUÇÃO DILUÍDA DE USO INTRAVENOSO	HIPOLABOR-M(MG)	Amp	2250,00	2,690	6.052,50
199	0045510 - HIDRALAZINA 20MG/ML AMPOLA COM 1ML DE SOLUÇÃO PARA USO INTRAMUSCULAR/ INTRAVENOSO	CRISTALIA-S(SP)	Amp	1200,00	6,060	7.272,00

200	0045511 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA-(MG)	UND	40000,00	0,030	1.200,00
235	0045545 - MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA(GO)	UND	10000,00	0,060	600,00
252	0045563 - METRONIDAZOL 5MG/ML BOLSA DE SISTEMA FECHADO COM 100ML DE SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA	HALEX ISTAR(GO)	UND	700,00	5,550	3.885,00
253	0045564 - MIDAZOLAM 15MG AMP 5MG/ML	HIPOLABOR-M(MG)	Amp	4000,00	1,980	7.920,00
260	0045570 - NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	LEGRAND(SP)	UND	42000,00	0,110	4.620,00
282	0045590 - OMEPRAZOL SÓDICO 40MG FRASCO AMPOLA COM 10ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO + AMPOLA COM 10ML DE DILUENTE	BLAUSIEGEL-(SP)	UND	3800,00	7,660	29.108,00
296	0045604 - PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR-M(MG)	UND	33000,00	0,220	7.260,00
315	0045623 - SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	ACCORD(SP)	UND	6000,00	0,290	1.740,00
330	0045638 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	SAMTEC(SP)	Amp	1000,00	1,200	1.200,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS afim de atender a demanda e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos de saúde realizados na Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública: **LINDUINA MENDES MARQUES**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 330.148,50 (Trezentos e trinta mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete ao FORNECEDOR/CONTRATADA:

9.1.1- Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 6.2.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 06/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel-RN, 25 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SEND PHARMADISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

ALINE MUNIZ MAIA

1ª _____ - CPF: 120.526.384-58

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:87717945

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2023

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

PROCESSO Nº **323/2023**

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **18** dias do mês de **maio** de **2023**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/19; **Lei Complementar nº 853/2021**; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

SEND PHARMADISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.783.547/0001-74, neste ato representada pelo (a) Sr(a). FELIPE LONGA DA FONTE, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF nº 122.495.934-50, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no(s) item (s): **R\$ 295.668,50, (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).**

Fornecedor: SEND PHARMADISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ: 47.783.547/0001-74	Telefone: (81) 4042-8144	Email: licitacao@sendpharma.com.br
Endereço: AV PROFESSOR JOAQUIM CAVALCANTI, 208, 208 , IPUTINGA, RECIFE/PE, CEP: 50800-010		
Representante: FELIPE LONGA DA FONTE - CPF: 122.495.934-50		

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Vlr.
------	-----------	-------	---------	--------	-------	------

			Medida		Unit.(RS)	Total(RS)
22	0045334 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO	LEGRAND(SP)	UND	12000,00	0,260	3.120,00
47	0045358 - BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML FRASCO GOTEJADOR DE SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	HIPOLABOR-M(MG)	UND	750,00	1,180	885,00
49	0045360 - BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA COM 2ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/ INTRAVENOSO	HIPOLABOR-M(MG)	Amp	5000,00	2,090	10.450,00
52	0045363 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML AMPOLA COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	FARMACE-CE(CE)	Amp	7000,00	1,050	7.350,00
71	0045383 - CEFALOTINA SÓDICA 1G FRASCO AMPOLA COM PÓ PARA SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/INTRAVENOSO	ABL(GO)	UND	5000,00	3,940	19.700,00
77	0045389 - CETOPROFENO 50MG/ML AMPOLA COM 2ML DE SOLUÇÃO INTRAMUSCULAR	HIPOLABOR-M(MG)	Amp	1300,00	1,970	2.561,00
83	0045395 - CITRATO DE FENTANILA 50MC/ML	HIPOLABOR-M(MG)	Amp	1000,00	2,700	2.700,00
89	0045401 - CLORETO DE POTASSIO 19,1%	SAMTEC(SP)	Amp	1600,00	0,480	768,00
95	0045407 - CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2MG/ML BOLSA DE SISTEMA FECHADO COM 200ML DE SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA	HALEX ISTAR(GO)	UND	1800,00	6,660	11.988,00
100	0045412 - CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLA COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO	UNIAO QUIMI(DF)	Amp	1750,00	1,790	3.132,50
106	0045418 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SPRAY 100MG/ML FRASCO COM 50ML DE SOLUÇÃO DE USO DERMATOLÓGICO	HIPOLABOR-M(MG)	UND	2000,00	43,920	87.840,00
121	0035178 - CLORPROMAZINA 5MG/ML	UNIAO QUIMI(DF)	Amp	2000,00	1,840	3.680,00
150	0045461 - DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML FRASCO COM 20ML DE SOLUÇÃO ORAL	FARMACE-CE(CE)	UND	12000,00	1,330	15.960,00
166	0045477 - EPINEFRINA 1MG/ML AMPOLA COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAMUSCULAR/ INTRAVENOSO/SUBCUTÂNEO	HIPOLABOR-M(MG)	Amp	5000,00	1,200	6.000,00
181	0045492 - FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2MG/ML AMPOLA COM 1ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR	FARMACE-CE(CE)	Amp	32000,00	1,110	35.520,00
183	0045494 - FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML FRASCO COM 60ML DE SOLUÇÃO DE USO ORAL + PIPETA DOSADORA	HIPOLABOR-M(MG)	UND	1350,00	4,990	6.736,50
186	0045497 - GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA-(MG)	UND	60000,00	0,030	1.800,00
197	0045508 - HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML AMPOLA COM 4ML DE SOLUÇÃO DILUÍDA DE USO INTRAVENOSO	HIPOLABOR-M(MG)	Amp	2250,00	2,690	6.052,50
199	0045510 - HIDRALAZINA 20MG/ML AMPOLA COM 1ML DE SOLUÇÃO PARA USO INTRAMUSCULAR/ INTRAVENOSO	CRISTALIA-S(SP)	Amp	1200,00	6,060	7.272,00
200	0045511 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	MEDQUIMICA-(MG)	UND	40000,00	0,030	1.200,00
235	0045545 - MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA(GO)	UND	10000,00	0,060	600,00
248	0045559 - METOTREXATO 2,5MG COMPRIMIDO	EMS(SP)	UND	6000,00	0,770	4.620,00
252	0045563 - METRONIDAZOL 5MG/ML BOLSA DE SISTEMA FECHADO COM 100ML DE SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA	HALEX ISTAR(GO)	UND	700,00	5,550	3.885,00
253	0045564 - MIDAZOLAM 15MG AMP 5MG/ML	HIPOLABOR-M(MG)	Amp	4000,00	1,980	7.920,00
260	0045570 - NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	LEGRAND(SP)	UND	42000,00	0,110	4.620,00
282	0045590 - OMEPRAZOL SÓDICO 40MG FRASCO AMPOLA COM 10ML DE SOLUÇÃO DE USO INTRAVENOSO + AMPOLA COM 10ML DE DILUENTE	BLAUSIEGEL-(SP)	UND	3800,00	7,660	29.108,00
296	0045604 - PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR-M(MG)	UND	33000,00	0,220	7.260,00
315	0045623 - SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	ACCORD(SP)	UND	6000,00	0,290	1.740,00
330	0045638 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	SAMTEC(SP)	Amp	1000,00	1,200	1.200,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS afim de atender a demanda e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos de saúde realizados na Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública: **LINDUINA MENDES MARQUES**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 295.668,50, (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete ao FORNECEDOR/CONTRATADA:

9.1.1- Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 6.2.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 06/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel-RN, 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SEND PHARMADISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS:

ALINE MUNIZ MAIA

1ª _____ - CPF: 120.526.384-58

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:03F6388B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2023 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2023**PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023**

PROCESSO Nº 323/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de maio de 2023, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/19; Lei Complementar nº 853/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.215.901/0001-17, neste ato representada pelo (a) Sr(a).ANA PAULA MENDES, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 015.825.759-67, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **R\$ 86.575,00 (Oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**

Fornecedor: CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA		
CNPJ: 11.215.901/0001-17	Telefone: (43) 3356-5001	Email: licitacao.biomedica@gmail.com
Endereço: av. Robert Koch,, 0, Vila Operária, Londrina/PR, CEP: 86038-350		
Representante: ANA PAULA MENDES - CPF: 015.825.759-67		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
46	0035174 - BIPERIDENO 5MG/ML	CRISTALIA	Amp	1000,00	2,200	2.200,00
164	0045475 - ENOXAPARINA 60MG SERINGAS PREENCHIDAS COM 0,6ML DE SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO/INTRA VENOSO + SISTEMA DE SEGURANÇA	CRISTALIA	UND	1250,00	26,250	32.812,50
165	0045476 - ENOXAPARINA 80MG SERINGAS PREENCHIDAS COM 0,8ML DE SOLUÇÃO DE USO SUBCUTÂNEO/INTRA VENOSO + SISTEMA DE SEGURANÇA	CRISTALIA	UND	1250,00	41,250	51.562,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS afim de atender a demanda e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos de saúde realizados na Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública: **LINDUINA MENDES MARQUES**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos

preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 86.575,00 (Oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete ao FORNECEDOR/CONTRATADA:

9.1.1- Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 6.2.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 06/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel-RN, 25 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA

TESTEMUNHAS:

ALINE MUNIZ MAIA

1ª _____ - CPF: 120.526.384-58

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:E0809313

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2023

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

PROCESSO Nº 323/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de maio de 2023, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/19; Lei Complementar nº 853/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48, neste ato representada pelo (a) Sr(a).MARIA FERRARI SPAZZINI, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 883.741.060-34, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **R\$ 3.360,00, (três mil, trezentos e sessenta reais).**

Fornecedor: TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ: 32.364.822/0001-48	Telefone: (54) 3712-2155	Email: terrasulmedicamentos@gmail.com
Endereço: RUA MACHADO DE ASSIS, 1355, BELA VISTA, ERECHIM/RS, CEP: 99704-066		
Representante: MARIA FERRARI SPAZZINI - CPF: 883.741.060-34		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(R\$)
189	0045500 - GLICLAZIDA 60MG COMPRIMIDO	servier	UND	6000,00	0,560	3.360,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS afim de atender a demanda e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos de saúde realizados na Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública: **LINDUINA MENDES MARQUES**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 3.360,00, (três mil, trezentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete ao FORNECEDOR/CONTRATADA:

9.1.1- Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 6.2.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 06/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel-RN, 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

ALINE MUNIZ MAIA

1ª _____ - CPF: 120.526.384-58

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____ - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:E15470C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023 PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2023

PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 06/2023

PROCESSO Nº 323/2023

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **18** dias do mês de **maio** de **2023**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos

termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/19; **Lei Complementar nº 853/2021**; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

DAYNER LEITE DANTAS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.393.228/0001-36, neste ato representada pelo (a) Sr(a). DAYNER LEITE DATAS, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF nº 852.807.121-91, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **R\$ 6.000,00, (seis mil reais)**.

Fornecedor: DAYNER LEITE DANTAS EIRELIAY		
CNPJ: 36.393.228/0001-36	Telefone: (84) 3363-0155	Email: wdfarmadistribuidora.licitacao@outlook.com
Endereço: RUA DEPUTADO ADESON DUTRA, 0 prédio, Rafael Godeiro, Rafael Godeiro/RN, CEP: 59740-000		
Representante: DAYNER LEITE DATAS - CPF: 852.807.121-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
202	0045513 - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML FRASCO COM 240ML DE SOLUÇÃO ORAL	AIRELA	UND	2000,00	3,000	6.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços visando a eventual e possível contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS afim de atender a demanda e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos de saúde realizados na Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena e nas Unidades Básicas de Saúde do município de Serra do Mel/RN.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN;

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será a Servidora Pública: **LINDUINA MENDES MARQUES**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A apresenta ARP importa o Valor Total de **R\$ 6.000,00, (seis mil reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Compete ao FORNECEDOR/CONTRATADA:

9.1.1- Fornecer o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

Atender imediatamente às reclamações do CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de defeitos, imperfeições, alterações ou qualquer irregularidade nos produtos;

Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

Responder, quando do oferecimento dos itens, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e oferecimentos dos produtos;

Será considerado recusa formal da contratada a não entrega dos produtos nos prazos estabelecidos no item 6.2.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar a empresa contratada na ocorrência de defeito nos produtos, de forma que ocorra a devida substituição;

Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como o acompanhamento e a fiscalização dos produtos entregues, através de seu gestor e fiscal, devidamente designado;

Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório;

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;
 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
 Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 06/2023** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel-RN, 18 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

DAYNER LEITE DANTAS EIRELLI

TESTEMUNHAS:

ALINE MUNIZ MAIA

1ª _____
 - CPF: 120.526.384-58

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA

2ª _____
 - CPF: 126.725.194-80

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:DC160241

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 017-2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Registro de Preços Eletrônico - 017/2023

Resultado da Homologação

0001 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GRADATIVOS DE TOPOGRAFIA, COSIDERANDO O QUANTITATIVO MÍNIMO DE VINTE E CINCO (25) HORAS TRABALHADA/MÊS. - N/C - Valor Referência: 4.497,75					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
J C N INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA	N/C	12 Mês	3.350,00	40.200,00	Homologado em 13/06/2023 16:46:31 Por: Sérgio Fernandes de Medeiros

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Autoridade Competente

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:E713806A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 26- SERRINHA/RN - MÊS MAIO/2023 CREDITOS**

Rua Manoel Joaquim de Souza, 136, Centro - Serrinha/RN CEP: 59258000 -
PORTARIA Nº 26, DE 02 de maio de 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município e no art.37, inciso II da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 0502/2022:

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 860.100,00 (OITOCENTOS E SESENTA MIL E CEM REAIS), das dotações especificadas no Anexo II, desta Portaria, constantes do QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas, aprovado para este exercício financeiro, visando o reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I desta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERRINHA/RN, 02 DE MAIO 2023.

JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE

CPF: 028.252.064-31

PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN

Rua Manoel Joaquim de Souza, 136, Centro - Serrinha/RN CEP: 59258000 -

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					860.100,00
06 .001 CONTROLADORIA					5.100,00
	2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA				5.100,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.100,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN., E RE					31.000,00
	2021 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA				21.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	21.000,00
	2275 PAGAMENTOS DE PRECATORIOS/SENTENÇAS JUDICIAIS				9.500,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	9.500,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					418.100,00
	2004 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				169.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	168.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.200,00
	2005 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE/FNDE				51.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	36.000,00
	2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS				300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	300,00
	2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR -PNATE				87.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	67.300,00
	2168 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%				100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	100.000,00
	2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	7.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				3.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	2.700,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, DESPORTOE LAZER					95.000,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER				95.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	95.000,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					207.150,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIO DE SAÚDE-ACS				47.800,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	47.800,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC				18.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	18.000,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-EPIDEMIOLÓGICA				30.800,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	15.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	15.000,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA-SF				110.250,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	60.250,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	50.000,00
	2173 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS				300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	300,00
12 .001 SECRETARIA MUNI DE ASSIST SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO					6.800,00
	2193 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - BL CRIANÇA FELIZ				6.800,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	6.800,00
13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV., DESENV. RURA					96.950,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. E DESENV. RURAL				30.950,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	6.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	23.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	850,00
	2059 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL				66.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	51.000,00
Anexo II (Redução)					860.100,00
06 .001 CONTROLADORIA					5.100,00
	2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA				5.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.100,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN., E RE 117.699,00					
	2021 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA				102.199,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	61.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	22.700,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	12.499,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.200,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	4.800,00
	1408 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MARKETING				15.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					318.651,00
	2005 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE/FNDE				5.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.500,00
	2010 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%				2.700,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15001001	0001	2.400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	300,00
	2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%				255.301,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	255.301,00
	2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR -PNATE				1.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	300,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.200,00
	2168 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%				40.250,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	20.250,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	10.000,00
	2031 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.000,00
	2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE				12.300,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	3.100,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	3.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	3.100,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					146.900,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- PSB				200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	200,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	15001002	0001	1.000,00

		- PESSOA JURÍDICA			
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA-AFB				600,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	600,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-EPIDEMIOLÓGICA				1.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.500,00
	2283 CONTRIBUIÇÃO A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE				63.600,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	63.600,00
	2072 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID-19				80.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000	0001	47.099,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	32.901,00
12 .001 SECRETARIA MUNI DE ASSIST SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO 174.800,00					
	2179 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF				18.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16600000	0001	18.000,00
	2181 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS				150.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	150.000,00
	2193 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - BL CRIANÇA FELIZ				6.800,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	6.800,00
13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV., DESENV. RURA					96.950,00
	1026 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS, VIAS, CANTEIROS				7.350,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.350,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
	1013 FORTALECIMENTO DE ASSOCIAÇÕES RURAIS				12.900,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.800,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	8.700,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. E DESENV. RURAL				25.700,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	6.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17040000	0001	15.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	4.100,00
	2059 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL				51.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	9.900,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	24.500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	6.200,00

Publicado por:
Missival Leoterio de Paiva
Código Identificador:372E25E9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO 19 - SERRINHA/RN - MÊS MAIO/2023- CREDITOS**

Rua Manoel Joaquim de Souza, 136, Centro - Serrinha/RN CEP: 59258000 -
DECRETO Nº 19 DE 02 DE MAIO DE 2023

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 540.038,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 6º da Lei Orçamentária Anual vigente (LOA) nº 507/2022:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 540.038,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL, TRINTA E OITO REAIS), para reforço das dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, de igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERRINHA /RN, 02 de MAIO de 2023

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

CPF: 028.252.064-31

Prefeito Municipal de Serrinha/RN

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					540.038,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					383.038,00
	2004 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				243.738,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15001001	0001	243.738,00
	2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%				139.300,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15421070	0001	45.700,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15421070	0001	93.600,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					157.000,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	50.000,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA-SF				67.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	56.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16010000	0001	9.000,00
	2173 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS				40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	40.000,00
Anexo II (Redução)					540.038,00
09 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					383.038,00
	1307 AQUISIÇÃO E/OU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS				10.840,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.840,00
	2011 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%				139.300,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15401070	0001	139.300,00
	2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				221.699,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	41.700,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	15001001	0001	26.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	15.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	19.999,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	118.300,00
	2189 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL				11.199,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	11.199,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					9.000,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA-SF				9.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	9.000,00
99 .001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					148.000,00
	2027 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				148.000,00
		9.9.99.99 A CLASSIFICAR	15000000	0001	148.000,00

Publicado por:
Missival Leoterio de Paiva
Código Identificador:08DF3904

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ REGISTRO DE PREÇOS
ELETRÔNICO - 26/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
Registro de Preços Eletrônico - 26/2023
Resultado da Homologação

0001 - 0002329 - CAFÉ DA MANHÃ SELF-SERVICE OU MARMITEX - REFEIÇÃO INDIVIDUAL, CONTENDO NO MÍNIMO PORÇÕES DE:01 und de pão (do dia), contendo no mínimo 50 G, recheado com 01 (uma) fatia de queijo muçarela e 01 (uma) fatia de presunto de peru; Ou 01 Und de tapioca, recheada com 01 (uma) fatia de queijo coalho ou de manteiga; Ou 01 (uma) porção contendo 300g de Cuscuz recheado com carne de sol;01 fatia de Bolo de Ovos ou Bolo da Moça, contendo no mínimo 100g (em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específicos);01 copo contendo 300 ml de suco de fruta da época; ou 300 ml de salada de frutas; ou 300 ml de iogurte de frutas;01 xícara contendo no mínimo 200 ml de café ou café com leite. - PRÓPRIO - Valor Referência: 20,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSE JARDIEL GOMES DA SILVA	PRÓPRIO	2.000,00 Unidade	17,00	34.000,00	Homologado em 06/07/2023 11:59:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0002 - 0002330 - ALMOÇO SELF-SERVICE OU MARMITEX Nº 9 - REFEIÇÃO INDIVIDUAL, contendo no mínimo porções de: feijão, arroz, macarrão, farofa, dois tipos de salada de verdura, dois tipos de carnes: (assada e cozida), no mínimo de 700g a 900g. Com um copo de 300 ml de suco de fruta como acompanhamento. - PRÓPRIO - Valor Referência: 26,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSE JARDIEL GOMES DA SILVA	PRÓPRIO	3.500,00	19,50	68.250,00	Homologado em 06/07/2023 11:59:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

		Unidade			SILVA
0003 - 0002331 - JANTAR SELF-SERVICE ou MARMITEX Nº 9 - Contendo no mínimo: OPÇÃO 1: Sopa de carne com legumes, macarrão e um pão, uma fatia de bolo e café. OPÇÃO 2: Canja de frango com legumes, arroz e um pão, uma tapioca com queijo muçarela e café. OPÇÃO 3: Cuscuz temperado com carne ou frango, uma fatia de bolo e café. OPÇÃO 4: Arroz, verdura crua, carne ou frango, Macaxeira e suco. OPÇÃO 5: Macarronada com carne moída ou frango e um copo de 300ml de suco de fruta. - PRÓPRIO - Valor Referência: 24,67					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
JOSE JARDIEL GOMES DA SILVA	PRÓPRIO	2.900,00 Unidade	16,00	46.400,00	Homologado em 06/07/2023 11:59:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
0004 - 0006666 - COFFEE BREAK: PARA NO MÍNIMO 10 PESSOAS 3000 ML - DE SALADA DE FRUTAS, contendo: MELÃO (cortados em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específicos); MELANCIA, (cortados em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); MAMÃO, (cortados em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico), MAÇA (cortadas em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico), MANGA (cortadas em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico) e BANANA (cortadas em cubos, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); embaladas em potes descartáveis com tampa, contendo 300 ml cada. 1 KG - DE BOLO DE OVOS, ou BOLO DA MOÇA, (cortado em 10 fatias de 100 G, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específicos); 500 G - BISCOITOS SALGADOS VARIADOS (ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específicos); 100 UND - SALGADINHOS DE FESTA: COXINHA DE FRANGO, BOLINHO DE QUEIJO, PASTEL DE CARNE DE SOL, CANUDINHO RECHEADO COM PATÊ (fritos na hora, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específicos); 10 UND - PÃO FRANCÊS, Contendo no mínimo 50 g cada (feito no dia, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 150 G - QUEIJO MUÇARELA (10 fatias de 15 G cada, do dia, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 150 G - PRESUNTO DE PERU (10 fatias de 15 G cada, do dia, em ótimo estado de conservação, apresentando cor e cheiro específico); 3000 ML - SUCO DE FRUTA DA ÉPOCA (refrigerado, adoçado, feito na hora, apresentando cheiro e cor específicos); 700 ML - CAFÉ (quente, adoçado, feito na hora, apresentando cheiro e cor específicos); 1000 ML - LEITE DE VACA (quente, fervido na hora, apresentando cheiro e cor específico); - coffee break - Valor Referência: 220,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ROSICLEIDE AURELIANE DE MEDEIROS SILVA	coffee break	800,00 Unidade	169,00	135.200,00	Homologado em 06/07/2023 11:59:35 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:F8F7A07D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0100/2023 DE 07 DE JULHO DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00648/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2916, de 29 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022), a favor do **Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

4000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0030	Benefícios Eventuais				
Ação	2174	Manutenção do Programa de Transferência de Renda “Tibau Solidário”				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte de Recurso	15000000	R\$	100.000,00
Total do Crédito Suplementar (RS)						100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	364	Ensino Superior				
Programa	0011	Garantir e Aprimorar a Qualidade no Transporte Escolar				
Ação	2033	Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Superior				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	R\$	20.000,00
Valor da Anulação (RS)						20.000,00

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	365	Educação Infantil				
Programa	0007	Aprimorar e Garantir a Qualidade na Oferta da Educação Infantil				
Ação	2036	Manutenção das Ações de Fornecimento de Fardamento Escolar para a Educação Infantil/Creche				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15001001	RS	10.000,00
Valor da Anulação (RS)						10.000,00

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	365	Educação Infantil				
Programa	0007	Aprimorar e Garantir a Qualidade na Oferta da Educação Infantil				
Ação	2037	Manutenção das Ações de Fornecimento de Fardamento Escolar para a Educação Infantil/Pré-Escola				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15001001	RS	10.000,00
Valor da Anulação (RS)						10.000,00

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.005	Secretaria Municipal de Educação				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	0005	Excelência na Gestão Administrativa para Garantir a Qualidade da Educação				
Ação	2043	Manutenção da Biblioteca Pública do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte de Recurso	15000000	RS	10.000,00
Valor da Anulação (RS)						10.000,00

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.014	Secretaria Municipal de Turismo				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0026	Excelência na Gestão Administrativa do Turismo e Cultura				
Ação	2071	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Turismo				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com locomoção	Fonte de Recurso	15000000	RS	2.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15000000	RS	1.000,00
Valor da Anulação (RS)						3.000,00

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.014	Secretaria Municipal de Turismo				
Função	23	Comércio e Serviço				
Subfunção	695	Turismo				
Programa	0024	Desenvolvimento e Promoção do Turismo				
Ação	2073	Manutenção das Ações de Eventos Turísticos do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com locomoção	Fonte de Recurso	15000000	RS	1.000,00
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	15000000	RS	1.000,00
Valor da Anulação (RS)						2.000,00

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.014	Secretaria Municipal de Turismo				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0026	Excelência na Gestão Administrativa do Turismo e Cultura				
Ação	2075	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Turismo do Município de Tibau				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias – Civil	Fonte de Recurso	15000000	RS	2.000,00
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	RS	1.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15000000	RS	2.000,00
Valor da Anulação (RS)						5.000,00

4000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0032	Proteção Social Básica				
Ação	2115	Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço P/Distribuição Gratuita	Fonte de Recurso	15000000	R\$	2.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15000000	R\$	5.000,00
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15000000	R\$	5.000,00
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	15000000	R\$	13.000,00
Valor da Anulação (RS)						13.000,00

4000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0032	Proteção Social Básica				
Ação	2116	Manutenção das Atividades do Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	15000000	R\$	2.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15000000	R\$	2.000,00
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15000000	R\$	5.000,00
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	15000000	R\$	1.000,00
Valor da Anulação (RS)						10.000,00

4000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0030	Benefícios Eventuais				
Ação	2117	Manutenção das Atividades do IGD-SUAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	15000000	R\$	1.000,00
Valor da Anulação (RS)						1.000,00

4000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0032	Proteção Social Básica				
Ação	2118	Manutenção das Atividades do Programa Cadastro Único e Auxílio Brasil				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15000000	R\$	2.000,00
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15000000	R\$	5.000,00
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	15000000	R\$	1.000,00
Valor da Anulação (RS)						8.000,00

4000 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0032	Proteção Social Básica				
Ação	2119	Manutenção das Atividades do Centro de Referência Especializada em Assistência Social - SCFV				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15000000	R\$	2.000,00
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15000000	R\$	5.000,00
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	15000000	R\$	1.000,00
Valor da Anulação (RS)						8.000,00
Total das Anulações (RS)						100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 07 de julho de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUARCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 007/2023-SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº PE 007/2023-SRP, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, COMO TAMBÉM A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item, sendo o presente certame adjudicado por ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES, pregoeiro oficial, exceto os itens 77, 80, 119, 128, 141 e 143 que foram adjudicados e homologado com os demais itens pela Sra. JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA, autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudicado em 05/07/2023 às 14:44:28 e HOMOLOGADO em 06/07/2023 às 08:59:48 para DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LIMPEZA MEDIO OESTE LTDA, CNPJ: 50.511.009/0001-35, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FEIJÃO PRETO Marca: BELO GRÃO	KG	2350	6,59	15.486,50
2	FEIJÃO CARIOQUINHA Marca: BELO GRÃO	KG	2400	7,49	17.976,00
3	ARROZ PARBOLIZADO Marca: KILÃO	KG	4500	4,09	18.405,00
4	ARROZ INTEGRAL, TIPO 1 Marca: FAZENDA	KG	200	5,59	1.118,00
5	ARROZ BRANCO Marca: FAZENDA	KG	4300	4,09	17.587,00
6	MACARRÃO DE SÊMOLA C/ OVOS, TIPO ESPAGUETE Nº8, (EMBALADO EM PACOTE HERMÉTICO DE 500G) Marca: VITARELLA	PCT	5500	3,39	18.645,00
7	MACARRÃO DE ARROZ, SEM GLÚTEN E SEM OVO (EMBALADO EM PACOTE HERMÉTICO DE 500G) PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVERÁ SER DE 6 MESES Marca: URBANO	PCT	200	4,59	918,00
8	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO Marca: FINNA	KG	930	5,09	4.733,70
9	FLOCOS DE MILHO 500 GR Marca: FLOKÃO	KG	8600	1,39	11.954,00
10	FLOCOS DE MILHO, TIPO FLOCÃO, ISENTO DE GLÚTEN, MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS E ODORES ESTRANHOS, BOLOR E UMIDADE, EMBALAGEM DE POLIETILENO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, PACOTE COM 500G, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. Marca: FLOKÃO	PCT	180	3,69	664,20
11	ACUÇAR REFINADO Marca: NECTAR	KG	7800	4,45	34.710,00
12	CARNE BOVINA 1ª IKG - ESPECIFICAÇÃO: CARNE BOVINA FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE TIPO: COXÃO MOLE OU ALCÁTRA Marca: FRIBOI	KG	6300	47,86	301.518,00
13	PEITO DE FRANGO- ESPECIFICAÇÃO: PEITO DE FRANGO C/ OSSO EMBALAGEM DE 1KG - EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA Nº. 304 DE 22/04/96 E Nº. 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº. 105 DE 19/05/99. Marca: FRIATO	KG	5500	14,45	79.475,00
14	FRANGO INTEIRO DE PRIMEIRA QUALIDADE Marca: LAR	KG	5000	14,45	72.250,00
15	CARNE MOÍDA- DE PRIMEIRA QUALIDADE-FRESCA Marca: FRIBOI	KG	4700	43,84	206.048,00
16	OVOS - ESPECIFICAÇÃO: OVOS TIPO EXTRA, CLASSE A, BRANCO, EMBALAGEM CONTENDO 30UNIDADES Marca: OVOS JR	BAND	2600	21,84	56.784,00
17	BATATA INGLESA Marca: CEASA RN	KG	2550	4,65	11.857,50
18	CENOURA Marca: CEASA RN	KG	2650	7,75	20.537,50
19	JERIMUM Marca: CEASA RN	KG	1800	7,75	13.950,00
20	TOMATE COMUM Marca: CEASA RN	KG	2000	9,79	19.580,00
21	CEBOLA TIPO BRANCA Marca: CEASA RN	KG	2450	9,97	24.426,50
22	ALHO - ESPECIFICAÇÃO: ALHO DE PRIMEIRA, SEM A RESTIA, BULBO INTEIRO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTOS DE PARASITAS E LARVAS Marca: CEASA RN	KG	1100	9,99	10.989,00
23	BATATA DOCE Marca: CEASA RN	KG	2550	6,99	17.824,50
24	COENTRO - ESPECIFICAÇÃO: COENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE TAMANHO MÉDIO A GRANDE Marca: CEASA RN	MOL	4300	3,79	16.297,00
25	ERVAS FINA (SALSA DESIDRATADA, MANJERONA DESIDRATADA, MANJERICÃO DESIDRATADO, TOMILHO, CEBOLINHA, SEGURELHA E SÁLVIA). PACOTE DE 100 G CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO (ENTREGA NÃO SUPERIOR A 30 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO) E DATA DE VALIDADE. Marca: ANGÉLICA	PCT	540	6,49	3.504,60
26	CÚRCUMA - PACOTE COM 200 GRAMAS, 1ª QUALIDADE, PÓ DE COR AMARELO ALARANIADO, SEM ADULTERAÇÕES OU CONTAMINAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE (MATERIAIS ESTRANHOS, UMIDADE, RESÍDUOS TERROSOS, QUÍMICOS, MOFO, BIOLÓGICOS). NA EMBALAGEM DEVE CONTER INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/MANIPULAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. Marca: DONA CLARA	PCT	800	9,69	7.752,00
27	BANANA PRATA UNIDADE Marca: CEASA RN	UND	8100	4,69	37.989,00
28	MAMAO FORMOSA Marca: CEASA RN	KG	2100	9,69	20.349,00
29	MELANCIA Marca: CEASA RN	UND	1800	9,87	17.766,00
30	MELÃO Marca: CEASA RN	KG	2000	8,99	17.980,00
31	LARANJA DE PRIMEIRA Marca: CEASA RN	KG	4300	7,49	32.207,00
32	ABACAXI Marca: CEASA RN	UND	2300	7,79	17.917,00
33	OLEO DE SOJA - EMBALAGEM DE 900ML - ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% NATURAL; COMESTÍVEL; EXTRATO REFINADO; LIMPO A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PESO LÍQUIDO 900ML Marca: SOYA	UND	1700	8,47	14.399,00
34	MOLHO DE TOMATE - ESPECIFICAÇÃO: MOLHO DE TOMATE - PACOTE 350G Marca: QUERO	UND	2070	3,37	6.975,90
35	SAL REFINADO, EMBALAGEM DE 1KG - ESPECIFICAÇÃO: PARA CONSUMO DOMÉSTICO	KG	880	0,97	853,60

	EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marca: ATLÂNTICO				
36	MARGARINA CULINÁRIA COMPOSTA POR ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E HIDROGENADA, ÁGUA, LEITE DESNATADO RECONSTITUÍDO PASTEURIZADO, SAL (0,6%), VITAMINA A, ESTABILIZANTES LECITINA DE SOJA E MONO GLICERÍDEOS, ANTIOXIDANTES BHT E EDTA, ÁCIDO LÁCTICO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO, CORANTE BETACAROTENO E AROMATIZANTE ARTIFICIAL. Marca: PRIMOR	UND	3200	5,75	18.400,00
37	COLORÍFICO, PACOTE C/ 200G. Marca: DONA CLARA	PCT	2600	0,96	2.496,00
38	BOLACHA CREAM CRACKER - PACOTE 400G Marca: ESTRELA	PCT	5500	5,39	29.645,00
39	BISCOITO, TIPO MAISENA, A BASE DE: FARINHA DE TRIGO / GORDURA VEGETAL HIDROGENADA / AÇÚCAR / AMIDO DE MILHO, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA (100G): 8,5G PROTEÍNA/ 9G LÍPIDIOS / 74G HIDRATO DE CARBONO / VALOR CALÓRICO 411 KCAL. EMBALAGEM TIPO 3 EM 1, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PRESENTAÇÃO, INTEGRIDADE E CONSUMO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO, SERÃO REJEITADOS, OS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. Marca: ESTRELA	PCT	3800	5,97	22.686,00
40	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA (PTS) PRODUZIDA A PARTIR DE GRÃOS DE SOJA SUBMETIDOS A UM PROCESSO DE TRITURA, COZIMENTO E SECAGEM, PACOTE DE 250G, EMBALAGEM PLÁSTICO, EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APRESENTAÇÃO, INTEGRIDADE E CONSUMO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO. Marca: CAMIL	PCT	1100	5,78	6.358,00
41	AVEIA EM FLOCOS Marca: ALNUTRI	CAIXA	1800	4,65	8.370,00
42	LEITE ESPECIAL PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL (400G): LEITE DESNATADO, SACAROSE, LEITE INTEGRAL, SÓLIDOS DE XAROPE DE MILHO, FOSFATO DE MAGNÉSIO, ASCORBATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, NIACINAMIDA, INOSITOL, IODETO DE POTÁSSIO, ACETATO DE DL- ALFA TOCOFEROL, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO CÚPRICO, ACETATO DE VITAMINA A, FITOMETADIONA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12), RIBOFLAVINA, ÁCIDO FÓLICO E BIOTINA. SABOR BANANA: CONTÉM CORANTES ARTIFICIAIS TARTRAZINA E AMARELO CREPÚSCULO E AROMA ARTIFICIAL DE BANANA. SABOR BAUNILHA: CONTÉM AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA. NÃO CONTÉM SACAROSE.SABOR CHOCOLATE: CONTÉM CACAU, ESTABILIZANTE CARRAGENA E AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA. SABOR MORANGO: CONTÉM ESTABILIZANTE CARRAGENA, AROMA NATURAL REFORÇADO DE MORANGO, CORANTES ARTIFICIAIS ERITROSINA ALUMÍNIO LACA E ERITROSINA. PRODUTOS SUGERIDOS: SUSTENLAC, SUSTAGEN; NUTREN E SIMILARES. Marca: NESTLE	LATA	60	9,98	598,80
43	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTANEO - ESPECIFICAÇÃO: PACOTE 400G Marca: ITALAC	UND	9800	14,98	146.804,00
44	LEITE DE VACA INTEGRAL EM PÓ, SEM LACTOSE, INSTANTANEO Marca: ITALAC	LATA	60	9,98	598,80
45	LEITE DE SOJA EM PÓ, SEM LACTOSE ORIGINAL Marca: SOY	LATA	60	9,98	598,80
46	PAO DE TIPO HOT DOG SEDA PACOTE C/10 UND Marca: SÃO GERALDO	PCT	4100	8,98	36.818,00
47	CAFE EM PO - ESPECIFICAÇÃO: CAFE EM PO - 250G Marca: NORDESTINO	PCT	4900	8,99	44.051,00
48	ACHOCOLATADO EM PO - ESPECIFICAÇÃO: ACHOCOLATADO EM PO - 200G Marca: CHOCOLLATO	PCT	2050	5,13	10.516,50
49	POLPA DE FRUTA; SABOR ACEROLA Marca: ZIRFRUT	KG	2000	4,89	9.780,00
50	POLPA DE FRUTA CAJU - ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE FRUTA; SABOR CAJU; COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS; APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA; LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ; PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O CONSUMO; ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR; COM ASPECTO EM PASTA MOLE, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG CADA UNIDADE; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO - CNNPA Nº 12, DE 24/07/78 E RDC 272, DE 22/09/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DEVE ATENDER ÀS NORMAS DE ROTULAGEM GERAL, NUTRICIONAL E ESPECÍFICAS NO RESPECTIVO REGULAMENTO TÉCNICO, DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Marca: ZIRFRUT	KG	2000	4,89	9.780,00
51	POLPA DE FRUTA; SABOR CAJÁ Marca: ZIRFRUT	KG	2000	4,44	8.880,00
52	POLPA DE FRUTA; SABOR GOIABA Marca: ZIRFRUT	KG	2000	4,89	9.780,00
53	AMIDO DE MILHO 500G Marca: KIMIMO	UND	1500	8,99	13.485,00
54	MACARRÃO ISENTO DE GLÚTEN, DE ARROZ, EMBALADO EM SACO RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 500G Marca: VITARELLA	PCT	200	4,97	994,00
55	MILHO DE PIPOCA 500 G – ESPECIFICAÇÃO: MILHO PARA PIPOCA COM EMBALAGENS DE 500 G Marca: DULAR	PCT	980	3,76	3.684,80
56	MACAXEIRA Marca: CEASA RN	KG	2250	6,47	14.557,50
57	GOMA FRESCA 500G Marca: LOPES	PCT	1950	6,87	13.396,50
58	MISTURA DE AMIDO DE MILHO - ESPECIFICAÇÃO: PARA MINGAU SABOR TRADICIONAL CAIXA DE 500G Marca: MAIZENA	UND	2030	8,87	18.006,10
59	ADOÇANTE LÍQUIDO 100ML Marca: MARATÁ	UND	300	5,13	1.539,00
60	BEBIDA LÁCTEA 1 LITRO - ESPECIFICAÇÃO: BEBIDA LÁCTEA 1 LITRO, SABORES: MORANGO, AMEIXA, SALADA DE FRUTAS Marca: ISIS	LT	800	8,87	7.096,00
61	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400G Marca: ESTRELA	PCT	1600	5,97	9.552,00
62	BOLACHA AGUA E SAL INTEGRAL - PACOTE 400G Marca: MARILAN	PCT	900	6,95	6.255,00
63	BOLACHA COMUM SALGADA Marca: NUTRI	PCT	1600	3,97	6.352,00
64	BOLO CASEIRO C/ FURO NO MEIO MÉDIO-FORMA DE 25CM DE LARGURA POR 9CM DE ALTURA Marca: JULLITA	UND	800	9,97	7.976,00
65	BOLO DE LEITE (BOLO DA MOÇA) TAM MÉDIO Marca: JULLITA	UND	400	9,97	3.988,00
66	BOLO DE MACAXEIRA TAM MÉDIO Marca: JULLITA	UND	200	9,97	1.994,00
67	BOLO DE MILHO Marca: JULLITA	UND	250	9,97	2.492,50
68	CHÁ DE BOLD-CAIXA C/10 SACHES Marca: MARATÁ	UND	600	5,93	3.558,00
69	CHÁ DE CAMOMILA-CAIXA C/10 SACHES Marca: MARATÁ	UND	600	5,69	3.414,00
70	CHÁ DE ERVA CIDREIRA-CAIXA C/10 SACHES Marca: MARATÁ	UND	600	5,69	3.414,00
71	CHÁ DE ERVA DOCE-CAIXA C/10 SACHES Marca: MARATÁ	UND	500	5,69	2.845,00
72	MORTADELA DE FRANGO Marca: FRIATO	KG	250	9,89	2.472,50
73	PAO DE FORMA - ESPECIFICAÇÃO: PAO DE FORMA PCT C/ 400G - 550G Marca: SÃO GERALDO	PCT	900	8,89	8.001,00
74	PAO FRANCES Marca: BOM SABOR	KG	3200	7,38	23.616,00
75	PAO PARA HAMBURGUER Marca: BOM SABOR	UND	1800	1,89	3.402,00
76	POLPA DE FRUTA CONGELADA - ESPECIFICAÇÃO: PACOTES DE 1KG,SABORES VARIADOS Marca: ZIRFRUT	PCT	2200	4,83	10.626,00
78	QUEIJO MUSSARELA Marca: JUCURUTU	KG	400	51,99	20.796,00
79	ALFACE LISA Marca: CEASA RN	UND	800	4,99	3.992,00
81	AZEITONA VERDE EM CONSERVA-PACOTE DE 310G Marca: LA VIOLETERA	UND	300	9,79	2.937,00
82	BETERRABA Marca: CEASA RN	KG	800	3,97	3.176,00
83	BOLO DE CHOCOLATE SEM COBERTURA TAM MÉDIO Marca: JULLITA	UND	150	9,99	1.498,50
84	BOLO DE PÉ DE MOLEQUE TAM GRANDE Marca: JULLITA	UND	150	9,99	1.498,50

85	CALDO DE CARNE - TABLETE DE 57G - CAIXA COM 6 CUBOS Marca: KNOR	UND	200	2,97	594,00
86	CALDO DE FRANGO - TABLETE DE 57G/CAIXA COM 6CUBOS Marca: KNOR	UND	200	2,97	594,00
87	CALDO DE LEGUMES-TABLETE DE 57G - CAIXA COM 6 CUBOS Marca: KNOR	UND	200	2,97	594,00
88	CARNE BOVINA DE SOL Marca: FRIBOI	KG	1400	39,99	55.986,00
89	CARNE DE SEGUNDA-MÚSCULO/ACÊM/CAPA DE FILÉ/COXÃO DURO Marca: FRIBOI	KG	800	35,99	28.792,00
90	COSTELA DE BOI Marca: FRIBOI	KG	600	24,49	14.694,00
91	COXA E SOBRECORA DE FRANGO Marca: LAR	KG	1400	14,99	20.986,00
92	CREME DE LEITE - ESPECIFICAÇÃO: CREME DE LEITE - 200G Marca: ITALAC	UND	900	4,79	4.311,00
93	DOCE DE GOIABA - ESPECIFICAÇÃO: NÃO CRISTALIZADO-EMBALAGEM C/ TABLETES INDIVIDUAIS Marca: PREDILECTA	UND	550	9,89	5.439,50
94	DUETO DE ERVILHA E MILHO - ESPECIFICAÇÃO: 300G Marca: PREDILECTA	UND	350	4,94	1.729,00
95	ERVILHA EM CONSERVA - ESPECIFICAÇÃO: ERVILHA EM CONSERVA - LATA 300G Marca: PREDILECTA	UND	300	3,94	1.182,00
96	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA Marca: ÓTIMA OPÇÃO	KG	1200	6,49	7.788,00
97	FARINHA LACTEA 230G Marca: ALL NUTRI	KG	300	7,29	2.187,00
98	FIGADO BOVINO Marca: FRIBOI	KG	400	23,49	9.396,00
99	GOIABA - ESPECIFICAÇÃO: GOIABA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE Marca: CEASA RN	KG	400	8,99	3.596,00
100	LEITE CONDENSADO 395G Marca: MOCOCA	UND	800	7,29	5.832,00
101	LEITE DESNATADO LÍQUIDO - ESPECIFICAÇÃO: CAIXA DE 1 LITRO Marca: ITALAC	UND	800	7,67	6.136,00
102	LIMÃO - ESPECIFICAÇÃO: FRUTA Marca: CEASA RN	KG	60	3,39	203,40
103	LINGUIÇA CALABRESA Marca: FRIMESA	KG	400	20,79	8.316,00
104	MACARRÃO PARA LASANHA 500G Marca: VITARELLA	PCT	1000	8,39	8.390,00
105	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G Marca: VITARELLA	UND	1500	2,77	4.155,00
106	MANTEIGA DA TERRA - ESPECIFICAÇÃO: GARRAFA DE 1 LITRO Marca: SERTÃO	UND	100	9,99	999,00
107	MARACUJÁ DE PRIMEIRA Marca: CEASA RN	KG	1000	9,89	9.890,00
108	MILHO PARA MUNGUNZA - ESPECIFICAÇÃO: MILHO PARA MUNGUZÁ PACOTE 500G Marca: YOKI	UND	180	2,94	529,20
109	OREGANO 10G Marca: LESN	UND	250	2,25	562,50
110	PEITO DE FRANGO - ESPECIFICAÇÃO: PEITO DE FRANGO S/OSSE Marca: LAR	KG	2000	19,99	39.980,00
111	PIMENTA DO REINO-PACOTE 15G Marca: KITANO	UND	110	2,47	271,70
112	PIMENTÃO - ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, PAMANHO DE MÉDIO A GRANDE Marca: CEASA RN	KG	700	9,89	6.923,00
113	REPOLHO BRANCO Marca: CEASA RN	KG	1000	8,99	8.990,00
114	REQUEIJÃO - ESPECIFICAÇÃO: TRADICIONAL, COPO DE 200G Marca: ISIS	UND	250	7,89	1.972,50
115	TEMPERO COMPLETO 500ML Marca: FOLHA VERDE	UND	500	2,09	1.045,00
116	VINAGRE DE MAÇÁ, FRASCO 500ML OU 750ML, DATA DA VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA. Marca: FOLHA VERDE	UND	340	3,69	1.254,60
117	MAÇA DE PRIMEIRA Marca: CEASA RN	KG	650	9,89	6.428,50
118	CALDO DE COSTELA- TABLETE DE 57G/6CUBOS Marca: NKOR	UND	80	2,47	197,60
120	CEBOLA TIPO ROXA Marca: CEASA RN	KG	500	9,89	4.945,00
121	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO Marca: FINNA	KG	300	6,47	1.941,00
122	FEIJÃO MACASSAR Marca: BOM DE MESA	KG	950	5,77	5.481,50
123	FEIJÃO VERDE Marca: CEASA RN	KG	100	9,97	997,00
124	MACARRÃO PARAFUSO Marca: VITARELLA	PCT	800	6,03	4.824,00
125	REPOLHO ROXO Marca: CEASA RN	KG	150	9,89	1.483,50
126	SARDINHA COM MOLHO DE TOMATE - LATA DE 125GR Marca: COQUEIRO	UND	250	6,79	1.697,50
127	SARDINHA COM OLEO - LATA DE 125GR Marca: COQUEIRO	UND	550	7,79	4.284,50
129	MAIONESE 250G Marca: LIZA	UND	400	5,39	2.156,00
130	KETCHUP 400G Marca: QUERO	UND	400	6,39	2.556,00
131	MOLHO INGLÊS Marca: KITANO	UND	150	2,82	423,00
132	MOLHO DE PIMENTA Marca: KITANO	UND	150	3,09	463,50
133	SALSICHA MISTA Marca: BOM TODO	KG	200	9,97	1.994,00
134	REFRIGERANTE 150ML Marca: INDAÍÁ	UND	1800	2,47	4.446,00
135	REFRIGERANTE 2L Marca: REFRI	UND	900	5,57	5.013,00
136	COCO RALADO 100G - ESPECIFICAÇÃO: SEM ADOÇANTE Marca: INDIANO	UND	80	4,56	364,80
137	MILHO LATA Marca: PREDILECTA	UND	100	4,99	499,00
138	LEITE DE COCO DE 500ML Marca: INDIANO	UND	150	5,97	895,50
139	MISTURA DE CEREAIS - ESPECIFICAÇÃO: PARA MINGAU SABOR TRADICIONAL 300G Marca: MAIZENA	UND	230	8,19	1.883,70
140	RAPADURA TRADICIONAL - ESPECIFICAÇÃO: EM BARRA DE 500G Marca: CARIRI	UND	450	4,97	2.236,50
141	SALSICHA DE FRANGO - ESPECIFICAÇÃO: SALSICHA, TIPO "HOT - DOG", RESFRIADA EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE DE ATÉ 3 KG. VALIDADE MÍNIMA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE 45 DIAS Marca: BOM TODO	KG	500	9,99	4.995,00
142	CHUCHU Marca: CEASA RN	KG	150	6,19	928,50
144	REQUEIJÃO 0 LACTOSE COPO DE 200G Marca: ISIS	UND	20	9,89	197,80
Total do Proponente					2.068.854,10

Adjudicado em 05/07/2023 às 14:34:38 e HOMOLOGADO em 06/07/2023 às 08:59:48 para OTTO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA, CNPJ: 01.632.241/0001-16, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
77	QUEIJO DE COALHO Marca: MATUTO	KG	300	48,00	14.400,00
80	AZEITE DE OLIVIA 500ML Marca: BORGES	FRASC	200	30,00	6.000,00
119	CARNE DE CHARQUE Marca: JAO	KG	30	42,00	1.260,00
128	LINGUIÇA Marca: AURORA	KG	400	16,00	6.400,00
143	PRESUNTO DE FRANGO Marca: SEARA	KG	100	36,00	3.600,00
Total do Proponente					31.660,00

O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, e que os Termos de Adjudicação e Homologação pode ser visualizado na íntegra no Portal de Compras Públicas pelo link: <https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/prefeitura-municipal-de-triunfo-potiguar-1877/rpe-7-2023-2023-239316>.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 6 de julho de 2023.

ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA LOPES –
Pregoeiro

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:525F3394

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023

A Prefeita do Município de Triunfo Potiguar/RN, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico Nº PE 007/2023-SRP, devidamente homologado, RESOLVE tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2023, do presente pregão:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, COMO TAMBÉM A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LIMPEZA MEDIO OESTE LTDA, CNPJ: 50.511.009/0001-35, R JOAO CUNHA, 25 - CENTRO, TRIUNFO POTIGUAR - RN, CEP: 59685-000					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FEIJÃO PRETO Marca: BELO GRÃO	KG	2350	6,59	15.486,50
2	FEIJÃO CARIOQUINHA Marca: BELO GRÃO	KG	2400	7,49	17.976,00
3	ARROZ PARBOLIZADO Marca: KILÃO	KG	4500	4,09	18.405,00
4	ARROZ INTEGRAL, TIPO 1 Marca: FAZENDA	KG	200	5,59	1.118,00
5	ARROZ BRANCO Marca: FAZENDA	KG	4300	4,09	17.587,00
6	MACARRÃO DE SÉMOLA C/ OVOS, TIPO ESPAGUETE Nº8, (EMBALADO EM PACOTE HERMÉTICO DE 500G) Marca: VITARELLA	PCT	5500	3,39	18.645,00
7	MACARRÃO DE ARROZ, SEM GLÚTEN E SEM OVO (EMBALADO EM PACOTE HERMÉTICO DE 500G) PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVERÁ SER DE 6 MESES Marca: URBANO	PCT	200	4,59	918,00
8	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO Marca: FINNA	KG	930	5,09	4.733,70
9	FLOCOS DE MILHO 500 GR Marca: FLOKÃO	KG	8600	1,39	11.954,00
10	FLOCOS DE MILHO, TIPO FLOCÃO, ISENTO DE GLÚTEN, MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS E ODORES ESTRANHOS, BOLOR E UMIDADE, EMBALAGEM DE POLIETILENO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE, PACOTE COM 500G, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. Marca: FLOKÃO	PCT	180	3,69	664,20
11	ACUÇAR REFINADO Marca: NECTAR	KG	7800	4,45	34.710,00
12	CARNE BOVINA 1º KG - ESPECIFICAÇÃO: CARNE BOVINA FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE TIPO: COXÃO MOLE OU ALCATRA Marca: FRIBOI	KG	6300	47,86	301.518,00
13	PEITO DE FRANGO- ESPECIFICAÇÃO: PEITO DE FRANGO C/ OSSO EMBALAGEM DE 1KG - EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA Nº. 304 DE 22/04/96 E Nº. 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº. 105 DE 19/05/99. Marca: FRIATO	KG	5500	14,45	79.475,00
14	FRANGO INTEIRO DE PRIMEIRA QUALIDADE Marca: LAR	KG	5000	14,45	72.250,00
15	CARNE MOÍDA- DE PRIMEIRA QUALIDADE-FRESCA Marca: FRIBOI	KG	4700	43,84	206.048,00
16	OVOS - ESPECIFICAÇÃO: OVOS TIPO EXTRA, CLASSE A, BRANCO, EMBALAGEM CONTENDO 30UNIDADES Marca: OVOS JR	BAND	2600	21,84	56.784,00
17	BATATA INGLESA Marca: CEASA RN	KG	2550	4,65	11.857,50
18	CENOURA Marca: CEASA RN	KG	2650	7,75	20.537,50
19	JERIMUM Marca: CEASA RN	KG	1800	7,75	13.950,00
20	TOMATE COMUM Marca: CEASA RN	KG	2000	9,79	19.580,00
21	CEBOLA TIPO BRANCA Marca: CEASA RN	KG	2450	9,97	24.426,50
22	ALHO - ESPECIFICAÇÃO: ALHO DE PRIMEIRA, SEM A RESTIA, BULBO INTEIRIÇO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTOS DE PARASITAS E LARVAS Marca: CEASA RN	KG	1100	9,99	10.989,00
23	BATATA DOCE Marca: CEASA RN	KG	2550	6,99	17.824,50
24	COENTRO - ESPECIFICAÇÃO: COENTRO DE PRIMEIRA QUALIDADE TAMANHO MÉDIO A GRANDE Marca: CEASA RN	MOL	4300	3,79	16.297,00
25	ERVAS FINA (SALSA DESIDRATADA, MANJERONA DESIDRATADA, MANJERICÃO DESIDRATADO, TOMILHO, CEBOLINHA, SEGURELHA E SÁLVIA). PACOTE DE 100 G CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO (ENTREGA NÃO SUPERIOR A 30 DIAS DA DATA DE FABRICAÇÃO) E DATA DE VALIDADE. Marca: ANGÉLICA	PCT	540	6,49	3.504,60
26	CÚRCUMA - PACOTE COM 200 GRAMAS, 1ª QUALIDADE, PÓ DE COR AMARELO ALARANIADO, SEM ADULTERAÇÕES OU CONTAMINAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE (MATERIAIS ESTRANHOS, UMIDADE, RESÍDUOS TERROSOS, QUÍMICOS, MOFO, BIOLÓGICOS). NA EMBALAGEM DEVE CONTER INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/MANIPULAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. Marca: DONA CLARA	PCT	800	9,69	7.752,00
27	BANANA PRATA UNIDADE Marca: CEASA RN	UND	8100	4,69	37.989,00
28	MAMAO FORMOSA Marca: CEASA RN	KG	2100	9,69	20.349,00
29	MELÂNCIA Marca: CEASA RN	UND	1800	9,87	17.766,00
30	MELÃO Marca: CEASA RN	KG	2000	8,99	17.980,00
31	LARANJA DE PRIMEIRA Marca: CEASA RN	KG	4300	7,49	32.207,00
32	ABACAXI Marca: CEASA RN	UND	2300	7,79	17.917,00
33	OLEO DE SOJA - EMBALAGEM DE 900ML - ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% NATURAL; COMESTÍVEL; EXTRATO REFINADO; LIMPO A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO, DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PESO LÍQUIDO 900ML Marca: SOYA	UND	1700	8,47	14.399,00
34	MOLHO DE TOMATE - ESPECIFICAÇÃO: MOLHO DE TOMATE - PACOTE 350G Marca: QUERO	UND	2070	3,37	6.975,90
35	SAL REFINADO, EMBALAGEM DE 1KG - ESPECIFICAÇÃO: PARA CONSUMO DOMÉSTICO, EMBALAGEM CONTENDO 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marca: ATLÂNTICO	KG	880	0,97	853,60
36	MARGARINA CULINÁRIA COMPOSTA POR ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E HIDROGENADA, ÁGUA, LEITE DESNATADO RECONSTITUÍDO PASTEURIZADO, SAL (0,6%), VITAMINA A, ESTABILIZANTES LECITINA DE SOJA E MONO GLICÉRIDOS, ANTIOXIDANTES BHT E EDTA, ÁCIDO LÁCTICO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO, CORANTE BETACAROTENO E AROMATIZANTE ARTIFICIAL. Marca: PRIMOR	UND	3200	5,75	18.400,00
37	COLORÍFICO, PACOTE C/ 200G. Marca: DONA CLARA	PCT	2600	0,96	2.496,00
38	BOLACHA CREAM CRACKER - PACOTE 400G Marca: ESTRELA	PCT	5500	5,39	29.645,00

39	BISCOITO, TIPO MAISENA, A BASE DE: FARINHA DE TRIGO / GORDURA VEGETAL HIDROGENADA / AÇÚCAR / AMIDO DE MILHO, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA (100G): 8,5G PROTEÍNA/ 9G LÍPIDIOS / 74G HIDRATO DE CARBONO / VALOR CALÓRICO 411 KCAL, EMBALAGEM TIPO 3 EM 1, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PRESENTAÇÃO, INTEGRIDADE E CONSUMO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO. SERÃO REJEITADOS, OS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. Marca: ESTRELA	PCT	3800	5,97	22.686,00
40	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA (PTS) PRODUZIDA A PARTIR DE GRAOS DE SOJA SUBMETIDOS A UM PROCESSO DE TRITURA, COZIMENTO E SECAGEM, PACOTE DE 250G, EMBALAGEM PLÁSTICO, EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, APRESENTAÇÃO, INTEGRIDADE E CONSUMO COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES DA ENTREGA DO PRODUTO. Marca: CAMIL	PCT	1100	5,78	6.358,00
41	AVEIA EM FLOCOS Marca: ALNUTRI	CAIXA	1800	4,65	8.370,00
42	LEITE ESPECIAL PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL (400G): LEITE DESNATADO, SACAROSE, LEITE INTEGRAL, SÓLIDOS DE XAROPE DE MILHO, FOSFATO DE MAGNÉSIO, ASCORBATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, NIACINAMIDA, INOSITOL, IODETO DE POTÁSSIO, ACETATO DE DL- ALFA TOCOFEROL, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO CÚPRICO, ACETATO DE VITAMINA A, FITOMETADIONA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12), RIBOFLAVINA, ÁCIDO FÓLICO E BIOTINA. SABOR BANANA: CONTÉM CORANTES ARTIFICIAIS TARTRAZINA E AMARELO CREPÚSCULO E AROMA ARTIFICIAL DE BANANA. SABOR BAUNILHA: CONTÉM AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA. NÃO CONTÉM SACAROSE.SABOR CHOCOLATE: CONTÉM CACAU, ESTABILIZANTE CARRAGENA E AROMA ARTIFICIAL DE BAUNILHA. SABOR MORANGO: CONTÉM ESTABILIZANTE CARRAGENA, AROMA NATURAL REFORÇADO DE MORANGO, CORANTES ARTIFICIAIS ERITROSINA ALUMÍNIO LACA E ERITROSINA. PRODUTOS SUGERIDOS: SUSTENLAC, SUSTAGEN; NUTREN E SIMILARES. Marca: NESTLE	LATA	60	9,98	598,80
43	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTANEO - ESPECIFICAÇÃO: PACOTE 400G Marca: ITALAC	UND	9800	14,98	146.804,00
44	LEITE DE VACA INTEGRAL EM PÓ, SEM LACTOSE, INSTANTANEO Marca: ITALAC	LATA	60	9,98	598,80
45	LEITE DE SOJA EM PÓ, SEM LACTOSE ORIGINAL Marca: SOY	LATA	60	9,98	598,80
46	PÃO DE TIPO HOT DOG SEDA PACOTE C/10 UND Marca: SÃO GERALDO	PCT	4100	8,98	36.818,00
47	CAFE EM PO - ESPECIFICAÇÃO: CAFE EM PO - 250G Marca: NORDESTINO	PCT	4900	8,99	44.051,00
48	ACHOCOLATADO EM PO - ESPECIFICAÇÃO: ACHOCOLATADO EM PO - 200G Marca: CHOCOLLATO	PCT	2050	5,13	10.516,50
49	POLPA DE FRUTA; SABOR ACEROLA Marca: ZIRFRUT	KG	2000	4,89	9.780,00
50	POLPA DE FRUTA CAJU - ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE FRUTA; SABOR CAJU; COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS PARTES COMESTÍVEIS DE FRUTAS CARNOSAS; APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA CONGELADA; LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÁ; PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O CONSUMO; ISENTO DE FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS E SEM AÇÚCAR; COM ASPECTO EM PASTA MOLE, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG CADA UNIDADE; E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO - CNNPA Nº 12, DE 24/07/78 E RDC 272, DE 22/09/05 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DEVE ATENDER ÀS NORMAS DE ROTULAGEM GERAL, NUTRICIONAL E ESPECÍFICAS NO RESPECTIVO REGULAMENTO TÉCNICO, DEVENDO APRESENTAR IDENTIFICAÇÃO E CONTATO DO FORNECEDOR, NOME DO PRODUTO, PESO, PRAZO DE VALIDADE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Marca: ZIRFRUT	KG	2000	4,89	9.780,00
51	POLPA DE FRUTA; SABOR CAJÁ Marca: ZIRFRUT	KG	2000	4,44	8.880,00
52	POLPA DE FRUTA; SABOR GOIABA Marca: ZIRFRUT	KG	2000	4,89	9.780,00
53	AMIDO DE MILHO 500G Marca: KIMIMO	UND	1500	8,99	13.485,00
54	MACARRÃO ISENTO DE GLÚTEN, DE ARROZ, EMBALADO EM SACO RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, CONTENDO 500G Marca: VITARELLA	PCT	200	4,97	994,00
55	MILHO DE PIPOCA 500 G – ESPECIFICAÇÃO: MILHO PARA PIPOCA COM EMBALAGENS DE 500 G Marca: DULAR	PCT	980	3,76	3.684,80
56	MACAXEIRA Marca: CEASA RN	KG	2250	6,47	14.557,50
57	GOMA FRESCA 500G Marca: LOPES	PCT	1950	6,87	13.396,50
58	MISTURA DE AMIDO DE MILHO - ESPECIFICAÇÃO: PARA MINGAU SABOR TRADICIONAL CAIXA DE 500G Marca: MAIZENA	UND	2030	8,87	18.006,10
59	ADOÇANTE LÍQUIDO 100ML Marca: MARATA	UND	300	5,13	1.539,00
60	BEBIDA LÁCTEA 1 LITRO - ESPECIFICAÇÃO: BEBIDA LÁCTEA 1 LITRO, SABORES: MORANGO, AMEIXA, SALADA DE FRUTAS Marca: ISIS	LT	800	8,87	7.096,00
61	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400G Marca: ESTRELA	PCT	1600	5,97	9.552,00
62	BOLACHA AGUA E SAL INTEGRAL - PACOTE 400G Marca: MARILAN	PCT	900	6,95	6.255,00
63	BOLACHA COMUM SALGADA Marca: NUTRI	PCT	1600	3,97	6.352,00
64	BOLO CASEIRO C/ FURO NO MEIO MÉDIO-FORMA DE 25CM DE LARGURA POR 9CM DE ALTURA Marca: JULLITA	UND	800	9,97	7.976,00
65	BOLO DE LEITE (BOLO DA MOÇA) TAM MÉDIO Marca: JULLITA	UND	400	9,97	3.988,00
66	BOLO DE MACAXEIRA TAM MÉDIO Marca: JULLITA	UND	200	9,97	1.994,00
67	BOLO DE MILHO Marca: JULLITA	UND	250	9,97	2.492,50
68	CHA DE BOLDO-CAIXA C/10 SACHES Marca: MARATA	UND	600	5,93	3.558,00
69	CHA DE CAMOMILA-CAIXA C/10 SACHES Marca: MARATA	UND	600	5,69	3.414,00
70	CHA DE ERVA CIDREIRA-CAIXA C/10 SACHES Marca: MARATA	UND	600	5,69	3.414,00
71	CHA DE ERVA DOCE-CAIXA C/10 SACHES Marca: MARATA	UND	500	5,69	2.845,00
72	MORTADELA DE FRANGO Marca: FRIATO	KG	250	9,89	2.472,50
73	PAO DE FORMA - ESPECIFICAÇÃO: PAO DE FORMA PCT C/ 400G - 550G Marca: SÃO GERALDO	PCT	900	8,89	8.001,00
74	PÃO FRANCES Marca: BOM SABOR	KG	3200	7,38	23.616,00
75	PÃO PARA HAMBURGUER Marca: BOM SABOR	UND	1800	1,89	3.402,00
76	POLPA DE FRUTA CONGELADA - ESPECIFICAÇÃO: PACOTES DE 1KG.SABORES VARIADOS Marca: ZIRFRUT	PCT	2200	4,83	10.626,00
78	QUEIJO MUSSARELA Marca: JUCURUTU	KG	400	51,99	20.796,00
79	ALFACE LISA Marca: CEASA RN	UND	800	4,99	3.992,00
81	AZEITONA VERDE EM CONSERVA-PACOTE DE 310G Marca: LA VIOLETERA	UND	300	9,79	2.937,00
82	BETERRABA Marca: CEASA RN	KG	800	3,97	3.176,00
83	BOLO DE CHOCOLATE SEM COBERTURA TAM MÉDIO Marca: JULLITA	UND	150	9,99	1.498,50
84	BOLO DE PÉ DE MOLEQUE TAM GRANDE Marca: JULLITA	UND	150	9,99	1.498,50
85	CALDO DE CARNE - TABLETE DE 57G - CAIXA COM 6 CUBOS Marca: KNOR	UND	200	2,97	594,00
86	CALDO DE FRANGO - TABLETE DE 57G/CAIXA COM 6CUBOS Marca: KNOR	UND	200	2,97	594,00
87	CALDO DE LEGUMES-TABLETE DE 57G - CAIXA COM6 CUBOS Marca: KNOR	UND	200	2,97	594,00
88	CARNE BOVINA DE SOL Marca: FRIBOI	KG	1400	39,99	55.986,00
89	CARNE DE SEGUNDA-MÚSCULO/ACEM/CAPA DE FILÉ/COXÃO DURO Marca: FRIBOI	KG	800	35,99	28.792,00
90	COSTELA DE BOI Marca: FRIBOI	KG	600	24,49	14.694,00
91	COXA E SOBRECORA DE FRANGO Marca: LAR	KG	1400	14,99	20.986,00
92	CREME DE LEITE - ESPECIFICAÇÃO: CREME DE LEITE - 200G Marca: ITALAC	UND	900	4,79	4.311,00
93	DOCE DE GOIABA - ESPECIFICAÇÃO: NÃO CRISTALIZADO-EMBALAGEM C/ TABLETES INDIVIDUAIS Marca: PREDILECTA	UND	550	9,89	5.439,50

94	DUETO DE ERVILHA E MILHO - ESPECIFICAÇÃO: 300G Marca: PREDILECTA	UND	350	4,94	1.729,00
95	ERVILHA EM CONSERVA - ESPECIFICAÇÃO: ERVILHA EM CONSERVA - LATA 300G Marca: PREDILECTA	UND	300	3,94	1.182,00
96	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA Marca: ÓTIMA OPÇÃO	KG	1200	6,49	7.788,00
97	FARINHA LACTEA 230G Marca: ALL NUTRI	KG	300	7,29	2.187,00
98	FIGADO BOVINO Marca: FRIBOI	KG	400	23,49	9.396,00
99	GOIABA - ESPECIFICAÇÃO: GOIABA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE Marca: CEASA RN	KG	400	8,99	3.596,00
100	LEITE CONDENSADO 395G Marca: MOCOCA	UND	800	7,29	5.832,00
101	LEITE DESNATADO LÍQUIDO - ESPECIFICAÇÃO: CAIXA DE 1 LITRO Marca: ITALAC	UND	800	7,67	6.136,00
102	LIMÃO - ESPECIFICAÇÃO: FRUTA Marca: CEASA RN	KG	60	3,39	203,40
103	LINGUIÇA CALABRESA Marca: FRIMESA	KG	400	20,79	8.316,00
104	MACARRAO PARA LASANHA 500G Marca: VITARELLA	PCT	1000	8,39	8.390,00
105	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500G Marca: VITARELLA	UND	1500	2,77	4.155,00
106	MANTEIGA DA TERRA - ESPECIFICAÇÃO: GARRAFA DE 1 LITRO Marca: SERTÃO	UND	100	9,99	999,00
107	MARACUJÁ DE PRIMEIRA Marca: CEASA RN	KG	1000	9,89	9.890,00
108	MILHO PARA MUNGUNZA - ESPECIFICAÇÃO: MILHO PARA MUNGUZÁ PACOTE 500G Marca: YOKI	UND	180	2,94	529,20
109	OREGANO 10G Marca: LESN	UND	250	2,25	562,50
110	PEITO DE FRANGO - ESPECIFICAÇÃO: PEITO DE FRANGO S'OSSO Marca: LAR	KG	2000	19,99	39.980,00
111	PIMENTA DO REINO-PACOTE 15G Marca: KITANO	UND	110	2,47	271,70
112	PIMENTÃO - ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, PAMANHO DE MÉDIO A GRANDE Marca: CEASA RN	KG	700	9,89	6.923,00
113	REPOLHO BRANCO Marca: CEASA RN	KG	1000	8,99	8.990,00
114	REQUEIJÃO - ESPECIFICAÇÃO: TRADICIONAL, COPO DE 200G Marca: ISIS	UND	250	7,89	1.972,50
115	TEMPERO COMPLETO 500ML Marca: FOLHA VERDE	UND	500	2,09	1.045,00
116	VINAGRE DE MAÇA, FRASCO 500ML OU 750ML, DATA DA VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA. Marca: FOLHA VERDE	UND	340	3,69	1.254,60
117	MAÇA DE PRIMEIRA Marca: CEASA RN	KG	650	9,89	6.428,50
118	CALDO DE COSTELA- TABLETE DE 57G/6CUBOS Marca: NKOR	UND	80	2,47	197,60
120	CEBOLA TIPO ROXA Marca: CEASA RN	KG	500	9,89	4.945,00
121	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO Marca: FINNA	KG	300	6,47	1.941,00
122	FEIJAO MACASSAR Marca: BOM DE MESA	KG	950	5,77	5.481,50
123	FEIJÃO VERDE Marca: CEASA RN	KG	100	9,97	997,00
124	MACARRÃO PARAFUSO Marca: VITARELLA	PCT	800	6,03	4.824,00
125	REPOLHO ROXO Marca: CEASA RN	KG	150	9,89	1.483,50
126	SARDINHA COM MOLHO DE TOMATE - LATA DE 125GR Marca: COQUEIRO	UND	250	6,79	1.697,50
127	SARDINHA COM OLEO - LATA DE 125GR Marca: COQUEIRO	UND	550	7,79	4.284,50
129	MAIONESE 250G Marca: LIZA	UND	400	5,39	2.156,00
130	KETCHUP 400G Marca: QUERO	UND	400	6,39	2.556,00
131	MOLHO INGLESE Marca: KITANO	UND	150	2,82	423,00
132	MOLHO DE PIMENTA Marca: KITANO	UND	150	3,09	463,50
133	SALSICHA MISTA Marca: BOM TODO	KG	200	9,97	1.994,00
134	REFRIGERANTE 150ML Marca: INDAIÁ	UND	1800	2,47	4.446,00
135	REFRIGERANTE 2L Marca: REFRI	UND	900	5,57	5.013,00
136	COCO RALADO 100G - ESPECIFICAÇÃO: SEM ADOÇANTE Marca: INDIANO	UND	80	4,56	364,80
137	MILHO LATA Marca: PREDILECTA	UND	100	4,99	499,00
138	LEITE DE COCO DE 500ML Marca: INDIANO	UND	150	5,97	895,50
139	MISTURA DE CEREAIS - ESPECIFICAÇÃO: PARA MINGAU SABOR TRADICIONAL 300G Marca: MAIZENA	UND	230	8,19	1.883,70
140	RAPADURA TRADICIONAL - ESPECIFICAÇÃO: EM BARRA DE 500G Marca: CARIRI	UND	450	4,97	2.236,50
141	SALSICHA DE FRANGO - ESPECIFICAÇÃO: SALSICHA, TIPO "HOT - DOG", RESFRIADA EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE DE ATÉ 3 KG. VALIDADE MÍNIMA A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE 45 DIAS Marca: BOM TODO	KG	500	9,99	4.995,00
142	CHUCHU Marca: CEASA RN	KG	150	6,19	928,50
144	REQUEIJÃO 0 LACTOSE COPO DE 200G Marca: ISIS	UND	20	9,89	197,80
Total do Proponente					2.068.854,10

VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 150/2020 de 18 de maio de 2020 e 171/2021 e das demais normas legais aplicáveis.

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:3449414D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023

A Prefeita do Município de Triunfo Potiguar/RN, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Eletrônico Nº PE 007/2023-SRP**, devidamente homologado, **RESOLVE** tornar público o Extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2023**, do presente pregão:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, COMO TAMBÉM A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

OTTO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA, CNPJ: 01.632.241/0001-16, R CEL ANTONIO MELO, 174 - CENTRO, CAMPO GRANDE - RN, CEP: 59680-000					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
77	QUEIJO DE COALHO Marca: MATUTO	KG	300	48,00	14.400,00
80	AZEITE DE OLIVIA 500ML Marca: BORGES	FRASC	200	30,00	6.000,00
119	CARNE DE CHARQUE Marca: JAO	KG	30	42,00	1.260,00
128	LINGUIÇA Marca: AURORA	KG	400	16,00	6.400,00
143	PRESUNTO DE FRANGO Marca: SEARA	KG	100	36,00	3.600,00
Total do Proponente					31.660,00

VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 150/2020 de 18 de maio de 2020 e 171/2021 e das demais normas legais aplicáveis.

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:DB2D0540ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSASETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023 - PETERMO DE ADJUDICAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde de Viçosa
Registro de Preços Eletrônico - 016/2023
Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - Espátula Uso Médico (CATMAT 453693) - Quantidade: 100 Pacote - Valor Referência: 12,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Espátula Uso Médico (CATMAT 453693)	THEOTO	100	862,00
Item: 0002 - Álcool Etilico Líquido (CATMAT 445457) - Quantidade: 120 Litro - Valor Referência: 26,04					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Álcool Etilico Líquido (CATMAT 445457)	ITAJÁ	120	1.428,00
Item: 0003 - Álcool Etilico 70% (CATMAT 443454) - Quantidade: 1.000 Litro - Valor Referência: 27,37					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Álcool Etilico 70% (CATMAT 443454)	ITAJÁ	1.000	6.550,00
Item: 0004 - Álcool Etilico 70% Gel (CATMAT 380018) - Quantidade: 500 Litro - Valor Referência: 22,85					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Álcool Etilico 70% Gel (CATMAT 380018)	ITAJÁ	500	4.750,00
Item: 0005 - Algodão Tipo: Hidrófilo (CATMAT 383596) - Quantidade: 400 Rolo - Valor Referência: 35,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Algodão Tipo: Hidrófilo	NEVOA	400	6.340,00
Item: 0006 - Monitor Portátil Operação: Digital, Tipo Amostra: Sangue Capilar (CATMAT 389556) - Quantidade: 12 Unidade - Valor Referência: 156,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Monitor Portátil Operação: Digital	ON CALL	12	382,80
Item: 0007 - Atadura Tipo 1: Crepom 15CM (CATMAT 460136) - Quantidade: 4.000 Rolo - Valor Referência: 8,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Atadura Tipo 1: Crepom 15CM	TEXCARE	4.000	2.160,00
Item: 0008 - Atadura Tipo 1: Crepom 20CM (CATMAT 460134) - Quantidade: 4.000 Rolo - Valor Referência: 11,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Atadura Tipo 1: Crepom 20CM	TEXCARE	4.000	2.520,00
Item: 0009 - Coletor Material Pérfuro-Cortante 13L (CATMAT 466702) - Quantidade: 500 Unidade - Valor Referência: 12,34					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Coletor Material Pérfuro-Cortante 13L	DESCARPACK	500	3.210,00
Item: 0010 - Coletor Material Pérfuro-Cortante 7L (CATMAT 363484) - Quantidade: 500 Unidade - Valor Referência: 7,79					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Coletor Material Pérfuro-Cortante 7L	DESCARPACK	500	2.270,00
Item: 0011 - Compressa Hospitalar 45X45 (CATMAT 462497) - Quantidade: 100 Pacote - Valor Referência: 45,45					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Compressa Hospitalar 45X45	TEXCARE	100	4.490,00
Item: 0012 - Cateter Oxigenoterapia CATMAT (CATMAT 603972) - Quantidade: 500 Unidade - Valor Referência: 1,48					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Cateter Oxigenoterapia	MARKMED	500	625,00
Item: 0013 - Coletor de Urina 2000ml - Sistema Aberto - Quantidade: 1.000 Unidade - Valor Referência: 5,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Coletor de Urina 2000ml - AS	MARKMED	1.000	480,00
Item: 0014 - Coletor De Urina 2000ml Sistema Fechado (CATMAT 419373) - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 5,37					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Coletor Urina 2000ml Sistema Fechado	MARKMED	200	956,00
Item: 0015 - Frasco Coletor Tipo: Universal (CATMAT 436313) - Quantidade: 500 Unidade - Valor Referência: 32,32					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Frasco Coletor Tipo: Universal	JPROLAB	500	245,00
Item: 0016 - Compressa Gaze 7,5x7,5 (CATMAT 452776) - Quantidade: 1.000 Pacote - Valor Referência: 0,65					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Compressa Gaze 7,5x7,5 (CATMAT 452776)	TEXCARE	1.000	600,00
Item: 0017 - Detergente Enzimático (CATMAT 328077) - Quantidade: 100 Litro - Valor Referência: 58,00					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Detergente Enzimático (CATMAT 328077)	FORTSAN	100	3.185,00
Item: 0018 - Equipo Infusão Sanguínea (CATMAT 389492) - Quantidade: 2.000 Unidade - Valor Referência: 3,79					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Equipo Infusão Sanguínea	MEDIX	2.000	7.400,00
Item: 0019 - Escova Endocervical (CATMAT 405563) - Quantidade: 2.000 Unidade - Valor Referência: 79,12					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Escova Endocervical (CATMAT 405563)	CRAL	2.000	600,00
Item: 0020 - Fita Hospitalar Tipo: Espadrado 100MM (CATMAT 439001) - Quantidade: 600 Rolo - Valor Referência: 26,09					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Fita Hospitalar Tipo: Espadrado 100MM	MISSNER	600	6.810,00
Item: 0021 - Espátula Uso Médico 18cm (CATMAT 453693) - Quantidade: 1.000 Unidade - Valor Referência: 1,24					
SIMPBARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	UND	THEOTO	1.000	90,00
Item: 0022 - Espéculo Uso Médico Grande (CATMAT 479759) - Quantidade: 300 Unidade - Valor Referência: 1,85					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Espéculo Uso Médico Grande	CRAL	300	381,00
Item: 0023 - Espéculo Uso Médico Médio (CATMAT 479757) - Quantidade: 500 Unidade - Valor Referência: 2,55					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Espéculo Uso Médico Médio	CRAL	500	550,00
Item: 0024 - Espéculo Uso Médico Pequeno (CATMAT 47975) - Quantidade: 500 Unidade - Valor Referência: 2,63					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Espéculo Uso Médico Pequeno	CRAL	500	445,00
Item: 0025 - Esfigmomanômetro (CATMAT 435624) - Quantidade: 12 Unidade - Valor Referência: 96,17					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Esfigmomanômetro (CATMAT 435624)	PAMED	12	1.060,44
Item: 0026 - Fio De Sutura Agulhado Fio 2-0 (CATMAT 487454) - Quantidade: 60 Unidade - Valor Referência: 2,36					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Fio De Sutura Agulhado Fio 2-0	MEDIX	60	78,60
Item: 0027 - Fio De Sutura Agulhado Fio 3-0 (CATMAT 487445) - Quantidade: 60 Unidade - Valor Referência: 2,28					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Fio De Sutura Agulhado Fio 3-0	MEDIX	60	78,60
Item: 0028 - Fio De Sutura Agulhado Fio 5-0 (CATMAT 487412) - Quantidade: 60 Unidade - Valor Referência: 1,84					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Fio De Sutura Agulhado Fio 5-0	MEDIX	60	79,80
Item: 0029 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 (CATMAT 339565) - Quantidade: 200 Frasco - Valor Referência: 49,80					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Reagente Para Diagnóstico Clínico 5	BIOCLIN	200	9.960,00
Item: 0030 - Fosfato De Sódio (CATMAT 267328) - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 11,78					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Fosfato De Sódio (CATMAT 267328)	BIOCLIN	100	1.178,00
Item: 0031 - Compressa Gaze 20x50 (CATMAT 456561) - Quantidade: 200 Rolo - Valor Referência: 33,50					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Compressa Gaze 20x50 (CATMAT 456561)	TEXCARE	200	2.840,00
Item: 0032 - Luva Cirúrgica Tamanho 8 (CATMAT 276340) - Quantidade: 500 Par - Valor Referência: 1,57					
SIMPBARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	PAR	MEDIX	500	325,00
Item: 0033 - Luva Cirúrgica Tamanho 7 (CATMAT 276342) - Quantidade: 200 Par - Valor Referência: 1,79					
SIMPBARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	UND	MEDIX	200	130,00
Item: 0034 - Luva Cirúrgica Tamanho 7,5 (CATMAT 276341) - Quantidade: 500 Par - Valor Referência: 1,40					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

SIMP HARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	PAR	MEDIX	500	325,00
Item: 0035 - Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Tamanho Médio(CATMAT 312217) - Quantidade: 250 Caixa - Valor Referência: 33,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SIMP HARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	CX	MEDIX	250	3.235,00
Item: 0036 - Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Tamanho PEQUENO(CATMAT 312215) - Quantidade: 150 Caixa - Valor Referência: 24,15					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SIMP HARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	CX	MEDIX	150	1.941,00
Item: 0037 - Luva para Procedimento Não Procedimento Tamanho G - Quantidade: 150 Caixa - Valor Referência: 22,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SIMP HARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	CX	MEDIX	150	1.941,00
Item: 0038 - Seringa 3ml (CATMAT 439679) - Quantidade: 5.000 Unidade - Valor Referência: 0,49					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SIMP HARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	UND	SR	5.000	600,00
Item: 0039 - Seringa 5ml (CATMAT 439695) - Quantidade: 6.000 Unidade - Valor Referência: 4,64					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SIMP HARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	UND	SR	6.000	720,00
Item: 0040 - Seringa 10ml - Quantidade: 6.000 Unidade - Valor Referência: 2,45					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Seringa 10ml	SR	6.000	1.140,00
Item: 0041 - Seringa 20ml (CATMAT 445833) - Quantidade: 6.000 Unidade - Valor Referência: 2,22					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Seringa 20ml (CATMAT 445833)	SR	6.000	2.640,00
Item: 0042 - Gel Condutor (CATMAT 475840) - Quantidade: 30 Quilo - Valor Referência: 9,89					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Gel Condutor (CATMAT 475840)	FORTSAN	30	296,70
Item: 0043 - Cateter Periférico Grau 14 (CATMAT 437181) - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 2,12					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Cateter Periférico Grau 14	DESCARPACK	200	144,00
Item: 0044 - Cateter Periférico Grau 16 (CATMAT 437176) - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 2,54					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Cateter Periférico Grau 16	DESCARPACK	200	144,00
Item: 0045 - Cateter Periférico Grau 18 (CATMAT 438248) - Quantidade: 500 Unidade - Valor Referência: 4,40					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Cateter Periférico Grau 18	DESCARPACK	500	360,00
Item: 0046 - Cateter Periférico Grau 20 (CATMAT 438247) - Quantidade: 1.000 Unidade - Valor Referência: 2,99					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Cateter Periférico Grau 20	DESCARPACK	1.000	720,00
Item: 0047 - Cateter Periférico Grau 22 (CATMAT 438244) - Quantidade: 1.000 Unidade - Valor Referência: 2,61					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Cateter Periférico Grau 22	DESCARPACK	1.000	720,00
Item: 0048 - Cateter Periférico Grau 24 (CATMAT 445301) - Quantidade: 1.000 Unidade - Valor Referência: 12,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Cateter Periférico Grau 24	DESCARPACK	1.000	720,00
Item: 0049 - Lâmina Bisturi Nº 11 (CATMAT 445300) - Quantidade: 20 Caixa - Valor Referência: 41,68					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Lâmina Bisturi Nº 11 (CATMAT 445300)	MEDIX	20	530,00
Item: 0050 - Lâmina Bisturi Nº 22 (CATMAT 242918) - Quantidade: 20 Caixa - Valor Referência: 49,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Lâmina Bisturi Nº 22 (CATMAT 242918)	MEDIX	20	530,00
Item: 0051 - Lâmina Bisturi Nº 24 (CATMAT 366902) - Quantidade: 24 Caixa - Valor Referência: 50,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Lâmina Bisturi Nº 24 (CATMAT 366902)	MEDIX	24	636,00
Item: 0052 - Lâmina Laboratório (CATMAT 409705) - Quantidade: 200 Caixa - Valor Referência: 6,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Lâmina Laboratório (CATMAT 409705)	LABOR	200	1.250,00
Item: 0053 - Tubo Hospitalar Látex Nº 201 (CATMAT 459104) - Quantidade: 10 Pacote - Valor Referência: 36,35					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Tubo Hospitalar Látex Nº 201	SOLIDOR	10	363,50

Item: 0054 - Tubo Hospitalar Silicone Nº 203 (CATMAT 459091) - Quantidade: 10 Pacote - Valor Referência: 88,93					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Tubo Hospitalar Silicone Nº 203	SOLIDOR	10	449,50
Item: 0055 - Máscara Cirúrgica (CATMAT 485312) - Quantidade: 3.000 Unidade - Valor Referência: 4,61					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Máscara Cirúrgica (CATMAT 485312)	MEDIX	3.000	180,00
Item: 0056 - Embalagem P/ Esterilização 60G/M2 (CATMAT 442484) - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 51,40					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Embalagem P/ Esterilização 60G/M2	MEDSTERIL	50	2.570,00
Item: 0057 - Embalagem P/ Esterilização Cerca De 70 G/M2 (CATMAT 462298) - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 74,18					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Embalagem P/ Esterilização 70 G/M2	MEDSTERIL	50	3.249,50
Item: 0058 - Frasco - Tipo Almotolia (CATMAT 279888) - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 4,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Frasco - Tipo Almotolia	JPROLAB	50	200,00
Item: 0059 - Iodopovidona (Pvpi) Concentração: A 10% (Teor De Iodo 1%) , Forma Farmaceutica: Solução Degermante (CATMAT 398705) - Quantidade: 100 Frasco - Valor Referência: 54,27					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Iodopovidona (Pvpi) Concentração: A 10%	RIOQUIMICA	100	5.427,00
Item: 0060 - Iodopovidona (Pvpi) Concentração: A 10% (Teor De Iodo 1%) , Forma Farmaceutica: Solução Tópica Aquosa (CATMAT 398706) - Quantidade: 100 Frasco - Valor Referência: 50,46					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Iodopovidona (Pvpi) Concentração: A 10%	RIOQUIMICA	100	5.046,00
Item: 0061 - Embalagem P/ Esterilização Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2 (CATMAT 442483) - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 89,75					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Embalagem P/ Esterilização 60 G/M2	MEDSTERIL	50	3.249,50
Item: 0062 - Cateter Periférico Aplicação: Venoso Diâmetro: 19 GAU (CATMAT 437164) - Quantidade: 3.000 Unidade - Valor Referência: 1,94					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Cateter Periférico 19 GAU	DESCARPACK	3.000	1.590,00
Item: 0063 - Cateter Periférico Aplicação: Venoso Diâmetro: 21 GAU (CATMAT 437166) - Quantidade: 3.000 Unidade - Valor Referência: 1,70					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SIMPCHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	UND	TKL	3.000	870,00
Item: 0064 - Cateter Periférico Aplicação: Venoso Diâmetro: 23 GAU (CATMAT 437171) - Quantidade: 4.000 Unidade - Valor Referência: 11,49					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SIMPCHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	UND	TKL	4.000	2.200,00
Item: 0065 - Cateter Periférico Aplicação: Venoso Diâmetro: 25 GAU (CATMAT 437169) - Quantidade: 3.000 Unidade - Valor Referência: 1,10					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SIMPCHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	UND	TKL	3.000	900,00
Item: 0066 - Cateter Periférico Aplicação: Venoso Diâmetro: 27 GAU (CATMAT 437343) - Quantidade: 500 Unidade - Valor Referência: 1,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SIMPCHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	UND	TKL	500	145,00
Item: 0067 - Sonda Trato Urinário Modelo: Foley Calibre: 16 FRENCH (CATMAT 435999) - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 4,95					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Sonda Foley Calibre: 16 FRENCH	DESCARPACK	100	174,00
Item: 0068 - Sonda Trato Urinário Modelo: Foley Calibre: 20 FRENCH (CATMAT 436010) - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 4,92					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Sonda Foley Calibre: 20 FRENCH	DESCARPACK	100	174,00
Item: 0069 - Sonda Trato Urinário Modelo: Foley Calibre: 10 FRENCH (CATMAT 436000) - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 3,85					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Sonda Foley Calibre: 10 FRENCH	DESCARPACK	100	224,00
Item: 0070 - Sonda Trato Urinário Modelo: Foley Calibre: 12 FRENCH (CATMAT 436001) - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 4,06					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Sonda Foley Calibre: 12 FRENCH	DESCARPACK	100	275,00
Item: 0071 - Sonda Trato Urinário Modelo: Foley Calibre: 14 FRENCH (CATMAT 436002) - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 3,80					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Sonda Foley Calibre: 14 FRENCH	DESCARPACK	100	284,00
Item: 0072 - Sonda Trato Urinário Modelo: Foley Calibre: 22 FRENCH (CATMAT 436077) - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 20,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Sonda Foley Calibre: 22 FRENCH	DESCARPACK	100	279,00
Item: 0073 - Sonda Trato Digestivo Aplicação: Oro Ou Nasogástrica Calibre: Nº 14 (CATMAT 438985) - Quantidade: 150 Unidade - Valor Referência: 1,28					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Sonda Nasogástrica Calibre: Nº 14	MARKMED	150	147,00
Item: 0074 - Sonda Trato Digestivo Aplicação: Oro Ou Nasogástrica Calibre: Nº 16 (CATMAT 438986) - Quantidade: 150 Unidade - Valor Referência: 1,68					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Sonda Nasogástrica Calibre: Nº 16	MARKMED	150	147,00
Item: 0075 - Sonda Trato Digestivo Aplicação: Oro Ou Nasogástrica Calibre: Nº 18 (CATMAT 438987) - Quantidade: 150 Unidade - Valor Referência: 2,52					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Sonda Nasogástrica Calibre: Nº 18	MARKMED	150	63,00
Item: 0076 - Sonda Trato Digestivo Aplicação: Oro Ou Nasogástrica Calibre: Nº 20 (CATMAT 435911) - Quantidade: 150 Unidade - Valor Referência: 2,51					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Sonda Nasogástrica Calibre: Nº 20	MARKMED	150	54,00
Item: 0077 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 10 FRENCH (CATMAT 435980) - Quantidade: 150 Unidade - Valor Referência: 0,84					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Sonda Uretral Calibre: 10 FRENCH	MARKMED	150	39,00
Item: 0078 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 12 FRENCH (CATMAT 435981) - Quantidade: 150 Unidade - Valor Referência: 0,74					
SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	UND	MARK MED	150	42,00
Item: 0079 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 14 FRENCH (CATMAT 435977) - Quantidade: 150 Unidade - Valor Referência: 1,12					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Sonda Uretral Calibre: 14 FRENCH	MARKMED	150	57,00
Item: 0080 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 12 FRENCH (CATMAT 437443) - Quantidade: 2.000 Unidade - Valor Referência: 1,54					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Sonda Uretral Calibre: 12 FRENCH	MARKMED	2.000	840,00
Item: 0081 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 14 FRENCH (CATMAT 437436) - Quantidade: 150 Unidade - Valor Referência: 3,30					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Sonda Uretral Calibre: 14 FRENCH	MARKMED	150	60,00
Item: 0082 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 16 FRENCH (CATMAT 437441) - Quantidade: 150 Unidade - Valor Referência: 5,79					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Sonda Uretral Calibre: 16 FRENCH	MARKMED	150	84,00
Item: 0083 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 18 FRENCH (CATMAT 437438) - Quantidade: 150 Unidade - Valor Referência: 3,00					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Sonda Uretral Calibre: 18 FRENCH	MARKMED	150	78,00
Item: 0084 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 20 FRENCH (CATMAT 437444) - Quantidade: 150 Unidade - Valor Referência: 2,31					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Sonda Uretral Calibre: 20 FRENCH	MARKMED	150	75,00
Item: 0085 - Termômetro Clínico Ajuste: Vidro, C/ Coluna De Mercúrio (CATMAT 435800) - Quantidade: 150 Unidade - Valor Referência: 22,50					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Termômetro Clínico	BIOLAND	150	3.375,00
Item: 0086 - Touca Hospitalar (CATMAT 428615) - Quantidade: 100 Unidade - Valor Referência: 3,10					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Touca Hospitalar (CATMAT 428615)	NOBRE	100	258,00
Item: 0087 - Fita Hospitalar Tipo: Espardrapo, Impermeável (CATMAT 437863) - Quantidade: 200 Rolo - Valor Referência: 13,91					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Espardrapo, Impermeável	MISSNER	200	2.304,00
Item: 0088 - Gel Composição: A Base De Água (CATMAT 475840) - Quantidade: 12 Frasco - Valor Referência: 11,53					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Gel Composição: A Base De Água	FORTSAN	12	133,44
Item: 0089 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 16 FRENCH (CATMAT 435985) - Quantidade: 150 Unidade - Valor Referência: 1,59					
SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	UND	MARK MED	150	70,50
Item: 0090 - Protetor Solar Tipo Proteção: Uva/Uvb (CATMAT 405890) - Quantidade: 300 Frasco - Valor Referência: 150,00					
SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	LITRO	NUTRIEX	300	13.467,00
Item: 0091 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 18 FRENCH (CATMAT 435983) - Quantidade: 150 Unidade - Valor Referência: 1,47					
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Sonda Uretral Calibre: 18 FRENCH	MARKMED	150	145,50
Item: 0092 - Insumos Químicos/Biológicos Composição: Óleo De Girassol (CATMAT 444470) - Quantidade: 200 Frasco - Valor Referência: 16,67					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total

MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Óleo De Girassol	NUTRIEX	200	2.380,00
Item: 0093 - Touca Tipo: Descartável (CATMAT 369561) - Quantidade: 50 Unidade - Valor Referência: 17,97					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Touca Tipo: Descartável (CATMAT 369561)	NOBRE	50	395,00
Item: 0094 - Formaldeído (Formol) Aspecto Físico: Líquido Incolor, Limpido (CATMAT 443871) - Quantidade: 10 Litro - Valor Referência: 18,03					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SIMPBARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	LT	QUIMESP	10	99,90
Item: 0095 - Máscara Proteção Pff2, N95 Ou Equivalente (CATMAT 485531) - Quantidade: 400 Unidade - Valor Referência: 4,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (48.778.881/0001-00)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 13:03:27 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	SPK	SPK	400	232,00
Item: 0096 - Máscara Proteção Pff2, N95 Ou Equivalente (CATMAT 485533) - Quantidade: 200 Unidade - Valor Referência: 5,79					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SIMPBARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	UND	SUPERSAFFETY	200	92,00
Item: 0097 - Equipo Infusão Sanguinea Material: Pvc Cristal (CATMAT 395490) - Quantidade: 2.000 Unidade - Valor Referência: 6,02					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SIMPBARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	UND	SOLIDOR	2.000	1.780,00
Item: 0098 - Máscara Cirúrgica Material: Não Tecido 100% Polipropileno (CATMAT 485312) - Quantidade: 2.000 Unidade - Valor Referência: 4,59					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Máscara Cirúrgica	MEDIX	2.000	120,00
Item: 0099 - Sonda Trato Digestivo Aplicação: Nasoenteral calibre: Nº 10 (CATMAT 435901) - Quantidade: 20 Unidade - Valor Referência: 12,53					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SIMPBARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	UND	MARK MED	20	6,60
Item: 0100 - Sonda Trato Digestivo Aplicação: Nasoenteral Calibre: Nº 12 (CATMAT 435902) - Quantidade: 20 Unidade - Valor Referência: 12,09					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SIMPBARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	UND	MARK MED	20	6,40
Item: 0101 - Recipiente Nutrição Enteral Material: Plástico Transparente , Capacidade: 250 ML (CATMAT 395575) - Quantidade: 600 Unidade - Valor Referência: 0,97					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Recipiente Nutrição Enteral 250 ML	BIOBASE	600	582,00
Item: 0102 - Recipiente Nutrição Enteral Material: Plástico Transparente , Capacidade: 300 ML (CATMAT 395538) - Quantidade: 900 Unidade - Valor Referência: 2,16					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Recipiente Nutrição Enteral 300 ML	BIOBASE	900	1.350,00
Item: 0103 - Equipo Tipo De Equipo: P/Nutrição Enteral , Material: Pvc Cristal (CATMAT 386131) - Quantidade: 1.000 Unidade - Valor Referência: 1,65					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	Equipo P/Nutrição Enteral	MEDIX	1.000	1.030,00
Item: 0104 - COLETOR DE URINA/, MATERIAL :PVC/, TIPO -SISTEMA FECHADO (CATMAT 419371) - Quantidade: 1.000 Unidade - Valor Referência: 5,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	JPROLAB	1.000	4.000,00
Item: 0105 - LUYA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO GRANDE (CATMAT 349009) - Quantidade: 100 Caixa - Valor Referência: 22,95					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
MULTIMED DENTAL LTDA (29.894.043/0001-40)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	LUYA PARA PROCEDIMENTO GRANDE	MEDIX	100	1.365,00
Item: 0106 - SERINGA/, MATERIAL:POLIPROPILENO/, CAPACIDADE:1 ML (CATMAT 439622) - Quantidade: 10.000 Unidade - Valor Referência: 0,33					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
SIMPBARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI (40.797.692/0001-65)	Adjudicado em: 06/07/2023 - 08:26:07 - Por: FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES	UND	SR	10.000	1.200,00

FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES

Pregoeiro

Publicado por:

Francisco Caninde de Sousa Nunes

Código Identificador:E49D7D54

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023 - PE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde de Viçosa
Registro de Preços Eletrônico - 016/2023
Resultado da Homologação

0001 - Espátula Uso Médico (CATMAT 453693) - Espátula Uso Médico (CATMAT 453693) - Valor Referência: 12,90					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Espátula Uso Médico (CATMAT 453693)	100 Pacote	8,62	862,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA

0002 - Álcool Etilico Líquido (CATMAT 445457) - Álcool Etilico Líquido (CATMAT 445457) - Valor Referência: 26,04						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Alcool Etilico Líquido (CATMAT 445457)	120 Litro	11,90	1.428,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0003 - Álcool Etilico 70% (CATMAT 443454) - Álcool Etilico 70% (CATMAT 443454) - Valor Referência: 27,37						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Alcool Etilico 70% (CATMAT 443454)	1.000 Litro	6,55	6.550,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0004 - Álcool Etilico 70% Gel (CATMAT 380018) - Álcool Etilico 70% Gel (CATMAT 380018) - Valor Referência: 22,85						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Alcool Etilico 70% Gel (CATMAT 380018)	500 Litro	9,50	4.750,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0005 - Algodão Tipo: Hidrófilo (CATMAT 383596) - Algodão Tipo: Hidrófilo - Valor Referência: 35,00						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Algodão Tipo: Hidrófilo	400 Rolo	15,85	6.340,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0006 - Monitor Portátil Operação: Digital, Tipo Amostra: Sangue Capilar (CATMAT 389556) - Monitor Portátil Operação: Digital - Valor Referência: 156,00						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Monitor Portátil Operação: Digital	12 Unidade	31,90	382,80	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0007 - Atadura Tipo 1: Crepom 15CM (CATMAT 460136) - Atadura Tipo 1: Crepom 15CM - Valor Referência: 8,00						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Atadura Tipo 1: Crepom 15CM	4.000 Rolo	0,54	2.160,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0008 - Atadura Tipo 1: Crepom 20CM (CATMAT 460134) - Atadura Tipo 1: Crepom 20CM - Valor Referência: 11,00						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Atadura Tipo 1: Crepom 20CM	4.000 Rolo	0,63	2.520,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0009 - Coletor Material Pérfuro-Cortante 13L (CATMAT 466702) - Coletor Material Pérfuro-Cortante 13L - Valor Referência: 12,34						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Coletor Material Pérfuro-Cortante 13L	500 Unidade	6,42	3.210,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0010 - Coletor Material Pérfuro-Cortante 7L (CATMAT 363484) - Coletor Material Pérfuro-Cortante 7L - Valor Referência: 7,79						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Coletor Material Pérfuro-Cortante 7L	500 Unidade	4,54	2.270,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0011 - Compressa Hospitalar 45X45 (CATMAT 462497) - Compressa Hospitalar 45X45 - Valor Referência: 45,45						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Compressa Hospitalar 45X45	100 Pacote	44,90	4.490,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0012 - Cateter Oxigenoterapia CATMAT (CATMAT 603972) - Cateter Oxigenoterapia - Valor Referência: 1,48						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Cateter Oxigenoterapia	500 Unidade	1,25	625,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0013 - Coletor de Urina 2000ml - Sistema Aberto - Coletor de Urina 2000ml - AS - Valor Referência: 5,00						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Coletor de Urina 2000ml - AS	1.000 Unidade	0,48	480,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0014 - Coletor De Urina 2000ml Sistema Fechado (CATMAT 419373) - Coletor Urina 2000ml Sistema Fechado - Valor Referência: 5,37						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Coletor Urina 2000ml Sistema Fechado	200 Unidade	4,78	956,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0015 - Frasco Coletor Tipo: Universal (CATMAT 436313) - Frasco Coletor Tipo: Universal - Valor Referência: 32,32						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Frasco Coletor Tipo: Universal	500 Unidade	0,49	245,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0016 - Compressa Gaze 7,5x7,5 (CATMAT 452776) - Compressa Gaze 7,5x7,5 (CATMAT 452776) - Valor Referência: 0,65						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Compressa Gaze 7,5x7,5 (CATMAT 452776)	1.000 Pacote	0,60	600,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0017 - Detergente Enzimático (CATMAT 328077) - Detergente Enzimático (CATMAT 328077) - Valor Referência: 58,00						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Detergente Enzimático (CATMAT 328077)	100 Litro	31,85	3.185,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0018 - Equipó Infusão Sanguínea (CATMAT 389492) - Equipó Infusão Sanguínea - Valor Referência: 3,79						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Equipó Infusão Sanguínea	2.000 Unidade	3,70	7.400,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0019 - Escova Endocervical (CATMAT 405563) - Escova Endocervical (CATMAT 405563) - Valor Referência: 79,12						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Escova Endocervical (CATMAT 405563)	2.000 Unidade	0,30	600,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0020 - Fita Hospitalar Tipo: Esparadrapo 100MM (CATMAT 439001) - Fita Hospitalar Tipo: Esparadrapo 100MM - Valor Referência: 26,09						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Fita Hospitalar Tipo: Esparadrapo 100MM	600 Rolo	11,35	6.810,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0021 - Espátula Uso Médico 18cm (CATMAT 453693) - UND - Valor Referência: 1,24						

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	UND	1.000 Unidade	0,09	90,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0022 - Espéculo Uso Médico Grande (CATMAT 479759) - Espéculo Uso Médico Grande - Valor Referência: 1,85					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Espéculo Uso Médico Grande	300 Unidade	1,27	381,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0023 - Espéculo Uso Médico Médio (CATMAT 479757) - Espéculo Uso Médico Médio - Valor Referência: 2,55					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Espéculo Uso Médico Médio	500 Unidade	1,10	550,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0024 - Espéculo Uso Médico Pequeno (CATMAT 47975) - Espéculo Uso Médico Pequeno - Valor Referência: 2,63					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Espéculo Uso Médico Pequeno	500 Unidade	0,89	445,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0025 - Esfigmomanômetro (CATMAT 435624) - Esfigmomanômetro (CATMAT 435624) - Valor Referência: 96,17					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Esfigmomanômetro (CATMAT 435624)	12 Unidade	88,37	1.060,44	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0026 - Fio De Sutura Agulhado Fio 2-0 (CATMAT 487454) - Fio De Sutura Agulhado Fio 2-0 - Valor Referência: 2,36					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Fio De Sutura Agulhado Fio 2-0	60 Unidade	1,31	78,60	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0027 - Fio De Sutura Agulhado Fio 3-0 (CATMAT 487445) - Fio De Sutura Agulhado Fio 3-0 - Valor Referência: 2,28					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Fio De Sutura Agulhado Fio 3-0	60 Unidade	1,31	78,60	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0028 - Fio De Sutura Agulhado Fio 5-0 (CATMAT 487412) - Fio De Sutura Agulhado Fio 5-0 - Valor Referência: 1,84					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Fio De Sutura Agulhado Fio 5-0	60 Unidade	1,33	79,80	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0029 - Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 (CATMAT 339565) - Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 - Valor Referência: 49,80					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Reagente Para Diagnóstico Clínico 5	200 Frasco	49,80	9.960,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0030 - Fosfato De Sódio (CATMAT 267328) - Fosfato De Sódio (CATMAT 267328) - Valor Referência: 11,78					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Fosfato De Sódio (CATMAT 267328)	100 Unidade	11,78	1.178,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0031 - Compressa Gaze 20x50 (CATMAT 456561) - Compressa Gaze 20x50 (CATMAT 456561) - Valor Referência: 33,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Compressa Gaze 20x50 (CATMAT 456561)	200 Rolo	14,20	2.840,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0032 - Luva Cirúrgica Tamanho 8 (CATMAT 276340) - PAR - Valor Referência: 1,57					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	PAR	500 Par	0,65	325,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0033 - Luva Cirúrgica Tamanho 7 (CATMAT 276342) - UND - Valor Referência: 1,79					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	UND	200 Par	0,65	130,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0034 - Luva Cirúrgica Tamanho 7,5 (CATMAT 276341) - PAR - Valor Referência: 1,40					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	PAR	500 Par	0,65	325,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0035 - Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Tamanho Médio (CATMAT 312217) - CX - Valor Referência: 33,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	CX	250 Caixa	12,94	3.235,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0036 - Luva Para Procedimento Não Cirúrgico Tamanho PEQUENO (CATMAT 312215) - CX - Valor Referência: 24,15					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	CX	150 Caixa	12,94	1.941,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0037 - Luva para Procedimento Não Cirúrgico Tamanho G - CX - Valor Referência: 22,25					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	CX	150 Caixa	12,94	1.941,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0038 - Seringa 3ml (CATMAT 439679) - UND - Valor Referência: 0,49					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	UND	5.000 Unidade	0,12	600,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0039 - Seringa 5ml (CATMAT 439695) - UND - Valor Referência: 4,64					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	UND	6.000 Unidade	0,12	720,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0040 - Seringa 10ml - Seringa 10ml - Valor Referência: 2,45					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação

MULTIMED DENTAL LTDA	Seringa 10ml	6.000 Unidade	0,19	1.140,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0041 - Seringa 20ml (CATMAT 445833) - Seringa 20ml (CATMAT 445833) - Valor Referência: 2,22					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Seringa 20ml (CATMAT 445833)	6.000 Unidade	0,44	2.640,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0042 - Gel Condutor (CATMAT 475840) - Gel Condutor (CATMAT 475840) - Valor Referência: 9,89					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Gel Condutor (CATMAT 475840)	30 Quilo	9,89	296,70	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0043 - Cateter Periférico Grau 14 (CATMAT 437181) - Cateter Periférico Grau 14 - Valor Referência: 2,12					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Cateter Periférico Grau 14	200 Unidade	0,72	144,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA Página 5 de 13
0044 - Cateter Periférico Grau 16 (CATMAT 437176) - Cateter Periférico Grau 16 - Valor Referência: 2,54					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Cateter Periférico Grau 16	200 Unidade	0,72	144,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0045 - Cateter Periférico Grau 18 (CATMAT 438248) - Cateter Periférico Grau 18 - Valor Referência: 4,40					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Cateter Periférico Grau 18	500 Unidade	0,72	360,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0046 - Cateter Periférico Grau 20 (CATMAT 438247) - Cateter Periférico Grau 20 - Valor Referência: 2,99					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Cateter Periférico Grau 20	1.000 Unidade	0,72	720,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0047 - Cateter Periférico Grau 22 (CATMAT 438244) - Cateter Periférico Grau 22 - Valor Referência: 2,61					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Cateter Periférico Grau 22	1.000 Unidade	0,72	720,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0048 - Cateter Periférico Grau 24 (CATMAT 445301) - Cateter Periférico Grau 24 - Valor Referência: 12,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Cateter Periférico Grau 24	1.000 Unidade	0,72	720,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0049 - Lâmina Bisturi Nº 11 (CATMAT 445300) - Lâmina Bisturi Nº 11 (CATMAT 445300) - Valor Referência: 41,68					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Lâmina Bisturi Nº 11 (CATMAT 445300)	20 Caixa	26,50	530,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0050 - Lâmina Bisturi Nº 22 (CATMAT 242918) - Lâmina Bisturi Nº 22 (CATMAT 242918) - Valor Referência: 49,67					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Lâmina Bisturi Nº 22 (CATMAT 242918)	20 Caixa	26,50	530,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0051 - Lâmina Bisturi Nº 24 (CATMAT 366902) - Lâmina Bisturi Nº 24 (CATMAT 366902) - Valor Referência: 50,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Lâmina Bisturi Nº 24 (CATMAT 366902)	24 Caixa	26,50	636,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0052 - Lâmina Laboratório (CATMAT 409705) - Lâmina Laboratório (CATMAT 409705) - Valor Referência: 6,25					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Lâmina Laboratório (CATMAT 409705)	200 Caixa	6,25	1.250,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0053 - Tubo Hospitalar Látex Nº 201 (CATMAT 459104) - Tubo Hospitalar Látex Nº 201 - Valor Referência: 36,35					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Tubo Hospitalar Látex Nº 201	10 Pacote	36,35	363,50	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0054 - Tubo Hospitalar Silicone Nº 203 (CATMAT 459091) - Tubo Hospitalar Silicone Nº 203 - Valor Referência: 88,93					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Tubo Hospitalar Silicone Nº 203	10 Pacote	44,95	449,50	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0055 - Máscara Cirúrgica (CATMAT 485312) - Máscara Cirúrgica (CATMAT 485312) - Valor Referência: 4,61					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Máscara Cirúrgica (CATMAT 485312)	3.000 Unidade	0,06	180,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0056 - Embalagem P/ Esterilização 60G/M2 (CATMAT 442484) - Embalagem P/ Esterilização 60G/M2 - Valor Referência: 51,40					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Embalagem P/ Esterilização 60G/M2	50 Unidade	51,40	2.570,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0057 - Embalagem P/ Esterilização Cerca De 70 G/M2 (CATMAT 462298) - Embalagem P/ Esterilização 70 G/M2 - Valor Referência: 74,18					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Embalagem P/ Esterilização 70 G/M2	50 Unidade	64,99	3.249,50	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0058 - Frasco - Tipo Almotolia (CATMAT 279888) - Frasco - Tipo Almotolia - Valor Referência: 4,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Frasco - Tipo Almotolia	50 Unidade	4,00	200,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0059 - Iodopovidona (PvpI) Concentração: A 10% (Teor De Iodo 1%) , Forma Farmaceutica: Solução Degermante (CATMAT 398705) - Iodopovidona (PvpI) Concentração: A 10% - Valor Referência: 54,27					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Iodopovidona (PvpI) Concentração: A 10%	100 Frasco	54,27	5.427,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA

0060 - Iodopovidona (Pvpi) Concentração: A 10% (Teor De Iodo 1%) , Forma Farmaceutica: Solução Tópica Aquosa (CATMAT 398706) - Iodopovidona (Pvpi) Concentração: A 10% - Valor Referência: 50,46						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Iodopovidona (Pvpi) Concentração: A 10%	100 Frasco	50,46	5.046,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0061 - Embalagem P/ Esterilização Gramatura / Espessura: Cerca De 60 G/M2 (CATMAT 442483) - Embalagem P/ Esterilização 60 G/M2 - Valor Referência: 89,75						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Embalagem P/ Esterilização 60 G/M2	50 Unidade	64,99	3.249,50	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0062 - Cateter Periférico Aplicação: Venoso Diâmetro: 19 GAU (CATMAT 437164) - Cateter Periférico 19 GAU - Valor Referência: 1,94						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Cateter Periférico 19 GAU	3.000 Unidade	0,53	1.590,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0063 - Cateter Periférico Aplicação: Venoso Diâmetro: 21 GAU (CATMAT 437166) - UND - Valor Referência: 1,70						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
SIMP HARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	UND	3.000 Unidade	0,29	870,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0064 - Cateter Periférico Aplicação: Venoso Diâmetro: 23 GAU (CATMAT 437171) - UND - Valor Referência: 11,49						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
SIMP HARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	UND	4.000 Unidade	0,55	2.200,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0065 - Cateter Periférico Aplicação: Venoso Diâmetro: 25 GAU (CATMAT 437169) - UND - Valor Referência: 1,10						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
SIMP HARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	UND	3.000 Unidade	0,30	900,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0066 - Cateter Periférico Aplicação: Venoso Diâmetro: 27 GAU (CATMAT 437343) - UND - Valor Referência: 1,33						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
SIMP HARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	UND	500 Unidade	0,29	145,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0067 - Sonda Trato Urinário Modelo: Foley Calibre: 16 FRENCH (CATMAT 435999) - Sonda Foley Calibre: 16 FRENCH - Valor Referência: 4,95						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Sonda Foley Calibre: 16 FRENCH	100 Unidade	1,74	174,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0068 - Sonda Trato Urinário Modelo: Foley Calibre: 20 FRENCH (CATMAT 436010) - Sonda Foley Calibre: 20 FRENCH - Valor Referência: 4,92						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Sonda Foley Calibre: 20 FRENCH	100 Unidade	1,74	174,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0069 - Sonda Trato Urinário Modelo: Foley Calibre: 10 FRENCH (CATMAT 436000) - Sonda Foley Calibre: 10 FRENCH - Valor Referência: 3,85						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Sonda Foley Calibre: 10 FRENCH	100 Unidade	2,24	224,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0070 - Sonda Trato Urinário Modelo: Foley Calibre: 12 FRENCH (CATMAT 436001) - Sonda Foley Calibre: 12 FRENCH - Valor Referência: 4,06						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Sonda Foley Calibre: 12 FRENCH	100 Unidade	2,75	275,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0071 - Sonda Trato Urinário Modelo: Foley Calibre: 14 FRENCH (CATMAT 436002) - Sonda Foley Calibre: 14 FRENCH - Valor Referência: 3,80						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Sonda Foley Calibre: 14 FRENCH	100 Unidade	2,84	284,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0072 - Sonda Trato Urinário Modelo: Foley Calibre: 22 FRENCH (CATMAT 436077) - Sonda Foley Calibre: 22 FRENCH - Valor Referência: 20,00						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Sonda Foley Calibre: 22 FRENCH	100 Unidade	2,79	279,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0073 - Sonda Trato Digestivo Aplicação: Oro Ou Nasogástrica Calibre: Nº 14 (CATMAT 438985) - Sonda Nasogástrica Calibre: Nº 14 - Valor Referência: 1,28						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Sonda Nasogástrica Calibre: Nº 14	150 Unidade	0,98	147,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0074 - Sonda Trato Digestivo Aplicação: Oro Ou Nasogástrica Calibre: Nº 16 (CATMAT 438986) - Sonda Nasogástrica Calibre: Nº 16 - Valor Referência: 1,68						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Sonda Nasogástrica Calibre: Nº 16	150 Unidade	0,98	147,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0075 - Sonda Trato Digestivo Aplicação: Oro Ou Nasogástrica Calibre: Nº 18 (CATMAT 438987) - Sonda Nasogástrica Calibre: Nº 18 - Valor Referência: 2,52						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Sonda Nasogástrica Calibre: Nº 18	150 Unidade	0,42	63,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0076 - Sonda Trato Digestivo Aplicação: Oro Ou Nasogástrica Calibre: Nº 20 (CATMAT 435911) - Sonda Nasogástrica Calibre: Nº 20 - Valor Referência: 2,51						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Sonda Nasogástrica Calibre: Nº 20	150 Unidade	0,36	54,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0077 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 10 FRENCH (CATMAT 435980) - Sonda Uretral Calibre: 10 FRENCH - Valor Referência: 0,84						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
MULTIMED DENTAL LTDA	Sonda Uretral Calibre: 10 FRENCH	150 Unidade	0,26	39,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0078 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 12 FRENCH (CATMAT 435981) - UND - Valor Referência: 0,74						
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação	
SIMP HARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	UND	150 Unidade	0,28	42,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA	
0079 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 14 FRENCH (CATMAT 435977) - Sonda Uretral Calibre: 14 FRENCH - Valor Referência: 1,12						

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Sonda Uretral Calibre: 14 FRENCH	150 Unidade	0,38	57,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0080 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 12 FRENCH (CATMAT 437443) - Sonda Uretral Calibre: 12 FRENCH - Valor Referência: 1,54					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Sonda Uretral Calibre: 12 FRENCH	2.000 Unidade	0,42	840,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0081 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 14 FRENCH (CATMAT 437436) - Sonda Uretral Calibre: 14 FRENCH - Valor Referência: 3,30					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Sonda Uretral Calibre: 14 FRENCH	150 Unidade	0,40	60,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0082 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 16 FRENCH (CATMAT 437441) - Sonda Uretral Calibre: 16 FRENCH - Valor Referência: 5,79					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Sonda Uretral Calibre: 16 FRENCH	150 Unidade	0,56	84,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0083 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 18 FRENCH (CATMAT 437438) - Sonda Uretral Calibre: 18 FRENCH - Valor Referência: 3,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Sonda Uretral Calibre: 18 FRENCH	150 Unidade	0,52	78,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0084 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 20 FRENCH (CATMAT 437444) - Sonda Uretral Calibre: 20 FRENCH - Valor Referência: 2,31					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Sonda Uretral Calibre: 20 FRENCH	150 Unidade	0,50	75,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0085 - Termômetro Clínico Ajuste: Vidro, C/ Coluna De Mercúrio (CATMAT 435800) - Termômetro Clínico - Valor Referência: 22,50					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Termômetro Clínico	150 Unidade	22,50	3.375,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0086 - Touca Hospitalar (CATMAT 428615) - Touca Hospitalar (CATMAT 428615) - Valor Referência: 3,10					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Touca Hospitalar (CATMAT 428615)	100 Unidade	2,58	258,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0087 - Fita Hospitalar Tipo: Esparadrapo, Impermeável (CATMAT 437863) - Esparadrapo, Impermeável - Valor Referência: 13,91					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Esparadrapo, Impermeável	200 Rolo	11,52	2.304,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0088 - Gel Composição: A Base De Água (CATMAT 475840) - Gel Composição: A Base De Água - Valor Referência: 11,53					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Gel Composição: A Base De Água	12 Frasco	11,12	133,44	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0089 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 16 FRENCH (CATMAT 435985) - UND - Valor Referência: 1,59					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	UND	150 Unidade	0,47	70,50	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0090 - Protetor Solar Tipo Proteção: Uva/Uvb (CATMAT 405890) - LITRO - Valor Referência: 150,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	LITRO	300 Frasco	44,89	13.467,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0091 - Sonda Trato Urinário Modelo: Uretral Calibre: 18 FRENCH (CATMAT 435983) - Sonda Uretral Calibre: 18 FRENCH - Valor Referência: 1,47					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Sonda Uretral Calibre: 18 FRENCH	150 Unidade	0,97	145,50	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0092 - Insumos Químicos/Biológicos Composição: Óleo De Girassol (CATMAT 444470) - Óleo De Girassol - Valor Referência: 16,67					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Óleo De Girassol	200 Frasco	11,90	2.380,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0093 - Touca Tipo: Descartável (CATMAT 369561) - Touca Tipo: Descartável (CATMAT 369561) - Valor Referência: 17,97					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Touca Tipo: Descartável (CATMAT 369561)	50 Unidade	7,90	395,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0094 - Formaldeido (Formol) Aspecto Físico: Líquido Incolor, Limpido (CATMAT 443871) - LT - Valor Referência: 18,03					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	LT	10 Litro	9,99	99,90	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0095 - Máscara Proteção PH2, N95 Ou Equivalente (CATMAT 485531) - SPK - Valor Referência: 4,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	SPK	400 Unidade	0,58	232,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0096 - Máscara Proteção PH2, N95 Ou Equivalente (CATMAT 485533) - UND - Valor Referência: 5,79					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	UND	200 Unidade	0,46	92,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0097 - Equipó Infusão Sanguínea Material: Pvc Cristal (CATMAT 395490) - UND - Valor Referência: 6,02					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	UND	2.000 Unidade	0,89	1.780,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0098 - Máscara Cirúrgica Material: Não Tecido 100% Polipropileno (CATMAT 485312) - Máscara Cirúrgica - Valor Referência: 4,59					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação

MULTIMED DENTAL LTDA	Máscara Cirúrgica	2.000 Unidade	0,06	120,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0099 - Sonda Trato Digestivo Aplicação: Nasoenteral calibre: Nº 10 (CATMAT 435901) - UND - Valor Referência: 12,53					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SIMP HARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	UND	20 Unidade	0,33	6,60	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0100 - Sonda Trato Digestivo Aplicação: Nasoenteral Calibre: Nº 12 (CATMAT 435902) - UND - Valor Referência: 12,09					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SIMP HARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	UND	20 Unidade	0,32	6,40	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0101 - Recipiente Nutrição Enteral Material: Plástico Transparente, Capacidade: 250 ML (CATMAT 395575) - Recipiente Nutrição Enteral 250 ML - Valor Referência: 0,97					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Recipiente Nutrição Enteral 250 ML	600 Unidade	0,97	582,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0102 - Recipiente Nutrição Enteral Material: Plástico Transparente, Capacidade: 300 ML (CATMAT 395538) - Recipiente Nutrição Enteral 300 ML - Valor Referência: 2,16					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Recipiente Nutrição Enteral 300 ML	900 Unidade	1,50	1.350,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0103 - Equipó Tipo De Equipó: P/Nutrição Enteral, Material: Pvc Cristal (CATMAT 386131) - Equipó P/Nutrição Enteral - Valor Referência: 1,65					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	Equipó P/Nutrição Enteral	1.000 Unidade	1,03	1.030,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0104 - COLETOR DE URINA, MATERIAL :PVC/, TIPO :SISTEMA FECHADO (CATMAT 419371) - COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO - Valor Referência: 5,00					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	1.000 Unidade	4,00	4.000,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0105 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAMANHO GRANDE (CATMAT 349009) - LUVA PARA PROCEDIMENTO GRANDE - Valor Referência: 22,95					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
MULTIMED DENTAL LTDA	LUVA PARA PROCEDIMENTO GRANDE	100 Caixa	13,65	1.365,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
0106 - SERINGA, MATERIAL:POLIPROPILENO/, CAPACIDADE:1 ML (CATMAT 439622) - UND - Valor Referência: 0,33					
Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SIMP HARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI	UND	10.000 Unidade	0,12	1.200,00	Homologado em 07/07/2023 08:34:55 Por: VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA

VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:95680128

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2023 - PMV

O Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, com sede na: Rua Francisco Pinto, sn, Centro, Viçosa, Rio Grande do Norte, CEP: 59.815-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.313.552/0001-76, neste ato representado por Vanda Maria Bezerra de Campos Batista, Secretário, inscrito no CPF sob o nº 191.249.454-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2023, homologada em 03/07/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

OBJETO: Aquisição de Fórmula líquida nutritiva para atendimento das necessidades da Unidade Mista de Saúde "SILVESTRE GOMESPINTO", junto ao Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN.

FORNECEDOR: VITTAMED COMERCIAL LTDA. - CNPJ: 25.285.618/0001-76, com sede na Rua Rodrigues Alves, 1193, Abolição, Mossoró/RN

ITEM E SEU RESPECTIVO VENCEDOR:
1781 - VITTAMED COMERCIAL LTDA. (25.285.618/0001-76)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	9173 - DIETA ENTERAL NORMOCALÓRICA, HIPERPROTEICA 1,2 KCAL/ML (CATMAT: 455670) Aspecto Físico: Líquido Uso: Enteral Ou Oral Características: Normocalórica,Hiperproteica Fonte De Proteína: Caseinato E/Ou Ptn Soja E/Ou Soro Leite Fonte De Carboidrato: Maltodextrina Fonte De Lipídios: Óleos Vegetais E/Ou Tem Componentes Adicionais: Vitaminas E Minerais Características Adicionais: Isento Glúten,Lact.,Sacarose Sabor: C/Sabor Produto de referência/equivalente/similar ou de melhor qualidade: nutrison, nutri enteral soya, isosource soya, fresubin original. Marca: Nestlé	Litro	400	43,00	17.200,00
Total					17.200,00

VALIDADE DA ATA: A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 04/07/2023, tendo seu término em 04/07/2024.

Viçosa, Rio Grande do Norte, 04/07/2023.

ASSINATURAS:

Fundo Municipal de Saúde de Viçosa	VITTAMED COMERCIAL LTDA.
------------------------------------	--------------------------

CNPJ/MF nº 11.313.552/0001-76	CNPJ: 25.285.618/0001-76
Vanda Maria Bezerra de Campos Batista	
Secretária	
CPF n.º 191.249.454-04	

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:D21FC8A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Florânia
Prefeitura Municipal de Florânia
Pregão Eletrônico - 014/2023
Resultado da Adjudicação

Item	Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor Final	Valor Total	Situação
Lote: 0001 - LOTE 1 - Valor Referência: 116.736,12									
0001	1 - ASSISTENTE SOCIAL			N/A	N/A	12	2.444,00	29.328,00	
0002	2 - ASSISTENTE SOCIAL			N/A	N/A	12	2.444,00	29.328,00	
0003	3 - ASSISTENTE SOCIAL			N/A	N/A	12	2.444,00	29.328,00	
	Vencedor	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	42.717.812/0001-00					87.984,00	Adjudicado em: 07/07/2023 - 11:22:27 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Lote: 0002 - LOTE 2 - Valor Referência: 38.912,04									
0001	1 - PSICOLOGO			N/A	N/A	12	2.650,00	31.800,00	
	Vencedor	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	42.717.812/0001-00					31.800,00	Adjudicado em: 07/07/2023 - 11:22:35 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Lote: 0003 - LOTE 3 - Valor Referência: 38.912,04									
0001	1 - TERAPEUTA OCUPACIONAL			N/A	N/A	12	2.650,00	31.800,00	
	Vencedor	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	42.717.812/0001-00					31.800,00	Adjudicado em: 07/07/2023 - 11:22:43 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Lote: 0004 - LOTE 4 - Valor Referência: 38.912,04									
0001	1 - SUPERVISOR DO CRIANÇA FELIZ			N/A	N/A	12	2.650,00	31.800,00	
	Vencedor	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	42.717.812/0001-00					31.800,00	Adjudicado em: 07/07/2023 - 11:22:49 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Lote: 0005 - LOTE 5 - Valor Referência: 85.406,40									
0001	1 - ORIENTADOR SOCIAL			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
0002	2 - ORIENTADOR SOCIAL			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
0003	3 - ORIENTADOR SOCIAL			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
	Vencedor	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	42.717.812/0001-00					69.840,00	Adjudicado em: 07/07/2023 - 11:22:56 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Lote: 0006 - LOTE 6 - Valor Referência: 113.875,20									
0001	1 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
0002	2 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
0003	3 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
0004	4 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
	Vencedor	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	42.717.812/0001-00					93.120,00	Adjudicado em: 07/07/2023 - 11:23:05 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Lote: 0007 - LOTE 7 - Valor Referência: 56.937,60									
0001	1 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
0002	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
	Vencedor	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	42.717.812/0001-00					46.560,00	Adjudicado em: 07/07/2023 - 11:23:12 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Lote: 0008 - LOTE 8 - Valor Referência: 56.937,60									
0001	1 - DIGITADOR DO ENTREVISTADOR CADÚNICO			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	

0002	2 - DIGITADOR DE ENTREVISTADOR CADÚNICO			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
	Vencedor	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	42.717.812/0001-00					46.560,00	Adjudicado em: 07/07/2023 - 11:23:19 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Lote: 0009 - LOTE 9 - Valor Referência: 113.875,20									
Item	Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor Final	Valor Total	Situação
0001	1 - FACILITADOR DE OFICINAS			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
0002	2 - FACILITADOR DE OFICINAS			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
0003	3 - FACILITADOR DE OFICINAS			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
0004	4 - FACILITADOR DE OFICINAS			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
	Vencedor	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	42.717.812/0001-00					93.120,00	Adjudicado em: 07/07/2023 - 11:23:29 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Lote: 0010 - LOTE 10 - Valor Referência: 85.406,40									
Item	Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor Final	Valor Total	Situação
0001	1 - MERENDEIRA			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
0002	2 - MERENDEIRA			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
0003	3 - MERENDEIRA			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
	Vencedor	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	42.717.812/0001-00					69.840,00	Adjudicado em: 07/07/2023 - 11:23:50 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Lote: 0011 - LOTE 11 - Valor Referência: 56.937,60									
Item	Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor Final	Valor Total	Situação
0001	1 - MOTORISTA			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
0002	2 - MOTORISTA			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
	Vencedor	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	42.717.812/0001-00					46.560,00	Adjudicado em: 07/07/2023 - 11:24:01 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Lote: 0012 - LOTE 12 - Valor Referência: 28.468,80									
Item	Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor Final	Valor Total	Situação
0001	1 - PORTEIRO			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
	Vencedor	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	42.717.812/0001-00					23.280,00	Adjudicado em: 07/07/2023 - 11:24:07 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Lote: 0013 - LOTE 13 - Valor Referência: 56.937,60									
Item	Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtd	Valor Final	Valor Total	Situação
0001	1 - VIGIA			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
0002	2 - VIGIA			N/A	N/A	12	1.940,00	23.280,00	
	Vencedor	COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	42.717.812/0001-00					46.560,00	Adjudicado em: 07/07/2023 - 11:24:12 - Por: Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros

AYRTON ROOSEVELT AZEVEDO DE MEDEIROS
Pregoeiro

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:4F5961F3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico - 014/2023
Resultado da Homologação

Lote 0001 - LOTE 1- Valor Referência: 116.736,12		
Fornecedor	Valor Total	Situação
COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	87.984,00	Homologado em 07/07/2023 11:53:42 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Lote 0002 - LOTE 2- Valor Referência: 38.912,04		
Fornecedor	Valor Total	Situação
COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	31.800,00	Homologado em 07/07/2023 11:53:53 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Lote 0003 - LOTE 3- Valor Referência: 38.912,04		
Fornecedor	Valor Total	Situação
COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	31.800,00	Homologado em 07/07/2023 11:53:58 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Lote 0004 - LOTE 4- Valor Referência: 38.912,04		
Fornecedor	Valor Total	Situação
COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	31.800,00	Homologado em 07/07/2023 11:54:04 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Lote 0005 - LOTE 5- Valor Referência: 85.406,40		
Fornecedor	Valor Total	Situação
COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	69.840,00	Homologado em 07/07/2023 11:54:09 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Lote 0006 - LOTE 6- Valor Referência: 113.875,20		
Fornecedor	Valor Total	Situação
COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	93.120,00	Homologado em 07/07/2023 11:54:14 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Lote 0007 - LOTE 7- Valor Referência: 56.937,60		
Fornecedor	Valor Total	Situação
COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	46.560,00	Homologado em 07/07/2023 11:54:22 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Lote 0008 - LOTE 8- Valor Referência: 56.937,60		
Fornecedor	Valor Total	Situação
COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	46.560,00	Homologado em 07/07/2023 11:54:28 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

Lote 0009 - LOTE 9- Valor Referência: 113.875,20		
Fornecedor	Valor Total	Situação
COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	93.120,00	Homologado em 07/07/2023 11:54:43 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Lote 0010 - LOTE 10- Valor Referência: 85.406,40		
Fornecedor	Valor Total	Situação
COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	69.840,00	Homologado em 07/07/2023 11:54:52 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Lote 0011 - LOTE 11- Valor Referência: 56.937,60		
Fornecedor	Valor Total	Situação
COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	46.560,00	Homologado em 07/07/2023 11:55:02 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Lote 0012 - LOTE 12- Valor Referência: 28.468,80		
Fornecedor	Valor Total	Situação
COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	23.280,00	Homologado em 07/07/2023 11:55:12 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros
Lote 0013 - LOTE 13- Valor Referência: 56.937,60		
Fornecedor	Valor Total	Situação
COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS E SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - COOPSUAS	46.560,00	Homologado em 07/07/2023 11:55:18 Por: Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
 Autoridade Competente

Publicado por:
 Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:7F7E50C9

**O PLANETA
 AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
 O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
 DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
 municipiosrn@uol.com.br

FEMURN
 FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 481/2023**

Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO
Avenida Prefeito Manoel Correia de Lima, 35 – Centro.
CNPJ: 08.362.287/0001-01

Lei Nº. 481/2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte,

L E I:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Espírito Santo, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - As Metas Fiscais;
II - As Prioridades da Administração Municipal; III - A Estrutura dos Orçamentos;
IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município; V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais; VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e VIII - As Disposições Gerais.

**Capítulo I
DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta (se houver) que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências; Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao §3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024 e para os dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2023, e os dois exercícios seguintes.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, e os dois exercícios seguintes.

Capítulo II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2022/2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2022/2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capítulo III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pelo Secretária do Tesouro

Nacional - STN (SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores), relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

- I Mensagem;
- II Texto do Projeto de Lei;
- III Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa; IV Orçamento fiscal e da seguridade social;
- V Orçamento de investimento.

§ 1º - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;
- II receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
- IV demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
- VIII demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme preceitua o anexo I da Lei Federal no. 4.320/1964, e suas alterações;
- IX recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
- X programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
- XI demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade; XII demonstrativo da despesa por função;
- XIII demonstrativo da despesa por subfunção; XIV demonstrativo da despesa por programa;
- XV compatibilização do Plano Plurianual — PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e com a Lei Orçamentária Anual — LOA.

§ 2º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

Capítulo IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras(art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres; II Despesas a título de ajuda de custo;
III Despesas com locação de mão de obra; IV Despesas com locação de veículos;
V Despesas com combustíveis; VI Despesas com treinamento;
VII Transferências voluntárias a instituições privadas; VIII Outras despesas de custeio;
IX Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
X Despesas com comissionados;
XI Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
XII Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até cinco por cento (5%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2024, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no decorrer do exercício, até o mês de outubro, caso reste comprovado a não concretização dos riscos fiscais ou eventos (desastres e calamidade pública) capazes de afetar as contas públicas, o Chefe do Executivo poderá utilizar para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação (art. 24, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 37 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por Categoria de Programação (CP) e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesas de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

Art. 38 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias dos Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal.

III Mediante Decreto, a Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2024 e através de créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.

§ 1º - A autorização prevista no inciso I deste artigo é limitada a (35%) trinta cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2024, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 2º - A autorização prevista no inciso II deste artigo é limitada a (35%) trinta cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2024.

§ 3º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, não compreenderá os limites previsto no § 1º e 2º, deste artigo. Poderá ser feita através de Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2024, não serão computados no limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 5º - O Poder Executivo e Legislativo, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, desde que não seja alterado o valor desde Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2024 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025 e com esta Lei.

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual 2022/2025, que integrarem a Lei Orçamentaria de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento de metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, —el da LRF).

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 42 - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 43 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2023.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o art. 29-A da Constituição da República valor fixado para Poder Legislativo.

Art. 44 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2023.

§1º - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

§2º - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 45 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o décimo quinto dia do mês subsequente as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 47 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 48 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 49 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão:

I Corrigir/aumentar/conceder vantagens e aumento de remuneração de servidores e demais agentes públicos;
II Criação/extinção de cargos, empregos e funções públicos; III Criação/extinção/alteração de estrutura de carreiras;
IV Admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei;
V Revisão geral, reajuste do sistema de pessoal e reestruturações dos planos de cargos, carreiras e salários;

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 50 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 51 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 52 - O orçamento do Município para o exercício de 2024 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2023.

§ 1º - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 2º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 53 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

VI Redução em pelo menos 10% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.

VII Eliminação das despesas com horas-extras;

VIII Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IX Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 54 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18,

§ 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o —34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 55 - De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; III Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, e de servidores e empregados públicos, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas da EC;

VII Criação de despesa obrigatória;

VIII Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

IX Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 56 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 57 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 58 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 3º - A utilização dos recursos autorizados no § 2º será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 4º - Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais; II - Serviços da dívida;
- III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V - Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 60 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 61 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

- I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2023, junto ao Gabinete do Prefeito; e
- II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 64 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 65 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2024, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A organização do Quadro de Detalhamento de Despesas constará em sistema informatizado no âmbito da Prefeitura.

Art. 66 - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo Único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2024, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2022 e 2023 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 67 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 ao Poder Legislativo.

Art. 68 - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 69 - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2024, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 70 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, e Meio Ambiente.

Art. 71 - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I. vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal no 4.320/1964;

II. referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III. referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depender de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2024, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2023 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2022, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 72 - Para os fins desta Lei, ficam estabelecidos a observância e a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro, compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 73 - Observado o disposto no art. 25 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, é vedada, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

§ 2º - As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município.

Art. 74 - Somente poderão ser incluídas, no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Parágrafo Único - Serão observados, para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 7º, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 75 - Se, até aprovação desta Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 ou da Lei Orçamentária Anual para 2024, o Congresso Nacional e a União Federal aprovarem e editarem o —novo arcabouço fiscal (ou —novo regime de teto de gastos públicos), tal eventual novel regime nacional e suas respectivas alterações na Constituição Federal e/ou em leis ordinárias e complementares nacionais e/ou federais serão reajustados e readequados em ambas as leis municipais.

Art. 76 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Espírito Santo/RN, em 04 de julho de 2023.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Constitucional

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS												
I - METAS ANUAIS												
2024												
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)											RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	34.118.527,03	32.762.173,06	0,04	100,40	35.483.268,11	34.118.527,03	0,05	100,54	36.902.598,84	35.483.268,11	0,05	100,54
Receitas Primárias (I)	33.969.944,78	32.619.497,58	0,04	99,97	35.328.742,57	33.969.944,78	0,05	100,10	36.741.892,27	35.328.742,57	0,05	100,10
Receitas Primárias Correntes	29.814.931,03	28.629.662,98	0,04	87,74	37.736.724,76	36.285.312,27	0,05	106,92	39.246.193,76	37.736.724,76	0,05	106,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	820.413,25	787.798,39	0,00	2,41	853.229,78	820.413,25	0,00	2,42	887.358,97	853.229,78	0,00	2,42
Transferências Correntes	28.991.836,08	27.839.289,49	0,04	85,32	36.880.706,02	35.462.217,33	0,05	104,50	38.355.934,26	36.880.706,02	0,05	104,50
Demais Receitas Primárias Correntes	2.681,70	2.575,09	0,00	0,01	2.788,97	2.681,70	0,00	0,01	2.900,53	2.788,97	0,00	0,01
Receitas Primárias de Capital	1.487.764,82	1.428.619,96	0,00	4,38	1.547.275,42	1.487.764,82	0,00	4,38	1.609.166,43	1.547.275,42	0,00	4,38
Despesa Total	34.118.527,02	32.762.173,05	0,04	100,40	35.483.268,10	34.118.527,02	0,05	100,54	36.902.598,82	35.483.268,10	0,05	100,54
Despesas Primárias (II)	33.857.791,72	32.511.803,07	0,04	99,64	35.212.393,76	33.858.070,93	0,05	99,77	36.396.252,05	34.996.396,20	0,05	99,16
Despesas Primárias Correntes	30.158.383,50	28.959.461,78	0,04	88,75	31.364.718,84	30.158.383,50	0,04	88,87	32.619.307,59	31.364.718,84	0,04	88,87
Pessoal e Encargos Sociais	17.620.611,59	16.920.118,68	0,02	51,85	18.325.436,05	17.620.611,59	0,02	51,92	19.058.453,50	18.325.436,05	0,02	51,92
Outras despesas Correntes	12.537.771,91	12.039.343,10	0,02	36,90	13.039.282,78	12.537.771,91	0,02	36,95	13.560.854,09	13.039.282,78	0,02	36,95
Despesas Primárias de Capital	3.491.997,46	3.353.175,98	0,00	10,28	3.631.677,36	3.491.997,46	0,00	10,29	3.776.944,46	3.631.677,36	0,00	10,29
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	207.410,76	199.165,31	0,00	0,61	215.997,56	207.689,96	0,00	0,61	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (III) = (I - II)	112.153,06	107.694,51	0,00	0,33	116.348,81	111.873,85	0,00	0,33	345.640,22	332.346,37	0,00	0,94
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.644.173,91	4.459.548,60	0,01	13,67	4.829.940,87	4.644.173,91	0,01	13,69	5.023.138,50	4.829.940,87	0,01	13,69
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(3.164.902,04)	(3.039.083,97)	(0,00)	(9,31)	(3.164.902,04)	(3.043.175,04)	(0,00)	(8,97)	(4.966.723,86)	(4.775.696,02)	(0,01)	(13,53)
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	121.727,00	116.887,84	0,00	0,36	126.596,08	121.727,00	0,00	0,36	131.659,92	126.596,08	0,00	0,36

Fonte: Relatório FOCUS, PLDO União 2024, Secretaria de Estado da Tributação/RN e PLDO RN 2024 – Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças/RN/Relatórios da LRF

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS									
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
2024									
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)									RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	41.884.494,21	0,06	143,07	39.481.145,55	0,06	101,27	(2.403.348,66)	(5,74)	
Receitas Primárias (I)	39.391.580,55	0,06	134,55	41.311.087,38	0,06	105,96	1.919.506,83	4,87	

Despesa Total	39.481.145,55	0,06	134,86	37.416.767,15	0,05	95,97	(2.064.378,40)	(5,23)
Despesas Primárias (II)	38.789.347,80	0,05	132,49	36.988.528,91	0,05	94,87	(1.800.818,89)	(4,64)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	602.232,75	0,00	2,06	4.322.558,47	0,01	11,09	3.720.325,72	617,76
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.252.906,51	0,01	14,53	3.708.903,54	0,01	9,51	(544.002,97)	(12,79)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.898.261,95)	(0,00)	(9,90)	(4.966.723,86)	(0,01)	(12,74)	(2.068.461,91)	71,37
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	631.263,88			2.068.461,91	0,00	-	1.437.198,03	227,67

Fonte: Relatório FOCUS, PLDO União 2024, Secretaria de Estado da Tributação/RN e PLDO RN 2024 – Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças/RN/ Relatórios da LRF

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)												RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	31.244.072,37	39.481.145,55	26,36	32.806.275,99	(16,91)	34.118.527,03	4,00	35.483.268,11	4,00	36.902.598,84	4,00	
Receitas Primárias (I)	31.108.008,04	41.311.087,38	32,80	32.663.408,44	(20,93)	33.969.944,78	4,00	35.328.742,57	4,00	36.741.892,27	4,00	
Despesa Total	30.278.429,00	37.416.767,15	23,58	32.806.275,98	(12,32)	34.118.527,02	4,00	35.483.268,10	4,00	36.902.598,82	4,00	
Despesas Primárias (II)	30.049.157,24	36.988.528,91	23,09	32.358.235,54	(12,52)	33.857.791,72	4,63	35.212.393,76	4,00	36.396.252,05	3,36	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	1.058.850,80	4.322.558,47	308,23	305.172,90	(92,94)	112.153,06	(63,25)	116.348,81	3,74	345.640,22	197,07	
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.889.888,31	3.708.903,54	(4,65)	4.465.551,84	20,40	4.644.173,91	4,00	4.829.940,87	4,00	5.023.138,50	4,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.266.998,07)	(4.966.723,86)	119,09	(3.043.175,04)	(38,73)	(3.164.902,04)	4,00	(3.291.498,12)	4,00	(3.423.158,05)	4,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.844.777,32	2.068.461,91	12,13	(1.923.548,82)	(192,99)	121.727,00	(106,33)	126.596,08		131.659,92		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	28.388.217,67	37.320.300,17	31,46	30.955.157,57	(17,06)	32.762.173,06	5,84	34.118.527,03	4,14	35.483.268,11	4,00
Receitas Primárias (I)	28.264.590,26	39.050.087,32	38,16	30.820.351,42	(21,07)	32.619.497,58	5,84	33.969.944,78	4,14	35.328.742,57	4,00
Despesas Total	27.510.838,63	35.368.907,41	28,56	30.955.157,56	(12,48)	32.762.173,05	5,84	34.118.527,02	4,14	35.483.268,10	4,00
Despesas Primárias (II)	27.302.523,39	34.964.107,11	28,06	30.532.398,13	(12,68)	32.511.803,07	6,48	33.858.070,93	4,14	34.996.396,20	3,36
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	962.066,87	4.085.980,22	324,71	287.953,29	(92,95)	107.694,51	(62,60)	111.873,85	3,88	332.346,37	197,07
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.534.334,28	3.505.911,28	(0,80)	4.213.579,77	20,19	4.459.548,60	5,84	4.644.173,91	4,14	4.829.940,87	4,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(2.059.783,82)	(4.694.889,74)	127,93	(2.871.461,63)	(38,84)	(3.039.083,97)	5,84	(3.164.902,04)	4,14	(3.291.498,12)	4,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.676.156,02	1.955.252,77		(1.815.011,15)		116.887,84		121.727,00		126.596,08	

Fonte: Relatório FOCUS, PLDO União 2024, Secretaria de Estado da Tributação/RN e PLDO RN 2024 – Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças/RN/ Relatórios da LRF

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)						RS 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	31.018.563,35	100,00		23.530.387,90	100,00	19.872.162,10	100,00
TOTAL	31.018.563,35	100,00		23.530.387,90	100,00	19.872.162,10	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Relatório FOCUS, PLDO União 2024, Secretaria de Estado da Tributação/RN e PLDO RN 2024 – Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças/RN/ Relatórios da LRF

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS				
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
2024				
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)			RS 1,00	
RECEITAS REALIZADAS		2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras				
DESPESAS EXECUTADAS		2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO		2022	2021	2020
VALOR (III)				

Fonte: Relatório FOCUS, PLDO União 2024, Secretaria de Estado da Tributação/RN e PLDO RN 2024 – Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças/RN/ Relatórios da

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS				
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +III-II)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2020	2021	2022
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)				
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		2020	2021	2022
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		2020	2021	2022

VALOR	2020	2021	2022
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2020	2021	2022
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
2024				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + c
2022				
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00

2056				0,00	0,00
2057				0,00	0,00
2058				0,00	0,00
2059				0,00	0,00
2060				0,00	0,00
2061				0,00	0,00
2062				0,00	0,00
2063				0,00	0,00
2064				0,00	0,00
2065				0,00	0,00
2066				0,00	0,00
2067				0,00	0,00
2068				0,00	0,00
2069				0,00	0,00
2070				0,00	0,00
2071				0,00	0,00
2072				0,00	0,00
2073				0,00	0,00
2074				0,00	0,00
2075				0,00	0,00
2076				0,00	0,00
2077				0,00	0,00
2078				0,00	0,00
2079				0,00	0,00
2080				0,00	0,00
2081				0,00	0,00
2082				0,00	0,00
2083				0,00	0,00
2084				0,00	0,00
2085				0,00	0,00
2086				0,00	0,00
2087				0,00	0,00
2088				0,00	0,00
2089				0,00	0,00
2090				0,00	0,00
2091				0,00	0,00
2092				0,00	0,00
2093				0,00	0,00
2094				0,00	0,00
2095				0,00	0,00
2096				0,00	0,00
Fonte:					

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA						
2024						
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)						RS 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	
Nota: Conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 14, o setor colico / prestador de serviços, beneficiados pelas renúncias fiscais demonstradas, terão como forma de compensação o aumento na arrecadação própria proveniente do aquecimento da economia local, bem como a geração de empregos e circulação recursos para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios subsequentes.						

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO						
2024						

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	600.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	600.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	200.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	800.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	800.000,00

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos. O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir da efetivação da cobrança administrativa e/ou judicial dos maiores devedores de tributos municipais.

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO - RISCOS FISCAIS			
2024			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Limitação de Empenho	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO-RN								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA								
TOTAL DAS RECEITAS								
2024								
R\$ 1,00								
ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas					
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026	
RECEITAS CORRENTES	33.364.372,27	43.232.352,70	32.647.830,60	35.032.590,89	36.433.894,53	37.891.250,31	39.406.900,32	
Receita Tributária	751.294,19	1.894.303,05	838.320,00	788.858,89	820.413,25	853.229,78	887.358,97	
Impostos	389.173,06	1.519.410,00	511.350,00	408.631,71	424.976,98	441.976,06	459.655,10	
Taxas	10.208,46	-	11.970,00	10.718,88	11.147,64	11.593,54	12.057,28	
Contribuições de Melhoria	351.912,67	374.893,05	315.000,00	369.508,30	384.288,63	399.660,18	415.646,58	
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-	
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	
Demais contribuições	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Patrimonial	136.064,33	590.129,20	89.565,00	142.867,55	148.582,25	154.525,54	160.706,56	
Aplicações Financeiras	136.064,33	573.406,83	89.565,00	142.867,55	148.582,25	154.525,54	160.706,56	
Aplicações Financeiras de RPPS	-	-	-	-	-	-	-	

Aplicações Financeiras Diversas	-	573.406,83	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	16.722,37	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	32.474.557,98	40.719.915,31	31.669.545,60	34.098.285,89	35.462.217,33	36.880.706,02	38.355.934,26	
Cota-Parte do FPM	15.598.667,90	28.828.881,20	14.718.591,30	16.378.601,30	17.033.745,35	17.715.095,17	18.423.698,97	
Cota-Parte do ICMS	2.313.927,13	2.468.758,40	2.100.000,00	2.429.623,49	2.526.808,43	2.627.880,77	2.732.996,00	
Cota-Parte do IPVA	133.148,38	147.786,09	27.562,50	139.805,80	145.398,03	151.213,95	157.262,51	
Cota-Parte do ITR	3.724,73	5.767,26	131,25	3.910,97	4.067,41	4.230,11	4.399,31	
Transferências da LC 87/1996	-	3.114,82	1.785,00	-	-	-	-	
Transferências da LC nº 61/1989	2.283,62	-	1.785,00	2.397,80	2.493,71	2.593,46	2.697,20	
Transferências do FUNDEB	6.818.813,80	8.159.433,24	4.432.863,75	7.159.754,49	7.446.144,67	7.743.990,46	8.053.750,07	
Outras Transferências Correntes	7.603.992,42	1.106.174,30	10.386.826,80	7.984.192,04	8.303.559,72	8.635.702,11	8.981.130,19	
Outras Receitas Correntes	2.455,77	28.005,14	50.400,00	2.578,56	2.681,70	2.788,97	2.900,53	
Multa e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-	-	
Indenizações e Restituições	2.455,77	28.005,14	50.400,00	2.578,56	2.681,70	2.788,97	2.900,53	
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL	1.362.422,00	2.896.665,41	10.204.818,75	1.430.543,10	1.487.764,82	1.547.275,42	1.609.166,43	
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	
Alienações de Bens	-	-	52.500,00	-	-	-	-	
Receitas de Alienação de Invest. Temporários	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes	-	-	52.500,00	-	-	-	-	
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-	
Transferência de Capital	1.362.422,00	2.896.665,41	10.152.318,75	1.430.543,10	1.487.764,82	1.547.275,42	1.609.166,43	
Convênios	1.042.425,00	2.696.665,41	10.152.318,75	1.094.546,25	1.138.328,10	1.183.861,22	1.231.215,67	
Outras Transferências de Capital	319.997,00	200.000,00	-	335.996,85	349.436,72	363.414,19	377.950,76	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	
DEDUÇÕES	3.482.721,90	4.244.523,90	3.371.503,80	3.656.858,00	3.803.132,32	3.955.257,61	4.113.467,92	
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	3.482.721,90	4.244.523,90	3.371.503,80	3.656.858,00	3.803.132,32	3.955.257,61	4.113.467,92	
TOTAL DAS RECEITAS	31.244.072,37	41.884.494,21	39.481.145,55	32.806.275,99	34.118.527,03	35.483.268,11	36.902.598,84	
ESPECIFICAÇÃO	Realizadas	Realizadas	Estimadas					
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026	
RECEITA CORRENTE (Exceto Intra) (I) SEM RPPS	33.364.372,27	43.232.352,70	32.647.830,60	35.032.590,89	36.433.894,53	37.891.250,31	39.406.900,32	
Deduções (II)	3.482.721,90	4.244.523,90	3.371.503,80	3.656.858,00	3.803.132,32	3.955.257,61	4.113.467,92	
Contribuição do Servidor RPPS	-	-	-	-	-	-	-	
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.482.721,90	4.244.523,90	3.371.503,80	3.656.858,00	3.803.132,32	3.955.257,61	4.113.467,92	
Aplicações Financeiras de RPPS	-	-	-	-	-	-	-	
Receita Corrente Líquida (III) = (I – II)	29.881.650,37	38.987.828,80	29.276.326,80	31.375.732,89	32.630.762,21	33.935.992,69	35.293.432,40	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV – V)	29.881.650,37	38.987.828,80	29.276.326,80	31.375.732,89	32.630.762,21	33.935.992,69	35.293.432,40	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI – VII)	29.881.650,37	38.987.828,80	29.276.326,80	31.375.732,89	32.630.762,21	33.935.992,69	35.293.432,40	

TOTAL DE DESPESAS								
2024								
R\$ 1,00								
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas	Pagas	Previstas					
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026	
DESPESAS CORRENTES (1)	26.651.923,94	33.203.868,90	22.720.794,60	28.656.960,47	29.803.238,89	30.995.368,44	32.235.183,18	
Pessoal e Encargos Sociais	16.315.921,47	18.346.362,35	11.794.167,00	16.942.895,76	17.620.611,59	18.325.436,05	19.058.453,50	
Juros e Encargos da Dívida	-	-	82.797,75	-	-	-	-	

Outras Despesas Correntes	10.336.002,47	14.857.506,55	10.843.829,85	11.714.064,71	12.182.627,30	12.669.932,39	13.176.729,69
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.626.505,06	4.212.898,25	16.418.865,75	3.807.830,31	3.960.143,52	4.118.549,26	4.283.291,23
Investimentos	3.147.799,88	3.504.660,01	15.578.881,50	3.305.189,87	3.437.397,46	3.574.893,36	3.717.889,10
Inversões Financeiras	50.000,00	280.000,00	230.984,25	52.500,00	54.600,00	56.784,00	59.055,36
Concessão de empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito	-	-	-	-	-	-	-
Demais inversões financeiras	50.000,00	280.000,00	230.984,25	52.500,00	54.600,00	56.784,00	59.055,36
Amortização da Dívida	428.705,18	428.238,24	609.000,00	450.140,44	468.146,06	486.871,90	506.346,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	341.485,20	341.485,20	341.485,20	341.485,20	355.144,61	369.350,39	384.124,41
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	30.278.429,00	37.416.767,15	39.481.145,55	32.806.275,98	34.118.527,02	35.483.268,10	36.902.598,82

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

2024							
ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	31.244.072,37	41.884.494,21	39.481.145,55	32.806.275,99	34.118.527,03	35.483.268,11	36.902.598,84
RECEITAS CORRENTES (I)	29.881.650,37	38.987.828,80	29.276.326,80	31.375.732,89	32.630.762,21	33.935.992,69	35.293.432,40
Receita Tributária	751.294,19	1.894.303,05	838.320,00	788.858,89	820.413,25	853.229,78	887.358,97
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	136.064,33	590.129,20	89.565,00	142.867,55	148.582,25	154.525,54	160.706,56
Aplicações Financeiras (II)	136.064,33	573.406,83	89.565,00	142.867,55	148.582,25	154.525,54	160.706,56
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	16.722,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	32.474.557,98	40.719.915,31	31.669.545,60	34.098.285,89	35.462.217,33	36.880.706,02	38.355.934,26
Demais Receitas Correntes	2.455,77	28.005,14	50.400,00	2.578,56	2.681,70	2.788,97	2.900,53
Receita Intra orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	3.482.721,90	4.244.523,90	3.371.503,80	3.656.858,00	3.803.132,32	3.955.257,61	4.113.467,92
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS (III) = (I - II)	29.745.586,04	38.414.421,97	29.186.761,80	31.232.865,34	32.482.179,95	33.781.467,15	35.132.725,84
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.362.422,00	2.896.665,41	10.204.818,75	1.430.543,10	1.487.764,82	1.547.275,42	1.609.166,43
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.362.422,00	2.896.665,41	10.152.318,75	1.430.543,10	1.487.764,82	1.547.275,42	1.609.166,43
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	1.362.422,00	2.896.665,41	10.204.818,75	1.430.543,10	1.487.764,82	1.547.275,42	1.609.166,43
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	31.108.008,04	41.311.087,38	39.391.580,55	32.663.408,44	33.969.944,78	35.328.742,57	36.741.892,27
DESPESAS CORRENTES (X)	26.651.923,94	33.203.868,90	22.720.794,60	28.656.960,47	29.803.238,89	30.995.368,44	32.235.183,18
Pessoal e Encargos Sociais	16.315.921,47	18.346.362,35	11.794.167,00	16.942.895,76	17.620.611,59	18.325.436,05	19.058.453,50
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	82.797,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.336.002,47	14.857.506,55	10.843.829,85	11.714.064,71	12.182.627,30	12.669.932,39	13.176.729,69
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI) SEM RPPS	26.651.923,94	33.203.868,90	22.637.996,85	28.656.960,47	29.803.238,89	30.995.368,44	32.235.183,18
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.626.505,06	4.212.898,25	16.418.865,75	3.807.830,31	3.960.143,52	4.118.549,26	4.283.291,23
Investimentos (XIV)	3.147.799,88	3.504.660,01	15.578.881,50	3.305.189,87	3.437.397,46	3.574.893,36	3.717.889,10
Inversões Financeiras (XV)	50.000,00	280.000,00	230.984,25	52.500,00	54.600,00	56.784,00	59.055,36
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	50.000,00	280.000,00	230.984,25	52.500,00	54.600,00	56.784,00	59.055,36
Amortização da Dívida (XX)	428.705,18	428.238,24	609.000,00	450.140,44	468.146,06	486.871,90	506.346,78
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIII - XVI - XVII - XVIII - XX)	3.197.799,88	3.784.660,01	15.809.865,75	3.357.689,87	3.491.997,46	3.631.677,36	3.776.944,46
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	199.433,42	0,00	0,00	2.100,00	207.410,76	215.997,56	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	341.485,20	341.485,20	355.144,61	369.350,39	384.124,41
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XVI)	30.049.157,24	36.988.528,91	38.789.347,80	32.358.235,54	33.857.791,72	35.212.393,76	36.396.252,05
RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) (IX - XVII)	1.058.850,80	4.322.558,47	602.232,75	305.172,90	112.153,06	116.348,81	345.640,22

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL

2024							
------	--	--	--	--	--	--	--

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	136.064,33	89.565,00	573.406,83	142.867,55	148.582,25	154.525,54	160.706,56
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS	-	82.797,75	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	1.194.915,13	609.000,00	4.895.965,30	448.040,45	260.735,31	270.874,35	506.346,79

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e correções monetárias", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais".

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica "Juros e encargos da dívida", enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro "Juros Nominais".

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA								
2024								
ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2020	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.298.466,73	3.889.888,31	4.252.906,51	3.708.903,54	4.465.551,84	4.644.173,91	4.829.940,87	5.023.138,50
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	4.298.466,73	3.889.888,31	4.252.906,51	3.708.903,54	4.465.551,84	4.644.173,91	4.829.940,87	5.023.138,50
DEDUÇÕES (II)	4.720.687,48	6.156.886,38	7.151.168,46	8.675.627,40	7.508.726,88	7.809.075,96	8.121.438,99	8.446.296,55
Ativo Disponível	6.846.125,80	6.524.929,84	7.188.432,09	8.725.444,16	7.547.853,69	7.849.767,84	8.163.758,55	8.490.308,89
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	35.489,17	368.043,46	37.263,63	49.816,76	39.126,81	40.691,88	42.319,56	44.012,34
(-) Depósitos restituíveis e valores vinc	2.089.949,15	-	-	-	-	-	-	-
DCL (III) = (I – II)	(422.220,75)	(2.266.998,07)	(2.898.261,95)	(4.966.723,86)	(3.043.175,04)	(3.164.902,04)	(3.291.498,12)	(3.423.158,05)
RESULTADO NOMINAL (ABAIXO DA LINHA)		1.844.777,32	631.263,88	2.068.461,91	-1.923.548,82	121.727,00	126.596,08	131.659,92

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:2004AA8A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 2742/2023 - LDO 2024

LEI DO Nº 2742.2023 DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município de Parelhas, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto de Lei Nº 015/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Parelhas-RN, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

Capítulo I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundos Municipais e Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao §3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024 e para os dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo e destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVAliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12 - O §2º, Inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo das Metas integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios, estabelecendo comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com as Portarias expedidas pela STN –Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2023, e os dois exercícios seguintes.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, e os dois exercícios seguintes.

Capítulo II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2022/2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2022/2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capítulo III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores), relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

I Mensagem;

II Texto do Projeto de Lei;

III Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;

IV Orçamento fiscal e da seguridade social;

V Orçamento de investimento.

§ 1º - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

II receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;

III sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;

IV demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;

V demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;

VI resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VII resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;

- VIII demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme preceitua o anexo I da Lei Federal no. 4.320/1964, e suas alterações;
- IX recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
- X programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
- XI demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
- XII demonstrativo da despesa por função;
- XIII demonstrativo da despesa por subfunção;
- XIV demonstrativo da despesa por programa;
- XV compatibilização do Plano Plurianual - PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas: I Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

II - Despesas a título de ajuda de custo;

III - Despesas com locação de mão de obra;

IV - Despesas com locação de veículos;

V - Despesas com combustíveis;

VI - Despesas com treinamento;

VII - Transferências voluntárias a instituições privadas;

VIII - Outras despesas de custeio;

IX - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

X - Despesas com comissionados;

XI - Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

XII - Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2024. Esses recursos serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se necessário, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no art. 167, § 3º, da Constituição Federal e nas Portarias MPO nº 42/1999, art. 5º, e STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF). (Artigo alterado pela Emenda Modificativa 002/2023).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação (art. 24, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. As despesas serão desdobradas por Categoria de Programação (CP) e, quanto à sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND) e Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesas estabelecidos nas portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de contabilidade pública. (Artigo alterado pela Emenda Modificativa 002/2023).

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias dos Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 1º - A autorização prevista no inciso I deste artigo é limitada a (35%) trinta cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2024, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, excetuando-se as despesas com pessoal e encargos sociais, câmara municipal, sentenças e precatórios judiciais, amortização e juros da dívida pública, saúde, educação e assistência social.

§ 2º - A autorização prevista no inciso II deste artigo é limitada a (35%) trinta cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2024, excetuando-se as despesas com pessoal e encargos sociais, câmara municipal, sentenças e precatórios judiciais, amortização e juros da dívida pública, saúde, educação e assistência social.

§ 3º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, não compreenderá os limites previsto no § 1º e 2º, deste artigo. Poderá ser feita através de Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria Legislativa do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não previsto no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2024, não serão computados no limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 5º - O Poder Executivo e Legislativo poderá alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, desde que não seja alterado o valor desde Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2024 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025 e com esta Lei.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual 2022/2025, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento de metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 43 - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 44 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2023.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I- Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II- Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o art. 29-A da Constituição da República valor fixado para Poder Legislativo.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2023.

§1º - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

§2º - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços. (Parágrafo alterado pela Emenda Modificativa 001/2023).

§3º - Ao final de cada exercício financeiro, a Câmara Municipal recolherá na tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo. (Parágrafo acrescentado pela Emenda Aditiva 001/2023).

Art. 46 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o décimo quinto dia do mês subsequente as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 48 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 49 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão em 2024 criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 51 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 52 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 53 - O orçamento do Município para o exercício de 2024 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2023.

§ 1º - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 2º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 54 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - Redução em pelo menos 10% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 55 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada e outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 56 - De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, e de servidores e empregados públicos, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas da EC;

VII - Criação de despesa obrigatória;

VIII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

IX - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

XII - Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2024. Esses recursos serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se necessário, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no art. 167, § 3º, da Constituição Federal e nas Portarias MPO nº 42/1999, art. 5º, e STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF). (Artigo alterado pela Emenda Modificativa 002/2023).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação (art. 24, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 38 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. As despesas serão desdobradas por Categoria de Programação (CP) e, quanto à sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND) e Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesas estabelecidos nas portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de contabilidade pública. (Artigo alterado pela Emenda Modificativa 002/2023).

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias dos Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 1º - A autorização prevista no inciso I deste artigo é limitada a (35%) trinta cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2024, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, excetuando-se as despesas com pessoal e encargos sociais, câmara municipal, sentenças e precatórios judiciais, amortização e juros da dívida pública, saúde, educação e assistência social.

§ 2º - A autorização prevista no inciso II deste artigo é limitada a (35%) trinta cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2024, excetuando-se as despesas com pessoal e encargos sociais, câmara municipal, sentenças e precatórios judiciais, amortização e juros da dívida pública, saúde, educação e assistência social.

§ 3º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, não compreenderá os limites previsto no § 1º e 2º, deste artigo. Poderá ser feita através de Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria Legislativa do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não previsto no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2024, não serão computados no limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 5º - O Poder Executivo e Legislativo poderá alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, desde que não seja alterado o valor desde Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2024 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025 e com esta Lei.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual 2022/2025, que integrarem a Lei Orçamentaria de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento de metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 43 - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 44 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2023.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I- Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II- Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o art. 29-A da Constituição da República valor fixado para Poder Legislativo.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2023.

§1º - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

§§2º - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços. (Parágrafo alterado pela Emenda Modificativa 001/2023).

§3º - Ao final de cada exercício financeiro, a Câmara Municipal recolherá na tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo. (Parágrafo acrescentado pela Emenda Aditiva 001/2023).

Art. 46 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o décimo quinto dia do mês subsequente as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 48 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 49 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão em 2024 criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 51 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 52 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 53 - O orçamento do Município para o exercício de 2024 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2023.

§ 1º - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 2º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 54 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - Redução em pelo menos 10% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 55 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada e outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 56 - De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, e de servidores e empregados públicos, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas da EC;

VII - Criação de despesa obrigatória;

VIII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

IX - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 3º - A utilização dos recursos autorizados no § 2º será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 4º - Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais; II - Serviços da dívida;

III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 61 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 62 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2023, junto ao Gabinete do Prefeito; e; (Inciso alterado pela Emenda Modificativa 002/2023).

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 63 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 64 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 66 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2024, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 67 - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo Único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2024, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2022 e 2023 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 68 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 ao Poder Legislativo.

Art. 69 - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 70 - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2024, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 71 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, e Meio Ambiente.

Art. 72 - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I- vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal no 4.320/1964;

II- referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou,

III- referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depender de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2024, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2023 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2022, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 73 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Parelhas, 06 de julho de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito do Município, de Parelhas.

MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO - RISCOS FISCAIS			
2024			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00

Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	-		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	-		0,00
Assunção de Passivos	0,00	-		0,00
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		100.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	-		0,00
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL		250.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Limitação de Empenho	150.000,00	
Restituição de Tributos a Maior	0,00	-	0,00	
Discrepância de Projeções:	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00	
Outros Riscos Fiscais	0,00	-	0,00	
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00	
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00	
Fonte:				

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Art.4º, §3º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle do ente Estado, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

I - Riscos relacionados às variações na receita

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com conseqüências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas, mas a trajetória atual aponta para crescimento das receitas. Os principais impactos que se tem sobre as receitas são os do comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. Desta forma, qualquer alteração futura no crescimento econômico do país irá impactar no crescimento das receitas do Município.

II - Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle do Município. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade.

Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pelo Município.

ANEXO DE METAS FISCAIS												
I - METAS ANUAIS												
2024												
AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)												
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	72.482.587,84	69.601.102,21	0,09	102,00	75.381.891,35	72.482.587,84	0,10	102,13	78.397.167,01	75.381.891,35	0,10	102,13
Receitas Primárias (I)	71.146.466,56	68.318.097,33	0,09	100,12	73.992.325,22	71.146.466,56	0,10	100,25	76.952.018,23	73.992.325,22	0,10	100,25
Receitas Primárias Correntes	54.933.298,46	52.749.470,39	0,07	77,30	77.964.881,95	74.966.232,64	0,10	105,63	81.083.477,22	77.964.881,95	0,10	105,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.113.824,00	3.950.282,31	0,01	5,79	4.278.376,96	4.113.824,00	0,01	5,80	4.449.512,04	4.278.376,96	0,01	5,80
Transferências Correntes	49.515.880,22	47.547.417,15	0,06	69,68	72.330.766,98	69.548.814,40	0,09	98,00	75.223.997,66	72.330.766,98	0,10	98,00
Demais Receitas Primárias Correntes	1.303.594,24	1.251.770,92	0,00	1,83	1.355.738,01	1.303.594,24	0,00	1,84	1.409.967,53	1.355.738,01	0,00	1,84
Receitas Primárias de Capital	4.244.070,48	4.075.350,95	0,01	5,97	4.413.833,30	4.244.070,48	0,01	5,98	4.590.386,63	4.413.833,30	0,01	5,98
Despesa Total	72.482.587,84	69.601.102,21	0,09	102,00	75.381.891,35	72.482.587,84	0,10	102,13	78.397.167,01	75.381.891,35	0,10	102,13
Despesas Primárias (II)	71.479.648,24	68.638.033,65	0,09	100,59	74.338.834,17	71.479.648,24	0,10	100,72	77.312.387,54	74.338.834,17	0,10	100,72
Despesas Primárias Correntes	61.853.734,80	59.394.790,47	0,08	87,04	64.327.884,19	61.853.734,80	0,08	87,16	66.900.999,56	64.327.884,19	0,08	87,16
Pessoal e Encargos Sociais	39.040.249,04	37.488.236,07	0,05	54,94	40.601.859,00	39.040.249,04	0,05	55,01	42.225.933,36	40.601.859,00	0,05	55,01
Outras despesas Correntes	22.813.485,76	21.906.554,41	0,03	32,10	23.726.025,19	22.813.485,76	0,03	32,15	24.675.066,20	23.726.025,19	0,03	32,15
Despesas Primárias de Capital	9.625.913,44	9.243.243,17	0,01	13,55	10.010.949,98	9.625.913,44	0,01	13,56	10.411.387,98	10.010.949,98	0,01	13,56
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (III) = (I - II)	(333.181,68)	(319.936,32)	(0,00)	(0,47)	(346.508,95)	(333.181,68)	(0,00)	(0,47)	(360.369,31)	(346.508,95)	(0,00)	(0,47)
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.336.493,02	3.203.853,49	0,00	4,70	3.469.952,75	3.336.493,02	0,00	4,70	3.608.750,86	3.469.952,75	0,00	4,70
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(10.519.952,10)	(10.101.740,06)	(0,01)	(14,80)	(10.519.952,10)	(10.115.338,56)	(0,01)	(14,25)	(2.116.245,42)	(2.034.851,37)	(0,00)	(2,76)
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	404.613,54	388.528,46	0,00	0,57	420.798,08	404.613,54	0,00	0,57	437.630,01	420.798,08	0,00	0,57

Fonte: Relatório FOCUS, PLDO União 2024, Secretaria de Estado da Tributação/RN e PLDO RN 2024 – Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças/RN/Relatórios da LRF

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS (Art.4º, § 1º, §2º, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais contendo as projeções referentes às Receitas (total e primárias), Despesas (total e primárias), Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública e Dívida Consolidada Líquida em valores correntes e constantes para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, de forma a abranger todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo.

I. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

A tabela a seguir resume os parâmetros macroeconômicos utilizados no Demonstrativo I – Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024.

Discriminação	ÍNDICES MACROECONÔMICOS			
	2023	2024	2025	2026
Projeção do PIB Nacional real (crescimento % anual)	0,91%	1,44%	1,76%	1,80%
Projeção do PIB do Estado real (crescimento % anual)	0,90%	1,48%	1,80%	1,80%
Projeção do PIB Municipal real (crescimento % anual)	4,14%	4,00%	4,00%	4,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,14%	4,00%	4,00%	4,00%

Fonte: Relatório FOCUS, PLDO União 2024, Secretaria de Estado da Tributação/RN e PLDO RN 2024 – Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças/RN.

1.1. Receitas

Em cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a construção dos critérios metodológicos e a memória e base de cálculo para projeções das metas anuais das receitas foram elaboradas considerando-se a conjuntura antes da pandemia e o cenário macroeconômico projetado para os próximos três exercícios, bem como o comportamento histórico da arrecadação municipal e as ações que podem gerar incremento real dos diversos componentes da receita.

As estimativas das receitas para este triênio foram estimadas com aplicação dos indicadores macroeconômicos, ou seja, a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas do país e a taxa de inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O aprimoramento da arrecadação dos recursos próprios, acompanhado de medidas de controle permanente de gastos públicos é o caminho seguido, no sentido de superar as dificuldades financeiras existentes e assegurar recursos para financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e aquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais, dos programas e projetos prioritários da administração municipal.

As projeções das metas anuais para os exercícios de 2024 a 2026 foram estabelecidas conforme orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição e em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas no País e dos indicadores macroeconômicos.

Dentro deste contexto, foram feitas as projeções anuais, a partir das variáveis mencionadas, das receitas municipais, transferências constitucionais e recursos negociados, sem considerar as receitas intra-orçamentárias e já descontando a transferência ao FUNDEB.

1.2.Despesas

As metas anuais para as despesas do Poder Executivo foram elaboradas considerando-se a conjuntura antes da pandemia, tendo sido projetadas com base na sua evolução histórica, considerando os índices de variação de preços, os compromissos legais e as variações nas políticas públicas constantes dos instrumentos de planejamento.

Ressalta-se que, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, nos cálculos dos resultados primários estão incluídos os valores estimados para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

1.2.1. Despesas Correntes

Despesas correntes são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e são compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2024 a 2026 foi baseada no crescimento percentual vegetativo da folha de pagamentos, além de índices de variação de preços, tendo como limite o crescimento percentual das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para o pagamento da folha.

A projeção da despesa com Juros e Encargos da Dívida foi baseada nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.

A projeção do grupo Outras Despesas Correntes teve como parâmetro os valores executados em anos anteriores, incorporando-se a projeção da inflação, levando-se também em consideração as vinculações constitucionais e legais.

1.2.2.Despesas de Capital

As despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

A projeção da despesa com Investimentos para os exercícios de 2024 a 2026 levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos em andamento, financiados com recursos de operação de crédito e advindos de convênios diversos com a União e o Governo do Estado do RN, bem como com recursos diretamente arrecadados pelo Município.

As despesas com amortização da dívida foram também baseadas nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.

1.3.Resultado Primário

O resultado primário, segundo critério determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional, corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras, ou seja, as receitas previstas deduzidas de rendimentos de aplicações financeiras, de operações de crédito e de alienação de investimentos temporários e permanentes e despesas empenhadas deduzidas de pagamento de encargos e amortização da dívida. Representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar visando a amortizar a dívida pública.

1.4 Resultado Nominal

O Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição define a metodologia “acima da linha” para ser utilizada no cálculo do Resultado Nominal do exercício financeiro de 2024 e para os dois exercícios seguintes. Esta metodologia representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela Prefeitura acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre juros ativos e juros passivos.

A metodologia e memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

1.5 Dívida Pública

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. Apontando no demonstrativo fiscal uma elevação do valor corrente da dívida consolidada.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Onde também é constatado uma elevação da DCL no próximos três anos.

MUNICIPIO DE PARELHAS/RN										
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS										
ANEXO DE METAS FISCAIS										
II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR										
2024										
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)										RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação			
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100		
Receita Total	68.962.940,90	0,10	132,73	56.054.000,00	0,08	85,55	(12.908.940,90)	(18,72)		
Receitas Primárias (I)	55.901.000,00	0,08	107,59	67.862.521,77	0,09	103,58	11.961.521,77	21,40		
Despesa Total	56.034.500,00	0,08	107,85	75.101.237,50	0,10	114,63	19.066.737,50	34,03		
Despesas Primárias (II)	55.231.500,00	0,08	106,30	74.532.988,46	0,10	113,76	19.301.488,46	34,95		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	669.500,00	0,00	1,29	(6.670.466,69)	(0,01)	(10,18)	(7.339.966,69)	(1.096,34)		
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	2.487.514,95	0,00	3,80	2.487.514,95	-		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	(2.116.245,42)	(0,00)	(3,23)	(2.116.245,42)	-		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(9.633.655,77)			2.116.245,42	0,00	-	11.749.901,19	(121,97)		

Fonte: Relatório FOCUS, PLDO União 2024, Secretaria de Estado da Tributação/RN e PLDO RN 2024 – Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças/RN/ Relatórios da LRF

MUNICIPIO DE PARELHAS/RN												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES												
2024												
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)												RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	56.293.232,90	56.054.000,00	(0,42)	69.694.796,00	24,34	72.482.587,84	4,00	75.381.891,35	4,00	78.397.167,01	4,00	
Receitas Primárias (I)	55.958.532,84	67.862.521,77	21,27	68.410.064,00	0,81	71.146.466,56	4,00	73.992.325,22	4,00	76.952.018,23	4,00	
Despesa Total	53.655.731,15	75.101.237,50	39,97	69.694.796,00	(7,20)	72.482.587,84	4,00	75.381.891,35	4,00	78.397.167,01	4,00	
Despesas Primárias (II)	53.011.046,77	74.532.988,46	40,60	68.730.431,00	(7,79)	71.479.648,24	4,00	74.338.834,17	4,00	77.312.387,54	4,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	2.947.486,07	(6.670.466,69)	(326,31)	(320.367,00)	(95,20)	(333.181,68)	4,00	(346.508,95)	4,00	(360.369,31)	4,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.055.396,54	2.487.514,95	(18,59)	3.208.166,37	28,97	3.336.493,02	4,00	3.469.952,75	4,00	3.608.750,86	4,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(9.633.655,77)	(2.116.245,42)	(78,03)	(10.115.338,56)	377,99	(10.519.952,10)	4,00	(10.940.750,19)	4,00	(11.378.380,19)	4,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.618.102,22	2.116.245,42	(62,33)	7.999.093,14	277,99	404.613,54	(94,94)	420.798,08		437.630,01		
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	51.147.767,49	52.986.104,55	3,59	65.762.215,51	24,11	69.601.102,21	5,84	72.482.587,84	4,14	75.381.891,35	4,00	
Receitas Primárias (I)	50.843.660,59	64.148.333,27	26,17	64.549.975,47	0,63	68.318.097,33	5,84	71.146.466,56	4,14	73.992.325,22	4,00	
Despesas Total	48.751.345,77	70.990.866,34	45,62	65.762.215,51	(7,37)	69.601.102,21	5,84	72.482.587,84	4,14	75.381.891,35	4,00	
Despesas Primárias (II)	48.165.588,56	70.453.718,18	46,27	64.852.265,52	(7,95)	68.638.033,65	5,84	71.479.648,24	4,14	74.338.834,17	4,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	2.678.072,02	(6.305.384,90)	(335,44)	(302.290,05)	(95,21)	(319.936,32)	5,84	(333.181,68)	4,14	(346.508,95)	4,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.776.118,97	2.351.370,59	(15,30)	3.027.143,21	28,74	3.203.853,49	5,84	3.336.493,02	4,14	3.469.952,75	4,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(8.753.094,47)	(2.000.421,04)	(77,15)	(9.544.573,09)	377,13	(10.101.740,06)	5,84	(10.519.952,10)	4,14	(10.940.750,19)	4,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.104.581,34	2.000.421,04		7.547.738,38		388.528,46		404.613,54		420.798,08		

Fonte: Relatório FOCUS, PLDO União 2024, Secretaria de Estado da Tributação/RN e PLDO RN 2024 – Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças/RN/ Relatórios da LRF

MUNICIPIO DE PARELHAS/RN												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO												
2024												

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)							RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		-	-	-	-	-	-
Reservas		-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		33.006.742,00	100,00	34.684.328,00	100,00	25.596.198,00	100,00
TOTAL		33.006.742,00	100,00	34.684.328,00	100,00	25.596.198,00	100,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		REGIME PREVIDENCIÁRIO					
		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio		-	-	-	-	-	-
Reservas		-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado		-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-	-	-

Fonte: Relatório FOCUS, PLDO União 2024, Secretaria de Estado da Tributação/RN e PLDO RN 2024 – Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças/RN/ Relatórios da LRF

MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
2024				
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)			RS 1,00	
RECEITAS REALIZADAS		2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis		-	-	-
Alienação de Bens Imóveis		-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis		-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras		-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos		-	-	-
Inversões Financeiras		-	-	-
Amortização da Dívida		-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO		2022	2021	2020
VALOR (III)		-	-	-

Fonte: Relatório FOCUS, PLDO União 2024, Secretaria de Estado da Tributação/RN e PLDO RN 2024 – Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças/RN/ Relatórios da

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS				
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo		0,00	0,00	0,00
Inativo		0,00	0,00	0,00
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1				
Demais Receitas Correntes				
		0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE CAPITAL (III)		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Benefícios	2020	0,00	2021	0,00
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2		0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR	2020	0,00	2021	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR	2020	0,00	2021	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2020	0,00	2021	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa	2020	0,00	2021	0,00
Investimentos e Aplicações		0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos		0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Benefícios	2020	0,00	2021	0,00
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2		0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2020	2021	2022
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
2024				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + c
2022				
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00

2040				0,00	0,00
2041				0,00	0,00
2042				0,00	0,00
2043				0,00	0,00
2044				0,00	0,00
2045				0,00	0,00
2046				0,00	0,00
2047				0,00	0,00
2048				0,00	0,00
2049				0,00	0,00
2050				0,00	0,00
2051				0,00	0,00
2052				0,00	0,00
2053				0,00	0,00
2054				0,00	0,00
2055				0,00	0,00
2056				0,00	0,00
2057				0,00	0,00
2058				0,00	0,00
2059				0,00	0,00
2060				0,00	0,00
2061				0,00	0,00
2062				0,00	0,00
2063				0,00	0,00
2064				0,00	0,00
2065				0,00	0,00
2066				0,00	0,00
2067				0,00	0,00
2068				0,00	0,00
2069				0,00	0,00
2070				0,00	0,00
2071				0,00	0,00
2072				0,00	0,00
2073				0,00	0,00
2074				0,00	0,00
2075				0,00	0,00
2076				0,00	0,00
2077				0,00	0,00
2078				0,00	0,00
2079				0,00	0,00
2080				0,00	0,00
2081				0,00	0,00
2082				0,00	0,00
2083				0,00	0,00
2084				0,00	0,00
2085				0,00	0,00
2086				0,00	0,00
2087				0,00	0,00
2088				0,00	0,00
2089				0,00	0,00
2090				0,00	0,00
2091				0,00	0,00
2092				0,00	0,00
2093				0,00	0,00
2094				0,00	0,00
2095				0,00	0,00
2096				0,00	0,00

Fonte:

MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS							
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA							
2024							
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)							RS 1,00
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
			2024	2025	2026		
ISSQN	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA DE 5% PARA 3,5%	EOLICA / PRESTADORES DE SERVIÇOS	1.687.500,00	1.687.500,00	1.687.500,00	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000, a ser compensada através de aumento da arrecadação.	
TOTAL			1.687.500,00	1.687.500,00	1.687.500,00		

Nota: Conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 14, o setor eólico / prestador de serviços, beneficiados pelas renúncias fiscais demonstradas, terão como forma de compensação o aumento na arrecadação própria proveniente do aquecimento da economia local, bem como a geração de empregos e circulação recursos para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e, também, para os dois exercícios subsequentes.

MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO DE METAS FISCAIS		
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO		
2024		
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)		RS milhares
EVENTO	VALOR PREVISTO 2024	
Aumento Permanente da Receita		600.000,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		600.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)		200.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)		800.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		800.000,00

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, é prevista a redução permanente de despesas por meio da racionalização da utilização dos recursos humanos. O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir da efetivação da cobrança administrativa e/ou judicial dos maiores devedores de tributos municipais.

TOTAL DAS RECEITAS							
2024							
RS 1,00							
ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	59.807.041,42	73.217.918,64	58.025.565,00	73.367.648,00	76.302.353,92	79.354.448,08	82.528.626,00
Receita Tributária	2.544.869,73	5.028.048,08	2.949.450,00	3.955.600,00	4.113.824,00	4.278.376,96	4.449.512,04
Impostos	2.361.942,34	4.706.117,93	2.732.950,00	3.556.600,00	3.698.864,00	3.846.818,56	4.000.691,30
Taxas	182.927,39	321.930,15	216.500,00	389.000,00	404.560,00	420.742,40	437.572,10
Contribuições de Melhoria	-	-	-	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64
Receita de Contribuições	565.670,70	508.396,96	594.000,00	590.000,00	613.600,00	638.144,00	663.669,76
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Demais contribuições	565.670,70	508.396,96	594.000,00	590.000,00	613.600,00	638.144,00	663.669,76
Receita Patrimonial	353.871,47	1.108.381,72	173.000,00	1.298.732,00	1.350.681,28	1.404.708,53	1.460.896,87
Aplicações Financeiras	334.700,06	1.100.419,13	153.000,00	1.284.732,00	1.336.121,28	1.389.566,13	1.445.148,78
Aplicações Financeiras de RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras Diversas	334.700,06	1.100.419,13	153.000,00	1.284.732,00	1.336.121,28	1.389.566,13	1.445.148,78
Outras Receitas Patrimoniais	19.171,41	7.962,59	20.000,00	14.000,00	14.560,00	15.142,40	15.748,10
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	55.813.214,58	66.272.025,62	53.989.115,00	66.873.860,00	69.548.814,40	72.330.766,98	75.223.997,66
Cota-Parte do FPM	24.265.889,58	30.481.135,20	22.775.376,00	31.178.650,00	32.425.796,00	33.722.827,84	35.071.740,95
Cota-Parte do ICMS	8.076.098,10	9.490.633,81	8.300.000,00	9.600.000,00	9.984.000,00	10.383.360,00	10.798.694,40
Cota-Parte do IPVA	984.913,83	1.089.630,03	1.105.000,00	978.000,00	1.017.120,00	1.057.804,80	1.100.116,99
Cota-Parte do ITR	2.837,10	3.306,71	1.400,00	1.400,00	1.456,00	1.514,24	1.574,81

Transferências da LC 87/1996	-	-	1.400,00	-	-	-	-	-
Transferências da LC nº 61/1989	7.325,45	9.725,76	9.900,00	10.395,00	10.810,80	11.243,23	11.692,96	
Transferências do FUNDEB	12.547.565,09	13.560.281,68	10.947.000,00	15.296.720,00	15.908.588,80	16.544.932,35	17.206.729,65	
Outras Transferências Correntes	9.928.585,43	11.637.312,43	10.849.039,00	9.808.695,00	10.201.042,80	10.609.084,51	11.033.447,89	
Outras Receitas Correntes	529.414,94	301.066,26	320.000,00	649.456,00	675.434,24	702.451,61	730.549,67	
Multa e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-	-	
Indenizações e Restituições	-	-	-	-	-	-	-	
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	529.414,94	301.066,26	320.000,00	649.456,00	675.434,24	702.451,61	730.549,67	
RECEITAS DE CAPITAL	2.783.525,84	3.443.992,89	4.097.050,00	4.080.837,00	4.244.070,48	4.413.833,30	4.590.386,63	
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-	-	
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	
Alienações de Bens	-	-	20.000,00	12.075,00	12.558,00	13.060,32	13.582,73	
Receitas de Alienação de Invest. Temporários	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Alienações de Bens	-	-	20.000,00	12.075,00	12.558,00	13.060,32	13.582,73	
Transferência de Capital	2.783.525,84	3.443.992,89	4.077.050,00	4.068.762,00	4.231.512,48	4.400.772,98	4.576.803,90	
Convênios	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Transferências de Capital	2.783.525,84	3.443.992,89	4.077.050,00	4.068.762,00	4.231.512,48	4.400.772,98	4.576.803,90	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-							
Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	
Receita de Serviços Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-	
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	
DEDUÇÕES	6.297.334,36	7.698.970,63	6.068.615,00	7.753.689,00	8.063.836,56	8.386.390,02	8.721.845,62	
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	6.297.334,36	7.698.970,63	6.068.615,00	7.753.689,00	8.063.836,56	8.386.390,02	8.721.845,62	
TOTAL DAS RECEITAS	56.293.232,90	68.962.940,90	56.054.000,00	69.694.796,00	72.482.587,84	75.381.891,35	78.397.167,01	

ESPECIFICAÇÃO	Realizadas		Estimadas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITA CORRENTE (Exceto Intra) (I) SEM RPPS	59.807.041,42	73.217.918,64	58.025.565,00	73.367.648,00	76.302.353,92	79.354.448,08	82.528.626,00
Deduções (II)	6.297.334,36	7.698.970,63	6.068.615,00	7.753.689,00	8.063.836,56	8.386.390,02	8.721.845,62
Contribuição do Servidor RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Compensação entre Regimes RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	6.297.334,36	7.698.970,63	6.068.615,00	7.753.689,00	8.063.836,56	8.386.390,02	8.721.845,62
Aplicações Financeiras de RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	53.509.707,06	65.518.948,01	51.956.950,00	65.613.959,00	68.238.517,36	70.968.058,05	73.806.780,38
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	53.509.707,06	65.518.948,01	51.956.950,00	65.613.959,00	68.238.517,36	70.968.058,05	73.806.780,38
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI - VII)	53.509.707,06	65.518.948,01	51.956.950,00	65.613.959,00	68.238.517,36	70.968.058,05	73.806.780,38

TOTAL DE DESPESAS							
2024							
R\$ 1,00							
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Pagas		Previstas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	49.138.823,87	68.203.117,08	49.202.500,00	58.900.395,00	61.256.410,80	63.706.667,23	66.254.933,92
Pessoal e Encargos Sociais	33.135.706,19	43.007.271,96	36.755.100,00	37.538.701,00	39.040.249,04	40.601.859,00	42.225.933,36
Juros e Encargos da Dívida	-	367,45	3.000,00	3.150,00	3.276,00	3.407,04	3.543,32
Outras Despesas Correntes	16.003.117,68	25.195.477,67	12.444.400,00	21.358.544,00	22.212.885,76	23.101.401,19	24.025.457,24
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.516.907,28	6.898.120,42	6.282.000,00	10.216.901,00	10.625.577,04	11.050.600,12	11.492.624,13
Investimentos	3.872.222,90	6.330.238,83	5.482.000,00	9.255.686,00	9.625.913,44	10.010.949,98	10.411.387,98
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de empréstimos e financiamentos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de capital já integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de título de crédito	-	-	-	-	-	-	-

Demais inversões financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	644.684,38	567.881,59	800.000,00	961.215,00	999.663,60	1.039.650,14	1.081.236,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			550.000,00	577.500,00	600.600,00	624.624,00	649.608,96
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	53.655.731,15	75.101.237,50	56.034.500,00	69.694.796,00	72.482.587,84	75.381.891,35	78.397.167,01

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas				
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	56.293.232,90	68.962.940,90	56.054.000,00	69.694.796,00	72.482.587,84	75.381.891,35	78.397.167,01
RECEITAS CORRENTES (I)	53.509.707,06	65.518.948,01	51.956.950,00	65.613.959,00	68.238.517,36	70.968.058,05	73.806.780,38
Receita Tributária	2.544.869,73	5.028.048,08	2.949.450,00	3.955.600,00	4.113.824,00	4.278.376,96	4.449.512,04
Receita de Contribuição	565.670,70	508.396,96	594.000,00	590.000,00	613.600,00	638.144,00	663.669,76
Receita Patrimonial	353.871,47	1.108.381,72	173.000,00	1.298.732,00	1.350.681,28	1.404.708,53	1.460.896,87
Aplicações Financeiras (II)	334.700,06	1.100.419,13	153.000,00	1.284.732,00	1.336.121,28	1.389.566,13	1.445.148,78
Outras Receitas Patrimoniais	19.171,41	7.962,59	20.000,00	14.000,00	14.560,00	15.142,40	15.748,10
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	55.813.214,58	66.272.025,62	53.989.115,00	66.873.860,00	69.548.814,40	72.330.766,98	75.223.997,66
Demais Receitas Correntes	529.414,94	301.066,26	320.000,00	649.456,00	675.434,24	702.451,61	730.549,67
Receita Intra orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	6.297.334,36	7.698.970,63	6.068.615,00	7.753.689,00	8.063.836,56	8.386.390,02	8.721.845,62
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS (III) = (I - II)	53.175.007,00	64.418.528,88	51.803.950,00	64.329.227,00	66.902.396,08	69.578.491,92	72.361.631,60
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.783.525,84	3.443.992,89	4.097.050,00	4.080.837,00	4.244.070,48	4.413.833,30	4.590.386,63
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	20.000,00	12.075,00	12.558,00	13.060,32	13.582,73
Transferência de Capital	2.783.525,84	3.443.992,89	4.077.050,00	4.068.762,00	4.231.512,48	4.400.772,98	4.576.803,90
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI)	2.783.525,84	3.443.992,89	4.097.050,00	4.080.837,00	4.244.070,48	4.413.833,30	4.590.386,63
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	55.958.532,84	67.862.521,77	55.901.000,00	68.410.064,00	71.146.466,56	73.992.325,22	76.952.018,23
DESPESAS CORRENTES (X)	49.138.823,87	68.203.117,08	49.202.500,00	58.900.395,00	61.256.410,80	63.706.667,23	66.254.933,92
Pessoal e Encargos Sociais	33.135.706,19	43.007.271,96	36.755.100,00	37.538.701,00	39.040.249,04	40.601.859,00	42.225.933,36
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	367,45	3.000,00	3.150,00	3.276,00	3.407,04	3.543,32
Outras Despesas Correntes	16.003.117,68	25.195.477,67	12.444.400,00	21.358.544,00	22.212.885,76	23.101.401,19	24.025.457,24
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI) SEM RPPS	49.138.823,87	68.202.749,63	49.199.500,00	58.897.245,00	61.253.134,80	63.703.260,19	66.251.390,60
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.516.907,28	6.898.120,42	6.282.000,00	10.216.901,00	10.625.577,04	11.050.600,12	11.492.624,13
Investimentos (XIV)	3.872.222,90	6.330.238,83	5.482.000,00	9.255.686,00	9.625.913,44	10.010.949,98	10.411.387,98
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	644.684,38	567.881,59	800.000,00	961.215,00	999.663,60	1.039.650,14	1.081.236,15
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIII - XVI - XVII - XVIII - XX)	3.872.222,90	6.330.238,83	5.482.000,00	9.255.686,00	9.625.913,44	10.010.949,98	10.411.387,98
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	0,00						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)	0,00	0,00	550.000,00	577.500,00	600.600,00	624.624,00	649.608,96
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XVI)	53.011.046,77	74.532.988,46	55.231.500,00	68.730.431,00	71.479.648,24	74.338.834,17	77.312.387,54
RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) (IX - XVII)	2.947.486,07	-6.670.466,69	669.500,00	-320.367,00	-333.181,68	-346.508,95	-360.369,31

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	334.700,06	1.100.419,13	153.000,00	1.284.732,00	1.336.121,28	1.389.566,13	1.445.148,78
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS	-	367,45	3.000,00	3.150,00	3.276,00	3.407,04	3.543,32
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	3.282.186,13	1.769.551,68	(6.520.466,69)	961.215,00	999.663,60	1.039.650,14	1.081.236,15

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “Juros e correções monetárias”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “Juros Nominais”.

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “Juros e encargos da dívida”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “Juros Nominais”.

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA									
2024									
ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2020	2021	2022	2022	2023	2024	2025	2026	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.716.231,59	3.055.396,54	-	2.487.514,95	3.208.166,37	3.336.493,02	3.469.952,75	3.608.750,86	3.608.750,86
Dívida Mobiliária	2.716.231,59	3.055.396,54	-	2.487.514,95	3.208.166,37	3.336.493,02	3.469.952,75	3.608.750,86	3.608.750,86
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	6.731.785,14	12.689.052,31	-	4.603.760,37	13.323.504,93	13.856.445,13	14.410.702,93	14.987.131,05	14.987.131,05
Ativo Disponível	6.823.508,28	14.008.142,31	-	6.525.657,21	14.708.549,43	15.296.891,41	15.908.767,06	16.545.117,73	16.545.117,73
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Proc.	91.723,14	1.319.090,00	-	1.921.896,84	1.385.044,50	1.440.446,28	1.498.064,13	1.557.986,70	1.557.986,70
(-) Depósitos restituíveis e valores vinc	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DCL (III) = (I - II)	(4.015.553,55)	(9.633.655,77)	-	(2.116.245,42)	(10.115.338,56)	(10.519.952,10)	(10.940.750,19)	(11.378.380,19)	(11.378.380,19)
RESULTADO NOMINAL (ABAIXO DA LINHA)		5.618.102,22	-9.633.655,77	2.116.245,42	7.999.093,14	404.613,54	420.798,08	437.630,01	437.630,01

Publicado por:
Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:F8494A18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXOS DAS METAS FISCAIS LDO 2024 LEI 381/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
2024												
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)												RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	30.232.500,00	0,00	1.314,45	124,930	31.619.000,00	0,00	1.756,61	125,350	32.773.500,00	0,00	1.638,675	125,510
Receitas Primárias (I)	29.932.500,00	0,00	1.301,41	123,690	31.269.000,00	0,00	1.737,16	123,970	32.373.500,00	0,00	1.618,675	123,980
Receitas Primárias Correntes	27.432.500,00	0,00	1.192,71	113,360	28.469.000,00	0,00	1.581,61	112,860	29.373.500,00	0,00	1.468,675	112,490
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	575.000,00	0,00	25,000,0	2,380	630.000,00	0,00	35,000,0	2,500	700.000,00	0,00	35,000,00	2,680
Transferências Correntes	26.007.500,00	0,00	1.130,76	107,470	26.759.000,00	0,00	1.486,61	106,090	27.623.500,00	0,00	1.381,175	105,790
Demais Receitas Primárias Correntes	850.000,00	0,00	36,956,5	3,510	1.080.000,00	0,00	60,000,0	4,280	1.050.000,00	0,00	52,500,00	4,020
Receitas Primárias de Capital	2.500.000,00	0,00	108,695,	10,330	2.800.000,00	0,00	155,555,	11,100	3.000.000,00	0,00	150,000,0	11,490
Despesa Total	30.232.500,00	0,00	1.314,45	124,930	31.619.000,00	0,00	1.756,61	125,350	32.773.500,00	0,00	1.638,675	125,510
Despesas Primárias (II)	29.832.500,00	0,00	1.297,06	123,280	31.119.000,00	0,00	1.728,83	123,370	32.223.500,00	0,00	1.611,175	123,410
Despesas Primárias Correntes	26.382.500,00	0,00	1.147,06	109,020	27.419.000,00	0,00	1.523,27	108,700	28.373.500,00	0,00	1.418,675	108,660
Pessoal e Encargos Sociais	11.200.000,00	0,00	486,956,	46,280	11.619.000,00	0,00	645,500,	46,060	12.000.000,00	0,00	600,000,0	45,960
Outras Despesas Correntes	15.182.500,00	0,00	660,108,	62,740	15.800.000,00	0,00	877,777,	62,640	16.373.500,00	0,00	818,675,0	62,710
Despesas Primárias de Capital	3.450.000,00	0,00	150,000,	14,260	3.700.000,00	0,00	205,555,	14,670	3.850.000,00	0,00	192,500,0	14,740
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I)	100.000,00	0,00	4.347,82	0,410	150.000,00	0,00	8.333,33	0,590	150.000,00	0,00	7.500,000,	0,570
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema e-Pública (1785-5238-386). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/05/2023 e hora de emissão: 12:48.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de

caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	2024		2025		RS 1,00	
	2024		2025		2026	
PIB nominal	2,30		1,80		2,000	
Receita Corrente Líquida - RCL	24.199.200,00		25.224.000,00		26.111.800,000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				RS 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB(a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB(b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB(c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100	

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito

CPF 069.355.334-06

HUGO RICARDO FERNANDES TORRES

Contador

CRC-PB 012601/O T-RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
							RS 1,00	
Receita Total	21.046.000,00	725.724.137,93	96,30	10.455.563,96	360.536.688,	45,86	(10.590.436,04)	(50,32)
Receitas Primárias (I)	20.996.000,00	724.000.000,00	96,07	10.186.760,21	351.267.593,	44,68	(10.809.239,79)	(51,48)
Despesa Total	21.046.000,00	725.724.137,93	96,30	23.509.446,87	810.670.581,	103,11	2.463.446,87	11,71
Despesas Primárias (II)	21.046.000,00	725.724.137,93	96,30	23.509.446,87	810.670.581,	103,11	2.463.446,87	11,71
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(50.000,00)	(1.724.137,93)	(0,23)	(13.322.686,66)	(459.402.988,	(58,43)	(13.272.686,66)	26.545,37
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (1839-9166-951). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/05/2023 e hora de emissão: 14:34.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB Nominal	2,90	0,08
Receita Corrente Líquida - RCL	21.854.596,05	22.799.304,63

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito

CPF 069.355.334-06

HUGO RICARDO FERNANDES TORRES

Contador

CRC-PB 012601/O T-RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN.											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
2024											
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)											RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	0,00	21.046.000,00	-	22.970.500,00	9,14	30.232.500,00	31,61	31.619.000,00	4,59	32.773.500,00	3,65
Receitas Primárias (I)	0,00	20.996.000,00	-	22.920.500,00	9,17	29.932.500,00	30,59	31.269.000,00	4,47	32.373.500,00	3,53
Despesa Total	0,00	21.046.000,00	-	25.350.500,00	20,45	30.232.500,00	19,26	31.619.000,00	4,59	32.773.500,00	3,65
Despesas Primárias (II)	0,00	21.046.000,00	-	25.350.500,00	20,45	29.832.500,00	17,68	31.119.000,00	4,31	32.223.500,00	3,55
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	(50.000,00)	-	(2.430.000,00)	4.760,0	100.000,00	(104,12)	150.000,00	50,00	150.000,00	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesa Total	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-

FONTE: Sistema e-Pública (1431-7138-983). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/05/2023 e hora de emissão: 12:50.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito

CPF 069.355.334-06

HUGO RICARDO FERNANDES TORRES

Contador

CRC-PB 012601/O T-RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN.						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2024						
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						RS 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	13.505.402,87	100,00	11.936.393,84	100,00	6.807.550,73	100,00
TOTAL	13.505.402,87	100,00	11.936.393,84	100,00	6.807.550,73	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema e-Pública (2171-3189-928). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/05/2023 e hora de emissão: 13:03.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito
CPF 069.355.334-06

HUGO RICARDO FERNANDES TORRES

Contador
CRC-PB 012601/O T-RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN.			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
2024			
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema e-Pública (2368-7348-813). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/05/2023 e hora de emissão: 13:03.			

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito
CPF 069.355.334-06

HUGO RICARDO FERNANDES TORRES

Contador
CRC-PB 012601/O T-RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN.			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2024			
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			RS 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) ²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - X)	0,00	0,00	0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1032-5209-446). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/05/2023 e hora de emissão: 13:04.			
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.			
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).			

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito
CPF 069.355.334-06

HUGO RICARDO FERNANDES TORRES

Contador
CRC-PB 012601/O T-RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN.						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2024						
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					RS 1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	
FONTE: Sistema e-Pública (1229-5624-295). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/05/2023 e hora de emissão: 13:04.						

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito
CPF 069.355.334-06

HUGO RICARDO FERNANDES TORRES

Contador
CRC-PB 012601/O T-RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN.	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2024	
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
	RS 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00

(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00
FONTE: Sistema e-Pública (1577-2275-299). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/05/2023 e hora de emissão: 13:04.	

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito
CPF 069.355.334-06

HUGO RICARDO FERNANDES TORRES

Contador
CRC-PB 012601/O T-RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN.			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2024			
ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)			RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Redução de Gastos Proporcionais aos novos reajustes, abertura de créditos adicionais, limitação de empenho	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Redução de Gastos Proporcionais aos novos reajustes, abertura de créditos adicionais, limitação de empenho	100.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Discrepância de Projeções	9.000.000,00	Redução de Gastos Proporcionais aos novos reajustes, abertura de créditos adicionais, limitação de empenho	9.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	150.000,00	Redução de Gastos Proporcionais aos novos reajustes, abertura de créditos adicionais, limitação de empenho	150.000,00
SUBTOTAL	9.150.000,00	SUBTOTAL	9.150.000,00
TOTAL	9.350.000,00	TOTAL	9.350.000,00
FONTE: Sistema e-Pública (1525-0245-457). Unidade Responsável: . Data da emissão: 08/05/2023 e hora de emissão: 13:09.			

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito
CPF 069.355.334-06

HUGO RICARDO FERNANDES TORRES

Contador
CRC-PB 012601/O T-RN

Publicado por:
Ana Beatriz Ferreira Costa
Código Identificador:74E03003

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 553/2023- REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 553/2023- REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 553/2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ruy Barbosa/RN para o exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I. As prioridades e metas da administração pública Municipal;

II. A estrutura e organização dos orçamentos;

III. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;

IV. As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V. As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;

VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII. As disposições sobre a dívida pública municipal;

VIII. As metas e riscos fiscais;

IX. As disposições finais.

CAPÍTULO I**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal estão em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2022-2025, e suas alterações posteriores.

§ 1º - As metas e prioridades constantes nos anexos definido pelo Plano Plurianual 2022-2025, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2022-2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 será dada maior prioridade:

I – Às políticas de inclusão;

II – Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

III – À austeridade na gestão dos recursos públicos;

IV – À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

V – À promoção do desenvolvimento urbano e rural, e

VI – À conservação e à revitalização do ambiente natural.

CAPÍTULO II**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2024 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental; e

VI - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei

Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de:

I - Texto da lei;

II - Quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes – 3; e

II – Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I . Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II. Juros e Encargos da Dívida - 2;

III. Outras despesas correntes - 3;

IV. Investimentos - 4;

V. Inversões Financeiras - 5;

VI. Amortizações da Dívida – 6; e

VII. Reserva de Contingência - 9.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferência à União – 20;

II – Transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

IV – Transferências a consórcios públicos – 71;

V – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 – 73;

VI – Aplicações diretas – 90; e

VII – Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e demais órgãos da administração Indireta, encaminhará ao Poder Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a

receita efetivamente arrecadada até 31 de julho de 2023, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício de 2023.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2023, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A Execução orçamentária do Poder Legislativo e demais órgão da

Administração Indireta, serão independentes, e deve seguir às regras definidas no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 - SIAFIC, devendo esses órgãos enviar ao Poder Executivo a até o Décimo quinto dia do mês subsequente, conforme art. 7º, da Resolução nº 011/2016, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado e a Matriz da Saldos Contábeis.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo, Executivo e demais órgãos da Administração Indireta, deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Segundo - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa (GND) até a Modalidade de Aplicação (MA), de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Terceiro - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais, até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial Nº 163/2001.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2024 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaborados levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, exceto as definidas pelo seu valor percepta, fundo a fundo e os convênios, acrescidas de atualização quando necessárias.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, auxílio e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - Sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais; e

III - Sejam entidades do TERCEIRO SETOR.

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Despesa Prevista para o exercício de 2024, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2024 e em créditos adicionais, mediante DECRETO, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no art. 43 da Lei 4.320/64., poderá ser realizada como fonte o montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2024.

§ 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024 trará autorização para abertura de crédito adicionais em trinta e cinco por cento da despesa geral prevista.

§ 5º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, não compreenderá o limite definido no parágrafo anterior, devendo ser efetivado através de Ofício, Resolução, Portaria ou Decreto dos Poderes Executivo ou Legislativo.

§ 6º - Os Créditos Adicionais suplementares abertos para cobertura de despesas com Pessoal, serão excluídos do limite definido o § 4º desta Lei.

§ 7º - Os Créditos Adicionais abertos onde a fonte utilizada para sua anulação seja o superávit financeiro verificado no exercício anterior, serão excluídos do limite definido o § 4º desta Lei, como também a sua despesa da execução orçamentária do exercício corrente.

Art. 17º - O limite suplementar autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;

II – Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Acolher as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas da Educação, Saúde e Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31.12.2023, e o excesso de arrecadação de recursos, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 18 – A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, 11, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais, e quadrimestral ou semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Art. 20 - Para atendimento do limite de distribuição dos recursos do FUNDEB, em caso que não seja aplicado o percentual de 70% dos recursos com os profissionais da educação, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos profissionais para o cumprimento do que determina a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 21 - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais, e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

Art. 23 – A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2024, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 24 – As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Parágrafo Segundo – As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 25 – A contar da data da sanção ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, os Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos da Administração Indireta, terão o prazo de 30 (trinta) dias para divulgarem seus respectivos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), detalhados até "elemento de despesas", nos respectivos Diários Oficiais e demais sítios mantidos na internet.

Parágrafo Primeiro – Os Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos, poderão modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, por meio de sistemas próprios, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa dentro do mesmo Projeto ou Atividade, bem como a modalidade de aplicação, elemento de despesa e o identificador de uso das Fontes de Recursos de Contrapartida.

Art. 26 – Os Créditos Adicionais e Extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão autorizados por Lei específica abertos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Parágrafo Segundo - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos adicionais, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. os provenientes do excesso de arrecadação;

III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e

V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 27 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2024, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 28 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 29 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência geral (RGPS), própria (RPPS) quando for o caso, assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II - De transferência de contribuição do Município;
- III - De transferências constitucionais;
- IV - De transferência de convênios.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 32 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.

Art. 33 – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II – Revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III – Compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV – Instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posterior ao encaminhamento da

Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais será objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 34 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 35- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 - Não será permitida no exercício de 2024 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos.

Art. 37 – Caso haja a necessidade de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2024 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
II - Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2024 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PESSOAL

Art. 38 – Os Poderes Executivo, Legislativo, e demais órgãos, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 39 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - Se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 40 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I – Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;

II – Realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III – Conceder reajustes salariais, revisão anual e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 41 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – Redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

II – Redução do número de estagiários contratados;

III – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

IV – Exoneração dos servidores não estáveis;

V – Exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 44 – Ultrapassado o limite de endividamento definido Lei Complementar 101/2000, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da LIMITAÇÃO DE EMPENHO e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 45 – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

CAPÍTULO VIII DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 46 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2024 e os dois seguintes.

Parágrafo Primeiro - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

Parágrafo Segundo - Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - A proposta orçamentária para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 48 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo e demais órgãos, para o exercício de 2024, serão entregues ao Poder Executivo, conforme definido no art. 7º desta Lei, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 49 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2023, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos a sua cobertura e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 50 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 51 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 52 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas ou para melhor definição das suas classificações, após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 ao Poder Legislativo.

Art. 53 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 54 - Na ocorrência de Calamidade Pública reconhecida pela Assembleia Legislativa no âmbito do Estado e Município, ficam suspensas as regras estabelecidas no art. 65 da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 55 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 56 - As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II - Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda; e

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 57 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na LRF, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ruy Barbosa - RN, 26 de junho de 2023.

FRANCISCO FELIPE DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024								
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS								Exercício: 2023
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF								
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)	
RECEITAS CORRENTES	22.165.375,32	27.551.995,40	21.921.954,41	27.936.530,00	29.417.166,09	30.976.275,89	32.648.994,79	
Receita Tributária	1.903.442,95	1.486.188,10	1.642.800,00	1.058.300,00	1.114.389,90	1.173.452,56	1.236.819,00	
Impostos	1.896.272,35	1.481.097,41	1.638.800,00	1.055.700,00	1.111.652,10	1.170.569,66	1.233.780,42	
Taxas	7.170,60	5.090,69	4.000,00	2.600,00	2.737,80	2.882,90	3.038,58	
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições	23.868,30	24.903,40	25.000,00	25.000,00	26.325,00	27.720,23	29.217,12	
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições Econômicas	23.868,30	24.903,40	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais contribuições	0,00	0,00	0,00	25.000,00	26.325,00	27.720,23	29.217,12	
Receita Patrimonial	63.742,51	415.943,06	24.000,00	31.360,00	33.022,08	34.772,25	36.649,95	
Aplicações Financeiras	63.742,51	415.943,06	24.000,00	29.360,00	30.916,08	32.554,63	34.312,58	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.106,00	2.217,62	2.337,37	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	20.123.075,14	25.308.773,35	20.182.154,41	26.815.870,00	28.237.111,11	29.733.678,00	31.339.296,62	
Cota-Parte do FPM	12.132.944,82	15.240.567,59	10.350.000,00	13.328.000,00	14.034.384,00	14.778.206,35	15.576.229,49	
Cota-Parte do ICMS	1.941.547,72	2.001.466,38	1.800.000,00	1.800.000,00	1.895.400,00	1.995.856,20	2.103.632,43	
Cota-Parte do IPVA	44.033,72	49.163,37	53.000,00	49.000,00	51.597,00	54.331,64	57.265,55	
Cota-Parte do ITR	713,65	942,28	900,00	900,00	947,70	997,93	1.051,82	
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	1.800,00	1.895,40	1.995,86	2.103,64	
Transferências do FUNDEB	3.362.275,53	4.077.033,38	2.808.075,49	5.580.422,00	5.876.184,37	6.187.622,14	6.521.753,74	
Outras Transferências Correntes	2.641.559,70	3.939.600,35	5.170.178,92	6.055.748,00	6.376.702,64	6.714.667,88	7.077.259,95	
Outras Receitas Correntes	51.246,42	316.187,49	48.000,00	6.000,00	6.318,00	6.652,85	7.012,10	
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações e Restituições	51.246,42	316.187,49	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.318,00	6.652,85	7.012,10	
RECEITAS DE CAPITAL	767.725,34	692.644,32	3.600.500,00	2.935.000,00	3.090.555,00	3.254.354,42	3.430.089,55	
Operações de crédito	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	52.650,00	55.440,45	58.434,23	
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienações de Bens	0,00	0,00	30.000,00	10.000,00	10.530,00	11.088,09	11.686,85	
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024								
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS								Exercício: 2023
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF								
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	30.000,00	10.000,00	10.530,00	11.088,09	11.686,85	
Transferência de Capital	767.725,34	692.644,32	3.470.500,00	2.825.000,00	2.974.725,00	3.132.385,43	3.301.534,24	
Convênios	66.850,00	333.427,32	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Capital	700.875,34	359.217,00	1.070.500,00	2.825.000,00	2.974.725,00	3.132.385,43	3.301.534,24	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	52.650,00	55.440,45	58.434,23	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES	-2.639.191,64	-3.201.562,10	-2.271.140,00	-2.805.940,00	-2.954.654,82	-3.111.251,53	-3.279.259,11	
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-2.639.191,64	-3.201.562,10	-2.271.140,00	-2.805.940,00	-2.954.654,82	-3.111.251,53	-3.279.259,11	
TOTAL	20.293.909,02	25.043.077,62	23.251.314,41	28.065.590,00	29.553.066,27	31.119.378,78	32.799.825,23	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	19.526.183,68	24.350.433,30	19.650.814,41	25.130.590,00	26.462.511,27	27.865.024,36	29.369.735,68	
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA								Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024								
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS								Exercício: 2023
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF								
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)	
DESPESAS CORRENTES (1)	16.854.384,76	20.591.781,83	16.375.339,41	20.478.280,00	21.563.628,84	22.706.501,17	23.932.652,23	
Pessoal e Encargos Sociais	9.613.356,87	11.671.360,39	9.640.539,41	10.887.776,00	11.464.828,13	12.072.464,02	12.724.377,08	
Juros e Encargos da Dívida	10.980,24	9.971,73	15.000,00	85.000,00	89.505,00	94.248,77	99.338,20	

Outras Despesas Correntes	7.230.047,65	8.910.449,71	6.719.800,00	9.505.504,00	10.009.295,71	10.539.788,38	11.108.936,95
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.523.675,36	3.456.443,64	6.741.500,00	7.437.310,00	7.831.487,43	8.246.556,26	8.691.870,29
Investimentos	1.338.455,45	2.327.035,10	5.986.500,00	6.180.310,00	6.507.866,43	6.852.783,35	7.222.833,65
Inversões Financeiras	0,00	0,00	55.000,00	27.000,00	28.431,00	29.937,84	31.554,48
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	55.000,00	27.000,00	28.431,00	29.937,84	31.554,48
Amortização da Dívida	1.185.219,91	1.129.408,54	700.000,00	1.230.000,00	1.295.190,00	1.363.835,07	1.437.482,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	134.475,00	150.000,00	157.950,00	166.321,35	175.302,70
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO	19.378.060,12	24.048.225,47	23.251.314,41	28.065.590,00	29.553.066,27	31.119.378,78	32.799.825,22

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**RESTOS A PAGAR**

Exercício: 2023

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
DESPESAS CORRENTES (I)	56.594,97	209.459,32	209.459,32	295.253,03	310.901,45	327.379,23	345.057,71
Pessoal e Encargos Sociais	20.448,41	117.579,61	117.579,61	74.602,93	78.556,89	82.720,41	87.187,31
Juros e Encargos da Dívida (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	36.146,56	91.879,71	91.879,71	220.650,10	232.344,56	244.658,82	257.870,40
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	56.594,97	209.459,32	209.459,32	295.253,03	310.901,45	327.379,23	345.057,71
DESPESAS DE CAPITAL (IV)	84.103,62	4.657,17	4.657,17	438.543,36	461.786,16	486.260,83	512.518,91
Investimentos (V)	79.446,45	0,00	0,00	438.543,36	461.786,16	486.260,83	512.518,91
Inversões Financeiras (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XI)	4.657,17	4.657,17	4.657,17	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XII) = (IV - VII - VIII - IX - XI)	79.446,45	0,00	0,00	438.543,36	461.786,16	486.260,83	512.518,91
TOTAL DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	136.041,42	209.459,32	209.459,32	733.796,39	772.687,61	813.640,06	857.576,62

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO**

Exercício: 2023

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
RECEITAS CORRENTES (I)	24.804.566,96	30.753.557,50	24.193.094,41	30.742.470,00	32.371.820,91	34.087.527,42	35.928.253,90
Receita Tributária	1.903.442,95	1.486.188,10	1.642.800,00	1.058.300,00	1.114.389,90	1.173.452,56	1.236.819,00
Receita de Contribuições	23.868,30	24.903,40	25.000,00	25.000,00	26.325,00	27.720,23	29.217,12
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	63.742,51	415.943,06	24.000,00	29.360,00	30.916,08	32.554,63	34.312,58
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.106,00	2.217,62	2.337,37
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	63.742,51	415.943,06	24.000,00	31.360,00	33.022,08	34.772,25	36.649,95
Transferências Correntes	20.123.075,14	25.308.773,35	20.182.154,41	26.815.870,00	28.237.111,11	29.733.678,00	31.339.296,62
Outras Receitas Correntes	51.246,42	316.187,49	48.000,00	6.000,00	6.318,00	6.652,85	7.012,10
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-2.639.191,64	-3.201.562,10	-2.271.140,00	-2.805.940,00	-2.954.654,82	-3.111.251,53	-3.279.259,11
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	24.740.824,45	30.337.614,44	24.169.094,41	30.713.110,00	32.340.904,83	34.054.972,79	35.893.941,32
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	767.725,34	692.644,32	3.600.500,00	2.935.000,00	3.090.555,00	3.254.354,42	3.430.089,55
Operações de crédito (V)	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	52.650,00	55.440,45	58.434,23
Amortização de empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens (VII)	0,00	0,00	30.000,00	10.000,00	10.530,00	11.088,09	11.686,85
Transferência de Capital	767.725,34	692.644,32	3.470.500,00	2.825.000,00	2.974.725,00	3.132.385,43	3.301.534,24
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	52.650,00	55.440,45	58.434,23
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	767.725,34	692.644,32	3.520.500,00	2.875.000,00	3.027.375,00	3.187.825,88	3.359.968,47
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III) + (VIII)	25.508.549,79	31.030.258,76	27.689.594,41	33.588.110,00	35.368.279,83	37.242.798,67	39.253.909,79

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO**

Exercício: 2023

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS						
	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
DESPESAS CORRENTES (X)	16.854.384,76	20.591.781,83	16.375.339,41	20.478.280,00	21.563.628,84	22.706.501,17	23.932.652,23
Pessoal e Encargos Sociais	9.613.356,87	11.671.360,39	9.640.539,41	10.887.776,00	11.464.828,13	12.072.464,02	12.724.377,08
Juros e Encargos da Dívida (XI)	10.980,24	9.971,73	15.000,00	85.000,00	89.505,00	94.248,77	99.338,20
Outras Despesas Correntes	7.230.047,65	8.910.449,71	6.719.800,00	9.505.504,00	10.009.295,71	10.539.788,38	11.108.936,95
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X) - (XI)	16.843.404,52	20.581.810,10	16.360.339,41	20.393.280,00	21.474.123,84	22.612.252,40	23.833.314,03
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.523.675,36	3.456.443,64	6.741.500,00	7.437.310,00	7.831.487,43	8.246.556,26	8.691.870,29
Investimentos (XIV)	1.338.455,45	2.327.035,10	5.986.500,00	6.180.310,00	6.507.866,43	6.852.783,35	7.222.833,65
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	55.000,00	27.000,00	28.431,00	29.937,84	31.554,48
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	55.000,00	27.000,00	28.431,00	29.937,84	31.554,48
Amortização da Dívida (XX)	1.185.219,91	1.129.408,54	700.000,00	1.230.000,00	1.295.190,00	1.363.835,07	1.437.482,16
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XXI) = (XIII) - (XVI) - (XVII) - (XVIII) - (XX)	1.338.455,45	2.327.035,10	6.041.500,00	6.207.310,00	6.536.297,43	6.882.721,19	7.254.388,13
TOTAL DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	136.041,42	209.459,32	209.459,32	733.796,39	772.687,61	813.640,06	857.576,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)	0,00	0,00	134.475,00	150.000,00	157.950,00	166.321,35	175.302,70
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXIV) = (XII) + (XXI) + (XXII) + (XXIII)	3.998.172,23	5.992.938,06	13.126.934,32	14.528.416,39	15.298.422,47	16.109.238,86	16.979.137,74
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
RESULTADO PRIMÁRIO (XXV) = (IX) - (XVII)	21.510.377,56	25.037.320,70	14.562.660,09	19.059.693,61	20.069.857,36	21.133.559,81	22.274.772,05
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO	Exercício: 2023						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL	Exercício: 2023						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS	0,00	0,00	15.000,00	85.000,00	89.505,00	94.248,77	99.338,20
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	1.211.389,78	1.149.613,04	-683.959,32	-2.418.156,39	-2.546.318,69	-2.681.273,59	-2.826.062,35
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.211.389,78	1.149.613,04	-683.959,32	-2.418.156,39	-2.546.318,68	-2.681.273,57	-2.826.062,34
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	10.201.581,44	9.589.206,40	10.201.581,44	8.796.314,58	9.262.519,25	9.753.432,77	10.280.118,14
DEDUÇÕES (XL)	2.427.353,39	3.574.025,80	1.862.625,93	1.631.727,40	1.718.208,95	1.809.274,02	1.906.974,82
Disponibilidade de Caixa	2.450.464,42	3.596.624,13	1.885.224,26	1.654.325,73	1.742.004,99	1.834.331,25	1.933.385,14
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.634.717,36	4.063.801,68	2.352.401,81	2.411.211,86	2.539.006,09	2.673.573,41	2.817.946,37
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	142.252,94	214.116,49	214.116,49	733.796,39	772.687,60	813.640,04	857.576,60
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	65.113,93	275.659,39	275.659,39	45.688,07	48.109,54	50.659,35	53.394,95
Demais Haveres Financeiros	23.111,03	22.598,33	22.598,33	22.598,33	23.796,04	25.057,23	26.410,32
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	7.774.228,05	6.015.180,60	8.338.955,51	7.164.587,18	7.544.310,30	7.944.158,75	8.373.143,32
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	1.200.409,54	1.759.047,45	-2.323.774,91	1.174.368,33	1.236.609,85	1.302.150,17	1.372.466,28
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	Exercício: 2023						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.201.581,44	9.589.206,40	10.201.581,44	8.796.314,58	9.262.519,25	9.753.432,77	10.280.118,14
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	10.201.581,44	9.589.206,40	10.201.581,44	8.796.314,58	9.262.519,25	9.753.432,77	10.280.118,14
DEDUÇÕES (II)	2.515.575,45	3.872.283,52	2.160.883,65	1.700.013,80	1.790.114,53	1.884.990,60	1.986.780,09
Ativo Disponível	2.634.717,36	4.063.801,68	2.352.401,81	2.411.211,86	2.539.006,09	2.673.573,41	2.817.946,37
Haveres Financeiros	23.111,03	22.598,33	22.598,33	22.598,33	23.796,04	25.057,23	26.410,32
(-) Restos a Pagar Proc.	142.252,94	214.116,49	214.116,49	733.796,39	772.687,60	813.640,04	857.576,60
DCL (III) = (I - II)	7.686.005,99	5.716.922,88	8.040.697,79	7.096.300,78	7.472.404,72	7.868.442,17	8.293.338,05
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO PPP	Exercício: 2023						

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2021)	Realizada (2022)	Estimada (2022)	Estimada (2023)	Estimada (2024)	Estimada (2025)	Estimada (2026)				
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA												Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024													
METAS ANUAIS												Exercício: 2023	
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)												R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / PIB) x 100	
Receita total	35.462.376	34.055.869	0,04	134,00	37.341.882	35.905.656	0,05	134,00	39.358.343	37.844.561	0,05	141,24	
Receitas primárias (I)	26.484.245	25.433.828	0,03	100,08	27.887.910	26.815.298	0,03	100,08	29.393.857	28.263.324	0,03	105,48	
Despesa total	29.553.066	28.380.933	0,04	111,67	31.119.379	29.922.480	0,04	111,67	32.799.825	31.538.293	0,04	117,70	
Despesas primárias (II)	28.941.059	27.793.200	0,03	109,36	30.474.935	29.302.822	0,04	109,36	32.120.581	30.885.174	0,04	115,27	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) - (II)	-2.456.814	-2.359.372	0,00	-9,28	-2.587.025	-2.487.524	0,00	-9,28	-2.726.724	-2.621.850	0,00	-9,78	
Dívida pública consolidada (DC)	9.262.519	8.895.149	0,01	35,00	9.753.433	9.378.301	0,01	35,00	10.280.118	9.884.729	0,01	36,89	
Dívida consolidada líquida (DCL)	7.472.405	7.176.035	0,01	28,23	7.868.442	7.565.810	0,01	28,23	8.293.338	7.974.363	0,01	29,76	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.000.943	-961.244	0,00	-3,78	-1.053.993	-1.013.455	0,00	-3,78	-1.110.909	-1.068.182	0,00	-3,98	

Variáveis	Período		
	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	1,00	1,00	1,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	73.313.617.120,00	74.633.262.228,16	75.976.660.948,27
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ mil	24.370.053,83	24.808.714,80	25.255.271,67

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA												Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024													
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR												Exercício: 2023	
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)												R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação						
							Valor (c) = (b) - (a)	% (c) / (a) x 100					
RECEITA TOTAL	26.723.094	0,04	112,28	31.086.985,00	0,04	130,62	4.363.891,00	16,33					
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	22.076.814	0,03	92,76	24.267.918,00	0,03	101,96	2.191.104,00	9,92					
DESPEZA TOTAL	23.251.314	0,03	97,69	24.048.225,00	0,03	101,04	796.911,00	3,43					
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	22.745.774	0,03	95,57	23.118.305,00	0,03	97,13	372.531,00	1,64					
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) - (II)	-668.960	0,00	-2,81	1.149.613,00	0,00	4,83	1.818.573,00	-271,85					
RESULTADO NOMINAL	-683.959	0,00	-2,87	1.149.613,00	0,00	4,83	1.833.572,00	-268,08					
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	10.201.581	0,01	42,86	9.589.206,00	0,01	40,29	-612.375,00	-6,00					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	8.040.698	0,01	33,78	5.716.923,00	0,01	24,02	-2.323.775,00	-28,90					
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.323.775	0,00	-9,76	1.759.047,45	0,00	7,39	4.082.822,36	-175,70					

Parâmetros	2022
PIB nominal	71.600.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	23.800.433,30

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA												Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024													
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES												Exercício: 2023	
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)												R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%		
RECEITA TOTAL	24.871.417	31.086.985	24,99	30.852.470	-0,75	32.487.651,00	5,30	34.209.496,00	5,30	36.056.809,00	5,40		
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	19.529.291	24.267.918	24,26	25.151.230	3,64	26.484.245,00	5,30	27.887.910,00	5,30	29.393.857,00	5,40		

DESPESA TOTAL	19.378.060	24.048.225	24,10	28.065.590	16,71	29.553.066,00	5,30	31.119.379,00	5,30	32.799.825,00	5,40
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	18.317.901	23.118.305	26,21	27.484.386	18,89	28.941.059,00	5,30	30.474.935,00	5,30	32.120.581,00	5,40
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (III) = (I) - (II)	1.211.390	1.149.613	-5,10	-2.418.156	-310,35	-2.546.319,00	0,00	-2.681.274,00	0,00	-2.826.062,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	10.201.581	9.589.206	-6,00	8.796.315	-8,27	9.262.519,00	5,30	9.753.433,00	5,30	10.280.118,00	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	7.686.006	5.716.923	-25,62	7.096.301	24,13	7.472.405,00	5,30	7.868.442,00	5,30	8.293.338,00	5,40
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	1.200.410	1.759.047	46,54	1.174.368	-33,24	1.236.609,85	5,30	1.302.150,17	5,30	1.372.466,28	5,40
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	22.610.379	29.327.344	29,71	29.106.104	-0,75	31.238.126,00	7,32	32.893.746,00	5,30	34.670.009,00	5,40
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	17.753.901	22.894.262	28,95	23.727.575	3,64	25.465.620,00	7,33	26.815.298,00	5,30	28.263.324,00	5,40
DESPESA TOTAL	17.616.418	22.687.005	28,78	26.476.972	16,71	28.416.410,00	7,32	29.922.480,00	5,30	31.538.293,00	5,40
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	16.652.637	21.809.722	30,97	25.928.666	18,89	27.827.941,00	7,33	29.302.822,00	5,30	30.885.174,00	5,40
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (III) = (I) - (II)	1.101.264	1.084.541	-1,52	-2.281.279	-310,35	-2.448.384,00	0,00	-2.578.148,00	0,00	-2.717.367,00	0,00
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	9.274.165	9.046.421	-2,46	8.298.410	-8,27	8.906.268,00	7,32	9.378.301,00	5,30	9.884.729,00	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	6.987.278	5.393.324	-22,81	6.694.624	24,13	7.185.005,00	7,32	7.565.810,00	5,30	7.974.363,00	5,40
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	1.091.281	1.659.479	52,07	1.107.895	-33,24	1.189.048,00	7,32	1.252.067,00	5,30	1.319.679,00	5,40

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA											Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											Exercício: 2023
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											RS 1,00
ÍNDICES DE INFILAÇÃO											
2020	2021	2022	2023	2024	2025						
	10,06	5,79	5,96	4,13	4,00						

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA											Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024											
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO											Exercício: 2023
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)											RS 1,00
Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%					
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00			
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00			
Resultado acumulado	10.234.481	100,00	5.224.163	100,00	4.157.636	100,00					
TOTAL	10.234.481	100,00	5.224.163	100,00	4.157.636	100,00					
REGIME PREVIDENCIÁRIO											
Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%					
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00			
reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00			
Lucros ou prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00			
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00			

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA											Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024											
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS											Exercício: 2023
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)											RS 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)								
Receitas de Capital - de Alienação de Ativos (I)	0	0	0								
Receita com a alienação de bens móveis	0	0	0								
Receita com a alienação de bens imóveis	0	0	0								
Valor da receita com a alienação de bens intangíveis	0	0	0								
Valor da receita com os rendimentos de aplicações financeiras	0	0	0								
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)								
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0								
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0								
Despesa com investimentos	0	0	0								
Despesa com inversões financeiras	0	0	0								
Despesa com amortização da dívida	0	0	0								
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0								

Despesa com regime geral de previdência social	0	0	0
Despesa com regime próprio de previdência dos servidores	0	0	0

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2023		
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)		0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados		0	0	0
Ativo		0	0	0
Inativo		0	0	0
Pensionista		0	0	0
Receita de Contribuições Patronais		0	0	0
Ativo		0	0	0
Inativo		0	0	0
Pensionista		0	0	0
Receita Patrimonial		0	0	0
Receitas Imobiliárias		0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários		0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais		0	0	0
Receita de Serviços		0	0	0
Outras Receitas Correntes		0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes		0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		0	0	0
Demais Receitas Correntes		0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)		0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0	0	0
Amortização de Empréstimos		0	0	0
Outras Receitas de Capital		0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)		0	0	0
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Exercício: 2023		
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2020	2021	2022
Benefícios		0	0	0
Aposentadorias		0	0	0
Pensões por Morte		0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias		0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes		0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias		0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)		0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²		0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0	0	0
Outros Aportes para o RPPS		0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa		0	0	0
Investimentos e Aplicações		0	0	0
Outro Bens e Direitos		0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)		0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados		0	0	0
Ativo		0	0	0

Inativo		0	0	0
Pensionista		0	0	0
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício: 2023				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
R\$ 1,00				
Receita de Contribuições Patronais		0	0	0
Ativo		0	0	0
Inativo		0	0	0
Pensionista		0	0	0
Receita Patrimonial		0	0	0
Receitas Imobiliárias		0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários		0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais		0	0	0
Receita de Serviços		0	0	0
Outras Receitas Correntes		0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes		0	0	0
Demais Receitas Correntes		0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0	0	0
Amortização de Empréstimos		0	0	0
Outras Receitas de Capital		0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
		2020	2021	2022
Benefícios		0	0	0
Aposentadorias		0	0	0
Pensões por Morte		0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias		0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes		0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias		0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)		0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²		0	0	0
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício: 2023				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
R\$ 1,00				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
		2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0	0	0
Recursos para Formação de Reserva		0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
		2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa		0	0	0
Investimentos e Aplicações		0	0	0
Outro Bens e Direitos		0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
		2020	2021	2022
Receitas Correntes		0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
		2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)		0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0
Demais Despesas Correntes		0	0	0
Despesas de Capital (XIV)		0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²		0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
		2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa		0	0	0
Investimentos e Aplicações		0	0	0
Outro Bens e Direitos		0	0	0
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício: 2023				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
R\$ 1,00				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0	0	0

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024					
PROJEÇÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO		Exercício: 2023			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ milhares			
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício	
2024	0	0	0	0	0
2025	0	0	0	0	0
2026	0	0	0	0	0
2027	0	0	0	0	0
2028	0	0	0	0	0
2029	0	0	0	0	0
2030	0	0	0	0	0
2031	0	0	0	0	0
2032	0	0	0	0	0
2033	0	0	0	0	0
2034	0	0	0	0	0
2035	0	0	0	0	0
2036	0	0	0	0	0
2037	0	0	0	0	0
2038	0	0	0	0	0
2039	0	0	0	0	0
2040	0	0	0	0	0
2041	0	0	0	0	0
2042	0	0	0	0	0
2043	0	0	0	0	0
2044	0	0	0	0	0
2045	0	0	0	0	0
2046	0	0	0	0	0
2047	0	0	0	0	0
2048	0	0	0	0	0
2049	0	0	0	0	0
2050	0	0	0	0	0
2051	0	0	0	0	0
2052	0	0	0	0	0
2053	0	0	0	0	0
2054	0	0	0	0	0

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024					
PROJEÇÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO		Exercício: 2023			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ milhares			
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício	
2055	0	0	0	0	0
2056	0	0	0	0	0
2057	0	0	0	0	0
2058	0	0	0	0	0
2059	0	0	0	0	0
2060	0	0	0	0	0
2061	0	0	0	0	0
2062	0	0	0	0	0
2063	0	0	0	0	0
2064	0	0	0	0	0

2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

PROJEÇÃO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

Exercício: 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

PROJEÇÃO DO PLANO FINANCEIRO

Exercício: 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0

2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

PROJEÇÃO DO PLANO FINANCEIRO Exercício: 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

PROJEÇÃO DO PLANO FINANCEIRO Exercício: 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0

2093		0	0	0	0
2094		0	0	0	0
2095		0	0	0	0
2096		0	0	0	0
2097		0	0	0	0
2098		0	0	0	0

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024			Exercício: 2023			
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA			RS 1,00			
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
Tributos	Modalidade	Setor / Programa / Beneficiário	2024	2025	2026	Compensação
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
TOTAL			0	0	0	

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024			Exercício: 2023			
MARGEM E EXPANÇÃO DE DESPESAS			RS 1,00			
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)						
	Eventos		Valor previsto			
Aumento permanente da receita			1.484.826			
Transferências constitucionais (-)			421.241			
Transferências ao FUNDEB (-)			295.762			
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			767.823			
Redução permanente de despesa			0			
Margem Bruta (III) = (I + II)			767.823			
Saldo Utilizado (IV)			167.823			
Novas DOCC			167.823			
Novas DOCC geradas por PPP			0			
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)			600.000			

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024			Exercício: 2023			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			RS 1,00			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)						
	PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	Providências	Valor	
Nada Conta			0,00	Nada Conta	0,00	
SUBTOTAL			0,00	SUBTOTAL	0,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			Valor	Providências	Valor	
NADA CONSTA			0,00	nada consta	0,00	
SUBTOTAL			0,00	SUBTOTAL	0,00	
TOTAL			0,00	TOTAL	0,00	

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)			Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades						
Programa: 0001 - Processo Legislativo						
Objetivo:						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
01.001 - Câmara Municipal						
AÇÃO						
1001 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara						
Objetivo:						
Função: LEGISLATIVA			ODS:			
Sub-função: AÇÃO LEGISLATIVA						
Produto:						
Unidade Medida:						
Iniciativa:						
	Exercício		Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio

2024	1,00		85.000,00	85.000,00	0,00
AÇÃO					
1002 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes					
Objetivo:					
Função: LEGISLATIVA			ODS:		
Sub-função: AÇÃO LEGISLATIVA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		45.000,00	45.000,00	0,00
AÇÃO					
2001 - Manutenção da Câmara Municipal					
Objetivo:					
Função: LEGISLATIVA			ODS:		
Sub-função: AÇÃO LEGISLATIVA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		1.300.000,00	1.300.000,00	0,00
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA					
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)					
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
Programa: 0007 - Administração					
Objetivo:					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
AÇÃO					
1005 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis					
Objetivo:					
Função: ADMINISTRAÇÃO			ODS:		
Sub-função: ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		50.000,00	50.000,00	0,00
AÇÃO					
1006 - Amortização da Dívida Junto ao INSS					
Objetivo:					
Função: ENCARGOS ESPECIAIS			ODS:		
Sub-função: SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		550.000,00	550.000,00	0,00
AÇÃO					
1008 - Amortização da Dívida Junto a CAERN					
Objetivo:					
Função: ENCARGOS ESPECIAIS			ODS:		
Sub-função: SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		80.000,00	80.000,00	0,00
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA					
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					

LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
1010 - Amortização da Dívida com Precatórios					
Objetivo:					
Função: ENCARGOS ESPECIAIS		ODS:			
Sub-função: SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		600.000,00	600.000,00	0,00
AÇÃO					
1085 - Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura					
Objetivo:					
Função: ADMINISTRAÇÃO		ODS:			
Sub-função: ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		60.000,00	60.000,00	0,00
AÇÃO					
2004 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração					
Objetivo:					
Função: ADMINISTRAÇÃO		ODS:			
Sub-função: ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		1.500.000,00	1.500.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA					
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2005 - Contribuição à AMLAP, FEMURN e CNM					
Objetivo:					
Função: ADMINISTRAÇÃO		ODS:			
Sub-função: ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		100.000,00	100.000,00	0,00
AÇÃO					
2006 - Pagamento de Contribuição ao PASEP					
Objetivo:					
Função: TRABALHO		ODS:			
Sub-função: PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADO					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		170.000,00	170.000,00	0,00
AÇÃO					
2007 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública					
Objetivo:					
Função: ENERGIA		ODS:			

Sub-função: ENERGIA ELÉTRICA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	220.000,00	220.000,00	0,00
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)					
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2073 - Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado					
Objetivo:					
Função: ADMINISTRAÇÃO					
Sub-função: ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	50.000,00	50.000,00	0,00
AÇÃO					
2074 - Manutenção dos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC					
Objetivo:					
Função: ADMINISTRAÇÃO					
Sub-função: ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	50.000,00	50.000,00	0,00
AÇÃO					
2120 - Realização de Concurso Público					
Objetivo:					
Função: ADMINISTRAÇÃO					
Sub-função: ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	70.000,00	70.000,00	0,00
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)					
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2121 - Aquisição e Instalação de Painéis Fotovoltaicos					
Objetivo:					
Função: ADMINISTRAÇÃO					
Sub-função: ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	100.000,00	100.000,00	0,00
Programa: 0008 - Administração Financeira					
Objetivo:					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
AÇÃO					
1011 - Amortização da Dívida Pública					
Objetivo:					

Função: ADMINISTRAÇÃO		ODS:			
Sub-função: SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		50.000,00	50.000,00	0,00
AÇÃO					
2008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças					
Objetivo:					
Função: ADMINISTRAÇÃO		ODS:			
Sub-função: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		600.000,00	600.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2122 - Sistema Único e Integ. de Execução Orçamentária , adm. e Controle - SIAFIC					
Objetivo:					
Função: ADMINISTRAÇÃO		ODS:			
Sub-função: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		120.000,00	120.000,00	0,00
Programa: 0009 - Planejamento Governamental					
Objetivo:					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
02.001 - GABINETE DO PREFEITO					
AÇÃO					
1003 - Aquisição de Veículos					
Objetivo:					
Função: ADMINISTRAÇÃO		ODS:			
Sub-função: ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		150.000,00	150.000,00	0,00
AÇÃO					
2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito					
Objetivo:					
Função: ADMINISTRAÇÃO		ODS:			
Sub-função: ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		500.000,00	500.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023 Pág.: 8/56			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2003 - Manutenção do Controle Interno					

Objetivo:					
Função: ADMINISTRAÇÃO		ODS:			
Sub-função: CONTROLE INTERNO					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		90.000,00	90.000,00	0,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					
AÇÃO					
2071 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento					
Objetivo:					
Função: ADMINISTRAÇÃO		ODS:			
Sub-função: ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		150.000,00	150.000,00	0,00
Programa: 0018 - Promoção e Extensão Rural					
Objetivo:					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA					
		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
1049 - Extensão de Rede Elétrica Rural					
Objetivo:					
Função: AGRICULTURA		ODS:			
Sub-função: ENERGIA ELÉTRICA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		50.000,00	50.000,00	0,00
AÇÃO					
1050 - Construção, Ampliação e Reforma de Matadouro					
Objetivo:					
Função: AGRICULTURA		ODS:			
Sub-função: EXTENSÃO RURAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		100.000,00	100.000,00	0,00
AÇÃO					
1051 - Construção, Ampliação e Reforma de Mercado					
Objetivo:					
Função: AGRICULTURA		ODS:			
Sub-função: EXTENSÃO RURAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		50.000,00	50.000,00	0,00
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			

LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
1053 - Aquisição de Trator e Outros Equipamentos					
Objetivo:					
Função: AGRICULTURA					ODS:
Sub-função: EXTENSÃO RURAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		250.000,00	250.000,00	0,00
AÇÃO					
1054 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis					
Objetivo:					
Função: AGRICULTURA					ODS:
Sub-função: EXTENSÃO RURAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		50.000,00	50.000,00	0,00
AÇÃO					
1090 - Construção de Barragens e Açudes					
Objetivo:					
Função: AGRICULTURA					ODS:
Sub-função: EXTENSÃO RURAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		200.000,00	200.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA					
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)					
Exercício: 2023					
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
1091 - Construção do Centro Comercial de Agricultura					
Objetivo:					
Função: AGRICULTURA					ODS:
Sub-função: EXTENSÃO RURAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		50.000,00	50.000,00	0,00
AÇÃO					
1114 - AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS					
Objetivo:					
Função: AGRICULTURA					ODS:
Sub-função: EXTENSÃO RURAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
AÇÃO					
2067 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura					
Objetivo:					
Função: AGRICULTURA					ODS:
Sub-função: EXTENSÃO RURAL					
Produto:					

Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	280.000,00	280.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2068 - Apoio ao Pequeno Agricultor com a Doação de Sementes e Vacinas					
Objetivo:					
Função: AGRICULTURA		ODS:			
Sub-função: EXTENSÃO RURAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	50.000,00	50.000,00	0,00
Programa: 0040 - Educação Eficiente					
Objetivo:					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
AÇÃO					
2045 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação e da Alimentação Escolar					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO		ODS:			
Sub-função: ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	30.000,00	30.000,00	0,00
Programa: 0041 - Educação Infantil					
Objetivo:					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
1040 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino Infantil					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO		ODS:			
Sub-função: EDUCAÇÃO INFANTIL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	180.000,00	180.000,00	0,00
AÇÃO					
2055 - Manutenção do Ensino Infantil-CRECHE					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO		ODS:			
Sub-função: EDUCAÇÃO INFANTIL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio

2024	1,00		120.000,00	120.000,00	0,00
AÇÃO					
2093 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO			ODS:		
Sub-função: EDUCAÇÃO INFANTIL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		70.000,00	70.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2094 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/PRÉ-ESCOLA					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO			ODS:		
Sub-função: EDUCAÇÃO INFANTIL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		80.000,00	80.000,00	0,00
AÇÃO					
2095 - Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLA					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO			ODS:		
Sub-função: EDUCAÇÃO INFANTIL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		120.000,00	120.000,00	0,00
AÇÃO					
2123 - Manutenção do Ensino Infantil - QSE					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO			ODS:		
Sub-função: EDUCAÇÃO INFANTIL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		100.000,00	100.000,00	0,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
08.002 - FUNDO DE MANUT. E DESENV.DA EDUC.BÁSICA					
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2064 - Manutenção do Ensino Infantil/CRECHE FEB-30%					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO			ODS:		
Sub-função: EDUCAÇÃO INFANTIL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		200.000,00	200.000,00	0,00

AÇÃO					
2065 - Manutenção do Ensino Infantil/CRECHE - FEB-70%					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO				ODS:	
Sub-função: EDUCAÇÃO INFANTIL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
	2024	1,00	350.000,00	350.000,00	0,00

AÇÃO					
2099 - Manutenção do Ensino Infantil/PRÉ-ESCOLA - FEB-70%					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO				ODS:	
Sub-função: EDUCAÇÃO INFANTIL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
	2024	1,00	350.000,00	350.000,00	0,00

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA | Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
 LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação) | Exercício: 2023

LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2119 - Manutenção do Ensino Infantil/PRÉ-ESCOLA - FEB-30%					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO				ODS:	
Sub-função: EDUCAÇÃO INFANTIL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio

Programa: 0042 - Ensino Fundamental					
Objetivo:					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
AÇÃO					
1036 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino/FUNDAMENTAL					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO				ODS:	
Sub-função: ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
	2024	1,00	400.000,00	400.000,00	0,00

AÇÃO					
1038 - Aquisição de Veículos/Ônibus					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO				ODS:	
Sub-função: ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
	2024	1,00	300.000,00	300.000,00	0,00

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA | Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
 LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação) | Exercício: 2023
 LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

AÇÃO					
1039 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO			ODS:		
Sub-função: ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	20.000,00	20.000,00	0,00
AÇÃO					
2046 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FUNDAMENTAL					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO			ODS:		
Sub-função: ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	200.000,00	200.000,00	0,00
AÇÃO					
2047 - Manutenção do Ensino Fundamental					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO			ODS:		
Sub-função: ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	600.000,00	600.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA					
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)					
Exercício: 2023					
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2048 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE					
Objetivo: Apoio as Atividades de Ensino					
Função: EDUCAÇÃO			ODS:		
Sub-função: ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	50.000,00	50.000,00	0,00
AÇÃO					
2049 - Manutenção do Ensino Fundamental-QSE					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO			ODS:		
Sub-função: ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	150.000,00	150.000,00	0,00
AÇÃO					
2050 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO			ODS:		
Sub-função: ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	100.000,00	100.000,00	0,00

MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2051 - Programa Estadual de Transporte Escolar-PETERN					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO		ODS:			
Sub-função: ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
	2024	1,00	100.000,00	100.000,00	0,00
AÇÃO					
2052 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO		ODS:			
Sub-função: ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
	2024	1,00	350.000,00	350.000,00	0,00
AÇÃO					
2056 - Programa de Educação de Jovens e Adultos-EJA					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO		ODS:			
Sub-função: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
	2024	1,00	50.000,00	50.000,00	0,00
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2057 - Implantação do Ensino Integral na Rede Municipal de Ensino					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO		ODS:			
Sub-função: ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
	2024	1,00	50.000,00	50.000,00	0,00
AÇÃO					
2088 - Aquisição de Fardamento para Alunos					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO		ODS:			
Sub-função: ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
	2024	1,00	100.000,00	100.000,00	0,00
AÇÃO					
2089 - Programa de Desenvolvimento da Educação - PDE					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO		ODS:			
Sub-função: ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto:					
Unidade Medida:					

Iniciativa:					
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio	
2024	1,00	50.000,00	50.000,00	0,00	
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA					
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)					
Exercício: 2023					
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2091 - Programa de Alfabetização					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO					
ODS:					
Sub-função: ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio	
2024	1,00	50.000,00	50.000,00	0,00	
AÇÃO					
2092 - Plano Municipal de Educação - PME					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO					
ODS:					
Sub-função: ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio	
2024	1,00	30.000,00	30.000,00	0,00	
AÇÃO					
2096 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/EJA					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO					
ODS:					
Sub-função: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio	
2024	1,00	100.000,00	100.000,00	0,00	
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA					
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)					
Exercício: 2023					
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2127 - Aquisição e Instalação de Painéis Fotovoltaicos					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO					
ODS:					
Sub-função: ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio	
2024	1,00	100.000,00	100.000,00	0,00	
AÇÃO					
2134 - Ação Judicial Precatórios FUNDEF - Ensino Fundamental					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO					
ODS:					
Sub-função: ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio	
2024	1,00	50.000,00	50.000,00	0,00	
AÇÃO					
2135 - Ação Judicial Precatórios FUNDEF - Ensino Infantil - CRECHE					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO					
ODS:					

Sub-função: EDUCAÇÃO INFANTIL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2136 - Ação Judicial Precatórios FUNDEF-Ensin					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO		ODS:			
Sub-função: EDUCAÇÃO INFANTIL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
AÇÃO					
2137 - Program Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/AEE					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO		ODS:			
Sub-função: ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
08.002 - FUNDO DE MANUT. E DESENV.DA EDUC.BÁSICA					
AÇÃO					
1048 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino - FUNDEB 30%					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO		ODS:			
Sub-função: ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	100.000,00	100.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2062 - Manutenção do Ensino Fundamental - FEB-30%					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO		ODS:			
Sub-função: ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	500.000,00	500.000,00	0,00
AÇÃO					
2063 - Manutenção do Ensino Fundamental - FEB-70%					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO		ODS:			
Sub-função: ENSINO FUNDAMENTAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio

2024		1,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00
AÇÃO					
2066 - Educação de Jovens e Adultos - FUNDEB 70%					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO		ODS:			
Sub-função: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
Programa: 0043 - Ensino Médio					
Objetivo:					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2054 - Manutenção do Ensino Médio					
Objetivo:					
Função: EDUCAÇÃO		ODS:			
Sub-função: ENSINO MÉDIO					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
Programa: 0048 - Cultura					
Objetivo:					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
AÇÃO					
2059 - Manutenção dos Serviços Culturais					
Objetivo:					
Função: CULTURA		ODS:			
Sub-função: DIFUSÃO CULTURAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00
AÇÃO					
2060 - Manutenção da Biblioteca Pública					
Objetivo:					
Função: CULTURA		ODS:			
Sub-função: DIFUSÃO CULTURAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2090 - Projeto Lei AldirBlanc - Para Promover a Cultura					
Objetivo:					
Função: CULTURA		ODS:			
Sub-função: DIFUSÃO CULTURAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					

Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00	50.000,00	50.000,00	0,00
Programa: 0049 - Educação Especial				
Objetivo:				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
AÇÃO				
2058 - Manutenção do Ensino Especial				
Objetivo:				
Função: EDUCAÇÃO				
Sub-função: EDUCAÇÃO ESPECIAL				
Produto:				
Unidade Medida:				
Iniciativa:				
ODS:				
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00	60.000,00	60.000,00	0,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
08.002 - FUNDO DE MANUT. E DESENV.DA EDUC.BÁSICA				
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA				
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)				
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades				
AÇÃO				
2102 - Manutenção do Ensino Especial - FEB-70%				
Objetivo:				
Função: EDUCAÇÃO				
Sub-função: EDUCAÇÃO ESPECIAL				
Produto:				
Unidade Medida:				
Iniciativa:				
ODS:				
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Exercício: 2023				
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00	150.000,00	150.000,00	0,00
Programa: 0050 - Desporto e Laser				
Objetivo:				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
AÇÃO				
1044 - Reforma e Ampliação de Quadra Esportiva e Ginásio				
Objetivo:				
Função: DESPORTO E LAZER				
Sub-função: DESPORTO COMUNITÁRIO				
Produto:				
Unidade Medida:				
Iniciativa:				
ODS:				
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00	150.000,00	150.000,00	0,00
AÇÃO				
1045 - Construção de Quadra de Esporte/Ginásio				
Objetivo:				
Função: DESPORTO E LAZER				
Sub-função: DESPORTO COMUNITÁRIO				
Produto:				
Unidade Medida:				
Iniciativa:				
ODS:				
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00	200.000,00	200.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA				
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)				
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades				
AÇÃO				
1046 - Construção, Reforma e Ampliação de Campo de Futebol				
Objetivo:				
Função: DESPORTO E LAZER				
Sub-função: DESPORTO COMUNITÁRIO				
Produto:				
Unidade Medida:				
Iniciativa:				
ODS:				
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Exercício: 2023				

Produto:				
Unidade Medida:				
Iniciativa:				
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00	150.000,00	150.000,00	0,00
AÇÃO				
2061 - Apoio Financeiro e Material ao Esporte Local				
Objetivo:				
Função: DESPORTO E LAZER				
Sub-função: DESPORTO COMUNITÁRIO				
Produto:				
Unidade Medida:				
Iniciativa:				
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00	50.000,00	50.000,00	0,00
AÇÃO				
2097 - Promoção de Eventos Esportivos				
Objetivo:				
Função: DESPORTO E LAZER				
Sub-função: DESPORTO COMUNITÁRIO				
Produto:				
Unidade Medida:				
Iniciativa:				
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00	50.000,00	50.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA				
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)				
Exercício: 2023				
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades				
AÇÃO				
2098 - Manutenção das Atividades Esportivas				
Objetivo:				
Função: DESPORTO E LAZER				
Sub-função: DESPORTO COMUNITÁRIO				
Produto:				
Unidade Medida:				
Iniciativa:				
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00	50.000,00	50.000,00	0,00
Programa: 0054 - Recursos Hídricos				
Objetivo: Formular as políticas de recursos hídricos relativas ao saneamento básico e à infraestrutura hídrica.				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
AÇÃO				
1019 - Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água				
Objetivo:				
Função: GESTÃO AMBIENTAL				
Sub-função: RECURSOS HÍDRICOS				
Produto:				
Unidade Medida:				
Iniciativa:				
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00	70.000,00	70.000,00	0,00
AÇÃO				
1020 - Construção e Instalação de Poço Tubular				
Objetivo:				
Função: GESTÃO AMBIENTAL				
Sub-função: RECURSOS HÍDRICOS				
Produto:				
Unidade Medida:				
Iniciativa:				
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00	70.000,00	70.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA				
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				

LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
Programa: 0055 - Gestão Ambiental					
Objetivo:					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
AÇÃO					
2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente					
Objetivo:					
Função: GESTÃO AMBIENTAL		ODS:			
Sub-função: ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	120.000,00	120.000,00	0,00
Programa: 0057 - Habitação					
Objetivo:					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
AÇÃO					
1013 - Construção e Melhoria de Unidade					
Objetivo:					
Função: HABITAÇÃO		ODS:			
Sub-função: HABITAÇÃO RURAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	250.000,00	250.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA					
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
1014 - Construção e Melhoria de Unidade					
Objetivo:					
Função: HABITAÇÃO		ODS:			
Sub-função: HABITAÇÃO URBANA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	250.000,00	250.000,00	0,00
AÇÃO					
1015 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis					
Objetivo:					
Função: HABITAÇÃO		ODS:			
Sub-função: HABITAÇÃO URBANA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	60.000,00	60.000,00	0,00
AÇÃO					
2019 - Apoio Financeiro para Recuperação de Casas					
Objetivo:					
Função: HABITAÇÃO		ODS:			
Sub-função: HABITAÇÃO RURAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	150.000,00	150.000,00	0,00

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2020 - Manutenção do Setor de Moradia Popular					
Objetivo:					
Função: HABITAÇÃO		ODS:			
Sub-função: HABITAÇÃO URBANA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	60.000,00	60.000,00	0,00
AÇÃO					
2077 - Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social					
Objetivo:					
Função: HABITAÇÃO		ODS:			
Sub-função: HABITAÇÃO RURAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	60.000,00	60.000,00	0,00
AÇÃO					
2078 - Plano Local de Habitação e Interesse Social					
Objetivo:					
Função: HABITAÇÃO		ODS:			
Sub-função: HABITAÇÃO RURAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	60.000,00	60.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2079 - Fundo Municipal de Habitação					
Objetivo:					
Função: HABITAÇÃO		ODS:			
Sub-função: HABITAÇÃO RURAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	60.000,00	60.000,00	0,00
Programa: 0058 - Urbanismo					
Objetivo:					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
AÇÃO					
1023 - Construção de Um Calçadão					
Objetivo:					
Função: URBANISMO		ODS:			
Sub-função: SERVIÇOS URBANOS					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	200.000,00	200.000,00	0,00
AÇÃO					
1025 - Pavimentação e Recuperação de Ruas e Avenidas					
Objetivo:					

Função: URBANISMO		ODS:			
Sub-função: SERVIÇOS URBANOS					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	600.000,00	600.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
1029 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis					
Objetivo:					
Função: URBANISMO		ODS:			
Sub-função: SERVIÇOS URBANOS					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	90.000,00	90.000,00	0,00
AÇÃO					
1074 - Reforma da Praça Miguel de Moura					
Objetivo:					
Função: URBANISMO		ODS:			
Sub-função: SERVIÇOS URBANOS					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	150.000,00	150.000,00	0,00
AÇÃO					
1075 - Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios					
Objetivo:					
Função: URBANISMO		ODS:			
Sub-função: SERVIÇOS URBANOS					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	100.000,00	100.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
1104 - Pavimentação Asfáltica de Ruas					
Objetivo:					
Função: URBANISMO		ODS:			
Sub-função: SERVIÇOS URBANOS					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	150.000,00	150.000,00	0,00
AÇÃO					
1108 - Construção de Praças Públicas					
Objetivo:					
Função: URBANISMO		ODS:			
Sub-função: SERVIÇOS URBANOS					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	150.000,00	150.000,00	0,00

ACÇÃO					
1112 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE VELÓRIO					
Objetivo: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE VELÓRIO NO MUNICÍPIO.					
Função: URBANISMO				ODS:	
Sub-função: SERVIÇOS URBANOS					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades				Exercício: 2023	
ACÇÃO					
1113 - MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO					
Objetivo:					
Função: ENERGIA				ODS:	
Sub-função: ENERGIA ELÉTRICA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
ACÇÃO					
2044 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras					
Objetivo:					
Função: URBANISMO				ODS:	
Sub-função: SERVIÇOS URBANOS					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	600.000,00	600.000,00	0,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS					
ACÇÃO					
1096 - Aquisição de Trator e Implementos					
Objetivo:					
Função: URBANISMO				ODS:	
Sub-função: SERVIÇOS URBANOS					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	300.000,00	300.000,00	0,00
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)				Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades				Exercício: 2023	
ACÇÃO					
1097 - Aquisição de Um Caminhão Compactador de Lixo					
Objetivo:					
Função: URBANISMO				ODS:	
Sub-função: SERVIÇOS URBANOS					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	400.000,00	400.000,00	0,00
ACÇÃO					
2072 - Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos					
Objetivo:					
Função: URBANISMO				ODS:	

Sub-função: SERVIÇOS URBANOS					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	600.000,00	600.000,00	0,00
Programa: 0075 - Saúde					
Objetivo:					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
AÇÃO					
1021 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis					
Objetivo:					
Função: SAÚDE					
Sub-função: ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	30.000,00	30.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA					
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)					
Exercício: 2023					
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2027 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde-CMS					
Objetivo:					
Função: SAÚDE					
Sub-função: ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	50.000,00	50.000,00	0,00
AÇÃO					
2028 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde					
Objetivo:					
Função: SAÚDE					
Sub-função: ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	400.000,00	400.000,00	0,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
AÇÃO					
1066 - Aquisição de Equipamentos e Material					
Objetivo:					
Função: SAÚDE					
Sub-função: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	350.000,00	350.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA					
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)					
Exercício: 2023					
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
1067 - Ampliação e/ou Reforma do Hospital Emília Martins da Silva					
Objetivo:					
Função: SAÚDE					
Sub-função: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA					

Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	150.000,00	150.000,00	0,00
AÇÃO					
1087 - Construção de Polo de Academia da Saúde					
Objetivo:					
Função: SAÚDE					
Sub-função: ATENÇÃO BÁSICA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	150.000,00	150.000,00	0,00
AÇÃO					
1093 - Construção/Ampliação/Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS					
Objetivo:					
Função: SAÚDE					
Sub-função: ATENÇÃO BÁSICA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	200.000,00	200.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)					
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
1099 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Atenção Primária					
Objetivo:					
Função: SAÚDE					
Sub-função: ATENÇÃO BÁSICA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	250.000,00	250.000,00	0,00
AÇÃO					
1109 - Aquisição de Veículo Ambulância					
Objetivo:					
Função: SAÚDE					
Sub-função: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	90.000,00	90.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)					
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2033 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde					
Objetivo:					

Função: SAÚDE		ODS:			
Sub-função: ATENÇÃO BÁSICA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
AÇÃO					
2034 - Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários de Saúde - ACS					
Objetivo:					
Função: SAÚDE		ODS:			
Sub-função: ATENÇÃO BÁSICA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
AÇÃO					
2036 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde					
Objetivo:					
Função: SAÚDE		ODS:			
Sub-função: ATENÇÃO BÁSICA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2038 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade - MAC					
Objetivo:					
Função: SAÚDE		ODS:			
Sub-função: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	600.000,00	600.000,00	0,00
AÇÃO					
2041 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica					
Objetivo:					
Função: SAÚDE ODS:					
Sub-função: SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	300.000,00	300.000,00	0,00
AÇÃO					
2042 - Programa de Vigilância em Saúde					
Objetivo:					
Função: SAÚDE		ODS:			
Sub-função: VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	150.000,00	150.000,00	0,00
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					

ACÇÃO					
2043 - Programa de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças					
Objetivo:					
Função: SAÚDE		ODS:			
Sub-função: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
	2024	1,00	180.000,00	180.000,00	0,00
ACÇÃO					
2086 - Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD					
Objetivo:					
Função: SAÚDE		ODS:			
Sub-função: ATENÇÃO BÁSICA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
	2024	1,00	120.000,00	120.000,00	0,00
ACÇÃO					
2100 - Educação e Formação em Saúde					
Objetivo:					
Função: SAÚDE		ODS:			
Sub-função: ATENÇÃO BÁSICA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
	2024	1,00	50.000,00	50.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
ACÇÃO					
2101 - Programa Saúde na Escola - PSE - Crescer Saudável					
Objetivo:					
Função: SAÚDE		ODS:			
Sub-função: ATENÇÃO BÁSICA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
	2024	1,00	100.000,00	100.000,00	0,00
ACÇÃO					
2124 - Programa Mais Médicos					
Objetivo: Proporcionar um atendimento humanizado e permanente a população suprimindo a carência de médicos no município					
Função: SAÚDE		ODS:			
Sub-função: ATENÇÃO BÁSICA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
	2024	1,00	10.000,00	10.000,00	0,00
ACÇÃO					
2126 - Aquisição e Instalação de Painéis Fotovoltaicos					
Objetivo:					
Função: SAÚDE		ODS:			
Sub-função: ATENÇÃO BÁSICA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
	2024	1,00	100.000,00	100.000,00	0,00

MUNICIPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2133 - Aquisição de Medicamentos e Material de Consumo de Média Complexidade					
Objetivo:					
Função: SAÚDE		ODS:			
Sub-função: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
Exercício		Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
Programa: 0076 - Saneamento					
Objetivo:					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
AÇÃO					
1017 - Construção do Sistema de Saneamento Básico					
Objetivo:					
Função: SANEAMENTO		ODS:			
Sub-função: SANEAMENTO BÁSICO URBANO					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
Exercício		Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	650.000,00	650.000,00	0,00
AÇÃO					
1018 - Construção de Unidades Sanitárias Fossas Sépticas					
Objetivo:					
Função: SANEAMENTO		ODS:			
Sub-função: SANEAMENTO BÁSICO URBANO					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
Exercício		Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	100.000,00	100.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)		Exercício: 2023			
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2031 - Manutenção do Sistema de Saneamento Básico					
Objetivo:					
Função: SANEAMENTO		ODS:			
Sub-função: SANEAMENTO BÁSICO URBANO					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
Exercício		Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	30.000,00	30.000,00	0,00
Programa: 0081 - Assistência Social					
Objetivo:					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
AÇÃO					
2009 - Fundo Municipal de Direitos do Idoso					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL		ODS:			
Sub-função: ASSISTÊNCIAAO IDOSO					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
Exercício		Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	60.000,00	60.000,00	0,00

ACÇÃO					
2010 - Proteção Social a Pessoa com Deficiência					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL				ODS:	
Sub-função: ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	60.000,00	60.000,00	0,00
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA					
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)					
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
Exercício: 2023					
ACÇÃO					
2011 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL				ODS:	
Sub-função: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	300.000,00	300.000,00	0,00
ACÇÃO					
2012 - Fundo Municipal de Direito da Criança e Adolescente					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL				ODS:	
Sub-função: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	60.000,00	60.000,00	0,00
ACÇÃO					
2013 - Realização da Conferência Municipal					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL				ODS:	
Sub-função: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	60.000,00	60.000,00	0,00
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA					
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)					
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
Exercício: 2023					
ACÇÃO					
2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL				ODS:	
Sub-função: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	250.000,00	250.000,00	0,00
ACÇÃO					
2016 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL				ODS:	
Sub-função: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
Produto:					
Unidade Medida:					

Iniciativa:					
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio	
2024	1,00	60.000,00	60.000,00		0,00
AÇÃO					
2082 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Sub-função: ASSISTÊNCIA AO IDOSO					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio	
2024	1,00	60.000,00	60.000,00		0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)					
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
Exercício: 2023					
AÇÃO					
2083 - Manutenção do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Sub-função: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio	
2024	1,00	60.000,00	60.000,00		0,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
AÇÃO					
2017 - Concessão de Benefícios Eventuais Lei Nº443/2014					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Sub-função: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio	
2024	1,00	150.000,00	150.000,00		0,00
AÇÃO					
2018 - Programa Bolsa Auxílio-Desemprego Lei Nº369/2009					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Sub-função: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio	
2024	1,00	450.000,00	450.000,00		0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)					
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
Exercício: 2023					
AÇÃO					
2021 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Sub-função: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio	
2024	1,00	300.000,00	300.000,00		0,00
AÇÃO					
2022 - Fundo Municipal de Assistência Social					

Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL		ODS:			
Sub-função: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	600.000,00	600.000,00	0,00
AÇÃO					
2023 - Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família IGD/PBF					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL		ODS:			
Sub-função: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	150.000,00	150.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA					
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)					
Exercício: 2023					
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2024 - Piso Básico Fixo-PBF					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL		ODS:			
Sub-função: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	200.000,00	200.000,00	0,00
AÇÃO					
2025 - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS-IGDSUAS					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL		ODS:			
Sub-função: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	80.000,00	80.000,00	0,00
AÇÃO					
2026 - Trabalho e Renda					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL		ODS:			
Sub-função: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	50.000,00	50.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA					
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)					
Exercício: 2023					
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
2084 - Programa Primeira Infância - CRIANÇA FELIZ					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL		ODS:			
Sub-função: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio

2024	1,00		80.000,00	80.000,00	0,00
AÇÃO					
2085 - Manutenção das Atividades do BPC na Escola					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL			ODS:		
Sub-função: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		80.000,00	80.000,00	0,00
AÇÃO					
2128 - Manutenção do Programa Família Acolhedora					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL			ODS:		
Sub-função: ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCEN					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		60.000,00	60.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades			Exercício: 2023		
AÇÃO					
2129 - Serviço de Proteção e Atend. Especializado à Família e Individuos					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL			ODS:		
Sub-função: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		200.000,00	200.000,00	0,00
AÇÃO					
2130 - Vigilância Socioassistencial					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL			ODS:		
Sub-função: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		50.000,00	50.000,00	0,00
AÇÃO					
2131 - Programa do Leite - PAA					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL			ODS:		
Sub-função: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024	1,00		80.000,00	80.000,00	0,00
MUNICIPIO DE RUY BARBOSA					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)			Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades			Exercício: 2023		
AÇÃO					
2132 - Capacitação Continuada de Servidores					
Objetivo:					
Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL			ODS:		
Sub-função: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
Produto:					

Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	30.000,00	30.000,00	0,00
Programa: 0088 - Transporte Rodoviário					
Objetivo:					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					
AÇÃO					
1057 - Construção e Melhoramento de Estradas					
Objetivo:					
Função: TRANSPORTE					
Sub-função: TRANSPORTE RODOVIÁRIO					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	100.000,00	100.000,00	0,00
AÇÃO					
1105 - Construção de Abrigo Rodoviário					
Objetivo:					
Função: TRANSPORTE					
Sub-função: TRANSPORTE RODOVIÁRIO					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	90.000,00	90.000,00	0,00
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA					
LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)					
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades					
AÇÃO					
1106 - Construção de Abrigo para Moto Taxistas					
Objetivo:					
Função: TRANSPORTE					
Sub-função: TRANSPORTE RODOVIÁRIO					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	90.000,00	90.000,00	0,00
AÇÃO					
1111 - Construção Passagem molhada					
Objetivo: Construção de uma Passagem Molhada na comunidade na Comunidade Castro(rio Olho d'água, entre a comunidade Castro e Comunidade Purgatório) , com objetivo de melhorar as condições de tráfego e segurança aos veículos e seus passageiros, deste município,					
Função: TRANSPORTE					
Sub-função: TRANSPORTE RODOVIÁRIO					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	120.000,00	120.000,00	0,00
AÇÃO					
2069 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes 					
Objetivo:					
Função: TRANSPORTE					
Sub-função: TRANSPORTE RODOVIÁRIO					
Produto:					
Unidade Medida:					
Iniciativa:					
	Exercício	Meta Física	Valor Total Meta	Valor Total Investimento	Valor Total Custeio
2024		1,00	120.000,00	120.000,00	0,00
Programa: 0100 - Covid -					
Objetivo:					
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA					
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil					

LDO Analítico (Programa, Unidade Orçamentária e ação)					Exercício: 2023						
LDO: 2024 - Anexo de Metas e Prioridades											
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA											
06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE											
AÇÃO											
2125 - Enfrentamento da Emerg. de Saúde Púb. de Imp. Intern. Decorrente do Cononavírus											
Objetivo:											
Função: SAÚDE					ODS:						
Sub-função: ATENÇÃO BÁSICA											
Produto:											
Unidade Medida:											
Iniciativa:											
		Exercício		Meta Física		Valor Total Meta		Valor Total Investimento		Valor Total Custeio	
2024				1,00		200.000,00		200.000,00		0,00	
Programa: 9999 - Reserva de Contingência											
Objetivo:											
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA											
99.099 - Reserva de Contingência											
AÇÃO											
9999 - Reserva de Contingência											
Objetivo:											
Função: RESERVA DE CONTINGENCIA					ODS:						
Sub-função: RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
Produto:											
Unidade Medida:											
Iniciativa:											
		Exercício		Meta Física		Valor Total Meta		Valor Total Investimento		Valor Total Custeio	
2024				1,00		100.000,00		100.000,00		0,00	

Publicado por:
 Maria Nayane Felipe da Silva
 Código Identificador:05433FF4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 METAS ANUAIS**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024													
METAS ANUAIS													
											Exercício: 2023		
											R\$ 1,00		
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)													
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / PIB) x 100	
Receita total	160.897.500	154.515.990	0,21	128,28	160.897.500	154.709.135	0,21	128,28	160.897.500	154.709.135	0,21	128,28	
Receitas primárias (I)	123.986.200	119.068.664	0,16	98,85	123.986.200	119.217.500	0,16	98,85	123.986.200	119.217.500	0,16	98,85	
Despesa total	135.567.900	130.191.011	0,18	108,09	135.567.900	130.353.750	0,18	108,09	135.567.900	130.353.750	0,17	108,09	
Despesas primárias (II)	134.867.900	129.518.775	0,18	107,53	134.867.900	129.680.673	0,18	107,53	134.867.900	129.680.673	0,17	107,53	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I) - (II)	-10.881.700	-10.450.110	-0,01	-8,67	-10.881.700	-10.463.173	-0,01	-8,67	-10.881.700	-10.463.173	-0,01	-8,67	
Dívida pública consolidada (DC)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	
Dívida consolidada líquida (DCL)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-10.881.700	-10.450.110	-0,01	-8,67	-10.881.700	-10.463.173	-0,01	-8,67	-10.881.700	-10.463.173	-0,01	-8,67	

Variáveis	Período		
	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80

Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	1,00	1,00	1,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	73.313.617.120,00	74.633.262.228,16	75.976.660.948,27
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ mil	88.151.268,69	89.737.991,53	91.353.275,38

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:E6C4A21A

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br

